



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 81/2008 – São Paulo, sexta-feira, 02 de maio de 2008

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

4ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 3021

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

96.0019453-0 - EDUARDO WLAUFREDIR DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP026243 ELISEU BOMBONATTO E ADV. SP078261 EDGARD MARIOTTO E ADV. SP081740 WANDERLEY JOSE RAMOS VENANCIO E ADV. SP127482 WAGNER VALENTIM BELTRAMINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA) Vistos.Recebo a petição de fls. 137/151 como impugnação ao bloqueio de valores efetuado a fl. 133.Conforme documentação trazida aos autos, verifica-se que o executado teve bloqueado o valor de R\$ 2.188,64, referente a saldo existente na conta corrente nº 01-000500-7 da agência 1170-3, Banco Nossa Caixa S/A (fls. 144).Requer o levantamento do bloqueio incidente sobre a r. conta, sob a alegação do mesmo ser proveniente de créditos referentes a soldo pago pela Polícia Militar do Estado de São Paulo (R\$ 1.408,72) e trabalho como segurança pessoal, sem vínculo empregatício (R\$ 550,00). Quanto ao saldo residual em conta corrente, alega ser proveniente de trabalho e não ser poupança, como comprovam as datas dos créditos justamente nas datas de vale e pagamento previstos em lei.Alega, ainda, em seu favor, a impenhorabilidade das verbas conforme artigo 649 do CPC, bem como a extrema necessidade dos valores para a sobrevivência do executado e família. Decido.Em que pesem as alegações do executado, da análise dos documentos carreados ao autos não restam cabalmente demonstradas as origens dos depósitos realizados sob a rubrica DEP. OUT. AG., no montante de R\$ 550,00, bem como do saldo residual remanescente em conta corrente. Na mesma linha, as alegações de extrema necessidade dos valores para sobrevivência própria e família, limitam-se à considerações expendidas, sem outros fatos a comprovar de plano o alegado. Isto posto, acolho parcialmente a impugnação de fls., para determinar o desbloqueio do valor de R\$ 1.408,72 referente ao crédito realizado sob a rubrica VCTOS/PROVS. À Secretaria para as providências cabíveis. Decorrido o prazo, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 136. Int.

Expediente Nº 3022

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.00.004670-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP114192 CELIA REGINA ALVARES AFFONSO) X LASELVA COML/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação de reintegração de posse, com pedido de liminar, proposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em face de SANDRO DA SILVA, objetivando a desocupação de imóvel arrendado ao réu, em razão de descumprimento de cláusula contratual.Considerando os fatos narrados pela autora e os documentos juntados aos autos e tendo em vista os fins sociais a que o presente contrato se destina, entendo ser precipitada a apreciação do pedido liminar sem a conveniente e prévia justificação do alegado.Assim, designo audiência de justificação e tentativa de conciliação para o dia 20 de agosto de 2008, às 14:00 horas, facultada a apresentação de rol de testemunhas no prazo legal.Cite-se o réu para comparecer à audiência designada, na qual poderá intervir, desde que representado por advogado.Int.

Expediente Nº 3023

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0634191-8 - DRESSER IND/ COM/ LTDA (ADV. SP024689 LUIZ ANTONIO DARACE VERGUEIRO E ADV. SP234846 PRISCILA FARICELLI DE MENDONCA E ADV. SP158516 MARIANA NEVES DE VITO E ADV. SP258437 CAMILA SAYURI NISHIKAWA) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 25/04/2008).

89.0001347-5 - MARTHA PRADA E SILVA (ADV. SP067768 MARIA LUCIA BRESSANE CRUZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ELYADIR FERREIRA BORGES)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 25/04/2008).

92.0092103-5 - TILA IND/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 25/04/2008).

93.0009561-7 - ADALBERTO LONGO E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. DF008834 CLAUDIA SANTANNA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP134055 ANGELA MARIA DA ROCHA CLARO)

Vistos. Diante dos depósitos efetuados pela Ré em favor dos Autores Adalberto Longo, Juvenil José de Barros Cobra, Samuel Altman, Victor Schena e Wilhelm Herman Bacovsky, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Em face do cumprimento da obrigação de fazer pela Caixa Econômica Federal, nos termos do artigo 632 do Código de Processo Civil e com base no art. 7º da Lei Complementar 110/01, com relação aos autores João Ferreira do O e Walter Vasconcellos, remetam-se os autos ao arquivo (baixa findo). Honorários advocatícios nos termos da transação efetivada. Caso não tenham sido previstos no acordo, as partes arcarão com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos. No mais, tendo em vista os dados fornecidos às fls. 668, comprove a CEF o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 10 (dez) dias, em relação ao co-autor Henrique Jacinto Rios, sob pena de incidência de multa diária. Intimem-se.

93.0010136-6 - DEMAG COML/ PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP034910 JOSE HLAVNICKA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 25/04/2008).

97.0013730-9 - MARIA APARECIDA OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP203604 ANA MARIA RISOLIA NAVARRO)

Vistos. Considerando a sucumbência recíproca determinada no acórdão/decisão de fls. 263/264, nada a deferir no que tange a verba honorária. Diante dos depósitos efetuados pela Ré em favor da autora Maria de Jesus Reis, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Em face do cumprimento da obrigação de fazer pela Caixa Econômica Federal, nos termos art. 7º da Lei Complementar 110/01, com relação aos autores Maria Aparecida Oliveira dos Santos, Maria Carolina de Sousa, Maria Celma dos Santos Rodrigues e Maria de Fátima Garcia do Amaral, oportunamente, remeta-se os ao arquivo (baixa findo). Intimem-se.

97.0040722-5 - MARIA LUCY COSTA DA SILVA (ADV. SP134182 PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE E ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos. Expeça-se, se em termos, alvará de levantamento dos depósitos de fls. 164. Diante dos depósitos efetuados pela Ré em favor da autora, remetam-se os autos ao arquivo dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

98.0003907-4 - ANTONIO SILVERIO DE MORAES E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos. Em face do cumprimento da obrigação de fazer pela Caixa Econômica Federal, com base no art. 7º da Lei Complementar 110/01, com relação aos autores Nanci Maciel e Severino Inácio de Araújo, remetam-se os autos ao arquivo (baixa findo). Honorários advocatícios nos termos da transação efetivada. Caso não tenham sido previstos no acordo, as partes arcarão com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos. No mais, haja vista a não interposição de recurso no prazo legal cumpra-se a decisão já proferida nos autos. Int.

2001.61.00.007710-5 - GILBERTO GOIS DE SOUZA (ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA E ADV. SP031770 ALDENIR NILDA PUCCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP203604 ANA MARIA RISOLIA NAVARRO)

Vistos.Expeça-se, se em termos, alvará de levantamento dos depósitos de fls. 198 e 201.Diante dos depósitos efetuados pela Ré em favor do autor, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

2002.61.00.010335-2 - RAFAEL PEREZ (ADV. SP031770B ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA E ADV. SP184924 ANDRÉA ROSA PUCCA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Vistos.Considerando a sucumbência recíproca determinada no acórdão/decisão de fls. 116/120, nada a deferir no que tange a verba honorária.Em face do cumprimento da obrigação de fazer pela Caixa Econômica Federal, nos termos art. 7º da Lei Complementar 110/01, com relação ao autor Rafael Perez, remetam-se os ao arquivo (baixa findo).Intimem-se.

2004.61.00.025374-7 - MARIA OLIMPIA SILVEIRA LAFEMINA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos.Considerando a sucumbência recíproca determinada no acórdão/decisão de fls. 88/90, nada a deferir no que tange a verba honorária.Diante dos depósitos efetuados pela Ré em favor da autora, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

Expediente Nº 3024

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2008.61.00.005232-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP163701 CECÍLIA TANAKA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X RONALDO GRILLO (ADV. SP222626 RENATA GONÇALVES DA SILVA) X MARCIA REGINA GRILLO (ADV. SP221070 LETICIA MAYUMI YUQUE)

Fls. 76: Expeça-se ofício ao 41º DP solicitando cópia do inquérito policial nº 6522/2006. Designo o dia 06 de agosto de 2008, às 14:30h, para a realização de audiência de instrução. Intimem-se as testemunhas arroladas a fls. 11 e 65 para comparecimento na audiência acima designada. I.

6ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 1801

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0017883-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0001234-5) GRANJA SAO JOSE LTDA (ADV. SP082263 DARCIO FRANCISCO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DAVID ROCHA LIMA DE M E SILVA)

Depreende-se da análise do julgado que merece acolhida a pretensão aduzida pela parte autora no pedido de fls.114/117, haja vista que o v.acórdão de fls.77/91, com trânsito em julgado, condenou ambas as partes, autora e ré, União Federal ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, com a observância da proporcionalidade de 75% (setenta e cinco por cento) que decaiu a parte ré, União Federal e a autora em 25% (vinte e cinco por cento). Assim sendo reconsidero o despacho de fls.113, para receber a petição da parte autora de fls.114/117 como início de execução de 75% (setenta e cinco por cento) do valor da sucumbência.Proceda a Secretaria a citação da parte ré, União Federal, nos termos do art.730 do C.P.C.I.C.

97.0060613-9 - HIDEKO HILANO SIMOES E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA)

Recebo a petição e cálculos (individualizados por beneficiário) de fls. 333/334, como início de execução. Cite-se nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil. Fls. 336/337: defiro ao patrono do autor HIDEKO HILANO SIMÕES vista dos autos fora de secretaria, mediante carga, pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.030778-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0007445-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR) X ANTONIO PIAIA RIZARDO E OUTROS (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE E ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ)

Vistos. Manifeste-se a parte embargada no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.031735-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0054801-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS) X AUTO ESCOLA ALMEIDA LTDA - ME (PROCURAD ONOFRE PINTO DA ROCHA JUNIOR)

Vistos. Manifeste-se a parte embargada no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.033539-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0020264-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE) X ANTONIO MARCIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI)

Vistos. Manifeste-se a parte embargada no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2007.61.00.034236-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0060613-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANA LOPES DA CRUZ) X HIDECO HILANO SIMOES E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO)

Vistos. Manifeste-se a parte embargada no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2008.61.00.000325-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0020290-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THIAGO STOLTE BEZERRA) X EDIBERTO ENEAS DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI)

Vistos. Manifeste-se a parte embargada no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2008.61.00.000326-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0026466-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIO DE LIMA E CASTRO) X JOAO DA ROCHA CAVALCANTI E OUTROS (ADV. SP106916 HERMINIA BEATRIZ DE ARRUDA ISSEI)

Vistos. Manifeste-se a parte embargada no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2008.61.00.004097-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0020733-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA E ADV. SP059891 ALTINA ALVES) X PAPEIS JARAGUA LTDA (ADV. SP066202 MARCIA REGINA MACHADO MELARE E ADV. SP009434 RUBENS APPROBATO MACHADO)

Vistos em Inspeção. Manifeste-se a parte embargada no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2008.61.00.004559-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0077638-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS) X ACIR SERGIO DE MATOS (ADV. SP081442 LUIZ RICCETTO NETO E ADV. SP150371 SUZANA LESIV)

Vistos em Inspeção. Manifeste-se a parte embargada no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2008.61.00.004560-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0017883-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS) X GRANJA SAO JOSE LTDA (ADV. SP082263 DARCIO FRANCISCO DOS SANTOS)

Vistos em Inspeção. Manifeste-se a parte embargada no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.00.004561-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0700518-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR) X EDSON VERARDI E OUTROS (ADV. SP015422 PLINIO GUSTAVO PRADO GARCIA)

Vistos em Inspeção. Manifeste-se a parte embargada no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2008.61.00.004562-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0021383-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR) X LE MOULIN EMPREENDIMENTOS TURISTICOS E HOTELEIROS LTDA E OUTROS (ADV. SP083747 MATILDE MARIA DE SOUZA BARBOSA E ADV. SP031064 ALVARO DE AZEVEDO MARQUES JUNIOR)

Vistos em Inspeção. Manifeste-se a parte embargada no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.00.006219-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0669423-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X EVERALDO GATTI E OUTROS (ADV. SP049716 MAURO SUMAN E ADV. SP126283 ELECIR MARTINS RIBEIRO)

Manifeste-se a parte embargada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.00.006537-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0019465-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR) X PREFEITURA MUNICIPAL DE AVANHANDAVA E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA)

Manifeste-se a parte embargada no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.00.007094-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0025253-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GABRIELA ALCKMIN HERRMANN) X ARI PEDROSO E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI)

Manifeste-se a parte embargada no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.00.008015-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.030936-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELLA CAMPEDELLI) X MARIO ARLINDO GIBERTONI (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR E ADV. SP094157 DENISE NERI SILVA PIEDADE)

Vistos. Manifeste-se a parte embargada no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2008.61.00.008016-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0022705-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR) X MARIA DO SOCORRO REIS CORO (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI)

Vistos. Manifeste-se a parte embargada no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2008.61.00.008017-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0037554-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE) X ANA AVILA DE JESUS MALDONADO E OUTROS (ADV. SP088387 ROGERIO DOS SANTOS F GONCALVES E ADV. SP029609 MERCEDES LIMA E ADV. SP175419 ALIK TRAMARIM TRIVELIN)

Vistos. Manifeste-se a parte embargada no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2008.61.00.008018-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0057689-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS SAAD NETTO) X AGENOR RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP016427 SERGIO MUNIZ OLIVA)

Vistos. Manifeste-se a parte embargada no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

Expediente Nº 1948

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0937602-0 - ELVIRA LOPES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP066897 FERNANDO ANTONIO NEVES BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA)

Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição (29/04/2008).

88.0045682-0 - BRAZ DE BRITO E OUTROS (ADV. SP024860 JURACI SILVA E ADV. SP111463 EULINA ALVES DE BRITO E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição (29/04/2008).

89.0005408-2 - SONNERVIG S/A COM/ E IND/ (ADV. SP047739 JAIRO ALVES PEREIRA E ADV. SP108262 MAURICIO VIANA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição (29/04/2008).

89.0010131-5 - CARLOS ALBERTO LEANDRO (ADV. SP139823 ROSANA HELENA MEGALE BRANDAO E ADV. SP123491A HAMILTON GARCIA SANTANNA E ADV. SP170057 JANE DECIMA BENTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição (29/04/2008).

89.0028488-6 - FIBAM CIA/ INDL/ (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Providencie o beneficiário a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição (2º PUBLICAÇÃO).

89.0041378-3 - ELSON ALEXANDRE SAYAO (ADV. SP062937 MARCOS MONACO E ADV. SP061728 ROBERTO LACAZE DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição (29/04/2008).

90.0009822-0 - ANSELMO TEIXEIRA PINTO E OUTROS (ADV. SP012330 ELIDIO DE ALMEIDA E ADV.

SP013852 ANSELMO TEIXEIRA PINTO E ADV. SP100076 MARCUS ELIDIUS MICHELLI DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)
Providencie o beneficiário a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição (2º PUBLICAÇÃO).

91.0654389-8 - AMILTON SEVILHANO CASADO E OUTROS (ADV. SP097311 CLAUDENIR PIGAO MICHEIAS ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)
Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição (29/04/2008).

91.0655095-9 - NADIA SARGOLOGOS E OUTROS (ADV. SP091921 WALTER CUNHA MONACCI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)
Providencie o beneficiário a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição (2º PUBLICAÇÃO).

91.0731426-4 - M M K IND/ E COM/ DE EMBALAGENS LTDA (ADV. SP045898 ANTONIO FERNANDO CORREA BASTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)
Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição (29/04/2008).

91.0743669-6 - ROSSET COMERCIO DE MAQUINAS GRAFICAS LTDA (ADV. SP051093 FELICIO ALONSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)
Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição (29/04/2008).

92.0015399-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0737090-3) C A L BONUCCI (ADV. SP016130 JOSE TEIXEIRA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)
Providencie o beneficiário a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição (2º PUBLICAÇÃO).

92.0025655-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0000769-4) IMPRESSOS ANDRADE LTDA (ADV. SP098986 MARIA RITA COVIELLO COCIAN CHIOSEA E ADV. SP098997 SHEILA MARIA ABDO E PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)
Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição (29/04/2008).

92.0046415-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0026199-0) INDUSPLAN IND/ GRAFICA LTDA (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)
Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição (29/04/2008).

92.0056537-9 - MARIA MOREIRA FERNANDES (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)
Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição (29/04/2008).

92.0070747-5 - N S MIDLAND QUIMICA BRASILEIRA LTDA (ADV. SP128006 RENATO LUIS BUELONI FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)
Providencie o beneficiário a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição (2º PUBLICAÇÃO).

95.0034292-8 - VIRGINIA VENDRAMINI RAMOS E SILVA E OUTROS (ADV. SP066897 FERNANDO ANTONIO NEVES BAPTISTA E ADV. SP051342 ANA MARIA PEDRON LOYO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)
Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição (29/04/2008).

98.0001193-5 - ODETE MARAVELI COSMO (ADV. SP036420 ARCIDE ZANATTA E ADV. SP159834 ADRIANO AUGUSTO MONTAGNOLLI E ADV. SP149515 ELDA MATOS BARBOZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Providencie o beneficiário a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição (2º PUBLICAÇÃO).

98.0025550-8 - WELLINGTON WATANABE E OUTROS (ADV. SP038861 TOSHIO YOSHIDA E ADV. SP033929 EDMUNDO KOICHI TAKAMATSU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES E ADV. SP061319 VERA LUCIA BENEDETTI DE ALBUQUERQUE E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Providencie o beneficiário a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição (2º PUBLICAÇÃO).

1999.61.00.039904-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0032594-6) SEBASTIAO GONCALVES NUNES E OUTROS (ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Providencie o beneficiário a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição (2º PUBLICAÇÃO).

2000.61.00.036316-0 - LUIZ ANSELMO MOTA E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Providencie o beneficiário a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição (2º PUBLICAÇÃO).

2001.61.00.020824-8 - AGENOR RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP050584 CELESTE APARECIDA TUCCI MARANGONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA)

Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição (29/04/2008).

2003.03.99.005972-7 - SERGIO LUIZ ARANHA CORREA E OUTROS (ADV. SP097669 AMILCAR FERRAZ ALTEMANI E ADV. SP059143 ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS E ADV. SP109265 MARCIA CRISTINA SOARES NARCISO E ADV. SP020873 YONNE DE OLIVEIRA MENDES BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Providencie o beneficiário a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição (2º PUBLICAÇÃO).

2003.61.00.035966-1 - JOSE ROBERTO BATALINI (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA E ADV. SP269048 THIAGO NORONHA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição (29/04/2008).

2005.61.00.027605-3 - MG MOOCA DROGARIA LTDA - EPP (ADV. SP189092 SILMARA MERCEDES TORRES) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição (29/04/2008).

2007.61.00.012827-9 - APARECIDA LEONOR CAUDURO RITTER (ADV. SP101666 MIRIAM ENDO E ADV. SP243127 RUTE ENDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição (29/04/2008).

8ª VARA CÍVEL

Expediente N° 4163

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0670058-6 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP191390A ADRIANA DINIZ DE VASCONCELLOS GUERRA) X FUNDACAO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA SOCIAL DO BNDES - FAPES (ADV. SP056627 GERALDO FACO VIDIGAL) X ASSOCIACAO E

PREVIDENCIA PRIVADA DOS EMPREGADOS DO BNH- PREVHAB (ADV. SP107737 MARIA SOFIA VIDIGAL PACHECO E SILVA) X FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER E OUTROS (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X COMIND BANCO DE INVESTIMENTO S/A (ADV. SP111264 PRISCILLA PEREIRA DE CARVALHO E ADV. SP051099 ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO) X SAMI KOUDSI - ESPOLIO (ADV. SP018040 ANTONIO CARLOS DE MATOS RUIZ) X MARIA HADDAD KOUDSI (ADV. SP018040 ANTONIO CARLOS DE MATOS RUIZ)

1. Fls. 565/566. Regularize a advogada Dra. Adriana Diniz de Vasconcellos Guerra, OAB/SP nº 191.390, a sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias.2. No mesmo prazo, em aditamento à decisão de fl. 567, apresente o autor Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES os endereços atualizados dos demais autores (fls. 578/589).3. Esclareça a Massa Falida do Banco Crefisul S.A., o interesse na presente demanda (fls. 573/574). 4. Cumpridos os itens acima ou certificado o decurso do prazo para tanto, abra-se conclusão.Publique-se.

2001.61.00.029817-1 - WILLIAM GURZONI (ADV. SP050384 ANTONIO CRAVEIRO SILVA) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP022337 BENEDICTO SERGIO DE A SANTIAGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Tendo em vista o acórdão que negou provimento à apelação (fls. 1.257/1.271), não conheço do pedido do autor de fls. 1.311/1.313.2. Deferidas as isenções legais da assistência judiciária, previstas na Lei 1.060/1950 (fl. 57), nada há para executar.3. Arquivem-se os autos.Publique-se. Intimem-se pessoalmente a Defensoria Pública da União e o Ministério Público Federal.

2002.61.00.028061-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X ACCESS HAIRDRESSER COML/ E DISTRIBUIDORA LTDA (ADV. SP118684 DENISE ELAINE DO CARMO) Fl. 113. Defiro.Expeça-se carta precatória para a Subseção Judiciária de São Bernardo do Campo - SP para fins de penhora e avaliação de bens da executada suficientes à satisfação do débito (fl. 103), nos termos do artigo 475-J, do CPC, nos endereços indicados pela exequente à fl. 113.Int.

2003.61.00.005347-0 - MARCIA REGINA PAIVA (ADV. SP103660 FRANCISCO LUCIO FRANCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1. Converto o julgamento em diligência.2. Cumpra a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, o tópico 2, a, do despacho de fl. 211, apresentando a cópia do contrato e seus aditamentos, sob pena de arcar com o julgamento de acordo com os documentos juntados aos autos. 3. Após, dê-se ciência à autora, com prazo de 10 (dez) dias, e em seguida, façam-se os autos conclusos para sentença.Publique-se.

2003.61.00.014060-2 - SUNG BUM NOH (ADV. SP116007 JOSE OCTAVIANO INGLEZ DE SOUZA E ADV. SP120308 LUIZ MURILLO INGLEZ DE SOUZA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Converto o julgamento em diligência. O Banco Central do Brasil (fl. 297) informou não ter acesso às informações da movimentação bancária da conta questionada e afirmou que essa informação deve ser solicitada diretamente à instituição financeira em que mantida a conta (fls. 301/303). Sem prejuízo, remeteu o pedido de informações diretamente à instituição financeira, que não enviou resposta a este juízo.Concedo ao autor prazo de 5 dias para dizer se ainda insiste na produção dessa prova. No caso de dela desistir, deverá apresentar suas alegações finais, no mesmo prazo de 5 dias.Após, se apresentadas as alegações finais pelo autor, dê-se vista dos autos à União, também para alegações finais, no prazo de 5 dias.No caso de o autor insistir na produção daquela prova, abra-se imediatamente conclusão após sua manifestação.Publique-se. Intime-se oportunamente a União.

2003.61.00.024483-3 - CONSTRUTORA ABM LTDA (ADV. SP143373 RICARDO BOTOS DA SILVA NEVES E ADV. SP201208 EDUARDO PEREIRA MERLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066471 YARA PERAMEZZA LADEIRA E ADV. SP070857 CARLA DAMIAO CARDUZ)

Fl. 897. 1. J. Defiro a expedição do alvará em nome do perito.2. Digam as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os 10 primeiros para a autora, sobre o laudo pericial.

2004.61.00.023396-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X ITAFARMA IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos da devolução do mandado de citação com diligência negativa (fls. 47/48), para requerer o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos.Publique-se.

2006.61.00.014497-9 - CELSO ROBERTO PAULELLI (ADV. SP024296 JOSE ANTONIO DOS SANTOS E ADV. SP212137 DANIELA MOJOLLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Recebo como aditamento à petição

inicial a petição de fls. 30/31, na qual se atribuiu à causa o valor de R\$ 35.797,13.3. Cite-se o representante legal da ré.Publique-se. Cumpra-se.

2007.61.00.002833-9 - INSTITUTO THEODORO RATISBONNE (ADV. RS009575 LUIZ VICENTE VIEIRA DUTRA E ADV. RS055418 PAOLA MASI CELIBERTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FERNANDA MARIA GUNDES SALAZAR)

Defiro prazo de 10 dias requerido pelo autor à fl. 259.Publique-se.

2007.61.00.005587-2 - JULIANA CAYRES SETEMBRO E OUTRO (ADV. SP208236 IVAN TOHMÉ BANNOUT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar os extratos da conta de poupança nº 00015905-9, agência nº 253, que comprovem a existência de saldo e a data de aniversário nos meses de junho e julho de 1987.Com os extratos, dê-se vista aos autores.Publique-se.

2007.61.00.011557-1 - AGLAE BENFRATTI ROGANO (ADV. SP191873 FABIO ALARCON E ADV. SP204219 VINICIUS DA ROSA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Diante do exposto, em razão de fato superveniente à sentença de extinção do processo, reformo-a, para receber o aditamento à petição inicial e determinar o prosseguimento do feito.Cite-se o representante legal da ré.Retifique-se o registro da sentença. Publique-se.INFORMAÇÃO DE SECRETARIA DE FLS.Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para manifestação sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s) às fls. _____, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.00.014018-8 - HELOISA PATUCCI MARQUES E OUTROS (ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à parte autora para manifestação sobre a petição e documentos apresentados às fls. 107/120, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.00.017454-0 - WALTER RINALDI (ADV. SP175838 ELISABETE MATHIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre o pedido de desistência de fl. 60, no prazo de 05(cinco) dias.Após, abra-se conclusão.Publique-se.

2007.61.00.018019-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X JR VENDAS E REEMBOLSO POSTAL LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se à ré na pessoa de sua representante legal Regina Helena de Almeida Ferreira no endereço indicado pela autora à fl. 156.Encaminhe-se, na oportunidade, cópia da petição de fl. 156.Publique-se.

2007.61.00.021019-1 - EXIMIA SERVICOS TEMPORARIOS LTDA (ADV. SP154201 ANDRÉ FELIX RICOTTA DE OLIVEIRA E ADV. SP243313 ROSELAINÉ GIMENES CEDRAN PORTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

1. Dê-se ciência às partes sobre a devolução da carta precatória de fls. 1.409/1.431.2. Apresentem as partes as alegações finais, por meio de memoriais escritos, no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, sendo os primeiros 10 (dez) dias para a autora.3. Após, abra-se conclusão.Publique-se.

2007.61.00.031278-9 - EDISON MANTOVANI BARBOSA (ADV. SP072401 GISELIA MARIA FERRAZ SILVA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre a negativa de fornecimento dos extratos da conta vinculada ao FGTS alegada pelo autor (fl. 38), no prazo de 5 (cinco) dias.Publique-se.

2008.61.00.000678-6 - COML/ ZULU MULTI MINERACAO LTDA (ADV. SP183027 ANDREA FELICI VIOTTO E ADV. SP146429 JOSE ROBERTO PIRAJA RAMOS NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (ADV. SP204646 MELISSA AOYAMA)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA DE FL. 259: Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para manifestação sobre a petição e documentos apresentados às fls. 252/258, no prazo de 10 (dez) dias.INFORMAÇÃO DE SECRETARIA DE FL. 272:Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para manifestação sobre a

contestação apresentada às fls. 263/271, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.00.000818-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP166349 GIZA HELENA COELHO) X FABIO ZANERATO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o prazo de 30(trinta) dias requerido pela autora à fl. 32.Publicue-se.

2008.61.00.003964-0 - PEDRO CARLOS TAVARES DA SILVA (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 158/159. O autor atribuiu à causa o valor de R\$ 23.637,78 (vinte e três mil, seiscentos e trinta e sete reais e setenta e oito centavos), que não corresponde ao objetivo econômico da demanda. Conforme memória de cálculo apresentada (fls. 43/47), que revela o conteúdo econômico do pedido, é de R\$ 17.746,06 o valor total atualizado que o autor reputa recolhido indevidamente a título de imposto de renda sobre as parcelas da suplementação de aposentadoria. Assim, fixo de ofício o valor da causa em R\$ 17.746,06, que é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos na data da propositura da demanda (15.02.2008). Considerando que a matéria - que versa sobre repetição de indébito tributário - não está excluída expressamente da competência do Juizado Especial Federal Cível (artigo 3.º, 1.º, incisos I a IV da Lei 10.259/2001), as Varas Cíveis Federais são absolutamente incompetentes para processá-la e julgá-la. A competência absoluta é do Juizado Especial Federal (artigo 3.º, 3.º, da Lei 10.259/2001), a partir de 1.º de julho de 2004, conforme Resolução n.º 228, de 30.6.2004, da Presidente do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Isto posto, declaro a incompetência absoluta desta 8.ª Vara Cível Justiça Federal para processar e julgar a demanda e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal em São Paulo. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se.

2008.61.00.004296-1 - COLINOX COM/ DE ACO INOXIDAVEL LTDA (ADV. SP224346 SÉRGIO COLLEONE LIOTTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para manifestação sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s) às fls. _____, no prazo de 10 (dez) dias. Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para manifestação da petição apresentada pela União Federal (Fazenda Nacional) às fls. _____, no prazo de 5 (cinco) dias.

2008.61.00.004903-7 - JOSE MARIA DOS SANTOS (ADV. SP095740 ELZA MEGUMI IIDA SASSAKI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILA MORALES PIATO GARBELINI)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para manifestação sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s) às fls. _____, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.00.006294-7 - CARLOS ALBERTO DALONSO (ADV. SP255319 DANIEL CARLOS BRAGA) X RAFAEL VILLELLA DALONSO (ADV. SP212469 ZACARIAS ROMEU DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Recebo como aditamento à petição inicial a petição de fls. 95, na qual se atribuiu à causa o valor de R\$ 560.000,00.
2. Cite-se o representante legal da ré. Publique-se.

2008.61.00.006357-5 - IVANIA BARBOSA PEREIRA GARCIA (ADV. SP148258 ELIAS VIEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Recebo como aditamento à petição inicial a petição de fl. 18, na qual se atribuiu à causa o valor de R\$ 83.000,00
2. Cite-se o representante legal da ré. Publique-se.

2008.61.00.006460-9 - BANCO SANTANDER S/A (ADV. SP138436 CELSO DE FARIA MONTEIRO E ADV. SP199660 KAREN CRISTINA RUIVO) X DELEGACIA DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o prazo de 10 (dez) dias para o autor indicar corretamente o pólo passivo da demanda, uma vez que a Delegacia de Polícia Federal não personalidade jurídica para figurar como ré, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Suprida a irregularidade acima ou certificado o decurso do prazo para tanto, abra-se conclusão. Publique-se.

2008.61.00.006594-8 - AFA PLASTICOS LTDA (ADV. SP123479 LUIS ANTONIO NASCIMENTO CURI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para manifestação sobre a contestação apresentada às fls. 613/627 e documentos de fls. 628/1.172, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.00.006763-5 - MEIRE HENRIQUE DE MELO ZIMOVSKI (ADV. SP246900 GUSTAVO MARINHO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para manifestação sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s) às fls. _____, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.00.006793-3 - EVANDRO BERNARDO AZEVEDO E OUTRO (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para manifestação sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s) às fls. _____, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.00.008518-2 - LOCALFRIO S/A - ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS E OUTRO (ADV. SP058126 GILBERTO VIEIRA DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Afasto a ocorrência de prevenção entre estes e os autos indicados no quadro de fls. 63/70, porque verifico que são distintos os objetos. 2. Recolha a autora a diferença referente às custas processuais, nos termos da certidão de fl. 71, na Caixa Econômica Federal, com utilização do Código 5762 no campo 04 do DARF, nos termos do artigo 223, caput e 1.º, do Provimento COGE n.º 64/2005, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. 3. Após, se recolhidas as custas e certificada a regularidade desse recolhimento, abra-se conclusão para decisão. Publique-se.

2008.61.00.008662-9 - GLAUBOR ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA (ADV. SP177045 FERNANDO DORTA DE CAMARGO) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópico final da decisão de fls.: Diante do exposto, defiro o pedido de tutela antecipada para suspender a cobrança n.º 0077217 00270493000180 (fl. 40) até o julgamento final desta demanda. Cite-se o representante legal do réu. Publique-se. Registre-se.

2008.61.00.009018-9 - SERGIO WENDBORN MARCON (ADV. SP182170 ELIANA EDUARDO ASSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que o valor atribuído à causa (R\$ 1.368,83) é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos e considerando que a matéria da demanda - que versa sobre aplicação dos índices de correção monetária sobre o depósito em conta de poupança do autor - não está excluída expressamente da competência do Juizado Especial Federal Cível (artigo 3.º, 1.º, incisos I a IV da Lei 10.259/2001), as Varas Cíveis Federais são absolutamente incompetentes para processá-la e julgá-la. A competência absoluta é do Juizado Especial Federal (artigo 3.º, 3.º, da Lei 10.259/2001), a partir de 1.º de julho de 2004, conforme Resolução n.º 228, de 30.6.2004, da Presidente do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Isto posto, declaro a incompetência absoluta desta 8.ª Vara Cível Justiça Federal para processar e julgar a demanda e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal em São Paulo. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se.

2008.61.00.009030-0 - IDALINA YVONE PATRICIO BOLOTA (ADV. SP066970 JANDIRA ISARCHI MARTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que o valor atribuído à causa (R\$ 12.684,20) é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos e considerando que a matéria da demanda - que versa sobre aplicação dos índices de correção monetária sobre o depósito em conta de poupança da autora - não está excluída expressamente da competência do Juizado Especial Federal Cível (artigo 3.º, 1.º, incisos I a IV da Lei 10.259/2001), as Varas Cíveis Federais são absolutamente incompetentes para processá-la e julgá-la. A competência absoluta é do Juizado Especial Federal (artigo 3.º, 3.º, da Lei 10.259/2001), a partir de 1.º de julho de 2004, conforme Resolução n.º 228, de 30.6.2004, da Presidente do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Isto posto, declaro a incompetência absoluta desta 8.ª Vara Cível Justiça Federal para processar e julgar a demanda e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal em São Paulo. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2004.61.00.011739-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.028774-8) LEONIDES CONSUEGRA ROMERO (ADV. SP049404 JOSE RENA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS E PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE)

Concedo à embargante o prazo de 20(vinte) dias requerido à fl. 80. Publique-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.00.009098-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.006551-8) EVANE GESSI MORO (ADV. SP141407 MARLI RODRIGUES DE ANDRADE) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP078923 ANA CASSIA DE SOUZA SILVA)

1 - Distribua-se por dependência aos autos da demanda de procedimento ordinário n.º 2007.61.00.006551-8, apensando-os. 2 - Autue-se em apartado. 3 - Recebo a exceção e suspendo o processo supra referido, até que seja esta definitivamente julgada (art. 306, CPC). Certifique-se nos autos principais. 4 - Diga o excepto, em 10 (dez) dias. 5 - Após, abra-se conclusão para decisão. Publique-se.

Expediente Nº 4171

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0016954-0 - ANTONIO MESTRINER (ADV. SP042876 EDUARDO ANTONIO DE NOVAES MIRANDA) X EDUARDO ANTONIO DE NOVAES MIRANDA (ADV. SP016332 RAUL SCHWINDEN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD LAZARA MEZZACAPA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD WALERIA THOME)

1.Desentranhe-se a petição de fl. 144, que não diz respeito a estes autos, e sim aos autos n.º 94.0034052-4, aos quais deverá ser juntada.2. Após, cumpra-se imediatamente a parte final do julgamento de fl. 124/127, remetendo-se os autos à Justiça do Trabalho, tendo em vista que a Caixa Econômica Federal não ajuizou a execução no prazo assinalado naquele julgamento, não podendo os autos permanecer neste juízo apenas para tal execução.3. Se persistir o interesse da Caixa Econômica Federal na execução, caberá a ela extrair autos suplementares para tal finalidade.4. Os autos deverão ser remetidos à Justiça do Trabalho em Guaratinguetá, conforme requerido pelos autores (fls. 134/135).5. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição.

95.0033631-6 - MARIA WADIH BACHA E OUTROS (PROCURAD NILSON MARCOS LAURENTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO ESCUDEIRO)

1. Declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão do autor Pedro Duarte (fl. 358) ao acordo da Lei Complementar 110/2001.2. Declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a afirmação de adesão da autora Neusa Souza de Campos (fl. 253) ao acordo da Lei Complementar nº 110/2001. O extrato apresentado pela CEF é suficiente para comprovar a adesão. Demonstra que a autora efetuou o saque dos valores creditados nos termos da Lei Complementar 110/2001, o que caracteriza manifestação de vontade de aderir ao acordo.3. Fls. 389/390: rejeito a impugnação apresentada pelos autores Maria Wadih Bacha, Mariza Vaz Barcellos, Neusa Maria Gonçalves Bigogno, Sergio DAmico e Martha Bastos Malaquias. Não há diferenças de correção monetária. Inicialmente, a CEF cumprira a obrigação de fazer de forma parcial, creditando a correção monetária pelos índices do Provimento 26/2001, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, com juros moratórios de 0,5% ao mês a partir da citação. Na decisão de fl. 348 restou determinado à CEF que contasse a correção monetária pelos índices do FGTS. O que fez a CEF? Ao cumprir essa decisão, apurou as diferenças devidas, com base nos índices de remuneração do FGTS até 8.3.2005, data do depósito do valor decorrente do cumprimento parcial da obrigação de fazer, e depositou, em 4.9.2007, as diferenças devidas em 8.3.20058, acrescidas dos juros moratórios de 0,5% ao mês. Em seguida, creditou sobre tais diferenças, o JAM relativo ao período de 8.3.2005 a 4.9.2007. Assim, não procede a afirmação dos autores, de que entre 8.3.2005 e 4.9.2007 as diferenças devidas foram depositadas sem correção. Sobre as diferenças devidas em 8.3.2005, depositadas em 4.9.2007, a CEF creditou também o JAM desse período (de 8.3.2005 a 4.9.2007), conforme revelam os extratos de fls. 364, 367, 370, 373, 376, 379, 382 e 385.4. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro integralmente cumprida e satisfeita a obrigação de fazer e extinta a execução em relação aos autores Maria Wadih Bacha, Mariza Vaz Barcellos, Neusa Maria Gonçalves Bigogno, Sergio DAmico e Martha Bastos Malaquias, nos termos dos artigos 635 e 794, I, do CPC.5. Arquivem-se os autos.

95.0060123-0 - ROSA ANA BARTOLI ZANINI E OUTROS (ADV. SP054154 JANETE DE FLORES ALVES E ADV. SP098284 JEFFERSON FRANCISCO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1. Declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão dos autores Sergio de Souza (fl. 262), Valdecir Mendes da Rocha (fl. 262) e Wagner José Wanderley (fl. 262) ao acordo da Lei Complementar 110/2001.2. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores Rosa Ana Bártoli Zanini (fls. 269/280 e 381/383), Sonia Maria de Conti Cruz (fls. 281/284 e 384/385), Valter Rosalen (fls. 285/296 e 386/388), Vanderley Mauricio de Andrade (fls. 297/300 e 389), Vicente Januário de Barros (fls. 301/304 e 390) e Wagner Salvador (fls. 265/268, 305/309 e 391/392).3. Fls. 253 e 313: indefiro a execução dos honorários advocatícios. A sentença (fls. 139/143), modificada pelo TRF3 (fls. 200/206), estabeleceu sucumbência recíproca e compensação integral. Arquivem-se os autos.

96.0020914-6 - CATARINO JOSE DA CONCEICAO (PROCURAD GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1, Afasto a impugnação apresentada pelo autor Catarino José da Conceição (fls. 206/207). Primeiro porque ele se limita a reportar-se ao cálculo que apresentou antes do cumprimento da obrigação de fazer pela CEF, sem impugnar, de forma especificada, o cálculo apresentado posteriormente por esta. Segundo porque as diferenças relativas ao IPC de janeiro de 1989, que constam do cálculo do autor (fl. 164), não lhe são devidas, uma vez que o saldo da conta vinculada ao FGTS foi zerado em 1.9.1987. Assim, homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação ao autor Catarino José da Conceição (fls. 191/202).2. Arquivem-se os autos.

97.0005505-1 - JOSE HENRIQUE E OUTROS (ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fl. 351: a CEF comprovou que diligenciou para obter os extratos do exequente Hugo Hardt, mas não obteve êxito, conforme ofícios de fls. 316/317. Incide o brocardo segundo o qual não se pode obrigar ninguém a fazer o impossível. Da CEF se pode exigir que diligencie para obter os extratos, o que já foi feito por ela. O banco Bradesco, sucessor dos antigos bancos depositários, informa que não possui os extratos em seus arquivos. Isto posto, dou por esgotadas as diligências possíveis por parte da Caixa Econômica Federal, que já tentou providenciar nas instituições financeiras então depositárias das contas vinculadas ao FGTS a obtenção dos extratos. Arquivem-se os autos.

97.0027416-0 - JOSE CIPRIANO DA SILVA E OUTROS (PROCURAD LUCIANE ZILMER TRISKA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão dos autores José Cipriano da Silva (fl. 318) e Antonio Filismino Siqueira (fl. 319) ao acordo da Lei Complementar 110/2001. Arquivem-se os autos.

98.0006964-0 - JOAO CARLOS TORLAI E OUTROS (PROCURAD EDILSON SAO LEANDRO E ADV. SP130505 ADILSON GUERCHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação ao autor Walter Ferrari Riva (fls. 403/405). 2. Declaro também satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução em relação aos honorários advocatícios (fls. 355 e 406), nos termos do inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil. 3. Fls. 410/411: defiro a expedição de alvará para levantamento da quantia depositada a título de honorários advocatícios (fl. 406), mediante petição contendo o número do R.G. e do C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento. 4. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos.

98.0039712-4 - MAURO ANTONIO CHAVES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Fl. 421: indefiro o pedido de remessa dos autos à contadoria judicial, tendo em vista a impugnação genérica e sem fundamentação. Mantenho a decisão de fl. 414 por seus próprios fundamentos. Arquivem-se os autos.

98.0040178-4 - OCTAVIO SERAPHICO PEIXOTO DA SILVA (ADV. SP115611 RICARDO LOURENCO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

1. Fls. 443/445: reconsidero a decisão de fls. 426/427, na parte em que afastou os juros moratórios de 6% ao ano, contados a partir da citação. Nesse ponto há erro material na decisão, que violou a coisa julgada, tendo em vista que o título executivo judicial condenou a CEF a creditar na conta vinculada do autor Octavio Seraphico Peixoto da Silva as diferenças relativas aos IPCs de janeiro de 1989 e abril de 1990, acrescidas de juros de mora no percentual de 6% ao ano a partir da citação. Aliás, leio nos cálculos de fls. 438/439 que a CEF creditou corretamente os juros de mora para o autor, de modo que nada há para determinar à ré, relativamente a tais juros. Mas mantenho a decisão quanto à não-incidência da SELIC. Não se aplica a SELIC como juros moratórios porque não há no título executivo judicial previsão expressa de incidência dela. Além disso, conforme assinalo acima, o título executivo judicial prevê expressamente juros moratórios de 6% ao ano, o que torna incompatível a incidência da SELIC, por não poder ela ser cumulada com juros moratórios. Com efeito, em razão da natureza mista da SELIC, que representa tanto a desvalorização da moeda como o índice de remuneração de juros reais, não é possível sua cumulação com outro índice de correção monetária ou taxa de juros moratórios, sob pena de praticar-se bis in idem. Nesse sentido, é pacífica a orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça (RECURSO ESPECIAL N.º 210826-PR, DJ 06/09/1999 PG:00059, RELATOR MINISTRO GARCIA VIEIRA, 1.ª TURMA; RECURSO ESPECIAL 210645-PR, Relator: ALDIR PASSARINHO JUNIOR, DJ 27/09/1999, PG:00090, 2.ª Turma). 2. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro integralmente cumprida e satisfeita a obrigação de fazer e extinta a execução em relação ao autor Octavio Seraphico Peixoto da Silva (fls. 438/439), nos termos do artigo 635 do CPC. 3. Fls. 443/445: indefiro a execução dos honorários advocatícios. Conforme sucumbência fixada na sentença (fls. 202/207) e modificada pelo STJ (fl. 354), os honorários advocatícios são devidos de forma proporcional. Como os autores sucumbiram em grande parte do pedido, em proporção maior que a da ré, uma vez que pediram os IPCs de janeiro de 1989, abril, maio, julho, agosto e outubro de 1990 e fevereiro de 1991, mas obtiveram apenas janeiro de 1989 e abril de 1990, ficam obrigados a suportar a compensação dos honorários advocatícios. Efetuada esta, não restam valores a executar a título de honorários advocatícios em benefício dos autores. 4. Arquivem-se os autos.

1999.03.99.027304-5 - RAIMUNDO MIGUEL FILHO E OUTROS (ADV. SP099848 VALDELICE CASTRO DE O. ALVES E ADV. SP133258 AMARANTO BARROS LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

1. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores Raimundo Miguel Filho (fl. 204), Edson de Gino (fl. 206) e Victor de Souza Farias (fl. 205). 2.

Declaro também satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução em relação aos honorários advocatícios (fl. 249), nos termos do inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil. 3. Fls. 236 e 255: defiro a expedição de alvará para levantamento da quantia depositada a título de honorários advocatícios (fl. 249). 4. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos.

1999.61.00.059030-4 - WILSON SATURNINO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP170386 RITA DE CASSIA SANTOS MIGLIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores Wilson Saturnino de Souza (fls. 264/268) e Joelma Alves de Lima Souza (fls. 252/263).2. Declaro também satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução em relação aos honorários advocatícios (fls. 214, 230 e 269), nos termos do inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil. 3. Fl. 276: defiro a expedição de alvará para levantamento da quantia depositada a título de honorários advocatícios (fls. 214, 230 e 269).4. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos.

2000.61.00.012535-1 - RONAN RIBEIRO DE ANDRADE E OUTRO (ADV. SP037023 JULIO NOBUTAKA SHIMABUKURO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução em relação aos honorários advocatícios (fl. 274), nos termos do inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos.

2000.61.00.046316-5 - GINO ROBERTO DEGANUT (ADV. SP124237 MARIO LUIZ BERTUCCE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução em relação aos honorários advocatícios (fl. 123), nos termos do inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil. Fl. 133: defiro a expedição de alvará para levantamento da quantia depositada a título de honorários advocatícios (fl. 123). Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos.

2001.61.00.009490-5 - MANOEL DE LISBOA PEREIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

1. Declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão dos autores Manoel de Lisboa Pereira (fl. 309) e Manoel Euzebio dos Santos (fl. 310) ao acordo da Lei Complementar 110/2001.2. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação ao autor Manoel de Oliveira (fls. 334/337 e 382).3. Declaro também satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução em relação aos honorários advocatícios (fl. 378), nos termos do inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil. 4. Fls. 414/415: defiro a expedição de alvará para levantamento da quantia depositada a título de honorários advocatícios (fl. 378). 5. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos.

2001.61.00.014833-1 - MANOEL GARCIA DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

1. Declaro também satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução em relação aos honorários advocatícios (fl. 280), nos termos do inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil. 2. Fl. 287: defiro a expedição de alvará para levantamento da quantia depositada a título de honorários advocatícios (fl. 280).3. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos.

2002.61.00.028717-7 - HAROLDO DE AZEVEDO VILELA (ADV. SP131193 JOSE HORACIO HALFELD R RIBEIRO E ADV. SP028183 MARIO AMARAL VIEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 151/153: afasto a impugnação do autor, tendo em vista que a CEF comprovou o cumprimento da obrigação de fazer, conforme determinado à fl. 122.Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação ao autor Haroldo de Azevedo Vilela (fls. 146/148).Arquivem-se os autos.

2004.61.00.027535-4 - ARIEDALVO PEREIRA DOS REIS (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação ao autor Ariedalvo Pereira dos Reis (fls. 145/166).Arquivem-se os autos.

2005.61.00.004430-0 - LIDIA VARELA SENDIN (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X SUELI

APARECIDA FRANCISCO FERREIRA (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Declaro a inexistência de crédito a executar e julgo extinta a execução em relação às autoras Sueli Aparecida Francisco Ferreira e Lídia Varela Sendin. Arquivem-se os autos.

Expediente Nº 4181

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0040653-5 - MARIA ANTONIETA TURCI RULLI E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO - BANESPA (PROCURAD MARISA BRASILIO RODRIGUES CAMARGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Fls. 590/617: declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução em relação aos honorários advocatícios (fl. 560), nos termos do inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos.

97.0040634-2 - FRANCISCO DIMA VALE (PROCURAD CARLOS ALBERTO HEILMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

1. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução em relação aos honorários advocatícios (fls. 204 e 307), nos termos do inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil. 2. Fl. 313: defiro a expedição de alvará para levantamento da quantia depositada a título de honorários advocatícios (fls. 204 e 307). 3. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos.

97.0046232-3 - WILSON DE FRANCA SOUZA E OUTROS (ADV. SP172678 APARECIDA DE CÁSSIA MITSU KOJIMA) X REYNALDO ODONI E OUTROS (ADV. SP105132 MARCOS ALBERTO PEREIRA) X DECIO NUNCIATO E OUTRO (ADV. SP162248 CHRISTIANE GÓES MONTEIRO E ADV. SP072805 SERGIO GONCALVES MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1. Declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão dos autores José de Jesus Gonçalves (fl. 325), Reynaldo Odoni (fl. 199), Henrique Nelson dos Santos (fl. 205), Decio Nunciato (fl. 321) e Silas Antunes Monteiro (fl. 259) ao acordo da Lei Complementar 110/2001. 2. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores Wilson de França Souza (fls. 315/320), Osvaldo Paraibuna (fls. 313/314), Adilson Martins (fls. 299/306), Décio Violim Jorge (fls. 307/308) e Eduardo Maram (fls. 309/312). Arquivem-se os autos.

97.0054073-1 - ALVINO MOREIRA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)

1. Fl. 532: julgo prejudicado o pedido de intimação da CEF para efetuar o depósito dos honorários advocatícios, pois a ela já depositou (fl. 443) os honorários advocatícios, no valor de R\$ 546,29, que corresponde a 8% do montante total de R\$ 6.828,71, exatamente como postulado pelo patrono dos autores. 2. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução em relação aos honorários advocatícios (fl. 443), nos termos do inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil. 3. Defiro a expedição de alvará para levantamento da quantia depositada a título de honorários advocatícios (fl. 443), mediante petição contendo o número do R.G. e do C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento. 4. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos.

98.0029356-6 - FLAVIO MANOEL DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP129071 MARCOS DE DEUS DA SILVA E ADV. SP155026 SILVANA LINO SOARES DA SILVA E ADV. SP129589 LUIZ EVANGELISTA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1. Declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão do autor Idinei Conceição de Oliveira (fl. 526) ao acordo da Lei Complementar 110/2001. 2. Fl. 449: declaro a inexistência de crédito a executar e julgo prejudicada e extinta a execução quanto ao autor Flavio Manoel do Nascimento. Conforme informação prestada pela CEF, não impugnada pelo autor, não há direito relativo a janeiro de 1989 e abril de 1990, pois não havia nesses meses depósito a remunerar na conta vinculada ao FGTS do autor. A cópia da carteira profissional do autor (fls. 17/20) demonstra que ele manteve vínculo empregatício com SPDM Hospital São Paulo a partir de 2.4.1990. 3. Fls. 498/499: afastado a impugnação dos autores Francisco da Mota Dias, Gisela Rodrigues da Silva Sasso Scarpati, Jair Szmuklerz Vel Fuks e José Luiz Cassoni Rizzo. A CEF efetuou os créditos de fls. 374/403 e 434/443 em conta vinculada, que recebem juros e atualização monetária (JAM) desde o depósito, segundo a legislação do FGTS. Não há porque determinar que os depósitos sejam atualizados até a data do trânsito em julgado dos embargos à execução, sob pena de bis in idem. Pelo mesmo fundamento exposto no parágrafo anterior, rejeito a impugnação apresentada pela autora Heloisa Maria Amorim Bernardi (fls. 564/567). Não há diferenças de juros moratórios em benefício dela. Conquanto os valores tenham sido depositados somente em 28.12.2006 (fl. 543), com juros moratórios calculados até 30.1.2004 (fls. 542/547), a CEF aplicou retroativamente a 30.1.2004 juros e atualização monetária (JAM). Homologo os cálculos apresentados pela

Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores Francisco da Mota Dias (fls. 374/388), Gisela Rodrigues da Silva Sasso Scarpati (fls. 389/398), Jair Szmuklerz Vel Fuks (fls. 399/403), José Baptista Barreto (fls. 551/553), José Bregalanti (fls. 533/535), José Luiz Cassoni Rizzo (fls. 434/443) e Maria Amorim Bernardi (fls. 542/547).4. Arquivem-se os autos.

98.0031841-0 - JOSE MARIA XAVIER E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Fls. 306/314: indefiro o pedido de remessa dos autos à contadoria judicial, tendo em vista a impugnação genérica e sem fundamentação. Mantenho a decisão de fl. 303 por seus próprios fundamentos. Arquivem-se os autos.

98.0048788-3 - JOSE LUIZ DE ANDRADE VIEIRA E OUTROS (ADV. SP114703 SILVIO LUIZ DE TOLEDO CESAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Fls. 343/344: indefiro o pedido do autor Luiz Fernando da Silva Pastorelli, de intimação da CEF para cumprimento da obrigação de fazer sem apresentação do número do PIS e das informações quanto aos ex-empregadores e os bancos depositários das contas vinculadas, tendo em vista a petição da ré (fls. 300/301 e 351), em que demonstra a impossibilidade de cumprimento da obrigação sem essas informações. Aguarde-se no arquivo a apresentação pelo autor Luiz Fernando da Silva Pastorelli, do número do PIS e das informações solicitadas pela CEF.

1999.03.99.028187-0 - MAURO CAVA DE BRITO E OUTROS (ADV. SP031903 JOSE DOS SANTOS NETO E ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores Milton Cardoso de Carvalho (fls. 417/418), Milton Carlos Garcia (fls. 419/428) e Ossimar Eder Fragote (fls. 429/434).2. Declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão dos autores Mauro Marino de Mattos (fl. 438), Mauricio Yoisti Nagata (fl. 409), Mauricio Mendes Motta (fl. 436), Maurílio Geraldo da Silva (fl. 437), Miguel de Jesus Barbosa Ferreira (fl. 439), Olanir Pereira da Silva (fl. 440), Oliviar Correa (fl. 409), Oscar de Paula Ferraz (fl. 441), Oseias Norberto Daibs (fl. 412), Osni Aparecido Pires da Silva (fl. 442), Paulo Eduardo Pinto (fl. 409), Paulo Messias de Lima (fl. 443), Paulo Néri dos Santos (fl. 444), Paulo Noe Ortiz Soares (fl. 409), Paulo Ramos Vasconcelos (fl. 446), Paulo Rogério Froner (fl. 447), Pedro Alves dos Santos (fl. 448), Pedro Dellanina Filho (fl. 449), Pedro Paulino Filho (fl. 413 e 435), Pedro Roberto Alves (fl. 454), Pedro Zanoni Filho (fl. 455), Raimundo Ribeiro Bustamante (fl. 456), Ramiro Miguel de Jesus (fl. 450), Raul Miguel de Jesus (fl. 409), Reinaldo Ferrari (fl. 409), Renato Augusto Alberti (fl. 451), Renato Maldonado (fl. 452), Roberto Baldin (fl. 453) e Roberto Galiego Igual (fl. 410) ao acordo da Lei Complementar 110/2001.3. Declaro a inexistência de crédito a executar e julgo extinta a execução para o autor Roberto Ruy, tendo em vista que já o recebeu em outra demanda, conforme informação prestada pela CEF à fl. 415, não impugnada por esse autor. Arquivem-se os autos.

1999.03.99.029332-9 - ABILIO POMPEU PEREIRA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

1. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução em relação aos honorários advocatícios (fls. 308 e 363), nos termos do inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil. 2. Fl. 389: defiro a expedição de alvará para levantamento da quantia depositada a título de honorários advocatícios (fls. 308 e 363).3. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos.

2000.03.99.042971-2 - PAULO ROGERIO AVANZI E OUTROS (ADV. SP071825 NIZIA VANO CARNIEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO ESCUDEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X BANCO BRADESCO S/A E OUTRO (ADV. SP110278 MARCIA GONCALVES DA SILVA) X BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A E OUTRO (ADV. SP018821 MARCIO DO CARMO FREITAS) X CITIBANK NA (ADV. SP092360 LEONEL AFFONSO JUNIOR E ADV. SP091286 DAVID DEBES NETO)

Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores Marcos de Elias (fls. 510/516) e Adjalma Bernardo da Silva (fls. 473/477). Arquivem-se os autos.

2000.61.00.003064-9 - RITA TAVARES OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP129250 MARLI FERRAZ TORRES BONFIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 296/298. Não conheço do pedido porque já foi decretada a extinção da execução dos honorários advocatícios (fl. 282, tópico 4). A preclusão máxima, decorrente da coisa julgada, impede novo julgamento da mesma questão. Arquivem-se os autos.

2000.61.00.012741-4 - ANTONIO ALVES BRANDAO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores Antonio Alves Brandão (fls. 330/331) e João Ribeiro (fls. 332/337).Arquivem-se os autos.

2000.61.00.023471-1 - JOSE MARIA DE BARROS E OUTROS (ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO E ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Arquivem-se os autos.

2000.61.00.023569-7 - MARIA DA CONCEICAO BARBOSA E OUTROS (ADV. SP031554 WALDEMAR GONCALVES CAMBAUVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO)

Fl. 228: não conheço do pedido dos autores de expedição de ofício à CEF para movimentação da conta vinculada ao FGTS.A aferição acerca dos pressupostos para o saque das contas vinculadas do FGTS incumbe à Caixa Econômica Federal, a quem caberá analisar a presença das condições previstas no artigo 20 da Lei 8.036/90. A questão deverá ser resolvida pelos autores pelas vias administrativas.Arquivem-se os autos.

Expediente Nº 4187

EXCECAO DE SUSPEICAO

2008.61.00.008124-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0706076-9) DAVID BARBOSA DE FREITAS (ADV. SP055477 HERMES PINHEIRO DE SOUZA) X JUIZO 8 VARA FEDERAL DO FORUM PEDRO LESSA EM SAO PAULO - SP (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. O autor opõe exceção de suspeição fundada no artigo 135 do CPC, inciso V, do Código de Processo Civil. Afirma que na decisão em que indeferi a citação da União, para os fins do artigo 730 do Código de Processo Civil, com base na memória de cálculo por ele apresentada, não atuei de forma igualitária porque decidi sem ouvir a União, em franco favorecimento dela. Tece considerações sobre a demora na resolução final da lide e o conteúdo da decisão, que entende incorreto.2. Não reconheço a suspeição. Quanto ao conteúdo da decisão, não é a exceção de suspeição instrumento jurídico adequado para sua reforma, que somente pode ocorrer por meio de agravo de instrumento, cujo prazo para interposição já decorreu. Daí pretender o excipiente utilizar desta exceção para fins aos quais ela não se destina.3. No que diz respeito à alegação de parcialidade, é de todo improcedente. Nos termos dos artigos 125, inciso II, e 130, e 475-B, do Código de Processo Civil, cabe ao juiz zelar pela rápida solução da lide e indeferir pedidos manifestamente infundados. No controle da regularidade da petição inicial da execução, sendo a memória de cálculo manifestamente inepta e contendo ela violação à coisa julgada, conforme fundamentei na decisão que gerou esta exceção, constitui dever do juiz, de ofício, indeferir liminarmente a citação. A petição inicial da execução deve ser apta. Trata-se de pressuposto processual de validade. Esta matéria é de ordem pública e pode ser conhecida de ofício pelo juiz, conforme artigo 267, 3.º, do Código de Processo Civil.Tal providência, aliás, não causa nenhum prejuízo ao exequente. Seria muito mais cômodo para o juiz agir como burocrático aplicador da lei, exarando um simples cite-se ante a petição inicial da execução. Mas a instrumentalidade do processo impõe ao juiz que adote providência para evitar incidentes processuais que somente retardarão o encerramento da lide. No caso, ante a inépcia da petição inicial da execução, fatalmente seriam opostos embargos à execução pela União, gerando mais uma lide a ser julgada, inclusive com a imposição de ônus de sucumbência ao embargado, no caso de procedência.4 .Desapensem-se e remetam-se estes autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para julgamento da exceção, nos termos dos artigos 313 e 314, do Código de Processo Civil. 5. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, remetendo-os ao arquivo, até a apresentação de memória de cálculo apta, pelo exequente.Publique-se.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.00.020537-8 - NEC DO BRASIL S/A (ADV. SP024599 JOSE ROBERTO MORATO DO AMARAL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD EVANDRO COSTA GAMA E PROCURAD ZELIA LUIZA PIERDONA)

Nos termos da Portaria n.º 26, de 29.9.2003, item 3, deste Juízo, publicada no DOE, em 06/10/03 - fl. 22. Fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o que de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

2000.61.00.004794-7 - PAULO ALBERTO MAREUSE (ADV. SP081441 JOSE CASSIO DE BARROS PENTEADO FILHO E ADV. SP089450 ARTHUR RICARDO MONTEIRO E ADV. SP084628 RENATO PAES MANSO JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA MOSIN E PROCURAD ZELIA LUISA PIERDONA)

1. Fl. 208: Defiro. Convertam-se em renda em benefício da União Federal os valores incontroversos depositados (R\$

61,18, R\$ 1.392,48, R\$ 1.844,16, R\$ 5.217,79 e R\$ 1.436,29, conforme ofício do Delegado da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo - fl. 191).2. Efetivada a conversão, dê-se ciência às partes.3. Após, arquivem-se os autos.Publique-se. Intime-se a União.

2007.61.00.030796-4 - JURITI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTRO (ADV. SP111471 RUY PEREIRA CAMILO JUNIOR E ADV. SP235072 MICHEL BRAZ DE OLIVEIRA) X PRESID COMISS ESPEC LICIT DA CONCORR DO COMANDO 2a REG MIL EXERC BRAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não conheço do pedido e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso VI, e 462, do Código de Processo Civil, ante a ausência de interesse processual.Casso a liminar e declaro a ineficácia dos atos praticados com base nela.Incabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, a teor da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça, e da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal.Condeno os impetrantes nas custas processuais.Envie-se esta sentença por meio de correio eletrônico a Excelentíssima Desembargadora Federal relatora do agravo de instrumento interposto nos autos, nos termos do artigo 149, III, Provimento n.º 64, de 28.4.2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região (fls. 2.833/2.836).Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Registre-se. Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

2007.61.00.030811-7 - HARESH PRITAMDAS MOHANANI (ADV. SP034764 VITOR WEREBE E ADV. SP111964 MARISTELA FERREIRA DE S MIGLIOLI SABBAG) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM SAO PAULO II (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação do impetrante (fls. 277/299) apenas no efeito devolutivo.2. À União Federal (Fazenda Nacional) para contra-razões.3. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.4. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3.ª Região.Int.

2007.61.00.032786-0 - TERRACOS DE TAMBORE ENGENHARIA LTDA (ADV. SP156594 MAURÍCIO GARCIA PALLARES ZOCKUN E ADV. SP172632 GABRIELA ZANCANER BRUNINI E ADV. SP173506 RENATO LACERDA DE LIMA GONÇALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, conforme o disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil e denego a segurança. Condeno a impetrante a arcar com as custas processuais que dispendeu. Incabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, a teor da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça, e da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal. Decorrido o prazo para interposição de recursos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, para reexame necessário, de acordo com o parágrafo único do artigo 12 da Lei n.º 1.533/51.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.00.000495-9 - MARBOR MAQUINAS DE COSTURA LTDA (ADV. SP195275 RODRIGO MARTINS DA CUNHA KONAI E ADV. SP207623 RONALDO PAVANELLI GALVÃO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo no efeito devolutivo a apelação interposta pela impetrante. Este juízo já julgou o mérito da pretensão, em cognição plena e exauriente. Não tem cabimento afirmar a existência de relevância jurídica da fundamentação ou de fumus boni iuris, próprio da cognição superficial, liminar, se o direito postulado não foi reconhecido na sentença no julgamento do mérito.De nada adiantaria receber o recurso de apelação no efeito suspensivo. A sentença foi denegatória da segurança. A sentença que denega a segurança tem natureza declaratória negativa. Nada há para executar. Seria necessário novo provimento judicial de natureza positiva, em primeira instância, isto é, de concessão de nova medida liminar por este juízo, que já esgotou a prestação da tutela jurisdicional e não pode inovar no processo.Não pode prevalecer a interpretação literal da norma do parágrafo único do artigo 12 da Lei n.º 1.533/51, de que apenas a sentença que conceder a ordem está sujeita à apelação somente no efeito devolutivo e pode ser executada provisoriamente, e de que a sentença que denega a ordem está sujeita a recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo.Não se pode retirar a eficácia da sentença que julga improcedente o pedido, com base em cognição plena e exauriente. Ainda mais no caso em tela, em que a sentença foi proferida nos termos do artigo 285-A, do Código de Processo Civil, na redação da Lei 11.277/2006, aplicável subsidiariamente ao procedimento do mandado de segurança.Não houve decisão anterior, fundada em cognição superficial, sumária, cuja eficácia seria mantida com a concessão de efeito suspensivo a apelação interposta pela impetrante. Não há como permanecer produzindo efeitos decisão interlocutória que não existe, mas mesmo que existisse, incidiria a Súmula 405 do Supremo Tribunal Federal: Denegado o mandado de segurança pela sentença, ou no julgamento do agravo dela interposto, fica sem efeito a liminar concedida, retroagindo os efeitos da decisão contrária.Na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é absolutamente pacífica a orientação de que a apelação interposta contra sentença denegatória do mandado de segurança tem apenas efeito devolutivo, conforme revelam as ementas destes julgados:MANDADO DE SEGURANÇA - SENTENÇA - EXECUÇÃO PROVISÓRIA - EFEITO DEVOLUTIVO - DENEGATÓRIA NÃO COMPORTA EXECUÇÃO.- A sentença, em mandado de segurança, pode ser executada provisoriamente e o efeito do recurso dela interposto é sempre devolutivo. A sentença denegatória não comporta execução e quando cassa a liminar o faz de acordo com a Súmula nº 405 do STF.- Recurso improvido (ROMS nº 5219/SP, 1ª Turma, DJ de 27/03/1995, Rel. Min. GARCIA VIEIRA).PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. APELAÇÃO. EFEITOS. - Apelação em mandado de segurança, em razão do rito

especificado na lei de regência, tem apenas efeito devolutivo.- Precedente.- Recurso improvido (REsp nº 49255/SP, 2ª Turma, DJ de 13/02/1995, Rel. Min. AMÉRICO LUZ).MANDADO DE SEGURANÇA. APELAÇÃO. EFEITO DEVOLUTIVO. SUSPENSÃO DA MEDIDA ACOIMADA DE ILEGAL.I - A apelação da sentença denegatória de segurança tem efeito devolutivo. Só em casos excepcionais de flagrante ilegalidade ou abusividade, ou de dano irreparável ou de difícil reparação, é possível sustarem-se os efeitos da medida atacada no mandamus até o julgamento da apelação.II - Recurso desprovido (ROMS nº 351/SP, 2ª Turma, DJ de 14/11/1994, Rel. Min. ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO).PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA NÃO CONHECIDO. RECURSO. EFEITOS.- O efeito do recurso, em mandado de segurança, é sempre devolutivo, à vista do caráter autoexecutório da decisão nele proferida.- Agravo a que se nega provimento (AgReg no MS nº 771/DF, Corte Especial, DJ de 03/02/1992, Rel. Min. ANTÔNIO TORREÃO BRAZ).PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO JUDICIAL QUE EXTINGUE O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. CONFIRMAÇÃO DO DECISUM, EM SEDE DE AGRAVO REGIMENTAL. SENTENÇA DENEGATÓRIA. EFEITO SUSPENSIVO. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA.I - Admite-se, excepcionalmente, a impetração do mandado de segurança para emprestar efeito suspensivo a recurso que não o tenha, desde que o ato judicial seja manifestamente ilegal ou teratológico, deste resultando prejuízo irreparável ou de difícil reparação.II - A decisão denegatória de segurança não tem conteúdo mandamental condenatório, descabendo, por impossibilidade jurídica, suspender-lhe a execução, pela via transversa, atribuindo-se efeito suspensivo a recurso que não o tem. A sentença denegatória tem eficácia meramente declaratória negativa do ato, não havendo, a rigor, efeito algum para se suspender.III - Recurso a que se nega provimento, por unanimidade (ROMS nº 5137/DF, 1ª Turma, DJ de 24/04/1995, Rel. Min. DEMÓCRITO REINALDO).PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. EFEITOS DA APELAÇÃO INTERPOSTA CONTRA SENTENÇA QUE DENEGA SEGURANÇA.1. A apelação contra sentença que denega segurança comporta apenas efeito devolutivo.2. Precedente.3. Recurso provido (REsp nº 183054/SP, 1ª Turma, DJ de 11/03/2002, Rel. Min. MILTON LUIZ PEREIRA).PROCESSUAL - APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - AGRAVO CONTRA DECISÃO QUE RECEBE APELAÇÃO APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO.I - A apelação em Mandado de Segurança não tem eficácia suspensiva. Ressalva do entendimento do relator (REsp nº 278060/SP, 1ª Turma, DJ de 13/11/2000, Relator Min. HUMBERTO GOMES DE BARROS).PROCESSUAL - APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - EFEITO SUSPENSIVO - INEXISTÊNCIA - AGRAVO CONTRA DECISÃO QUE RECEBE APELAÇÃO NO DÚPLO EFEITO - AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO RETIDO.I - A apelação em Mandado de Segurança não tem eficácia suspensiva. Ressalva do entendimento do relator.II - Quando enfrenta decisão que recebe apelação, disciplinando-lhe os efeitos, o agravo deve ser processado em instrumento. Fazer com que o recurso permaneça retido, em tal circunstância é reduzi-lo à inutilidade. Interpretação sistemática do Art. 523, 4º do Código de Processo Civil (REsp nº 156171/PE, 1ª Turma, DJ de 14/06/1999, Rel. Min. HUMBERTO GOMES DE BARROS).PROCESSUAL CIVIL - MANDADO DE SEGURANÇA - RECURSO - EFEITO DEVOLUTIVO.- A sentença, em mandado de segurança, pode ser executada provisoriamente e o efeito do recurso dela interposto é sempre devolutivo.- Recurso provido (REsp nº 166272/SP, 1ª Turma, DJ de 24/08/1998, Rel. Min. GARCIA VIEIRA).PROCESSO CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. MEDIDA LIMINAR. SENTENÇA SUPERVENIENTE.- A sentença substitui a medida liminar, de modo que, prolatada aquela, esta fica sem efeito, qualquer que seja o teor do julgado; se concedido o mandado de segurança, a tutela judicial passa a resultar da sentença, que é de execução imediata, à vista do efeito meramente devolutivo da apelação; se denegado, o provimento liminar não subsiste, cedendo àquele proferido à base de cognição completa.- Recurso ordinário não provido (ROMS nº 7845/SP, 2ª Turma, DJ de 08/09/1998, Rel. Min. ARI PARGENDLER).RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. ATO JUDICIAL. REVOGAÇÃO DE LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA ANTERIOR. APELAÇÃO. EFEITO SUSPENSIVO. DESCABIMENTO.1. A falta de qualquer dos requisitos indispensáveis à impetração inviabiliza o mandado de segurança contra ato judicial.2. Não é ilegal nem abusivo o ato do juiz que, ao denegar a segurança, cassa a liminar anteriormente deferida.3. A autoexecutoriedade da sentença prolatada na ação mandamental impede o recebimento da apelação no efeito suspensivo.4. Recurso ordinário conhecido e improvido (ROMS nº 8320/SP, 2ª Turma, DJ de 19/12/1997, Rel. Min. PEÇANHA MARTINS).No sentido do quanto exposto acima, em caso semelhante, relativo à sentença que concede a tutela antecipada, ante o inciso VII do artigo 520 do Código de Processo Civil, há autorizado magistério doutrinário (Flávio Cheim Jorge, A Nova Reforma Processual, São Paulo, Saraiva, 2.ª edição, 2003, pp. 156/158):Melhor seria que o legislador tivesse mencionado expressamente que a apelação não tem efeito suspensivo também quando a sentença cassa a antecipação dos efeitos da tutela.A prevalecer a literalidade do inciso VII, a conclusão é de que a reforma resolveu apenas em parte a incompatibilidade entre os efeitos da sentença e da decisão interlocutória (antecipação da tutela). Pelo texto, somente quando a sentença for de procedência (confirmar a tutela) é que a apelação não terá efeito suspensivo, ao passo que se for de improcedência (cassar a tutela) será dotada de efeito suspensivo.Tal conclusão, todavia, não poderia nem pode prevalecer. Ela se afasta por completo de nosso sistema recursal, sendo carente de qualquer amparo jurídico.Não se desconhece que a sentença que reforma a tutela antecipada, por ser de improcedência, possui efeito declaratório negativo. Também não se desconhece a regra de hermenêutica de que as exceções devem ser interpretadas restritivamente. Todavia, o sistema não condiz com posições antagônicas e até mesmo absurdas. O fato de a sentença de improcedência ter efeito declaratório negativo não representa fundamento suficiente para que se mantenha o efeito suspensivo à apelação que vise contrastá-la. Até mesmo essas sentenças possuem efeitos, e, na verdade, até mais eficientes do que aqueles originados das sentenças condenatórias.Impedir, através do efeito suspensivo, a produção de efeitos de uma sentença de improcedência que tenha cassado uma antecipação de tutela concedida ao autor, significa que a tutela antecipada continuará em vigor,

apesar de juridicamente não existir. (...)Por isso é que, mesmo em contrariedade às normas de hermenêutica, deve-se sustentar uma interpretação ampliativa do art. 520, VII, do CPC, de modo a ler-se também que a apelação não terá efeito suspensivo quando interposta contra sentença que conceder, reformar ou confirmar a antecipação dos efeitos da tutela.2. Intime-se a União Federal para responder ao recurso de apelação, com fundamento no 2.º, do artigo 285-A, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei 11.277/2006, aplicável subsidiariamente ao procedimento do mandado de segurança.3. Em seguida, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.4. Após, subam os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Publique-se.

2008.61.00.001812-0 - TRES MEIOS NEGOCIOS PUBLICITARIOS LTDA (ADV. SP146696 DANIELA HOCHMAN) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Extingo o processo sem resolver o mérito, ante a desistência da pretensão, nos termos dos artigos 158, parágrafo único, e 267, inciso vii, do Código de Processo civil.Dê-se baixa e arquivem-se os autos.Custas pela impetrante.Incabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, a teor da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal, e da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça.Faculto o desentranhamento dos documentos originais que instruíram a inicial, mediante a substituição por cópias.Registre-se . Publique-se. Oficie-se.

2008.61.00.002015-1 - AGRENCO DO BRASIL S/A (ADV. SP162707 ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA E ADV. SP196833 LUIS AUGUSTO EGYDIO CANEDO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 76/77, e arquivem-se os autos.

2008.61.00.002820-4 - SATIKO TAKARA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FED DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM BARUERI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e denego a segurança.Custas pela impetrante.Incabível a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, a teor da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça, e da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal.Transitada em julgado, arquivem-se os autos.Registre-se. Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.00.008276-4 - BRUNO LEONARDO FOGACA (ADV. SP194818 BRUNO LEONARDO FOGAÇA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar improcedente o pedido e denegar a segurança.Indefiro o pedido de liminar. A concessão desta exige a relevância jurídica da fundamentação, conceito este típico de cognição sumária. Ocorre que, em juízo definitivo, com base em cognição exauriente, chegou-se à certeza de inexistência do direito, de modo que não cabe mais falar em relevância jurídica da fundamentação. Esta é improcedente.Custas pela impetrante.Incabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, a teor da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça, e da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal.Remeta-se cópia desta sentença à autoridade apontada coatora. Se houver apelação, o Instituto Nacional do Seguro Social deverá ser intimado para apresentar contra-razões.Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos.Registre-se. Publique-se. Intime-se o Ministério Público Federal.

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

1999.61.00.000049-5 - FEDERACAO DE SERVICOS DO ESTADO DE SAO PAULO - FESESP (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA) X SERVICIO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (PROCURAD FERNANDA HESKETH) X SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP086934 NELSON SCHIRRA FILHO E ADV. SP167176 CRISTINA ALVARENGA FREIRE DE ANDRADE PIERRI E ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E PROCURAD ZELIA LUIZA PIERDONA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Decorrido o prazo de 30(trinta)dias, sem que o Senac tenha retirado o alvará de levantamento expedido à fl. 3683, sob n.º 10/2008 - formulário NCJF 1675457, determino o cancelamento deste alvará, que deve ser arquivado em livro próprio, com o dizer cancelado.2. A empresa T-Systems do Brasil Ltda requer a desistência da ação.Pede também autorização para levantamento dos depósitos efetuados no curso da lide. Afirma que os débitos estão sendo liquidados no âmbito do Parcelamento Especial - PAES.Não conheço do pedido de desistência formulado pela empresa T- Systems do Brasil Ltda porque o Excelentíssimo Desembargador Federal Nery Junior, do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, extinguiu o processo com resolução do mérito relativamente a essa empresa, com fundamento no artigo 269, inciso V, do CPC (fl. 2818).Quanto ao pedido de levantamento dos valores depositados à ordem da Justiça Federal, formulado por essa pessoa jurídica, há instrumento de depósitos realizados nos autos pela pessoa jurídica Debis Humaita ITServices Latin America Ltda, anterior denominação da T-Systems do Brasil Ltda.Considerando que esta demanda versa sobre cpredito tributário não inscrito na Dívida Ativa do INSS até 30 de abril de 2007, a representação judicial nessas demandas passou ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para a União, a partir de 1.º de maio de

2007 (artigo 16, caput e parágrafo 3.º, incisos I, da lei 11457/2007). Remetam-se os autos ao Sedi para inclusão da União no pólo passivo da demanda. Após, intime-se a União, para se manifestar, no prazo de 10(dez)dias, sobre o pedido de levantamento dos depósitos realizados por Debis Humaitá IT Services Latin America Ltda., atual denominação da empresa T-Systems do Brasil Ltda. Publique-se. Intime-se a União. Decisão de fl. 3714: 1. Fls. 3693/3694: Defiro. Expeça-se alvará de levantamento. 2. Após, cumpra-se o tópico final da decisão de fl. 3688. Publique-se. Decisão de fl. 3714: 1. Fls. 3693/3694: Defiro. Expeça-se alvará de levantamento. 2. Após, cumpra-se o tópico final da decisão de fl. 3688. Publique-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0676499-1 - RENOVADORA DE PNEUS REZENDE LTDA (ADV. SP032120 WILSON JESUS SARTO E ADV. SP027510 WINSTON SEBE E ADV. SP052808 DOMINGOS CELSO CAPALDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

1. Fl. 175: Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de 15 (quinze) dias. 2. Decorrido o prazo, se nada for requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.028769-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.022169-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO) X CENIRA COPPO FERREIRA (ADV. SP145846 MARIA ARLENE CIOLA)

1. Recebo o recurso de apelação da embargante (fls. 39/43) somente no efeito devolutivo. 2. À embargada para contra-razões. 3. Em seguida, remetam-se os autos ao .PA 1,7 E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.

2007.61.00.030436-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.117058-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD FERNANDA MARIA GUNDES SALAZAR) X FABRICA DE PARAFUSOS MARWANDA LTDA (ADV. SP011372 MIGUEL LUIZ FAVALLI MEZA E ADV. SP096831 JOAO CARLOS MEZA)

1. Recebo o recurso de apelação da embargada (fls. 60/121) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. À embargante para contra-razões. 3. Em seguida, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Publique-se. Intime-se a União Federal.

2008.61.00.008425-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0703439-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR) X TAPECARIA DONATELLI S/A (ADV. SP060229 LUIZ FERNANDO PAES DE BARROS FILHO)

1. Registre-se e autue-se em apartado e apensem-se aos autos principais (ordinária n.º 91.0703439-3). 2. Recebo os embargos opostos pela União Federal com efeito suspensivo porque os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas condicionam-se ao trânsito em julgado do pronunciamento judicial que fixar o valor da condenação (Constituição do Brasil, artigo 100, 1.º). Além disso, de acordo com o artigo 730 do Código de Processo Civil a Fazenda Pública é citada para opor embargos à execução. Somente se ela não os opuser é que o juiz requisitará o pagamento por intermédio do presidente do tribunal competente. Não se aplica às Fazendas Públicas, desse modo, a regra geral do artigo 739-A, do Código de Processo Civil, segundo a qual os embargos do executado não terão efeito suspensivo. 3. Intime-se a embargada para impugnar os embargos, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se.

2008.61.00.008981-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0012369-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA) X SANDVIK DO BRASIL S/A IND/ E COM/ (ADV. SP132227 ADRIANA CORDEIRO DA SILVA DE MELO PIERANGELI E ADV. SP186491 MARINA AMARAL LAND)

1. Registre-se e autue-se em apartado e apensem-se aos autos principais (ordinária n.º 93.0012369-6). 2. Recebo os embargos opostos pela União Federal com efeito suspensivo porque os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas condicionam-se ao trânsito em julgado do pronunciamento judicial que fixar o valor da condenação (Constituição do Brasil, artigo 100, 1.º). Além disso, de acordo com o artigo 730 do Código de Processo Civil a Fazenda Pública é citada para opor embargos à execução. Somente se ela não os opuser é que o juiz requisitará o pagamento por intermédio do presidente do tribunal competente. Não se aplica às Fazendas Públicas, desse modo, a regra geral do artigo 739-A, do Código de Processo Civil, segundo a qual os embargos do executado não terão efeito suspensivo. 3. Intime-se a embargada para impugnar os embargos, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se.

9ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 6184

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.00.009957-0 - BARBOSA & DONATELLI LTDA (ADV. SP069205 MARIA BERNARDETE DOS SANTOS LOPES) X GERENTE REGIONAL DA SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE

SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo extinto o feito sem a análise do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, nos termos das Súmulas nº 105 e 112 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e do Colendo Supremo Tribunal Federal, respectivamente. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.O.

2005.61.00.029134-0 - MARCELO GOMES DA SILVA (ADV. SP018613 RUBENS LAZZARINI E ADV. SP157890 MARCELLO AUGUSTO LAZZARINI) X GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido e concedo a segurança, a fim de assegurar ao impetrante a incorporação/substituição das parcelas de quintos/décimos/VPNI que completaram o lapso temporal no período de 08.04.1998 a 05.04.2001, com efeitos patrimoniais a partir da impetração, por não ser o mandado de segurança substitutivo de ação de cobrança (STJ, RMS nº 17468-DF, Relator Min. Paulo Medina, Sexta Turma, j. 26.04.2005, DJ 16.05.2005, p. 418; Súmula 269-STF). Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512-STF e 105-STJ). Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, devendo, em face do objeto da presente demanda, ser observado o art. 5º, e seu parágrafo único, da Lei nº 4.348/64. P.R.I.O.

2006.61.00.013112-2 - JAIR AVANCINI DA SILVA PRADO (ADV. SP110095 LUIZ CARLOS OGOSHI) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, concedo a segurança, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, reconhecendo ao impetrante o direito à expedição de Certidão Negativa de Débitos, relativamente aos débitos inscritos sob os nos 80.6.04.051077-89 e 80.6.05.071229-22. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512-STF e 105-STJ). Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.O.

2006.61.00.018259-2 - BARTER COM/ INTERNACIONAL LTDA (ADV. PR019895 AMAURI SILVA TORRES) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, revogo a liminar e denego a segurança, nos termos do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, nos termos das Súmulas nos 105 e 512, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e do Colendo Supremo Tribunal Federal, respectivamente. Custas ex lege. Em seguida, vistas ao Ministério Público Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.006555-5 - LEGIAO DA BOA VONTADE - LBV (PROCURAD JOSE MACIEL SOUZA CHAVES E ADV. SP156299 MARCIO S POLLET E ADV. SP211052 DANIELA DE OLIVEIRA FARIAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Em face do exposto, concedo a segurança, nos termos do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para determinar à autoridade coatora que expeça a certidão que informe a existência ou inexistência de créditos não alocados em favor da impetrante. Sem honorários advocatícios, nos termos das Súmulas n 105 e 112, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e do Colendo Supremo Tribunal Federal, respectivamente. Vista ao Ministério Público Federal. Decisão sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do único do artigo 12 da Lei n 1.533/51. Oportunamente, encaminhem os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.019075-1 - EDUARDO LOPES LOURENCO E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD JULIANA LOPES DA CRUZ)

(...) Diante do exposto, denego segurança, nos termos do inciso I do artigo 269, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, nos termos das Súmulas nº 105 e 512 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e do Colendo Supremo Tribunal Federal, respectivamente. Custas ex lege. Em seguida, vistas ao Ministério Público Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.021029-4 - TRANSPORTES ALTERNATIVOS LTDA ME-TAP (ADV. SP124937 JOSELITO FERREIRA DA SILVA E ADV. SP133174 ITAMAR JOSE PEREIRA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido com fulcro no inciso I do artigo 269, do Código de Processo Civil e concedo a segurança, confirmando, assim, a liminar concedida, para determinar que a autoridade impetrada abstenha-se de exigir da impetrante inscrição no Conselho Regional de Farmácia ou a contratação de profissional farmacêutico, bem como se abstenha de aplicar penalidades ao estabelecimento da impetrante no que tange às atividades por ela

desenvolvidas, consistentes no mero transporte de medicamentos e congêneres, cancelando-se o auto de infração nº 194.909 e as penalidades dele decorrentes, Custas ex lege. Sem honorários advocatícios, nos termos das Súmulas nº 105 e 512 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e do Colendo Supremo Tribunal Federal, respectivamente. Vistas ao M.P.F. Sem reexame necessário nos termos do parágrafo 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, eis que a condenação não excede sessenta salários mínimos. Comunique-se o E. Relator do agravo de instrumento acerca da prolação desta sentença. Após o trânsito em julgado, arquivem-se o feito, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

2007.61.00.022148-6 - SILVIO LEVCOVITZ (ADV. SP208072 CARLOS ROBERTO VALENTIM) X GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido e concedo a segurança, para assegurar ao impetrante o direito de usufruir 60 (sessenta) dias de férias para cada um dos períodos aquisitivos referentes aos anos de 2006 e 2007, a serem agendados, descontando-se os dias já gozados ou designados. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512-STF e 105-STJ). Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, devendo, em face do objeto da presente demanda, ser observado o art. 2º-B da Lei nº 9.494/97, incluído pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001.P.R.I.O.

2007.61.00.023610-6 - SOCIEDADE DE INSTRUCAO E BENEFICENCIA (ADV. SP194601 EDGARD MANSUR SALOMÃO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA/SAO PAULO OESTE (PROCURAD DANIELA CARVALHO DE ANDRADE)

Diante do exposto, homologo a desistência requerida e EXTINGO O PROCESSO sem o julgamento do mérito, consoante os termos do art. 267, VIII, do C. P. C. Sem condenação em honorários advocatícios, em face das súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.024334-2 - WAGNER ONGARO E OUTRO (ADV. SP188821 VERA LUCIA DA SILVA NUNES) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD DENISE HENRIQUES SANTANNA)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido e concedo a segurança, confirmando a liminar, para determinar à autoridade impetrada que efetue o cálculo do laudêmio e, após o pagamento, expeça a respectiva certidão de aforamento. Após, deverá a autoridade, tão logo lhe seja apresentada a escritura pública de venda e compra, inscrever os nomes dos impetrantes como ocupantes do imóvel descrito nos autos. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 - STF e 105-STJ). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório.P.R.I.O.

2007.61.00.024689-6 - KOJI KUMAMOTO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)

(...) Ante o exposto, concedo parcialmente a segurança, para afastar a incidência do imposto de renda sobre o pagamento, em dinheiro, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho da impetrante, das verbas recebidas a título de férias vencidas e proporcionais e respectivos terços constitucionais. Sem honorários advocatícios, nos termos das Súmulas nº 105 e 112, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e do Colendo Supremo Tribunal Federal, respectivamente. Decisão sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do único do artigo 12 da Lei nº 1.533/51. Oportunamente, encaminhem os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Comunique-se a E. Relatora do agravo da prolação desta sentença. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.027306-1 - LUIZ CLAUDIO DIAS DE MELO (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)

(...) Ante o exposto, concedo a segurança, para afastar a incidência do imposto de renda sobre o pagamento, em dinheiro, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho do impetrante, das verbas indenizatórias denominadas férias vencidas indenizadas e proporcionais e seus respectivos 1/3. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512-STF e 105-STJ). Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento em favor do impetrante (fls. 56) e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.O.

2007.61.00.027691-8 - DOU TEX S/A IND/ TEXTIL (ADV. SP200198 GILBERTO GUZZI CESARINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto: - julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, do CPC, em relação ao pedido de abstenção pela autoridade impetrada de aforamento de execução fiscal relativa ao crédito tributário objeto da

inscrição em Dívida Ativa. - denego a segurança, nos termos do inciso I do artigo 269, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, nos termos das Súmulas nº 105 e 512 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e do Colendo Supremo Tribunal Federal, respectivamente. Custas ex lege. Comunique-se ao MM. Relator do agravo de instrumento, a prolação desta sentença. Em seguida, vistas ao Ministério Público Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.028113-6 - KLEBER ROGER DANIEL (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)

(...) Ante o exposto, concedo a segurança, para afastar a incidência do imposto de renda sobre o pagamento, em dinheiro, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho da impetrante, das verbas recebidas a título de férias proporcionais e indenizadas e 1/3 das férias proporcionais e indenizadas. Sem honorários advocatícios, nos termos das Súmulas nº 105 e 512, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e do Colendo Supremo Tribunal Federal, respectivamente. Deixo de determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para reexame necessário desta sentença, nos termos do parágrafo 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, na redação da Lei 10.352/2001. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.029646-2 - CAMBURI ADMINISTRADORA DE BENS LTDA (ADV. SP177073 GRAZIELA DE SOUZA JUNQUEIRA E ADV. SP247425 DIOGO GABRIEL ALVAREZ) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Em face do exposto, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512-STF e 105-STJ). Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.O.

2008.61.00.000658-0 - ERASMO JOSE SANTOS CARDOSO (ADV. SP022956 NEIDE RIBEIRO DA FONSECA) X DIRETOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Tendo em vista que, apesar de intimado, o impetrante não apresentou os documentos requeridos por este juízo, indefiro a petição inicial e, por conseguinte, extingo o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, I, combinado com o art. 284, parágrafo único, ambos do C.P.C. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512-STF e 105-STJ). Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.O.

2008.61.00.001111-3 - LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S/A (ADV. SP206639 CRISTIANO MACIEL CARNEIRO LEÃO E ADV. SP242278 BRUNO CAVARGE JESUINO DOS SANTOS) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

(...) Diante do exposto, homologo a desistência requerida às fls. 472 e EXTINGO O PROCESSO sem julgamento do mérito consoante os termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários, nos termos das Súmulas 105, do Colendo Superior Tribunal de Justiça e 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.00.002260-3 - FRANCISCO DENANI NETO (ADV. SP162201 PATRICIA CRISTINA CAVALLO E ADV. SP151885 DEBORAH MARIANNA CAVALLO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

(...) Ante o exposto, concedo parcialmente a segurança, para afastar a incidência do imposto de renda sobre o pagamento, em dinheiro, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho do impetrante, das verbas indenizatórias denominadas férias vencidas, férias proporcionais, férias indenizadas e respectivos terços. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512-STF e 105-STJ). Custas na forma da lei. Deixo de determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para reexame necessário desta sentença, nos termos do 2.º do artigo 475 do Código de Processo Civil, na redação da Lei 10.352/2001. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.O.

Expediente Nº 6198

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2007.61.00.018650-4 - ANTONIO CLAUDINER GALERA E OUTRO (ADV. SP079860 UMBERTO RICARDO DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face do exposto, indefiro a petição inicial, e, em consequência, julgo o processo extinto sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, I, combinado com o art. 284, ambos do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, eis que não houve citação da parte ré. Custas ex lege. P. R. I. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

ACAO MONITORIA

2006.61.00.027415-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO) X FABIOLA DINAH DAMASCENO (ADV. SP195906 TATIANA PEREIRA GOMES) X VICENCIA ANTONIA DAMASCENO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DE LOURDES GENEROSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...)Isso posto:-JULGO EXTINTO SEM A APRECIACÃO DO MÉRITO, a presente ação monitória em relação à ré Maria de Lourdes Generoso, nos termos do artigo 267, I c.c. 282, II e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil.-JULGO IMPROCEDENTE o pedido dos embargos, com o julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Tendo em vista a rejeição dos embargos, a constituição do título executivo judicial decorre de pleno direito, independentemente de qualquer outra formalidade, consoante art. 1102, c do Código de Processo Civil.Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado, a ser suportado pela parte embargante, observadas as disposições da Lei nº 1.060/50.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, intime-se a autora para apresentar a memória discriminada e atualizada do valor exequendo. Após, prossiga-se nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, com redação determinada pela Lei nº 11.232/05.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0657304-5 - TAKAMITSU SATO (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Nesses termos, reconheço a prescrição ocorrida, nos termos do inciso IV do artigo 269 c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do artigo 20 do CPC.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

92.0013201-4 - ANTONIO MARCELO DA SILVA ALVES E OUTROS (ADV. SP113554 JOSE RICARDO PINCITORI MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Nesses termos, reconheço a prescrição ocorrida, nos termos do inciso IV do artigo 269 c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do artigo 20 do CPC.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

95.0010841-0 - WILSON CORREDATO SANCHES (ADV. SP027344 LAERCIO MONBELLI E ADV. SP028227 SERGIO MOMESSO E ADV. SP101834 JACINTO CABRAL TORRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL (ADV. SP025463 MAURO RUSSO)

Assim, não há que se falar em verba de sucumbência. Assim, tendo em vista o acordo firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, II, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Intime-se a Caixa Econômica Federal para fornecer os dados bancários para fins de estorno dos honorários advocatícios, referente ao depósito. Expeça-se alvará de levantamento oportunamente (fls. 185).Remetam-se os autos ao SEDI para exclusão do BANCO BAMERINDUS DO BRASIL do pólo passivo do feito, nos termos da sentença de fls. 93.Custas na forma da lei.P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

97.0061245-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0056284-0) ALDAIR GILBERTO PASQUALI E OUTROS (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

É o relatório. DECIDO.Assim, tendo em vista a satisfação do crédito e o cumprimento da obrigação de fazer pela ré, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos co-autores ALDAIR GILBERTO PASQUALI, WAGNER ROCCO e YUKITOSHI YAMADA.Tendo em vista o acordo firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, II, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos co-autores LUIZ ANTONIO RODRIGUES DE MORAES, RODRIGO PICCHETTI, ROGERIO HORN, VANDA MARIA LANCE.Aguarde-se no arquivo eventual manifestação do co-autor GILBERTO DE LUCCA.Custas na forma da lei.P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

1999.61.00.012471-8 - JOAO CARLOS PEREIRA LIMA (ADV. SP121821 LOURDES NUNES RISSI E ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

(...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar a ré a revisar o valor das prestações do financiamento, nos termos indicados às fls. 276/279 do laudo pericial produzido nestes autos, assegurando-se ao autor o direito de compensar os valores indevidamente pagos com parcelas vencidas e vincendas do mesmo financiamento.Em face da sucumbência parcial, as custas e despesas processuais serão rateadas entre as partes, que arcarão com os honorários de seus respectivos patronos.Expeça-se alvará de levantamento em favor da CEF dos valores depositados nestes autos.Após o trânsito em julgado, arquivem-se o feito, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se.

Intimem-se.

2000.61.00.031203-5 - OSVALDO DOS REIS BATISTA E OUTROS (ADV. SP073176 DECIO CHIAPA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Em relação ao requerimento de fls. 209, concluo estar o mesmo prejudicado, uma vez que a sentença homologatória de fls. 98 (bem como a sentença de fls. 119) determinou que cada uma das partes deveria arcar com os honorários de seus respectivos patronos, sendo irrelevante o valor dos créditos. Assim, tendo em vista o acordo firmado com a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, II, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos co-autores JOSÉ DOS SANTOS SOUZA, ELEONOR LEANDRO BERNARDINO, EDIVAL PEREIRA DE SENA e ARTUR MATEUS BERBERIAN. Custas na forma da lei. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2000.61.00.044711-1 - MARLENE FREITAS HOLANDA DOS SANTOS (ADV. SP160787 ANDRÉIA GONÇALVES FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

(...) Assim, tendo em vista a satisfação do crédito e o cumprimento da obrigação de fazer pela ré, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2001.61.00.018944-8 - ROSE ISABEL VARELLA (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X SASSE - CIA/ BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM)

(...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar a ré a revisar o valor das prestações do financiamento, nos termos indicados no anexo 03 do laudo pericial (fls. 407/415 - prestação segundo o índice do sindicato) produzido nestes autos, assegurando-se à autora o direito de compensar os valores indevidamente pagos com parcelas vencidas e vincendas do mesmo financiamento. Em face da sucumbência parcial, as custas e despesas processuais serão rateadas entre as partes, que arcarão com os honorários de seus respectivos patronos. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

2002.61.00.011732-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.011025-3) JOSE CARLOS BONAGURA PRADO E OUTRO (ADV. SP123955 ISRAEL SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

(...) Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora em honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado, observados os termos do art. 3.º, da Lei n.º 1.060/50. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.00.017671-6 - MARIA DE LOURDES PARON (ADV. SP101529 ALBINA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

(...) Ante o exposto, extingo o processo sem o julgamento do mérito, em relação ao pedido de indenização por danos materiais, a teor do inciso I, do artigo 267, do CPC, e JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO RESTANTE, nos termos do inciso I do artigo 269, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, que ora são fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado, nos termos do art. 3.º, da Lei n.º 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.00.025026-6 - PIXINGUINHA AUTO POSTO LTDA (ADV. SP077507 LUIZ JORGE BRANDAO DABLE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, julgo extinto o feito, sem a análise do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, condenando a autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

2005.61.00.011915-4 - CARNIMEO & DRAKE TRADUTORES LTDA (ADV. SP093025 LISE DE ALMEIDA KANDLER E ADV. SP220567 JOSÉ ROBERTO MARTINEZ DE LIMA E ADV. SP093025 LISE DE ALMEIDA KANDLER E ADV. SP207169 LUÍS FELIPE BRETAS MARZAGÃO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos do inciso I do artigo 269, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que ora fixo e R\$ 1.000,00 (um mil reais) nos termos do artigo 20 do CPC. Custas na forma da lei. Oficie-se a E. Relatora do agravo, noticiando-lhe a prolação desta sentença. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.00.013982-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP206637 CRISTIANE MARRA DE CARVALHO E ADV. SP066471 YARA PERAMEZZA LADEIRA) X LA FONTE TELECOM S/A (ADV. SP109315 LUIS CARLOS MORO)

(...) Ante o exposto:- julgo extinto o processo com o julgamento do mérito, nos termos do inciso IV do artigo 269 do Código de Processo Civil, em face da ocorrência de prescrição do direito de a parte autora cobrar as prestações referentes ao período de 03 (três) anos anteriores ao ajuizamento da ação.-JULGO PROCEDENTE o restante do pedido, nos termos do inciso I do artigo 269 do CPC, e condeno a ré a reembolsar ao INSS os valores pagos a título de pensão por morte (NB 068.223.469-9), bem como as parcelas vincendas.As parcelas em atraso serão atualizadas monetariamente conforme o Provimento n. 64/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e nos termos da Portaria n. 92/2001, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, art. 1.º, inc. III, acrescidos dos índices previstos na nota 2 do inc. II.Os juros de mora incidem a partir da citação em 1% (um por cento) ao mês (artigo 406, da Lei n.º 10.406 c.c. art.161 do CTN) até o efetivo pagamento.Em relação às parcelas vincendas, deverá a ré proceder ao seu pagamento administrativamente.Custas na forma da lei.Diante da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus próprios advogados.Oficie-se o E. Desembargador Federal relator do agravo, noticiando-lhe a prolação desta sentença.Após o trânsito em julgado, intime-se a autora para apresentar a memória discriminada e atualizada do valor exequendo. Após, prossiga-se nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, com redação determinada pela Lei nº 11.232/05.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.00.022440-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.018401-8) MARIA OLENIRA PEREIRA CARVALHO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora em honorários advocatícios, que ora são fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado, observados os termos do art. 3.º, da Lei n.º 1.060/50.Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.00.025188-3 - ADRIANO PEDRO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

(...)Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos dos artigos 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora em honorários advocatícios, que ora são fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado, observados os termos do art. 3.º, da Lei n.º 1.060/50.Custas ex lege. Comunique-se a E. Desembargadora Federal Relatora nos autos de agravo de instrumento da sentença prolatada.Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação ordinária nº. 2007.61.00.025212-4 e da ação cautelar nº. 2006.61.00.026519-9. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.63.01.304904-8 - NIVALDO IVANILDO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP141823 MARIA CRISTINA DALESSIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Em face do exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil.Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais).Custas ex lege.P. R. I.. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2006.61.00.007352-3 - SERVICIO SOCIAL DO COM/ - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP138979 MARCOS PEREIRA OSAKI E ADV. SP183068 EDUARDO GUERSONI BEHAR E ADV. SP199551 DANIEL RUBIO LOTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, para assegurar ao autor o direito de não recolher o IOF (imposto sobre operações de crédito, câmbio, e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários) sobre as operações de seguro por ele realizadas, em especial com a Cia. Marítima Seguros S/A, apólice nº. 10.000011 (documentos de fls. 74/99), ressalvado direito da Administração de fiscalizar a atuação do autor, averiguando a continuidade do cumprimento dos requisitos exigidos pela legislação para fruição da imunidade tributária. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado. Custas ex lege.Deixo de determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para reexame necessário desta sentença, nos termos do 2.º do artigo 475 do Código de Processo Civil, na redação da Lei 10.352/2001. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.00.011799-0 - SILVANA AGNELLI (ADV. SP183317 CASSIANO RODRIGUES BOTELHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, para declarar a não incidência do imposto de renda sobre o pagamento das verbas denominadas férias não gozadas indenizadas e respectivo terço constitucional.A atualização monetária far-se-á nos termos do Provimento n.º 64/2005,

da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, combinado com a Portaria n.º 92/2001, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo. Os juros de mora incidirão à taxa de 1% (um por cento) ao mês (art. 161 do CTN) a partir do trânsito em julgado até o efetivo pagamento. Custas na forma da lei. Diante da sucumbência recíproca, deixo de fixar os honorários advocatícios. Deixo de determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para reexame necessário desta sentença, nos termos do 2.º do artigo 475 do Código de Processo Civil, na redação da Lei 10.352/2001. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.00.014050-0 - ANTONIO PIRES DE ALMEIDA DORNELAS E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, e revogo a tutela antecipada concedida. Condeno a parte autora em honorários advocatícios, que ora são fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.024199-0 - LUIZ PADULA E OUTRO (ADV. SP208866 LEO ROBERT PADILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Ante o exposto, com relação aos juros contratuais, julgo extinto o feito com a apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, para declarar a PRESCRIÇÃO. Outrossim, no que concerne ao crédito principal, JULGO PROCEDENTE o pedido e extingo o processo com o julgamento do mérito, nos termos do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil para condenar a CEF ao pagamento da diferença de 42,72%, relativa à atualização monetária da conta de caderneta de poupança n.º 00053053-0, em janeiro/89, tomando-se por base o saldo existente à época do expurgo efetivado pela Lei n.º 7.730/89, excluídos os juros contratuais e observadas eventuais diferenças creditadas por conta do reconhecimento de expurgos inflacionários decorrentes do Plano Bresser. As parcelas em atraso serão atualizadas monetariamente conforme o Provimento n. 64/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e nos termos da Portaria n. 92/2001, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, art. 1.º, inc. III, acrescidos dos índices previstos na nota 2 do inc. II. Os juros de mora incidem a partir da citação em 1% (um por cento) ao mês (artigo 406, da Lei n.º 10.406 c.c. art. 161 do CTN) até o efetivo pagamento. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os seus próprios honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.025212-4 - ADRIANO PEDRO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos dos artigos 269, I, e 285-A, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação aos honorários advocatícios em virtude da ausência de citação. Custas ex lege. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos da ação ordinária n.º 2005.61.00.025188-3. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.030647-9 - SERGIO URATANI (ADV. SP043870 CLEUSA BUCIOLI LEITE LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, com relação aos juros contratuais, julgo extinto o feito com a apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, para declarar a PRESCRIÇÃO. Outrossim, no que concerne ao crédito principal, JULGO PROCEDENTE o pedido e extingo o processo com o julgamento do mérito, nos termos do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil para condenar a CEF ao pagamento da diferença de 42,72%, relativa à atualização monetária das contas de caderneta de poupança n.º 00000647-4, 00009630-9 e 00012318-7, em janeiro/89, tomando-se por base o saldo existente à época do expurgo efetivado pela Lei n.º 7.730/89, excluídos os juros contratuais e observadas eventuais diferenças creditadas por conta do reconhecimento de expurgos inflacionários decorrentes do Plano Bresser. As parcelas em atraso serão atualizadas monetariamente conforme o Provimento n. 64/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e nos termos da Portaria n. 92/2001, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, art. 1.º, inc. III, acrescidos dos índices previstos na nota 2 do inc. II. Os juros de mora incidem a partir da citação em 1% (um por cento) ao mês (artigo 406, da Lei n.º 10.406 c.c. art. 161 do CTN) até o efetivo pagamento. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os seus próprios honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.00.002482-0 - EXPANSAO S/C LTDA ASSESSORIA EMPRESARIAL (ADV. SP091910 HERMANO ALMEIDA LEITAO) X DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, homologo a desistência requerida e EXTINGO O PROCESSO sem julgamento do mérito, consoante os termos do art. 267, VIII, do C.P.C. Sem condenação em honorários advocatícios, eis que não houve

manifestação do réu. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.00.000107-0 - CONDOMINIO PATEO PICASSO (ADV. SP087112 LEOPOLDO ELIZIARIO DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

(...) Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos, mas não os acolho. Mantenho a sentença tal como proferida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.023512-6 - CONDOMINIO EDIFICIO MARCIA (ADV. SP135411 ROSANA ALVES BALESTERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para condenar a ré, a pagar ao autor a importância correspondente a R\$ 7.273,87 (sete mil, duzentos e setenta e três reais e oitenta e sete centavos), referente à unidade nº 131, em valores de agosto de 2007, que devem ser corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento de acordo com os critérios do Provimento nº 64/2005, da E. Corregedoria Geral do Tribunal Regional da 3ª Região, combinado com a Portaria nº 92/2001, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo. A esses valores, referentes às despesas condominiais no período referido na petição inicial e nos documentos juntados, devem ser acrescidas as parcelas vencidas e não pagas no curso da ação, também corrigidas, sobre as quais devem incidir a multa deverá ser de 2% (dois por cento), nos termos do 1º do art. 1.336 do novo Código Civil, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Condene a ré, ainda, nas custas do processo e em honorários advocatícios, fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do artigo 20 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.61.00.026685-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0019063-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN) X PRISMO UNIVERSAL SINALIZACAO RODOVIARIA LTDA (ADV. SP013727 PIO PEREZ PEREIRA)

Ante o exposto, PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com fulcro no inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil. Fixo o valor da execução em R\$ 465.175,99 (quatrocentos e sessenta e cinco mil, cento e setenta e cinco reais e noventa e nove centavos), atualizado até março/2006, tornando líquida a sentença exequianda, para que se prossiga na execução. Considerando que o embargado sucumbiu em parte mínima, condene a União Federal a pagar os honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20 do CPC. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos de fls. 50/54 para os autos da execução e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE ATENTADO

2008.61.00.004083-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.004699-4) MARIA CANDIDA DOS SANTOS (ADV. SP023480 ROBERTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, com fulcro nos artigos 808, III, e 267, IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, sem apreciação do mérito. Deixo de condenar as partes em honorários advocatícios, tendo em vista que não houve manifestação da parte contrária. Apensem-se aos autos da ação nº 2006.61.00.004699-4. Custas na forma da lei. P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2002.61.00.011025-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.008050-9) JOSE CARLOS BONAGURA PRADO E OUTRO (ADV. SP123955 ISRAEL SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

(...) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e casso a liminar anteriormente concedida, condenando a requerente ao pagamento de honorários advocatícios em favor da requerida, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, observadas as disposições da Lei nº 1.060/50, por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2006.61.00.026755-0 - ZENA MAKHOUL (ADV. SP252323 JUSCELINO VIEIRA DA SILVA) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, nos termos do artigo 12, inciso I, c, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 54, de 20/09/2007, declaro a nacionalidade brasileira de ZENA MAKHOUL, para todos os fins de direito. Expeça-se mandado ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do Primeiro Subdistrito - Sé da Comarca da Capital/SP, para os fins do artigo 29, VII, e 2º, da Lei nº 6.015/73. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 6234

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2002.61.00.013814-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.048031-6) MARCIO WALTER FIGUEIREDO BENEVIDES E OUTRO (ADV. SP053034 JADER FREIRE DE MACEDO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

(...)Diante o exposto, extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, V, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora em honorários advocatícios, que ora são fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta sentença para os autos nº 1999.61.00.048031-6. Após o trânsito em julgado, archive-se o feito, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0726926-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0655361-3) MARIO TSUYOSHI NISHII E OUTROS (ADV. SP029579 ANTONIO JOSE RIBEIRO DA SILVA NETO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP029100 JOSE TERRA NOVA)

(...)Em face do exposto, julgo o processo extinto sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil, em virtude da inércia da parte autora em promover os atos que lhe competia. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que ora fixo em 10% do valor da causa atualizado. Custas ex lege. P. R. I. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

93.0005296-9 - JOAO JOSE DA TRINDADE E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE HENRIQUES SANTANA)

(...)Tendo em vista a satisfação do crédito e o cumprimento da obrigação de fazer pela ré, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos co-autores João José Trindade, José Estornio Filho e João Carlos Estevam. Ainda, em virtude dos acordos firmados entre os exequentes José Abílio Spechotto, José Antonio Nobre, José Vicente Nogueira, Julio César Fernandes da Silva, Janides Reis, João Luiz Arruda Maciel, José Antonio Pereira e a Caixa Econômica Federal, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, II, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos referidos autores. Oportunamente, expeça-se, em favor do patrono da parte autora, o alvará de levantamento dos depósitos efetuados nos autos a fls. 398. P. R. I. Nada sendo requerido, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

93.0005638-7 - ARMANDO SVIZERO E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

(...) Tendo em vista a satisfação do crédito e o cumprimento da obrigação de fazer pela ré, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos co-autores Ademir José de Carvalho, Anselmo Thomaz Pereira, Arleid Maganha Sgarbi, Antonio Wanderley Cabral de Faria, Aparecida Toyoko Amano, André Luis Fonseca Ricardi, Antonio Gonçalves da Rocha, Arlete Garcia e Astolfo José da Silva. P. R. I. Nada sendo requerido, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

95.0023978-7 - ANTONIO CARLOS TUCUNDUVA E OUTROS (ADV. SP111212 HENRIQUE YOSHIO NAGANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

(...)Tendo em vista a satisfação do crédito e o cumprimento da obrigação de fazer pela ré, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos co-autores Henrique Yoshio Nagano, Francisco Rodrigues Sanches, Elizabeth Verônica Guerra Leal e Margarete Delhi Guerra Leal. Ainda, em virtude dos acordos firmados entre os exequentes Antonio Carlos Tucunduva, Osny Carlos Vellardi e Marcos Cardenuto e a Caixa Econômica Federal, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, II, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos referidos autores. P. R. I. Nada sendo requerido, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

96.0025311-0 - ADAO BATISTA RAMOS E OUTROS (ADV. SP122867 ELIANA DA CONCEICAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

(...)No mais, tendo em vista o acordo firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, II, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos demais co-autores. Custas na forma de lei. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

97.0044002-8 - MARY APARECIDA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP016888 MOACYR COLLACO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 267, VI c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação à co-autora Maria Regina Santana. Tendo em vista a satisfação do crédito e o cumprimento da obrigação de fazer pela ré, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo

794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos co-autores Risael Gomes de Souza e Dulciro Aparecido Scorsato. Ainda, em virtude dos acordos firmados entre os exequentes Mary Aparecida de Oliveira, Carlos Gardel Tadeu Toso, Vigando Kotelak, Carlos Luiz Pereira, Paulo Vicente e José Caetano da Paixão e a Caixa Econômica Federal, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, II, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos referidos autores. P. R. I.. Nada sendo requerido, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

97.0056451-7 - ELISANGELA LEMES DA SILVA E OUTROS (PROCURAD ELIZANE DE BRITO XAVIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

(...) Tendo em vista o acordo firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, II, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas na forma de lei. P.R.I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

98.0006421-4 - ANTONIO NUNES SILVA E OUTROS (ADV. SP096890 PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO E ADV. SP072887 ANTONIO SEBASTIAO BIAJANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

(...) No mais, tendo em vista o acordo firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, II, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação à MARIA JOSÉ SANTOS. Custas na forma de lei. P.R.I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

98.0029054-0 - ADILSON DE MELLO E OUTROS (PROCURAD ANDREA SILVA ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Tendo em vista a satisfação do crédito e o cumprimento da obrigação de fazer pela ré, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação ao co-autor Flávio Barreiro. Ainda, em virtude dos acordos firmados entre os exequentes Adilson de Mello, Antônio dos Passos Pinheiro Cruz, Antônio Felisbino de Medeiros, Celso Antônio Peixoto e a Caixa Econômica Federal, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, II, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos referidos autores. P. R. I.. Nada sendo requerido, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

1999.61.00.027464-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.020830-6) WANDA CANDIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO E PROCURAD FABIANA FERREIRA GAMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

(...) Tendo em vista a satisfação do crédito e o cumprimento da obrigação de fazer pela ré, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. P. R. I.. Nada sendo requerido, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

1999.61.00.048031-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.038516-2) MARCIO WALTER FIGUEIREDO BENEVIDES E OUTRO (ADV. SP053034 JADER FREIRE DE MACEDO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

(...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar a ré a revisar o valor das prestações do financiamento, nos termos nos anexos 03 do laudo pericial (fls. 248/251 - prestação segundo o índice do empregador) produzido nestes autos, assegurando-se aos autores o direito de compensar os valores indevidamente pagos com parcelas vencidas e vincendas do mesmo financiamento. Em face da sucumbência parcial, as partes arcarão com os honorários de seus respectivos patronos. Custas na forma de lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se o feito, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. .

1999.61.00.048538-7 - LAZARO FRANCISCO DA ROSA E OUTROS (ADV. SP102219 ELIAS CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

(...) Tendo em vista a satisfação do crédito e o cumprimento da obrigação de fazer pela ré, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos co-autores José Cícero Pereira, Quitéria Maria dos Santos e Paulo César Pelisoli. Ainda, em virtude dos acordos firmados entre os exequentes Antonio Moreira Filho, Carlos Luiz Azevedo dos Santos, Euvaldo da Silva Ramalho, Maria Leite Neta, Mauro Armelin, Nivaldo Marins Ferreira, Vicente de Paulo Rocha Vieira e a Caixa Econômica Federal, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, II, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação ao referido autor. P. R. I.. Nada sendo requerido, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2000.61.00.016052-1 - CELIO DE FREITAS FAGUNDES E OUTROS (ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE

MELLO E PROCURAD A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

(...)Tendo em vista a satisfação do crédito e o cumprimento da obrigação de fazer pela ré, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação ao co-autor Joaquim dos Santos e Pedro Barboza Sobrinho. Ainda, em virtude dos acordos firmados entre os exequentes Gilberto Francisco Pavão, Lucia Helena Leite e a Caixa Econômica Federal, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, II, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação ao referido autor. P. R. I.. Nada sendo requerido, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2000.61.00.032672-1 - LAERCIO DA SILVA (ADV. SP142359 JURANDIR DA COSTA NEVES NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

(...) Tendo em vista a satisfação do crédito e o cumprimento da obrigação de fazer pela ré, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. P. R. I.. Nada sendo requerido, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2000.61.00.037296-2 - ALMIR DA COSTA ARONE E OUTROS (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

(...)Tendo em vista a satisfação do crédito e o cumprimento da obrigação de fazer pela ré, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Indefiro, por conseguinte, o pedido de remessa dos autos à Contadoria Judicial para recálculo em relação aos juros de mora, uma vez que a r. decisão prolatada a fls. 151/154 determina expressamente o pagamento de juros moratórios apenas em caso de levantamento das quotas. P. R. I.. Nada sendo requerido, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2000.61.00.039244-4 - ANTONIO MOREIRA FILHO E OUTROS (ADV. SP083640 AGUINALDO DONIZETI BUFFO E ADV. SP115241 DENIZE MARIA GOMES DIAS BUFFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

(...) Tendo em vista a satisfação do crédito e o cumprimento da obrigação de fazer pela ré, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos co-autores José Cícero Pereira, Quitéria Maria dos Santos e Paulo César Pelisoli. Ainda, em virtude dos acordos firmados entre os exequentes Antonio Moreira Filho, Carlos Luiz Azevedo dos Santos, Euvaldo da Silva Ramalho, Maria Leite Neta, Mauro Armelin, Nivaldo Marins Ferreira, Vicente de Paulo Rocha Vieira e a Caixa Econômica Federal, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, II, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação ao referido autor. P. R. I.. Nada sendo requerido, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2001.61.00.024898-2 - FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS E OUTRO (PROCURAD EVA WILMA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

(..)Tendo em vista a satisfação do crédito e o cumprimento da obrigação de fazer pela ré, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação ao co-autor Francisco de Assis dos Santos. Ainda, em virtude do acordo firmado entre o exequente José Helmane de Souza e a Caixa Econômica Federal, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, II, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação ao referido autor. P. R. I.. Nada sendo requerido, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2002.61.00.010987-1 - JOSIANE ANDREA MEDEIROS BRANCO (ADV. SP152665 JOSE DE CAMPOS CAMARGO JUNIOR E ADV. SP165343 SERGIO GUEDES DA COSTA) X CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5ª REGIAO (ADV. SP190040 KELLEN CRISTINA ZANIN)

(...)Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do inciso I do artigo 269, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora a arcar com as custas e os honorários advocatícios, que ora são fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.00.020324-0 - JOAO WALDIR GATTI PINHO (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

(...)Tendo em vista a satisfação da obrigação de fazer pela ré, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. P. R. I.. Nada sendo requerido, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2004.61.00.031908-4 - AFONSO SOARES DA SILVA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
(...)Tendo em vista a satisfação da obrigação de fazer pela ré, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. P. R. I.. Nada sendo requerido, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2005.61.00.021891-0 - MARIA JOSE SANGENIS E OUTROS (ADV. SP059048 APARECIDO ONIVALDO MAZARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...)Ante o exposto, extingo o processo, com fulcro no inciso VI do artigo 267, do Código de Processo Civil, em virtude da ilegitimidade passiva da ré. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor da ré, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.00.900526-1 - ADELINO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD FLAVIO SILVA ROCHA E ADV. SP220952 OLIVIA FERREIRA RAZABONI)
(...) Tendo em vista a satisfação do crédito e o cumprimento da obrigação de fazer pela ré, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. P. R. I.. Nada sendo requerido, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2006.61.00.010785-5 - MARIA LUCIA LENCASTRE URSAIA E OUTRO (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI E ADV. SP201810 JULIANA LAZZARINI POPPI E ADV. SP153651 PATRICIA DAHER LAZZARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...)Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e extingo o processo com julgamento de mérito nos termos do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, e revogo a tutela antecipada concedida. Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios que ora são fixados em 10% do valor da causa atualizado, consoante o teor do artigo 20 do CPC. Custas ex lege. Noticie-se o E. Relator do agravo de instrumento acerca da prolação desta sentença. Após o trânsito em julgado, archive-se o feito, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.011045-7 - LAERTE ANTONIO BELTRAN E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
(...)Em face do exposto, indefiro a petição inicial, e, em consequência, julgo o processo extinto sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, I, combinado com o art. 284, ambos do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, eis que não houve citação da parte ré. Custas ex lege. P. R. I.. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

1999.61.00.020830-6 - WANDA CANDIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)
(...) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e cassa a liminar anteriormente concedida, condenando a requerente ao pagamento de honorários advocatícios em favor da requerida, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, observadas as disposições da Lei nº 1.060/50, por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.00.038516-2 - MARCIO WALTER FIGUEIREDO BENEVIDES E OUTRO (ADV. SP053034 JADER FREIRE DE MACEDO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)
(...)Ante o exposto, com fulcro nos artigos 808, III, e 267, IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, sem apreciação do mérito. Tendo em vista a parcial procedência do pedido nos autos principais, neste feito, também, as partes deverão arcar com os honorários de seus respectivos advogados. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 6244

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.00.032971-6 - INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DOS LOJISTAS DE SHOPPING - IDELOS (ADV. SP093423 PEDRO LUIZ LESSI RABELLO) X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DO VALE DO RIO GRANDE-COOPERVALE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X COOPERATIVA AGROPECUARIA DO SUDOESTE MINEIRO LTDA-CASMIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NESTLE BRASIL LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PARMALAT BRASIL S/A IND/ DE ALIMENTOS (ADV. SP999999 SEM

ADVOGADO)

(...)Em face do exposto, indefiro a petição inicial, e, em consequência, julgo o processo extinto sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, I, combinado com o art. 284, ambos do Código de Processo Civil.Sem honorários advocatícios, eis que não houve citação da parte ré. Custas ex lege.P. R. I.. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0005040-0 - ROSA MARIA MORELI DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

(...)Tendo em vista a satisfação do crédito e o cumprimento da obrigação de fazer pela ré, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos co-autores Renata da Silva Paganotti, Rosa Midori Nagayama, Rosangela Franzese, Reinaldo Lipe e Rinaldo Vicentin.Ainda, em virtude dos acordos firmados entre os exequentes Raul Alves, Roberto Alves de Mira, Rosa Maria Kinouchi de Oliveira, Rosa Maria Moreli, Reynaldo Paganotti Junior e a Caixa Econômica Federal, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, II, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação ao referidos autores.P. R. I.. Nada sendo requerido, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

95.0003840-4 - MIRIAN APARECIDA JUNTA BORELLA E OUTROS (ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA SATIKO FUGI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

(...)Tendo em vista a satisfação da obrigação de fazer pela ré, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos exequentes Mirian Aparecida Junta Borella, Maria Aparecida da Silva, Moacyr Minussi Bertolino Junior, Maristela de Assis Aurélio Borges, Maria Tereza Fernandes Denófrío Sberveglieri e Maria Cristina Costa de Almeida.P. R. I.. Nada sendo requerido, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, sobrestando-os.

95.0023231-6 - ALFREDO BENTO PEDROSO FILHO E OUTROS (ADV. SP081178 IERE TUPINAMBA ALVES PEREIRA E ADV. SP066947 LUIS TELLES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP066947 LUIS TELLES DA SILVA)

(..) Assim, tendo em vista o acordo firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, II, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos co-autores Ana Cláudia Ramalho de Nóbrega, Anderson Melchiori, Dirceu Viale e Mauro Bacile Giraldi.Destarte, com relação aos autores Alfredo Bento Pedroso Filho, Edna Maria da Silva Franco Godoy, Enio Celso Schiavuzzo, Irene Alvarenga do Prado, Isidoro Rosemblatt e Maria Madalena Rodrigues já houve o crédito em outros processos judiciais. Desta maneira, verifica-se o cumprimento do julgado no presente feito. Ante o exposto, tendo ocorrido a hipótese prevista no art. 794, I do CPC, julgo extinto o processo com o julgamento do mérito, com relação a referidos autores.Custas na forma da lei.P.R.I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

97.0023383-9 - ABEL DE FRANCA FILHO E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

(...)Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 267, VI c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação ao co-autor ABEL DE FRANCA FILHO.No mais, tendo em vista o acordo firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, II, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos demais co-autores.Custas na forma da lei.P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2001.61.00.012764-9 - IVONE HELENA DE ALMEIDA MARTINEZ (ADV. SP175416 ALBERTO DE ALMEIDA AUGUSTO E ADV. SP177768 HELIO JOSÉ NUNES MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

(...)Tendo em vista a satisfação da obrigação de fazer pela ré, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. P. R. I.. Nada sendo requerido, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2001.61.00.031072-9 - JERIEL COMPRI BIASIOLI E OUTRO (ADV. SP105465 ACACIO VALDEMAR LORENCAO JUNIOR E ADV. SP141936 DEISY MAGALI MOTA) X SASSE CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

(...)Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar a ré Caixa Seguros S/A (nova denominação de Sasse - Cia. Nacional de Seguros Gerais) à obrigação de fazer, consubstanciada na adoção das providências necessárias para a execução dos reparos no imóvel referido na inicial, em face do contrato de seguro celebrado, ficando

sob sua responsabilidade a contratação de empreiteiro, liberação do preço da empreitada e fiscalização da obra. Arcará a referida ré, também, com o pagamento aos autores de indenização por perdas e danos, cujos valores deverão ser apurados em execução de sentença, atualizados monetariamente nos termos do Provimento COGE nº 64/2005 e acrescidos de juros de mora calculados a partir da citação (artigo 219 do CPC) à taxa de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil e art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condeno-a, ainda, ao reembolso de custas processuais e pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (parágrafo único do art. 21 do CPC), cujo montante será rateado entre a parte autora e à co-ré Caixa Econômica Federal. Com fulcro no art. 461 do Código de Processo Civil, defiro o pedido de antecipação parcial dos efeitos da tutela, no que tange ao cumprimento, por parte da ré Caixa Seguros S/A (nova denominação de Sasse - Cia. Nacional de Seguros Gerais), da obrigação de fazer a que foi condenada, fixando o prazo de 15 (quinze) dias para o início da execução dos reparos no imóvel referido na inicial, sob as penas da lei, tendo em vista a ameaça de desmoração e os prejuízos que estão sofrendo os autores em decorrência de sua desocupação. P. R. I.

2002.61.00.029769-9 - RONTAN ELETRO METALURGICA LTDA (ADV. SP016497 JOSE CARLOS TINOCO SOARES) X FEDERAL SIGNAL CORPORATION (PROCURAD DANIELLY COUTHÓ E PROCURAD ELISA SANTUCCI E PROCURAD NATALIA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (PROCURAD MAURO FERNANDO F. G. CAMARINHA)

(...) Assim, HOMOLOGO, por sentença, a desistência pleiteada pela parte autora às fls. 659/660, e, em consequência, julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, c.c. art. 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, e condeno-a em conjunto com a ré Federal Signal Corporation ao pagamento de honorários advocatícios, ao INPI que fixo em 10% sobre o valor da causa. Custas na forma da lei. Comunique-se o E. Desembargador Federal relator do Agravo de Instrumento, a prolação desta sentença. P. R. I.

2003.61.00.015146-6 - THATHI IMP/ E EXP/ E REPRESENTACAO LTDA (ADV. SP026765 ULISSES MÁRIO DE CAMPOS PINHEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON LUIZ DOS SANTOS)

(...) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, condenando a autora ao pagamento de de custas procesuais e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

2004.61.00.010859-0 - LEANDRO PETRINI (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

(...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora em honorários advocatícios, que ora são fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.00.024664-0 - BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP019383 THOMAS BENES FELSBERG) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, condenando a autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

2004.61.00.027413-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP181830B LIAO KUO PIN) X EDITORA DE JORNAIS E REVISTAS AMERICANA LTDA (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO)

(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando a ré a pagar à autora a importância de R\$ 22.083,79 (vinte e dois mil e oitenta e três reais e setenta e nove centavos) atualizados até a data de 30 de setembro de 2004, com correção monetária e acréscimo de juros de mora de 0,033% ao dia, conforme convencionado no contrato. Condeno a parte ré ao reembolso de custas e a pagar à parte autora honorários advocatícios, que fixo no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Após o trânsito em julgado, intime-se a autora para apresentar a memória discriminada e atualizada do valor exequendo. Após, prossiga-se nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, com redação determinada pela Lei nº 11.232/05. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.00.035427-8 - ALDA VENANCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP129104 RUBENS PINHEIRO E ADV. SP134322 MARCELO FELICIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

(..) Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora em honorários advocatícios, que ora são fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado, observados os termos do art. 3.º, da Lei n.º 1.060/50. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.00.007365-8 - FUNDACAO ZERBINI (ADV. SP168709 MIGUEL BECHARA JUNIOR) X UNIAO

FEDERAL (PROCURAD ELTON LEMES MENEGHESSO)

(...)Ante o exposto, julgo procedente o pedido, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, para declarar a inexistência de relação jurídico-tributária referente à incidência do Imposto de Importação (II), Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e das contribuições ao PIS/PASEP-Importação e COFINS-Importação, na importação das mercadorias constantes das Licenças de Importação n.ºs. 05/0493498-5, 05/0188024-8 e 05/0602942-2, bem como autorizar o desembaraço aduaneiro das mercadorias, independentemente do pagamento dos referidos tributos. Condene a ré ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do artigo 20 do CPC. Custas ex lege. Comunique-se a prolação desta sentença ao E. Relator do agravo de instrumento.

2005.61.00.011244-5 - BANCO ITAU S/A (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Ante o exposto:a) julgo o processo extinto sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, em relação ao período de julho/2000 a dezembro/2000 e;b) reconheço a prescrição ocorrida, nos termos do inciso IV do artigo 269, do Código de Processo Civil, em relação ao período de fevereiro/1995 a junho/2000. Custas na forma da lei.Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que ora fixo em 5 % sobre o valor da causa atualizado, nos termos do artigo 20 do CPC.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.00.006841-2 - RAPTIM BRASIL AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA (ADV. SP037332 WALTER ROSA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Diante do exposto, reconheço a prescrição ocorrida, nos termos do inciso IV do artigo 269, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei.Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 3.000,00 (três mil reais), nos termos do artigo 20 do CPC.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.00.016100-0 - SELMA DE LIMA SILVA (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, ambos do Código de Processo Civil.Condeno a parte autora em honorários advocatícios, que ora são fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado, observados os termos do art. 3.º, da Lei n.º 1.060/50.Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.002980-0 - CETOC COM/ INTERNACIONAL LTDA (ADV. SP183143 LUCIMAR MARIA DA SILVA) X PLASMATRON COM/ DE PLASTICOS LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES) X AR ASSESSORIA PLANEJAMENTO E FOMENTO COML/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Tendo em vista satisfação do crédito, conforme comprovado pelo alvará de levantamento expedido (fls.118), JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Justiça Estadual de São Paulo, conforme determinado às fls. 84.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.00.003835-0 - SUPERMERCADO OURINHOS LTDA (ADV. SP134706 MAURO EDUARDO RAPASSI DIAS E ADV. SP254813 RICARDO DIAS DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...)Diante do exposto, homologo a desistência requerida e EXTINGO O PROCESSO sem o julgamento do mérito, consoante os termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Sem honorários advocatícios, eis que não houve citação da parte ré.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.00.006956-5 - GILBERTO VIRGINIO SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...)Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I, combinado com o art. 285-A, ambos do Código de Processo Civil.Sem condenação ao pagamento de honorários advocatícios em virtude da ausência de citação.Custas ex lege. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2005.61.00.007755-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.007752-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI) X WANDERLEM PEREIRA (ADV. SP042738 JOSE VENERANDO DA SILVEIRA)

(...) Ante o exposto, ACOLHO os presentes embargos de terceiro, reconhecendo a propriedade da União sobre os créditos objeto da penhora e, assim, determinando a desconstituição da constrição e o levantamento da penhora em

favor da embargante. Condeno a parte embargada ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da causa. Custas na forma da lei. P. R. I.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2003.61.00.002341-5 - ALDA VENANCIO DE OLIVEIRA (ADV. SP129104 RUBENS PINHEIRO E ADV. SP134322 MARCELO FELICIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 808, III, e 267, IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, sem apreciação do mérito. Condeno a parte autora em honorários advocatícios, que ora são fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado, observados os termos do art. 3.º, da Lei n.º 1.060/50. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Após o trânsito em julgado, arquive-se o feito, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.00.026519-9 - ADRIANO PEDRO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial e julgo extinto o presente feito, sem a apreciação do mérito, nos termos do artigo 295, III e artigo 267, inciso, VI, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios em face da ausência de citação da requerida. Custas na forma da lei. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos principais. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2007.61.00.032365-9 - MARIO JULIO CESAR (ADV. SP231371 EDSON KAWAHARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial e julgo extinto o presente feito, sem a apreciação do mérito, nos termos do artigo 295, III e artigo 267, inciso, VI, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios em face da ausência de citação da requerida. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos principais. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Expediente Nº 6270

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0007845-9 - FATIMA SOLANGE XAVIER OLIVEIRA (ADV. SP068150 GILDO DE SOUZA) X BANCO DO BRASIL S/A (PROCURAD CIRCE BEATRIZ LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do inciso I do artigo 269, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora a arcar com as custas e os honorários advocatícios, que ora são fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado. Ao SEDI para retificar o pólo ativo nos termos desta decisão. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.00.006361-2 - ANTONIA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP201382 ELISABETH VALENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

HOMOLOGO, por sentença, o acordo firmado entre as partes (fls. 80) e, em consequência, julgo extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, V do Código de Processo Civil.

2004.61.00.021019-0 - BANCO J SAFRA S/A (ADV. SP176622 CAMILA DAVID DE SOUZA CHANG E ADV. SP168900 CLAUDIA BARBOSA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

(...) Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos do inciso I do artigo 269, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora a pagar à parte ré honorários advocatícios, que fixo no percentual de 10% (dez por cento) do valor da causa devidamente atualizado. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, convertam-se os depósitos em renda da União e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.012883-8 - FUSAKO TAGOMORI (ADV. SP180422 EDSON EIJI NAKAMURA) X BANCO SAFRA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Em face do exposto, indefiro a petição inicial, e, em consequência, julgo o processo extinto sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, I, combinado com o art. 284, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de fixar os honorários advocatícios, eis que não houve citação da parte contrária. Custas ex lege. P. R. I.. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2007.61.00.030312-0 - FRANCISCO GUTEMBERG DO NASCIMENTO (ADV. SP196776 EDJA VIEIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I, combinado com o art. 285-A, ambos do

Código de Processo Civil.Sem condenação ao pagamento de honorários advocatícios em virtude da ausência de citação.Custas ex lege. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

Expediente Nº 6282

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.009816-4 - TECPOINT SISTEMAS DE AUTOMACAO LTDA (ADV. SP084951 JOAO CARLOS DIAS PISSI) X PRESIDENTE CPL/CECOM-COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO- EBCT - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DIRETOR DE ADMINISTRACAO DA EMP BRAS CORREIOS E TELEGRAFOS EBCT - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o impetrante a fornecer os endereços para notificação das autoridades integrantes do pólo passivo do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de revogação da liminar de fls. 193/194. Publique-se a referida decisão. Int. --- Decisão liminar proferida às fls. 193/194 (tópico final): Destarte, indefiro a liminar requerida. Notifiquem-se as autoridades impetradas para prestarem informações. Dê-se vista ao Ministério Público Federal e, em seguida, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se.

Expediente Nº 6283

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.008936-9 - LOJAS RIACHUELO S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Destarte, indefiro o pedido de liminar.Notifiquem-se as autoridades impetradas. Após, vista ao Ministério Público Federal.Ao SEDI para retificação do pólo passivo nos termos da presente decisão.Intime-se. Oficie-se.

11ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 3052

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0041756-6 - RICIERI FORNARO (ADV. SP036572 GERVASIO GANDARA E ADV. SP030837 GERALDO JOSE BORGES E ADV. SP055149 SIDNEI CASTAGNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Defiro o pedido da parte autora, aguarde-se eventual requerimento pelo prazo de 30 (trinta) dias, no silêncio ou nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

91.0669322-9 - ANTONIO CELSO NUNES VIEIRA E OUTROS (ADV. SP088807 SERGIO BUENO E ADV. SP092806 ARNALDO NUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Em vista do óbito da co-autora PALMYRA DE SOUZA NUNES, noticiado às fls.199/200, providencie a parte autora a habilitação dos sucessores da autora falecida, observando o seguinte: em havendo inventário ou arrolamento, o pedido de habilitação deve ser formalizado pelo espólio e instruído com certidão de inventariança, cópias dos documentos pessoais e procuração; se findo o inventário, a substituição no pólo ativo deve ser requerida pelos sucessores comprovados por meio de formal de partilha, instruído com cópias dos documentos pessoais e procurações; por fim, em não havendo inventário, a habilitação deve ser requerida por todos os herdeiros, observada a lei civil. Prazo: 20(vinte) dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Satisfeita a determinação, dê-se vista dos autos à União Federal para manifestação quanto a habilitação pretendida. Int.

92.0080011-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0039076-5) PAULO CESAR FLEURY DE OLIVEIRA - ME (ADV. SP109652 FERNANDO ALBERTO CIARLARIELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Fl.99: Cumpra-se o determinado no despacho de fl.159 dos autos da ação cautelar em apenso. Int.

93.0030850-5 - MARISTELA BRUGIOLO E OUTROS (ADV. SP049852 ZAQUEU AUGUSTO DE CARVALHO) X ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA - EPM (ADV. SP067977 CARMEN SILVIA PIRES DE OLIVEIRA E ADV. SP107288 CLAUDIA MARIA SILVEIRA)

Defiro o prazo requerido pela parte autora de 30 (trinta) diasInt.

94.0004494-1 - VALTER CUKIER E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Considerando as informações e documentos de fls.734/739, 742 e 744/749, verifico que todos os sucessores do autor

falecido SEBASTIÃO RODRIGUES DOS SANTOS devem habilitar-se nos autos, tendo em vista que também eram beneficiários da pensão do ex-servidor, cujas dependências foram cessadas pela maioria nas datas indicadas à fl.746. Diante do exposto, intime-se a parte autora a providenciar a habilitação dos sucessores (filhos) do autor falecido, em 15(quinze) dias. Embora o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS não seja parte no processo, detém ele as informações necessárias a elaboração dos cálculos da co-autora MALVINA PEREIRA, conforme informado pela União às fls.150/152. Assim, intime-se a Autarquia Previdenciária, por mandado, a fornecer as fichas financeiras da autora, bem como planilha especificando os valores dos vencimentos, anuênios, correção monetária, juros, informando ainda a data da efetiva incorporação do Adicional por Tempo de Serviço, os valores pagos administrativamente e as datas em que foram realizados. Prazo: 30(trinta) dias. Com as informações, dê-se vista dos autos à União Federal para elaboração dos cálculos em relação à autora mencionada. Int.

95.0015805-1 - SUELY TARTUCE NAHAS E OUTRO (ADV. SP108932 MARCELO FARIA DA SILVA E ADV. SP018101 ADAUTO FARIA DA SILVA E ADV. SP090076 MARLENE MONTE FARIA DA SILVA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP129551 DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO)

1. Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se a parte AUTORA para efetuar o pagamento voluntário do valor indicado, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento). Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor e arquivem-se os autos.2. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor para manifestação quanto ao prosseguimento da execução, inclusive para fornecimento de cópia da petição de execução e cálculos para instrução do mandado de penhora. Em sendo requerido, se em termos, expeça-se mandado de penhora.3. Silente o exequente, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

1999.03.99.078355-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.078354-0) DIFERENCIAL CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP085714 SERGIO AUGUSTO GRAVELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

1. Suspendo o cumprimento da decisão de fl.83, 2º §. 2. Intime-se o Réu para apresentar o cálculo que entende correto de acordo com o que consta no julgado, no prazo de 15(quinze) dias. 3. Após, dê-se vista a parte autora para informar se concorda com o cálculo do Réu. 4. Se houver concordância, expeça-se ofício precatório/requisitório do valor indicado pelo Réu. 5. Na hipótese de discordância, expeça-se mandado de citação para os fins do artigo 730 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

1999.61.00.031264-0 - BILLBOARD DISCOS E FITAS MUSICAIS LTDA (ADV. SP031329 JOSE LUIZ CORAZZA MOURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

Suspendo o cumprimento do despacho de fl.419. A União noticiou a falência da autora às fls.407/418. Pelo exame dos documentos juntados verifico que a falência foi decretada em 07/2001, antes da prolação da sentença. Assim, faz-se necessária a intimação do síndico da massa falida para ciência da sentença. Oficie-se ao Juízo da 6ª Vara Cível da Comarca de São Paulo - Processo n. 644.702/00, solicitando que informe o nome e endereço do Síndico da massa falida. Com a informações, intime-se o Síndico da sentença proferida às fls.379/391, do prazo para eventual recurso, bem como para regularizar a representação processual da autora, em 15(quinze) dias. Int.DESPACHO DE FLS. 418: 1. Fls. 402: certifique a Secretaria, se for o caso, o trânsito em julgado da decisão de fls. 379/391. 3. Fls. 407: recebo o pedido como requerimento para citação da massa falida na pessoa do síndico. Expeça-se o mandado para os fins do art. 652 CPC. Cumpra-se. Intime-se.

2007.61.00.000708-7 - MARCIA REGINA LIMA PROENÇA (ADV. SP169595 FERNANDO PROENÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA)

Dê-se vista à autora do agravo retido para contra-minuta, no prazo de 10 dias Especifique a autora quem pretende ouvir em audiência para comprovar o dano moral, a fim de se averiguar sua pertinência, no mesmo prazo.Int.

2007.61.00.033384-7 - CENTURY IND/ E COM/ DE BOMBAS LTDA (ADV. SP047637 PILAR CASARES MORANT E ADV. SP166842 CRISTINA CASARES ROSA DA SILVA DANTAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WALDIR ANTONIO MENUZZO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a parte autora a proceder a retirada da carta precatória expedida, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovando a distribuição no Juízo deprecado no prazo de 15 (quinze) dias.Sem prejuízo, cite-se a CEF.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.017499-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0030850-5) UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD RAQUEL BOLTES CECATTO) X MARISTELA BRUGIOLO E OUTROS (ADV. SP049852 ZAUQUEU AUGUSTO DE CARVALHO E ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA E ADV. SP235690 SILVIA REGINA DA SILVA)

Defiro o prazo requerido pela parte embargada de 30 (trinta) dias.Após as informações prestadas, será apreciado o restante dos pedidos.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

92.0039076-5 - PAULO CESAR FLEURY DE OLIVEIRA - ME (ADV. SP062768 DOMINGOS ANTONIO CIARLARIELLO E ADV. SP109652 FERNANDO ALBERTO CIARLARIELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Fls.154/158: Forneça a parte autora, no prazo de 20(vinte) dias, planilha detalhada contendo o faturamento do período questionado nos autos, mês a mês, base de cálculo do PIS nos moldes da Lei 7/70, mês de recolhimento, período de apuração, valor recolhido da contribuição, bem como as bases de cálculo, período de apuração e depósitos judiciais realizados nos moldes dos D.L. n.2445 e 2449/88, demonstrando os valores a serem convertidos em renda da União e o excesso depositado. Int.

Expediente Nº 3053

ACAO MONITORIA

2003.61.00.031739-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X JOAO HONORATO TAVARES DOS SANTOS (ADV. SP038157 SALVADOR CEGLIA NETO E ADV. SP087551 FATIMA LORAINÉ CORRENTE SORROSAL)

1. A autora não informou se foi ou não realizado acordo (audiência - fl. 54). 2. Diante da inércia da parte autora, arquivem-se os autos. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0720565-1 - JACOMO CASTELETTI E OUTROS (ADV. SP104442 BENEDITO APARECIDO ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Fl.130: Providencie a parte autora a regularização de sua representação processual, carreando aos autos procuração ou substabelecimento em nome da subscritora da petição de fl.130, tendo em vista que a advogada indicada somente tem poderes para representar os sucessores de JACOMO CASTELETTI (fls. 143, 149 e 152). Dê-se prosseguimento nos termos da Resolução n. 438/2005-CJF, expedindo-se ofícios requisitórios em favor de ALICE CORREIA DA COSTA CARRARA, MISUO TSUTSUI e ELIAS PINCINI, devendo a parte autora informar o nome e número do CPF do procurador que constará dos ofícios requisitórios a serem expedidos, em 05(cinco) dias. Oportunamente, aguarde-se os pagamentos sobrestado em arquivo, bem como o cumprimento da decisão de fl.156, quanto habilitação dos sucessores do autor falecido JACOMO CASTELETTI. Int.

91.0722318-8 - RUBENS MAGALHAES JUNIOR (ADV. SP073433 FLAVIO NUNES DE OLIVEIRA E ADV. SP125439 ANDRE NONATO OLIVEIRA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Considerando a decisão proferida no agravo de instrumento (fls.163/164), expeçam-se ofícios requisitórios conforme cálculos de fls.122/125 e encaminhem-se ao TRF3. Após, aguarde-se sobrestado em arquivo os respectivos pagamentos. Int.

91.0741665-2 - NICOLAU MACCARI BRILHA (ADV. SP134357 ABRAO MIGUEL NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Intimada sobre a atualização de cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls.120/124, discordou a Ré quanto ao computo de juros de mora em continuação no período de 05/1999 até 12/2006 (data da atualização). Decido.

1.Improcede a impugnação da Ré, porquanto os juros de mora em continuação são devidos da data da conta até o ingresso na proposta orçamentária, uma vez que esse período não está compreendido na dicção do 1º, do artigo 100, da Constituição Federal. Ademais, o Contador nada mais fez do que atualizar a conta aceita em 04/99 (fl.82) atualizando-a para 12/2006, e sobre o principal computou o juros do período de 05/99 a 12/2006. Apurou, ainda, os honorários sobre o juros do período apurado, uma vez que os honorários foram fixados sobre o valor da condenação, devidamente corrigido. Posto isso, reputo correta a atualização dos cálculos efetuados pela Contadoria Judicial às fls.120/124. 2.Dê-se prosseguimento, nos termos da Resolução n.438/2005-CJF. Informe a parte autora o nome e número do CPF do procurador que constará do ofício requisitório a ser expedido, em cinco dias. Satisfeita a determinação expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s) e encaminhem-se ao TRF3. Após, aguarde-se o pagamento sobrestado em arquivo. Int.

94.0011823-6 - CLEOMENES TEIXEIRA DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP105424 ANGELINA DI GIAIMO CABOCLO E ADV. SP083404 EDMUNDO DE MELLO CABOCLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA)

Fls.214/215: Cumpra a Ré corretamente o determinado na decisão de fl.212, efetuando o depósito de valor remanescente para garantia do Juízo, atentando que os depósitos realizados às fls.198 e 215 não perfazem o total executado (R\$ 21.276,87). Prazo: 05(cinco) dias. Após, retornem conclusos. Int.

95.0018041-3 - HITOMI NISHIOKA YANO (ADV. SP028065 GENTILA CASELATO E ADV. SP139287 ERIKA NACHREINER) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES) X BANCO BRADESCO S/A (PROCURAD

ERIKA NACHREINER)

Publique-se o despacho de fl.280. Fl.280: Assiste razão à Autarquia-Ré. Com efeito, o TRF3 deu parcial provimento à apelação da autora para reconhecer a legitimidade passiva ad causam do Banco Central do Brasil para figurar no pólo passivo e responder pelas ações referentes à correção monetária de ativos financeiros bloqueados a partir da vigência da Lei 8024/90, consignando, porém, que o índice aplicável aos períodos objetivados no feito é o BTNF, e não o IPC como pretendido pela autora. Assim, acolho a impugnação apresentada pelo Banco Central do Brasil às fls.280/284 e torno nula a citação efetuada à fl.278. Int. Após, dê-se vista dos autos à União Federal. Oportunamente, arquivem-se. DESPACHO DE FL.280: Recebo como objeção de pré-executividade. Junte-se nos autos principais e, após, conclusos.

95.0045170-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0039088-4) JOSE CARLOS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP245704 CECI PARAGUASSU SIMON DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Suspendo o cumprimento do despacho de fl. 282.Fl. 284: Prejudicado o pedido formulado nos termos do 267, inciso VIII do CPC, em razão da sentença. Recebo o pedido formulado, como desistência do recurso de apelação interposto pela parte autora, nos termos do artigo 501 do CPC.Certifique-se o trânsito em julgado.Aguarde-se por 5 (cinco) dias eventual requerimentos das partes. No silêncio, ao arquivo.Int.DESPACHO DE FLS. 282: Tendo em vista o substabelecimento de fls. 237, determino a advogada Dra Adaléa Henriger que regularize sua representação processual no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de não recebimento do recurso de apelação por falta de representação processual. Após, façam os autos conclusos para admissibilidade do recurso interposto e oportunamente, expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora referente aos honorários periciais depositados. Int.

98.0033020-8 - GERALDA GONCALVES LOPES E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (ADV. SP042189 FELISBERTO CASSEMIRO MARTINS)

Ciência às partes do retorno dos autos do TRF-3ª Região.Aguarde-se sobrestado em arquivo a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento.Int.

1999.03.99.070117-1 - CIA/ PAULISTA DE ENERGIA ELETRICA E OUTROS (ADV. SP058768 RICARDO ESTELLES E ADV. SP020097 CYRO PENNA CESAR DIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)

Ciência às partes do retorno dos autos do TRF-3ª Região.Aguarde-se sobrestado em arquivo a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento.Int.

1999.61.00.037296-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.028234-8) JOSE CARLOS LEITE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP177438 LILLIA MIRELLA DA SILVA BONATO E ADV. SP163453 KÁTIA MARI MITSUNAGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Fls. 197-198: Do teor da certidão retro, torno nulo os atos processuais a partir das fls. 190 dos autos, tendo em vista o cadastramento errôneo do advogado da parte autora.Diante disso, torno sem efeito o trânsito em julgado lavrado às fls. 189-verso.Publique-se novamente a sentença em nome dos advogados indicados nos autos da parte autora.Int.SENTENÇA FLS. 187-189:[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora de anulação do leilão extrajudicial. Condene os autores a pagar à ré as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais), valor mínimo previsto na tabela de honorários da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo. Juro de 1% e correção monetária desde a intimação da sentença até a efetiva quitação, calculados na forma prevista na Resolução 242, de 3 de julho de 2001, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no item Ações Condenatórias em Geral. Custas na forma da lei.A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Publique-se, registre-se, intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

2003.61.00.011952-2 - BERNARDINO BONFIM DE SANTANA (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA E ADV. SP181000 DÉBORA DIAS PASCOAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 82-91: Ciência à parte autora.Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo.Int.

2003.61.00.024504-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO E ADV. SP135372 MAURY IZIDORO) X SERVIOTICA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, eventual manifestação das partes.2. Oportunamente, arquivem-se. Int.

2004.61.00.009884-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP185833 ALINE DELLA VITTORIA) X

BOTICA AO VEADO DOURO LTDA (ADV. SP063036 FRANCISCO TOSTO FILHO E ADV. SP182488 LEOPOLDO CHAGAS DONDA)

1. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, eventual manifestação das partes.2. Oportunamente, arquivem-se. Int.

2007.61.00.033698-8 - IGREJA DO DEUS VIVO (ADV. SP129572 MARCIO RONALDO BENTO) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 28-29: Prejudicado o pedido em razão da sentença.Certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos.Int.

2008.61.00.007165-1 - FRANCISCO JOSE SOARES DE SOUSA (ADV. SP194018 JOSÉ ALEXANDRE BASTOS DA COSTA) X SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Em decorrência do valor da causa, o feito deveria ser remetido ao JEF. No entanto, para que a parte autora não seja prejudicada, antes da apreciação quanto à competência, determino que a parte faça alguns esclarecimentos.2. Intime-se o advogado do autor para:a) informar a este Juízo se tem conhecimento do procedimento que deve ser adotado para recebimento do DPVAT.b) se o autor foi orientado de como proceder para receber o seguro e se tentou obtê-lo. c) se tentou receber, qual foi o fundamento da recusa e qual seguradora se recusou a pagar.d) se tem conhecimento, deverá descrevê-lo.Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2008.61.00.002115-5 - ERIC HODAMA (ADV. SP163973 ALINE HODAMA E ADV. SP098290 MARCELO CLAUDIO DO CARMO DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.60-61: A parte autora requer a juntada da guia de custas processuais, porém a petição não veio acompanhada da mesma.Fixo o prazo de 5 (cinco) dias para a juntada das custas devidamente recolhidas, sob pena de indeferimento da inicial.Após, se em termos, cumpra-se a determinação de fl. 59, citando a CEF.Int.

EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

2002.61.00.020299-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 89.0023771-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALICE VITORIA F O LEITE) X CLOVIS DORIVAL DE ARAUJO (ADV. SP076983 CARLOS CELSO CAROTENUTO)

Ciência às partes do retorno dos autos do TRF3.Aguarde-se eventual provocação da embargante por cinco dias.

Decorridos sem manifestação, trasladem-se cópias para os autos principais, desapensem-se e arquivem-se.Int.

2005.61.00.009647-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 95.0005823-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALESSANDRA HELOISA GONZALEZ COELHO) X COML/ SUZANA DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP045095 ANTONIO VIOTTO NETTO)

Ciência às partes do retorno dos autos do TRF3. Aguarde-se eventual provocação do(s) embargado(s) por cinco dias.

Decorridos sem manifestação, trasladem-se cópias para os autos principais, desapensem-se e arquivem-se. Int.

MANDADO DE SEGURANÇA

89.0016571-2 - CARBONELL FIACAO E TECELAGEM S/A (ADV. SP022538 DEONIZIO MARCIAL FERNANDES) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG DE ENGENHARIA,ARQUITET,AGRONOMIA DE SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do TRF-3ª Região.Aguarde-se sobrestado em arquivo a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento.Int.

2001.61.00.002408-3 - DENIVAL MILANI (ADV. SP045830 DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA)

Ciência às partes do retorno dos autos do TRF-3ª Região.Aguarde-se sobrestado em arquivo a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento.Int.

2001.61.00.010743-2 - TCE IND/ ELETRONICA DA AMAZONIA S/A (ADV. SP093967 LUIS CARLOS SZYMONOWICZ) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA)

Ciência às partes do retorno dos autos do TRF-3ª Região.Aguarde-se sobrestado em arquivo a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento.Int.

2001.61.00.029387-2 - ELIO DE JESUS DOS SANTOS (ADV. SP045830 DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA E ADV. SP181135 ELAINE DI VITO MACHADO) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA)

Ciência às partes do retorno dos autos do TRF-3ª Região.Aguarde-se sobrestado em arquivo a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento.Int.

2003.61.00.036767-0 - ODAIR ABATE (ADV. SP130669 MARIELZA EVANGELISTA DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do TRF-3ª Região. Aguarde-se sobrestado em arquivo a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento. Int.

13ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 3236

ACAO CIVIL PUBLICA

2003.61.00.013244-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD MARCOS MENDES LYRA) X INESAL - IND/ EXTRATIVA SANTOS LTDA (ADV. SP029825 EGYDIO GROSSI SANTOS E ADV. SP054523 JOSE BONIFACIO DOS SANTOS E ADV. SP106178 GISELE MARTINS DOS SANTOS) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO AMBIENTAL - DNPM (PROCURAD VALERIA LUIZA BERALDO)

Fls. 1240/1243 : defiro. Intime-se a Inesal - Indústria Extrativista de Santos Ltda. conforme requerido pelo MPF. Após, expeça-se ofício ao DEPRN nos termos requeridos.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0020083-2 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD GERALDO PADILHA DE OLIVEIRA) X AUREA AMARAL SANTOS BUCхарLES E OUTROS (ADV. SP018356 INES DE MACEDO E ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES)

Fls. 531 e ss. : manifeste-se a expropriante no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem imediatamente conclusos. Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.00.024939-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X EDSON RODRIGUES DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELIENE MARIA DA SILVA ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra a CEF na íntegra o despacho de fls. 53, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

ACAO MONITORIA

2007.61.00.031866-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X CLAUDIA SPOLAORE (ADV. SP167922 ALESSANDRO PICCOLO ACAYABA DE TOLEDO E ADV. SP185480 FRANCINE VOLTARELLI CURTOLO DE SOUZA)

Converto o julgamento em diligência. Justifique a ré a pertinência da prova postulada, no prazo de 5 (cinco) dias. Int. São Paulo, 24 de abril de 2008.

2008.61.00.002299-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE) X ANDRE ALONSO MOREIRA (ADV. SP177202 NIVALDO RIZATTI SILVA) X JOSE LUIZ MOREIRA (ADV. SP177202 NIVALDO RIZATTI SILVA) X SONIA BATISTA ALONSO MOREIRA (ADV. SP177202 NIVALDO RIZATTI SILVA)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0670068-3 - GOAR SILVESTRE LORENCINI (ADV. SP062253 FABIO AMICIS COSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064911 JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE)

A presente ação de cunho declaratório transitou em julgado no sentido de reconhecer o direito dos autores em ter o reajustamento de suas prestações pelo aumento do maior salário mínimo e condenando a ré, CEF, ao pagamento das custas e verba honorária em 10% sobre o valor da causa. Desse modo, a impugnação ao cumprimento da sentença apresentado pela CEF deve ser acolhida. Eventual reajuste da prestações deve se robjeto de ação própria. Assim, acolho a impugnação ofertada. Defiro a expedição de alvará de levantamento em favor do patrono dos autores do depósito de fls. 702, referente ao pagamento da verba honorária, dando por cumprida as partes, devendo o patrono da autora indicar o nº de RG e CPF para fins de expedição. Cumprida a determinação supra, arquivem-se os autos. Int.

89.0039067-8 - LUIZ FELIPE FILHO (ADV. SP030837 GERALDO JOSE BORGES E ADV. SP055149 SIDNEI CASTAGNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Fls. 245 e ss. : manifestem-se as partes. Após, tornem conclusos. Int.

91.0709957-6 - MANUEL EUGENIO FERREIRA (ADV. SP070894 JOSE SEBASTIAO BAPTISTA PUOLI E ADV. SP060274 JOAO CARLOS RIBEIRO PENTEADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Considerando a fixação do valor a ser requisitado nos presentes autos, entendo necessárias algumas considerações preliminares, para a expedição do ofício precatório. É entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em decisão proferida pelo Ministro GILMAR MENDES, verbis: No julgamento do Recurso Extraordinário 298.616-0/SP (Informativo n.º 288/STF), o Plenário desta Corte ratificou o entendimento firmado pela Primeira Turma quando da apreciação do RE 305.186/SP, sessão de 17.09.02, Rel. Min. Ilmar Galvão, no sentido de que não são devidos juros moratórios no período compreendido entre a data da expedição e a data do efetivo pagamento de precatório judicial, no prazo constitucionalmente estabelecido, à vista da não-caracterização, na espécie, de inadimplemento por parte do Poder Público. É relevante notar que a discussão é anterior à Emenda Constitucional 30, de 13 de setembro de 2000, que conferiu nova redação ao 1º do art. 100, tornando inequívoco que os valores devidos serão atualizados monetariamente até o pagamento final do exercício. Supera-se, assim, definitivamente, a possibilidade de expedição de precatório complementar. (grifei)(RE. 350.567-0, in DJU. 6 de dezembro de 2002, p. 127). O que se conclui, tanto da análise dos dispositivos constitucionais que tratam dos precatórios, como da decisão do Supremo Tribunal Federal é que, em havendo pagamento de Precatário dentro do prazo constitucionalmente estabelecido, não se há de falar em inadimplemento do Poder Público e, de conseguinte, em mora que autorize a cobrança de juros. Entretanto, para que se aplique a decisão do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em sua integral inteligência, é necessário que, no momento da expedição do precatório (leia-se aí a data em que a requisição dá entrada no Tribunal respectivo), os cálculos compreendam juros atualizados entre a data da elaboração dos cálculos e a data de expedição do precatório. De outra maneira, estar-se-ia criando um favor ao devedor que nem a Corte Constitucional reconheceu, ou seja, mesmo que se admita que da data em que expedido o precatório não se possa mais falar em mora, pois a Constituição reservou um prazo para a realização do pagamento, nada justifica que entre a data do cálculo e a data da expedição do Precatário esse mesmo favor exista, pois nada há que o justifique. Assim, se o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL considera que durante o período a que refere o art. 100, 1º, da Constituição, não há que se falar em mora, o mesmo não se pode dizer do período anterior à entrada do Precatário no respectivo Tribunal. Essa questão parece que não permite maiores considerações: havendo diferença de juros entre a data da elaboração dos cálculos e a expedição do Precatário, essa diferença de juros é devida, sem sombra de dúvida. Assim, entendo que efetivamente são devidos juros moratórios entre a data da elaboração dos cálculos e a data da expedição do precatório, desde que os atos não tenham se realizado dentro de um mesmo mês e ano. Desse modo, indique o patrono da parte autora o número do RG e CPF do beneficiário dos honorários advocatícios, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumprida a determinação supra, expeça-se ofício requisitório, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, devendo constar da expedição a incidência de juros de mora entre a data da realização do cálculo e a expedição do precatório. Após, aguarde-se o cumprimento no arquivo. Int.

92.0002928-0 - JOSE ANTONIO PRUDENCIO RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP072319 JOSE MARCIEL DA CRUZ E ADV. SP081237 CARLOS ROBERTO STAINÉ PRADO E ADV. SP103006 JOAO GILBERTO GIROTTI MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Diante da comunicação de decisão de fls. 279/281, aguarde-se sobrestado no arquivo, o trânsito em julgado do agravo de instrumento. Int.

93.0011053-5 - JOAO FERRIM WRANCO - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP086781 CARLOS ALBERTO DO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076810 CRISTINA HELENA STAFICO E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

Fls. 346/349 : intime-se a CEF para que forneça os extratos requeridos pela parte autora. Após, tornem conclusos. Int.

94.0012359-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0010490-1) KELETI ENGENHEIROS E CONSTRUTORES LTDA (ADV. SP107960 LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Ante a concordância da União Federal, considerando a fixação do valor a ser requisitado nos presentes autos, entendo necessárias algumas considerações preliminares, para a expedição do ofício precatório. É entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em decisão proferida pelo Ministro GILMAR MENDES, verbis: No julgamento do Recurso Extraordinário 298.616-0/SP (Informativo n.º 288/STF), o Plenário desta Corte ratificou o entendimento firmado pela Primeira Turma quando da apreciação do RE 305.186/SP, sessão de 17.09.02, Rel. Min. Ilmar Galvão, no sentido de que não são devidos juros moratórios no período compreendido entre a data da expedição e a data do efetivo pagamento de precatório judicial, no prazo constitucionalmente estabelecido, à vista da não-caracterização, na espécie, de inadimplemento por parte do Poder Público. É relevante notar que a discussão é anterior à Emenda Constitucional 30, de 13 de setembro de 2000, que conferiu nova redação ao 1º do art. 100, tornando inequívoco que os valores devidos serão atualizados monetariamente até o pagamento final do exercício. Supera-se, assim, definitivamente, a possibilidade de expedição de precatório complementar. (grifei)(RE. 350.567-0, in DJU. 6 de dezembro de 2002, p. 127). O que se conclui, tanto da análise dos dispositivos constitucionais que tratam dos precatórios, como da decisão do Supremo Tribunal Federal é que, em havendo pagamento de Precatário dentro do prazo constitucionalmente estabelecido, não se há de falar em inadimplemento do Poder Público e, de conseguinte, em mora que autorize a cobrança de juros. Entretanto, para que se aplique a decisão do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em sua integral inteligência, é necessário que, no momento da expedição do precatório (leia-se aí a data em que a requisição dá entrada no Tribunal respectivo), os cálculos compreendam juros atualizados entre a data da elaboração dos cálculos e a data de expedição do

precatório. De outra maneira, estar-se-ia criando um favor ao devedor que nem a Corte Constitucional reconheceu, ou seja, mesmo que se admita que da data em que expedido o precatório não se possa mais falar em mora, pois a Constituição reservou um prazo para a realização do pagamento, nada justifica que entre a data do cálculo e a data da expedição do precatório esse mesmo favor exista, pois nada há que o justifique. Assim, se o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL considera que durante o período a que refere o art. 100, 1º, da Constituição, não há que se falar em mora, o mesmo não se pode dizer do período anterior à entrada do precatório no respectivo Tribunal. Essa questão parece que não permite maiores considerações: havendo diferença de juros entre a data da elaboração dos cálculos e a expedição do precatório, essa diferença de juros é devida, sem sombra de dúvida. Assim, entendo que efetivamente são devidos juros moratórios entre a data da elaboração dos cálculos e a data da expedição do precatório, desde que os atos não tenham se realizado dentro de um mesmo mês e ano. Desse modo, indique o patrono da parte autora o número do RG e CPF do beneficiário dos honorários advocatícios, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumprida a determinação supra, expeça-se ofício requisitório, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, devendo constar da expedição a incidência de juros de mora entre a data da realização do cálculo e a expedição do precatório. Após, aguarde-se o cumprimento no arquivo. Int.

1999.03.99.018685-9 - ELMAR ENGELMANN E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA MARANHÃO SA)

Ante a satisfação do crédito pelo devedor, com o cumprimento da sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

1999.03.99.070420-2 - MARIA APARECIDA SIMOES DA ROCHA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Fls. 362/363 : tendo em vista que a CEF deixou de cumprir a obrigação apenas com relação ao autor Turibio Luiz de Oliveira por falta de documentos, intime-se o patrono do autor para integral cumprimento do despacho de fls. 350 em 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Após, tornem conclusos. Int.

1999.03.99.070749-5 - CRISTOVAM FERREIRA DE REZENDE E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA MARANHÃO SA)

Fls. 1736 : defiro o prazo de 10 (dez) dias à CEF. Após, tornem conclusos. Int.

1999.61.00.043668-6 - ADD COMUNICACOES LTDA (ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP026875 LILIANA DE FIORI PEREIRA DE MELLO) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO E ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO)

Fls. 917 e ss. : manifestem-se os credores, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

1999.61.00.052835-0 - TERESINHA PAULINO DE BRITO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Fls. 595/596 : defiro o prazo de 10 (dez) dias à CEF. Após, tornem conclusos. Int.

2000.03.99.001824-4 - JOAO BERNARDINO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Esclareça a CEF o alegado às fls. 341/342 com relação ao co-autor Jorge Luiz dos Santos, tendo em vista o documento juntado às fls. 39. Após, tornem conclusos. Int.

2000.61.00.003085-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.048213-1) CNVR SERVICOS DE REPRESENTACAO CONSULTORIA DE INFORMACOES E COM/ DE VEICULOS LTDA (ADV. SP126503 JOAO AMERICO DE SBRAGIA E FORNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI)

Ante a satisfação do crédito pelo devedor, com o cumprimento da sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

2001.61.00.004016-7 - MARIA DO CARMO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 345 : defiro o prazo de 10 (dez) dias à CEF.Após, tornem conclusos.Int.

2001.61.00.012395-4 - CICERO FRANCISCO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO E ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 78/79 : indefiro, eis que às fls. 44/45 o processo foi EXTINTO sem apreciação do mérito, tendo ocorrido o trânsito em julgado em 23/10/2001.Dessa forma, não cabe mais a discussão nesses autos, devendo, em consequência, o patrono dos autores, se assim entender, pleitear seus direitos por meio da via processual adequada.Int.

2001.61.00.024551-8 - MAURO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP030806 CARLOS PRUDENTE CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Intime-se o(a) executado(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pelo(a) exequente, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

2002.03.99.031959-9 - ELIZABETH PINTO MAGALHAES DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP142997 MARIA SELMA BRASILEIRO RODRIGUES E ADV. SP129071 MARCOS DE DEUS DA SILVA) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (ADV. SP107288 CLAUDIA MARIA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 269 e ss. : dê-se vista à autora.Após, tornem conclusos.Int.

2002.61.00.000533-0 - BEATRIZ DA GLORIA VAZ FERRAZZO E OUTROS (ADV. SP024153 LUIZ JOSE MOREIRA SALATA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Designo o dia 26 de agosto de 2008, às 15 horas para realização de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, ocasião em que serão colhidos os depoimentos pessoais da autora e do representante da requerida e inquiridas as testemunhas que forem arroladas.Intimem-se as partes para que forneçam o rol de testemunhas a serem inquiridas, no prazo de 10 dias, bem como para que compareçam à audiência designada, devendo o mandado ser expedido com as advertências de praxe.Intime-se o Sr. Perito para que compareça à audiência designada a fim de prestar os esclarecimentos necessários.Int.São Paulo, 22 de abril de 2008.

2003.61.00.002965-0 - LEILA DAS GRACAS RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA MARQUES PERES)

Fls. 202/203 : defiro pelo prazo de 10 (dez) dias.Após, tornem conclusos.Int.

2003.61.00.022275-8 - ANTONIO ALONSO E OUTRO (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Fls. 306/308 : manifestem-se as partes, acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias.Após, tornem conclusos.Int.

2004.61.00.030740-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.000533-0) MARIA DE LOURDES SABO MOREIRA SALATA (ADV. SP024729 DEICI JOSE BRANCO E ADV. SP024153 LUIZ JOSE MOREIRA SALATA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Designo o dia 26 de agosto de 2008, às 15 horas para realização de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, ocasião em que serão colhidos os depoimentos pessoais da autora e do representante da requerida e inquiridas as testemunhas que forem arroladas.Intimem-se as partes para que forneçam o rol de testemunhas a serem inquiridas, no prazo de 10 dias, bem como para que compareçam à audiência designada, devendo o mandado ser expedido com as advertências de praxe.Intime-se o Sr. Perito para que compareça à audiência designada a fim de prestar os esclarecimentos necessários.Int.São Paulo, 22 de abril de 2008.

2004.61.00.033107-2 - FLAVIO PASCOA TELES DE MENEZES (ADV. SP043884 JOSE AUGUSTO SUNDFELD SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial em 10 (dez) dias.Após, expeça-se alvará para levantamento dos honorários do perito.Int.

2005.61.00.010726-7 - ANA GABRIELA PEDROSO (ADV. SP182536 MARIO MOURÃO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela parte ré em seus regulares efeitos.Dê-se vista à parte autora para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2005.61.00.027135-3 - ANTONIO SERGIO GOES DE LIMA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)

E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Converto o julgamento em diligência. Intime-se a parte autora para que a mesma informe se está renunciando ao direito a que se funda a ação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos. Int. São Paulo, 28 de abril de 2008.

2006.61.00.009690-0 - RESIDENCIAL GREVILIA (ADV. SP170365 JULIO DOS SANTOS PEREIRA) X AGH ASSESSORIA E CONSTRUCOES LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP122093 AFONSO HENRIQUE ALVES BRAGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ante as alegações da autora e da co-ré às fls. 347 e 349, intimem-se as mesmas para apresentarem os valores que entendem corretos a título de honorários periciais, indicando e discriminando o tipo da diligência e o valor a ser despendido, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, tornem conclusos. Int.

2006.63.01.029575-2 - ELIZABETH RODRIGUES DA SILVA SOUZA E OUTRO (ADV. SP197532 WASHINGTON LUIZ DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Considerando a solicitação feita pela Corregedoria Geral de encaminhamento de dados relativos ao presente feito para sua inclusão no Programa de Conciliação promovido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se em Secretaria comunicação sobre a designação de audiência. Int.

2007.61.00.002475-9 - JOSE ESIO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP209751 JANAINA COLOMBARI DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Considerando a solicitação feita pela Corregedoria Geral de encaminhamento de dados relativos ao presente feito para sua inclusão no Programa de Conciliação promovido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se em Secretaria comunicação sobre a designação de audiência. Int.

2007.61.00.005436-3 - ALEXANDRE MARTINHO CEZAR (ADV. SP206647 DAILTON RODRIGUES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA) X CIBRASEC - CIA/ BRASILEIRA DE SECURITIZACAO (ADV. SP093624 ALEXANDRE CESAR PADUA)

Fls. 222 : defiro. Intime-se a testemunha arrolada pelo autor. Após, dê-se vista à parte contrária. Int.

2007.61.00.008469-0 - SILVIO CALAZANS DOS SANTOS (ADV. SP070455 GERALDO MAGELA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Recebo a apelação interposta pela parte ré somente no efeito devolutivo. Dê-se vista à parte autora para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.00.009809-3 - FILOMENA MERENDA (ADV. SP061717 ODAIR FROES DE ABREU E ADV. SP185190 DANIEL FROES DE ABREU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a impugnação no efeito suspensivo, nos termos do art. 475-M do CPC. Manifeste-se o(a) credor(a) no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.014539-3 - MARCIA CORREIA (ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Converto o julgamento em diligência. Diante da manifestação da parte autora de que a conta de poupança n.º 60000173-2 foi aberta antes de 1995, intime-se a mesma para que colacione aos autos documento demonstrando a existência da referida conta no período pleiteado nos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos. Int. São Paulo, 28 de abril de 2008.

2007.61.00.023070-0 - ALEXANDRE LEME FERREIRA DE SOUSA E OUTRO (ADV. SP197362 ELISABETE LEME BARBOSA MARTINS E ADV. SP197781 JUSSARA MARIA ROSSETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Recebo a apelação interposta pela parte ré em seus regulares efeitos. Dê-se vista à parte autora para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.00.031014-8 - LUIS MOLIST VILANOVA E OUTRO (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a impugnação no efeito suspensivo, nos termos do art. 475-M do CPC. Manifeste-se o(a) credor(a) no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.00.003317-0 - CERMACO CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA)

X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Int.

2008.61.00.004776-4 - NEATNESS LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA (ADV. SP147125 LAURO ALVES DO NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Int.

2008.61.00.004996-7 - CLEIDE DE FATIMA GONCALVES PEREIRA E OUTRO (ADV. SP112881 ROSE MARY SONCIN E ADV. SP085292 MARIO AUGUSTO RIBEIRO PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Int.

2008.61.00.005156-1 - GEOTETO IMOBILIARIA PROJETO E CONSTRUCOES LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Reservo-me para apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela após a contestação da requerida. Cite-se com as cautelas e advertências de praxe. Int. São Paulo, 23 de abril de 2008.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.003248-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.015446-4) CENTRAL DE PROTECAO E COMUNICACAO LTDA E OUTROS (ADV. SP144959A PAULO ROBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP030559 CARLOS ALBERTO SCARNERA)

Ao SEDI para retificação da autuação, devendo constar Embargos à Execução. Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as. Int.

2007.61.00.024933-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.002434-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO) X CONDOMINIO EDIFICIO SPECIAL PLACE (ADV. SP122430 SALVADOR MARGIOTTA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Converto o julgamento em diligência. Designo o dia 28 de maio de 2008, às 14 horas para realização de audiência de conciliação. Intimem-se pessoalmente as partes da presente audiência, devendo o Condomínio Edifício Special Place trazer planilha atualizada demonstrativa do débito. Int. São Paulo, 22 de abril de 2008.

IMPUGNACAO AO PEDIDO DE ASSISTENCIA LITISCONSORCIAL OU SIMPLES

2008.61.00.005761-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.027874-1) ROBERTO BENEDITO DE ANDRADE E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 9 : defiro pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.013542-9 - MEIRE REIS DE SOUZA (ADV. SP126379 ANTONIO HENRIQUE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Fls. 125 e ss. : manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.021182-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0093458-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDSON LUIZ DOS SANTOS) X PAULO ALBERTO G DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP215847 MARCELLA TAVARES DAIER MANIERO)

Recebo a apelação da parte embargada no efeito devolutivo. Dê-se vista à embargante para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.00.025440-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.002658-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELLA CAMPEDELLI) X ARMADURAS UNIVERSAL ENGENHARIA LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES)

Recebo a apelação da parte embargante em seu efeito devolutivo. Dê-se vista ao embargado para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

14ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 3495

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0033310-0 - GAP COMMODITIES MERCANTIL LTDA (ADV. SP021673 MATHIAS ALEXEY WOELZ E

ADV. SP108961 MARCELO PARONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)
Tendo em vista o trânsito em julgado nos autos dos embargos à execução requeira a parte credora o quê de direito em relação à expedição do ofício requisitório. Se em termos, expeça-se ofício requisitório nos moldes previstos na Resolução n.º 258, de 21/03/2002 do Conselho de Justiça Federal/STJ, providenciando a Secretaria sua distribuição. Após a distribuição, determino que os autos sejam sobrestados até efetivo pagamento do ofício expedido. Int.

91.0049755-0 - SERGIO ABBA (ADV. SP104455 CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Tendo em vista o trânsito em julgado nos autos dos embargos à execução requeira a parte credora o quê de direito em relação à expedição do ofício requisitório. Se em termos, expeça-se ofício requisitório nos moldes previstos na Resolução n.º 258, de 21/03/2002 do Conselho de Justiça Federal/STJ, providenciando a Secretaria sua distribuição. Após a distribuição, determino que os autos sejam sobrestados até efetivo pagamento do ofício expedido. Int.

91.0692829-3 - CLAUDIO LICATTI EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTRO (ADV. SP019951 ROBERTO DURCO E PROCURAD OSVALDO ANTONIO DE OLIVEIRA E PROCURAD WALKYRIA PORTO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Fls.224:Tendo em vista a concordância da União com os cálculos parentados, requeira a parte credor ao quê de direito em relação à expedição do Ofício Requisitório, trazendo aos autos o n.º do CPF/CNPJ dos beneficiários, inclusive do patrono da causa. Se em termos, expeça-se ofício requisitório nos moldes previstos na Resolução n.º 258, de 21/03/2002 do Conselho de Justiça Federal/STJ, providenciando a Secretaria sua distribuição. Após a distribuição, determino que os autos sejam sobrestados até efetivo pagamento do ofício expedido. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos. Int.

91.0721289-5 - TEREZINHA MARTZ AGUIAR E OUTRO (ADV. SP091308 DIMAS ALBERTO ALCANTARA E ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Tendo em vista o trânsito em julgado nos autos dos embargos à execução requeira a parte credora o quê de direito em relação à expedição do ofício requisitório. Se em termos, expeça-se ofício requisitório nos moldes previstos na Resolução n.º 258, de 21/03/2002 do Conselho de Justiça Federal/STJ, providenciando a Secretaria sua distribuição. Após a distribuição, determino que os autos sejam sobrestados até efetivo pagamento do ofício expedido. Int.

92.0020863-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0744469-9) ACUCAR SAO DOMINGOS - COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP016133 MARCIO MATURANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Tendo em vista o trânsito em julgado nos autos dos embargos à execução requeira a parte credora o quê de direito em relação à expedição do ofício requisitório. Se em termos, expeça-se ofício requisitório nos moldes previstos na Resolução n.º 258, de 21/03/2002 do Conselho de Justiça Federal/STJ, providenciando a Secretaria sua distribuição. Após a distribuição, determino que os autos sejam sobrestados até efetivo pagamento do ofício expedido. Int.

92.0027951-1 - FELINTO ALVES MARIA E OUTROS (ADV. SP047432 HARUO TOMO E ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Tendo em vista o trânsito em julgado nos autos dos embargos à execução requeira a parte credora o quê de direito em relação à expedição do ofício requisitório. Se em termos, expeça-se ofício requisitório nos moldes previstos na Resolução n.º 258, de 21/03/2002 do Conselho de Justiça Federal/STJ, providenciando a Secretaria sua distribuição. Após a distribuição, determino que os autos sejam sobrestados até efetivo pagamento do ofício expedido. Int.

92.0050651-8 - T. AOKI & FILHO LTDA E OUTROS (ADV. SP091755 SILENE MAZETI E ADV. SP076570 SIDINEI MAZETI E PROCURAD ISIS FRUCTUOSO CAMPOS E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP197072 FABIO PALLARETTI CALCINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152968 EDUARDO GALVÃO GOMES PEREIRA)

Torno sem efeito o despacho de fl. 394. Considerando que as sociedades foram regularmente baixadas, para a expedição dos ofícios requisitórios necessita-se: 1- De forma geral a especificação da proporção a ser expedida para cada um dos sócios integrantes, bem como a juntada das respectivas procurações. 2- Com relação à Sociedade HAYASHI HAYASHI S/C LTDA ME, defiro o prazo de dez dias para que justifique o pedido de expedição apenas para a sócia JOANITA KIMIKO HAYASHI. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos. Int.

92.0061746-8 - MARCOS ELIAS MOROZ E OUTROS (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. SP091308 DIMAS ALBERTO ALCANTARA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Tendo em vista o trânsito em julgado nos autos dos embargos à execução requeira a parte credora o quê de direito em

relação à expedição do ofício requisitório. Se em termos, expeça-se ofício requisitório nos moldes previstos na Resolução n.º 258, de 21/03/2002 do Conselho de Justiça Federal/STJ, providenciando a Secretaria sua distribuição. Após a distribuição, determino que os autos sejam sobrestados até efetivo pagamento do ofício expedido. Int

92.0070528-6 - CASTOR ENGENHARIA E COM/ LTDA (ADV. SP073830 MERCES DA SILVA NUNES E PROCURAD MARIANA OLIVEIRA RUSTON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)
Chamo o feito à ordem a partir de fl. 352. Esclareça a parte autora o valor total devido, inclusive honorários como determinado abaixo, no prazo de 10(dez) dias. Após, dê-se vista à União. Quanto aos honorários, sendo autor e réu credor e devedor, devem ser compensados na proporção determinada (fl. 126 - 75% e 25%), sobrando a favor do autor a percentagem de 50% dos 10% do valor da condenação. Havendo concordância da União, expeça-se o ofício requisitório. No silêncio, ao arquivo. Int.-se.

92.0079710-5 - ARMACO ESTRUTURAS METALICAS LTDA (ADV. SP049662 EDSON ROBERTO GRANDESSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)
Tendo em vista o trânsito em julgado nos autos dos embargos à execução requeira a parte credora o quê de direito em relação à expedição do ofício requisitório. Se em termos, expeça-se ofício requisitório nos moldes previstos na Resolução n.º 258, de 21/03/2002 do Conselho de Justiça Federal/STJ, providenciando a Secretaria sua distribuição. Após a distribuição, determino que os autos sejam sobrestados até efetivo pagamento do ofício expedido. Int.

92.0079918-3 - ALDO GALESICO JUNIOR E OUTROS (ADV. SP112626A HELIO AUGUSTO PEDROSO CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)
Considerando o trânsito em julgado nos autos dos embargos à execução, requeira a parte credora o quê de direito em relação à expedição do ofício requisitório, trazendo aos autos o n.º do CPF/CNPJ dos beneficiários, inclusive o do patrono da causa. Se em termos, expeça-se ofício requisitório nos moldes previstos na Resolução n.º 258, de 21/03/2002 do Conselho de Justiça Federal/STJ, providenciando a Secretaria sua distribuição. Após a distribuição, determino que os autos sejam sobrestados até efetivo pagamento do ofício expedido. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos. Int.

93.0022087-0 - AILTON MORAES (ADV. SP067594 JOSE CARLOS DUNDER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)
Defiro a compensação requerida às fls. 222/223 no valor apresentado pela Contadoria. Considerando a concordância da União aos cálculos da contadoria, requeira a parte credora o quê de direito em relação à expedição do ofício requisitório, trazendo aos autos o n.º do CPF/CNPJ dos beneficiários, inclusive o do patrono da causa. Se em termos, expeça-se ofício requisitório nos moldes previstos na Resolução n.º 258, de 21/03/2002 do Conselho de Justiça Federal, providenciando a Secretaria a sua distribuição. Após a distribuição, determino que os autos sejam sobrestados até efetivo pagamento do Ofício expedido. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos. Int.

94.0018610-0 - ANA SAMPAIO HENRIQUES E OUTRO (ADV. SP104199 FERNANDO CESAR THOMAZINE E ADV. SP008290 WALDEMAR THOMAZINE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)
Tendo em vista o trânsito em julgado nos autos dos embargos à execução requeira a parte credora o quê de direito em relação à expedição do ofício requisitório. Se em termos, expeça-se ofício requisitório nos moldes previstos na Resolução n.º 258, de 21/03/2002 do Conselho de Justiça Federal/STJ, providenciando a Secretaria sua distribuição. Após a distribuição, determino que os autos sejam sobrestados até efetivo pagamento do ofício expedido. Int.

94.0025243-9 - AGIPLIQUIGAS S/A E OUTROS (ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON E ADV. SP112499 MARIA HELENA T PINHO T SOARES E ADV. SP117258 NADIA MARA NADDEO TERRON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)
Chamo o feito à ordem para que as partes esclareçam se há título executivo judicial tendo em vista o v. acórdão de fl. 2247. Int.-se.

95.0048483-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0030070-2) ANTHECEDENCIA COM/ DE MODAS LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP195104 PAULINE DE ASSIS ORTEGA)
Considerando o trânsito em julgado nos autos dos embargos à execução, requeira a parte credora o quê de direito em relação à expedição do ofício requisitório, trazendo aos autos o n.º do CPF/CNPJ dos beneficiários, inclusive o do patrono da causa. Se em termos, expeça-se ofício requisitório nos moldes previstos na Resolução n.º 258, de 21/03/2002 do Conselho de Justiça Federal/STJ, providenciando a Secretaria sua distribuição. Após a distribuição, determino que os autos sejam sobrestados até efetivo pagamento do ofício expedido. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos. Int.

95.0049529-5 - WILSON PINTO DE OLIVEIRA (ADV. SP040316 ADILSON AFFONSO E ADV. SP043466

MIGUEL VILLEGAS E ADV. SP019550 WALTER VAGNOTTI DOMINGUEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Tendo em vista o trânsito em julgado nos autos dos embargos à execução requeira a parte credora o quê de direito em relação à expedição do ofício requisitório. Se em termos, expeça-se ofício requisitório nos moldes previstos na Resolução n.º 258, de 21/03/2002 do Conselho de Justiça Federal/STJ, providenciando a Secretaria sua distribuição. Após a distribuição, determino que os autos sejam sobrestados até efetivo pagamento do ofício expedido. Int.

95.0051991-7 - JORGE APARECIDO FERREIRA (ADV. SP107960 LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA E ADV. SP014505 PAULO ROBERTO MURRAY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Reconsidero o despacho anterior pois a União não foi citada em execução. Portanto, à vista do pedido de fls.171/172, junte a parte autora as cópias necessárias para instrução do mandado. Após, cite-se na forma do art. 730 do CPC. Traslade-se para os autos principais a cópia da decisão agravo em apenso, arquivando-se posteriormente. No silêncio, ao arquivo (sobrestado). Int.-se.

96.0022650-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0022042-1) DESTILARIA TONON LTDA (ADV. SP065847 NEOCLAIR MARQUES MACHADO E ADV. SP016310 MARIO ROBERTO ATTANASIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA E PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI E PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS E PROCURAD ANELISE PENTEADO DE OLIVEIRA)

Considerando o trânsito em julgado nos autos dos embargos à execução, requeira a parte credora o quê de direito em relação à expedição do ofício requisitório, trazendo aos autos o n.º do CPF/CNPJ dos beneficiários, inclusive o do patrono da causa. Se em termos, expeça-se ofício requisitório nos moldes previstos na Resolução n.º 258, de 21/03/2002 do Conselho de Justiça Federal/STJ, providenciando a Secretaria sua distribuição. Após a distribuição, determino que os autos sejam sobrestados até efetivo pagamento do ofício expedido. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos. Int.

97.0007889-2 - ANTONIO GALVAO TERRA E OUTROS (ADV. SP113857 FLORIANO ROZANSKI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Tendo em vista o decurso do prazo para a interposição dos embargos à execução, requeira a parte credora o quê de direito no que se refere a expedição do ofício requisitório. Após, se em termos, expeça-se, devendo a Secretaria providenciar a sua distribuição. Nada requerido, arquivem-se os autos. Int.

97.0059669-9 - ANA MARIA DE SOUZA PASTENA E OUTROS (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeira a parte credora o quê de direito em relação à expedição do ofício requisitório, tendo em vista a concordância da parte ré em relação aos cálculos apresentados. Após, expeça-se ofício requisitório nos moldes previstos na Resolução n.º 258, de 21/03/2002 do Conselho de Justiça Federal/STJ, providenciando a Secretaria sua distribuição. Após a distribuição, determino que os autos sejam sobrestados até efetivo pagamento do ofício expedido. Int.

98.0013042-0 - KOMPOR PRODUTOS POLIVINILICOS LTDA (ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO E ADV. SP162589 EDSON BALDOINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDUARDO GALVAO GOMES PEREIRA)

Tendo em vista o trânsito em julgado nos autos dos embargos à execução requeira a parte credora o quê de direito em relação à expedição do ofício requisitório. Se em termos, expeça-se ofício requisitório nos moldes previstos na Resolução n.º 258, de 21/03/2002 do Conselho de Justiça Federal/STJ, providenciando a Secretaria sua distribuição. Após a distribuição, determino que os autos sejam sobrestados até efetivo pagamento do ofício expedido. Int.

2001.03.99.013096-6 - DOMINGOS BORAGINA (ADV. SP047265 AGDA DE LEMOS PERIM E ADV. SP081092 SEBASTIAO DE OLIVEIRA CABRAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Tendo em vista o trânsito em julgado nos autos dos embargos à execução requeira a parte credora o quê de direito em relação à expedição do ofício requisitório. Se em termos, expeça-se ofício requisitório nos moldes previstos na Resolução n.º 258, de 21/03/2002 do Conselho de Justiça Federal/STJ, providenciando a Secretaria sua distribuição. Após a distribuição, determino que os autos sejam sobrestados até efetivo pagamento do ofício expedido. Int.

Expediente Nº 3516

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0012260-4 - AIDYL MARTINS DE ASSIS E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X VALTER

PEREIRA LIMA E OUTRO (ADV. SP021331 JOAO CANDIDO MACHADO DE MAGALHAES E ADV. SP011945 FLAVIO PEREIRA DE A FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011945 FLAVIO PEREIRA DE A FILGUEIRAS E ADV. SP078355 FABIO TEIXEIRA DE M FILGUEIRAS E ADV. SP067446 MARIA MADALENA SIMOES BONALDO E ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO)
Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

88.0042523-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0038558-3) METALURGICA SCAI LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO E ADV. SP171790 FERNANDO LUIS COSTA NAPOLEÃO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

88.0048317-8 - RAPIDO SERRANO VIACAO LTDA (ADV. SP098388 SERGIO ANTONIO DALRI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

90.0014493-0 - JOSE MARCOS MARRONE E OUTROS (ADV. SP015084 ROSALIA MARRONE CASTRO SAMPAIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)
Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

91.0675364-7 - LEO SALOMAO (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL E ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)
Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

91.0688749-0 - OSWALDO TETE (ADV. SP019909 ANTONIO LUIZ DO AMARAL REGO E ADV. SP237180 SIMONE ROSA LEÃO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSIVAL MENDES DA SILVA)
Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

92.0089031-8 - ITOBY GOLDSCHIMIDT (ADV. SP086894 EDUARDO CAVALCANTI ARAUJO DOS REIS E ADV. SP087535 DAVID SAN LEUNG) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)
Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

95.0033656-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0033995-0) MINERACAO MATHEUS LEME LTDA (ADV. SP011372 MIGUEL LUIZ FAVALLI MEZA E ADV. SP096831 JOAO CARLOS MEZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

96.0011350-5 - ESMERALDA CANDIDO E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Ciência às partes do desarquivamento dos autos.Tendo em vista a insatisfação manifestada, defiro o prazo de vinte dias para que a parte traga aos autos os valores que entender corretos.Int.

1999.61.00.010178-0 - ORIGIN BRASIL LTDA (ADV. SP082263 DARCIO FRANCISCO DOS SANTOS E ADV. SP114053 MARIA VIRGINIA GALVAO PAIVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

1999.61.00.029583-5 - SISTEMAS ABERTOS S/A (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

94.0033995-0 - MINERACAO MATHEUS LEME LTDA (ADV. SP011372 MIGUEL LUIZ FAVALLI MEZA E

ADV. SP096831 JOAO CARLOS MEZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2003.61.00.032872-0 - RONALDO DE PAULO E OUTRO (ADV. SP195201 FERNANDA NASCIMENTO DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)
Ciência da descida dos autos.Nada requerido, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.00.007919-0 - DAVI VIEIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP187508 FABIANE BASILIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)
Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

ACOES DIVERSAS

00.0474640-6 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP061337 ANTONIO CLARET VIALLI E PROCURAD JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X LUIZ GOMES MARTINS (ADV. SP051336 PEDRO MORA SIQUEIRA)
Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

15ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 940

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2000.61.00.023766-9 - EDINALDO JOSE DA SILVA (ADV. SP151844 ELSON ANACLETO SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)
Fls.361:...Dê-se ciência.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0127052-4 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD MARIA MAGDALENA MARKS BIEL) X JOAQUIM RODRIGUES FERREIRA LOPES (ADV. SP071219 JONIL CARDOSO LEITE FILHO E ADV. SP041576 SUELI MACIEL MARINHO)
Desarquivem-se. Fls.411: Manifeste-se o(s) réu(s).

00.0132715-1 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD MARIA HELENA SOUZA DA COSTA) X JOSE DE ALMEIDA COSTA (ADV. SP041576 SUELI MACIEL MARINHO E ADV. SP071219 JONIL CARDOSO LEITE FILHO)
Desarquive-se. Manifeste(m)-se o(s) réu(s).

ACAO DE USUCAPIAO

92.0028355-1 - OSVALDO BARBOSA (ADV. SP075128 OSVALDO MONTEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)
Ciência ao(s) requerente(s) do desarquivamento dos autos. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0033456-1 - SOCIEDADE PAULISTA DE TERRENOS LTDA S/C (ADV. SP004491 OSORIO FARIA VIEIRA E ADV. SP024917 WILSON SOARES) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD MILTON RAMOS SAMPAIO)
...Ciência.

87.0016519-0 - SPAL IND/ BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A (ADV. SP095262 PERCIO FARINA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE)
Fls.1320: ...ciência.

88.0010165-8 - GUATURA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA (ADV. SP074983 IRINEU JOAO SIMONETTI) X COMPANHIA ENERGETICA DO ESTADO DE SAO PAULO/CESP (ADV. SP164322A ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES)
Ciência ao(s) requerente(s) do desarquivamento dos autos. No silêncio, retornem ao arquivo. Intimem-se.

89.0026502-4 - ROBERTO DOLCI E OUTROS (ADV. SP097404 ROBERTO DOLCI E ADV. SP164021 GRAZIELA LOPES DE SOUSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)
...Ciência. Intimem-se.

90.0039061-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0033057-2) FUPRESA HITCHINER S/A (ADV. SP012312 ROBERTO FARIA DE SANT ANNA E ADV. SP139142 EDMUR BENTO DE FIGUEIREDO JUNIOR E ADV. SP095253 MARCOS TAVARES LEITE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)
Fls.143: ...Ciência. Intimem-se.

90.0040046-5 - MARIA TERESA RISOLIA (ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Ciência da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

91.0658534-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0015368-0) BENITO MANOEL DE PAULA (ADV. SP106577 ION PLENS JUNIOR E ADV. SP011046 NELSON ALTEMANI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL
Desarquivem-se. Fls.127: Defiro a vista dos autos por 10 (dez) dias. Intimem-se.

91.0659659-2 - VANIA SOARES DE AZEVEDO TARDELLI E OUTROS (ADV. SP066929 ZILDA ANGELA RAMOS COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)
Desarquivem-se. Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

91.0730553-2 - MONICA SASAKI E OUTRO (ADV. SP086123 MARIA ELVIRA SEBEN BUENO TORRES E ADV. SP023927 MARIA HELENA FERREIRA MENDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP042631 JOSE LIMA DE SIQUEIRA)
Fls.130: Manifeste-se o BACEN.

91.0740416-6 - ALTAMIR PARAISO FIGUEIRA E OUTROS (ADV. SP110144 MARIA ROSELI DE CAMPOS SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO)
Ciência ao(s) requerente(s) do desarquivamento dos autos. No silêncio, retornem ao arquivo. Intimem-se.

92.0007299-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0728649-0) REGINA LUCIA DA CUNHA
Ciência ao(s) requerente(s) do desarquivamento dos autos. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

92.0011878-0 - MARIA CECILIA CARDOSO CUBOTA (PROCURAD ALBERTO MINGARDI FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)
Ciência ao(s) requerente(s) do desarquivamento dos autos. No silêncio, retornem ao arquivo. Intimem-se.

92.0012174-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0732956-3) IDEAL DISTRIBUIDORA DE FIOS E ARMARINHOS LTDA (ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)
Ciência ao(s) requerente(s) do desarquivamento dos autos. No silêncio, retornem ao arquivo. Intimem-se.

92.0031531-3 - HELIO MARTINS E OUTROS (ADV. SP073399 VICENTE FERREIRA DE ALMEIDA E ADV. SP136559 MAURICIO MORI MACHADO DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE)
Fls.229: ...desarquivem-se e dê-se ciência. Fls.232: Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

92.0038016-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0031337-0) RMG CONNECT COMUNICACAO LTDA (ADV. SP090796 ADRIANA PATAH E ADV. SP044333 ANTONIO PEREIRA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)
Desarquivem-se e dê-se ciência. Intimem-se.

92.0043966-7 - LINHANYL S/A LINHAS PARA COSER (ADV. SP015251 CARLO ARIBONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)
Fls.94: ...dê-se ciência.

92.0046464-5 - DECIO FANTI TALLARICO E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Ciência do desarquivamento dos autos. Cumpra-se o despacho de fls.162. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

92.0061084-6 - OPUS COSMETICOS DO BRASIL LTDA (PROCURAD ANA PAULA BALBONI PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência ao(s) requerente(s) do desarquivamento dos autos. No silêncio retornem ao arquivo. Int.

92.0063835-0 - LEZIO CARDOSO (ADV. SP091955 LEILA MARIA GIORGETTI) X UNIAO FEDERAL

Ciência ao(s) requerente(s) do desarquivamento dos autos. No silêncio, retornem ao arquivo. Intimem-se.

92.0080441-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0040901-6) CICERO MENDES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP096984 WILSON ROBERTO SANTANNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Desarquivem-se. Manifeste-se o(s) requerente(s).

94.0018244-9 - UTIL USINAGEM TECNICA INDL/ LTDA (ADV. SP096348 ARISTIDES GILBERTO LEAO PALUMBO E ADV. SP152397 ERICA ZENAIDE MAITAN DE MORAES) X UNIAO FEDERAL

Fls.229: Manifeste(m)-se o(s) autor(es). Fls.232: ...Defiro a vista dos autos por 10(dez) dias. Intimem-se.

94.0033158-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0029994-0) LUIZ ALBERTO MARTINS E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Desarquive-se. Fls.316: Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

95.0016154-0 - AMELIA KAZUKO MIZUKAMI TANAKA E OUTROS (ADV. SP092475 OSWALDO SEGAMARCHI NETO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Desarquivem-se. Defiro a vista dos autos por 10 (dez) dias. Intimem-se.

95.0034334-7 - CLINICA BANDEIRANTES LTDA (ADV. SP114580 MARCO ANTONIO DE CAMPOS SALLES E ADV. SP112801 ANA MARIA FERREIRA DA SILVA E ADV. SP155185 SANDRA SANTUCCI LOPES DE CAMPOS SALLES E ADV. SP154901 DEBORA MONTES E PROCURAD JUSSARA DA CUNHA CARVALHO) X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ) X ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP072122 CARLOS ALBERTO A DE SA DOS SANTOS)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

95.0039822-2 - ALBERTO MARTINS GOMES E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Desarquivem-se. Fls.226 e 229: Defiro a vista dos autos por 20 (vinte) dias. Intimem-se.

95.0061347-6 - ENEIDA MARIA GERVASIO HASELER E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Desarquivem-se. Fls.470: ...dê-se ciência. Fls.474 E 477: Manifeste(m)-se o(s) autor(es). Intimem-se.

95.1101603-2 - JAYME RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP026731 OSORIO DIAS E ADV. SP097434 NELSON SIMAO JUNIOR E ADV. SP123083 PRISCILA BERTUCCI SIMAO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Ciência ao(s) requerente(s) do desarquivamento dos autos. No silêncio, retornem ao arquivo. Intimem-se.

96.0009397-0 - SILVIO FERNANDES (ADV. SP040378 CESIRA CARLET E ADV. SP072192 ORLANDO APARECIDO KOSLOSKI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Fls.60: Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

96.0041235-9 - JAIR AMORIM BENTO E OUTROS (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.44: ...dê-se ciência. Intimem-se.

97.0008620-8 - SONIA CAMPOS DE SOUZA (PROCURAD NELSON AGNOLETTO JUNIOR) X UNIAO

FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP088476 WILSON APARECIDO MENA)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

97.0008633-0 - MARIA LUCIA MIRANDA E OUTROS (ADV. SP125641 CATIA CRISTINA S M RODRIGUES) X FUNDACENTRO FUNDACAO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEG E MED DO TRABALHO (ADV. SP150680 ARIIVALDO OLIVEIRA SILVA)

Desarquivem-se e dê-se ciência. Intimem-se.

97.0014188-8 - OROZIMBO DOS REIS MOREIRA E OUTROS (ADV. SP064203 LEVI CARLOS FRANGIOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência ao(s) requerente(s) do desarquivamento dos autos. No silêncio, retornem ao arquivo. Intimem-se.

97.0014792-4 - INACIA BARBOSA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

Desarquivem-se. Fls.82: Manifestem-se o(s) autor(es).

97.0017477-8 - ADAMEK ALEXANDRE AUGUSTO E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Por derradeiro, cumpram os autores integralmente o despacho de fls.62, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Intimem-se.

97.0019800-6 - ANTONIO MARCELINO ALVES E OUTROS (ADV. SP096695 ODILIA DE SOUZA E SILVA DUCATTI E ADV. SP210990 WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls.226:...Defiro a vista dos autos por 10 (dez) dias.Intimem-se.

97.0021877-5 - OSVALDO PENTEADO E OUTROS (ADV. SP055910 DOROTI MILANI E ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS)

Fls.89: ...Ciência. Fls.90 e 91: Manifeste(m)-se o(s) autor(es). Intimem-se.

97.0023382-0 - ILDEBRANDO DIAS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP055910 DOROTI MILANI E ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nada a deferir, tendo em vista sentença de fls.110. Retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

97.0025416-0 - GERSON JOSE DE JESUS E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO E ADV. SP026700 EDNA RODOLFO E ADV. SP093473 ADOLFO MIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Desarquivem-se. Manifeste(m)-se o(s) autor(es)

97.0026305-3 - BENEDITO MARCOS DE CAMILIS REGINO E OUTROS (ADV. SP046950 ROBERTO BOTTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

97.0026769-5 - VICENTE PAULA DE BRITO (ADV. SP036420 ARCIDE ZANATTA E ADV. SP162721 VANDERLUCIA DIAS ANTONIASSI E ADV. SP173861 FÁBIO ABDO MIGUEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Fls.97: Defiro o prazo requerido. Intimem-se.

97.0027059-9 - SHYRLEI DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Desarquive-se. Fls.113 e 115: Manifeste(m)-se o(s) autor(es). Fls.117: Defiro a vista dos autos por 10 (dez) dias. Intimem-se.

97.0031167-8 - JOSE EDUARDO ROSA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP116052 SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA) X COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN/SP (ADV. SP125816 RONALDO ORLANDI DA SILVA E ADV. SP108143 PLINIO CARLOS PUGA PEDRINI)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

1999.03.99.061563-1 - BROTHER INTERNATIONAL CORPORATION DO BRASIL LTDA (ADV. SP093967 LUIS CARLOS SZYMONOWICZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA)

Ciência ao(s) requerente(s) do desarquivamento dos autos. No silêncio, retornem ao arquivo. Intimem-se.

1999.03.99.074121-1 - ALDO MIRA E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP191951 ALDO MIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DEBORA SOTTO)

Desarquivem-se. Defiro s vista dos autos por 10 (dez) dias. Intimem-se.

1999.61.00.026848-0 - SUPERMERCADO HIGUTI CIPO LTDA (ADV. SP033125 ANTONIO RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP123420 GIANE MIRANDA RODRIGUES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

1999.61.00.026858-3 - MARINA PACCANELLA (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls.117: ...Defiro a vista dos autos por 10 (dez) dias. Fls.119: Manifeste(m)-se o(s) autor(es). Intimem-se.

1999.61.00.045345-3 - PROSIL IND/ E COM/ DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA (PROCURAD SABINNE LIMA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência ao(s) requerente(s) do desarquivamento dos autos. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2000.03.99.064811-2 - ROBERTO BACHERT (ADV. SP062086 ISAAC NEWTON PORTELA DE FREITAS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP131502 ATALI SILVIA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO)

Fls.357: ...Defiro pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2000.61.00.030801-9 - JOSE PRATA DE SOUSA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência ao(s) requerente(s) do desarquivamento dos autos. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intimem-se.

2000.61.00.046350-5 - BRAZ MARIA DE BORBA E OUTROS (ADV. SP069027 MIRIAM DE LOURDES GONCALVES BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Desarquivem-se. J. Defiro a vista dos autos por 10 (dez) dias. Intimem-se.

2000.61.00.050627-9 - JULIO JARDINI (ADV. SP039044 LEONARDO ANTONIO TAMASO E ADV. SP157176 VITÓRIO TAMASO NETO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP162640 LUIZ AFONSO COELHO BRINCO)

Ciência ao(s) requerente(s) do desarquivamento dos autos. No silêncio, retornem ao arquivo. Intimem-se.

2001.03.99.009400-7 - MARCOS SOARES RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP114814 EDNA DE CASTRO RODRIGUES SOUTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Fls.296: ...Ciência. Fls.198: Manifeste(m)-se o(s) autor(es). Intimem-se.

2002.61.00.002746-5 - NAIR MORETTI LACERDA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Ciência ao(s) requerente(s) do desarquivamento dos autos. No silêncio, retornem ao arquivo. Intimem-se.

2002.61.00.006777-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.020675-9) JOSE FRANCISCO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Ciência ao(s) requerente(s) do desarquivamento dos autos. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2002.61.00.011736-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS

LIMA) X SERGIO PALMA PENDON E OUTRO (ADV. SP180989 NILTON MENDES DO NASCIMENTO)
Ciência ao(s) requerente(s) do desarquivamento dos autos. No silêncio, retornem ao arquivo. Intimem-se.

2003.61.00.009108-1 - PEDRO ANTONIO MAZZONI (ADV. SP176975 MARTA AMARAL DA SILVA ISNOLDO)
X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Fls.1119: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal Intimem-se.

2003.61.00.011061-0 - JOSE EUSTAQUIO DOS SANTOS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO)
X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2003.61.00.029786-2 - NORIS ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL S/C LTDA (ADV. SP136313B
MARIA AMELIA RIBEIRO PORTILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE
QUEIROZ)
Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2003.61.00.036270-2 - JOSE FERRABOTTI (ADV. SP078886 ARIEL MARTINS) X CAIXA ECONOMICA
FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Ciência ao(s) autor(es) da petição de fls. 66/77. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intimem-se.

2003.61.00.037643-9 - CLAUDIO BRAGHINI (ADV. SP024296 JOSE ANTONIO DOS SANTOS) X UNIAO
FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2004.61.00.005283-3 - ARMANDO VARRONI NETO (ADV. SP146999 ARMANDO VARRONI NETO) X CAIXA
ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Ciência ao(s) requerente(s) do desarquivamento dos autos. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intimem-se.

2008.61.00.009645-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.008045-7) WILLIAM
EDUARDO SILVINO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA
FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Cite-se. Após apreciarei o pedido de antecipação da tutela jurisdicional. Apensem-se os presentes autos aos autos da
ação cautelar preparatória, cuja inicial foi indeferida - Processo nº 2008.61.00.008045-7. Cumpra-se. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0749710-5 - ALDEMAR MANO DE LIMA (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DE
PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
Fls.161: Defiro pelo prazo de 30 (trinta) dias. Fls.162: ...dê-se ciência. Int.

00.0906073-1 - MARIA DAVIDSON

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

88.0038344-0 - MARIA DE LOURDES ROMAO (ADV. SP038191 MARIA DE LOURDES PASQUINI) X UNIAO
FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)
Ciência ao(s) requerente(s) do desarquivamento dos autos. No silêncio, retornem ao arquivo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

98.0020240-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0044481-4) FAZENDA NACIONAL
(PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) X RAIS IND/ E COM/ DE CONFECCAO LTDA
(ADV. SP108811 CLAUDINEI BALTAZAR)
Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

1999.61.00.057370-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0039061-3) UNIAO FEDERAL
(PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ) X FUPRESA HITCHINER S/A (ADV. SP012312
ROBERTO FARIA DE SANT ANNA)
Fls.350: Manifeste(m)-se o(s) autor(es). Intimem-se.

2000.61.00.021427-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0005711-0) UNIAO FEDERAL

(PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ) X NEW PROVIDENCE DO BRASIL S/C LTDA (ADV. SP025323 OSWALDO VIEIRA GUIMARAES)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2001.61.00.007109-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0000185-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA) X JOAO AUGUSTO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP094383 LAFAYETTE POZZOLI)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.00.009758-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X DANIELA DA COSTA FRIGO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.49: Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

90.0034127-2 - SULINA - COM/ EXP/ E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP131757 JOSE RUBEN MARONE) X UNIAO FEDERAL

Ciência ao(s) requerente do desarquivamento dos autos. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

92.0076914-4 - WALTER DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP019896 WALTER DE CARVALHO) X DELEGADO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO

Fls.105: Manifeste(m)-se o(s) autor(es). Fls.108: ...dê-se ciência.

95.0040752-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0034334-7) CLINICA BANDEIRANTES LTDA (ADV. SP114580 MARCO ANTONIO DE CAMPOS SALLES E ADV. SP112801 ANA MARIA FERREIRA DA SILVA) X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ) X ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP072122 CARLOS ALBERTO A DE SA DOS SANTOS)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observdas as formalidades legais. Intimem-se.

2008.61.00.008045-7 - WILLIAM EDUARDO SILVINO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dinate do exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e , em , consequência, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com supedâneo nos arts. 295, III e 267, I, do CPC.Deixo de condenar o Autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, ante a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita que ora se defere.Após o transito em julgado, translade-se cópia da sentença para os autos de ação principal, arquivando-se o presente processo, independentemente de nova determinação.P.R.I.C.

ACOES DIVERSAS

00.0130679-0 - CESP-CIA ENERGETICA DE SAO PAULO (ADV. SP164322A ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES) X CELIA AMARAL PIRES CAMARGO (ADV. SP079901 FATIMA APARECIDA DE OLIVEIRA DIAZ)

Ciência ao(s) requerente(s) do desarquivamento dos autos. No silêncio, retornem ao arquivo. Intimem-se.

00.0132729-1 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD MARIA HELENA SOUZA DA COSTA E PROCURAD ANTONIO FELIPE PADILHA DE OLIVEIRA E PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES) X ABEL CONSTANTINO DE FREITAS (ADV. SP087743 MARIA DA GRACA FELICIANO E ADV. SP041576 SUELI MACIEL MARINHO E ADV. SP071219 JONIL CARDOSO LEITE FILHO) Desarquivem-se. Manifeste(m)-se o(s) réu(s).

95.0043495-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0033933-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE) X F N V FABRICA NACIONAL DE VAGOES S/A (ADV. SP065973 EVADREN ANTONIO FLAIBAM)

Ciência da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

17ª VARA CÍVEL

Expediente N° 5266

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.00.037731-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X JOAO MESSIAS DE MIRANDA - ESPOLIO (IVANETE FERREIRA DE MIRANDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

O imóvel em questão já se encontra penhorado conforme auto de fls. 64. Expeça-se mandado de notificação da inclusão da EMGEA no pólo ativo do feito, conforme requerido. Após, requeiram as exequentes o que de direito em cinco dias. No silêncio, ao arquivo. Int.

Expediente N° 5268

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.00.007271-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X HIGH TECHNOLOGY EXCHANGE COMUNICACOES LTDA (ADV. SP157903 MAXIMILIANO NOGUEIRA GARCIA E PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP222550 JANAINA CONEGUNDES DA SILVA)

Fls. 227 - No prazo de quarenta e oito horas, forneça a parte ré endereço atualizado para intimação. Int.

Expediente N° 5269

ACAO MONITORIA

2006.61.00.017277-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X VALERIA THOMAZINI GOUVEIA (ADV. SP105491 FRANCISCO CARLOS ALVES DE DEUS E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UBIRAJARA CALADO GOUVEIA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 08 de julho de 2008, às 15h30. Intimem-se as partes.

20ª VARA CÍVEL

Expediente N° 3215

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0008170-5 - JOAO CARLOS GUASTI E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE) ORDINÁRIA Petição de fls. 529/542:Dê-se ciência aos autores dos créditos efetuados pela ré.Após, tendo em vista a sentença de extinção da execução de fl. 454, transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

97.0017505-7 - RONALDO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

ORDINÁRIA Petição de fls. 321/322:Indefiro o pedido, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 313, que extinguiu a execução.Arquivem-se os autos, sem mais delongas. Int.

97.0027061-0 - WILSON PEDRO (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

ORDINÁRIA Petição de fls. 40/41:Oficie-se à OAB, conforme determinado na parte final da decisão de fls. 38.Após, retornem ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

98.0015556-2 - IVONETE SILVA DE JESUS E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069746 ROSALVO PEREIRA DE SOUZA)

ORDINÁRIA Petições de fls. 332/333 e 334/336:Prejudicados os pedidos, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fl. 329, que extinguiu a execução.Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

98.0037583-0 - VASCO BENEDITO MARTINS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

ORDINÁRIA Petição de fls. 323/330:Dê-se ciência aos autores HOSANA PINTO DE MESQUITA e VILMAR FERNANDES DA SILVA dos créditos efetuados pela ré.Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.00.900167-0 - WALDEMAR NAVARRA (ADV. SP068522 SILVIO ILK DEL MAZZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X TRANSCONTINENTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E ADMINISTRACAO DE CREDITOS LTDA (ADV. SP137399A RODRIGO ETIENNE ROMEU RIBEIRO E ADV. SP131725 PATRICIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA) FL. 245: Vistos etc.1 - Petição de fls. 236/241 da co-ré TRANSCONTINENTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA:Dê-se ciência ao autor e a co-ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL da juntada dos Termos de Liberação de Hipoteca.2 - Petição do autor de fls. 242/244:Defiro o pedido de prioridade na tramitação do feito, com fulcro no art. 71 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).Proceda a Secretaria às anotações cabíveis.Int.FL.242Vistos, em decisão. Concluídos os tramites legais, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região.

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.00.011613-3 - CARBONO LORENA LTDA (ADV. SP117750 PAULO AUGUSTO ROSA GOMES) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

MANDADO DE SEGURANÇA Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.032943-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X KATUYUKI YAMAGUCHI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SUELI MATIAS YAMAGUCHI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

CAUTELAR Tendo em vista o disposto nos artigos 872 e 873 do Código de Processo Civil, bem como as certidões de fls. 28 e 34, intime-se a requerente a retirar os autos em Secretaria, independentemente de traslado, dando-se baixa no SEDI, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.034535-7 - LABORATORIO SENSITIVA LTDA (ADV. SP185724 ALAN BARROS DE OLIVEIRA) X EMBRAFARMA PRODUTOS QUIMICOS E FARMACEUTICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

CAUTELAR Petição de fls. 49/50:Prejudicado o pedido, face à sentença de fls. 41/46, transitada em julgado.Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

Expediente Nº 3219

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.00.012126-7 - MARIALDA APARECIDA DE PAULA LEITE (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Fls. 378: Vistos, baixando os autos em diligência.Petição de fls. 232/360: Cumpra a autora, corretamente, o despacho de fl. 199, informando o período (datas inicial e final) em que contribuiu para o plano de previdência privada de que trata o feito (BANESPREV), inclusive, comprovando documentalmente.Int.

2005.61.00.013657-7 - CLAUDIO ESPINHOSA E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

ORDINÁRIA Petições dos autores de fls. 289/290 e 319/320:1 - Indefiro o pedido de realização perícia contábil, uma vez que o contrato objeto desta ação é reajustado pelo SACRE - Sistema de Amortização Crescente.2 - Manifeste-se a ré a respeito da comunicação do autor CLÁUDIO ESPINHOSA de que se aposentou por invalidez, informando, inclusive, se houve cobertura do seguro para tal sinistro, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.00.002287-4 - MARIA JOSE CHALEGAS E OUTROS (ADV. SP021271 ROSANI SIMOES DA SILVA E ADV. SP013483 ANTONIO LUIZ SAMPAIO CARVALHO) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE)

Vistos, etc.I - Comportam os presentes autos o julgamento antecipado, a teor do art. 330, I, do CPC.II - Intimem-se e, após, voltem os autos conclusos para sentença.

2006.61.00.013286-2 - SOLON SALES ALVES COUTO (ADV. SP191342 ANTONIETA CAROLINA DE ALMEIDA COUTO DA MATA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

ORDINÁRIA Petições de fls. 603/606 e 625/626:Compulsando os autos verifico que o autor fez pedidos na esfera administrativa, que coincidem totalmente com os pedidos desta ação judicial.Assim, para que não haja discussão simultânea nessas duas esferas, administrativa e judicial, o que poderá culminar com decisões conflitantes, acolho parcialmente o pedido da ré para o fim de reconhecer a falta de interesse de agir do autor no prosseguimento do pedido administrativo.Pelo princípio da unidade da jurisdição e da inafastabilidade da apreciação do Poder Judiciário, havendo concomitância entre o objeto da discussão administrativa e o da lide judicial, tendo ambas origem em uma mesma relação jurídica de direito material, torna-se despicienda a defesa na via administrativa, uma vez que esta se subjeta ao versado naqueloutra, em face da preponderância do mérito pronunciado na instância judicial.Portanto, há uma espécie de renúncia tácita pela via administrativa, pela perda do interesse de agir.Assim, dando-se prosseguimento a este feito judicial, determino a realização de perícia judicial, a fim de comprovar o excesso de exação e a inexistência de acréscimo patrimonial e renda. Intimem-se as partes, sendo a União pessoalmente.

2006.61.00.013585-1 - PASTIFICIO SANTA AMALIA LTDA (ADV. MG087200 LUIZ CARLOS PRADO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD ELIANE DA SILVA ROUVIER) X INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP (ADV. SP086902 JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO)

ORDINÁRIA Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2006.61.00.014765-8 - MERCADO REAL SAO PAULO LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

ORDINÁRIA 1 - Reconsidero o despacho de fls. 289, tendo em vista a fase que se encontra o processo.2 - Manifestem-se as partes a respeito da estimativa dos honorários periciais, no prazo de 10 (dez) dias, sendo os 5 primeiros concedidos à parte autora. Int.

2006.61.00.027057-2 - ENGEMARK, CONSULTORIA EMPRESARIAL E JURIDICA S/C LTDA (ADV. SP057592 MARCIO ANTONIO AZEREDO CESAR) X ENGMARK LTDA - S/S (ADV. SP130877 VICENTE DO PRADO TOLEZANO) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (PROCURAD MELISSA AOYAMA)

ORDINÁRIA Verificada, in casu, a hipótese prevista no art. 330, I, do CPC, estando os fatos suficientemente caracterizados mediante prova documental, venham os autos conclusos para prolação da sentença. Int.

2007.61.00.002917-4 - SINDICATO DOS DELEGADOS DA POLICIA FEDERAL DE SAO PAULO (ADV. SP203901 FERNANDO FABIANI CAPANO E ADV. SP237033 ALVARO THEODOR HERMAN SALEM CAGGIANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE)

FL.322Vistos, em decisão.Verificada, in casu, a hipótese prevista no art. 330, I, do CPC, estando os fatos suficientemente caracterizados mediante prova documental, venham os autos conclusos para prolação da sentença.Int.

2007.61.00.024718-9 - AUDIR APARECIDO BENTO (ADV. SP140534 RENATO MALDONADO TERZENOV) X TAM - TRANSPORTE AEREO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

ORDINÁRIA 1 - Expeça-se Carta Precatória à Justiça Federal de Guarulhos, para citação da ré INFRAERO, no endereço indicado na certidão de fl. 53.2 - Petição de fl. 59/81:Manifeste-se o autor a respeito da contestação da ré TAM. Int.

2007.61.00.026209-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP243787 ANDERSON RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X ASSOCIACAO NACIONAL DE PRESTACAO DE SERVICOS E INFORMACAO A EMPRESAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

ORDINÁRIA Manifeste-se a autora a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 56 , no prazo de 10 (dez) dias. InT.

2007.61.00.027477-6 - PHILIPS DO BRASIL LTDA (ADV. SP183410 JULIANO DI PIETRO E ADV. SP232382 WAGNER SERPA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Fls. 294/298: ... No mais, dando prosseguimento ao feito, digam as partes sobre as provas que pretendem produzir, justificando-as, ou, ao reverso, se pretendem o julgamento antecipado da lide.P.R.I.

2008.61.00.000201-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP163701 CECÍLIA TANAKA) X BELT LOGISTICS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

ORDINÁRIA Verificada, in casu, a hipótese prevista no art. 330, II, do CPC, tendo sido certificada às fls. 75 a não apresentação de contestação; venham os autos conclusos para prolação da sentença. Int.

2008.61.00.002571-9 - NEIDE DE SOUZA LIMA AGUIAR E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES

FELIX MARTINS) X FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 85: Mantenho o despacho de fls. 73/76, por seus próprios fundamentos.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

2008.61.00.009653-2 - MARLUCI ALMEIDA MAIA E OUTRO (ADV. SP131068 AFONSO JOAO ABRANCHES CAGNINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, em despacho. Intime-se a CEF a oferecer resposta, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.00.008985-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2008.61.00.003712-6) LUIZ CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP187265A SERGIO PIRES MENEZES) X UNIÃO FEDERAL (PROCURAD SAYURI IMAZAWA)

Fls. 02: A. em apartado. Vista ao Impugnado.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.034715-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X LUIZ ROBERTO MAGRIN E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

CAUTELAR Manifeste-se a autora a respeito das certidões do Sr. Oficial de Justiça de fls. 23 e 25, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

21ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 2339

ACAO MONITORIA

2002.61.00.024652-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X DIRAN GONCALVES NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Informe a autora sobre o cumprimento da carta precatória expedida à fl.154, no prazo de 15 dias. Intimem-se.

2004.61.00.005691-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA) X MARCELO VILLELA (ADV. SP011065 AURELIO BORGES CORREA)

Tendo em vista o bem indicado para penhora às fls. 115/119 e o valor atualizado à fl.89, expeça-se mandado para que se proceda a penhora sobre a fração ideal do imóvel, correspondente a 8,3333 %, de propriedade do Senhor Marcelo Villela, conforme requerido pela Caixa Econômica Federal - CEF. Intimem-se.

2005.61.00.026237-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA) X ANTONIO CESAR DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da certidão de fl.131, aguarde-se provocação em arquivo.

2006.61.00.025100-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223620 TABATA NOBREGA CHAGAS E ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X ROGERIO RODRIGUES BARBOSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência ao autor dos ofícios do Departamento de Trânsito em São Paulo - DETRAN e da Delegacia da Receita Federal- DERAT, às fls.120/123 e 125. Intimem-se.

2007.61.00.031625-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X LEONIDIA CARDOSO SANTANA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARTINHO DE MELO SANTANA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BENEDITA DE OLIVEIRA SANTANA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1- Em face das custas referentes às diligências do oficial de justiça fornecidas pela autora, desentranhe-se e adite-se a carta precatória de fls.48/49, para que seja efetivada a citação dos réus MARTINHO DE MELO SANTANA e BENEDITA DE OLIVEIRA SANTANA. 2- Informe a autora sobre o cumprimento da carta precatória expedida à fl.46, no prazo de 15 dias. Intimem-se.

2008.61.00.003364-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X ADMINISTRACAO MEDICA AMBULATORIAL SHARE SYSTEM LTDA (ADV. SP028911 ORLANDO MAGNOLI) X CELSO MASATOSHI KINOSHITA (ADV. SP028911 ORLANDO MAGNOLI) X LYDIA CLARA DE LOURENCO MAGNOLI (ADV. SP028911 ORLANDO MAGNOLI)

Recebo os embargos à ação monitoria opostos pelo réu, suspendendo a eficácia do mandado inicial nos termos do artigo 1.102, c do Código de Processo Civil. Manifeste-se a autora sobre os embargos, no prazo de 10 dias. Intime-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

89.0042656-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0036042-6) JORGE UTSUNOMIYA E OUTRO (ADV. SP077661 PEDRO MARIANO DE SA E ADV. SP054932A ALBERTO LUIZ CASTRO BRAGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI E ADV. SP107029 ANTONIO CARLOS DOMINGUES)

Ciência ao executado da penhora eletrônica efetivada nos autos, nos termos do artigo 475-J, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

89.0031777-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X CAGUE E TANAKA LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl.736: Defiro a concessão de prazo de 15 dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2001.61.00.012397-8 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP051099 ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO E ADV. SP156859 LUIZ CLAUDIO LIMA AMARANTE) X FRIGORIFICO GEJOTA LTDA (ADV. SP167198 GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JÚNIOR E ADV. SP183736 RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS E ADV. SP235547 FLAVIO RIBEIRO DO AMARAL GURGEL) X IMAGEM IMOVEIS E ADMINISTRACAO GENTIL MOREIRA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Informe o exequente sobre o cumprimento da carta precatória expedido à fl.518, no prazo de 15 dias. Intimem-se.

EXECUCAO HIPOTECARIA DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITACAO

2007.61.00.028015-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X APARICIO CARLOS DO NASCIMENTO (ADV. SP041317 JOSE LUIZ LO TURCO E ADV. SP148186 ORLANDO LO TURCO JUNIOR) X MARIA CECILIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP041317 JOSE LUIZ LO TURCO E ADV. SP148186 ORLANDO LO TURCO JUNIOR)

Ciência à parte autora da certidão do oficial de justiça. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

87.0018780-1 - SOLON JOSE RAMOS (ADV. SP014868 SOLON JOSE RAMOS) X CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP074177 JULIO MASSAO KIDA E ADV. SP009772 HAMILTON PINHEIRO DE SA)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15(quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

90.0039572-0 - AMICO ASSISTENCIA MEDICA A IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP017513 DAGOBERTO JOSE STEINMEYER LIMA E ADV. SP078191 SILZA HELENA BERMUDEZ BAUMAN) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15(quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

92.0077860-7 - AGROPECUARIA DARIO LTDA (ADV. SP008752 GERALDO DE CASTILHO FREIRE) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM ITAPETININGA

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15(quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

96.0005318-9 - IRINEU VIEIRA E OUTROS (ADV. SP104768 ANDRE MARTINS TOZELLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE MAUA/SP (PROCURAD ANA GABRIELA DAHER MONTEIRO)

Em face da informação retro, aguarde-se em arquivo decisão definitiva nos autos do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.0890692-3 e 2007.03.00.090693-5. Int.

2000.61.00.012314-7 - PEOPLE DOMUS SERVICOS EMPRESARIAIS S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PEOPLE DOMUS ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA (ADV. SP138473 MARCELO DE AGUIAR COIMBRA E ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO) X SERVIDOR BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO)

Em face da informação retro, aguarde-se em arquivo decisão definitiva nos autos do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.089062-9 e 2007.03.00.089063-0. Int.

2002.61.00.000207-9 - SUSANA MARIA DO CARMO (ADV. SP079795 ALICE SILVA KER E ADV. SP135705 LAERCIO COSTA LOPES JARDIM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD

ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15(quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

2004.61.00.012978-7 - MARIO ANTONIO PIRES (ADV. SP182683 SILVIO AUGUSTO DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15(quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

2005.61.00.008353-6 - MONICA PILOTO SANTOS CHECCHIA E OUTRO (ADV. SP179122 CELIA REGINA CALDANA SANTOS E ADV. SP150106 ANDREIA APARECIDA CHINALIA) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15(quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

2005.61.00.014327-2 - DUFER S/A (ADV. SP092976 MAGDA APARECIDA PIEDADE E ADV. SP115089 IRIS VANIA SANTOS ROSA) X PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15(quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

2005.61.00.900166-8 - LUIGI VEDOVELLO (ADV. SP223922 ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X GERENTE REGIONAL DA SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO NO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15(quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

2007.61.00.031758-1 - MAX FER COML/ LTDA (ADV. SP159197 ANDRÉA BENITES ALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Recebo a apelação do impetrado em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, observadas as formalidades legais, e promovida a devida vista ao Ministério Público Federal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2008.61.00.001296-8 - GISELLY CRISTINA ROUSSENG PRATES TAVARES (ADV. SP143959 EDSON JORGE ALVES DE SOUZA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SAO PAULO COREN - SP (ADV. SP163564 CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS)

Recebo a apelação do impetrante em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, observadas as formalidades legais, e promovida a devida vista ao Ministério Público Federal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2008.61.00.004497-0 - LABOR HUMANO CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS (ADV. SP151524 DALSON DO AMARAL FILHO E ADV. SP146780 MARIA CHRISTINA LAZZARESCHI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da certidão de fl.84, recolha o impetrante as custas de preparo do recurso interposto às fls.65/83, em 24 horas, sob pena de ser julgado deserto o recurso de apelação. Após tornem os autos conclusos. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.031053-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE E ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X EDSON EVANGELISTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl.41: Defiro a concessão de prazo de 30 dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

Expediente Nº 2353

ACAO CIVIL PUBLICA

2004.61.00.009403-7 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD JOSE ROBERTO PIMENTA OLIVEIRA E PROCURAD ROSE SANTA ROSA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO E ADV. SP131188 FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP086999 MARCOS BRANDAO WHITAKER) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP086999 MARCOS BRANDAO WHITAKER) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP086999 MARCOS BRANDAO WHITAKER) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP178268A GUSTAVO PINHEIRO GUIMARÃES PADILHA E ADV. SP146762 LUCIANA HENRIQUES ISMAEL) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP018572 JOSE ROBERTO OPICE BLUM) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP018572 JOSE ROBERTO OPICE BLUM)

Fls. 8475/8478. Em face da sentença de fls. 8454/8464 que julgou extinto o feito, sem resolução do mérito, cassando as liminares anteriormente concedidas, defiro a expedição de ofício ao Tribunal Regional do Trabalho, após a vista da União Federal e do Ministério Público Federal. Recebo as apelações interpostas pelas autoras às fls. 8486/8514 e 8516/8524 em seu efeito devolutivo. Vista a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª região. Intime-se.

2006.61.00.012410-5 - INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD VERIDIANA BERTOGNA E PROCURAD GEORGES JOSEPH JAZZAR) X AUTO TEC RECAUCHUTAGEM IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP142219 EDSON DONISETTE VIEIRA DO CARMO E ADV. SP169906 ALEXANDRE ARNONE)

Designo o dia 04/06/2008 às 14horas e 30 minutos para Audiência de Conciliação. Notifiquem-se as partes. Intimem-se

ACAO DE DESAPROPRIACAO

98.0021028-8 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO E ADV. SP202316 MURILO ALBERTINI BORBA E PROCURAD VINICIUS NOGUEIRA COLLACO E PROCURAD RONALD DE JONG) X JEFERSON JORGE SALOMAO (ADV. SP144073 ADENILSON CARLOS VIDOVIX E ADV. SP024464 BRAZ ARISTEU DE LIMA E ADV. SP105197 SINVAL ANTUNES DE SOUZA FILHO)

Desentranhe-se e adite-se a Carta Precatoria de fls. 490/576, para averbação do Mandado Translativo de domínio em favor do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, nos termos do despacho de fls. 470. Int.

ACAO MONITORIA

2006.61.00.027432-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X ROSANGELA ARAUJO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SEBASTIAO BISPO PROFESSOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ISABEL MERCEDES PROFESSOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da petição de fl.114, desentranhem-se e aditem-se as cartas precatórias de fls.34/47 e 60/75, a fim de ser efetivada a citação das executadas ROSANGELA ARAUJO e ISABEL MERCEDES PROFESSOR, devendo a autora providenciar o recolhimento das custas de diligência diretamente na Comarca de Mauá/SP.

2007.61.00.033605-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X GIRLS&FRIENDS LTDA ME - INDIANA GATE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DOURINA EVANGELISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da petição de fls.47, expeça-se carta precatória para citação dos réus, devendo a autora providenciar o recolhimento das custas de diligência diretamente na Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.00.017379-1 - CENTRO INTEGRADO PAULISTA DE ECOCARDIOGRAFIA S/C LTDA (ADV. SP162344 ROMILTON TRINDADE DE ASSIS) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, ao arquivo como baixa findo.Intimem-se.

2007.61.00.033096-2 - CARLOS SILVESTRE (ADV. SP079620 GLORIA MARY D AGOSTINO SACCHI E ADV. SP100742 MARCIA AMOROSO CAMPOY) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente remetam-se os autos ao Sedi para redistribuição dos autos a esta 21ª Vara. Trata-se de Mandado de Segurança objetivando a obtenção de ordem judicial que determine à autoridade impetrada o recebimento e protocolo de pedidos de benefícios previdenciários, independentemente de agendamento prévio. Remetidos os autos à 4ª Vara Previdenciária, aquela entendeu não ser caso de matéria previdenciária.Conforme se verifica nos autos, o objetivo do impetrante é a obtenção de um benefícios previdenciário, bem como o ato do agendamento prévio também o é, uma vez que é o meio instituído para a obtenção do referido benefício. Diante do exposto, verifico a existência de um vínculo entre o ato praticado pelo impetrado e o objetivo do impetrante. Pelo exposto, dou-me por incompetente para processar e julgar o feito, suscitando o conflito negativo de competência, nos termos do artigo 115, inciso II, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Presidente do Tribunal Regional Federal, nos termos do artigo 118, inciso I, do Código de Processo Civil. Int.

2008.61.00.008825-0 - CARLOS MARTINS DA SILVA (ADV. SP071885 NADIA OSOWIEC) X CHEFE UNIDADE ESTADUAL IBGE-INST BRAS GEOGRAFIA ESTATISTICA EM SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc...Trata-se de mandado de segurança, com pedido liminar, pelo qual pretende o impetrante provimento jurisdicional que lhe assegure a manutenção de jornada de trabalho de 20 horas semanais, com pagamento de vencimentos integrais.Aduz, em síntese, que desde seu ingresso nos quadros da autoridade impetrante, primeiro sob o regime celetista e, após a vigência da Lei 8112/90, que instituiu o regime jurídico único do funcionalismo federal, laborou em jornada de 20 horas semanais, percebendo vencimentos integrais, razão pela qual o aumento da jornada para

40 horas semanais viola a regra constitucional da irredutibilidade salarial. Em análise sumária da questão, cabível no exame de pedido liminar, tenho por ausente o requisito da relevância dos fundamentos jurídicos da impetração. De fato, o aumento da jornada do impetrante não representa afronta ao princípio do direito adquirido haja vista a pacífica jurisprudência do STF e STJ no sentido de que não há para o servidor público direito adquirido a regime jurídico (STF, RE 368.715 AgR, DJ 17/06/2003 e STJ, ROMS 16.398, DJ 16/02/2004), porque em relações estatutárias, sujeitam-se as partes as alterações trazidas em lei e à situação objetiva em que se encontram, o que implica afirmar que a situação fática dos servidores não lhes assegura a continuidade de determinado regime jurídico. Assim, inexistindo direito adquirido a determinado sistema jurídico, não há, igualmente, direito à manutenção da jornada de trabalho, ainda que fixada e praticada originalmente. A fixação da jornada de trabalho do servidor público está adstrita ao interesse da administração pública, tendo em conta critérios de conveniência e oportunidade, no exercício de seu poder discricionário. A Lei 8112/90 prevê que os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de quarenta horas e observados os limites mínimo e máximo de seis horas e oito horas diárias e estes são os extremos da administração pública, entre os quais possui ampla liberdade de regulamentação, no tocante à jornada de trabalho. Quanto à proporcionalidade dos vencimentos em face da carga horária, inexistente violação ao princípio da irredutibilidade salarial, porquanto, naturalmente, os vencimentos do servidor devem corresponder à efetiva jornada de trabalho, ainda que decorra de modificação unilateral da administração. Neste sentido: ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO RETIDO. PRELIMINAR DE NULIDADE REJEITADA. ALTERAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO. SERVIDORES DO INSS DECRETO N. 1.590/95 E LEI N. 8.270/91. RECURSO ADESIVO. I- Irreversibilidade do provimento antecipado, por total impossibilidade de reposição das horas não trabalhadas. II- Regime especial de jornada, sob a CLT, pretensão de não cumprir jornada nova da Lei n. 8.112/90 - Dúvida quanto à verossimilhança em tese do direito alegado. Rejeitado nestes termos o Agravo Retido. III- Os vencimentos relativos ao cargo referem-se por inteiro à jornada de trabalho a ele correspondente, independentemente de modificação unilateral da administração da carga horária trabalhada. Inexistência de nulidade na sentença. IV- Não há nulidade do decreto presidencial determinando alteração da jornada de trabalho, pois a CF/88, em seu art. 84, IV, dispõe que o Presidente da República pode expedir decreto. V- A Lei n. 8.270/91 fixa os limites mínimo e máximo da jornada de trabalho dos servidores, sendo de livre discricionariedade do Presidente da República a fixação deste horário, dentro dos ditames legais. VI- Possível a condenação em honorários advocatícios da parte sucumbente beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita, suspendendo-se, todavia, a execução do pagamento de tal verba a teor do art. 12 da Lei n. 1.060/50. (TRF 1ª Região, 2ª Turma, AC 199801000099906/MG, Rel. Juiz Jirair Aram Meguerian, DJ 06/12/99, p. 147) ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. JORNADA DE TRABALHO. MAJORAÇÃO. POSSIBILIDADE. - Não há, por parte do servidor público civil, direito adquirido ao regime jurídico ou à jornada de trabalho. Logo, pode ser majorada a jornada de trabalho semanal sem necessidade de adequação remuneratória, desde que a nova carga horária esteja de acordo com o regimento específico. - Não cabe, no serviço público, estabelecer a relação de remuneração por hora trabalhada, razão pela qual não se pode falar em ofensa à irredutibilidade de vencimentos. (TRF 4ª Região, 4ª Turma, AC 200172000078218/SC, Rel. Des. Valdemar Capeletti, DJU 19/03/2003, p. 613) Ainda que assim não fosse, a Lei 5021/66 (art. 1º, parágrafo 4º) veda a concessão de liminar para efeito de pagamento de vencimentos e vantagens pecuniárias. Face o exposto, INDEFIRO a liminar pretendida. Requistem-se as informações. Após, ao Ministério Público Federal. Intime-se.

2008.61.00.009607-6 - BIG ASSESSORIA E RECURSOS HUMANOS LTDA (ADV. SP109360 ODAIR BENEDITO DERRIGO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) Vistos, etc... Trata-se de mandado de segurança, com pedido liminar, pelo qual a impetrante pretende provimento jurisdicional que a coloque a salvo do recolhimento da contribuição ao PIS e COFINS, nos termos do artigo 3º, da Lei 9718/98 e que seja autorizada a exclusão da base de cálculo dessas contribuições os valores relativos ao ISS das importâncias correspondentes à folha de salário e encargos dos trabalhadores que agencia para prestação de serviços temporários. Aduz, em apertada síntese, que o alargamento do conceito de faturamento pela Lei 9718/98 é inconstitucional, por ter extrapolado da competência delineada na Constituição Federal e que o Supremo Tribunal Federal decidiu pela inconstitucionalidade do dispositivo. Sustenta, por outro lado, que os valores relativos ao ISS, folha de salário e encargos previdenciários e sociais dos trabalhadores de quem agencia a mão-de-obra ingressam em sua contabilidade por exigência legal, não constituindo riqueza própria. Em análise sumária da questão, cabível no exame de pedido liminar, tenho por parcialmente presente o requisito da relevância dos fundamentos jurídicos da impetração. De fato, a Constituição Federal, na redação vigente na data da edição da Lei 9718/98 e, na qual a contribuição ao PIS e a COFINS encontravam seu fundamento de validade, dispunha que: Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta ou indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: I - dos empregadores, incidente sobre a folha de salários, o faturamento e o lucro; (...) 4º A lei poderá instituir outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social, obedecido o disposto no art. 154, I. Encontra-se assente a jurisprudência pátria no sentido de que a contribuição social a que se refere o artigo 195, I, da Constituição Federal, não está a depender de lei complementar para a sua instituição. O requisito formal da lei complementar somente é exigível quando se tratar de tributo que não se tenha sido definido na própria Lei Maior. No caso em tela, pretendeu o legislador ordinário modificar a legislação vigente, no que se refere ao PIS e a COFINS, determinando que: Art. 2º. As contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS, devidas pelas pessoas jurídicas de direito privado, serão calculadas com

base no seu faturamento, observadas a legislação vigente e as alterações introduzidas por esta Lei. Art. 3º. O faturamento a que se refere o artigo anterior corresponde à receita bruta da pessoa jurídica. 1º Entende-se por receita bruta a totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, sendo irrelevante o tipo de atividade por ela exercida e a classificação contábil adotada para as receitas. 2º Para fins de determinação da base de cálculo da contribuições a que se refere o art. 2º, excluem-se da receita bruta: (...) Observa-se que o legislador ordinário, a pretexto de determinar o conceito de faturamento, foi gradativamente elástico sua definição, ao ponto de concluir que o faturamento (base de cálculo do tributo) corresponde à totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, sendo irrelevante o tipo de atividade por ela exercida e a classificação contábil adotada para as receitas. A definição de faturamento ganhou, desta maneira, proporções absolutamente incompatíveis com qualquer conceito que se pretenda buscar no âmbito do direito privado. Sobre o assunto, confirmam-se as seguintes passagens, extraídas do voto condutor do Ministro Sepúlveda Pertence, por ocasião do julgamento do RE 150.755-1: Resta, nesse ponto, o argumento de maior peso, extraído do teor do art. 28 analisado: não se cuidaria nele de contribuição incidente sobre o faturamento - hipótese em que, por força do art. 195, I, se entendeu bastante a instituí-la a Lei ordinária - ,mas, literalmente, de contribuição sobre a receita bruta, coisa diversa, que, por isso, só poderia legitimar-se com base no art. 195, 4º, CF, o qual, para a criação de outras fontes de financiamento da seguridade social, determinou a observância do art. 154, I, e, portanto, da exigência de lei complementar no último contida. (...) Convenci-me, porém de que a substancial distinção pretendida entre receita bruta e faturamento cuja procedência teórica não questiono - , não encontra respaldo atual no quadro de direito positivo pertencente à espécie, ao menos, em termos tão inequívocos que induzisse, sem alternativa, à inconstitucionalidade da lei. (...) Por tudo isso, não vejo inconstitucionalidade no art. 28 da L. 7.738/89, a cuja validade entendo restringir-se o tema deste recurso extraordinário, desde que nele a receita bruta, base de cálculo da contribuição, se entenda referida aos parâmetros de sua definição do DL. 2.397/87, de modo a conformá-la à noção de faturamento das empresas prestadoras de serviço. Se é certo que o Supremo Tribunal Federal, nessa oportunidade, firmou entendimento que o faturamento, para fins da contribuição social a que se refere o art. 195, I, da CF, pode ser identificado com a receita bruta, segundo a definição legal então existente, deve-se concluir que ao legislador não é lícito dar nova e mais abrangente conceituação para o termo receita bruta. A limitação imposta ao legislador ordinário quanto à impossibilidade de atribuir diferentes conceitos aos termos utilizados no texto constitucional com o intuito de alargar competências tributárias além de decorrer de interpretação lógica do sistema normativo, está prevista no CTN, senão vejamos: Art. 110. A lei tributária não pode alterar definição, o conteúdo e o alcance de institutos, conceitos e formas de direito privado, utilizados, expressa ou implicitamente, pela CF, pelas Constituições dos Estados, ou pelas Leis Orgânicas do Distrito Federal ou dos Municípios, para definir ou limitar competências tributárias. No presente caso, o legislador ordinário, em clara burla ao Código Tributário Nacional e à Constituição Federal, atribuiu ao termo faturamento conceito tão amplo que o descaracterizou por completo. Tal procedimento implicou não só a modificação da legislação infraconstitucional que regula o PIS e a COFINS, mas a instituição de verdadeiro imposto que, no entanto, não obedeceu à regra formal imposta no artigo 195 (inciso I, 4º) da Constituição Federal, que exige a edição de lei complementar para a criação do novo tributo. Alega, por outro lado, a impetrante que presta serviços consistentes na locação de mão-de-obra de trabalhadores temporários e que são os tomadores de serviço que exercem toda a responsabilidade funcional e administrativa sobre a mão-de-obra locada, sendo remunerada por taxa de agenciamento. Assim entende descabida a incidência do PIS e COFINS pela sistemática alterada pela Lei nº 9.718/98 sobre a base de cálculo tida como o valor auferido como receita bruta, incidindo sobre o total dos valores descritos em nota fiscal, ainda que estes não componham a efetiva receita, no que lhe assiste razão. De fato, sendo a impetrante empresa meramente fornecedora de mão-de-obra, o termo faturamento não pode ser empregado com a extensão prevista na norma em questão, isto porque os valores repassados à prestadora pela empresa tomadora do serviço, destinado ao pagamento de salários e encargos sociais dos trabalhadores temporários não integram a base de cálculo da COFINS e do PIS da empresa intermediadora de mão-de-obra. Nesse passo, adoto os fundamentos expendidos pelo ilustre Des. Fed. João Surreax Chagas, quando do julgamento do agravo de instrumento nº 2003.04.01.059704-0, da 2ª Turma do E. TRF da 4ª Região, a seguir transcritos: (...) Nesta perspectiva, há se reconhecer que a empresa de trabalho temporário reveste-se de natureza especialíssima (e por isso regulada em lei especial), não podendo esta natureza ser desconsiderada quando se analisa no âmbito do Direito Tributário. Por ter em sua essência a intermediação de mão-de-obra, sua atividade faz com que circule por sua contabilidade um grande volume de valores que não constituem receita, mas meros repasses. Esse numerário ingressa na contabilidade da empresa com valor e destinação previamente determinados, blindados: o valor é x, conforme acertado nos contratos com a empresa prestadora e com o trabalhador y, e se destina ao pagamento do salário do referido trabalhador e dos respectivos encargos sociais. Data vênua, o valor que assim transita pela contabilidade da empresa não pode ser tomado como receita, pois, apesar de poderem ser vultosos, em nada influenciam na situação patrimonial da empresa. A desconsideração deste fator pode distorcer completamente a percepção da real capacidade contributiva da empresa, na qual uma circulação de vultosas somas mensais pode conviver com uma apertada receita. As circunstâncias especiais que envolvem as empresas de trabalho temporário no âmbito tributário já foram reconhecidas pelo Colendo STJ no atinente ao ISSQN - imposto sobre serviços de qualquer natureza, tendo aquela Corte afastado a incidência do tributo sobre os valores repassados à empresa para fins de pagamento de salários e encargos sociais, mantendo-a apenas sobre os valores relativos à taxa de agenciamento. O acórdão foi assim ementado: (...) As ponderações acima se adequam perfeitamente ao caso dos autos. Os valores referentes ao pagamento dos salários e respectivos encargos sociais, que são repassados pelas empresas tomadoras, não constituem receita da empresa de trabalho temporário. São meras entradas, pertencentes a terceiros, que transitam momentaneamente pela contabilidade da empresa, sem qualquer efeito patrimonial. Não sendo receitas, não integram a base de cálculo da

COFINS e do PIS, mesmo que consideradas a conceituação da receita bruta contida no art. 3º da Lei 9.718/98. Ademais, o entendimento no sentido de que os valores discutidos constituem receita da empresa colocaria o tributo em questão em rota de colisão com princípios constitucionais que informam o sistema tributário nacional. Com efeito, a consideração desses valores como receita para fins tributários violaria o princípio da capacidade contributiva (CF/88, art. 145, 1º), pois, em regra, constituem a maior parte das entradas na contabilidade da empresa de trabalho temporário, sem terem qualquer efeito no patrimônio da empresa. Outrossim, a incidência de contribuições sobre estes valores, em alíquotas elevadas como é o caso atual da COFINS (7,6%) aproximaria a tributação do confisco. De fato, levando em conta os demais tributos incidentes no caso (PIS, CSLL, IR, ISS) podem-se vislumbrar situações em que todo o resultado econômico da atividade empresarial seria açambarcado pelo fisco, ou talvez até insuficiente para cobrir as exigências fiscais, se considerarmos que as empresas de trabalho temporário trabalham com taxas de administração de 10 a 20%. No tocante à inclusão dos valores relativos ao ISS, entretanto, observo que a questão posta em debate não tem caráter de novidade. O conceito de faturamento, para fins de incidência tributária, confunde-se com a receita bruta da venda de mercadorias e de mercadorias e serviços, adotada pelo Decreto-lei n. 2397/87 e repetida pela Lei Complementar n. 70/91. O ISS constitui, de sua vez, imposto indireto que se encontra embutido no preço dos serviços. Em outras palavras, o tributo municipal constitui parcela dos preços dos serviços e integra, por via de consequência o faturamento da empresa, base de cálculo das contribuições ao PIS/PASEP e COFINS. Não se vislumbra qualquer violação aos princípios constitucionais tributários a eleição da base de cálculo das contribuições aqui discutidas. Tratando-se de matérias em tudo semelhante a presente o Superior Tribunal de Justiça editou as súmulas 68 e 94 firmando o entendimento de que a parcela relativa ao ICMS inclui-se na base de cálculo do PIS e do FINSOCIAL, entendimento aplicável ao ISS, tendo em vista a similaridade das estruturas. Especificamente sobre a inclusão dos tributos na base de cálculo da COFINS e do PIS, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça também é pacífica, conforme se pode observar das ementas a seguir transcritas. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO DO JULGADO. INOCORRÊNCIA. REALIZAÇÃO DE PERÍCIA. APECIAÇÃO DE PROVA. SÚMULA 07/STJ. TRIBUTÁRIO. PIS. COFINS. BASE DE CÁLCULO. INCLUSÃO DO ICMS. 1. Não viola o artigo 535 do CPC, nem importa negativa de prestação jurisdicional o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pelo vencido, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia posta. 2. É vedado o reexame de matéria fático-probatória em sede de recurso especial, a teor do que prescreve a Súmula 7 desta Corte. 3. O Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento de que a parcela relativa ao ICMS inclui-se na base de cálculo da COFINS, por aplicação do princípio contido na Súmula 94/STJ, referente ao FINSOCIAL, tributo da mesma espécie, e na do PIS, conforme a Súmula 68/STJ. 4. Agravo de regimental a que se nega provimento. (AgRg no AG 676.674/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 01/08/2005) TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO AGRAVADA. FUNDAMENTO INATACADO. SÚMULA 182/STJ. ICMS. PIS E COFINS. SÚMULAS 68 E 94/STJ. 1. Ante o disposto na Súmula 182/STJ, é inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada. 2. A Primeira Seção desta Corte pacificou o entendimento de que a parcela relativa ao ICMS inclui-se na base de cálculo do PIS e da COFINS (Súmulas 68 e 94/STJ). 3. Agravo regimental improvido. (AgRg no AG 669.344/SC, Rel. Min. Castro Meira, DJ 01/08/2005) PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. ART. 545 DO CPC. ICMS. INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO DO PIS E DA COFINS. SÚMULAS N.ºS 68 E 94 DO STJ. 1. Inclui-se na base de cálculo da contribuição ao PIS e da COFINS a parcela referente ao imposto sobre a circulação de mercadorias e sobre a prestação de serviços de transporte, interestadual e intermunicipal, e de comunicação. 2. Inteligência dos enunciados sumulares n.ºs 68 e 94 deste Superior Tribunal de Justiça. 3. Precedentes: REsp n.º 496.969/RS, Segunda Turma, Rel. Min. Franciulli Netto, DJ de 14/03/2005; REsp n.º 668.571/RS, Segunda Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ de 13/12/2004; e REsp n.º 572.805/SC, Primeira Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ de 10/05/2004. 4. Agravo regimental improvido. (AgRg no AG 623.163/PR, Rel. Min. Luiz Fux, DJ 27/06/2005) Face o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE a liminar, para suspender a exigibilidade do crédito tributário relativo à contribuição ao PIS e COFINS, nos moldes em que disciplinadas pelo artigo 3º, da Lei 9718/98, bem como destas contribuições sobre os valores relativos à folha de salários e encargos previdenciários e sociais. Requistem-se as informações. Após, ao Ministério Público Federal. Intime-se.

2008.61.00.009928-4 - TECELAGEM LADY LTDA (ADV. SP202341 FERNANDA VALENTE FRANCICA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) Verifico não haver prevenção. Cumpra a impetrante, no prazo de 10 dias, do item 4.2 do Provimento 34 declarando se as cópias juntadas aos autos, conferem com o original ou fornecendo cópias autenticadas para instrução do feito. Providencie a impetrante, no prazo de 10 dias, a juntada aos autos do original da guia de recolhimento das custas iniciais. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2008.61.00.009641-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA) X ALMIR DE JESUS FIDELIS DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime(m)-se o(s) requerido(s), nos termos dos artigos 871 e 872 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a juntada do mandado cumprido, providencie a Secretaria a baixa dos autos, devendo o

procurador do(s) requerente(s) retirá-los, independentemente de nova intimação, após assinar o recibo no Livro de Entrega de Autos da Vara. Silente, arquivem-se os autos. Int.

Expediente Nº 2354

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.00.007650-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X MARIA DE LOURDES BARBAROSSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
... Conheço dos embargos interpostos, pois são tempestivos. No mérito, rejeito-os por não vislumbrar na decisão proferida qualquer contradição a ser sanada por meio dos embargos. No que pese a caracterização do esbulho possessório pela falta de pagamento dos encargos em atraso no prazo fixado na notificação, recebeu a parte autora, intempestivamente e sem ressalvas, a purgação da mora efetuada pela ré referente à notificação em questão. Para caracterização da mora de outras parcelas em aberto deverá a parte autora constituir a arrendatária em mora, novamente, conforme explanado na sentença. Verifico que as alegações da embargante em seu recurso visam modificar o teor da sentença, a fim de que seja examinado o mérito da demanda tendo, desta forma, caráter infringente. Rejeito, pois, os embargos de declaração....

ACAO MONITORIA

2007.61.00.026110-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X TALITA LEAO DO CARMO E OUTROS (ADV. SP052595 ALTINO PEREIRA DOS SANTOS)
... Conheço dos embargos interpostos, pois são tempestivos. No que concerne à Tabela Price, desnecessária a imposição de método substituto ao utilizado pelo embargante. O valor devido deverá ser apurado mediante a substituição de juros compostos por juros simples. Nesse sentido: A determinação para que as prestações do financiamento sejam calculadas de forma simples, sem a utilização da Tabela Price, torna desnecessária a imposição de método substituto (TAPR, Ac. 16.758, 3ª CC, Rel. Juiz Rogério Kanayama). Desnecessária, ainda, a realização de perícia contábil para verificar a capitalização contida na Tabela Price. Os juros apontados nas planilhas de fls. 28/29 são aplicados uns sobre os outros, vez que sempre incidem sobre o novo valor de capital, antes da amortização. Finalmente, quanto aos itens 12.3 e 13.3 não há qualquer omissão a ser sanada, pois essas questões foram abordadas na sentença prolatada. Diante do exposto, acolho parcialmente os embargos de declaração, tão somente para aclarar as questões relativas à Tabela Price, conforme fundamentação. ...

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.00.011013-5 - RUTH DE FREITAS CARVALHAES (ADV. SP256855 CAROLINE CARVALHAES DE ZORZI E ADV. SP210110 TIAGO CARDOSO ZAPATER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
... ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos conta, julgo parcialmente procedente o feito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, reconhecendo a prescrição quanto aos juros contratuais vencidos há mais de três anos da propositura da ação e condenando a ré ao pagamento, a título de diferença de correção monetária, relativamente ao mês de junho de 1987 e do valor correspondente ao percentual de 42,72%, relativamente ao pedido de correção monetária do mês de janeiro de 1989, sobre o saldo das cadernetas de poupança mencionadas na petição inicial que iniciaram o trintídio aquisitivo antes do dia 15 daquele mês, acrescido dos juros previstos no originário contrato bancário (caderneta da poupança) descontando-se o percentual já pago espontaneamente. Os valores da condenação serão monetariamente corrigidos e acrescidos de juros de mora que, nos termos da legislação substantiva, são fixados no percentual de 1% ao mês a partir da citação. Em razão da sucumbência recíproca, o autor e o réu arcarão com os honorários de seus advogados e pagarão as custas em proporção....

2007.61.00.016660-8 - LAURA MAGDALENA DE JESUS (ADV. SP197157 RAFAEL MONTEIRO PREZIA E ADV. SP203781 DIEGO CLEICEL ALVES FERNANDES RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

... ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, c/c art. 283, ambos do Código de Processo Civil. Condeno o autor no pagamento de honorários advocatícios em favor do réu que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado, observado o disposto no artigo 11, 2º da Lei nº 1060/50....

2007.61.00.018378-3 - MAURICIO MARTINS PEREIRA E OUTRO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO) X ARY ANDRE NETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Isto posto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente a ação, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios à ré que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado, observado o disposto no artigo 11, 2º da Lei nº 1060/50....

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.027437-5 - CONDOMINIO EDIFICIO MARACAI-GUAPORE (ADV. SP114278 CARIM CARDOSO SAAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)
... Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente a ação e condeno a ré ao pagamento do valor referente às cotas condominiais indicadas na inicial, bem como aquelas vencidas e não pagas até a publicação desta decisão, acrescidas de correção monetária nos termos do Provimento n.º 64, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, de 24.06.2005 e Resolução n.º 561, de 07/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, juros de mora de 1% ao mês desde o inadimplemento e multa de 2% .Tendo o autor decaído em parte mínima do pedido, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20 do CPC....

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.00.007629-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA E ADV. SP254591 SHIRLEY CRISTINA SANTANA DOS SANTOS) X COR DI FRUTA MODAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LEZINHA MUCCI DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIO GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... ISTO POSTO, declaro extinto o feito sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, I e VI, e 3º, combinado com os arts. 295, I e III; 598; 614, I; 618,I e 795, todos do Código de Processo Civil.Fica desde já autorizado, após o trânsito em julgado desta decisão, o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, exceto o(s) instrumento(s) de mandato(s), mediante substituição por cópias.Decorrido o prazo e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as anotações de estilo....

2008.61.00.009054-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X JOSE ROBERTO BOZATTI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... ISTO POSTO, declaro extinto o feito sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, I e VI, e 3º, combinado com os arts. 295, I e III; 598; 614, I; 618,I e 795, todos do Código de Processo Civil.Fica desde já autorizado, após o trânsito em julgado desta decisão, o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, exceto o(s) instrumento(s) de mandato(s), mediante substituição por cópias.Decorrido o prazo e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as anotações de estilo....

MANDADO DE SEGURANCA

2002.61.00.001897-0 - DIMENSIONAL EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA (ADV. SP074283 EDUARDO PINHEIRO PUNTEL E ADV. SP157370 EDUARDO DE ANDRADE PEREIRA MENDES) X GERENTE EXECUTIVO DO IBAMA NO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP053356 JOSE AUGUSTO PADUA DE ARAUJO JR)

... Trata-se de embargos de declaração opostos pela autoridade impetrada, para que seja esclarecido se a concessão da segurança é extensiva às filiais da impetrante ou se é apenas referente ao CNPJ/MF 56.545.742/0001-57. Conheço dos embargos interpostos, pois são tempestivos.No mérito, acolho-os para o fim de esclarecer que a sentença prolatada às fls. 145/148 abrange também as filiais da impetrante pelos argumentos já expendidos quando de sua prolação....

2007.61.00.035023-7 - MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDENCIA S/A E OUTRO (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA E ADV. SP199031 LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA E ADV. SP257493 PRISCILA CHIAVELLI PACHECO) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Assim, acolho os embargos para suprir a omissão apontada pelo que deve passar a constar na decisão embargada os seguintes parágrafos:No tocante ao artigo 3º da Lei Complementar nº 118, de 09/02/2005, já decidiu o E.STJ que: tratando-se de preceito normativo modificativo, e não simplesmente interpretativo, o artigo 3º da Lei Complementar nº 118/2005 só pode ter eficácia prospectiva, incidindo apenas sobre situações que venham a ocorrer a partir de sua vigência, em obediência ao princípio da anterioridade tributária (STJ , AGRES 711477. Rel. Min. José Delgado, DJ 01/07/2005, pg.426)Assim, a decadência do direito aqui questionado somente ocorre após o decurso do período de cinco anos, desde a ocorrência do fato gerador, acrescidos de outros cinco anos, contados do termo final do prazo deferido ao fisco para a apuração do tributo devido, nos termos da jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça.A compensação, por aplicação do princípio da isonomia previsto na Constituição Federal, deverá ter seu valor apurado pelos mesmos critérios de correção monetária aplicáveis aos créditos fiscais da UNIÃO FEDERAL.Por tais fundamentos, acolho os embargos de declaração para o efeito de suprir a omissão nos termos acima e passo a reescrever a parte dispositiva da sentença nos moldes a seguir delineados: ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE A IMPETRAÇÃO, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, e concedo a segurança para o fim de declarar a inexistência de relação jurídica tributária relativamente ao recolhimento do PIS nos termos da Lei 9.718/98 bem como o direito à compensação dos valores indevidamente recolhidos a este título, aplicando-se os mesmos índices de correção monetária dos créditos tributários da UNIÃO FEDERAL. ...

2008.61.00.002061-8 - CAMIL ALIMENTOS S/A (ADV. SP175215A JOAO JOAQUIM MARTINELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI

MADEU BARTH PIRES)

... Conheço dos embargos interpostos, pois são tempestivos.No mérito, rejeito-os por não vislumbrar na decisão proferida qualquer omissão, obscuridade ou contradição a ser sanada por meio dos embargos.De fato, a sentença embargada é clara ao determinar a análise dos pedidos formulados pela impetrante no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da apresentação da documentação exigida do contribuinte. Deste modo, considerando os elementos ora apresentados, tem-se como termo inicial do mencionado prazo o dia 1º/04/2008, data da recepção, pela Receita Federal, dos arquivos apresentados pela impetrante (fls. 390/391)....

2008.61.00.002686-4 - ACRIRESINAS IND/ BENEFICIAMENTO E COM/ DE RESINA ACRILICA LTDA (ADV. SP100930 ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO E ADV. SP166897 LUIZ FRANÇA GUIMARÃES FERREIRA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Conheço dos embargos interpostos, pois são tempestivos.No mérito, rejeito-os.A alegação de omissão na sentença não merece acolhimento.Isto porque o cancelamento da inscrição em Dívida Ativa nestes autos questionada traz como consequência lógica a sua exclusão do PAEX bem como do CADIN, não havendo necessidade de expressa menção na sentença proferida.Diante do exposto, rejeito os presentes embargos....

2008.61.00.003282-7 - MHA ENGENHARIA LTDA (ADV. SP211104 GUSTAVO KIY) X PROCURADOR REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, concedo a ordem requerida, para o efeito de determinar à autoridade impetrada o fornecimento da certidão positiva com efeito de negativa, ratificando a liminar anteriormente concedida, caso não haja outros óbices ao seu fornecimento, além daquele aqui tratado...

2008.61.00.003839-8 - REINING COML/ LTDA (ADV. SP211562 RODRIGO JANES BRAGA E ADV. SP238512 MARIO DE ANDRADE RAMOS) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

... Com a análise do pedido de restituição esgotou-se o objeto da ação porquanto o pedido consistiu exatamente na análise do pedido pelos fundamentos constantes na petição inicial.Com tais considerações, tenho como prejudicado o exame do mérito da demanda, uma vez que, satisfeito inteiramente o pedido do impetrante, nada mais resta a ser decidido.ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, pela perda do objeto....

2008.61.00.008011-1 - ADRIANA ZORIO MARGUTI E OUTROS (ADV. SP226413 ADRIANA ZORIO MARGUTI) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Por força do entendimento predominante de que em sede de mandado de segurança admite-se desistência a qualquer tempo, independentemente do consentimento do impetrado (STF, RTJ 88/290, 114/552) e, considerando tudo mais que dos autos consta, homologo, por sentença, a desistência pleiteada (fl. 31) ao que, de conseqüente, julgo extinto o feito, nos termos do artigo 267, inciso VIII e parágrafo único do artigo 158, ambos do Código de Processo Civil...

2008.61.00.008456-6 - ELISANGELA VIEIRA PINHO (ADV. SP064208 CONRADO FORMICKI E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X REITOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Por força do entendimento predominante de que em sede de mandado de segurança admite-se desistência a qualquer tempo, independentemente do consentimento do impetrado (STF, RTJ 88/290, 114/552) e, considerando tudo mais que dos autos consta, homologo, por sentença, a desistência pleiteada (fl. 22) ao que, de conseqüente, julgo extinto o feito, nos termos do artigo 267, inciso VIII e parágrafo único do artigo 158, ambos do Código de Processo Civil...

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.00.003098-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0000897-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES) X CIA/ IMOBILIARIA MORUMBY (ADV. SP010837 GASTAO LUIZ FERREIRA DA GAMA LOBO DECA E ADV. SP066899 FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO DECA)

... ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, acolho os presentes embargos, para declarar insubsistente a execução iniciada nos autos principais, pela insubsistência do título executivo.Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais.Sem custas, na forma da lei.Condenado a embargada no pagamento de honorários advocatícios, que em 10% do valor dado à causa.Com o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem -se os autos....

23ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 2383

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.00.022711-6 - OXFORT CONSTRUCOES S/A (ADV. SP083755 ROBERTO QUIROGA MOSQUERA E ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP172594 FABIO TEIXEIRA OZI E ADV. SP163613 JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ E ADV. SP196282 JULIANA OGALLA TINTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Oxford Construções S/A, por meio da petição de fls. 4.708/4.710, informa não haver a União Federal cumprido o determinado na decisão de fls. 4.621/4.622, realizando o depósito dos honorários do perito, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), no prazo estipulado. Sustenta a autora que a demanda deve retomar o curso de seu processamento sem a realização da prova pericial, pois até o momento não foi concedido efeito suspensivo ao agravo interposto pela União Federal e, além disso, ainda que o efeito suspensivo seja concedido, tal medida não teria o condão de desobrigá-la do pagamento dos honorários periciais, uma vez que o agravo foi interposto após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias. Requer a autora, na hipótese de não ser acolhida alegação supramencionada, que sejam indeferidos os quesitos apresentados pela União Federal em razão da intempestividade da manifestação. A União Federal (fls. 4.715/4.718) rebate os argumentos da autora alegando ser necessário aguardar-se a decisão acerca do pedido de efeito suspensivo formulado no agravo; além disso, pondera que a perícia, nos termos em que deferida, teve sua natureza transmutada para prova do Juízo e, mesmo que não seja concedido o efeito suspensivo a prova pericial deve ser mantida. No que tange à preclusão para oferecimento dos quesitos, sustenta a União Federal que a jurisprudência tem admitido a formulação de quesitos até o início da prova pericial. Segue a decisão, ora embargada, prolatada pela MM. Juíza Federal Substituta Dra. Gisele Bueno da Cruz (fl. 4.719), reiterando a decisão do MM. Juiz Federal Dr. Eurico Zecchin Maiolino (fl. 4.703), no sentido de aguardar o julgamento dos agravos de instrumento interpostos. A apreciação desses embargos de declaração é complexa e requer a análise pormenorizada de todo o processado. Vejamos: Oxford Construções S/A ajuizou a presente ação declaratória em face da União Federal e do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando ver assegurado o direito de permanecer no Programa REFIS, bem assim a declaração de nulidade da Portaria do Comitê Gestor do REFIS nº. 290/03, que a excluiu do referido programa de refinanciamento, com fundamento no art. 5º, inc. XI, da Lei nº. 9.964/2000, em razão da suspensão de suas atividades relativas a seu objeto social; requereu, ainda, a concessão de tutela antecipada para que fossem suspensos os efeitos da Portaria do Comitê Gestor do Programa de Recuperação Fiscal nº. 290/2003 e que fosse autorizado a efetivação de depósito judicial das parcelas devidas no âmbito do REFIS. Fundamentando a sua pretensão, a autora sustentou jamais haver tentado fraudar o REFIS, justificando que as receitas auferidas - as quais serviram de base para o pagamento das parcelas devidas no âmbito do REFIS - são crescentes; aduziu, também, que à época do ingresso no programa REFIS a razão social já era Oxford Construções S/A, conforme deliberado em Assembléia Geral Ordinária realizada em 09 de novembro de 1998 e que a adesão ao REFIS ocorreu em 14 de março de 2000, ou seja, aproximadamente 15 meses após a alteração da razão social, não havendo, portanto, alteração de personalidade jurídica; alegou, também, que nos termos da Lei nº. 10.189/2001 - art. 4º - a cisão de pessoa jurídica optante pelo REFIS não se configura hipótese de exclusão do programa, caso o débito consolidado seja atribuído integralmente a uma única pessoa jurídica e que as pessoas jurídicas que absorverem o patrimônio vertido assumam a responsabilidade solidária perante o débito. Acresceu que a mudança de endereço e da razão social não poderiam ser considerados tentativa de fraudar o sistema REFIS, pois nunca omitiu as alterações das autoridades fiscais, arquivando e registrando toda alteração cadastral na junta comercial do Estado de São Paulo, no mesmo sentido nas DIPJ e na Secretaria da Receita Federal (CNPJ). Esclareceu ser a Vega Ambiental fruto de cisão ocorrida na autora em 1997, ainda sob a razão social Vega Sopave S.A, alteração realizada muito antes da edição da Lei nº. 9.964/00 que instituiu o REFIS, visando a reorganização societária do grupo, com a separação da atividade de construção da de coleta de lixo, ficando a Vega Ambiental encarregada das atividades relacionadas aos serviços de limpeza urbana e industrial e, também, de coleta de resíduos e as atividades de construção civil passou a ser exercida pela Vega Sopave que posteriormente passou a denominar-se Oxford Construções S.A. Expôs, na inicial, a cronologia dos eventos da seguinte forma: 27/06/1997 - cisão parcial da Vega Sopave; 31/07/1997 - contrato de venda e compra de ações e outras avenças; 08/06/1998 - supressão de parte do objeto social da Vega Sopave que previa a possibilidade de realização de atividades ligadas à coleta de lixo (adequação decorrente da cláusula de não concorrência na atividade de coleta de lixo); 26/10/1998 - deliberação social pelo restabelecimento do objeto social anterior à cisão (muito embora a autora não pudesse realizar, por cinco anos, as atividades de coleta de lixo); 09/11/1998 - alteração da razão social da autora para Oxford Construções S/A; 14/03/2000 - adesão ao REFIS; 30/04/2002 - supressão de parte do objeto social da autora que previa a possibilidade de realização das atividades relacionadas à coleta de lixo, atividade que já não era exercida desde 1997, em razão do contrato de compra e venda das ações da Vega Ambiental; 03/12/2003 - exclusão da autora do REFIS. Aduziu a autora que as atividades de coleta de lixo não eram praticadas, por força da cláusula contratual de não concorrência, desde 1997, razão pela qual não houve supressão material da atividade, mas alteração meramente formal. A antecipação de tutela foi deferida, conforme decisão de fls. 2.598/2.601. A União Federal contestou (fls. 2.676/2.706). Em suas razões sustentou que a exclusão do REFIS deu-se em função da alteração do seu objeto social em 30 de janeiro de 2002 - momento em que suprimido o serviço de limpeza urbana de seu rol de atividades e de onde advinha o seu maior faturamento -, bem como por haver deixado de arrolar todos os seus bens perante o REFIS. Requereu a intimação da autora a fim de que ela se manifestasse acerca de caminhões e imóveis que não foram arrolados perante o REFIS, os quais foram transferidos nos anos de 2001, 2002 e 2003, a outras pessoas jurídicas. Requereu, também, prova pericial, nos termos do pedido de fls. 2.704/2.705. Decisão liminar a fls. 2.714/2.715,

deferindo a expedição de certidão positiva com efeitos de negativa. O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS contestou o feito a fls. 2.716/2.747. Argüiu, preliminarmente, conexão com o mandado de segurança n.º 2004.34.00.001582-1, ajuizado em 16 de janeiro de 2004, extinto por desistência da impetrante, reproposto em 6 de abril de 2004 e distribuído por prevenção à 17ª Vara Federal do Distrito Federal sob o n.º 2004.34.011935-5, no qual se pretendia a anulação da Portaria CG 290/03, em face de limitação ao princípio da ampla defesa e com o mandado de segurança distribuído sob n.º 2004.61.00.004695-0, ao Juízo da 19ª Vara Federal de São Paulo, no qual pretende-se a suspensão da Portaria de Exclusão do REFIS, sob o fundamento de cerceamento de defesa. Afirmou haver em todos os feitos identidade da causa de pedir: Portaria CG n.º 290/2003; e identidade de pedidos: reinclusão da empresa no parcelamento especial (pedido imediato) e manutenção da causa suspensiva dos débitos tributários (pedido mediato); motivos determinantes para a fixação da competência do Juízo da 17ª Vara Federal de Brasília. Argüiu, também, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em sede de preliminar, carência da ação em razão da inépcia da inicial, ao fundamento de que dos fatos narrados não decorreria o pedido formulado, já que a própria autora confessa ter infringido dever legal que autoriza a sua exclusão do programa. Sustentou, ainda, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS que a empresa Vega Engenharia Ambiental S/A deve integrar a relação processual na qualidade de litisconsorte, ao argumento de responsabilidade tributária, em razão da sucessão tributária ocorrida e em razão de abuso da personalidade jurídica na cisão da Vega Sopave (atual Oxford Construções S/A) em favor da Vega Ambiental S/A, fato ensejador da desconsideração da personalidade jurídica, que impõe, por mais esta razão, o chamamento da Vega Ambiental ao pólo ativo da presente ação. No mérito, sustentou o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a legalidade do ato de exclusão, pugnano pela produção de provas, conforme itens 1 a 3 (fls. 2.746/2.747). O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em 5 de novembro de 2004 propôs reconvenção (fls. 2.889/2.897) em face das empresas Oxford Construções S/A e Vega Engenharia Ambiental S/A. Fundamentando a sua pretensão, sustentou ter havido fraude na cisão da Vega Sopave (atual Oxford Construções S/A) em favor da empresa Vega Engenharia Ambiental S/A, pois inegável a continuidade dos negócios jurídicos da antiga Vega na nova Vega; que a empresa pode aderir ao REFIS, assumindo sozinha uma dívida bilionária, enquanto a saudável ficou sem dívidas; acrescentou que há outro indício de fraude a ser considerado, consubstanciado no pedido de emenda à inicial da autora solicitando o pagamento do faturamento da Vega Ambiental em nome da Oxford para obter a pretensão antecipatória, pois como uma empresa que faturou no ano de 2003 menos de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) - média mensal de R\$ 416.000,00 (quatrocentos e dezesseis mil reais) - teria condições de assumir uma prestação de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), referente ao REFIS, sem correr o risco de falir; que esta situação demonstra claramente que a personalidade jurídica da executada estava sendo utilizada para fraudar o fisco, hipótese ensejadora da desconsideração da pessoa jurídica; que se aplica in casu os artigos 132 e 133 do Código Tributário Nacional, em razão da sucessão tributária. Requereu, desse modo, a complementação de todos os depósitos efetuados desde março de 2000 até setembro de 2004 com a parcela referente a 1,5% do faturamento bruto da Vega Ambiental S/A; a imposição às reconvidas da obrigação de depositar parcela relativa ao somatório dos faturamentos brutos das empresas envolvidas, nos moldes da legislação do REFIS, até o término das obrigações relativas ao parcelamento; a declaração de responsabilidade da sucessora no que tange às demais obrigações relativas ao REFIS; alternativamente, caso não seja reconhecido o litisconsórcio ativo necessário, que a reconvenção siga exclusivamente em relação à Oxford Construções S/A, condenando-a nos pedidos de números 1 e 2. A empresa Vega Ambiental S/A, devidamente citada (fls. 3.065) da reconvenção, interpôs agravo de instrumento (fls. 3.069/3.081), insurgindo-se contra a decisão que determinou a sua integração na lide, na qualidade de litisconsórcio necessário, replicou a contestação da União Federal e do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls. 3.086/3.097 e 3.118/3.139) e contestou a reconvenção do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls. 3.335/3.357). O agravo de instrumento interposto pela empresa Vega Engenharia Ambiental S/A teve o seu seguimento negado por vício formal, estando pendente o julgamento do Agravo Regimental interposto (fls. 3.316 - manifestação do INSS e autora Vega fls. 3.331). A empresa Oxford Construções S/A replicou a contestação da União Federal (fls. 3.246/3.263) e do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls. 3.218/3.239) e contestou a reconvenção (fls. 3.282/3.296). A União Federal (fls. 3.490/3.498) pediu a revogação da antecipação da tutela concedida. - ver doc. fls. 3.499/3.502. A autora Oxford Construções S/A contestou o pedido (fls. 3.666/3.678). A Vega Engenharia Ambiental manifestou-se a fls. 3.702/3.712. Decisão de fls. 3.767, anulando a citação da empresa Vega Engenharia Ambiental S/A na reconvenção e determinando a sua integração no pólo ativo da demanda. A empresa Vega Engenharia Ambiental S/A ajuizou mandado de segurança objetivando a sua exclusão do pólo passivo da reconvenção, bem como o desentranhamento da réplica e da contestação. A liminar foi concedida, conforme decisão de fls. 3.769/3.771. O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS apresentou réplica aos termos da contestação à reconvenção apresentada pela empresa Oxford Construções S/A (fls. 4.259/4.279), bem como réplica à contestação da reconvenção apresentada pela empresa Vega Engenharia Ambiental S/A (fls. 4.274/4.287). O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls. 4.300/4.302) opôs embargos de declaração da decisão de fls. 3.767. A autora Oxford Construções S/A interpôs agravo de instrumento contra a decisão que determinou a inclusão da empresa Vega Engenharia Ambiental S/A na lide (fls. 4.304/4.314). O Tribunal Regional Federal suspendeu a decisão agravada, conforme decisão de fls. 4.362/4.364, sob o fundamento de que era a empresa Oxford Construções S/A que figurava no REFIS e não a empresa Vega Engenharia Ambiental S/A. A União Federal opôs embargos de declaração contra a decisão de fls. 4.358/4.359, alegando que o pedido foi feito com base em fatos novos, quais sejam, fatos que demonstram que a autora, no ano de 2001, auferiu receitas provenientes, exclusivamente, de aluguéis de seu maquinário, evidenciando que naquele ano suspendeu as atividades constantes de seu objeto social, dentre as quais, vale assinalar, não se incluía a locação de máquinas e equipamentos. A autora (fls. 4379/4380) requereu apresentação de prova documental e eventual parecer, e prova

pericial, se requerida e deferida para qualquer das rés. O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls. 4433/4436) requereu a produção de provas. A autora, Oxfort Construções S/A, impugnou parte da produção de provas requeridas pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls. 4451/4455). Segue decisão de fls. 4.493, negando provimento aos embargos de declaração da União Federal e indeferindo o pedido da autora de preclusão temporal para se manifestar quanto às provas a serem produzidas. A fls. 4.507/4.509, a União Federal pugnou pela produção de provas. Despacho saneador a fls. 4.514/4.516. Honorários e nomeação do perito apresentado a fls. 4.517. A fls. 4.525/4.530, a autora requereu a desconsideração das provas especificadas pela União Federal afirmando que não guardam relação com o objeto da presente ação, especificamente aquelas relativas aos anos de 1997 a 2001, períodos anteriores à adesão da autora ao REFIS e aduziu que no período compreendido entre 1997 a 2004, a empresa foi fiscalizada pela ré, sendo certo que a própria fiscalização concluiu pela diminuição do saldo do REFIS da autora. A fls. 4.586/4.590, a autora interpôs embargos de declaração alegando contradição no despacho saneador, na medida em que requereu provas que não guardam relação com a causa de pedir e pedido; afirmou que para a solução da demanda, ter-se-á de verificar apenas e tão somente se ela suspendeu ou não as atividades descritas em seu objeto social, após a sua adesão ao REFIS, isso porque, o ato administrativo impugnado fundamenta-se unicamente na premissa (falsa) de que ela suspendeu as atividades relativas ao seu objeto social. Por fim, aduziu a autora que se as provas deferidas são aquelas solicitadas pela União Federal e têm relação com a reconvenção apresentada pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, eles (União e INSS) deveriam suportar os honorários. A fls. 4.599/4.608, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS pediu reconsideração da decisão de fls. para que as provas por ele requeridas sejam produzidas. A fls. 4.621/4.622 segue decisão proferida pelo MM. Juiz Federal Substituto Ricardo de Castro Nascimento, quanto aos embargos de declaração da autora e inconformidade do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, determinando a União Federal o depósito dos honorários do perito no prazo de quinze dias. Petição de fls. 4.640/4.641 indicando o assistente técnico da autora. A fls. 4.653/4.660, a autora comunicou a interposição de agravo de instrumento impugnando as provas deferidas nos autos. Argumentou que as provas deferidas não guardam relação com a demanda, qual seja, a suspensão ou não das atividades desenvolvidas pela autora; que tais provas teriam relação com a reconvenção do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS; que o cerne da reconvenção é a cisão da Vega Sopave em 1997, o que demonstraria a responsabilidade da Vega Engenharia Ambiental em virtude da sucessão tributária; que em virtude de decisão proferida nos autos do agravo de instrumento nº. 2005.03.00.056336-1, a Vega Engenharia Ambiental não integra a presente demanda e, portanto, a própria reconvenção; que as provas então deferidas, que tem por base a cisão, não podem ser produzidas porque não possuem correlação lógica com o pedido formulado nessa demanda, qual seja, suspensão ou não das atividades desenvolvidas pela autora, após a adesão ao REFIS. A União Federal, fls. 4.677/4.679, informou eventual erro de juntada de petição em razão da numeração das folhas, apresentando quesitos, deixando de indicar assistente técnico. A fls. 4.681/4.695, a União Federal comunicou a interposição de agravo de instrumento inconformada com a decisão que determinou o recolhimento dos honorários periciais provisórios. A fls. 4.699/4.702, consta decisão proferida no agravo de instrumento de relatoria da e. Desembargadora Cecília Marcondes, determinando a suspensão da perícia contábil nos livros das empresas (Vega Engenharia Ambiental S/A e Vega Sopave). A fls. 4.728/4.729, a autora opôs embargos de declaração contra a decisão de fls. 4.719. Relatado o processo, passo a decidir. Cumpre-me inicialmente esclarecer que último despacho que proferi neste feito data de novembro de 2006, de modo que para analisar os embargos de declaração da autora foi necessário a leitura minuciosa dos 21 volumes que compõe a presente demanda. Dessa forma, verificamos ter havido, de fato, confusão entre a prova pericial relativa à ação com a pertinente à reconvenção, bem como equívocada interpretação inicial no que diz respeito ao principal ponto controvertido da demanda. Assim, para viabilizar o bom andamento da marcha processual torna-se necessário reanalisar os seguintes pontos: a) a ação principal e seu ponto controvertido, b) a integração a lide da empresa Vega Engenharia Ambiental S/A (já decidida provisoriamente pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região), c) os pressupostos processuais da reconvenção ajuizada pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, d) as provas requeridas e aquelas a serem produzidas. A demanda principal visa a declaração do ato administrativo que excluiu a autora do REFIS. Desse modo, o ponto controvertido da ação fica restrito à demonstração do fato de que a autora não presta serviços de coleta de lixo desde 1997 e de que a supressão do objeto social da pessoa jurídica não acarretou perda da sua capacidade de auferir receitas, uma vez que não desempenhava a atividade de coleta de lixo antes de sua adesão ao programa de parcelamento. A integração à lide da empresa Vega Engenharia Ambiental S/A, seguindo os argumentos da inicial, é desnecessária, na medida em que a motivação do ato administrativo impugnado, que ensejou a exclusão da autora do REFIS, não engloba nenhum questionamento em relação à cisão ocorrida antes da adesão pela autora ao referido programa, mas diz respeito, tão somente, à supressão da atividade de coleta de lixo, após a adesão ao parcelamento. Dessa forma, reconsidero o meu posicionamento anterior em relação à formação do litisconsórcio necessário. Realmente, não se faz presente a figura do litisconsórcio necessário previsto no artigo 47 do CPC, já que o ato administrativo impugnado não contempla direta ou indiretamente a cisão ocorrida em 1997. No que diz respeito à reconvenção apresentada, entendo que não estão presentes os requisitos processuais específicos previstos no artigo 315 do Código de Processo Civil: conexão com a ação principal ou com o fundamento da defesa. Vejamos. Há conexão entre duas ações quando houver entre elas identidade de objeto ou de causa de pedir. Os elementos identificadores da conexão são a causa de pedir e o pedido. A causa de pedir compreende os fundamentos de fato e do direito do pedido. O pedido ou objeto é, por sua vez, a lide. In casu, a demanda principal visa a nulidade do ato administrativo que excluiu a autora do REFIS, enquanto na reconvenção o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS impugna o ato de cisão levado a efeito antes de a autora integrar o REFIS, pois, segundo ele, a cisão teria sido fraudulenta, surgindo daí responsabilidade tributária entre as empresas Oxfort Construções S/A e Vega Engenharia Ambiental S/A. Verificamos,

portanto, que o ato jurídico combatido na ação e na reconvenção são diferentes, ensejando o ajuizamento de ação própria por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS contra as empresas Oxfort Construções S/A e Vega Engenharia Ambiental S/A, não sendo a reconvenção o meio adequado para a defesa do direito pretendido, uma vez que não se subsume às hipóteses estritas do Código de Processo Civil. Os fundamentos de fato e de direito da ação não guardam relação com a reconvenção. Também não há conexão com os fundamentos da defesa, porque na contestação o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS sustenta a legalidade do ato, na medida em que a autora teria deixado de exercer atividade de coleta de lixo com redução de seu faturamento e na reconvenção alega fraude na cisão, quando o ponto controvertido da demanda é quanto à legalidade do ato administrativo que excluiu a autora do REFIS e a correlação entre a sua motivação e a realidade fática da empresa autora. Ademais, quando a postulante ingressou no REFIS, a cisão já havia ocorrido há, aproximadamente, três anos. Assim, o cerne da controvérsia está em identificar: a) se a autora exercia atividade de coleta de lixo antes da sua adesão ao REFIS; b) se auferia rendimentos em decorrência dessa atividade; c) se deixou de exercê-la; d) se houve diminuição de seu faturamento em decorrência da suspensão dessa atividade. De outra parte, as questões trazidas à baila pela União Federal em sede de contestação, concernentes à transferência de bens móveis e imóveis que deveriam ter sido arrolados perante o REFIS e não o foram, é matéria a ser deduzida em ação própria, pois a autora é que está demandando contra a União Federal, pretendendo a declaração de nulidade do ato administrativo que a excluiu do REFIS. Assim, questões estranhas e alheias a esse fato não podem ser tratadas nesta demanda, devendo ser deduzida a pretensão ação própria ou em eventual reconvenção, conforme disciplina o Código de Processo Civil. Tendo em vista que a nova análise da matéria implica em conclusão diversa da anteriormente prolatada quanto às provas a serem produzidas, passo a definir a prova pericial a ser produzida. 1 - Provas requeridas pela União Federal: defiro apenas a prova pericial nos livros e talonários de notas fiscais da empresa Oxfort Construções S/A desde a data da cisão em 1997, identificando notas relativas a prestação de serviços de coleta de lixo e limpeza urbana, já que as demais não guardam relação com a ação ajuizada. Por exemplo: qual relação teria o faturamento da autora desde agosto de 2004 com o ato administrativo que a excluiu do Refis em 2002? O mesmo em relação às origens dos recursos aplicados desde o ano-calendário de 1997 e outras provas requeridas; 2 - Provas requeridas pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS: as provas requeridas guardam relação com a reconvenção, mas não com a demanda. Extinta a reconvenção fica prejudicada as provas requeridas. Em função do lapso temporal decorrido entre o despacho anterior e o presente, impõe-se a nomeação de novo perito. Nomeio perito judicial o Sr. Deraldo Dias Marangoni. Fixo os honorários provisórios em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), devendo ser depositados pela União Federal no prazo de 30 dias. As partes poderão, nos termos do art. 421, parágrafo único do Código de Processo Civil, indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos. O prazo fica reaberto em função da alteração da decisão. Formulo, desde já, os seguintes quesitos: 1. Verificando os livros e registros contábeis da autora, apresente o Sr. Perito a evolução mensal do faturamento obtido pela autora no período compreendido entre janeiro de 2000 a dezembro de 2003; 2. Detalhe o Sr. Perito os diversos tipos de serviços prestados pela autora no mesmo período (coleta de lixo, engenharia, locação de equipamentos, etc); 3. Informe o Sr. Perito se no período verificado existem registros de operações de coleta de lixo executados pela autora, especificando, se for o caso, os valores e respectivos clientes; 4. Informe o Sr. Perito a origem dos débitos submetidos ao REFIS; 5. Qual o faturamento da autora antes de seu ingresso no REFIS? No que diz respeito à caução apresentada, entendo-a suficiente, à mingua de impugnação específica das rés em sentido contrário, mantendo, assim, a tutela liminar deferida. Ante o exposto, tendo em vista que a ausência dos pressupostos processuais específicos elencados no art. 315 do Código de Processo Civil, julgo extinta a reconvenção, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inc. VI do mesmo diploma legal. Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento de honorários advocatícios no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais) para cada uma das reconvidas (Oxfort Construções S/A e Vega Engenharia Ambiental S/A). Excluo da relação processual a empresa Vega Ambiental. Apresentada contestação, condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ao pagamento de honorários advocatícios, os quais também fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais). Oficie-se, via mensagem eletrônica, a Relatora dos Agravos de Instrumentos interpostos. Proceda a Secreta a juntada da petição e guia de depósito judicial protocolizada pela autora sob n.º 2008.000037219-1. Intimem-se.

25ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 637

ACAO MONITORIA

2004.61.00.020673-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X AMF COM/ E IMP/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a CEF acerca do ofício da Receita Federal à fl.238, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

2005.61.00.009290-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X LUIS CARLOS DOS SANTOS LIMA (ADV. SP259614 TITO LIVIO MOREIRA)

Manifeste-se a parte autora acerca dos embargos, no prazo legal. Int.

2007.61.00.021606-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO

VICENTE) X NAYLA DUARTE PANCA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DEBORAH LUCY DUARTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE REGINALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X THAMAR DUARTE DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a CEF acerca da certidão de fl.70, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0023273-7 - GENIVAL INACIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.Int.

98.0025706-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0020166-1) PLINIO JOSE GOMES OLIVEIRA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E PROCURAD IVONE COAN) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP012199 PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO E ADV. SP068723 ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA)

Defiro o prazo suplementar de 15 (quinze) dias, conforme requerido às fls. 1079 pelo espólio.Int.

1999.61.00.023713-6 - EDUARDO JULIO DA SILVEIRA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Fls 589/591: Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que regularize o cadastro da conta nº 00187683-2, fazendo constar o Juízo da 25ª Vara, tendo em vista que a Ação Ordinária nº 1999.61.00.023713-6 pertence a esta Vara e por erro material as guias de depósito foram preenchidas como sendo da 14ª Vara.Sem prejuízo, recebo as apelações de ambas as partes, nos efeitos devolutivo e suspensivo.Vista as partes contrárias para as Contra-Razões.Após, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região.Int.

2001.61.00.014164-6 - ARISNALDO PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP132157 JOSE CARLOS LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2003.61.00.012237-5 - RAIMUNDO PRAXEDES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP083553 ANA MARIA CARDOSO DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)

Ciência às partes acerca do retorno dos autos do E. Superior Tribunal de Justiça.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos(FINDO).int.

2003.61.00.038121-6 - EBER DE LIMA DOMINGOS (ADV. SP117724 JOAO LUIZ DIVINO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP078566 GLORIETE APARECIDA CARDOSO FABIANO)

Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado de fls. 92, requeiram as partes o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2005.61.00.001376-5 - KATIA DE LOURDES MIZIARA RIBEIRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X EDILSON MILTON ROCHA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS)

Tendo em vista a ausência de intimação pessoal da parte autora e de sua patrona (Defensoria Pública) para esta audiência, designo o dia 30/05/2008 às 14/30horas e determino a intimação pessoal dos mutuários e da Defensoria Pública

2005.61.00.007573-4 - LUIZ CARLOS AIEX ALVES (ADV. SP099487 JOAO PAULO AIEX ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que as partes não se opuseram ao pedido formulado às fls. 161/162, defiro o pedido de intervenção da União Federal no feito, como assistente simples da ré - CEF, nos termos do artigo 51 do CPC, recebendo o processo no estado em que se encontra.Remeta-se os autos ao SEDI para inclusão da União Federal no pólo passivo da ação.Dê-se vista à União Federal acerca dessa decisão, requerendo o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Após, manifeste-se a CEF acerca do pedido de audiência de conciliação requerido pela parte autora à fl. 178, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, venham os autos conclusos para deliberação.Int.

2005.61.00.011605-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835

RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP184129 KARINA FRANCO DA ROCHA) X COMPUTER WAREHOUSE LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor acerca do certidão negativa de fls. 384, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento.(findo)Int.

2007.61.00.026362-6 - BODIPASA BOMBAS DIESEL PAULISTA LTDA (ADV. SP106929 SANDRA NACCACHE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal.Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.00.033386-0 - MARI JOHN COMPUTACAO LTDA ME (ADV. SP211166 ANDERSON JOSE LIVEROTTI DELARISCI E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, em homenagem ao princípio do contraditório, deixo para apreciar o pedido de antecipação após a manifestação dos réus, quando estará estabelecido o equilíbrio processual entre as partes.Cite-se.Com a resposta, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Intimem-se.

2008.61.00.009383-0 - KARL ARTUR SEUBERT (ADV. SP070097 ELVIRA RITA ROCHA GIAMMURSSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, bem como os da Lei nº 10.741/2003. Anote-se.Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela em ação ordinária com o fim de obter a correção de conta vinculada ao FGTS.A providência pretendida seria irreversível, o que inviabiliza sua concessão em um momento de cognição sumária como este.Além disto, não existe, na hipótese, risco de dano irreparável.Isto posto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Cite-se. Intime-se.

2008.61.00.009384-1 - EDNA APARECIDA DE MELO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Isso posto, CONCEDO PARCIALMENTE A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, apenas para determinar à instituição financeira (CEF) que não inscreva ou faça inscrever o nome da autora em órgãos ou serviços de proteção ao crédito, adotando, se for o caso, todas as providências necessárias para fazer cessar as restrições e constrangimento supra aludidos, diligenciando para lograr a exclusão de tal apontamento, acaso tenham sido incluídos em decorrência de pendência financeira relativa à dívida antes citada, enquanto perdurar em juízo a presente discussão.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.Intimem-se. Cite-se.São Paulo, 22 de abril de 2008.

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.00.007030-0 - EDUARDO GARCIA ZACCHARIAS (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X CELIO BRITO DOS SANTOS (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X AGUEDA CRISTINA SANTIAGO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X ADRIANO JOSE GOMES (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X HERMINIA MOURA DO NASCIMENTO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X MARCOS ROBERTO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X MARCIA CORISINI NUNES PEREIRA (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando a divergência entre as partes acerca dos valores a serem convertidos e/ou levantados, remetam-se os autos à Contadoria para que se apure corretamente e de maneira discriminada os valores que devem ser levantados e/ou convertidos, nos termos do r. acórdão proferido pelo E. Superior Tribunal de Justiça às fls. 177/182.Int.

2005.61.00.020480-7 - PROEVI PROTECAO ESPECIAL DE VIGILANCIA LTDA (ADV. SP208701 ROGÉRIO MARTINS DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA/SAO PAULO OESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 233/234: considerando as informações prestadas pela autoridade coatora às fls. 225/227, oficie-se, com urgência, o Delegado da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária da 8ª Região Fiscal, para que cumpra, no prazo de 15 (quinze) dias, o r. Acórdão proferido pelo E. Supremo Tribunal Federal às fls. 162/163.Cumpra-se. Int.

2005.61.00.027489-5 - EDSON LUIS DOMINGUES (ADV. SP080403 PAULO ANTONIO COSTA ANDRADE) X CONSELHEIRO PRESIDENTE DA COMISSAO DA ASSISTENCIA JUDICIARIA OAB-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP090275 GERALDO HORIKAWA)

Recebo a apelação do IMPETRANTE no efeito devolutivo.Dê-se vista para contra-razões.Após, dê-se vista ao MPF acerca do processado.Por derradeiro, subam os autos ao E. TRF da 3a. Região.Int.

2007.61.00.004613-5 - MARCOS ALONSO GARCIA (ADV. SP069205 MARIA BERNARDETE DOS SANTOS LOPES) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Expeça-se, com urgência, mandado de intimação à União Federal (AGU), dando-lhe ciência acerca da sentença de fls. 94/98. Sem prejuízo, manifeste-se a mesma acerca da petição de fls. 114/121. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.00.020215-7 - LUIS GUILHERME SANCHES PRATES (ADV. SP160119 NELCIR DE MORAES CARDIM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do IMPETRANTE no efeito devolutivo. Dê-se vista para contra-razões. Após, dê-se vista ao MPF acerca do processado. Por derradeiro, subam os autos ao E. TRF da 3a. Região. Int.

2007.61.00.023044-0 - CASA RAFAEL LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do IMPETRANTE no efeito devolutivo. Dê-se vista para contra-razões. Após, dê-se vista ao MPF acerca do processado. Por derradeiro, subam os autos ao E. TRF da 3a. Região. Int.

2007.61.00.023694-5 - GE PLASTICS SOUTH AMERICA LTDA (ADV. SP109361B PAULO ROGERIO SEHN E ADV. SP146959 JULIANA DE SAMPAIO LEMOS E ADV. SP234846 PRISCILA FARICELLI DE MENDONCA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do IMPETRADO no efeito devolutivo. Dê-se vista para contra-razões. Após, dê-se vista ao MPF acerca do processado. Por derradeiro, subam os autos ao E. TRF da 3a. Região. Int.

2007.61.00.024329-9 - METALURGICA CARTEC LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do IMPETRANTE no efeito devolutivo. Dê-se vista para contra-razões. Após, dê-se vista ao MPF acerca do processado. Por derradeiro, subam os autos ao E. TRF da 3a. Região. Int.

2007.61.00.025415-7 - UNIAO SOCIAL CAMILIANA (ADV. SP179023 RICARDO LUIZ SALVADOR E ADV. SP134362 ANA MARIA PEDREIRA E ADV. SP243015 JULIANA DOS SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que a sentença de fls. 121/126 está sujeita ao reexame necessário, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as formalidade de praxe. Int.

2007.61.00.025544-7 - BITRON DO BRASIL COMPONENTES ELETROMECHANICOS LTDA (ADV. SP136748 MARCO ANTONIO HENGLES E ADV. SP078179 NORBERTO BEZERRA MARANHÃO RIBEIRO BONAVITA) X DELEGADO DA ADMINISTRACAO TRIBUTARIA DA RECEITA FEDERAL EM COTIA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face à informação supra, intime-se o impetrante para que cumpra corretamente o despacho de fls. 192, regularizando a contrafé, nos termos do artigo 6º da Lei n. 1.533/51, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de revogação da liminar. Após, cumpra-se o despacho de fls. 192.S.P., d.s.

2007.61.00.027355-3 - OUROMINAS DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA (ADV. SP159730 MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do IMPETRANTE no efeito devolutivo. Dê-se vista para contra-razões. Após, dê-se vista ao MPF acerca do processado. Por derradeiro, subam os autos ao E. TRF da 3a. Região. Int.

2007.61.00.028537-3 - VIENA DELICATESSEN LTDA (ADV. SP147549 LUIZ COELHO PAMPLONA E ADV. SP134717 FABIO SEMERARO JORDY) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do IMPETRADO no efeito devolutivo. Dê-se vista para contra-razões. Após, dê-se vista ao MPF acerca do processado. Por derradeiro, subam os autos ao E. TRF da 3a. Região. Int.

2007.61.00.035090-0 - ACRILPLAST IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP213290 QUEZIA DA SILVA FONSECA E ADV. SP223292 ANTONIO ROBERTO SANCHES JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO CAETANO DO SUL-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do IMPETRANTE no efeito devolutivo. Dê-se vista para contra-razões. Após, dê-se vista ao MPF acerca do processado. Por derradeiro, subam os autos ao E. TRF da 3a. Região. Int.

2007.61.06.012318-3 - LARANJA PET SHOP ME (ADV. SP087566 ADAUTO RODRIGUES) X CHEFE SERV DEP REC/AUTUACAO E MULTA CONS REG MEDICINA VET-CRMV-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Vistos etc.Intime-se a impetrante para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial:I - esclareça qual o provimento definitivo (final) requerido, nos termos do art. 282, IV do CPC;II - regularize o pólo passivo do presente mandamus;III - providencie a juntada do ato constitutivo (estatuto) da impetrante.

2007.61.14.006116-9 - AZEHEB INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. PR025302 MARCELLO ROBERTO LOMBARDI) X PREGOEIRA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO EM DIADEMA - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição do presente feito a esta 25ª Vara Cível Federal. Ratifico todos os atos decisórios até então praticados. Considerando o tempo decorrido, intime-se o impetrante para que manifeste interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.Após, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.001147-2 - SURREAL OFICINA DE COSTURA - EPP (ADV. SP200497 RACHEL RODRIGUES GIOTTO) X GERENTE DA ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP034352 ROBERTO KAISSELIAN MARMO)
Fls. 42/46: mantenho a decisão de fls. 30/33 pelos seus próprios fundamentos. Abra-se vista ao Ministério Público Federal. Por fim, tornem conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.001372-9 - ASSESSORIA EMPRESARIAL BARRERO LTDA EPP (ADV. SP043133 PAULO PEREIRA E ADV. SP121497 LUIZ MARCELO BREDIA PEREIRA E ADV. SP154193 DÉCIO ASSUMPCÃO VICTORIO) X SECRETARIO EXECUTIVO DO COMITE GESTOR DO SIMPLES NACIONAL - CGSN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a impetrante, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do oficial de justiça constante às fls. 110.Após, com ou sem manifestação, tornem conclusos imediatamente. Int.

2008.61.00.002830-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP218430 FERNANDO HENRIQUE LEITE VIEIRA) X SUBSECRETARIO DA RECEITA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP182413 FÁBIO KUMAI)
Manifeste-se o impetrante acerca das preliminares suscitadas pela autoridade coatora, no prazo de 10 (dez) dias. Após, abra-se vista ao MPF. Por fim, tornem os autos conclusos para sentença. Int. Fls. 74/77: officie-se, com urgência, à autoridade coatora para que informe, dentro de cinco dias, acerca do cumprimento da liminar deferida às fls. 54/58. Int.Dê-se ciência ao impetrante acerca das informações prestadas às fls. 84/86.Após, abra-se vista ao MPF.Por fim, tornem conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.002854-0 - GIOVANI AGNOLETTI (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a impetrante acerca das preliminares suscitadas pela autoridade coatora, no prazo de 10 (dez) dias. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal.Por fim, tornem conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.006767-2 - COLEGIO PALMARINO CALABREZ LTDA (ADV. SP227735 VANESSA RAIMONDI E ADV. AM005273 JORGE EDUARDO DE SOUZA MARTINHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos etc.Recebo a petição de fls. 67/68 como aditamento à inicial. Remetam-se os autos ao SEDI para regularização do pólo passivo.Providencie a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, a adequação do valor da causa ao benefício patrimonial pretendido, com o recolhimento das diferenças de custas processuais. Cumprida a determinação supra, oficiem-se as autoridades impetradas para que prestem informações, no prazo de 10 (dez) dias.Após, venham os autos conclusos para apreciação da liminar.Int.

2008.61.00.007025-7 - ARMANDO SALUM ABDALLA (ADV. SP131208 MAURICIO TASSINARI FARAGONE) X CHEFE DA SECAO DE FISCALIZACAO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Atribua o impetrante, nos termos do artigo 282, inciso V do Código de Processo Civil, valor à causa, sob pena de indeferimento da inicial. Sem prejuízo, providencie a juntada de mais uma contrafé, consoante dispõe o artigo 19 da Lei n. 10.910/2004, a fim de viabilizar a intimação da pessoa jurídica a quem a autoridade pública está vinculada. Cumprida a determinação supra, tornem os autos conclusos para a apreciação do pedido de liminar. Int.

2008.61.00.007231-0 - EDUARDO JACOB BERTTI (ADV. SP192127 LEONARDO JACOB BERTTI) X AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Providencie o impetrante a regularização da contrafé, devendo apresentá-la em duas vias, acompanhadas dos

documentos que instruíram a petição inicial, nos termos do artigo 6º da Lei n. 1.533/51. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Cumprida a determinação supra, tornem os autos conclusos para a apreciação do pedido de liminar. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2008.61.00.007500-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X ROSELY DE ALMEIDA NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie o requerente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, o recolhimento das custas processuais. Após, intime-se o requerido. Após a juntada do mandado de intimação, providencie o requerente a retirada dos autos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dando-se baixa na distribuição.No silêncio, arquivem-se os autos (findo).Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.012357-9 - FEDERACAO DE ASSOCIACOES E DEPARTAMENTOS DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO ESTADO DE SAO PAULO - FAPESP (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Desta forma, tenho que a autora é carecedora de ação, pois falta-lhe representatividade adequada, pelo que INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, e julgo o presente processo extinto sem resolução de mérito com fulcro nos artigos 267, I, e 295, II, ambos do Código de Processo Civil.Não há custas e nem honorários. P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2006.61.00.008263-9 - AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (PROCURAD ANDREI HENRIQUE TUONO NERY E PROCURAD ALEXANDRE ACERBI) X FEDERACAO NACIONAL DOS SINDICATOS DE TRABALHADORES EM SAUDE TRABALHO PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL-FENASPS (ADV. DF011997 JOSILMA SARAIVA) X SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES E DEMAIS AGENTES PUBLICOS DAS AGENCIAS NACIONAIS DE REGULACAO - SINAGENCIAS (ADV. RS018097 JOSE LUIS WAGNER E ADV. RS059184B FELIPE CARLOS SCHWINGEL) X CONFEDERACAO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO FEDERAL - CONDSEF (ADV. DF011997 JOSILMA SARAIVA) X ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES DA VIGILANCIA SANITARIA DO MINISTERIO DA SAUDE - ANSEVS (ADV. RS018097 JOSE LUIS WAGNER E ADV. RS059184B FELIPE CARLOS SCHWINGEL) X CONFEDERACAO DOS TRABALHADORES EM SEGURIDADE SOCIAL DA CENTRAL UNICA DOS TRABALHADORES CNTSS (ADV. DF011997 JOSILMA SARAIVA)

Tendo em vista a certidão de fls.282, requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

1ª VARA CRIMINAL

Expediente Nº 2153

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

98.0102112-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUIZ CAROS DOS SANTOS GONCALVES) X JOSE ROBERTO FERRARI (ADV. SP140854 BENIVALDO SOARES ROCHA E ADV. SP140085 OLGA MARIA SILVA ALVES ROCHA) X RICHELIEU ALVES PEDROSA JUNIOR (ADV. SP129020 CAIO VELLOSO GUIMARAES) Cumpra-se o V. Acórdão de fls. 442/444.Expeça-se a competente Guia de Recolhimento.3. Lance-se o nome do réu Richelieu no Livro de Rol dos Culpados, certificando-se que assim procedeu.4. Comunique-se a sentença condenatória, bem como, o V. Acórdão.5. Intime-se o réu para que proceda ao pagamento das custas processuais, no valor de 280 UFIRs, equivalentes a R\$ 297,95 (duzentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos) a ser recolhido em Guia DARF, no código 5762, no prazo de 15 (quinze) dias, consoante determina a Lei n.º 9.289/96.6. Intimem-se as partes e dê-se vista ao MPF.

Expediente Nº 2158

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.81.005047-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RENATO ANGELICO E OUTRO (ADV. SP188185 RICARDO HAJAJE SPINELLI E ADV. SP214918 DANIEL BATTIPAGLIA SGAI) COM URGÊNCIA, intime-se a defesa para que se manifeste nos termos e no prazo do artigo 499, do Código de Processo Penal.

2003.61.81.000175-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARLOS EDUARDO GRACIA BERNARDO (ADV. SP113811 MARCO ANTONIO AGUIAR NICOLATTI) X VANIA RODA NUNES Autos nº 2003.61.81.000175-7 Converto o julgamento em diligência para determinar:1. a intimação do advogado do

acusado para que apresente suas alegações finais nos moldes da lei processual penal, no prazo de 03 (três) dias, uma vez que a peça juntada à fl. 437 mostrou-se deficiente, sendo certo que tal circunstância poderá causar prejuízo ao réu. Não sendo suprida a falta, intime-se o acusado, pessoalmente, para que constitua novo defensor, a fim de se manifestar na fase do artigo 500 do CPP; 2. a remessa dos autos ao SEDI para que conste, no pólo passivo, quanto a Vânia Roda Nunes, a situação de arquivado, consoante decisão de fls. 304/306.SP., 14/04/08 PAULA MANTOVANI AVELINO Juíza Federal Substituta

2ª VARA CRIMINAL

Expediente Nº 655

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

97.0103909-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DA REPUBLICA FEDERAL) X ADOLPHO JULIO DA SILVA MELLO NETO (ADV. SP101458 ROBERTO PODVAL E ADV. SP118727 BEATRIZ RIZZO CASTANHEIRA E ADV. SP162203 PAULA KAHAN MANDEL E ADV. SP172515 ODEL MIKAEL JEAN ANTUN) X CESARIO COIMBRA NETO (ADV. SP018326 MILTON ROSENTHAL E ADV. SP114806 SERGIO ROSENTHAL E ADV. SP186397 ANDRÉA CRISTINA D'ANGELO) X JOSE ALEXANDRE DEL MORAL (ADV. SP104973 ADRIANO SALLES VANNI E ADV. SP082769 PEDRO LUIZ CUNHA ALVES DE OLIVEIRA) X MARILIA CAVERZAN (ADV. SP174841 ANDRÉ LUIZ CONTI) X LAODSE DENIS DE ABREU DUARTE (ADV. SP131457 ROBERTO VASCONCELOS DA GAMA E ADV. SP194737 FÁBIO BONINI SIMÕES DE LIMA) X WALTER MARTINS FERREIRA FILHO (ADV. SP012461 EDUARDO MONTEIRO DA SILVA E ADV. SP138996 RENATA JULIBONI GARCIA E ADV. SP165959 VANESSA FERNANDA MAGALHÃES G. FERNANDES) X FRANCISCO PORFIRIO DE CARVALHO

Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência para oitiva da testemunha de defesa para o dia 15 de agosto de 2008, às 15h30min. Fl. 3632 - Defiro a substituição. Depreque-se, com prazo de 60 dias.

2003.61.81.000559-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CARLOS RENATO SILVA E SOUZA) X DANI ZALCBERG (ADV. SP131054 DORA MARZO DE A CAVALCANTI CORDANI E ADV. SP206184 RAFAEL TUCHERMAN)

Defiro a devolução de prazo requerida às fls. 723/4.

2004.61.02.006965-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA E PROCURAD ANAMARA OSORIO SILVA DE SORDI) X JOSE BOCAMINO (ADV. SP131677 ANTONIO CELSO GALDINO FRAGA E ADV. SP175667 RICARDO ALVES DE MACEDO E ADV. SP182904 FABIANO BOCAMINO ALVARINHO) X PAULO FRANCINETE GOMES (ADV. SP105227 JORGE HENRIQUE MONTEIRO MARTINS) X JORGE WOOLNEY ATALLA (ADV. SP045925 ALOISIO LACERDA MEDEIROS E ADV. SP135674 RODRIGO CESAR NABUCO DE ARAUJO) X JORGE HENRIQUE LETAIF ATALLA (ADV. SP045925 ALOISIO LACERDA MEDEIROS) X JORGE SIDNEY ATALLA (ADV. SP045925 ALOISIO LACERDA MEDEIROS) X MILTON AGOSTINHO DA SILVA JUNIOR (ADV. SP120797 CELSO SANCHEZ VILARDI E ADV. SP186825 LUCIANO QUINTANILHA DE ALMEIDA E ADV. SP163661 RENATA HOROVITZ E ADV. SP220985 ALEX MAKRAY)

Petição da defesa de fls. 1768/69 e 1790/92 da defesa de JOSÉ BOCAMINO: Mantenho a decisão de fl. 1759, item 3, por seus próprios fundamentos; no mais, não verifico necessidade de novo interrogatório. Expeça-se ofício à Secretaria da Receita Federal/SP, requerendo as cópias das declarações do Imposto de Renda pessoa Física do acusado nos últimos 10 (dez) exercícios fiscais. Oficie-se à 4ª Vara Federal de Ribeirão Preto/SP, requerendo cópias integrais dos autos do Inquérito Policial Federal nº 2002.61.04.000506-7 (IPL 548/2001-DPF Santos/SP) autuados em apartado à presente ação penal, e não encaminhado quando da redistribuição do presente feito a este Juízo. Dê-se ciência do integral cumprimento, quanto aos pedidos formulados pelas defesas dos acusados, no que se refere à Carta Precatória 1080/02, expedida quando dos autos do IPL 7-0695/02- DPF de Bauru/SP, haja vista a juntada de fls. 1771/87, bem como da disponibilidade, nesta Secretaria, do CD-ROM contendo os arquivos de áudio sob nºs. 030106214447.C011 e 030114100122.C021. DEFIRO o desarquivamento dos autos 2004.61.02.010797-9, digitalizando-o quando do seu recebimento.

INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

2008.61.81.000184-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA) SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO (ADV. SP266812 ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS E ADV. SP202360 MARIE LUISE ALMEIDA FORTES) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
.1 - Indefiro o pedido de restituição formulado às fls. 02/07, nos termos do disposto no artigo 4º, parágrafo 2º da Lei nº 9613/98, uma vez que não foi devidamente comprovada a licitude da origem. 2 - Nomeio fiel depositário do Jeep Gran Cherokee, ano 2006, cor preta, placa DUG 5757, RENAVAM 900108940, o Sr. /delegado de Polícia Federal, chefe da DELEFIN, para uso no combate aos crimes financeiros e lavagem de dinheiro. 3 - Quanto aos veículos Mercedes Benz

CLK 500, ano 2003, cor vermelha, placa FTQ 0007, RENVAM 821628267 e Mercedes Benz S65 AMG, ano 2004, cor preta, placa AMG 1065, renavam 131150190, nomeio fiel depositário dos mesmos, o Sr. Superintendente da Polícia Federal em São Paulo, para uso na condução oficial de autoridades públicas.

3ª VARA CRIMINAL

Expediente Nº 1413

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

97.0106083-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO TAUBEMBLATT) X CARLOS ROBERTO TARALLO RODRIGUES (ADV. SP107106 JOSE LUIS MENDES DE OLIVEIRA LIMA E ADV. SP012453 AREOBALDO ESPINOLA DE O LIMA FILHO E ADV. SP154210 CAMILLA SOARES HUNGRIA E ADV. SP174378 RODRIGO NASCIMENTO DALL'ACQUA E ADV. SP194742 GIOVANNA CARDOSO GAZOLA E ADV. SP252869 HUGO LEONARDO E ADV. SP153403E RODRIGO SERGIO DIAS E ADV. SP149194E RICARDO WOLLER E ADV. SP257162 THAIS PAES E ADV. SP234928 ANA CAROLINA DE OLIVEIRA PIOVESANA E ADV. SP137468E ROBERTA DE ALMEIDA PRADO DIAS E ADV. SP156222E DANIEL ALLAN BURG)

Fl. 775: Fls. 771: Defiro, observando-se o disposto na portaria n.º 18/2002. Manifeste-se a defesa do réu nos termos e prazo do artigo 405 do CPP, tendo em vista a não localização da testemunha NADIEL ROBERTO DOS SANTOS no endereço indicado, conforme certidão de fl. 773-verso. Intime-se. São Paulo, data supra. TORU YAMAMOTO Juiz Federal

1999.61.81.005143-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO TAUBEMBLATT) X EDER CAVALOTTI (ADV. SP130172 EDUARDO ALVES DE MOURA E ADV. SP183065 DENISE MAYUMI TAKAHASHI E ADV. SP155501 CLEBER AUGUSTO DE OLIVEIRA PINTO) X WILSON DA ROCHA LEO (ADV. SP153869 ALEXANDRE MENDES PINTO E ADV. SP156393 PATRÍCIA PANISA E ADV. SP200488 ODAIR DE MORAES JUNIOR E ADV. SP174758 JEFFERSON ALVAREZ LAREU E ADV. SP179025 ROSANA CALICCHIO E PROCURAD ALESSANDRA N C SILVA - OAB 222785 E PROCURAD TONY RAFAEL BICHARA - OAB 129120-E E PROCURAD MARCOS B GOMES - OAB 111055-E)

Fls. 1938/1939: Comigo hoje. Nos termos da r. promoção ministerial de fls. 1.934/1.936 que acolho, na íntegra, indefiro os pedidos formulados pela defesa do co-réu EDER CAVALOTTI. Primeiramente porque a quebra dos sigilos telefônico, bancário e fiscal da testemunha Carlos Gomes de Oliveira, em nada acrescentaria na busca da verdade real. A quebra de sigilo bancário da testemunha Carlos Gomes de Oliveira já foi deferida por este Juízo (fls. 1533/1534), tendo sido encaminhadas cópias dos extratos de movimentação bancária no Banco Bamerindus S/A, no período de 1.995 e 1.996 (fls. 1807/1841). Ademais, a quebra de sigilo fiscal e telefônico, não pode ser deferida sem qualquer critério, além do que, em nada acrescentaria na busca da verdade real. Com relação à juntada de cópia dos documentos encartados aos autos n.º 2004.70.00.002032-8, em trâmite perante a 2ª Vara Criminal de Curitiba/PR, melhor sorte não merece, devendo ser indeferida, uma vez que o co-réu EDER CAVALOTTI também figura como réu no feito supramencionado, podendo a própria defesa obter as referidas cópias. Intime-se. (...) SP, 13/03/2008. Ass.: TORU YAMAMOTO Juiz Federal

2001.61.81.004713-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO TAUBEMBLATT) X JOSE MARIO DOS REIS X IVANI DE FATIMA LOURENCO (ADV. SP221443 OSWALDO MARTINS PEREIRA NETO E ADV. SP103660 FRANCISCO LUCIO FRANCA) X APARECIDA JORGE MALAVAZZI (ADV. SP034093 UILSON PINHEIRO DE CASTRO E ADV. SP248774 PAULA NUNES VIEIRA)

Fl. 834: (...) 2. Intimem-se as partes, sucessivamente, para os fins do artigo 499 do CPP. (...) Fl. 850: Fls. 792/802, 832 e 836/848: anote-se. Fls. 849: Preliminarmente, intime-se os defensores constituídos da co-ré IVANI DE FÁTIMA LOURENÇO do item 2 do termo de deliberação de fls. 834. (...) São Paulo, data supra. Ass.: TORU YAMAMOTO Juiz Federal

2003.61.81.000798-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RITA DE FATIMA FONSECA) X EDMILSON LOPES RIBEIRO (ADV. SP103654 JOSE LUIZ FILHO) X DELFINO LOPES RIBEIRO (ADV. SP035208 ROBERTO CERVEIRA)

Fl. 416: (...) 7. Redesigno a audiência de inquirição da testemunha de defesa Celso Franco para o dia 15 de agosto de 2008, às 14h30min, devendo a defesa do co-réu Delfino trazer a referida testemunha à audiência redesignada independentemente de intimação, conforme requerido à fl. 302. 8. Intimem-se MPF, defesa e o co-réu Delfino da audiência redesignada. (...)

2004.61.81.002624-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0106083-0) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DENIS PIGOZZI ALABARSE) X BENTO ARY APARECIDO BELLENTANI (ADV. SP021560 JOAO ROBERTO DE MELO E ADV. SP191232 PRICILA FREIRE BELLENTANI) X CARLOS ROBERTO TARALLO RODRIGUES (ADV. SP012453 AREOBALDO ESPINOLA DE O LIMA FILHO E ADV. SP107106

JOSE LUIS MENDES DE OLIVEIRA LIMA E ADV. SP154210 CAMILLA SOARES HUNGRIA E ADV. SP174378 RODRIGO NASCIMENTO DALL'ACQUA E ADV. SP194742 GIOVANNA CARDOSO GAZOLA E ADV. SP239386 MARIA AUGUSTA SZAJNFERBER DE FRANCO CARNEIRO E ADV. SP137468E ROBERTA DE ALMEIDA PRADO DIAS E ADV. SP156222E DANIEL ALLAN BURG)

Fl. 322: Manifeste-se a defesa do réu nos termos e prazo do artigo 405 do CPP, tendo em vista a não localização da testemunha NADIEL ROBERTO DOS SANTOS no endereço indicado, conforme certidão de fl. 320-verso. Intime-se. São Paulo, data supra. Ass.: TORU YAMAMOTO Juiz Federal

2008.61.81.003938-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LEANDRO IRIS DA SILVA (ADV. SP062964 JOSE RODRIGUES) X LEANDRO INACIO ANDALUZ

Fl. 152: Vistos, etc. Trata-se de pedido de liberdade provisória formulado pela defesa em favor de LEANDRO IRIS DA SILVA, alegando que estão presentes todos os requisitos para a concessão do referido benefício, nem há elementos nos autos que determinem a decretação de prisão preventiva. Às fls. 150 e 150 vº o Ministério Público Federal manifestou-se favoravelmente à concessão da liberdade provisória, tendo em vista que a defesa juntou aos autos os comprovantes de residência fixa e ocupação lícita do acusado, bem como as certidões de praxe. No presente caso, não vislumbro a ocorrência de qualquer das hipóteses que autorizem a prisão preventiva, já que o indiciado comprovou ocupação lícita, residência fixa, bem como não ostentar maus antecedentes. Assim sendo, com fundamento no artigo 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, concedo a LEANDRO IRIS DA SILVA, liberdade provisória, mediante o compromisso de comparecer a todos os atos do processo, não mudar de residência, nem se ausentar do distrito da culpa, sem prévia comunicação ao Juízo. Expeça-se alvará de soltura em favor de LEANDRO IRIS DA SILVA, bem como, intime-se a comparecer em Secretaria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após sua soltura, para prestar o compromisso acima, sob pena de revogação do benefício. Intime-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. São Paulo, 25/04/2008. Ass.: TORU YAMAMOTO Juiz Federal

Expediente Nº 1449

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.81.000284-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.81.004794-3) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO TAUBEMBLATT) X VANDA AMELIA DA SILVA (ADV. SP079351 LUIZ DE SOUZA MARQUES)

FLS. 331: Designo o dia 01/09/2008, às 13:30 horas, para o interrogatório da ré, que deverá comparecer à audiência, independentemente de intimação, conforme mencionado pela defesa a fls. 327/38.

Expediente Nº 1450

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.81.002300-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DENIS PIGOZZI ALABARSE) X CELIA MARIA CURY MANSOUR (ADV. SP214117 ERIKA CARDOSO DE ANDRADE E ADV. SP111133 MIGUEL DARIO OLIVEIRA REIS E ADV. SP135726E FABIANA GRECO MORAES)

Fl. 578: (...) Intimem-se as partes sucessivamente para fins do artigo 499 do CPP.

Expediente Nº 1451

INQUERITO POLICIAL

2008.61.81.004763-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MICHAEL DAVIS (ADV. SP137299 VALDIR CANDEO)

1- Fls. 18/27: trata-se de pedido de liberdade provisória em favor de Michael Davis.2- O Ministério Público Federal se manifestou pelo indeferimento do pedido, alegando que não se sabe ao certo o verdadeiro nome do preso; que ele pode evadir-se do distrito da culpa e que, há notícia de que o mesmo já se envolveu com o crime de tráfico internacional de entorpecentes.3- Razão assiste ao D. Procurador da República em relação à identidade do preso. Em que pese a companheira do preso tenha informado qual seria sua real identidade, antes da remessa de laudos sobre as individuais datiloscópicas do indiciado e sobre a autenticidade dos documentos apreendidos, não é possível saber com certeza sua correta identificação. Ou seja, não é possível, saber se o indiciado não é terceira pessoa e se de fato não tem envolvimento como o tráfico de drogas.4- Também cabe razão ao Órgão Ministerial quanto à possibilidade de o preso vir a evadir-se, pois, em face da situação de discórdia declarada por sua companheira (fl. 07), presenciada pelos policiais militares que atenderam à ocorrência (fls. 02/03 e 04), não há como se assegurar o seu retorno ao domicílio conjugal, não estando, assim, caracterizada a sua residência fixa. 5- Assim, indefiro o pedido de liberdade provisória formulado pelo defensor de Michael Davis ou Michael Okuweh, por entender que a manutenção da custódia, por ora, é necessária para assegurar a aplicação da lei penal.6- Intimem-se.

5ª VARA CRIMINAL

Expediente Nº 813

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2008.61.81.003874-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.81.010874-7) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GEORGES SAINT LAURENT III

Fl. 471: Vistos. Expeça-se Carta Rogatória, sob pedido de Assistência Jurídica Mútua em Assuntos Penais aos Estados Unidos da América, (...), visando à citação e interrogatório do réu GEORGES SAINT LAURENT III, na brevidade possível, a partir do recebimento pelo Estado requerido (...). O referido pedido deverá ser enviado à Escola de Magistrados do Eg. Tribunal Regional Federal da Terceira Região para tradução. Após, remeta-se o pedido e a respectiva tradução, bem como as cópias referentes, ao Ministério da Justiça para que proceda ao encaminhamento. Determino a suspensão do curso do lapso prescricional até o cumprimento da Carta Rogatória, nos termos do artigo 368 do Código de Processo Penal, anotando-se. Intimem-se.

7ª VARA CRIMINAL

Expediente Nº 4381

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

97.0106034-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0104127-5) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X LAW KIN CHONG (ADV. SP105701 MIGUEL PEREIRA NETO E ADV. SP193026 LUIZ FERNANDO SIQUEIRA DE ULHOA CINTRA E ADV. SP131677 ANTONIO CELSO GALDINO FRAGA E ADV. SP208432 MAURÍCIO ZAN BUENO E ADV. SP246899 FABIANA PINHEIRO FREME FERREIRA E ADV. SP268379 BIANCA CESARIO DE OLIVEIRA) X BERNADETE DIAS DE OLIVEIRA NAKAJIMA (ADV. SP050017 EDISON CANHEDO) X VANIA MARIA DENTALLI DINISI (PROCURAD EUNICE DO N. F. OLIVEIRA - DATIVA) X MARCOS SANTOS ROCHA (PROCURAD EUNICE DO N. F. OLIVEIRA - DATIVA) X FRANCISCO DE ASSIS CARLOS DE LIMA X FRANCISCO LUIZ MARANHÃO X GERALDA LUCIMAR PINTO (ADV. SP094484 JOSE LUIZ ROCHA) X HWU SU CHIU LAW (ADV. SP105701 MIGUEL PEREIRA NETO E ADV. SP193026 LUIZ FERNANDO SIQUEIRA DE ULHOA CINTRA E ADV. SP174382 SANDRA MARIA GONÇALVES PIRES) X MARIO IGUMA (ADV. SP048137 MARIA CRISTINA GREGORUT CAVALHEIRO) X NEIDE COSTA SILVA MACHADO (PROCURAD EUNICE DO N. F. OLIVEIRA - DATIVA) X ROBSON GOMES DE ARAUJO (ADV. SP135343 MIGUEL DA SILVA LIMA) X TATUO IGUMA (ADV. SP048137 MARIA CRISTINA GREGORUT CAVALHEIRO) X VALTER APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP241639 ALEXANDRE DA SILVA SARTORI) X VERA LUCIA DA SILVA (PROCURAD EUNICE DO N. F. OLIVEIRA - DATIVA)

1 - Homologo a desistência da testemunha de acusação, ROBERTO MESSIAS DOS SANTOS, requerida pelo MPF a fls. 4247.2 - Fls. 4191/4192: Dou por justificada a ausência da acusada BERNADETE DIAS DE OLIVEIRA NAKAJIMA, da audiência anteriormente marcada, e torno preclusa a inquirição das testemunhas de defesa ROBERTO JUNAI ONMURA e ALENXANDRE DALTERTI, tendo em vista que a defesa não apresentou quesitos escritos e traduzidos no idioma correspondente, até o presente momento.3 - Desmembre-se o presente feito com relação aos acusados VANIA MARIA DENTALLI DINISI, MARCOS SANTOS ROCHA, NEIDE COSTA SILVA MACHADO, VERA LUCIA DA SILVA, bem como do acusado FRANCISCO DE ASSIS CARLOS DE LIMA, que não foi localizado conforme certidão de fls. 4228, extraindo-se cópia integral dos autos, encaminhando-os ao SEDI para formação de novo feito, excluindo-se seus nomes do pólo passivo dos presentes autos, conforme a r. decisão de fls. 3521.4 - Sem prejuízo ao item 3, encaminhem-se os autos ao SEDI para anotação da extinção da punibilidade do acusado FRANCISCO LUIZ MARANHÃO, conforme a r. sentença de fls. 3830/3831.5 - Dê-se vista ao Ministério Público Federal para que se manifeste sobre os documentos de fls. 4189/4190, referente ao acusado TATUO IGUMA.6 - Defiro o pedido de fls. 4254, referente a inquirição da testemunha FRANCISCO SUMIO HAMATSU, para que não se alegue cerceamento de defesa, sendo a mesma será ouvida no dia 12 de maio de 2008, 14h00min.7 - Sem prejuízo ao determinado anteriormente, designo para o dia 12 de maio de 2008, às 14h00min, a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa, FRANCISCO SUMIO HAMATSU, FERNANDO RAMAZZINI, VALENTINA APARECIDA DE FÁTIMA CARAN, REGIS FERNANDES DE OLIVEIRA, SHENG QING, MARCELO FERRAZ SIMÕES, SANDRA RIBEIRO SANCHES, FRANCISCO ROBERTO DA SILVA JÚNIOR.8 - Designo, em continuação, para o dia 14 de maio de 2008, às 14h00min, a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa, MARIA DO CARMO DA GAMA, MARCIO ROBERTO VIDAL, RONALDO CELSO PINTO MARSOLA, LUCIO DE CASTRO ANDRADE, JOÃO MARQUES DA SILVA, CARLOS ROBERTO RAIMUNDO, MAURÍCIO DE LIMA, ANTONIO OSÓRIO DA SILVA.9 - Designo, em continuação, para o dia 16 de maio de 2008, às 14h00min, a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa, SERGIO MACEDO SILVA, MONICA NEVES DA SILVA, ADRIANA OLIVEIRA DO NASCIMENTO, ELIENE ALMEIDA SANTOS, REGINA CÉLIA FERREIRA SANTOS, APARECIDA RODELLA FERREIRA, EVERTON BONETTI. 10 - Todas as oitivas serão realizadas na sala de audiências da 6.ª Vara Federal Criminal, devendo-se expedir e fazendo-se menção com urgência, mandados de intimação para os acusados e

testemunhas que residem nesta capital, bem como expedir Cartas Precatórias:a) para a Comarca de Poá/SP, para a devida intimação do acusado VALTER APARECIDO DOS SANTOS, para o comparecimento na audiência designada;b) para a Comarca de Taboão da Serra/SP, para a devida intimação da testemunha JOÃO MARQUES DA SILVA, para o seu comparecimento na audiência designada no item 8.11 - Expeçam-se Cartas Rogatórias para a inquirição das testemunhas arroladas pela defesa dos acusados LAW KIN CHONG e HWU SU CHIU LAW, para os países em que o Brasil possui acordo de cooperação internacional, consignando o prazo de 120 (cento e vinte) dias para o seu cumprimento, devendo-se remeter juntamente cópias dos quesitos apresentados no presente feito.Int.

Expediente Nº 4384

INQUERITO POLICIAL

2001.61.81.007280-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DA REPUBLICA FEDERAL) X GENY HAROUTION MANOUKIAN (ADV. SP010001 JOSE ANTONIO SIQUEIRA LAZZARINI)

Nos termos do artigo 589 do Código de Processo Penal, mantenho a decisão (fls. 337/342) impugnada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, a teor do que dispõe o artigo 583, inciso II, do estatuto processual penal. Intimem-se.

Expediente Nº 4385

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.81.001228-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MPF) X SERGIO OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP166177 MARCIO ROBERSON ARAUJO E ADV. SP166190 VANESSA PETARNELLA) X RAUL REIS COSTA (ADV. SP148879 ROSANA OLEINIK PASINATO) X ULISSES FERRANTI E OUTRO (ADV. SP148879 ROSANA OLEINIK PASINATO) X ROBERTO ANTONIO AUGUSTO RAMENZONI (ADV. SP015193 PAULO ALVES ESTEVES E ADV. SP116347 FLAVIO SOGAYAR JUNIOR E ADV. SP216760 RICARDO FADUL DAS EIRAS) X RICARDO JOSE AUGUSTO RAMENZONI (ADV. SP116347 FLAVIO SOGAYAR JUNIOR)

FL. 646: Defiro a substituição de endereço e mantenho a audiência designada à fl. 548.Expeça-se mandado de intimação.Int.ATENÇÃO: FOI EXPEDIDO MANDADO DE INTIMACAO PARA A TESTEMUNHA DE DEFESA - IVANI MATALHANA.

8ª VARA CRIMINAL

Expediente Nº 743

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.81.001447-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MELISSA GARCIA BLAGITZ) X MIKE LU (ADV. SP057118 MAURICIO RHEIN FELIX E ADV. SP138757 FERNANDA LOPES JARDIM SILVEIRA E ADV. SP161561 PATRICIA MARIA FERREIRA GOMES PIZZOTTI E ADV. SP035200 MARIA HELENA MARQUES DIAS LOMBARDI E ADV. SP209583 SUZANA VIEIRA DE OLIVEIRA E ADV. SP205703 LUIZ ANTONIO SABOYA CHIARADIA E ADV. SP208846 ALESSANDRO CODONHO E ADV. SP165321 MARCIA LIA MIRANDA E ADV. SP237366 MARIA ISABEL SANCHES KAUMO)

RSL - Sentença de fls. 580/586: (...) Entendendo esta Juíza não existir no caso a intenção de não restituir, tanto que o réu efetuou os pagamentos durante alguns anos e não aceitando a tese de delito de mera conduta, esta com nítida inconstitucionalidade, pois vedada a prisão por dívida, julgo IMPROCEDENTE a presente ação penal promovida em face de MIKE LU, qualificado nos autos, e o faço para absolvê-lo com base no artigo 386, inciso V, do Código de Processo Penal. (...) 18 - Após o trânsito em julgado, feitas as comunicações e anotações pertinentes, arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Paulo, 15 de abril de 2008. ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL - JUÍZA FEDERAL. Decisão de fls. 613: Recebo as razões de apelação apresentadas pelo Ministério Público Federal às fls. 592/611.Intime-se a defesa da sentença prolatada e da incumbência de apresentar as contra-razões de apelação, dentro do prazo legal.

2000.03.99.038867-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0105844-7) JUSTICA PUBLICA X DANILO RICARDO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP048368 JAIR MUNHOZ CAMARA E ADV. SP032302 ANTONIO BENEDITO BARBOSA E ADV. SP077106 ROBERTO DA GRACA BARBOSA E ADV. SP036177 JOSÉ ERNESTO DE MATTOS LOURENÇO E ADV. SP081233 JOSE WELINTON CABRAL DE SOUZA E ADV. SP160064 DAVID ALVES RODRIGUES CALDAS E PROCURAD ADV. LUIZ GUSTAVO LIMA VIEIRA 14281 E ADV. SP057294 TAMAR CYCELES CUNHA E ADV. SP125420 ELIZEU VICENTE E ADV. SP171273 EMERSON LUIS DE OLIVEIRA REIS E ADV. SP230063 AURIANE LIS ALVES DE MATOS E ADV. SP033530 JOSE ANTONIO ABUFARES E ADV. SP155985 FELIPE MOYSÉS ABUFARES E ADV. SP171273 EMERSON LUIS DE OLIVEIRA REIS)

Tendo em vista que diversas pessoas reconheceram as mesmas jóias reconhecidas pela Sra. MARIA GLAUCIA DE

REZENDE RIBEIRO, não havendo comprovação de propriedade, dou por prejudicada a decisão de fls. 2732. A Caixa Econômica Federal deve permanecer fiel depositária das jóias, conforme requerido pelo Ministério Público Federal às fls. 2748-verso. Consigno que qualquer questão futura relativa à restituição das jóias, uma vez que há dúvidas sobre quem seja o verdadeiro dono, deverá ser submetida ao Juízo Cível, nos termos do artigo 120, 4º, do Código de Processo Penal. Oficie-se à Caixa Econômica Federal comunicando a presente decisão. Dê-se ciência desta decisão ao Ministério Público Federal e ao subscritor de fls. 2720. Após, remeta-se o presente feito ao arquivo.

2003.61.81.006053-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LOURENCO PICONI (ADV. SP136535 JESUS CARLOS FERNANDES E ADV. SP166914 MAXIMILIANO PADILHA E ADV. SP205379 LUIS EDUARDO PANTOLFI DE SOUZA E ADV. SP210896 ERNESTO SCARDOVELLI NETO) X NEUCI APARECIDA FAVERO PELAGIO (ADV. SP136535 JESUS CARLOS FERNANDES) X NELSON BRAZ E OUTRO (ADV. SP194471 KELY CRISTINA ASSIS)

DECISAO DE FLS. 418: Diante da certidão de fls. 417, designo dia 25 de junho de 2008, às 14:00 horas, para realização da oitiva das testemunhas arroladas pelas defesas dos réus Lourenço, Darcio e Nelson: SILVIA MARIA PEREIRA, DANIEL PICONI, WALDIR APARECIDO MAFRA, NESTOR APARECIDO REZENDE, que deverão ser intimados pessoalmente e JOSÉ MARIA, que deverá comparecer independente de intimação (fls. 385). Fls. 412: Defiro o requerido pela defesa da ré NEUCI APARECIDA, ficando a mesma dispensada de comparecer à audiência acima designada. Expeça-se carta precatória, com prazo de 15 (quinze) dias, à Comarca de São Caetano do Sul/SP, a fim de intimar os réus NELSON BRAZ e DARCIO ORLANDO da audiência. Intimem-se.

2004.61.81.000562-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ELTON FERRARA E OUTRO (ADV. SP058083 LIDIA APARECIDA BORGES)

1. Recebo as contra-razões de apelação apresentadas às fls. 289/319 pela defesa dos réus. 2. Diante dos Termos de Recurso de fls. 286 e 321, intime-se a defesa dos réus para, se for de seu interesse, interpor o recurso cabível, no prazo de 5 (cinco) dias.

2006.61.81.005724-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANDREA REGINA DE SOUZA FREIBERG (ADV. SP155214 WENDEL APARECIDO INÁCIO E ADV. SP130207 LEDA CRISTINA CAVALCANTE E ADV. SP125770 GISLENE MANFRIN MENDONCA E ADV. SP168920 JOANNA PICARELLI RIBEIRO PORTO)

DECISAO DE FLS. 469:(...) Tendo em vista que não há nos autos informação acerca da data da constituição do crédito previdenciário advindo da NFLD nº 35.718.188-3 (...) determino a expedição de ofício à Receita Federal do Brasil (...). Suspendo o andamento do feito até a vinda desta informação. (...).

2008.61.81.001177-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VALDIR PAPARAZO E OUTRO (ADV. SP155134 ILTON GOMES FERREIRA E ADV. SP155134 ILTON GOMES FERREIRA E ADV. SP232479 ADÉLIA CRISTINA GOMES FERREIRA)

Trata-se de pedido de revogação da prisão preventiva formulado pela defesa do réu ADÃO FERREIRA DE ARAÚJO, por ocasião da realização da audiência de interrogatório do co-réu Valdir. (fls. 158)158). Instado, o Ministério Público Federal manifestou-se desfavorável ao pedido. A defesa não apresentou nenhum elemento que alterasse a situação fática jurídica que ensejou a decretação da prisão preventiva do acusado. Isso posto, acolho a manifestação ministerial de fls. 164 e INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva decretada em desfavor do réu, pelos mesmos fundamentos apresentados nas decisões de fls. 146/147 e 149 dos autos. Intimem-se.

INQUERITO POLICIAL

2005.61.81.002216-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RUDEVAL NOGUEIRA CARBELOTI (ADV. SP200437 FABIO CARBELOTI DALA DÉA E ADV. SP200042 PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA DALA DÉA)

MCM- Decisão de fls. 121: (...) Fls. 119/120: Defiro o pedido de extração de cópias pelo prazo de 01 (uma) hora. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Polícia Federal pelo prazo de 90 (noventa) dias, para prosseguimento das diligências (...) Terminado o prazo acima indicado, havendo nova solicitação de prazo, deverá a Autoridade Policial remeter estes autos diretamente ao Ministério Público Federal (...)

9ª VARA CRIMINAL

Expediente Nº 1274

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

96.0105786-2 - JUSTICA PUBLICA X WANDERLEY FRAZILIO (ADV. SP070549 DOROTEU PUPILINO DOS SANTOS) X MIGUEL SIQUEIRA SANTOS (ADV. SP169135 ESTER RODRIGUES LOPES DA SILVA E ADV. SP099083 MARIA LUCIA DA CONCEICAO LOPES DA SILVA)

960105786-2 FLS: 478/491...Posto isso:1 - JULGO PROCEDENTE a ação penal para CONDENAR os acusados WANDERLEY FRAZILIO (RG nº 5.326.402-SSP/SP) e MIGUEL SIQUEIRA SANTOS (RG nº 14.587.161-SSP/SP), pela prática do crime do artigo 304 c.c. artigo 297, caput, ambos do Código Penal, ao cumprimento de pena privativa de liberdade de dois anos e seis meses de reclusão e ao pagamento de trinta dias-multa fixados cada qual em um trinta avos do salário mínimo, corrigidos monetariamente.2 - O regime inicial de cumprimento de pena será o aberto. 3 - Substituo as penas privativas de liberdade, de dois anos e seis meses de reclusão, impostas aos acusados por duas restritivas de direitos: a) multa no valor de vinte salários mínimos (artigo 44, 2º, do CP), e b) prestação de serviços à comunidade, pena alternativa mais indicada para os acusados. A prestação de serviços será a atribuição de tarefas gratuitas aos condenados, a serem fixadas pelo juízo da execução da pena, em entidades assistenciais, hospitais, escolas, orfanatos e outros estabelecimentos congêneres, em programas comunitários ou estatais, segundo suas aptidões, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação (artigo 46 do Código Penal).4 - Não há fundamentos fáticos para a decretação da prisão cautelar dos acusados, que apelarão em liberdade. 5 - Publique-se. Registre-se.6 - Após o trânsito em julgado da sentença condenatória: a) os nomes dos acusados serão lançados no rol dos culpados; b) oficiem-se os departamentos criminais competentes para fins de estatística e antecedentes criminais (IIRGD e NID/SETEC/SR/DPF/SP) e c) oficie-se o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral para os fins do disposto no artigo 15, inciso III, da Constituição da República. 7 - Cada um dos acusados arcará com metade das custas e despesas processuais (artigos 804 do CPP e 6º da Lei n. 9.289/96).8 - Intimem-se.9 - Com o trânsito em julgado para o Ministério Público Federal, vista ao Parquet para que se manifeste sobre eventual prescrição da pena aplicada. FLS.500/501: ...C - DISPOSITIVO:Diante do exposto, DECLARO extinta a punibilidade dos sentenciados WANDERLEY FRAZILIO (RG 5.326.402 - SSP/SP) e MIGUEL SIQUEIRA SANTOS (RG 14.587.161 - SSP/SP), em razão da prescrição retroativa da pretensão punitiva estatal e o faço com fundamento nos arts. 107, IV (primeira figura); 110, 1.º; 119; 109, IV, todos do Código Penal, e art. 61 do Código de Processo Penal. P.R.I.C.FLS.514: Tendo em vista a informação supra, torno sem efeito a certidão de fls.512.1) Intime-se a defesa das sentenças de fls. 478/491 e 500/501, republicando-se. 2) Certificado o trânsito em julgado, retifiquem-se os ofícios n.ºs 94/2008, 95/2008, 96/2008 e 97/2008, fazendo deles constar ambas as sentenças e a nova data do trânsito em julgado. 3) Após, encaminhem-se ao SEDI para as devidas anotações. 4) Com a juntada dos ofícios protocolados, encaminhem-se os autos ao arquivo judicial, observando-se as formalidades de praxe. São Paulo, 18 de janeiro de 2008.

2001.61.81.006632-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MELISSA G.B. DE ABREU E SILVA) X CLEMENCIA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP046334 ANTONIO JOSE JOIA)

FLS: 494: : Dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestar-se na fase do artigo 500, do Código de Processo Penal. Após, intime-se a defesa da acusada para apresentação das alegações finais, no prazo legal. (PRAZO PARA A DEFESA)

2003.61.81.006202-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MELISSA GARCIA BLAGITZ ABREU E SILVA) X DENIS KEN PAIVA DOS SANTOS (ADV. SP234667 JOSE ANTONIO DE FIGUEIREDO E ADV. SP235800 ELIEL CARLOS DE FREITAS) X CARLOS PAIVA DOS SANTOS (ADV. SP234667 JOSE ANTONIO DE FIGUEIREDO E ADV. SP235800 ELIEL CARLOS DE FREITAS)

FLS. 197: : Dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestar-se nos termos e prazo do artigo 500, do Código de Processo Penal. Após, intime-se a defesa dos acusados para apresentação das alegações finais, no prazo legal. (PRAZO PARA A DEFESA)

2003.61.81.006652-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DRA.ADRIANA SCORDAMAGLIA F MARINS) X KAISER PARREIRA DE SOUZA E SILVA (ADV. SP079428 ARIIVALDO JOSE ZANOTELLO E ADV. SP098295 MARGARETE PALACIO) X MARCEL DE SOUZA MARTINS (ADV. SP079428 ARIIVALDO JOSE ZANOTELLO E ADV. SP098295 MARGARETE PALACIO) X ROGERIO CATALANO (ADV. SP079428 ARIIVALDO JOSE ZANOTELLO E ADV. SP098295 MARGARETE PALACIO) X WILSON FINATTI (ADV. SP079428 ARIIVALDO JOSE ZANOTELLO E ADV. SP098295 MARGARETE PALACIO)

FLS: 429:430:A defesa dos acusados KAISER PARREIRA DE SOUZA E SILVA, MARCEL DE SOUZA MARTINS ROGÉRIO CATALANO e WILSON FINATTI, às ff. 422/423, requereu, na fase do artigo 499 do Código de Processo Penal, a realização de perícia contábil, a fim de demonstrar as condições financeiras da empresa. O Ministério Público Federal manifestou-se contrário ao pedido, nos termos de ff. 425/427. DECIDO. O pedido não comporta deferimento. CRIME FISCAL - PERÍCIA CONTÁBIL - SAÚDE DA EMPRESA - CERCEIO DE DEFESA. Não configura cerceio de defesa o indeferimento da prova pericial voltada a comprovar dificuldades financeiras da empresa. (STF - HC 84791, 1ª Turma, 02.08.2005, Relator Ministro Marco Aurélio de Mello) É certo haver precedente do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região (ACR 17.629, julgado em 28/02/2005), reconhecendo a nulidade. Todavia, tenho que o precedente não é aplicável ao caso em tela. A propósito, (...) quanto às atividades processuais concernentes à prova, devem ser destacados quatro momentos: as provas são propostas (indicadas ou requeridas); admitidas (quando o juiz se manifesta sobre sua admissibilidade); produzidas (introduzidas no processo) e apreciadas (valoradas pelo juiz)(...) (GRINOVER, Ada Pellegrini e outros, AS NULIDADES NO PROCESSO PENAL, 6ª Edição, Ed. Revista dos Tribunais, p.118) Com efeito, no presente caso, os acusados não trazem aos autos fundamentos de direito e de fato (causa de pedir) que justifiquem o deferimento do pedido. Não há indicação de quais elementos de prova pretende ver analisados, e, conforme frisou o representante do parquet, nos quesitos formulados pela defesa, não restou apresentado

ponto digno de merecer análise de um especialista. O artigo 420, inciso II do Código de Processo Penal deve ser aplicado, nos termos do artigo 3º do Código de Processo Penal, posto a perícia deve ser indeferida quando a comprovação do alegado foi feita por outros meios. O simples pedido de perícia contábil, desacompanhado das razões específicas para realização de prova tão complexa, mostra-se procrastinatório. Ainda mais, a defesa pode valer-se de outros meios, que não tragam prejuízo ao deslinde do feito, para comprovar a situação financeira da empresa. Ademais, se a parte tem interesse em produzir a prova (mormente quando nos interrogatórios já acena com a tese de dificuldades financeiras) a complexa prova deve ser requerida, de forma específica, no início da instrução processual, tendo todo seu curso para juntada aos autos. Assim, tenho como não consistente o pedido. Diante do exposto: 1 - Nesta data ratifico a decisão de f. 416, não assinada, suprindo a falha, sem prejuízo à regularidade processual. 2 - INDEFIRO o requerido pelos acusados às ff.422/423. 3 - Faculto à defesa juntar, se desejar, no prazo de 10 (dez) dias, documentos para demonstrar as dificuldades financeiras, em face do indeferimento da perícia e considerando que há inúmeras formas de demonstrar documentalmente as mencionadas dificuldades. 4 - Intimem-se. 5 - Decorrido o prazo acima fixado, abra-se vista ao Ministério Público Federal e, em seguida, à defesa, para que se manifestem nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal. (PRAZO PARA A DEFESA).

2004.61.81.007902-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PEDRO PATRIK BURMAIAN (ADV. SP008273 WADIIH HELU E ADV. SP043338 WALDIR VIEIRA DE CAMPOS HELU E ADV. SP115188 ISIDORO ANTUNES MAZZOTINI)

FLS: 673: 1 - Intimada a defesa a se manifestar acerca de ff. 651/656, a mesma limitou-se em juntar aos autos, por meio da petição protocolada sob o número 2008.81.0002613-1, guias de recolhimento acerca do parcelamento firmado perante a secretaria da Receita Federal. 2 - A fim de evitar qualquer alegação de prejuízo, concedo novo prazo de 05 (cinco) dias, para que a defesa se manifeste expressamente se tem interesse em que os presentes autos tenham seu curso regular ou que permaneçam suspensos (com conseqüente decretação da suspensão da pretensão punitiva estatal), nos termos da manifestação ministerial. 3 - Intime-se a defesa. 4 - Com a manifestação ou com o decurso do prazo fixado, venham os autos conclusos. (PRAZO PARA A DEFESA).

2005.61.81.005022-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DRA.MELISSA G.B. DE ABREU E SILVA) X SERGIO JOSE CELESTINO (ADV. SP197573 AMANDA SILVA PACCA)

FLS 460: Como resultado do Procedimento Investigatório Criminal nº 1.34.001.001614/2005-88, o Ministério Público Federal ofereceu denúncia em face de SÉRGIO JOSÉ CELESTINO, dando-o como incurso nas penas do artigo 168-a, 1º, c/c o artigo 71, caput, todos do Código Penal. Recebida a denúncia e, antes do interrogatório do acusado, a defesa protestou pela suspensão da pretensão punitiva estatal até o recolhimento integral do débito, dada a adesão ao PAES (ff. 300/304). O Ministério Público Federal opinou pelo indeferimento, haja vista o veto ao artigo 2º, do artigo 5º, da Lei 10.684/2003 (ff. 333 e vº). Indeferido o pleito, ao feito foi dado regular prosseguimento e o interrogatório levado a efeito (ff. 334/338). Na defesa prévia ofertada e, ante a concordância ministerial, foi deferida a realização de perícia contábil (340/365 e 370). Realizada a perícia e elaborado o Laudo de Exame Contábil (ff. 437/456), as partes foram cientificadas. O Ministério Público Federal nada requereu. A defesa quedou-se inerte (ff. 458/459). Assim, considerando não haver testemunhas arroladas, quer pela acusação, quer pela defesa, declaro encerrada a instrução criminal. Dê-se vista ao Ministério Público Federal e, após, ao defensor do acusado, para manifestarem-se na fase do artigo 499, do Código de Processo Penal. (PRAZO PARA A DEFESA)

2005.61.81.008032-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO ROQUE DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA E ADV. SP134299 CARLA CRISTINA DA SILVEIRA E ADV. SP146664 ALEXANDRE ROBERTO DA SILVEIRA E ADV. SP152206 GEORGIA JABUR E ADV. SP153392 CLAUDIA MARIA DE OLIVEIRA E ADV. SP146677 ANDRE RIBEIRO SOARES E ADV. SP153553 DANIELLA BIANCALANA E ADV. SP228114 LUCIANA DA SILVEIRA E ADV. SP230597 ELCIO MANCO CUNHA E ADV. SP237328 FERNANDO NUNES E ADV. SP141422E RICARDO FERREIRA DE SOUZA)

FLS: 227: Dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestar-se nos termos e prazo do artigo 500, do Código de Processo Penal. Após, intime-se a defesa dos acusados a apresentarem as alegações finais, no prazo estatuído no referido artigo (PRAZO PARA A DEFESA)

10ª VARA CRIMINAL

Expediente Nº 963

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.81.001426-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CRISTIANO VALOIS DE SOUZA) X LIU AIBO (ADV. SP025892 FRANCISCO DE ASSIS GONDIM FEIJO) X LI XIAOLING (ADV. SP025892 FRANCISCO DE ASSIS GONDIM FEIJO)

1. Fls. 436/437: intimem-se os defensores do réu para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprovem a ciência ao acusado

acerca da renúncia ao mandato, nos termos do art. 45 do Código de Processo Civil, que aplico por analogia.2. No mais, aguarde-se a juntada das respostas aos ofícios nºs 827 a 830/08 e 845/08 (fls. 425/429).

Expediente Nº 964

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.81.009564-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WALDYR THOMAZ DA SILVA E OUTRO (ADV. SP119424 CIRO AUGUSTO CAMPOS PIMAZZONI)

Despacho de fls. 2436:1. Ante o teor da informação supra, oficie-se, via correio eletrônico, à 1ª Vara Federal de Passos/MG solicitando informações quanto ao cumprimento da carta precatória acima mencionada. 2. Após, dê-se ciência às partes, acerca da audiência já designada (08.05.2008 - fls. 2363).

Expediente Nº 965

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.81.900392-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AROLDO BLANC E OUTROS (ADV. SP081446 VALDIR FERNANDES NOGUEIRA) X SERGIO RODRIGUES GONZALEZ (ADV. SP022286 RENE APARECIDO PARO E ADV. SP077975 EUDAGERO QUINTANILHA)

Chamo o feito à ordem.1. Preliminarmente, encaminhem-se os autos ao SEDI para retificação da autuação, pois consta no referido termo, em duplicidade, o nome do acusado ROGER MACIEL SOARES e, por outro lado, não há menção ao acusado MARCIAL GOMES DE FIGUEIREDO. Regularize-se.2. Fls. 219/221: assiste razão ao Defensor Público da União, ao passo que, na hipótese dos autos é, em tese, passível de aplicação o disposto no art. 89 da Lei nº 9.099/95.Embora o momento processual correto para eventual correção da capitulação constante na denúncia ou queixa ser o da prolação da sentença, nos termos do art. 383 do Código de Processo Penal, excepcionalmente é possível proceder a tal correção em momento diverso, inclusive quando disso depender a incidência de um benefício ao réu, como é o caso.Pois bem. O Ministério Público Federal imputa aos acusados a prática de crime contra a flora (Lei 9.605/98, art. 38), nos termos do art. 71 do Código Penal. Todavia, da análise dos autos, percebo que a conduta supostamente perpetrada pelos réus não se amolda ao disposto no art. 71 do Código Penal, uma vez que as ações descritas na peça acusatória consubstanciam, pelo menos neste juízo preliminar, o crime único previsto no art. 38 da Lei nº 9.605/98.Não vislumbro que os sucessivos atos descritos na denúncia caracterizem a prática de dois ou mais crimes, porquanto as reiteradas ações lesivas levaram ao perfazimento de uma única conduta de destruir ou danificar floresta considerada de preservação permanente.Assim, considerando a pena mínima cominada ao delito do art. 38 da Lei nº 9.605/98, requisitem-se as folhas de antecedentes e informações criminais atualizadas dos réus, bem como certidões de eventuais apontamentos, consignando-se o prazo de 15 (quinze) dias para atendimento.3. Com tais informações, dê-se vista ao Ministério Público Federal para que, se atendidos os requisitos subjetivos, formule proposta de suspensão condicional do processo.4. Cumpridos os itens acima, venham os autos conclusos. Adiante que, nesta oportunidade, caso perdure a greve da Defensoria Pública da União, serão nomeados aos réus Aroldo Blanc e José Ricardo Bezerra Herce Aizcorbe defensores dativos ou ad hoc, a depender do caso.Intimem-se.

2ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Expediente Nº 1692

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

89.0028031-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0018012-4) PLASTICOS BUSTAMANTE LTDA (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Traslade-se cópia do V. Acórdão, bem como da respectiva certidão de trânsito em julgado, para os autos da Execução Fiscal principal a estes autos.Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, promova-se a remessa ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.Intimem-se.

94.0500409-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0503751-4) CONFECÇOES DETEX LTDA (ADV. SP006826 IDEL ARONIS E ADV. SP069502 JOSE ORLANDO HOLANDA PEREIRA) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP128997 LUIZ EDUARDO SILVA RIBEIRO)

Traslade-se cópia do V. Acórdão, bem como da respectiva certidão de trânsito em julgado, para os autos da Execução Fiscal principal a estes autos.Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, promova-se a remessa ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.Intimem-se.

94.0507342-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0039696-4) COM/ DE CALCADOS KOLANIAN LTDA (ADV. SP015581 CARLOS GILBERTO CIAMPAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES)

Traslade-se cópia do V. Acórdão, bem como da respectiva certidão de trânsito em julgado, para os autos da Execução Fiscal principal a estes autos. Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, promova-se a remessa ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

95.0505714-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0518210-2) MANGOFLEX IND/ E COM/ DE CONEXOES LTDA (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Traslade-se cópia do V. Acórdão, bem como da respectiva certidão de trânsito em julgado, para os autos da Execução Fiscal principal a estes autos. Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, promova-se a remessa ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

96.0528784-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0511313-5) TOBU EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES)

Traslade-se cópia do V. Acórdão, bem como da respectiva certidão de trânsito em julgado, para os autos da Execução Fiscal principal a estes autos. Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, promova-se a remessa ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

96.0534537-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0500301-5) WIND HELICES INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA DA GRACA DO P CORLETTE)

Traslade-se cópia do V. Acórdão, bem como da respectiva certidão de trânsito em julgado, para os autos da Execução Fiscal principal a estes autos. Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, promova-se a remessa ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

97.0543666-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0515003-4) IND/ DE TAPETES BANDEIRANTE S/A (ADV. SP134368 DANIEL ALBOLEA JUNIOR E ADV. SP122422 MARCIA MARIA CUBAS DE ALMEIDA E ADV. SP122368 MARCELO RIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO DA CUNHA MELLO)

Traslade-se cópia do V. Acórdão, bem como da respectiva certidão de trânsito em julgado, para os autos da Execução Fiscal principal a estes autos. Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, promova-se a remessa ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

97.0554203-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0526550-8) VARIMOT EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP117514 KARLHEINZ ALVES NEUMANN E ADV. SP118006 SOPHIA CORREA JORDAO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA DA GRACA DO P CORLETTE)

Traslade-se cópia do V. Acórdão, bem como da respectiva certidão de trânsito em julgado, para os autos da Execução Fiscal principal a estes autos. Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, promova-se a remessa ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

97.0556001-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0554208-2) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traslade-se cópia do V. Acórdão, bem como da respectiva certidão de trânsito em julgado, para os autos da Execução Fiscal principal a estes autos. Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, promova-se a remessa ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

97.0572791-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0527043-9) VIA NAPOLI COM/ DE CALCADOS E BOLSAS LTDA (ADV. SP015581 CARLOS GILBERTO CIAMPAGLIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA DA GRACA DO P CORLETTE)

Traslade-se cópia do V. Acórdão, bem como da respectiva certidão de trânsito em julgado, para os autos da Execução Fiscal principal a estes autos. Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, promova-se a remessa ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

97.0584456-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0527916-9) INDUSTRIAS MATARAZZO DE PAPEIS S/A (ADV. SP088386 ROBERTA DE TINOIS E SILVA E ADV. SP137079 ROBERTO DIAS CARDOSO E ADV. SP150928 CLAUDIA REGINA RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Traslade-se cópia do V. Acórdão, bem como da respectiva certidão de trânsito em julgado, para os autos da Execução Fiscal principal a estes autos. Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, promova-se a remessa ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

97.0584459-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0530649-2) AUTO VIACAO TABU LTDA (ADV. SP086438 MARCIO CEZAR JANJACOMO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA DA GRACA DO P CORLETTE)

Traslade-se cópia do V. Acórdão, bem como da respectiva certidão de trânsito em julgado, para os autos da Execução Fiscal principal a estes autos. Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, promova-se a remessa ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

98.0500056-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0530045-1) METALCO CONSTRUCOES METALICAS S/A (ADV. SP033399 ROBERTA GONCALVES PONSO E PROCURAD ROBERTA G PONSO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Traslade-se cópia do V. Acórdão, bem como da respectiva certidão de trânsito em julgado, para os autos da Execução Fiscal principal a estes autos. Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, promova-se a remessa ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

98.0511750-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0517426-8) CIA/ NACIONAL DE ESTAMPARIA (ADV. SP065128 LÁZARO PAULO ESCANHOELA JÚNIOR E ADV. SP101878 RICARDO FRANCISCO ESCANHOELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA KUSHIDA)

Traslade-se cópia do V. Acórdão, bem como da respectiva certidão de trânsito em julgado, para os autos da Execução Fiscal principal a estes autos. Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, promova-se a remessa ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

98.0560236-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0503405-2) FANAUPE S/A FABRICA NACIONAL DE AUTO PECAS (ADV. SP167198 GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JÚNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Traslade-se cópia do V. Acórdão, bem como da respectiva certidão de trânsito em julgado, para os autos da Execução Fiscal principal a estes autos. Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, promova-se a remessa ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

1999.61.82.030229-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0515180-6) FANAUPE S/A FABRICA NACIONAL DE AUTOS PECAS (ADV. SP167198 GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JÚNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Traslade-se cópia do V. Acórdão, bem como da respectiva certidão de trânsito em julgado, para os autos da Execução Fiscal principal a estes autos. Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, promova-se a remessa ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

1999.61.82.040809-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0529247-5) LINS INDL/ DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP124076 WALTER GAZZANO DOS SANTOS FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA)

Traslade-se cópia do V. Acórdão, bem como da respectiva certidão de trânsito em julgado, para os autos da Execução Fiscal principal a estes autos. Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, promova-se a remessa ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

2001.61.82.005493-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0510115-0) ELETRICA OSNIL LTDA (ADV. SP120267 AMAURI JACINTHO BARAGATTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Traslade-se cópia do V. Acórdão, bem como da respectiva certidão de trânsito em julgado, para os autos da Execução Fiscal principal a estes autos. Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, promova-se a remessa ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

2001.61.82.008630-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.029962-2) BOVEX MATERIAIS P/ CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP118873 LEONCIO DE BARROS RODRIGUES PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Traslade-se cópia do V. Acórdão, bem como da respectiva certidão de trânsito em julgado, para os autos da Execução Fiscal principal a estes autos. Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, promova-se a remessa ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

2001.61.82.011180-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0504042-7) SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA (ADV. SP025328 SERGIO DANTE GRASSINI) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E PROCURAD RUI GUIMARAES VIANNA)

Traslade-se cópia do V. Acórdão, bem como da respectiva certidão de trânsito em julgado, para os autos da Execução Fiscal principal a estes autos. Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, promova-se a remessa ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

2001.61.82.021268-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.044540-7) PETRIX IND/ E COM/ DE EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP128412 SANDRA CAVALCANTI PETRIN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Traslade-se cópia do V. Acórdão, bem como da respectiva certidão de trânsito em julgado, para os autos da Execução Fiscal principal a estes autos. Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, promova-se a remessa ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

2001.61.82.023905-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0547861-0) S/A INDUSTRIAS REUNIDAS F MATARAZZO (ADV. SP155935 FRANCISCO WELLINGTON FERNANDES JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Traslade-se cópia do V. Acórdão, bem como da respectiva certidão de trânsito em julgado, para os autos da Execução Fiscal principal a estes autos. Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, promova-se a remessa ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

2002.61.82.026182-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.054975-4) SOELBRA SOCIEDADE ELETROQUIMICA BRASILEIRA LTDA (ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Traslade-se cópia do V. Acórdão, bem como da respectiva certidão de trânsito em julgado, para os autos da Execução Fiscal principal a estes autos. Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, promova-se a remessa ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

2002.61.82.032193-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.043966-7) PEDRO PAULO HYPOLITI (ADV. SP058529 ANTONIA MASTROROSA RAMIRES DOS REIS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Traslade-se cópia do V. Acórdão, bem como da respectiva certidão de trânsito em julgado, para os autos da Execução Fiscal principal a estes autos. Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, promova-se a remessa ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

2002.61.82.040118-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.037883-6) SPI MEC IND/ E COM/ DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP048662 MARIA EUGENIA CAMPOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Traslade-se cópia do V. Acórdão, bem como da respectiva certidão de trânsito em julgado, para os autos da Execução Fiscal principal a estes autos. Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, promova-se a remessa ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

2002.61.82.040134-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.007931-3) SOC INDUSTRIAL DE ARTEFATOS DE BORRACHA SOINARBO S A (ADV. SP087721 GISELE WAITMAN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Traslade-se cópia do V. Acórdão, bem como da respectiva certidão de trânsito em julgado, para os autos da Execução Fiscal principal a estes autos. Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, promova-se a remessa ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

2002.61.82.041468-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.012074-0) FICO FERRAGENS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP153113 PAULO DUARTE VARCHAVTCHIK) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Traslade-se cópia do V. Acórdão, bem como da respectiva certidão de trânsito em julgado, para os autos da Execução Fiscal principal a estes autos. Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, promova-se a remessa ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

2002.61.82.042043-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.047482-1) FEM FABRICA ELETRO METALURGICA LTDA (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Traslade-se cópia do V. Acórdão, bem como da respectiva certidão de trânsito em julgado, para os autos da Execução Fiscal principal a estes autos. Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, promova-se a remessa ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

2002.61.82.042481-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.035312-8) JUN INOHARA (ADV. SP111074 ANTONIO SERGIO DA SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Traslade-se cópia do V. Acórdão, bem como da respectiva certidão de trânsito em julgado, para os autos da Execução Fiscal principal a estes autos. Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, promova-se a remessa ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

2002.61.82.043160-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0523717-6) PASY IND/ E COM/ DE BORRACHA E PLASTICO LTDA (ADV. SP115479 FERNANDO CALZA DE SALLES FREIRE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Traslade-se cópia do V. Acórdão, bem como da respectiva certidão de trânsito em julgado, para os autos da Execução Fiscal principal a estes autos. Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, promova-se a remessa ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

2002.61.82.044459-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.059176-0) UEHARA COM/ DE MATS ELETRICOS E HIDRAULICOS LTDA (ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Traslade-se cópia do V. Acórdão, bem como da respectiva certidão de trânsito em julgado, para os autos da Execução Fiscal principal a estes autos. Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, promova-se a remessa ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

2002.61.82.044624-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.014925-9) EMBALAGENS RUBI IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP149624 ANA LAURA GONZALES PEDRINO BELASCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Traslade-se cópia do V. Acórdão, bem como da respectiva certidão de trânsito em julgado, para os autos da Execução Fiscal principal a estes autos. Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, promova-se a remessa ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

2002.61.82.045302-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.055379-4) MUSELLI CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP166334 CRISTINA FREGNANI MING) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Traslade-se cópia do V. Acórdão, bem como da respectiva certidão de trânsito em julgado, para os autos da Execução Fiscal principal a estes autos. Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, promova-se a remessa ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

2002.61.82.045317-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.081200-3) PERES GALVANOPLASTIA IND/ LTDA (ADV. SP099302 ANTONIO EDGARD JARDIM) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

Traslade-se cópia do V. Acórdão, bem como da respectiva certidão de trânsito em julgado, para os autos da Execução Fiscal principal a estes autos. Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, promova-se a remessa ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

2002.61.82.051054-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0505685-2) DIMETIC IND/ METALURGICA LTDA (ADV. SP069227 LUIZ MANOEL GARCIA SIMOES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

Traslade-se cópia do V. Acórdão, bem como da respectiva certidão de trânsito em julgado, para os autos da Execução Fiscal principal a estes autos. Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, promova-se a remessa ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

2002.61.82.056329-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.013831-6) COM/ DE MOTO MATSUO LTDA (ADV. SP182715 WALTER LUIZ SALOMÉ DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Traslade-se cópia do V. Acórdão, bem como da respectiva certidão de trânsito em julgado, para os autos da Execução Fiscal principal a estes autos. Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, promova-se a remessa ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

2002.61.82.056349-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.090872-2) M CASSAB COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (ADV. SP110621 ANA PAULA ORIOLA MARTINS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Traslade-se cópia do V. Acórdão, bem como da respectiva certidão de trânsito em julgado, para os autos da Execução Fiscal principal a estes autos. Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, promova-se a remessa ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

2002.61.82.056357-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.045045-2) DEMOVE MOVEIS E DECORAÇÕES LTDA (ADV. SP083276 NEUSA HADDAD REHEN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Traslade-se cópia do V. Acórdão, bem como da respectiva certidão de trânsito em julgado, para os autos da Execução Fiscal principal a estes autos. Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, promova-se a remessa ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

2002.61.82.056364-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.046972-2) OLIMMAROTE SERRAS PARA AÇO E FERRO LTDA (ADV. SP092723 CARLOS ALBERTO CORREA FALLEIROS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Traslade-se cópia do V. Acórdão, bem como da respectiva certidão de trânsito em julgado, para os autos da Execução Fiscal principal a estes autos. Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, promova-se a remessa ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

2002.61.82.056741-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0536341-4) BRENDA IND/ METALURGICA LTDA (ADV. SP097459 ANTONIO CARLOS DOMBRADY) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Traslade-se cópia do V. Acórdão, bem como da respectiva certidão de trânsito em julgado, para os autos da Execução Fiscal principal a estes autos. Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, promova-se a remessa ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

2002.61.82.056745-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.030133-1) LAVAGEM AMERICANA IND/ DE MAQUINAS LTDA (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Traslade-se cópia do V. Acórdão, bem como da respectiva certidão de trânsito em julgado, para os autos da Execução Fiscal principal a estes autos. Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, promova-se a remessa ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

2003.61.82.003642-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.050209-9) SCANDIEL DECORACOES LTDA (PROCURAD ARCIDES DE DAVID-OAB/SC 9.821) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Traslade-se cópia do V. Acórdão, bem como da respectiva certidão de trânsito em julgado, para os autos da Execução Fiscal principal a estes autos. Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, promova-se a remessa ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

2003.61.82.004985-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0510707-6) PANTHER ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Traslade-se cópia do V. Acórdão, bem como da respectiva certidão de trânsito em julgado, para os autos da Execução Fiscal principal a estes autos. Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, promova-se a remessa ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

2003.61.82.006386-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0536592-1) CAR DANI CONFECOES LTDA (ADV. SP124192 PAULO JOSE IASZ DE MORAIS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Traslade-se cópia do V. Acórdão, bem como da respectiva certidão de trânsito em julgado, para os autos da Execução Fiscal principal a estes autos. Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, promova-se a remessa ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

2003.61.82.006401-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0520126-0) ATACADISTA SAO PAULO COM/ E IMP/ LTDA (ADV. SP038783 JOAO JAIME RAMOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Traslade-se cópia do V. Acórdão, bem como da respectiva certidão de trânsito em julgado, para os autos da Execução Fiscal principal a estes autos. Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, promova-se a remessa ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

2003.61.82.008426-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.048823-6) WHIRATH IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP124518 CRISTIANE APARECIDA REGIANI GARCIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Traslade-se cópia do V. Acórdão, bem como da respectiva certidão de trânsito em julgado, para os autos da Execução Fiscal principal a estes autos. Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, promova-se a remessa ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

2003.61.82.010160-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.036818-8) MADEIREIRA CORFU LTDA (ADV. SP111074 ANTONIO SERGIO DA SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Traslade-se cópia do V. Acórdão, bem como da respectiva certidão de trânsito em julgado, para os autos da Execução Fiscal principal a estes autos. Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, promova-se a remessa ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

2003.61.82.021580-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.042039-7) IND/ E COM/ DE BEBIDAS ARTERA LTDA (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA E ADV. SP134299 CARLA CRISTINA DA SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD NILTON CICERO DE VASCONCELOS)

Traslade-se cópia do V. Acórdão, bem como da respectiva certidão de trânsito em julgado, para os autos da Execução Fiscal principal a estes autos. Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, promova-se a remessa ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

2003.61.82.030898-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.010869-5) COM/ DE CALCADOS KOLANIAN LTDA (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

Traslade-se cópia do V. Acórdão, bem como da respectiva certidão de trânsito em julgado, para os autos da Execução Fiscal principal a estes autos. Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, promova-se a remessa ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

2003.61.82.031760-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0520169-4) SATIERF IND/ COM/ IMP/ EXP/ DE MAQUINAS E SERVICOS LTDA (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Traslade-se cópia do V. Acórdão, bem como da respectiva certidão de trânsito em julgado, para os autos da Execução Fiscal principal a estes autos. Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, promova-se a remessa ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

2003.61.82.043491-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0534247-6) IND/ METALURGICA PASI LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Traslade-se cópia do V. Acórdão, bem como da respectiva certidão de trânsito em julgado, para os autos da Execução Fiscal principal a estes autos. Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, promova-se a remessa ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

2003.61.82.075096-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.005276-8) XERETA DISTRIBUIDORA DE DISCOS FITAS CDS LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

Traslade-se cópia do V. Acórdão, bem como da respectiva certidão de trânsito em julgado, para os autos da Execução Fiscal principal a estes autos. Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, promova-se a remessa ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

2004.61.82.001839-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.044004-5) METALURGICA ORIENTE S/A (ADV. SP018332 TOSHIO HONDA E ADV. SP151746 FABIO TERUO HONDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Traslade-se cópia do V. Acórdão, bem como da respectiva certidão de trânsito em julgado, para os autos da Execução Fiscal principal a estes autos. Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, promova-se a remessa ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

2004.61.82.002856-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0500203-3) MASSIART ALIMENTOS NATURAIS LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA DE LOURDES THEES P V JARDIM)

Traslade-se cópia do V. Acórdão, bem como da respectiva certidão de trânsito em julgado, para os autos da Execução Fiscal principal a estes autos. Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, promova-se a remessa ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

2005.61.82.038998-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.048036-9) DOCEIRA E BOMBONIERI FORMIGAO LTDA (ADV. SP070040 JULIO FLAVIO PIPOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Traslade-se cópia do V. Acórdão, bem como da respectiva certidão de trânsito em julgado, para os autos da Execução Fiscal principal a estes autos. Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, promova-se a remessa ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

89.0033958-3 - MEDEL COM/ IND/ IMP/ EXP/ LTDA (ADV. SP077452 GUILHERME HUGO GALVAO FILHO)

X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Traslade-se cópia do V. Acórdão, bem como da respectiva certidão de trânsito em julgado, para os autos da Execução Fiscal principal a estes autos. Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, promova-se a remessa ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

98.0515198-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0532151-3) MABEL ARTIGOS DE CACA E PESCA LTDA (ADV. SP016335 SYRIUS LOTTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Traslade-se cópia do V. Acórdão, bem como da respectiva certidão de trânsito em julgado, para os autos da Execução Fiscal principal a estes autos. Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, promova-se a remessa ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

ACOES DIVERSAS

98.0520399-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0500762-4) IND/ DE MEIAS E CONFECÇÕES MYROP LTDA (ADV. SP036331 ABRAO BISKIER) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Traslade-se cópia do V. Acórdão, bem como da respectiva certidão de trânsito em julgado, para os autos da Execução Fiscal principal a estes autos. Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, promova-se a remessa ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

Expediente Nº 1693

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

00.0530713-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0459113-5) BORIS GORENTZVAIG (ADV. SP012368 SAMSAO SAPOZNIK) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD WAGNER DE ALMEIDA PINTO)

Traslade-se cópia do V. Acórdão, bem como da respectiva certidão de trânsito em julgado, para os autos da Execução Fiscal principal a estes autos. Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, promova-se a remessa ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

88.0034969-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0934926-0) BRIOSON IND/ E COM/ DE ALTO FALANTES LTDA (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD ANA DORINDA C ADSUARA CADEGANI)

Traslade-se cópia do V. Acórdão, bem como da respectiva certidão de trânsito em julgado, para os autos da Execução Fiscal principal a estes autos. Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, promova-se a remessa ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

90.0006314-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 87.0020944-9) FEMARTE IND/ E COM/ DE LUSTRES LTDA (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Traslade-se cópia do V. Acórdão, bem como da respectiva certidão de trânsito em julgado, para os autos da Execução Fiscal principal a estes autos. Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, promova-se a remessa ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

91.0508154-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0504372-7) FERGO S/A IND/ MOBILIARIA (ADV. SP009151 JOSE CARLOS GRACA WAGNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DJANIRA N COSTA)

Traslade-se cópia do V. Acórdão, bem como da respectiva certidão de trânsito em julgado, para os autos da Execução Fiscal principal a estes autos. Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, promova-se a remessa ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

94.0505811-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0508223-4) PAEES MENDONCA S/A (ADV. SP096603 DIEGO POLICARPO BEZERRA HERCE AIZCORBE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA DA GRACA DO P CORLETTE)

Traslade-se cópia do V. Acórdão, bem como da respectiva certidão de trânsito em julgado, para os autos da Execução Fiscal principal a estes autos. Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, promova-se a remessa ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

94.0506971-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0512898-0) VULCOURO S/A IND/ E COMERCIO (ADV. SP044397 ARTUR TOPGIAN E ADV. SP127352 MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA KUSHIDA)

Traslade-se cópia do V. Acórdão, bem como da respectiva certidão de trânsito em julgado, para os autos da Execução

Fiscal principal a estes autos. Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, promova-se a remessa ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

94.0509823-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0513539-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traslade-se cópia do V. Acórdão, bem como da respectiva certidão de trânsito em julgado, para os autos da Execução Fiscal principal a estes autos. Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, promova-se a remessa ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

94.0512506-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 87.0011451-0) IMOPLAST IND/ E COM/ DE MOVEIS PLASTIFICADOS LTDA. (ADV. SP013267 NELSON PASCHOAL BIAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES)

Traslade-se cópia do V. Acórdão, bem como da respectiva certidão de trânsito em julgado, para os autos da Execução Fiscal principal a estes autos. Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, promova-se a remessa ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

94.0513105-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0552378-8) ROSSOLILLO PRODUcoes GRAFICAS LTDA (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD LUCIANA KUSHIDA)

Traslade-se cópia do V. Acórdão, bem como da respectiva certidão de trânsito em julgado, para os autos da Execução Fiscal principal a estes autos. Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, promova-se a remessa ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

94.0514812-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0002511-2) SECURIT S/A (ADV. SP069645 HUGO WINKELMANN DE ARAUJO) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD MARIA CLAUDIA TERRA ALVES)

Traslade-se cópia do V. Acórdão, bem como da respectiva certidão de trânsito em julgado, para os autos da Execução Fiscal principal a estes autos. Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, promova-se a remessa ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

95.0513901-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0518888-7) LIXOTEC EMPRESA TECNICA DE TRANSPORTE DE LIXO LTDA (ADV. SP117777 ROSMARY DE MELLO PINHO VENCHIARUTTI E ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO DA CUNHA MELLO)

Traslade-se cópia do V. Acórdão, bem como da respectiva certidão de trânsito em julgado, para os autos da Execução Fiscal principal a estes autos. Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, promova-se a remessa ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

95.0516688-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 87.0012417-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (PROCURAD CLEIDE RFANI)

Traslade-se cópia do V. Acórdão, bem como da respectiva certidão de trânsito em julgado, para os autos da Execução Fiscal principal a estes autos. Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, promova-se a remessa ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

95.0520634-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0500446-0) EUREKA IND/ DE BOTOES LTDA (ADV. SP118873 LEONCIO DE BARROS RODRIGUES PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES)

Traslade-se cópia do V. Acórdão, bem como da respectiva certidão de trânsito em julgado, para os autos da Execução Fiscal principal a estes autos. Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, promova-se a remessa ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

98.0501942-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0501941-1) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (PROCURAD CLEIDE RFANI E ADV. SP040587 TANIA PINTO DE LUCCA)

Traslade-se cópia do V. Acórdão, bem como da respectiva certidão de trânsito em julgado, para os autos da Execução Fiscal principal a estes autos. Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, promova-se a remessa ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

98.0550370-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0530418-3) SALVAGUARDA SERVICOS DE SEGURANCA S/C (ADV. SP130780 CARLOS AKIRA SATO E ADV. SP120912 MARCELO

AMARAL BOTURAO E ADV. SP185731 ANDRÉ GOMES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA KUSHIDA)

Traslade-se cópia do V. Acórdão, bem como da respectiva certidão de trânsito em julgado, para os autos da Execução Fiscal principal a estes autos. Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, promova-se a remessa ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

1999.61.82.036724-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0524912-3) KOFER IND/ E COM/ DE FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP130359 LUCIANA PRIOLLI CRACCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Traslade-se cópia do V. Acórdão, bem como da respectiva certidão de trânsito em julgado, para os autos da Execução Fiscal principal a estes autos. Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, promova-se a remessa ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

1999.61.82.048755-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.025913-2) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO E ADV. SP153708B LIANE CARLA MARCJÃO SILVA CABEÇA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP070917 MARILDA NABHAN)

Traslade-se cópia do V. Acórdão, bem como da respectiva certidão de trânsito em julgado, para os autos da Execução Fiscal principal a estes autos. Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, promova-se a remessa ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

2000.61.82.020310-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.029816-2) HMP SERVICOS MEDICOS S/C LTDA (ADV. SP108855 SERGIO RIYOITI NANYA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Traslade-se cópia do V. Acórdão, bem como da respectiva certidão de trânsito em julgado, para os autos da Execução Fiscal principal a estes autos. Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, promova-se a remessa ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

2001.61.82.006307-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.048888-1) CRILEX CRIART IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP049404 JOSE RENA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Traslade-se cópia do V. Acórdão, bem como da respectiva certidão de trânsito em julgado, para os autos da Execução Fiscal principal a estes autos. Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, promova-se a remessa ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

2002.61.82.030640-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.060100-8) FICO FERRANGENS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP153113 PAULO DUARTE VARCHAVTCHIK) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Traslade-se cópia do V. Acórdão, bem como da respectiva certidão de trânsito em julgado, para os autos da Execução Fiscal principal a estes autos. Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, promova-se a remessa ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

2002.61.82.040125-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.046126-7) MECANICA TORMAL LTDA (ADV. SP060400 JOAQUIM SERGIO PEREIRA DE LIMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Traslade-se cópia do V. Acórdão, bem como da respectiva certidão de trânsito em julgado, para os autos da Execução Fiscal principal a estes autos. Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, promova-se a remessa ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

2002.61.82.041454-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.055168-2) GALVANOPLASTIA ELETROLITICA SAO ROBERTO LTDA (ADV. SP090732 DENISE DE ABREU ERMINIO VICTOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Traslade-se cópia do V. Acórdão, bem como da respectiva certidão de trânsito em julgado, para os autos da Execução Fiscal principal a estes autos. Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, promova-se a remessa ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

2002.61.82.041505-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.027427-3) S P CAES COML/ LTDA (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

Traslade-se cópia do V. Acórdão, bem como da respectiva certidão de trânsito em julgado, para os autos da Execução Fiscal principal a estes autos. Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, promova-se a remessa ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

2002.61.82.044462-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.045583-8) SILMAC COM/ DE MOVEIS LTDA (ADV. SP053905 JOEL FORTES BARBOSA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Traslade-se cópia do V. Acórdão, bem como da respectiva certidão de trânsito em julgado, para os autos da Execução Fiscal principal a estes autos. Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, promova-se a remessa ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

2002.61.82.044619-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.058957-0) LICEU CAMILO CASTELO BRANCO DE ITAQUERA LTDA (ADV. SP154209 FABIO LUIS AMBROSIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Traslade-se cópia do V. Acórdão, bem como da respectiva certidão de trânsito em julgado, para os autos da Execução Fiscal principal a estes autos. Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, promova-se a remessa ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

2002.61.82.045285-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0565073-0) AIR TEC IND/ E COM/ IMP/ E EXP/ DE FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP093953 HEDY LAMARR VIEIRA DE A B DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Traslade-se cópia do V. Acórdão, bem como da respectiva certidão de trânsito em julgado, para os autos da Execução Fiscal principal a estes autos. Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, promova-se a remessa ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

2002.61.82.045612-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.048111-4) RAMBERGER E RAMBERGER LTDA (ADV. SP151758 MARISSOL GOMEZ RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Traslade-se cópia do V. Acórdão, bem como da respectiva certidão de trânsito em julgado, para os autos da Execução Fiscal principal a estes autos. Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, promova-se a remessa ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

2002.61.82.056331-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.023043-9) MOMAP MOLDAGEM DE MATERIA PLASTICA LTDA (ADV. SP016582 ANTONIO BERGAMO ANDRADE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Traslade-se cópia do V. Acórdão, bem como da respectiva certidão de trânsito em julgado, para os autos da Execução Fiscal principal a estes autos. Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, promova-se a remessa ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

2002.61.82.056340-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.032100-7) M SHIMIZU ELETRICA E PNEUMATICA LTDA (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Traslade-se cópia do V. Acórdão, bem como da respectiva certidão de trânsito em julgado, para os autos da Execução Fiscal principal a estes autos. Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, promova-se a remessa ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

2002.61.82.056733-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.001022-1) BALLET BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP068647 MARCO ANTONIO PIZZOLATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BENTO ADEODATO PORTO)

Traslade-se cópia do V. Acórdão, bem como da respectiva certidão de trânsito em julgado, para os autos da Execução Fiscal principal a estes autos. Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, promova-se a remessa ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

2003.61.82.001239-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.080432-8) TINSLEY & FILHOS S/A IND/ E COM/ (ADV. SP154060 ANDREA SALETTE DE PAULA ARBEX) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Traslade-se cópia do V. Acórdão, bem como da respectiva certidão de trânsito em julgado, para os autos da Execução Fiscal principal a estes autos. Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, promova-se a remessa ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

2003.61.82.003634-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.001310-6) SOLOTICA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP144186 ROMEU DE OLIVEIRA E SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDUARDO MACCARI TELLES)

Traslade-se cópia do V. Acórdão, bem como da respectiva certidão de trânsito em julgado, para os autos da Execução Fiscal principal a estes autos. Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, promova-se a remessa ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

2003.61.82.004999-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0500828-2) FUND PE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO E TV EDUCATIVAS (ADV. SP018671 FERNANDO JOSE DA SILVA FORTES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Traslade-se cópia do V. Acórdão, bem como da respectiva certidão de trânsito em julgado, para os autos da Execução Fiscal principal a estes autos. Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, promova-se a remessa ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

2003.61.82.005713-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.035664-2) CARNEIRO COM/ E IND/ DE PORTAS DE ACO LTDA (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Traslade-se cópia do V. Acórdão, bem como da respectiva certidão de trânsito em julgado, para os autos da Execução Fiscal principal a estes autos. Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, promova-se a remessa ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

2003.61.82.006374-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.059835-6) GRAMBERI RETIFICA DE MOTORES LTDA (ADV. SP153113 PAULO DUARTE VARCHAVTCHIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Traslade-se cópia do V. Acórdão, bem como da respectiva certidão de trânsito em julgado, para os autos da Execução Fiscal principal a estes autos. Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, promova-se a remessa ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

2003.61.82.006375-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.056452-8) GRAMBERI RETIFICA DE MOTORES LTDA (ADV. SP153113 PAULO DUARTE VARCHAVTCHIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Traslade-se cópia do V. Acórdão, bem como da respectiva certidão de trânsito em julgado, para os autos da Execução Fiscal principal a estes autos. Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, promova-se a remessa ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

2003.61.82.009791-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.020303-5) ABAETE COML/ LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Traslade-se cópia do V. Acórdão, bem como da respectiva certidão de trânsito em julgado, para os autos da Execução Fiscal principal a estes autos. Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, promova-se a remessa ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

2003.61.82.009793-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.037677-0) J Z EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Traslade-se cópia do V. Acórdão, bem como da respectiva certidão de trânsito em julgado, para os autos da Execução Fiscal principal a estes autos. Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, promova-se a remessa ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

2003.61.82.013660-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0528230-5) POLO IND/ E COM/ DE ACESSORIOS PARA AUTOS LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP059453 JORGE TOSHIHIRO UWADA) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Traslade-se cópia do V. Acórdão, bem como da respectiva certidão de trânsito em julgado, para os autos da Execução Fiscal principal a estes autos. Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, promova-se a remessa ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

2004.61.82.001173-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0571276-0) SERICITEXTIL S/A (ADV. SP018332 TOSHIO HONDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Traslade-se cópia do V. Acórdão, bem como da respectiva certidão de trânsito em julgado, para os autos da Execução Fiscal principal a estes autos. Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, promova-se a remessa ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

ACOES DIVERSAS

00.0911190-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0507490-8) PINX PAINEIS LETREIROS LUMINOSOS LTDA (ADV. SP049404 JOSE RENA) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD DJANIRA N COSTA)

Traslade-se cópia do V. Acórdão, bem como da respectiva certidão de trânsito em julgado, para os autos da Execução Fiscal principal a estes autos. Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 15

(quinze) dias, promova-se a remessa ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

Expediente Nº 1694

EXECUCAO FISCAL

00.0099173-2 - IAPAS/CEF (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES) X SERRALHERIA DE LAURENTIS LTDA E OUTRO

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA nº FGSP00001286; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

00.0418282-0 - IAPAS/BNH (PROCURAD MANOEL DE SOUZA FERREIRA) X METALURGICA DELTAMAR LTDA E OUTRO (ADV. SP173472 PAULO GUSTAVO FERRARI)

Ante o lapso superior a um ano entre a data da cópia da certidão do registro do imóvel matriculado sob o n. 14465 do Cartório de Imóveis da 2ª Zona de Vitória-ES e a presente data, intimem-se os co-executados a apresentar nova certidão de matrícula do imóvel oferecido em substituição, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, venham os autos imediatamente conclusos.

92.0507138-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X SUPERSOM S/A DISCOS VIRGENS ELETRONICA E EQUIP DE SOM E OUTROS

Posto isso: A) ACOLHO A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE; reconhecendo a ilegitimidade passiva do co-executado JULGANDO EXTINTO o presente feito em relação a Manoel Francisco Castro de Souza, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. B) declaro a ineficácia da venda do imóvel realizada pelo executado em relação a esta execução, registro 08 da matrícula nº 39.946 do 6º CRI da comarca da Capital, sendo caso de determinar a expedição de mandado de penhora e avaliação sobre a totalidade do bem em questão. Por todo o exposto, determino: 1) O encaminhamento dos autos ao SEDI para exclusão do nome do excipiente acima mencionado do pólo passivo da presente execução fiscal, com urgência. 2) A expedição do necessário para averbação/registro desta decisão no 6º Cartório de Registro de Imóveis desta capital; 3) A expedição de mandado de penhora, avaliação e registro do imóvel, anexando-se ao mandado cópia da matrícula; 3) A intimação do adquirente imediato Roberto Mendes de Andrade e os sucessivos adquirentes., bem como a esposa de Roberto Mendes de Andrade, Sandra Falgueiras Blanco de Andrade. Após, determino o regular prosseguimento deste feito executivo. Intimem-se.

93.0502231-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA DA GRACA DO P CORLETTE) X SUL MINEIRA DIST PRODS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP071724 HUMBERTO ANTONIO LODOVICO E ADV. SP017682 GALDINO JOSE BICUDO PEREIRA)

Considerando o advento da Emenda Constitucional n 45, publicada no DOU de 31/12/2004, a teor do que dispôs o art. 1, acrescentando o inciso VII ao artigo 114 da Constituição Federal, transferindo à Justiça do Trabalho a competência para julgar as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho, e em se tratando de competência absoluta, declino da competência deste Juízo em favor da competência do MM. Juízo de uma das Varas do Trabalho desta Capital, a quem couber por distribuição. Intime-se o exequente para apresentar o número do CNPJ/CPF do(s) executado(s), na ausência de tais dados. Remetam-se os autos, com as homenagens deste Juízo, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

95.0510763-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X AMERICAN COSMETICOS IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP025600 ANA CLARA DE CARVALHO BORGES) X LUIZ LORETI NETTO E OUTROS

Por todo o exposto: a) declaro a ilegitimidade passiva do excipiente ELIAS SARRAF para figurar na presente execução fiscal; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, em relação a ele. b) reconheço a prescrição dos créditos tributários referentes ao IRPJ/94 contidos na CDA nº 80 2 94 011821-95; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Condeno a exequente ao pagamento de honorários advocatícios em favor do excipiente, os quais são fixados em R\$ 1.000,00; devidamente corrigidos na forma do Provimento nº 26 da COGE. Ao SEDI para exclusão do nome do excipiente acima mencionado do pólo passivo da presente execução fiscal. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

96.0529590-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X ARTUSI S/A E OUTRO (ADV. SP082978 AGENOR XAVIER FILHO) X PAULO FRANCISCO ARTUSI

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA nº 80.2.96.005086-51; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao

reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97.0538146-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X PAO DE ACUCAR S/A DISTRIBUIDORA DE TIT E VAL MOBILIARIOS (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO)

Tendo em vista a petição do Exeçúente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Ante a apresentação de exceção de pré-executividade pela executada (folhas 12/13), condeno a exeçúente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do disposto no art. 20, parágrafo 4º do CPC, devidamente atualizado na forma do Provimento nº 26 da CGJF. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

98.0534793-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X HOBER DO BRASIL LTDA (ADV. SP141229 MARCIA DANIELA LADEIRA CAVALCANTE)

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA nº 80.6.97.009910-00; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.0547295-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X NISSIM EDERY & CIA/ LTDA E OUTROS (ADV. SP146202 MARCELO DUARTE IEZZI)

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários referentes ao IPI contido na CDA nº 80 3 98 000103-52 e ACOLHO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Condeno a exeçúente ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos executados, que fixo em R\$ 1.000,00; devidamente corrigidos na forma do Provimento nº 26 da COGE. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.0547968-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MALHAS ARCO IRIS IND/ COM/ DE CONFECÇÕES E TEXTEIS LTDA E OUTROS

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA nº 80.6.98.002993-70; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.82.034314-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X TEXTIL TECFITTA LTDA - MASSA FALIDA E OUTROS (ADV. SP208840 HELDER CURY RICCIARDI)

Desse modo, ACOLHO a exceção de pré-executividade oposta às fls. 110/128, reconhecendo a ilegitimidade passiva do co-executado e JULGO EXTINTO o presente feito em relação a Ubiratã Ribeiro De Magalhães, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao SEDI para excluir o co-responsável do pólo passivo. Condeno a exeçúente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 5% (cinco por cento) do valor dado à causa, nos termos do disposto no art. 20, 4º do CPC, devidamente atualizado na forma do Provimento nº 26 da CGJF. Intimem-se.

1999.61.82.046635-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ORGANIZACAO EDUCACIONAL LABORESOL S/C LTDA E OUTRO

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA nº 80.2.99.013986-42; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.82.013241-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X DATARA CONSULTORIA EM INFORMATICA SUPRIMENTOS LTDA (ADV. SP111399 ROGERIO PIRES DA SILVA)

Trata-se de exceção de pré-executividade (fls. 08/68) em que a executada pretende ver o reconhecimento de conexão entre a presente execução fiscal e a Ação Anulatória de Débito Fiscal nº 1999.61.00.029161-1, com trâmite perante a 4ª Vara Federal Cível/SP. Alega ter havido erro no preenchimento da DCTF e por isso apresentou requerimento à Autoridade Fazendária pleiteando o cancelamento do débito. Após inúmeros pedidos de prazo (fls. 70, 73, 78), a

exequente (fls. 84/90) alegou que é diversa a natureza das ações e diferente a competência do Juízo. É o relatório. Decido. Não há que se falar em conexão entre o presente executivo fiscal e a Ação Anulatória proposta na esfera cível, tendo em vista a competência absoluta deste Juízo, especializado em razão da matéria (Provimento nº 54/91 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região). Em consequência, a reunião desses processos é impossível, em primeiro lugar, porque a competência para julgar esta execução fiscal não pode ser declinada e, ainda, porque o processamento e julgamento de outras ações cíveis não podem se dar validamente neste Juízo. Ressalte-se, ainda, que inexistente qualquer causa suspensiva da exigibilidade do débito em cobro neste executivo fiscal. Ante o exposto, rejeito a exceção de pré-executividade de fls. 08/68. Expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens, tantos quantos bastem para a garantia da dívida. Intime-se.

2000.61.82.027217-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SB COMMODITIES CORRETORA DE MERCADORIAS LTDA (ADV. SP165367 LEONARDO BRIGANTI)

Tendo em vista a petição do Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Deixo de arbitrar honorários advocatícios, tendo em vista que o ajuizamento da ação executiva deu-se em virtude de erro na elaboração da declaração fiscal pela contribuinte ora executada. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2000.61.82.036754-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ALAMAR TECNOCIENTIFICA LTDA (ADV. SP068046 JOSE FRANCISCO DE MOURA)

Ante as informações fornecidas pelo exequente (impossibilidade de compensação de prejuízos sob o regime de lucro real, na vigência de tributação sob o regime de lucro presumido), indefiro o pedido formulado à fl. 26. Prosiga-se na execução fiscal, com a expedição de carta precatória para penhora e avaliação, a ser cumprido no novo endereço da executada (fls. 28)

2003.61.82.035363-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X POLIPEX REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS)

Ante o exposto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE; determinado o regular prosseguimento deste feito executivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.82.018486-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X HELVETIA ETIQUETAS E TECIDOS LTDA.

Tendo em vista a petição do exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.82.018966-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ANTONIO MILITAO DOS SANTOS

Tendo em vista a petição do exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.82.039945-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MEGA PAPEIS COMERCIAL DISTRIBUIDORA LIMITADA E OUTRO (ADV. SP204179 GABRIELE RIBERTO PRYNC FLATO E ADV. SP154430 CLAUDIO DE BARROS GODOY SANDRONI) X FABIO VICENTE VETRITTI

Ante o exposto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE; determinado o regular prosseguimento deste feito executivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.82.042691-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE (ADV. SP157005 RAQUEL BARONE DA SILVA E ADV. SP157695 LUCIENNE MICHELLE TREGUER CWIKLER E ADV. SP021834 HENRIQUE PEREIRA CARNEIRO JUNIOR)

Tendo em vista a petição da exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil, com relação ao crédito inscrito na Certidão de Dívida Ativa de nº 80.7.04.003134-77 e 80.2.04.010580-32 (fl. 144), e com fulcro no artigo 26 da Lei 6.830/1980, no que tange à Certidão de Dívida Ativa inscrita sob nº 80.2.04.010580-32. Tendo em vista que as Certidões de Dívida Ativa remanescentes encontram-se suspensas por decisão judicial, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

2004.61.82.057009-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MERCANTIL PLURAL LTDA (ADV. SP139795 MARCELLO BACCI DE MELO) X FRANCISCO RUBIO JARILHO E OUTRO

Ante o exposto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE; determinado o regular prosseguimento deste

feito executivo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.82.058207-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ACOBER S/A ADMINISTRACAO DE BENS E CONDOMINIOS (ADV. SP204652 PERSIO FERREIRA PORTO)

Tendo em vista a petição do exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Ante a apresentação de exceção de pré-executividade pela executada (fls. 20/37), condeno a exeqüente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do disposto no art. 20, parágrafo 4º do CPC, devidamente atualizado na forma do Provimento nº 26 da CGJF.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2005.61.82.007247-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ATOM TOP MODAS LTDA (ADV. SP047948 JONAS JAKUTIS FILHO)

Tendo em vista a petição do Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Deixo de arbitrar honorários advocatícios, tendo em vista que o ajuizamento da ação executiva deu-se em virtude de erro na elaboração das DCTFs, conforme informado pela própria Executada (fl.17).Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2005.61.82.017884-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X KMX CONFECÇOES LTDA (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO)

Fl.107/115.Intime-se o executado para apresentar certidão de objeto e pé dos autos nº 2005.34.008049-7.Após,dê-se vista ao exeqüente.

2005.61.82.023703-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X INDAIATUBA COMERCIAL AGRICOLA LTDA (ADV. SP063084 EUGENIO LUCIANO PRAVATO)

ANTONIO RODRIGUES DA CUNHA detinha a qualidade de SÓCIO REPRESENTANTE da pessoa jurídica por ocasião da dissolução irregular. Assim, reconheço infração à lei, conforme exige o art. 135, III do Código Tributário Nacional. Ante o exposto, defiro sua inclusão no pólo passivo desta execução fiscal.CLIOMAR MEDEIROS FERNANDES GONCALVES DA CUNHA detinha a qualidade de SÓCIO REPRESENTANTE da pessoa jurídica por ocasião da dissolução irregular. Assim, reconheço infração à lei, conforme exige o art. 135, III do Código Tributário Nacional. Ante o exposto, defiro sua inclusão no pólo passivo desta execução fiscal.Encaminhe-se os autos ao SEDI, para que se proceda à(s) inclusão(ões) acima deferida(s).Intime-se.

2005.61.82.026279-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ENGELYC ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA E OUTROS (ADV. SP158878 FABIO BEZANA E ADV. SP148678 FERNANDA CRISTINA VILLA GONZALEZ)

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2005.61.82.032093-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PROMILLUS COMERCIAL LTDA (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO)

Fl.181/187.Intime-se a executada para apresentar certidão de objeto e pé dos autos nº 2004.34.00.030089-4 DF no prazo de 15(quinze)dias.Após,tornem os autos conclusos.

2006.61.82.022263-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MFS INTERNATIONAL SC LTDA (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA)

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2006.61.82.023036-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X R P R MOTO SHOP LTDA (ADV. SP173229 LAURINDO LEITE JUNIOR E ADV. SP174082 LEANDRO MARTINHO LEITE)
Fls. 102/103: Nada a reconsiderar. Por meio do ofício 1167/2007-EQDAU (fl. 96), a Receita Federal informou sobre a manutenção do débito. Em respeito ao princípio da ampla defesa, abra-se vista ao exeqüente para que se manifeste acerca do documento de fl. 66, no prazo de 30 (trinta) dias.

2006.61.82.024492-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X AUTO POSTO REIS LTDA

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2006.61.82.026375-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X COLLI COMMERCE LTDA (ADV. SP166439 RENATO ARAUJO VALIM)

Ante o exposto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE, determinando o prosseguimento do presente feito executivo.Intimem-se.

2007.61.82.004066-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PARCERIA PUBLICIDADE E COMUNICACAO LTDA

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.82.004339-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MARK INTER COMERCIO EXTERIOR LTDA

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.82.004411-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X DECKEL MAHO GILDEMEISTER BRASIL LTDA (ADV. SP033419 DIVA CARVALHO DE AQUINO)

A presente petição contém alegação de pagamento, do que decorre a necessidade de manifestação da Fazenda Nacional.Ante o exposto, recolha-se, independentemente de cumprimento, o mandado de penhora expedido.Após, dê-se vista à Exeqüente para manifestação sobre a alegação formulada, no prazo de 30 (trinta) dias.

2007.61.82.006135-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X FOCUS TECNOLOGIA DE PLASTICOS S/A (ADV. SP173205 JULIANA BURKHART RIVERO E ADV. SP183392 GILBERTO DA SILVA COELHO E ADV. SP157897 MARCOS RODRIGUES FARIAS)

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.Cumpra-se o tópico final de fls. 40.

2007.61.82.010932-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PRO VITAE ASSISTENCIA A SAUDE S/C LTDA (ADV. SP070876 ELIANE APARECIDA DA PELLEGRINI)

A presente petição contém alegação de pagamento e de parcelamento, do que decorre a necessidade de manifestação da Fazenda Nacional.Ante o exposto, recolha-se, independentemente de cumprimento, o mandado de penhora expedido (5000/2007).Após, dê-se vista à Exeqüente para manifestação sobre as alegações formulada, no prazo de 30 (trinta) dias.

2007.61.82.010934-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X OSVALDO SOARES DA SILVA - ADVOCACIA (ADV. SP094807 GERSON DE MIRANDA)

Intime-se o executado da substituição das CDAs n. 80 2 06 066540-52 e 80 6 06 143020-02, nos termos do artigo 2º, 8º, da Lei n. 6830/80. Após, com ou sem aditamento da defesa excepcional apresentada, abra-se vista à exeqüente para manifestação acerca da exceção de pré-executividade de fls. 28/33 e documentos apresentados, no prazo de 30 (trinta) dias.

2007.61.82.019599-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MAGIC PLAY DISCOS LTDA (ADV. SP143272 MARCO AURELIO DA CRUZ)

Fls.: 21/22 : Tendo em vista a notícia do parcelamento do débito em cobro no presente feito, solicite-se a devolução do mandado expedido independentemente de cumprimento. Após, abra-se vista ao exequente para manifestação no prazo de 30(trinta) dias.

2007.61.82.023301-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PEDRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO VILLAVERDE LTDA (ADV. SP183005 ALEX FABIANO OLIVEIRA DA SILVA)

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.82.027436-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X GRUPO EDUCACIONAL EQUIPE LIMITADA (ADV. SP156997 LUIS HENRIQUE SOARES DA SILVA)
Fl.38/39.Intime-se a executada para se manifestar acerca da petição do exequente.Int.

2007.61.82.027651-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CENTRO DE CARDIOLOGIA NAO INVASIVA LTDA. (ADV. SP173375 MARCOS TRANCHESI ORTIZ)
Vistos etc.É cabível a exceção de pré-executividade para alegar as matérias relativas à condição da ação e pressupostos processuais, cognoscíveis de ofício pelo juízo e causas extintivas de crédito que não demandem dilação probatória.As demais matérias devem ser deduzidas em sede de embargos à execução, nos termos do art. 16 da Lei nº 6.830/80, depois de garantido o juízo pela penhora.A presente execução fiscal tem como objeto os débitos representados pelas inscrições 80 6 06 148592-60 e 80 7 06 035773-63.Analisando a manifestação da exequente, juntada pela executada, às fls. 207, não resta dúvida quanto à manutenção do débito representado pela inscrição nº 80 6 06 148592-60.Entretanto, quanto à inscrição nº 80 7 06 035773-63 ainda encontra-se pendente a análise do pedido de parcelamento, essencial para apreciação do pedido de suspensão da exigibilidade do crédito.Noto que sequer houve expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação, o que em tese pressupõe inexistir qualquer ato que possa causar a constrição indevida dos bens da executada ou que a obrigue oferecer bens em garantia.Indefiro o pedido de expedição de ofício ao SERASA, tendo em vista que a medida pleiteada não se encontra no âmbito de competência desta Vara de Execuções Fiscais, pois eventual ilegalidade deve ser combatida com o instrumento processual adequado a ser manejado no foro competente.Quanto ao pedido de extinção da presente Execução Fiscal, indefiro-o, por ora, tendo em vista que não se pode aferir no atual momento processual se a revisão dos débitos foi ou não deferida.Dê-se vista à Fazenda Nacional para que se manifeste, com urgência, no prazo de 30 (trinta) dias sobre o alegado pagamento.Intimem-se.

2007.61.82.033889-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CID LAURO CELIDONIO (ADV. SP163613 JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ)
Observo que a pessoa que consta no pólo passivo desta execução fiscal aparentemente não coincide com o sujeito passivo do ITR. Ante o exposto, determino o recolhimento do mandado de penhora expedido (n. 5275/2007).Tendo em vista a necessidade de se garantir a efetividade desta execução fiscal, determino o arresto dos bens imóveis que deram origem ao crédito do ITR, quais sejam: 1) Livro 3-D, de Transcrição das Transmissões, do Cartório de Registro de Imóveis de Queluz-SP, às fls. 018, sob o n. 1.214, de 12/06/44; 2) Livro 3-E, de Transcrição das Transmissões, do Cartório de Registro de Imóveis de Queluz-SP, às fls. 007, sob o n. 1.472, de 09/10/46; 3) Livro 3-E, de Transcrição das Transmissões, do Cartório de Registro de Imóveis de Queluz-SP, às fls. 053, sob o n. 1.589, de 25/09/47. Após, dê-se vista à Exequente para que se manifeste sobre a divergência entre o nome do proprietário contido na declaração do ITR (fls. 25) e o sujeito passivo desta ação executiva, comprovando documentalmente o motivo da inclusão de CID LAURO CELIDÔNIO no pólo passivo desta execução fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias.

Expediente Nº 1695

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2006.61.82.036384-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.040108-6) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GRAMPOFIX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP166423 LUIZ LOUZADA DE CASTRO)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal.Intime-se.

2006.61.82.045966-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.056618-0) LIDERANCA CAPITALIZACAO S/A (ADV. SP234916 PAULO CAMARGO TEDESCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal.Intime-se.

2008.61.82.001489-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.000260-7) CEIL COM/ E DISTRIBUIDORA LTDA (ADV. SP194905 ADRIANO GONZALES SILVÉRIO E ADV. SP155450E LUANA DA SILVA ARAUJO E ADV. SP144994 MARCELO PAULO FORTES DE CERQUEIRA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD FRANCISCO HENRIQUE J M BONFIM)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal.Intime-se.

2008.61.82.001877-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.027456-3) INDICE DA MODA COM/ E REPRESENTACAO LTDA (ADV. SP040324 SUELI SPOSETO GONCALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal.Intime-se.

2008.61.82.002585-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.008015-1) EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP114192 CELIA REGINA ALVARES AFFONSO) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal.Intime-se.

2008.61.82.002826-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.028548-0) HIDRASAN ENGENHARIA CIVILE SANITARIA LTDA (ADV. SP086216 WILSON APARECIDO RODRIGUES SANCHES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal.Intime-se.

2008.61.82.002830-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.038155-6) CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP212180 KARINA DE CARVALHO NICOLINI) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal.Intime-se.

2008.61.82.002831-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.013819-4) CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP212180 KARINA DE CARVALHO NICOLINI) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal.Intime-se.

2008.61.82.002832-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.013483-8) CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP212180 KARINA DE CARVALHO NICOLINI) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal.Intime-se.

2008.61.82.002833-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.002829-7) CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP212180 KARINA DE CARVALHO NICOLINI) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal.Intime-se.

2008.61.82.002834-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.013500-4) CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP212180 KARINA DE CARVALHO NICOLINI) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal.Intime-se.

2008.61.82.002836-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.052854-0) CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP212180 KARINA DE CARVALHO NICOLINI) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD ROSEMARY MARIA LOPES)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal.Intime-se.

2008.61.82.002837-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.013499-1) CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP212180 KARINA DE CARVALHO NICOLINI) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal.Intime-se.

2008.61.82.002839-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.002770-0) CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP212180 KARINA DE CARVALHO NICOLINI) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal.Intime-se.

2008.61.82.003155-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.007519-6) CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP208279 RICARDO MARINO E ADV. SP212180 KARINA DE CARVALHO NICOLINI) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal.Intime-se.

2008.61.82.003156-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.013502-8) CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP212180 KARINA DE CARVALHO NICOLINI) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY

MARIA LOPES)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal.Intime-se.

2008.61.82.003157-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.013782-7) CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP212180 KARINA DE CARVALHO NICOLINI) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal.Intime-se.

2008.61.82.003158-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.013718-9) CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP212180 KARINA DE CARVALHO NICOLINI) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal.Intime-se.

2008.61.82.003160-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.002807-8) CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP212180 KARINA DE CARVALHO NICOLINI) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal.Intime-se.

2008.61.82.003161-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.013768-2) CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP212180 KARINA DE CARVALHO NICOLINI) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal.Intime-se.

2008.61.82.003162-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.042446-0) CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP212180 KARINA DE CARVALHO NICOLINI) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP208962 ANTONIO LIMA DOS SANTOS)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal.Intime-se.

2008.61.82.003167-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.007516-0) CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP212180 KARINA DE CARVALHO NICOLINI) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal.Intime-se.

2008.61.82.003169-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.002799-2) CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP212180 KARINA DE CARVALHO NICOLINI) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal.Intime-se.

2008.61.82.003171-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.047269-7) CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP212180 KARINA DE CARVALHO NICOLINI) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal.Intime-se.

2008.61.82.003172-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.013806-6) CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP212180 KARINA DE CARVALHO NICOLINI) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal.Intime-se.

2008.61.82.003771-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.012655-6) TYROL INDUSTRIA TEXTIL LTDA (ADV. SP050384 ANTONIO CRAVEIRO SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal.Intime-se.

2008.61.82.005939-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.041145-6) SIGNUM

CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal.Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

2000.61.82.027456-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X INDICE DA MODA COM/ E REPRESENTACAO LTDA (ADV. SP040324 SUELI SPOSETO GONCALVES)

J.Indefiro,tendo em vista que a medida requerida não se inclui nas competências deste Foro de Execuções

Fiscais,devendo a requerente perpetrar a medida adequada à obtenção da CP-EN junto ao Foro competente, conforme já salientado na decisão de fl.108.

2004.61.82.040108-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GRAMPOFIX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP166423 LUIZ LOUZADA DE CASTRO)

Suspendo o curso da presente execução até o desfecho dos embargos opostos.

2004.61.82.056618-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LIDERANCA CAPITALIZACAO SOCIEDADE ANONIMA (ADV. SP162421 ROBERTO DENTE JÚNIOR)

Suspendo o curso da presente execução até o desfecho dos embargos opostos.

2006.61.82.000260-7 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD FRANCISCO HENRIQUE J M BONFIM) X CEIL COM/ E DISTRIBUIDORA LTDA (ADV. SP076649 RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS E ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS E ADV. SP144994 MARCELO PAULO FORTES DE CERQUEIRA)

Manifeste-se o (a) Exeçúente no prazo de 30(trinta) dias.Sendo formulado pedido de prazo, ou nada sendo requerido, os autos serão remetidos ao arquivo, sobrestados, até nova manifestação.

2007.61.82.019685-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X DE SMET DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

J.Manifeste-se o exequente no prazo de trinta dias.

3ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Expediente Nº 2035

EMBARGOS A ARREMATACAO

2003.61.82.030949-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.048004-7) CENTRO EDUCACIONAL ANNA MARQUES S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP067863 ANTONIO DE PADUA ALMEIDA ALVARENGA E ADV. SP126370 MARIA LUCIA PONTILHO) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD NILTON CICERO DE VASCONCELOS)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para declarar nula a arrematação, declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei. Condeno a embargada em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00, nos termos do parágrafo 4º do art. 20 do Código de Processo Civil.Desapensem-se os autos, trasladando-se cópia desta decisão para os da Execução Fiscal. Deixo de aplicar o duplo grau de jurisdição obrigatório tendo em vista o valor da causa (art. 475, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil). Transitada em julgado, arquivem-se os autos, após as comunicações devidas.PRI.

2004.61.82.038494-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0520727-7) PASY IND/ E COM/ DE BORRACHA E PLASTICO LTDA (ADV. SP115479 FERNANDO CALZA DE SALLES FREIRE) X FAZENDA NACIONAL E OUTRO (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para declarar nula a arrematação, declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei. Condeno a embargada em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00, nos termos do parágrafo 4º do art. 20 do Código de Processo Civil.Desapensem-se os autos, trasladando-se cópia desta decisão para os da Execução Fiscal. Deixo de aplicar o duplo grau de jurisdição obrigatório tendo em vista o valor da causa (art. 475, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil). Transitada em julgado, arquivem-se os autos, após as comunicações devidas.P.R.I.

2004.61.82.038495-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0523718-4) PASY IND/ E COM/ DE BORRACHA E PLASTICO LTDA (ADV. SP115479 FERNANDO CALZA DE SALLES FREIRE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para declarar nula a arrematação, declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei. Condene a embargada em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00, nos termos do parágrafo 4º do art. 20 do Código de Processo Civil.Desapensem-se os autos, trasladando-se cópia desta decisão para os da Execução Fiscal. Deixo de aplicar o duplo grau de jurisdição obrigatório tendo em vista o valor da causa (art. 475, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil). Transitada em julgado, arquivem-se os autos, após as comunicações devidas.P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

88.0043784-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0575295-7) TEXTIL SANTA EUGENIA LTDA (ADV. SP004667 HELIO ULPIANO DE OLIVEIRA E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, embutidos nos encargos do DL n. 1.025/69, já incluídos no valor exequiundo.Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais e prossiga-se na Execução Fiscal. Transitada em julgado, desapensem-se e arquivem-se os autos, com as cautelas legais.PRI.

96.0500502-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0512446-5) ADU S IND/ COM/ ARTEFATOS DE COURO LTDA (ADV. SP052204 CLAUDIO LOPES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, embutidos nos encargos do DL 1.025/69, já incluídos no valor exigido nos autos principais.Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais e prossiga-se na Execução Fiscal. Transitada em julgado, desapensem-se e arquivem-se os autos, com as cautelas legais.PRI.

97.0553984-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0538081-1) PROMOVEL EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA (ADV. SP071198 JOSE LEONARDO TEIXEIRA GOMES E ADV. SP041411 ERNESTO DAS CANDEIAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, embutidos nos encargos do DL n. 1.025/69, já incluídos no valor exigido nos autos principais.Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais e prossiga-se na Execução Fiscal. Transitada em julgado, desapensem-se e arquivem-se os autos, com as cautelas legais.PRI.

1999.61.82.006861-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0515724-5) AUTO PECAS MIRPO LTDA (ADV. SP056276 MARLENE SALOMAO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIAUma vez tratar-se de alegação de pagamento que teria resultado em quitação integral do crédito exequiundo, necessária a realização de perícia. Assim, determino a realização de perícia judicial contábil, deferindo o pedido de fl. 61.Para tanto, nomeio perito judicial o Sr. Waldir Bulgarelli, com endereço em Secretaria, nos termos do art. 422 do CPC. Desde já formulo os seguintes quesitos deste Juízo:1º) O crédito exigido na execução apensa foi objeto de pagamento?2º) Esse pagamento foi integral ou parcial? Se parcial, em qual medida?3º) Todos os comprovantes de pagamento constantes dos autos foram considerados na apuração do crédito exequiundo? Se não foram, por quê?Intime-se o Sr. Perito para apresentar proposta de honorários definitivos no prazo de 10 (dez) dias, estando autorizado a requerer vista de outros documentos necessários à perícia diretamente perante a embargante. Em seguida, intemem-se as partes para manifestação, indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, sob pena de preclusão. Prazo sucessivo: 05 (cinco) dias, na ordem legal.Não havendo discordância da proposta de honorários, intime-se a embargante a depositar os honorários em conta judicial vinculada a estes autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Depositados os honorários, encaminhem-se os autos ao perito para início dos trabalhos, devendo entregar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Entregue o laudo, vista às partes para manifestação. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias, na ordem legal. A seguir, havendo pedidos das partes de esclarecimentos adicionais, intime-se o perito a prestá-los, no prazo de 10 (dez) dias. Prestados os esclarecimentos ou não havendo requerimentos nesse sentido, expeça-se alvará de levantamento dos honorários periciais. Em seguida, façam-se os autos conclusos para sentença, mediante registro.Havendo discordância ou não atendida a intimação para depósito dos honorários, conclusos.Intimem-se.

1999.61.82.034442-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.005813-8) HOECHST MARION ROUSSEL SUCESSORA DE MERREL LEPETIT FARMACEUTICA E INDL/ LTDA (ADV. SP122401 ALEX FERREIRA BORGES E ADV. SP163103 THAIS DA SILVA SOUZA CARLONI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC.Custas na forma da lei. Sem condenação

em honorários advocatícios, embutidos nos encargos do DL n. 1.025/69, já incluídos no valor exigido nos autos principais. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais e prossiga-se na Execução Fiscal. Transitada em julgado, desapensem-se e arquivem-se os autos, com as cautelas legais.PRI.

1999.61.82.046520-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.001176-6) METALURGICA ORIENTE S/A (ADV. SP018332 TOSHIO HONDA E ADV. SP151746 FABIO TERUO HONDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC.Custas na forma da lei. Condeno a embargante em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00, nos termos do parágrafo 4º do art. 20 do CPC.Trasladem-se cópias desta para os autos da execução fiscal. Prossiga-se na execução fiscal. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.PRI.

1999.61.82.048548-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.009772-7) ALLPAC EMBALAGENS LTDA (ADV. SP117614 EDUARDO PEREZ SALUSSE E ADV. SP117514 KARLHEINZ ALVES NEUMANN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIO DINIZ FERREIRA FILHO)
DISPOSITIVO DA DECISÃO: (...) Diante do exposto, julgo improcedente o pedido para REJEITAR os embargos declaratórios oposto, mantendo a sentença embargada sem qualquer alteração.P.R.I.

2000.61.82.039576-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0533042-3) VAB IND/ E COM/ DE MODAS LTDA (ADV. SP050384 ANTONIO CRAVEIRO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Custas na forma da lei. Condeno a embargante em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00, nos termos do parágrafo 4º do art. 20 do CPC.Trasladem-se cópias desta para os autos da execução fiscal. Prossiga-se na execução fiscal. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.PRI.

2000.61.82.041619-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0538941-0) PASY IND/ E COM/ DE BORRACHA E PLASTICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP018024 VICTOR LUIS SALLES FREIRE E ADV. SP115479 FERNANDO CALZA DE SALLES FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA DORINDA C ADSUARA CADEGIANI)
DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, apenas para declarar parte ilegítima para compor o pólo passivo da execução apensa o embargante ANTÔNIO ALFREDO RIBEIRO DE FREITAS, declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei. Nos termos do art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, condeno:a) a embargante pessoa jurídica a pagar honorários advocatícios ao embargado, que arbitro em R\$ 1.000,00;b) o embargado a pagar honorários advocatícios ao embargante pessoa física, que arbitro em R\$ 1.000,00.Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Sentença sujeita ao reexame necessário (artigo 475, inciso II, do Código de Processo Civil). Com ou sem os recursos voluntários, desapensem-se e encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.PRI.

2000.61.82.042269-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0528537-5) GRUPO CAWAMAR COM/ DE BEBIDAS ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP072484 MARILISE BERALDES SILVA COSTA E ADV. SP155046 CIRLENE CAPUANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)
DISPOSITIVO DA DECISÃO: PA 1,5 (...) Diante do exposto, julgo improcedente o pedido para REJEITAR os embargos declaratórios oposto, mantendo a sentença embargada sem qualquer alteração.P.R.I.

2001.61.82.007014-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.042849-5) THEMAG ENGENHARIA LTDA (ADV. SP160380 ELENIR SOARES DE BRITTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)
DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC.Custas na forma da lei. Condeno a embargante em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00, nos termos do parágrafo 4º do art. 20 do CPC.Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais e prossiga-se na Execução Fiscal. Transitada em julgado, desapensem-se e arquivem-se os autos, com as cautelas legais.PRI.

2002.61.82.000458-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.052015-0) FICO FERRAGENS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP153113 PAULO DUARTE VARCHAVTCHIK E ADV. SP146676 ANDRE PORTO PRADE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)
DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Pelo exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO para determinar a redução da multa de mora de 30% para 20% do valor do débito, declarando extinto o processo, com resolução de

mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem condenação da embargante em honorários advocatícios, nos termos do parágrafo único do art. 21 do Código de Processo Civil, embutidos nos encargos do DL n. 1.025/69, já incluídos no valor exigido nos autos principais. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais e prossiga-se na Execução Fiscal. Sentença sujeita ao reexame necessário (artigo 475, inciso II, do Código de Processo Civil). Com ou sem os recursos voluntários, desapensem-se e encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. PRI.

2002.61.82.021617-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.012354-4) CYCIAN IND/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP052901 RENATO DE LUIZI JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, embutidos nos encargos do DL 1.025/69, já incluídos no valor exigido nos autos principais. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais e prossiga-se na Execução Fiscal, bem como cópia da CDA para estes autos. Transitada em julgado, desapensem-se e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. PRI.

2002.61.82.025687-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.011733-7) SOELBRA SOCIEDADE ELETROQUIMICA BRASILEIRA LTDA (ADV. SP122829 LUIZ FERNANDO ROMANO BELLUCI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, embutidos nos encargos do DL 1.025/69, já incluídos no valor exigido nos autos principais. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais e prossiga-se na Execução Fiscal. Transitada em julgado, desapensem-se e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. PRI.

2002.61.82.036462-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0501482-7) ELDORADO S/A E OUTRO (ADV. SP115828 CARLOS SOARES ANTUNES E ADV. SP118771 ROSANA RODRIGUES DA SILVA FAVARO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, tão somente para declarar parte ilegítima para compor o pólo passivo da execução o embargante Armando Figueiredo Bezerra de Almeida, declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Condeno a embargante pessoa jurídica a pagar honorários advocatícios à embargada, sem fixação judicial tendo em vista estarem contidos na verba do DL n. 1.025/69, já incluída na execução; da mesma forma, condeno a embargada a pagar honorários advocatícios ao embargante pessoa física, que arbitro em R\$ 1.000,00, nos termos do art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais e prossiga-se na Execução Fiscal. Sentença sujeita ao reexame necessário (artigo 475, inciso II, do Código de Processo Civil). Com ou sem os recursos voluntários, desapensem-se e encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. PRI.

2002.61.82.051012-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0507546-4) PERCIVAL MENON MARICATO (ADV. SP042143 PERCIVAL MENON MARICATO E ADV. SP091547 JOSE UILSON MENEZES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLTON D ALVELLOS RIBEIRO DE ALMEIDA)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para declarar a ilegitimidade do embargante PERCIVAL MENON MARICATO para compor o pólo passivo da execução apensa, declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Condeno a embargada em honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.000,00, de acordo com o art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Sentença sujeita ao reexame necessário (artigo 475, inciso II, do Código de Processo Civil). Com ou sem os recursos voluntários, desapensem-se e encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. PRI.

2002.61.82.064691-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0561101-9) CYCIAN IND/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP052901 RENATO DE LUIZI JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

DISPOSITIVO DA DECISÃO: (...) Diante do exposto, julgo improcedente o pedido para REJEITAR os embargos declaratórios oposto, mantendo a sentença embargada sem qualquer alteração. P.R.I.

2002.61.82.064694-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.027148-3) SOPAR REPRESENTACOES E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP118006 SOPHIA CORREA JORDAO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, declarando extinto o

processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC.Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, embutidos nos encargos do DL 1.025/69, já incluídos no valor exigido nos autos principais.Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais e prossiga-se na Execução Fiscal. Transitada em julgado, desapensem-se e arquivem-se os autos, com as cautelas legais.PRI.

2003.61.82.006321-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.021168-8) NOWA IND/TEXTIL LTDA (ADV. SP108004 RAQUEL ELITA ALVES PRETO VILLA REAL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC.Custas na forma da lei. Condeno a embargante em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00, nos termos do parágrafo 4º do art. 20 do CPC.Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais e prossiga-se na Execução Fiscal. Transitada em julgado, desapensem-se e arquivem-se os autos, com as cautelas legais.PRI.

2003.61.82.029309-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.027921-0) DAFFERNER S/A MAQUINAS GRAFICAS (ADV. SP029579 ANTONIO JOSE RIBEIRO DA SILVA NETO E ADV. SP137880 CAMILA SPINELLI GADIOLI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE LIMA DE SIQUEIRA)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Pelo exposto, julgo PROCEDENTE O PEDIDO para acolher a alegação de prescrição e declarar nula a CDA, declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC.Custas na forma da lei. Condeno a embargada em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 2.000,00, nos termos do parágrafo 4º do art. 20 do CPC.Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais.Sentença sujeita ao reexame necessário (artigo 475, inciso II, do Código de Processo Civil). Com ou sem os recursos voluntários, desapensem-se e encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.PRI.

2003.61.82.060660-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0503622-4) CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA (ADV. SP068983 GUARACI DE CAMPOS RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC.Custas na forma da lei.Condeno o embargante em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00, nos termos do parágrafo 4º do art. 20 do CPC.Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais e prossiga-se na Execução Fiscal. Transitada em julgado, desapensem-se e arquivem-se os autos, com as cautelas legais.PRI.

2004.61.82.002550-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0228766-8) ROBERTO DE ANDRADE PAIVA X IAPAS/BNH (PROCURAD CARLOS COELHO JUNIOR)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC.Custas na forma da lei.Condeno o embargante em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00, nos termos do parágrafo 4º do art. 20 do CPC.Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais e prossiga-se na Execução Fiscal. Transitada em julgado, desapensem-se e arquivem-se os autos, com as cautelas legais.PRI.

2004.61.82.009576-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.038771-0) KEMAH INDL/ LTDA (ADV. SP180537 MURILLO SARNO MARTINS VILLAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC.Custas na forma da lei. Condeno a embargante em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00, nos termos do parágrafo 4º do art. 20 do Código de Processo Civil.Trasladem-se cópias desta para os autos da execução fiscal. Prossiga-se na execução fiscal. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.PRI.

2004.61.82.013910-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0510059-6) CAFE MONCOES COM/ IND/ E EXP/ LTDA (ADV. SC009211 MARCIO LUIZ BERTOLDI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC.Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, embutidos nos encargos do DL 1.025/69, já incluídos no valor exigido nos autos principais.Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais e prossiga-se na Execução Fiscal, bem como cópia da CDA para estes autos. Transitada em julgado, desapensem-se e arquivem-se os autos, com as cautelas legais.PRI.

2004.61.82.049504-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0509928-4) ANTONIO CARLOS SANZANEZI (ADV. SP212374 ANTONIO CARLOS DE QUEIROZ ROGANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Pelo exposto, julgo PROCEDENTE O PEDIDO, para declarar o embargante

parte ilegítima para compor o pólo passivo da execução, extinguindo o feito com julgamento de mérito, nos termos do art. 269 do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Condeno a exequente em honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.000,00, nos termos do parágrafo 4º do art. 20 do CPC. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Sentença sujeita ao reexame necessário (artigo 475, inciso II, do Código de Processo Civil). Com ou sem os recursos voluntários, desapensem-se e encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. PRI.

2004.61.82.066231-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.042551-0) GARLOCK DO BRASIL VALVULAS E SELOS MECANICOS LTDA (ADV. SP039177 JOAO ROBERTO LEMES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)
DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Ante o exposto, REJEITO LIMINARMENTE OS PRESENTES EMBARGOS E DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIACÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, IV combinado com o artigo 739, I, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas processuais na forma do artigo 7º, da Lei 9289/96. Sem condenação em honorários advocatícios, por não ter havido citação, além de já estarem no valor exequendo, nos termos do Decreto-lei nº. 1.025/69. Desapensem-se, trasladando-se cópia desta decisão para os autos apensados. Por cautela, determino o traslado de cópias de fls. 27/29 e 31 dos autos da execução para estes autos. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais. P. R. I.

2005.61.82.008877-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.041722-7) OTICA LANCASTER LTDA (ADV. SP166881 JOSÉ EDUARDO SILVERINO CAETANO) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP179326 SIMONE ANGHER)
DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Custas na forma da lei. Condeno a embargante em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00, nos termos do parágrafo 4º do art. 20 do CPC. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais e prossiga-se na Execução Fiscal. Transitada em julgado, desapensem-se e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. PRI.

2005.61.82.015087-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.041780-0) RAPIDO 900 DE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP230609 JULIANA GARCIA MEDEIROS) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP179326 SIMONE ANGHER)
DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Custas na forma da lei. Condeno a embargante em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00, nos termos do parágrafo 4º do art. 20 do CPC. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais e prossiga-se na Execução Fiscal. Transitada em julgado, desapensem-se e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. PRI.

2005.61.82.015105-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1992.03.01.054260-6) FLORINDO YUKITI TAMACHIRO (ADV. SP188503 JUSSARA MORSELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX)
DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para acolher a alegação de prescrição em face do embargante e declará-lo parte ilegítima para compor o pólo passivo da execução apensa. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Custas na forma da lei. Condeno a embargada em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00, nos termos do parágrafo 4º do art. 20 do CPC. Sentença sujeita ao reexame necessário (artigo 475, inciso II, do Código de Processo Civil). Com ou sem os recursos voluntários, desapensem-se e encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. PRI.

2005.61.82.015109-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1998.61.82.528215-2) RECKITT E COLMAN INDL/ LTDA (ADV. SP196340 PAULA NEGRO PRUDENTE DE AQUINO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)
DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Custas na forma da lei. Condeno a embargante em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00, nos termos do parágrafo 4º do art. 20 do CPC. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais e prossiga-se na Execução Fiscal. Transitada em julgado, desapensem-se e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. PRI.

2005.61.82.045213-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.054785-8) PERSONAL IND COM EXP LTDA (ADV. SP033399 ROBERTA GONCALVES PONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)
DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Isto posto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Condeno a embargante em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do parágrafo 4º do art. 20 do

Código de Processo Civil. Trasladem-se cópias desta para os autos da execução fiscal e prossiga-se na execução fiscal. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. PRI.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2003.61.82.009088-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0545072-4) DONIZETE FERNANDES (ADV. SP063927 MARIA CRISTINA DE MELO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Pelo exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, por ausência de interesse de agir superveniente, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno o Embargante ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Trasladem-se cópias desta para os autos da execução fiscal. Prossiga-se na execução fiscal. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2004.61.82.050622-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0480105-9) JULIO CESAR PEREZ (ADV. SP059834 ROSELI PRINCIPE E ADV. SP021252 EDSON LOURENCO RAMOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Custas na forma da lei. Condene a embargada em honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00, de acordo com o art. 20, parágrafo 4º, do CPC. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais e prossiga-se com a execução. Sentença sujeita ao reexame necessário (artigo 475, inciso II, do Código de Processo Civil). Com ou sem os recursos voluntários, desapensem-se e encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. PRI.

4ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Expediente Nº 464

EMBARGOS A ARREMATACAO

2003.61.82.061349-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.020048-8) MAFER FERRAGENS FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP111074 ANTONIO SERGIO DA SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

1. Reconsidero o segundo parágrafo do despacho de fls. 59. 2. Em cumprimento ao V. Acórdão, apensem-se estes autos a Execução Fiscal. 3. Nos termos da alteração introduzida ao item 4.2 do Provimento nº 19 de 24.04.95, pelo Provimento nº 34 COGE-TRF 3ª Região, de 12.09.2003, a qual estabelece que: As peças apresentadas por cópia, qualquer que seja o meio de reprodução, deverão revestir-se de nitidez, inteireza e autenticação, podendo esta última ser substituída por declaração do advogado, sob sua responsabilidade pessoal. Desta forma, diante do exposto, junte o(a) Embargante, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, cópia AUTENTICADA do(a): (X) Contrato Social/Estatutos Sociais/Ata de Assembléia, suas alterações, se houver, artigo 12, VI, do Código de Processo Civil; (X) Certidão de Dívida Ativa e Auto de Penhora; (X) Procuração, artigo 13 do Código de Processo Civil. (x) Laudo de Reavaliação No prazo assinalado, atribua o Embargante valor à causa. 4. Nos Embargos a Arrematã~ao, deve intervir o Arrematante, na qualidade de litisconsorte necessário, a teor do contido no artigo 47, parágrafo único, do C.P.C. (In CPC-Theotônio Negrão, Editora Saraiva, 29ª Edição, 1988, anotações ao art. 746, p+ag. 579). Assim sendo, concedo a (ao) embargante o prazo de 10 (dez) dias, para que adite a petição inicial, sob pena de seu indeferimento, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do C.P.C. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

91.0508852-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0001238-6) FILTRONA BRASILEIRA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP070381 CLAUDIA PETIT CARDOSO E ADV. SP012232 CARLOS NEHRING NETTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Tendo em vista a consulta processual no sítio do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na rede mundial de computadores, que negou provimento ao recurso de Apelação da sentença julgada improcedente nos autos da Ação Anulatória de Débito Fiscal nº 00.0760312-6, cujo acórdão transitou em julgado, determino a manifestação do(a) Embargante e posteriormente do(a) Embargado(a) para prosseguimento do feito.

93.0516731-4 - S/A LANIFICIOS MINERVA (ADV. SP015411 LIVIO DE VIVO E ADV. SP109643 ANDRE ALICKE DE VIVO) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA)

Haja vista a natureza alimentar do crédito executado nos autos, determino seja levantado o valor da parte incontroversa pela embargante. NO tocante à diferença apontada pelas partes às fls. 289/291 e fls. 300/301, remetam-se os autos ao

Contador do Juízo. Após, conclusos.

93.0517043-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0506763-4) LANCHONETE RIZZOLI LTDA (ADV. SP083195 PAULO MARCIO MULLER MARTIN) X SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB (ADV. SP023718 MARIA FRANCISCA DA COSTA VASCONCELLOS) Fls.138/140: manifestem-se as partes, iniciando-se pelo(a) Embargante e depois o(a) Embargado(a). Prazo: 10(dez) dias. Após, expeça-se o competente Ofício Requisitório. Intime-se.

94.0506832-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0500377-1) CALPHONE TELECOMUNICACOES E COM/ LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP084235 CARLOS ALBERTO CASSEB) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Portanto, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO, utilizando-me do juízo de admissibilidade atribuído ao Juízo a quo. Certifique-se o trânsito em julgado. Desapensem-se os presentes, trasladando-se as cópias necessárias aos autos principais. Após arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. I.

94.0514601-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0011782-3) JOAO CARLOS AYRES NETTO (ADV. SP081800 ANTONIO CARLOS DE SANTANNA) X INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) Ciência às partes do retorno dos autos do ETRF3aREGIÃO. Requeira o(a) Embargante o que entender ser de direito. Prazo: 10(dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

98.0531805-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0507202-9) BRAZACO MAPRI INDUSTRIAS METALURGICAS S/A (ADV. SP125316A RODOLFO DE LIMA GROPEN E ADV. SP174336 MARCELO DOMINGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) Fls.969/970: manifeste-se o(a) Embargante, no prazo de 5(cinco) dias. Após, voltem-me conclusos.

98.0555109-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0536996-0) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (PROCURAD ALESSANDRA G NASCIMENTO SILVA) Ciência às partes do retorno dos autos do ETRF3aREGIÃO. Intime-se o(a) Embargante a requerer o quê de direito, no prazo de 10(dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

1999.61.82.014664-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0506407-8) BORIS WEXLER E OUTRO (ADV. SP032878 MOYSES JOSE ELIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MANOEL OLIVEIRA VALENCIO) 1. Nos termos da alteração introduzida ao item 4.2 do Provimento nº 19 de 24.04.95, pelo Provimento nº 34 COGE-TRF 3ª Região, de 12.09.2003, a qual estabelece que: As peças apresentadas por cópia, qualquer que seja o meio de reprodução, deverão revestir-se de nitidez, inteireza e autenticação, podendo esta última ser substituída por declaração do advogado, sob sua responsabilidade pessoal. 2. Desta forma, diante do exposto, junte o(a) Embargante, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, cópia AUTENTICADA do(a): - Procuração, artigo 13 do CPC. Intime-se.

2000.61.82.021118-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0530686-0) CIA/ DE ENGENHARIA DE TRAFEGO (ADV. SP019365 LEONETE ANGELA CARDOSO MARTINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) Manifeste-se o(a) Embargante sobre a juntada da cópia de fls.119/417 dos autos do procedimento administrativo. PRAZO: 5 (cinco) dias. Após, voltem-me conclusos. Intime-se.

2000.61.82.049875-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.028291-2) ORICA BRASIL LTDA (ADV. SP076649 RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS E ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) Para aferir-se a pertinência de produção da prova pericial requerida, apresente o (a) Embargante os seus quesitos e indique Assistente Técnico. Defiro, em termos, a produção da prova documental requerida. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se.

2000.61.82.050938-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.024464-9) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP135372 MAURY IZIDORO) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (PROCURAD MARILDA NABHAN) Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira o(a) Embargante o que entender ser de direito. Prazo: 10(dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

2001.61.82.002480-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0542397-2) MERCURIO

MARCAS E PATENTES LTDA (ADV. SP010285 ELZIAR APARECIDO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Tendo em vista que inexistente instrumento de procuração nos presentes autos, intime-se o(a) Embargante para regularizar sua representação processual, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

2002.61.82.026137-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0554089-8) AZURRA AUTO TAXI LTDA (ADV. SP098602 DEBORA ROMANO LOPES E ADV. SP205521 KAREN CHEN DE CHRISTO IWASAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Manifeste-se a(o) embargante sobre a impugnação de fls. 325/336 bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do artigo 740, parágrafo único, do CPC. Intime-se.

2002.61.82.038266-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.001095-6) RESPEC SERVICOS EMPRESARIAIS E PUBLICIDADE LTDA (ADV. SP109184 MARILEIA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA DA GRACA S GONZALES)

Fls.817/818: manifeste-se o(a) Embargante, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de preclusão da prova pericial.

2002.61.82.039367-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.045476-0) AUTO POSTO NACCARATO LTDA (ADV. SP101198 LUIZ ANTONIO ALVES PRADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Recebo o recurso de apelação de fls.136/152 apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, V, do CPC. Vista à parte contrária para as Contra-Razões, no prazo legal. Desapensem-se estes dos autos da Execução Fiscal nº200061820454760, certificando-se e trasladando-se as peças necessárias, inclusive esta decisão. Após, subam estes autos a Superior Instância, fazendo-me, a seguir, conclusos os autos da Execução Fiscal. Intime-se.

2003.61.82.006408-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0479935-6) GRUPO EDUCACIONAL EQUIPE LTDA (ADV. SP048353 LUIZ JOSE BUENO DE AGUIAR E ADV. SP163597 FLAVIA ACERBI WENDEL) X IAPAS/CEF (ADV. SP188439 CRISTIANO ZECCHETO SAEZ RAMIREZ)

Fls.403/404: manifeste-se o(a) Embargante, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de preclusão da prova pericial. Intime-se.

2003.61.82.018561-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0515439-4) MAURO SERNARDES CASTRO (ADV. SP071893 ANTONIO CLAUDIO SANTOS DE BARROS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

A Embargante teve oportunidade de anexar documento à petição inicial, mas não o fez. A regra geral é que o autor, na petição inicial, junte desde logo os documentos necessários a demonstrar seu direito. Ônus da prova é a conduta imposta às partes, tendo por finalidade a demonstração da verdade dos fatos alegados. O descumprimento dessa conduta não acarreta sanção, apenas prejuízo para a parte que tinha o ônus da prova, pois com a falta da devida prova, dificilmente, conseguirá a parte obter os efeitos jurídicos pretendidos. Diante do exposto, defiro em termos, a produção da prova documental, concedendo prazo de 10(dez) dias para que a parte interessada providencie a obtenção e juntada de cópia de novos documentos bem como a certido da Junta Comercial do Estado de São Paulo/SP. Indefiro a produção da prova testemunhal requerida, visto que tal pretensão foi deduzida em desconformidade com o artigo 16, parágrafo 2º, da Lei nº 6.830/80. Intime-se.

2004.61.82.059991-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.002108-0) COML/ IMPORTADORA IMPERIAL LTDA EPP (ADV. SP125734 ANA CRISTINA CASANOVA CAVALLLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS)

Recebo o recurso de apelação de fls.102/124 apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, V, do CPC. Vista à parte contrária para as Contra-Razões, no prazo legal. Desapensem-se estes dos autos da Execução Fiscal nº 200361820021080, certificando-se e trasladando-se as peças necessárias, inclusive esta decisão. Após, subam estes autos a Superior Instância, fazendo-me, a seguir, conclusos os autos da Execução Fiscal. Intime-se.

2004.61.82.063060-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0521438-9) J PAIM IND/ E COM/ LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP025703 ALEXANDRE ALBERTO CARMONA) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Em que pese o recurso de apelação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ter sido recebido como embargos infringentes, o fato é que o valor do débito fiscal em 15.06.2004 (fl. 45 dos autos da execução fiscal em apenso), já estava por volta dos R\$ 7.311,46 (sete mil, trezentos e onze reais e quarenta e seis centavos), ou seja acima do valor de alçada previsto no artigo 34 da LEF. Assim, é o caso de remeter-se o recurso à apreciação do Egrégio Tribunal Regional Federal- Terceira Região. Subam os autos à Superior Instância. I.

2005.61.82.034551-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0575622-7) ELIAS ANTONIO DA SILVA (ADV. SP081728 ELDA ZULEMA BERTOIA DE DI PAOLA) X IAPAS/CEF (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Intime-se o(a) Embargante para regularizar sua representação processual, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

2006.61.82.046122-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.043919-7) IMPLEMENTOS RODOVIARIOS RAI LTDA (ADV. SP170872 MAURICIO PERNAMBUCO SALIN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Para aferir-se a pertinência de produção da prova pericial requerida, apresente o (a) Embargante os seus quesitos e assistente técnico.

2006.61.82.051399-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0515400-1) SEBASTIAO APARECIDO LOPES (ADV. SP204162 ADRIANO DE JESUS ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA LUCIA MODESTO NICOLAU)

1. Nos termos da alteração introduzida ao item 4.2 do Provimento nº 19 de 24.04.95, pelo Provimento nº 34 COGE-TRF 3ª Região, de 12.09.2003, a qual estabelece que: As peças apresentadas por cópia, qualquer que seja o meio de reprodução, deverão revestir-se de nitidez, inteireza e autenticação, podendo esta última ser substituída por declaração do advogado, sob sua responsabilidade pessoal. 2. Desta forma, diante do exposto, junte o(a) Embargante, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, cópia AUTENTICADA do(a): (X) Certidão de Dívida Ativa;(X) Procuração, artigo 13 do Código de Processo Civil.Intime-se.

2006.61.82.051405-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.052490-1) UNILEVERPREV SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA (ADV. SP238465 GRAZIELLA LACERDA CABRAL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Converto os autos deste processo em diligência.Haja vista a existência de Mandado de Segurança n. 19998.34.00.002542-4, cujo objeto discute a imunidade do IRPJ da embargante, que tem reflexo justamente sobre as inscrições aqui executadas e no intuito de evitar decisões conflitantes, concluo pela prejudicialidade externa e, conseqüentemente, suspendo o andamento do feito (artigo 265, inciso IV do Código de Processo Civil) até o julgamento definitivo do processo suso descrito que tramita perante o MM. Juízo Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal (fls. 94/103).P.R.I.

2007.61.82.000465-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.041160-2) IMPLEMENTOS RODOVIARIOS RAI LTDA (ADV. SP170872 MAURICIO PERNAMBUCO SALIN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Para aferir-se a pertinência de produção da prova pericial requerida, apresente o (a) Embargante os seus quesitos e assistente técnico.

2007.61.82.007351-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.024460-6) HOSPITAL E MATERNIDADE SAO MIGUEL S A (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Considerando-se as alegações do(a) Embargante em fls.149/152 bem como a justificativa apresentada pelo Sr. Perito em fls.155 arbitro os honorários periciais em R\$4.000,00 (quatro mil reais).Proceda o(a) Embargante ao depósito do valor ora fixado, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de preclusão da prova pericial.Intime-se.

2007.61.82.036629-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.065184-0) OERLIKON TEXTILE DO BRASIL MAQUINAS LTDA (ADV. SP245959A SILVIO LUIZ DE COSTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Reconsidero o despacho de fls.50.Recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da Execução até o julgamento em Primeira Instância.Impugnação às fls.40/43.Manifeste-se o(a) embargante sobre a impugnação bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando-se a sua pertinência, no prazo de 5(cinco) dias. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do artigo 740, parágrafo único do CPC.

2007.61.82.039830-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.012395-7) FIORELLA PRODUTOS TEXTEIS LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

Fls.163: Indefiro a produção da prova testemunhal requerida, eis que tal pretensão foi deduzida em desconformidade com o artigo 16, parágrafo 2º, da Lei 6.830/80. Quanto à prova pericial pretendida, determino ao Embargante que, por ora, formule quesitos, a partir dos quais analisarei a pertinência de tal prova. Int.

2007.61.82.041699-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0504170-0) INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD ELIANA LUCIA MODESTO NICOLAU) X SOC/ CONGREGACAO N S SION COLEGIO N S DE SION (ADV. SP015810 DURVAL EMILIO CAVALLARI)

Fls.18/20: manifestem-se as partes, iniciando-se pelo(a) Embargante e depois o(a) Embargado(a). Prazo: 10(dez)

dias. Após, voltem-me conclusos.

2008.61.82.006169-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.041633-1) SERVICOS DE COPIAS BRASILS C LTDA (ADV. SP212038 OMAR FARHATE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

1. Nos termos da alteração introduzida ao item 4.2 do Provimento nº 19 de 24.04.95, pelo Provimento nº 34 COGE-TRF 3ª Região, de 12.09.2003, a qual estabelece que: As peças apresentadas por cópia, qualquer que seja o meio de reprodução, deverão revestir-se de nitidez, inteireza e autenticação, podendo esta última ser substituída por declaração do advogado, sob sua responsabilidade pessoal. 2. Desta forma, diante do exposto, junte o(a) Embargante, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, cópia AUTENTICADA do(a): (X)Certidão de Dívida Ativa;(X) Auto de Penhora;(X) Procuração, artigo 13 do CPC.Intime-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.82.038262-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.015786-3) ATRA PRESTADORA DE SERVICOS EM GERAL LTDA (ADV. SP139012 LAERCIO BENKO LOPES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Recebo a exceção de incompetência, suspendendo a execução fiscal a que estes estão apensos (art. 309 c/c art. 265, III c/c art. 791, II todos do CPC). Processe-se a exceção, ouvindo-se o excepto (art. 308 do CPC).

EXECUCAO FISCAL

00.0054076-5 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CIA/ URANO DE CAPITALIZACAO (ADV. SP122478 LUIZ ROSELLI NETO)

Trata-se de execução contra empresa em liquidação extrajudicial, cujo s autos foram remetidos a este Juízo com base no Decreto-lei 685/69. Pois bem, nos termos do artigo 98, a e par. 1º do Decreto-Lei 73/66 c/c o artigo 18, a e e da Lei 6.024/74, o curso do processo está suspenso, bem como o prazo prescricional foi interrompido. Assim, não há que se falar em prescrição intercorrente, não sendo o caso de aplicação do artigo 40 da LEF. Intimem-se as partes. Após, retornem os autos ao arquivo.

00.0145962-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X CIA/ ORLY INDL/ E OUTROS (ADV. SP143497 OSWALDO WAQUIM ANSARAH)

Assim sendo, informe o exequente se a despeito das informações constantes dos feitos fiscais, houve alguma causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, após a constituição definitiva dos créditos e antes da distribuição das execuções fiscais. Informe, outrossim, a situação atual do inventário de MOYSÉS RIZEK, para o fim de regularizar o polo passivo das execuções fiscais em apenso. Intimem-se as partes.

00.0423095-7 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD VERA MARIA PEDROSO MENDES) X IGPECOGRAPH MAQUINAS DE ENDERECAR LTDA (ADV. SP052901 RENATO DE LUIZI JUNIOR E ADV. SP083933 ANTONIO FERREIRA DA SILVEIRA)
Deprequem-se os leilões.

00.0576154-9 - IAPAS/CEF (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X KUNIO SUDA (ADV. SP098986 MARIA RITA COVIELLO COCIAN CHIOSEA)

Posto isto, acolho os presentes embargos de declaração da decisão guerreada e DEFIRO o requerimento de bloqueio de valores eventualmente existentes em nome dos executados, até o montante do débito exequendo nos termos do artigo 655-A do Código de Processo Civil. Quaisquer informações relativas a este feito com relação a eventuais contas correntes ou aplicações financeiras do executado deverão ficar arquivadas em pasta própria, com acesso restrito a este Juízo e às partes. P. I. C.

00.0675221-7 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (PROCURAD JOSE WASHINGTON CARVALHO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

J.Sim se em termos. Nada sendo requerido em 05 dias, retornem estes autos ao arquivo. Int.

00.0933667-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X IND/ J B DUARTE S/A (ADV. SP091547 JOSE UILSON MENEZES DOS SANTOS)

Compulsando os autos verifiquei que a penhora efetivada sobre o imóvel indicado à penhora pelo executado não foi registrada no Cartório de Registro de Imóveis competente. Assim sendo, determino a expedição de Carta Precatória para Comarca de Suzano para o Registro da Penhora e Designação de datas para realização de leilão(ões).

87.0008412-3 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANCA PAULISTA (ADV. SP055394 CELSO APPARECIDO SILVA E ADV. SP205995 JOSE MARIA DE FARIA ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA)

Fls.126: Manifeste a executada sobre o quanto expendido pela exequente. Int.

89.0002737-9 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD VERA MARIA PEDROSO MENDES) X JOCKEY CLUB DE SAO PAULO E OUTROS (ADV. SP023689 SONIA CORREA DA SILVA DE ALMEIDA PRADO)

Fls. 196/197 e 227/228: Por ora, tendo em vista a possibilidade de adimplemento do débito, não justifica-se a permanência no feito dos co-executados. Assim, determino a imediata exclusão do polo passivo de Mario Ribeiro Nunes Galvão e de Waldyr Prudente de Toledo. Remetam-se os autos ao SEDI para as providências necessárias. Promova-se nova vista ao exequente dos termos da petição da executada de fls 227/228. Após, retornem-me conclusos para apreciação. I.

89.0025630-0 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP028979 PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO) X CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP019218 ANTONIO CARLOS MATTEIS DE ARRUDA E ADV. SP032505 ANTONIO CARLOS DE ANDRADE MENDES E ADV. SP149617 LUIS ALBERTO RODRIGUES)

Fls.93/97: Intimem-se, devendo as partes informarem o necessário, nos termos do determinado na resol.nº 509 de 31/05/2006 do Conselho da Justiça Federal de 31/05/2006, para a expedição de ALVARÁS DE LEVANTAMENTO.

92.0505690-1 - BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP034645 SALUA RACY) X COML/ DE ALIMENTOS GOMES E SOBRINHO LTDA E OUTROS (ADV. SP157753 JOAO CARLOS DOS SANTOS)

J. Sim se em termos. Nada sendo requerido em 5 dias, retornem ao arquivo. Int.

93.0511092-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES) X CELINA MODAS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP173512 RICARDO HENRIQUE DE MACEDO LEMOS)

Intime-se a executada da decisão de fls. 112.

95.0500455-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA MARIA PEDROSO MENDES) X GEOMAQ TRATORPECAS LTDA (ADV. SP072936 NELSON COLPO FILHO)

Fls. 88/89:1- Regularize a executada sua representação processual, em 05 (cinco) dias. No silêncio, proceda-se à exclusão do nome do advogado no sistema processual.2- Intime-se o Sr. João Roberto Maiani a agendar data em Secretaria para lavratura do Termo de Substituição de Depositário.

95.0512245-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DJANIRA N COSTA) X ESTABELECIMENTOS DE MODAS MARIE CLAIRE S/A (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES)

Fls. 296: Tendo em vista a consulta juntada a fls. 304/306, referente ao A.I. 200303000735205, prossiga-se na execução designando-se datas para leilão dos bens penhorados.

95.0522617-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA KORCZAGIN) X FERGO S/A IND/ MOBILIARIA (ADV. SP015115 FERNANDO AUGUSTO JORDAO DE SOUZA NETTO E ADV. SP009805 FERNAO DE MORAES SALLES)

Fls. 215: 1) Defiro o pagamento parcelado dos honorários de Sr. perito em cinco parcelas iguais e sucessivas de R\$ 1.350,00, a primeira com vencimento no próximo dia 05 de maio de 2008;2) Prossiga-se nos leilões com o valor da avaliação estimado pelo sr. perito. I.;3) Publique-se com urgência.

96.0503633-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HELENA M. JUNQUEIRA) X BSH CONTINENTAL ELETRODOMESTICOS LTDA. (ADV. SP094387 LUCIANA DE BARROS CAMARGO BARBONE E ADV. SP094387 LUCIANA DE BARROS CAMARGO BARBONE)

Compulsando os autos, verifico que a executada apresentou guia de depósito do débito executado nos autos (fls. 70, 74 e 88). Assim, dada a urgência da empresa reconheço a suspensão da exigibilidade dos créditos tributários inscritos nesta execução fiscal. Oficie-se, portanto, ao DD. Procurador Chefe da Fazenda Nacional em São Paulo para que: a) anote em seus cadastros a suspensão da exigibilidade, bem como para que a presente inscrição não seja óbice à expedição de Certidão de regularidade fiscal, exceto se houver outros débitos fiscais da empresa. b) retire a razão social da empresa dos cadastros do Cadin; Vista a executada da substituição da nova Certidão de Dívida Ativa. Int.

96.0506480-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X LOIDE NACIONAL CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP177376 RICARDO GASPERETTI BERNARDES)

A requerimento do Exequente, defiro suspensão do feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, tendo em vista a adesão da executada ao parcelamento instituído pela MP 303/2006. Findo este prazo, dê-se nova vista ao exequente, independentemente de nova intimação.

96.0507372-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDREA CRISTINA DE FARIAS) X IVOTURUCAIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA)

Fls 163: Ante o tempo decorrido, manifeste-se a executada. Prazo: 15 (quinze) dias. I.

96.0514717-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X M CASSAB COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP110621 ANA PAULA ORIOLA MARTINS)

Considerando a adesão da executada ao PAES-Parcelamento Especial instituído pela Lei 10.684/03, suspendo o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, remetendo-se os autos ao arquivo - nos termos da Ordem de Serviço n. 3, deste Juízo, onde aguardarão eventual manifestação das partes.

96.0528215-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X QUIMICA INDL/ PAULISTA S/A (ADV. SP019068 URSULINO DOS SANTOS ISIDORO)

Encaminhem-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, fazendo constar a massa falida. Após, tendo em vista o noticiado pela exequente informando da reserva de numerário ou habilitação do crédito fiscal junto ao Juízo falimentar, suspendo o curso desta execução, aguardando-se no arquivo até o desfecho da falência ou nova manifestação das partes.

96.0532047-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CIRO HEITOR F GUSMAO) X COML/ JAHU BORRACHAS E AUTO PECAS LTDA (ADV. SP118183 HAROLDO CORREA NOBRE)

Requeira o executado o que entender de direito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

96.0532971-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELLA GONCALVES) X EGROJ IND/ MECANICA LTDA (ADV. SP045645 JOAO CARLOS NICOLELLA E ADV. SP112943 MARCIA MIYUKI OYAMA MATSUBARA)

Regularize a executada sua representação processual.Designem-se datas para leilões.Expeça-se mandado de intimação, constatação e reavaliação.Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prisão civil.Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto ou não sabido.Intime-se.

98.0516052-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ZADRA IND/ MECANICA LTDA (ADV. SP154253 CHRISTIAN GONÇALVES)

Designem-se datas para leilões.Expeça-se mandado de intimação, constatação e reavaliação.Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prisão civil.Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto ou não sabido.Intime-se.

98.0534678-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X TINTAS CENTER COR LTDA E OUTRO (ADV. SP096425 MAURO HANNUD)

Ademais, a falência da empresa não impede o direcionamento do feito em face dos co-responsáveis solidários.Desta forma, em virtude da falta de provas, não é possível dar procedência ao pedido do requerente, uma vez que, os documentos juntados pela requerente não demonstram a sua retirada da sociedade.Ademais, nada obsta que após a efetiva garantia do processo, o mesmo possa ser excluído do feito nos termos do artigo 620 do Código de Processo Civil.Posto isto, REJEITO os pleitos do co-executado. Reitere-se a diligência requerida a fl. 77 (mandado de penhora) no endereço de fl. 75, inclusive com intimação por ora certa, se necessário.Intimem-se as partes.

98.0535068-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X REAL COM/ DE AUTO PECAS LTDA (ADV. SP094166 JOSE ANTONIO DOS SANTOS)

Por ora, designem-se datas para leilões.Expeça-se mandado de intimação, constatação e reavaliação.Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prisão civil.Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto ou não sabido.Intime-se.

98.0541997-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X VIACAO FERRAZ LTDA (ADV. SP195382 LUIS FERNANDO DIEDRICH E ADV. SP157291 MARLENE DIEDRICH E ADV. SP141232 MARIA ISABEL MANTOAN DE OLIVEIRA)

Inclua(m)-se no pólo passivo o(s) co-responsável(is) de fls. 484/485, anotando-se, inclusive na distribuição. Após, cite(m)-se, devendo o exequente fornecer a(s) contrafé(s).Não havendo pagamento, depósito ou nomeação de bens à penhora, no prazo de 5 (cinco) dias, expeça-se o mandado de penhora, avaliação e intimação.

98.0545224-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X TRANSPORTADORA JULIO SIMOES S/A (ADV. SP059992 FLORISBELA MARIA GUIMARAES N MEYKNECHT E ADV. SP036250 ADALBERTO CALIL E ADV. SP163721 FERNANDO CALIL COSTA E ADV. SP187138 GUSTAVO FERNANDES PEREIRA)

Ante a decisão proferida no Agravo de Instrumento (fls.181/186) e a sentença proferida à fl.156, determino a remessa dos autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

98.0551192-8 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD LOURDES RODRIGUES RUBINO) X SERVINSET LTDA E OUTRO (ADV. SP096349 BELMIRO DE NOBREGA DE FREITAS)

Por ora, intime-se o executado a regularizar sua representação processual nos termos do art.37 e par.único do CPC no prazo de 05(cinco) dias.

98.0552776-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PATROPI ADMINISTRACAO ESTACIONAMENTO E GARAGENS LTDA (ADV. SP131170 ANDRE LUIZ RODRIGUES SITTA)

A requerimento do Exequente, defiro suspensão do feito pelo prazo de 180(cento e oitenta) dias, tendo em vista a adesão da executada ao parcelamento instituído pela MP 303/2006. Findo este prazo, dê-se nova vista ao exequente, independentemente de nova intimação.

1999.61.82.010679-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X SOELBRA SOC/ ELETROQUIMICA BRASILEIRA LTDA (ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO)

Ante a ausência de manifestação do executado, cumpra-se o despacho de fl.97, expedindo-se carta precatória para designação de leilão do bem penhorado.

1999.61.82.023533-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X GRUMONT EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP022347 FRANCISCO LOPES JUNIOR)

Considerando a adesão da executada ao PAES - Parcelamento Especial instituído pela Lei 10.684/2003, suspendo o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, remetendo-se os autos ao arquivo - nos termos da Ordem de Serviço n. 3, deste Juízo, onde aguardarão eventual manifestação das partes.

1999.61.82.024595-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X INDUSTRIALIZACAO DE AMENDOIM INAM LTDA (ADV. SP145719 LUIZ FERNANDO MARTINS MACEDO)

Considerando a adesão da executada ao PAES - Parcelamento Especial instituído pela Lei 10.684/03, suspendo o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, remetendo-se os autos ao arquivo - nos termos da Ordem de Serviço n. 3, deste Juízo, onde aguardarão eventual manifestação das partes.

1999.61.82.026403-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X CASARAO MUDANCAS LTDA (ADV. SP217174 FERNANDO SILVA ALVES)

A requerimento do Exequente, defiro suspensão do feito pelo prazo de 180(cento e oitenta)dias, tendo em vista a adesão da executada ao parcelamento instituído pela MP 303/2006. Findo este prazo, dê-se nova vista ao exequente, independentemente de nova intimação.

1999.61.82.035160-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X EMBRAMET EMPRESA BRASILEIRA DE ARTEFATOS METALICOS LTDA (ADV. SP155126 ELAINE DE OLIVEIRA SANTOS)

Ante a manifestação da exeqüente de fls.86/86vs, prossiga-se a execução com a expedição de mandado para penhora, avaliação e intimação em bens do executado.

1999.61.82.044615-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PLURIGOMA PISOS DE BORRACHA E PLASTICOS LTDA (ADV. SP132203 PATRICIA HELENA NADALUCCI E ADV. SP133045E ROGERIO ISIDRO DA SILVA)

Ante a manifestação da exeqüente informando da inexistência de qualquer parcelamento no sistema da PGFN, prossiga-se a execução com a expedição de mandado de constatação e reavaliação dos bens penhorados (fl.60).

1999.61.82.046464-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X DFV - TELECOMUNICACOES E INFORMATICA S/A (ADV. SP105374 LUIS HENRIQUE DA SILVA)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para requerer o que direito no prazo legal. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

1999.61.82.046503-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X COML/ VISAO FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP108137 MARCIA DAS NEVES PADULLA E ADV. SP172669 ANDREA GOUVEIA JORGE)

A requerimento do Exequente, defiro suspensão do feito pelo prazo de 180(cento e oitenta) dias, tendo em vista a adesão da executada ao parcelamento instituído pela MP 303/2006. Findo este prazo, dê-se nova vista ao exequente, independentemente de nova intimação.

1999.61.82.047659-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X COVERS M A CONFECOES PLASTICAS LTDA (ADV. SP039177 JOAO ROBERTO LEMES)

Fls.96 : Defiro. Intime-se o depositário no endereço indicado a apresentar os bens penhorados, ou o seu equivalente em dinheiro, atualizado, no prazo de cinco dias, sob pena de prisão civil. Em caso de diligência negativa, proceda-se à intimação por edital.Int.

1999.61.82.051422-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X BOM VIZINHO COML/ LTDA (ADV. SP187316 ANTONIO FELIPE PATRIANI)

A requerimento da exequente, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, com fundamento no disposto no caput do art. 20, da Medida Provisória nº 2176, convertida na Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, com nova redação dada pelo art. 21 da Lei nº 11.033, de 21/12/2004.

2000.61.82.019813-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X DE VILLATTE INDL/ LTDA (ADV. SP061762 JARBAS ANDRADE MACHIONI)

A requerimento do Exequente, defiro suspensão do feito pelo prazo de 180(cento e oitenta) dias, tendo em vista a adesão da executada ao parcelamento instituído pela MP 303/2006. Findo este prazo, dê-se nova vista ao exequente, independentemente de nova intimação.

2000.61.82.026598-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X TRIGLAY IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP049020B SUELI CLAUDETE VIEIRA GIUSTI)

Considerando a adesão da executada ao PAES - Parcelamento Especial instituído pela Lei 10.684/2003, suspendo o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, remetendo-se os autos ao arquivo - nos termos da Ordem de Serviço n. 3, deste Juízo, onde aguardarão eventual manifestação das partes.

2000.61.82.032999-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MASTERPEN IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP125388 NEIF ASSAD MURAD E ADV. SP223258 ALESSANDRO BATISTA)

A requerimento do Exequente, defiro suspensão do feito pelo prazo de 180(cento e oitenta) dias, tendo em vista a adesão da executada ao parcelamento instituído pela MP 303/2006. Findo este prazo, dê-se nova vista ao exequente, independentemente de nova intimação.

2000.61.82.052778-7 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD IVONE COAN) X SOMEK SOCIEDADE MAUA DE ENSINO E CULTURA LTDA (ADV. SP194984 CRISTIANO SCORVO CONCEIÇÃO)

J. Sim em termos. Nada sendo requerido em 5 dias, retornem ao arquivo. Int.

2002.61.82.042302-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS) X ASSOCIACAO HOSPITALAR E MATERNIDADE DE SAO PA (ADV. SP038658 CELSO MANOEL FACHADA) X STELLA FIGUEIREDO CHRISTIANO DE SOUSA E OUTROS (ADV. SP053271 RINALDO JANUARIO LOTTI)

À semelhança do decidido nos autos dos processos n. 2000618200584643 e 2000618200584631, e diante das alegações da exequente de fls. 125/126, a empresa arrematante do bem penhorado nestes autos no MM. Juízo Trabalhista - CASABLANC REPRESENTAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA, deverá aguardar o resultado final dos embargos à arrematação que discute a irregularidade ocorrida naHasta Pública realizada naquele MM. Juízo Trabalhista. Haja vista o lapso temporal decorrido, defiro, expeça-se mandado de penhora norosto dos autos das ações trabalhistas de fls. 15 e 116 para assegurar o crédito referente a esta exação fiscal. I-se.

2004.61.82.040618-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X INDACO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP097953 ALESSANDRA GOMES DO NASCIMENTO SILVA)

J. Aprovo a nomeação realizada pela executada. Lavre-se o competente termo de penhora em Cartório, expedindo-se, após, mandado para avaliação.I.

2004.61.82.048194-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X NUTRIACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP224435 JOSÉ LUIZ ANGELIN MELLO)

1 - Intime-se a executada para que regularize a sua representação processual, juntando aos autos o contrato social e alterações, no prazo de dez dias. 2 - Diante da notícia de acordo de parcelamento celebrado entre as partes, determino a suspensão do curso desta execução, pelo prazo de doze meses ou nova manifestação das partes. 3 - Remetam-se os autos ao arquivo nos termos da Ordem de Serviço nº3, deste Juízo, onde aguardarão eventual manifestação das partes.Int.

2004.61.82.060141-5 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG GUILHEN LTDA EPP (ADV. SP180389 LUIZ FELICIO JORGE)

Diante do exposto, prossiga-se a execução com a expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação.Intime-se.

2005.61.82.020665-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SPA REPRESENTACOES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP174817 MAURÍCIO LODDI GONÇALVES)

A requerimento do Exequente, defiro suspensão do feito pelo prazo de 180(cento e oitenta) dias, tendo em vista a adesão da executada ao parcelamento instituído pela MP 303/2006. Findo este prazo, dê-se nova vista ao exequente, independentemente de nova intimação.Int.

2005.61.82.021870-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA ME (ADV. SP009434 RUBENS APPROBATO MACHADO) Fls. 106/108: 1) Regularizem-se as folhas dos autos, numerando-se a folha de nº 92;2) Remetam-se os autos ao SEDI para que retifique a razão social da executada, de SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da ME para SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina;3) Tendo em vista o requerimento de concessão de efeito infringente aos Embargos de Declaração apresentados pela executada em face da decisão de fls 92, promova-se vista à exeqüente. Após, retornem-me conclusos para apreciação.

2005.61.82.027136-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ANBAR COMERCIO DE PINTURAS LTDA E OUTRO (ADV. SP048696 DIRCEU TEIXEIRA)
Desta forma, acolho os pedidos esposados por CARLOS EDUARDO DE FRANÇA (fls. 51/ 52) para excluí-lo do pólo passivo da presente execução fiscal. Remetam-se os autos ao SEDI para as providências cabíveis. Estabelecendo o artigo 20 do Código de Processo Civil que a sentença condenará o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios e o artigo 795 do mesmo Estatuto que a extinção só produz efeito quando declarada por sentença, forçoso concluir que ao Juízo somente compete fixar honorários advocatícios ao prolatar sentença ou, na hipótese dos autos na qual inexistem embargos, no momento da extinção da execução fiscal. Assim, deixo de arbitrar honorários neste momento processual em favor do peticionário de fls. 51/ 52. Intimem-se as partes.

2005.61.82.027565-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SAO BENTO COMESTIVEIS LTDA (ADV. SP091094 VAGNER APARECIDO ALBERTO)

A requerimento do Exequente, defiro suspensão do feito pelo prazo de 180(cento e oitenta) dias, tendo em vista a adesão da executada ao parcelamento instituído pela MP 303/2006. Findo este prazo, dê-se nova vista ao exequente, independentemente de nova intimação. Int.

2005.61.82.037527-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X CYRO CEZAR HELENA (ADV. SP057625 MARCOS TADEU HATSCHBACH)

Assim, rejeito a exceção. Por fim, também não verifico presentes as condições elencadas pelo artigo 17 do Código processual civil a justificar a imposição de penalidade ao excipiente. Isto porque as pretensões da embargante, apesar de não procederem, foram deduzidas no legítimo exercício de defesa assegurada pela Lei de Execuções Fiscais - artigo 16. Expeça-se Mandado de penhora e avaliação em bens livres do executado. Intimem-se.

2006.61.82.012415-4 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

À requerimento do exeqüente, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito e nos termos do art. 794, inciso I do C.P.C.. Levante-se a penhora/depósito, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. Custas na forma da lei. P.R.I..

2006.61.82.012418-0 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

A requerimento do(a) exeqüente, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Declaro insubsistente a penhora, se houver, oficiando-se se necessário. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.016976-9 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

A requerimento do(a) exeqüente, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Declaro insubsistente a penhora, se houver, oficiando-se se necessário. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.024546-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SPA REPRESENTACOES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP174817 MAURÍCIO LODDI GONÇALVES)

A requerimento do Exequente, defiro suspensão do feito pelo prazo de 180(cento e oitenta) dias, tendo em vista a adesão da executada ao parcelamento instituído pela MP 303/2006. Findo este prazo, dê-se nova vista ao exequente, independentemente de nova intimação.

2007.61.82.001251-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X FRANCO SUISSA IMPORTACAO EXPORTACAO REPRESENT E OUTROS (ADV. SP058768 RICARDO ESTELLES)

Mantenho a decisão agravada.

2007.61.82.004446-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PLAMON

INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO)

Diante da notícia de acordo de parcelamento celebrado entre as partes, determino a suspensão do curso desta execução, pelo prazo de doze meses ou nova manifestação do Exequente. Aguarde-se no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2007.61.82.009942-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X M M SERVICOS MEDICOS S/C LTDA. (ADV. SP071080 HELENA MARIA DE GODOY MARTINHO)

1 - Intime-se a executada para que regularize a sua representação processual, juntando aos autos o contrato social e alterações, no prazo de dez dias. 2 - Diante da notícia de acordo de parcelamento celebrado entre as partes, determino a suspensão do curso desta execução, pelo prazo de doze meses ou nova manifestação das partes. 3 - Remetam-se os autos ao arquivo nos termos da Ordem de Serviço nº3, deste Juízo, onde aguardarão eventual manifestação das partes. Int.

2007.61.82.020497-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X WIEN COMERCIAL LTDA (ADV. SP076149 EDGARD DE ASSUMPCAO FILHO)

Providencie o EXECUTADO o recolhimento das custas processuais, nos termos do art. 14, da Lei 9.289/96, no prazo de cinco dias. Recolha-se o mandado de fls 27, com urgência. Cumprida a determinação referente às custas, retornem os autos para prolação da sentença de extinção. I.

2008.61.82.002053-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CLAUDIA WATANABE, SOCIEDADE DE ADVOGADOS (ADV. SP152046 CLAUDIA YU WATANABE)

Tendo em vista as alegações da executada no sentido de isenção de Cofins e pagamento parcial de débito, determino, ad cautelam a suspensão do andamento do feito até determinação ulterior. Vista à exequente. Após, retornem-me conclusos. Intimem-se.

6ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Expediente Nº 2276

CARTA PRECATORIA

2008.61.82.001532-5 - JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP E OUTROS (ADV. SP028811 NILTON RIBEIRO LANDI)

Aguarde-se o prazo de 30 dias para eventual requisição dos autos pelo Juízo deprecante. Findo o prazo, sem requisição, oficie-se solicitando informações acerca do prosseguimento da deprecata.

EMBARGOS A ARREMATACAO

2003.61.82.073130-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0008409-5) M D ELEVADORES RESIDENCIAIS LTDA (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS) X IAPAS/CEF E OUTRO (PROCURAD MARIA DA GRACA DO P CORLETTE E PROCURAD TANIA MARA R DA SILVA/ SP211147)

Homologo a desistência do recurso interposto pela embargante, com a anuência da Embargada. Proceda-se ao desamparamento destes autos da execução fiscal, arquivando-se com baixa na distribuição. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2006.61.82.011494-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.017666-6) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SOCIEDADE BENEF ISRAELITABRAS HOSPITAL ALBERT EINSTEIN (ADV. SP047240 MARIA ANGELA DIAS CAMPOS)

Manifeste-se o embargante, sobre as peças trasladadas do Processo Administrativo (anexo). Int.

2007.61.82.011293-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.022080-5) CIMPOR BRASIL PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP176848 ELOAHNA BARBARA DE AZEVEDO E ADV. SP197171 RODRIGO GUANDALINI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Julgados improcedentes os embargos opostos pelo devedor, prosseguir-se-á na execução. É o que se conclui do disposto no art. 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Inquestionável a vontade legislativa no sentido do prosseguimento da execução. Quis o legislador que o credor-exequente não ficasse sujeito a medidas protelatórias do devedor depois que o Poder Judiciário reconhecesse, ainda que não definitivamente, a improcedência da ação-defesa por ele oferecida. Por outro lado, a permanência da suspensão da execução na pendência de recurso percebido somente no efeito devolutivo - além de contrariar a letra expressa na lei - leva, no mais das vezes, pelo decurso de prazo, à desvalorização do bem penhorado, sem se falar na dificuldade de localização do bem quando da efetivação do posterior leilão. Tudo em prejuízo do credor, e em afronta à regra do art. 612 do Código de Processo Civil, que dispõe realizar-se a execução no interesse do credor. Assim, sem contrariar o disposto no art. 736 do CPC, mas interpretando-o em harmonia com os artigos 125 e 520, inciso V, do mesmo codex, determino que se prossiga na execução até que o direito do credor-exequente seja plenamente garantido com o depósito do produto da arrematação. Após a arrematação, garantindo

integralmente o crédito, aguardar-se-á o trânsito em julgado da sentença proferida nos embargos, para só, então, cumprir-se a regra do art. 708 do CPC, procedendo-se ao pagamento do credor ou, então, no caso de provimento do recurso, devolvendo-se a importância ao devedor. Recebo, assim, a apelação interposta no efeito devolutivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para contra-razões. Após, com ou sem contra-razões, subam ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2007.61.82.012339-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.010405-9) J B INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E BALANCAS LTDA (ADV. SP127485 PERCIO LEITE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Manifeste-se o embargante, sobre as peças trasladadas do Processo Administrativo. Int.

2007.61.82.045351-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA) SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO (ADV. SP180975 PRISCILLA DE ALMADA NASCIMENTO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SUELI MAZZEI)

1. Recebo os embargos para discussão, com suspensão da execução até o julgamento em Primeira Instância. Intime(m)-se o(s) embargado(s) para impugnação. 2. Decreto SEGREDO DE JUSTIÇA, em razão da apresentação pela parte de documentos protegidos por sigilo. Proceda a serventia as anotações necessárias.

2007.61.82.045352-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.020810-2) ANGELO SCAVUZZO (ADV. SP105937 IEDA MARIA MARTINELI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :I. formulando requerimento de intimação da embargada para impugnar;II. juntando cópia da petição inicial e certidão de dívida ativa (ambos da execução fiscal);III. juntando cópia do auto de penhora. Int.

2008.61.82.001870-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.019699-6) ITAU RENT ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A (ADV. SP183410 JULIANO DI PIETRO E ADV. SP250289 SAMARA ALFONSO BREY) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Vistos. O art. 739-A, parágrafo 1º, CPC, impõe três requisitos simultâneos para o sobrestamento da execução. Ante a falta de garantia do juízo, processem-se os embargos, sem efeito suspensivo citando-se a parte contrária para responder. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.82.000404-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0934393-8) ANTONIO CELSO LAURINO BERNARDO E OUTRO (ADV. SP152191 CRISTIANE LAMUNIER ALEXANDRE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

1. Ciência à embargante da contestação. 2. Especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade, e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas. Caso pretenda produzir prova pericial, formule no mesmo prazo, os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Prazo: 5 (cinco) dias. Não havendo requerimento de provas da embargante ou da embargada, venham conclusos para sentença. Int.

EXECUCAO FISCAL

00.0408534-5 - IAPAS/BNH (PROCURAD MANOEL DE SOUZA FERREIRA) X METALCAIXAS INDUSTRIAL MECANICA LTDA E OUTROS (ADV. SP099901 MARCIA CRISTINA ALVES VIEIRA E ADV. SP128026 RENATO ANDREATTI FREIRE)

Fls. 190/192: defiro. Lavre-se termo em Secretaria, intimando-se o co-executado Norival Reis a comparecer em cartório no prazo de 05 dias, munido de RG, CPF e COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA a fim de assinar o respectivo termo. Recolha-se o mandado. Int.

00.0458857-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX) X VIACAO GATO PRETO LTDA (ADV. SP107969 RICARDO MELLO)

Fls. 140: suspendo a execução, conforme requerido pela exequente, até o trânsito em julgado dos Embargos à Execução nº 00.505608-0 remetidos ao E. TRF da 3ª Região (98.03.090816-2). Arquivem-se, sem baixa na distribuição, nos termos da Portaria nº 05/2007 deste Juízo, dando-se ciência à executada. Int.

00.0635281-2 - IAPAS/CEF (PROCURAD MARIA CHRISTINA P F CARRARD) X C/ C/ A/ CIA/ DE CONSTRUTORES ASSOCIADOS E OUTROS (ADV. SP058730 JOAO TRANCHESI JUNIOR E ADV. SP058739 JOSE PAULO MOUTINHO FILHO E ADV. SP183463 PÉRSIO THOMAZ FERREIRA ROSA E ADV. SP123481 LUIZ CARLOS RIBEIRO VENTURI CALDAS)

1. Fls. 522/523: defiro. Oficie-se, com urgência, ao DETRAN determinando o desbloqueio de todos os veículos (fls. 426/448 e 468). 2. Fls. 525/526 : cumpra-se. Ao SEDI para as providências de exclusão de Antonio José da Costa Netto do pólo passivo da execução. 3. Após, abra-se vista à exequente para prosseguimento do feito. Int.

93.0507265-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X POSTO DE SERVICO CAPAO REDONDO LTDA E OUTROS (ADV. SP177611 MARCELO BIAZON E ADV. SP247178 MICHELLE DOS REIS MANTOVAM)

Fls. 188/191 :1. ante a garantia do débito por depósito judicial, officie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional comunicando a garantia do juízo e determinando a exclusão do nome da executada do CADIN em relação a esta execução.2. esclareça a executada se pretende a quitação da dívida com a conversão em renda da exequente dos depósitos efetuados. Int.

95.0511763-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA KORCZAGIN) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP090159 EDUARDO LOPES)

Fls. 186: defiro. Int.

97.0538147-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA) X PAO DE ACUCAR S/A DISTRIBUIDORA DE TITS E VALORES MOBILIARIOS (ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR)

Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

97.0548374-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA DA GRACA S GONZALES) X FABRIC DE TECIDOS N SRA MAE DOS HOMENS S/A E OUTRO (ADV. SP141109 ANA PAULA VIOL FOLGOSI) X DAVID ARTHUR BOYES FORD (ADV. SP141109 ANA PAULA VIOL FOLGOSI) X PETER JAMES BOYES FORD (ADV. SP141109 ANA PAULA VIOL FOLGOSI) X SERGIO ROSSETTO E OUTRO (ADV. SP141109 ANA PAULA VIOL FOLGOSI) X DORIS MAY FORD (ADV. SP141109 ANA PAULA VIOL FOLGOSI)

1. Tendo em conta o ingresso espontâneo dos executados, DORIS MAY FORD, VIRGINIA MARGARET VON BULOW, DAVID BOYES FORD e PETER JAMES BOYES FORD, dou-os por citados, a partir da publicação da presente decisão, ocasião em que se iniciará a contagem dos prazos fixados na Lei nº 11.382/2006.2. Recebo a exceção de pré-executividade oposta, sem suspensão dos prazos processuais.3. Abra-se vista ao exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente resposta, cabendo-lhe esclarecer a este Juízo sobre eventual impossibilidade, decorrente da necessidade de requisitar-se informações à Administração Tributária.4. Manifestando-se pela impossibilidade, officie-se ao órgão competente. Não sendo esse o caso, venham conclusos. Int.5. Concedo os benefícios do artigo 3º, parágrafo único, inciso I, da Lei 10741/2003, para o fim de assegurar aos executados/excipientes a prioridade de atendimento preferencial imediato e individualizado, nos termos do disposto no Estatuto do Idoso. Proceda a secretaria as anotações necessárias.

97.0577269-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT) X SUDAMERIS DISTRIBUIDORA DE TITS E VALS MOBILIARIOS S/A (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO E ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA)

Fls. 182: ciência ao executado.Prossiga-se nos embargos vindo-me conclusos para juízo de admissibilidade. Int.

98.0500923-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ILUMITEX ILUMINACAO TECNICA LTDA (ADV. SP026540 CELIA PADILHA NUNES DE ARAUJO CINTRA)

Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

98.0512235-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X BISELLI VIATURAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP123402 MARCIA PRESOTO)

Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

98.0523850-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X BENEDUCI LOPEZ LTDA E OUTRO (ADV. SP056248 SERGIO GALVAO DE SOUZA CAMPOS)

Fls. 150: esclareça a executada. Int.

98.0530132-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X LANDRONI IND/ E COM/ DE PECS PARA TRAT LTDA (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES)

Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

98.0552820-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X RCN IND/ METALURGICAS S/A (ADV. SP130295 PAULA MARCILIO TONANI MATTEIS DE ARRUDA E ADV. SP130292 ANTONIO CARLOS MATTEIS DE ARRUDA JUNIOR)

Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

1999.61.82.011704-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X DERMIWIL IND/ PLASTICA LTDA (ADV. SP174047 RODRIGO HELFSTEIN E ADV. SP208526 RODRIGO MONACO COSTA)

Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

1999.61.82.019789-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X THEMA TRADE INFORMATICA LTDA E OUTRO (ADV. SP195383 LUÍS GUSTAVO DE PAIVA LEÃO E ADV. SP196611 ANDRE MILCHTEIM)

Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

1999.61.82.019888-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ENZO DO BRASIL TEXTIL LTDA (ADV. SP209472 CAROLINA SVIZZERO ALVES)

Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

1999.61.82.020373-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X DARMO MARIO LTDA (ADV. SP075816 JOAO BATISTA DA SILVA)

Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

1999.61.82.023019-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X S/A MINERVA EMPREEND PART IND/ E COM/ (ADV. SP109492 MARCELO SCAFF PADILHA)

Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido pela Exequente. Decorrido o prazo, abra-se vista.

1999.61.82.023470-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X THEMA TRADE INFORMATICA LTDA (ADV. SP195383 LUÍS GUSTAVO DE PAIVA LEÃO E ADV. SP196611 ANDRE MILCHTEIM)

Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

1999.61.82.035954-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ENTREGADORA TRANS GORGONIO LTDA (ADV. SP021204 LUIZ SALEM VARELLA CAGGIANO)

Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

1999.61.82.037727-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ROPAN ;IND/ E COM/ DE ESCOVAS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP141388 CIBELI DE PAULI E ADV. SP178594 IARA CRISTINA GONÇALVES)

Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

1999.61.82.038466-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PHOENIX DO BRASIL LTDA E OUTRO (ADV. SP091094 VAGNER APARECIDO ALBERTO E ADV. SP136250 SILVIA TORRES BELLO)

Nos termos da lei n. 11.382/2006, que alterou a redação do art. 655, I, do Código de Processo Civil, a penhora recairá preferencialmente sobre dinheiro, compreendendo-se nessa hipótese o numerário depositado em estabelecimento bancário, sobre o qual se poderá proceder constrição eletrônica (art. 655-A, CPC). Dessarte, tendo a penhora de valores pecuniários - inclusive os depósitos e aplicações financeiras - preeminência na ordem legal, no silêncio do credor o Juízo deve tentar essa forma de constrição. Havendo manifestação do exequente nesse sentido, a providência ganha maior força de razão. De fato, os meios eletrônicos propiciam eficiência à execução, permitindo prestação jurisdicional mais rápida e eficaz, de acordo com o princípio constitucional da celeridade (Constituição Federal, art. 5º., LXXVIII). Não se objete com o famoso princípio da menor gravosidade para o devedor. Só se poderia considerá-lo se a execução, até aqui, houvesse logrado um mínimo de eficiência, o que não ocorreu. O processo de execução há de causar o menor gravame possível, mas isso não pode ser interpretado no sentido de que se torne INÓCUO ou indolor. Porque tal compreensão equivocada só serviria de incentivo para a inércia do devedor e para a chicana processual. Mesmo que a providência não logre resultados efetivos, ainda assim terá uma utilidade - a de evidenciar que se estaria diante da hipótese do art. 40/LEF. Caso tenha sucesso, sempre se poderá reverter a penhora de ativos legalmente excluídos, a pedido do devedor, como reza a lei processual civil (art. 655-A, 2º., CPC). Desse modo, caiu por terra o dogma de que a

penhora eletrônica há de ser utilizada em último caso. Dogma perverso, por sinal, que só tem servido para a inefetividade e o desprestígio da Justiça. Por todo o exposto, e considerando os termos da legislação em vigor e os princípios da EFICIÊNCIA, CELERIDADE e ACESSO À TUTELA JURISDICIONAL executiva, DEFIRO O PEDIDO DE CONSTRIÇÃO ELETRÔNICA SOBRE ATIVOS FINANCEIROS. Em caso de existência de ativos financeiros bloqueados : para valores acima de 100,00 (cem reais) proceda-se a transferência. Valores inferiores a R\$ 100,00 (cem reais) deverão ser desbloqueados. Em caso de citação positiva e havendo bloqueio em valor inferior ao débito, expeça-se mandado de penhora sobre o valor bloqueado e reforço de penhora. Sendo negativo o bloqueio, prossiga-se com a expedição de mandado de penhora e avaliação. Proceda-se como de praxe, publicando-se ato contínuo esta decisão, como garantia de sua eficácia, quando houver advogado constituído nos autos.

1999.61.82.039230-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X BRUNO TRESS S/A IND/ E COM/ (ADV. SP117750 PAULO AUGUSTO ROSA GOMES)

Fls. 131/132: cumpra-se a r. decisão liminar proferida no Agravo de Instrumento, suspendendo-se a execução fiscal. Arquivem-se, sem baixa na distribuição, nos termos da Portaria nº 05/2007 deste Juízo dando ciência às partes. Int.

1999.61.82.046730-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X H C IND/ E COM/ DE MOLAS LTDA (ADV. SP093510 JOAO MARIA CARNEIRO)

Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

1999.61.82.055049-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X COMEXIM MATERIAS PRIMAS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS)

1. Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo. 2. Susto os leilões designados. 3. Oficie-se ao Desembargador Relator dos Embargos à Execução remetidos ao E. TRF da 3ª Região (fls. 36), comunicando o parcelamento do débito exequendo. Int.

1999.61.82.076229-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X FRAN COM/ E PROTECAO DE METAIS LTDA (ADV. SP255411 EDUARDO SHIGETOSHI INOUE)

Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

2000.61.82.001334-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X EMPREITEIRA DE OBRAS NOBREGA S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP180975 PRISCILLA DE ALMADA NASCIMENTO)

Indefiro a indicação à penhora em substituição apresentada pelo executado, pois o bem está situado fora da Comarca o que elevaria os custos e a demora do processamento. Ademais, o valor do bem é insuficiente para a garantia do juízo, prossiga-se nos embargos em apenso.

2000.61.82.010278-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PILKINGTON BRASIL LTDA (ADV. SP155435 FÁBIO GARUTI MARQUES)

Suspendo, por ora, o cumprimento da determinação de fls. 88. Aguarde-se o encaminhamento dos autos do Agravo noticiado as fls. 95/97, arquivando-se os autos, sem baixa na distribuição nos termos da Portaria nº 05/2007 deste Juízo. Int.

2000.61.82.023551-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X R R IND/ E COM/ DE ETIQUETAS LTDA (ADV. SP141855 LUIZ ROBERTO SOUZA NORONHA)

Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

2000.61.82.030753-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X WORK STAMP GRAVACOES PROMOCIONAIS LTDA (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA)

Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

2000.61.82.047962-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ZONA SUL COM/ DE FERROS E METAIS LTDA ME E OUTROS (ADV. SP086833 IVANI GOMES DA SILVA E ADV. SP090035 CARLOS EDUARDO DA SILVA PREVIA TELLO)

Fls. 176/196: deixo de receber o recurso interposto. O recurso de apelação não é cabível para atacar decisão interlocutória. Prossiga-se. Int.

2002.61.82.031609-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X DIRETA

ASSESSORIA E SERVICOS DE MALA DIRETA LTDA E OUTRO (ADV. SP188633 VIVIANE DUTRA VIEIRA)
Fls. 82/83: ciência ao executado. Int.

2002.61.82.046351-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X VOMM EQUIPAMENTOS E PROCESSOS LTDA (ADV. SP153113 PAULO DUARTE VARCHAVTCHIK)
Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

2004.61.82.024370-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PRODUTORA DE CHARQUE J S LTDA (ADV. SP164048 MAURO CHAPOLA)
Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

2004.61.82.029120-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ABIPACK EMPACOTADORAS E SELADORAS LTDA (ADV. SP201283 ROBERTO TORRES DE MARTIN)
Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

2004.61.82.038884-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ARDEM ASS REG DE DESPORTOS DE DEFICIENTES MENTAIS E S P (ADV. SP179982B TEREZINHA CHIOSSI)
Dê-se ciência às partes da resposta ao ofício expedido à D.R.F. . Int.

2004.61.82.038991-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X KUMAGAI ALIMENTOS - IND E COM LTDA (ADV. SP098619 LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA)
Dê-se ciência às partes da resposta ao ofício expedido à D.R.F. . Int.

2004.61.82.042732-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CLODOALDO COPPI CIA LTDA (ADV. SP088658 WESLEY DI GIORGE)
Nos termos da lei n. 11.382/2006, que alterou a redação do art. 655, I, do Código de Processo Civil, a penhora recairá preferencialmente sobre dinheiro, compreendendo-se nessa hipótese o numerário depositado em estabelecimento bancário, sobre o qual se poderá proceder constrição eletrônica (art. 655-A, CPC). Dessarte, tendo a penhora de valores pecuniários - inclusive os depósitos e aplicações financeiras - preeminência na ordem legal, no silêncio do credor o Juízo deve tentar essa forma de constrição. Havendo manifestação do exequente nesse sentido, a providência ganha maior força de razão. De fato, os meios eletrônicos propiciam eficiência à execução, permitindo prestação jurisdicional mais rápida e eficaz, de acordo com o princípio constitucional da celeridade (Constituição Federal, art. 5º., LXXVIII). Não se objete com o famoso princípio da menor gravosidade para o devedor. Só se poderia considerá-lo se a execução, até aqui, houvesse logrado um mínimo de eficiência, o que não ocorreu. O processo de execução há de causar o menor gravame possível, mas isso não pode ser interpretado no sentido de que se torne INÓCUO ou indolor. Porque tal compreensão equivocada só serviria de incentivo para a inércia do devedor e para a chicana processual. Mesmo que a providência não logre resultados efetivos, ainda assim terá uma utilidade - a de evidenciar que se estaria diante da hipótese do art. 40/LEF. Caso tenha sucesso, sempre se poderá reverter a penhora de ativos legalmente excluídos, a pedido do devedor, como reza a lei processual civil (art. 655-A, 2º., CPC). Desse modo, caiu por terra o dogma de que a penhora eletrônica há de ser utilizada em último caso. Dogma perverso, por sinal, que só tem servido para a inefetividade e o desprestígio da Justiça. Por todo o exposto, e considerando os termos da legislação em vigor e os princípios da EFICIÊNCIA, CELERIDADE e ACESSO À TUTELA JURISDICIONAL executiva, DEFIRO O PEDIDO DE CONSTRIÇÃO ELETRÔNICA SOBRE ATIVOS FINANCEIROS, tendo em conta a certidão de fls. 165. Em caso de existência de ativos financeiros bloqueados : para valores acima de 100,00 (cem reais) proceda-se a transferência. Valores inferiores a R\$ 100,00 (cem reais) deverão ser desbloqueados. Em caso de citação positiva e havendo bloqueio em valor inferior ao débito, expeça-se mandado de penhora sobre o valor bloqueado e reforço de penhora. Sendo negativo o bloqueio, prossiga-se com a expedição de mandado de penhora e avaliação. Proceda-se como de praxe, publicando-se ato contínuo esta decisão, como garantia de sua eficácia, quando houver advogado constituído nos autos.

2004.61.82.046149-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MERCADO HORT CENTER FARTURA LTDA - EPP (ADV. SP215745 ELIANE RUANO MARTINS AMARAL E ADV. SP121596 LUIS ANTONIO GONCALVES GALENTE)
Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

2005.61.82.005961-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X JP CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA E OUTRO (ADV. SP233496B DIRCEU DA SILVA JUNIOR)
1. Fls. 124/140 : Trata-se de ação de execução fiscal ajuizada pela Fazenda nacional visando à cobrança de multa imposta por infração à legislação trabalhista e seus acréscimos legais. Considerando-se a nova redação dada ao artigo

114, inciso VII, da Constituição Federal pela Emenda Constituição nº 45/2004 e do julgamento do Conflito de Competência nº 56.592 - STJ, exsurge a competência da Justiça Laboral para processar e julgar as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos reguladores e de fiscalização das relações de trabalho. Em se tratando de norma constitucional, concernente à atribuição de competência e que possui eficácia imediata, reconheço, a pedido do co-executado, a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar este feito e determino a remessa dos autos a Justiça do Trabalho.2. Fls. 108/109: prejudicado, por ora. Int.

2005.61.82.008219-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LIRA COMERCIO DE ARTIGOS ESOTERICOS LTDA (ADV. SP140059 ALEXANDRE LOBOSCO E ADV. SP234469 JULIA CARA GIOVANNETTI)

Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

2005.61.82.018591-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BANCO CITIBANK S A (ADV. SP154384 JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES E ADV. SP114521 RONALDO RAYES)

Manifeste-se o exequente sobre a alegação de pagamento do débito. Verifico que a procuração de fls. 22/23 perdeu a validade, querendo retirar os autos em carga deverá o executado regularizar sua representação processual juntando procuração válida. Int.

2005.61.82.019182-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X POTREIRO AGRO-PECUARIA LTDA (ADV. SP075717 OSCAR EDUARDO GOUVEIA GIOIELLI)

Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

2005.61.82.022238-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PAMFIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE)

Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

2005.61.82.022821-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LISANDRA LEOTO PASCHOAL TELEFONES ME (ADV. SP121381 FLAVIO CALLADO DE CARVALHO E ADV. SP141490 RENATA APARECIDA PRESTES ELIAS DE CARVALHO)

Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

2005.61.82.027257-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GIANNELLA DISTRIBUIDORA DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA. (ADV. SP176881 JOSÉ EDUARDO GUGLIELMI)

Tendo em conta o pleito da exequente, determino a remessa dos autos ao SEDI para retificação da autuação: 1. excluindo-se a(s) CDA(s) nº(s) : 80205018519-24.2. alterando-se o valor da execução, a fim de que fique constando o valor do débito indicado às fls. 60. Após, expeça-se mandado de penhora e avaliação no valor da inscrição remanescente. Int.

2005.61.82.028308-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ROSSI FERRAMENTAS DIAMANTADAS LTDA (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA)

Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

2005.61.82.048460-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COSTUR COMERCIO E CONFECÇÕES LTDA - ME (ADV. SP149072 JAIR RODRIGUES DE LIMA)

1. Intime-se o executado a regularizar a representação processual, juntando cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos.2. Fls. 53/54: ciência ao executado. Int.

2005.61.82.049405-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LANCHES 23 DE MAIO LTDA - EPP (ADV. SP091547 JOSE UILSON MENEZES DOS SANTOS)

Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

2005.61.82.049911-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DARCI LOCATELLI JUNIOR (ADV. SP165462 GUSTAVO SAMPAIO VILHENA)

Converto o julgamento em diligência. Trata-se de embargos de declaração que reputam a sentença omissa, no ponto em que não teria cuidado de causa suspensiva da prescrição. Pretende-se, portanto, lograr efeito infringente, na medida em que essa circunstância teria o condão de modificar o dispositivo. Em casos tais, recomenda a prudência e o princípio do

contraditório que se ouça a parte contrária. Pelo exposto, vista ao executado, para responder aos embargos declaratórios.

2006.61.82.013631-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DIAGPACK COMERCIO E SERVICOS LTDA (ADV. SP063036 FRANCISCO TOSTO FILHO)

Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

2006.61.82.018193-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X IGOR BELANIN CONFECCOES LTDA (ADV. SP047105 ALFREDO DOS SANTOS BERNARDO FILHO)

1. Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo. 2. Susto os leilões designados. 3. Intime-se o executado a regularizar a representação processual, juntando cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos.

2006.61.82.024229-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SERVIDEIAS COMUNICACAO LTDA (ADV. SP170031 AMILTON CLAUDIO TORRES DA COSTA)

Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

2006.61.82.029089-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CONSTRUTORA ROCHA CARNEIRO LTDA (ADV. SP182200 LAUDEVY ARANTES E ADV. SP140590 MARCELO CALDEIRA DE OLIVEIRA)

Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

2006.61.82.029675-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X GAMA & TOLEDO CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA (ADV. SP127114 LAIS MACEDO CONTELL)

Fls. 83/84: aguarde-se o trânsito em julgado da sentença proferida nos Embargos (trasladada as fls. 79/81). Determino a suspensão da execução, arquivando-se os autos, sem baixa na distribuição, nos termos da Portaria nº 05/2007 deste Juízo. Dê-se ciência às partes. Int.

2006.61.82.036855-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X JULIAN MARCUIR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP126763 CARLOS ALBERTO FRANCO RIBEIRO)

Fls. 336/350: ciência ao executado. Prossiga-se na execução com a expedição de mandado de penhora e avaliação. Int.

2006.61.82.042422-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X FUTURO MUNDO GRAFICA E EDITORA LTDA E OUTROS (ADV. SP154897 JONAS SMITH OLIVEIRA)

J. Suspendo a execução de fls. 56. Venham os embargos conclusos para juízo de admissibilidade.

2007.61.82.004101-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X TECNOPREF INDUSTRIA LTDA (ADV. SP143276 RUTINETE BATISTA DE NOVAIS)

Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

2007.61.82.004298-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CVLA PARTICIPACOES LTDA. (ADV. SP174377 RODRIGO MAITTO DA SILVEIRA)

Recebo a apelação no duplo efeito. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecimento de contra-razões. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais.

2007.61.82.005650-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X B.B.B. DO BRASIL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP116930 ROBERTO DIAS GIMENEZ NETTO)

Fls. 64/65: ciência ao executado. Prossiga-se na execução. Int.

2007.61.82.005940-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X BANCO SANTANDER S/A (ADV. SP234660 HANDERSON ARAUJO CASTRO E ADV. SP237486 DANIELA CUNHA)

1. Tendo em conta o pleito da exequente, determino a remessa dos autos ao SEDI para retificação da autuação: a) excluindo-se a(s) CDA(s) nº(s) : 80607000720-95 e 80707000207-95. b) alterando-se o valor da execução, a fim de que fique constando o valor do débito indicado às fls. 62. 2. Intime-se o executado a regularizar sua representação processual juntando a procuração e cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos. Prazo: 10 (dez) dias.

2007.61.82.008620-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X I.B.P. -

INSTITUTO DE BIOENGENHARIA DA PELE - EVIC BRAS (ADV. SP118630 SERIDIAO CORREIA MONTENEGRO FILHO E ADV. SP207227 MARCOS PESSANHA DO AMARAL GURGEL E ADV. SP203235 CRISTIANO CAMPOS DE ALENCASTRO GUIMARÃES)

Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

2007.61.82.009674-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MC PITTA - CLINICA ODONTOLOGICA S/S LTDA. (ADV. SP050949 EDWARD DE MATTOS VAZ)

CHAMO O FEITO À ORDEM. Intime-se o executado a regularizar a representação processual, juntando cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos. Cientifique-se o executado da decisão de fls. 15. Int.

2007.61.82.012135-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X SPCOM COMERCIO E PROMOCOES S/A E OUTROS (ADV. SP089041 LIAMARA SOLIANI LEMOS DE CASTRO)

1. Tendo em conta o ingresso espontâneo do executado STRATCOM ENGENHARIA E SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA e GILBERTO GANHITO, dou-os por citados, a partir da publicação da presente decisão, ocasião em que se iniciará a contagem dos prazos fixados na Lei nº 11.382/2006. 2. Recebo a exceção de pré-executividade oposta, sem suspensão dos prazos processuais. 3. Abra-se vista ao exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente resposta, cabendo-lhe esclarecer a este Juízo sobre eventual impossibilidade, decorrente da necessidade de requisitar-se informações à Administração Tributária. 4. Manifestando-se pela impossibilidade, oficie-se ao órgão competente. Não sendo esse o caso, venham conclusos. Int.

2007.61.82.018219-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CRISTALERIA BANDEIRANTES LTDA EPP (ADV. SP146235 ROGERIO AUGUSTO CAPELO E ADV. SP186634 ANA AMÉLIA DOS SANTOS TIMÓTEO)

Cumpra-se a r. decisão liminar do Agravo :1. cancele-se a certidão de fls. 42 (nos autos e no sistema informativo processual) quanto ao decurso de prazo para embargos; 2. recolha-se o mandado expedido as fls. 43; 3. expeça-se novo mandado de penhora e avaliação consignando a ordem de intimação do executado para opor Embargos no prazo de 30 dias contados da intimação da penhora.

2007.61.82.026284-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X LIVRARIA E PAPELARIA AVE MARIA LTDA (ADV. SP131647 SIDNEY LENT JUNIOR)

Sem suspensão dos prazos processuais, manifeste-se a exequente sobre os bens ofertados à penhora. Int.

2007.61.82.027421-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X OLIVEIRA MARQUES ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP091209 FERNANDO DE OLIVEIRA MARQUES)

Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

2007.61.82.031637-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X CASA FORTALEZA COMERCIO DE TECIDOS LTDA E OUTROS (ADV. SP130814 JORGE ALEXANDRE SATO)

1. Recebo a exceção de pré-executividade oposta, sem suspensão dos prazos processuais. 2. Abra-se vista ao exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente resposta, cabendo-lhe esclarecer a este Juízo sobre eventual impossibilidade, decorrente da necessidade de requisitar-se informações à Administração Tributária. 3. Manifestando-se pela impossibilidade, oficie-se ao órgão competente. Não sendo esse o caso, venham conclusos. Int.

2007.61.82.032863-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X HL BRASIL CORRETORA DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP128339 VICTOR MAUAD) X CARLOS ALBERTO MARQUES DOS ANJOS E OUTRO

1. Tendo em conta o ingresso espontâneo do executado, dou-o por citado, a partir da publicação da presente decisão, ocasião em que se iniciará a contagem dos prazos fixados na Lei nº 11.382/2006. 2. Sem suspensão dos prazos processuais, abra-se vista ao exequente para que se manifeste sobre os bens oferecidos a penhora. Oportunamente, tornem os autos conclusos.

2007.61.82.033244-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X JULIAN MARCUIR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP126763 CARLOS ALBERTO FRANCO RIBEIRO)

1. Intime-se o executado a regularizar a representação processual, juntando cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos. 2. Fls. 24: considerando que o imóvel localiza-se em outro Município, manifeste-se a exequente. Int.

2007.61.82.033827-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ANTONIO

CARLOS DA CUNHA LIMA (ADV. SP027521 SAMUEL HENRIQUE NOBRE E ADV. SP122414 HEISLA MARIA DOS SANTOS NOBRE)

Recebo a apelação no duplo efeito. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecimento de contra-razões. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais.

8ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Expediente Nº 839

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2002.61.82.036953-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.001602-9) NEW LYNE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP068931 ROBERTO CARLOS KEPPLER) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Fls.110/114: Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, voltem-me conclusos para sentença. Int.

2003.61.82.060057-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.002422-5) ADEMI ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP154850 ANDREA DA SILVA CORREA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Acolho o pedido da embargada, concedendo o prazo de 60 (sessenta) dias, para apresentação da manifestação conclusiva do processo fiscal. Intime-se.

2004.61.82.011080-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.026269-3) TELENIX TELECOMUNICACOES LTDA ME (ADV. SP079321 DANILO BRASILIO DE SOUZA) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP152783 FABIANA MOSER E ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS)

Aguarde-se sobrestado no arquivo a manifestação do embargado sobre a eventual execução das sucumbências fixadas. Intime-se.

2004.61.82.018648-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.013496-1) MENTA & MELLOW COML/ LTDA (ADV. SP106253 ADRIANA CURY MARDUY SEVERINI) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT)

Requeira o embargado o que julgar de seu interesse para prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, no silêncio, aguarde-se sobrestado no arquivo. Int.

2004.61.82.030293-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.038804-1) WALDMAN COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP149222 MARLY COSMO DE SIQUEIRA E SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Recebo a apelação da embargada em seu efeito devolutivo. Intime-se o embargante para oferecer contra-razões, no prazo legal, dispensando-se. Intime-se.

2005.61.82.004695-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.025425-1) EXTRA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP117890 MARCIO CALIL DE ASSUMPCAO E ADV. SP138398 PRISCILA LOPES RIBEIRO) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (ADV. SP139750 EDUARDO DEL NERO BERLENDIS)

Manifeste-se o embargante sobre a impugnação e documentos, no prazo legal. Int.

2005.61.82.033439-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.007109-8) PROCTER GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA (ADV. SP146959 JULIANA DE SAMPAIO LEMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Recebo as apelações do embargante e do embargado em seu efeito devolutivo. Estando já acostado aos autos as contra-razões do INSS, dê-se vista ao embargante para oferecer contra-razões, no prazo legal. Intime-se.

2005.61.82.055927-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.026898-2) FIXOVOLT EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA (ADV. SP111074 ANTONIO SERGIO DA SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Indefiro a produção de prova pericial requerida pelo embargante, tendo em vista que para o seu deferimento imprescindível que haja um fato que escape do conhecimento ordinário, cuja prova dependa de conhecimento especial, técnico ou científico, o que não ocorre no caso em tela. Intime-se as partes, após, voltem-me conclusos para sentença. Intime-se.

2005.61.82.055928-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.026097-1) FIXOVOLT EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA (ADV. SP111074 ANTONIO SERGIO DA SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Indefiro a produção de prova pericial requerida pelo embargante, tendo em vista que para o seu deferimento imprescindível que haja um fato que escape do conhecimento ordinário, cuja prova dependa de conhecimento especial, técnico ou científico, o que não ocorre no caso em tela. Após, voltem-me conclusos para sentença. Intime-se.

2005.61.82.059075-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.027270-5) CMPAC AUTOS LTDA (ADV. SP075384 CARLOS AMERICO DOMENEGHETTI BADIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Junte o embargante, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do depósito judicial, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2006.61.82.017498-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.033386-6) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA (ADV. SP051184 WALDIR LUIZ BRAGA E ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON)

Vistos. Compulsando os autos principais, execução fiscal, proc.n.2003.61.82.33386-6, verifico que foi interposto agravo de instrumento pela Fazenda Nacional, insurgindo-se sobre a carta de fiança apresentada pelo executado. O TRF da 3ª Região, proferiu decisão tornando sem efeito a carta de fiança oferecido pelo executado. Assim, aguarde-se a regularização da garantia nos autos da execução em apenso. Intime-se.

2006.61.82.051392-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.021129-0) SUPPORT EDITORA E PAPELARIA LTDA (ADV. SP167217 MARCELO ANTÔNIO FEITOZA PAGAN E ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Compulsando os autos, verifico que a inicial não venha acompanhada da procuração, assim, o recurso oferecido pelo embargante, não está com a sua regularidade formal, tendo vista que a impossibilidade de verificação dos poderes do subscritor do referido recurso. Regularize o embargante, sua representação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de rejeição do recurso apresentado.Int.

2007.61.82.001181-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.024646-2) SATTIN S/A ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES (ADV. SP170183 LUÍS GUSTAVO DE CASTRO MENDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Acolho o pedido da embargada, concedendo o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar manifestação conclusiva do processo executivo fiscal.Intime-se.

2007.61.82.026603-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.047509-1) VESPER IND/ DE BORRACHAS E TERMOPLASTICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP218386 ODENIR DE SOUZA PIVETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

No prazo de 15 dias regularize o Embargante a sua representação processual, fazendo vir aos autos cópia, em via autenticada, cópia do contrato social.Em igual prazo, traga ainda, em via simples, cópia da inicial da execução fiscal, da certidão de dívida ativa e do auto de penhora, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2007.61.82.032426-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.045035-0) TERNI ENGENHARIA LTDA (ADV. SP102358 JOSE BOIMEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Vistos, etc.A teor do disposto no 1º do artigo 16 da Lei nº 6830/80, e não estando adequadamente garantida a execução, DEIXO DE RECEBER, por ora, os presentes Embargos à Execução.Aguarde-se, pois, a regular formalização da penhora nos autos principais.Int.

2008.61.82.000409-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.054117-8) CINDERELA DROGA CENTER LTDA (ADV. SP205029 CARLOS ALEXANDRE ROCHA DOS SANTOS) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Providencie o embargante a autenticação do contrato social, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2008.61.82.000771-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.026132-0) GIANCAR DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA (ADV. SP240796 DANIELA FRANULOVIC E ADV. SP257814 CLAUDIA GIBELLI DAVID STEGELITZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Junte o embargante cópia da petição inicial da execução e da certidão de dívida ativa e do auto de penhora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.82.003758-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.014733-6) FREZADORA TECNICA BANDEIRANTE LTDA (ADV. SP218578 DEISE APARECIDA ALVES DE SOUZA) X FAZENDA

NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Junte o embargante cópia da petição inicial da execução, da certidão de dívida ativa e do contrato social, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.82.005933-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.020678-0) HELLMANN WORLDWIDE LOGISTICS DO BRASIL LTDA. (ADV. SP125900 VAGNER RUMACHELLA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Vistos, Junte o embargante cópia da inicial da execução bem como da certidão de dívida ativa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2004.61.82.009924-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.092332-2) LUIZA ANTUNES (ADV. SP122406 AUGUSTO POLONIO) X FAZENDA NACIONAL E OUTRO (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Publique-se o r. despacho de fl.103.Intime-se a Fazenda Nacional do despacho proferido à fl.77. Após, manifeste-se o embargante sobre a certidão do sr.Oficial de justiça, às fls.102. Cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL

2002.61.82.004285-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X CARLOS DE ALMEIDA PRADO (ADV. SP033291 WILSON ROBERTO BODANI FELLIN)

Fl.97: Defiro, concedo vista dos autos fora de secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

2002.61.82.045035-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X TERNI ENGENHARIA LTDA E OUTROS (ADV. SP072936 NELSON COLPO FILHO E ADV. SP045727 JONAS FREDERICO SANTELLO E ADV. SP102358 JOSE BOIMEL)

Cota retro: Concedo ao exequente o prazo de 60 (sessenta) dias, para apresentar manifestação conclusiva sobre o parcelamento em questão.Int.

2004.61.82.026912-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CIA METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO COHAB SP (ADV. SP123470 ADRIANA CASSEB)

Em face do cumprimento do mandado de substituição dos bens penhorados de nº 181/2008, defiro o pedido de fl. 320 e determino que seja expedido, com urgência, ofício ao 9º Cartório de Registro de Imóveis para a liberação da penhora do imóvel com matrícula nº 42.038.Int.

2006.61.82.047509-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X VESPER INDUSTRIA DE BORRACHAS E TERMOPLASTICO E OUTROS (ADV. SP218386 ODENIR DE SOUZA PIVETTA E ADV. SP160711 MATHEUS DE OLIVEIRA TAVARES)

Fls.37/38: Indefiro o pedido do INSS, em face da interposição de embargos à execução em apenso. Susto o andamento do feito até a decisão dos embargos à execução. Cumpra-se.

2007.61.82.038289-5 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG DROGA 10 LTDA (ADV. SP159124 JEFFERSON ADALBERTO DA SILVA)

Em face da informação supra, devolva-se a referida petição ao patrono da parte executada, tendo em vista que a execução fiscal não se encontra garantida, devendo ser retirada em secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, dando-se baixa no protocolo

2007.61.82.038297-4 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG DROGANITA MORAIS COSTA LTDA EPP (ADV. SP159124 JEFFERSON ADALBERTO DA SILVA)

Em face da informação supra, devolva-se a referida petição ao patrono da parte executada, tendo em vista que a execução fiscal não se encontra garantida, devendo ser retirada em secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, dando-se baixa no protocolo

2007.61.82.047460-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X TIMKEN DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

Em face da informação supra, devolva-se a referida petição ao patrono da parte executada, tendo em vista que a execução fiscal não se encontra garantida, devendo ser retirada em secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, dando-se baixa no protocolo.

Expediente Nº 843

CARTA PRECATORIA

2006.61.82.012462-2 - JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ E OUTROS (ADV. SP065061 IVETE REGINA CORREA DE MACEDO) X JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
Fls. 125/192: Não cabe a este Juízo a análise de quaisquer petições ou documentos apresentados pela executada visando à apreciação do mérito da causa, uma vez que a execução fiscal não pertence a esta 8ª Vara de Execuções Fiscais. Intime-se a executada para a retirada da petição apresentada, que deverá ser desentranhada e juntada à contracapa dos autos, para que possa ser apresentada ao Juízo Deprecante. Nesse intervalo de tempo, aguarde-se o cumprimento da diligência deprecada e, se for o caso, a vinda de informações do Juízo Deprecante. Int.

2007.61.82.012222-8 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VARZEA PAULISTA - SP E OUTROS (ADV. SP127352 MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA) X JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
Fls. 23/31: Não cabe a este Juízo a análise de quaisquer petições ou documentos apresentados pela executada visando à apreciação do mérito da causa, uma vez que a execução fiscal não pertence a esta 8ª Vara de Execuções Fiscais. Aguarde-se o cumprimento da diligência deprecada e, após, devolvam-se os presentes ao Juízo Deprecante, com as nossas homenagens, dando-se baixa na distribuição. Int.

2007.61.82.039123-9 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP E OUTROS (ADV. SP200270 PIRACI UBIRATAN DE OLIVEIRA JUNIOR) X JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
Fls. 95/97: Mantenho a decisão de fls.91. Na ausência de manifestação do Juízo Deprecante, aguarde-se o cumprimento do mandado expedido. Int.

2007.61.82.042918-8 - JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE SUMARE - SP E OUTROS (ADV. SP194981 CRISTIANE CAMPOS MORATA) X JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
Fls. 114: Em vista da manifestação da Procuradoria da Fazenda Nacional, indefiro a nomeação de bens oferecidos à penhora pelo Executado, por pertencerem ao seu ativo imobilizado. Expeça-se mandado de penhora livre, avaliação e intimação. Int.

2007.61.82.043661-2 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE BARUERI - SP E OUTROS (ADV. SP234846 PRISCILA FARICELLI DE MENDONCA E ADV. SP146959 JULIANA DE SAMPAIO LEMOS) X JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
Fls. 121/125: Em face da informação contida no ofício de nº 379/08 datado de 10 do corrente, proceda-se ao recolhimento do mandado expedido sob nº 131/2008, independente de cumprimento. Após, expeça-se novo mandado de penhora, avaliação e intimação, com os novos valores da CDA 80.2.04.052340-05, às fls. 124, e da CDA 80 7 04 017413-08, às fls. 103. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2004.61.82.051225-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.000943-5) AVICULTURA GALO DE OURO DA CUPECE LTDA (ADV. SP085353 MARCO ANTONIO HIEBRA) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Requeira a embargante o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Int.

2005.61.82.040212-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.024265-8) CONFACON CONSTRUTORES FABRICANTES E CONSULTORES LTDA (ADV. SP030969 JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)
VISTOS EM INSPEÇÃO. 1. Recebo a apelação de fls. 140/226 no efeito devolutivo. 2. Vista à embargada para contrarrazões. 3. Após, conclusos.

2005.61.82.040213-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.028895-6) CONFACON CONSTRUTORES FABRICANTES E CONSULTORES LTDA (ADV. SP030969 JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)
VISTOS EM INSPEÇÃO. 1. Recebo a apelação de fls. 118/204 no efeito devolutivo. 2. Vista à embargada para contrarrazões. 3. Após, conclusos.

2005.61.82.054849-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.037460-5) METAPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.-ME (ADV. SP104299 ALBERTO DA SILVA CARDOSO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Em face da inércia da embargante, julgo DESERTO o recurso de apelação por ela apresentado. Traslade-se cópia da sentença prolatada nestes autos para os autos principais. Após, desapensem-se estes autos, remetendo-os ao arquivo, com baixa na distribuição. Intime-se.

2006.61.82.017057-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.011265-9) CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD ANTONIO JOSE

RIBAS PAIVA) X COML/ CONRADO JORGE LTDA - ME (ADV. SP111233 PAULO ROGERIO TEIXEIRA)
VISTOS EM INSPEÇÃO.Requeira a embargante o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.Int.

2006.61.82.020118-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.030571-1) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CARVOARIA SAO JOSE LTDA (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Recebo a apelação da embargante no seu efeito devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após, conclusos.

2006.61.82.037623-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.031428-1) CABELPUMPS COMERCIO E LOCACAO DE MAQUINAS LTDA (ADV. SP085505 CREUSA MARCAL LOPES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Recebo a apelação da embargante no seu efeito devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após, conclusos.

2007.61.82.006914-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.012933-4) LIDINEL INDUSTRIA METALURGICA LTDA. (ADV. SP179238 MARCELO FLORIANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Comprove a embargante, no prazo de trinta dias, que o parcelamento continua válido e eficaz, bem como diga se tem interesse no prosseguimento destes embargos.Int.

EXECUCAO FISCAL

00.0099056-6 - CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO (ADV. SP204164 AMAURI DOS SANTOS MAIA E ADV. SP059334 JOEL PAULO MEDICIS ALVES E ADV. SP059312 JOSE CELSO LOCATELLI) X PAULO MACHADO ELIAS

Vista ao Exeqüente pelo prazo de 20 (vinte) dias.Após, no silêncio, retornem os autos ao arquivo, com baixa na distribuição, por findos.Int.

2000.61.82.070796-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MGL MARCAS E PATENTES SC LTDA E OUTRO (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR)

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa.Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento.Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2000.61.82.100011-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X JUST CD COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA E OUTRO (ADV. SP121381 FLAVIO CALLADO DE CARVALHO E ADV. SP141490 RENATA APARECIDA PRESTES ELIAS DE CARVALHO)

Defiro o sobrestamento do feito por se tratar de execução fiscal de valor inferior a R\$ 10.000,00, conforme requerido pela Exeqüente.Remetam-se os autos ao arquivo, sobrestando-se.Advirto à Exeqüente, desde logo, que uma vez arquivado o presente feito, o mesmo somente será requisitado junto ao Arquivo Geral mediante manifestação conclusiva em termos de prosseguimento, visando à satisfação do débito objeto da presente execução.Int.

2001.61.82.003454-4 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ E ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI E ADV. SP170397 ARNALDO ANTONIO MARQUES FILHO) X CINDERELA DROGA CENTER LTDA (ADV. SP119496 SERGIO RICARDO NADER)

Fls. 105/122: vista ao Exeqüente a fim de que se manifeste, no prazo de 20 (vinte) dias.Int.

2001.61.82.012231-7 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X ROGERIO ALVES DA COSTA DROG ME E OUTRO

Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo.Dê-se vista à Exeqüente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para novas diligências os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.

2001.61.82.017892-0 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP019274 VENICIO AMLETO GRAMEGNA) X GRANOL IND/ COM/ E EXP/ S/A (ADV. SP083426 ANTONIO CELSO CAETANO E ADV. SP069063 LAERCIO ANTONIO GERALDI)

Em face da sentença de fl. 36, certifique-se o trânsito em julgado. Expeça-se alvará de levantamento do depósito judicial, conforme requerido a fl. 46. Após, se em termos remetam-se os autos ao arquivo, por findos. Int.

2001.61.82.022501-5 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP132589 FRANCISCO EVANDRO FERNANDES E ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X GIULIETTA GERMANA JAGLBAUER (ADV. SP043630 HILDEGARD KRUNOSLAVA WEINSAUER)

Suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Int.

2002.61.82.001772-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X AUTO POSTO GREEN LTDA (ADV. SP055034 JOSE CARLOS SALA LEAL)

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exequente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2002.61.82.014480-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X NOVA SAMPA DIRETRIZ EDITORA LTDA (ADV. SP166881 JOSÉ EDUARDO SILVERINO CAETANO)

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exequente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2002.61.82.015434-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS SANTA TEREZINHA E OUTROS (ADV. SP146235 ROGERIO AUGUSTO CAPELO E ADV. SP142381 MARIA TEREZA DE JESUS PAULO CAPELO)

Vistos. Trata-se de Exceção de Pré-Executividade, manejada pela executada, objetivando a extinção da presente execução fiscal. Intimada, a exequente apresentou manifestação e documentos que comprovam a existência de parcelamento da dívida objeto da presente execução fiscal. Ressalto que, em virtude do parcelamento firmado pelo executado, somente se pode concluir pela perda de objeto da Exceção de Pré-Executividade oferecida. Isto posto, NÃO CONHEÇO o incidente de Exceção de Pré-Executividade de fls. 65/90. Cota de fls. 99, defiro. Em razão do lapso temporal da data da avaliação/reavaliação do(s) bem(s) penhorado(s) até a presente, expeça-se, com urgência, Mandado de Constatação, Reavaliação e, sendo o caso, de Reforço de Penhora para fins de Leilão, intimando, ainda, o executado, que a ciência das praças dar-se-á por intermédio de Edital. Após, se em termos, encaminhe a Secretaria o competente expediente à Central de Hastas Públicas Unificadas da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, de acordo com a Resolução 315, de 12 de fevereiro de 2008, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, para providências que se fizerem necessárias para execução dos certames. Instrua-se com cópias dos documentos necessários, certificando a remessa nos autos. Int.

2002.61.82.023837-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X CAPRI INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP147390 EDSON ALMEIDA PINTO)

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exequente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Int.

2002.61.82.026214-4 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (PROCURAD CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X SERGIO PEREZ POHL

Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à Exequente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para novas diligências os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2002.61.82.033840-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X CORNER PERFURACAO DE POCOS LTDA (ADV. SP173974 MARCELO HAJAJ MERLINO)

Vista ao Exequente a fim de que se manifeste, em termos de prosseguimento, no prazo de 20 (vinte) dias. Após, no silêncio, o processo será suspenso nos termos do artigo 40 da Lei 6830/80, arquivando-se os autos, ficando consignado

que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2002.61.82.053521-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X GILMAR CLOVIS SUTHOFF ME (ADV. SP151858 JOSE GERSON VIEIRA LIMA E ADV. SP152899 JAMES DONISETE LIMA)

Tendo em vista a certidão de fls. 66, susto a realização do leilão designado para 15 de abril de 2008. Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exequente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Int.

2002.61.82.054923-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X CONSTRUTORA CONSAJ LTDA E OUTRO (ADV. SP163256 GUILHERME CEZAROTI E ADV. SP168709 MIGUEL BECHARA JUNIOR)

Fl. 97: defiro a vista fora de cartório pelo prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2002.61.82.062445-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X TAIGA INDUSTRIA E COMERCIO DE INFLAVEIS LTDA (ADV. SP059769 ADILSON AUGUSTO)

Defiro pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após, em nada sendo requerido, tornem ao Arquivo..pa 0,05 Int.

2002.61.82.063975-6 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICIO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X ANEDIT BERRETA DE ARAUJO PEREIRA SANTOS

Vista ao Exequente a fim de que se manifeste, em termos de prosseguimento, no prazo de 20 (vinte) dias. Após, no silêncio, o processo será suspenso, nos termos do artigo 40 da lei 6830/80, arquivando-se os autos, ficando consignado que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2003.61.82.014974-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X DL. ILUMINACAO LTDA (ADV. SP120084 FERNANDO LOESER)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Em face da resposta da Receita Federal, informando que os pagamentos efetuados pela executada já foram alocados, indefiro o pedido formulado pela executada às fls. 324/334, uma vez que a questão da demora por parte da exequente já se encontra resolvida em face da resposta da Receita. Indefiro também o pedido de suspensão da exigibilidade do crédito tributário cobrado nestes autos, uma vez que a hipótese ventilada pela executada não se encontra elencada no artigo 151 do Código Tributário Nacional. Assim sendo, dê-se vista à exequente para que se manifeste acerca do ofício de fls. 317/319, bem como requeira o que de direito, no prazo de trinta dias. Intimem-se.

2003.61.82.016849-1 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP111238B SILVANA APARECIDA REBOUÇAS ANTONIOLLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA)

Expeça-se o alvará de levantamento em nome da advogada indicada à fl. 51.

2003.61.82.017540-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X TERMOCOLOR TINTA EM PO LTDA E OUTRO

VISTOS EM INSPEÇÃO. Em face da recusa da exequente, indefiro a nomeação de bens efetuada pelo executado Amadeu dos Santos Vaz, uma vez que não foi comprovada a propriedade do imóvel ofertado. Aliás, a própria procuração juntada, em cópia não autenticada, estabelece como cláusula de validade a apresentação juntamente com documentos que comprovem a propriedade do imóvel. Ademais, o imóvel ofertado foge à ordem elencada no artigo 11 da Lei nº 6.830/80. Assim sendo, prossiga-se com o feito, expedindo-se precatória para a Subseção Judiciária de Taubaté, para penhora de bens do executado. Após, remetam-se os autos à Fazenda Nacional para que forneça as cópias necessárias à citação do executado. Com a vinda das cópias, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão do sócio Roberto Luiz de Jesus no pólo passivo. Após, cite-se. Int.

2003.61.82.030364-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X CONSTRUTORA ROCHA CARNEIRO LTDA (ADV. SP182200 LAUDEVI ARANTES E ADV. SP140590 MARCELO CALDEIRA DE OLIVEIRA)

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exequente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2003.61.82.042988-2 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X ANISIO FRANCISCO TEIXEIRA

VISTOS EM INSPEÇÃO. Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à Exequente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para novas diligências os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.

2003.61.82.043018-5 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG PENHENSE LTDA (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR E ADV. SP089381 SANTE FASANELLA FILHO)

Fls. 73: indefiro, tendo em vista que todas as praças designadas nestes autos resultaram negativas. Ademais, considerando as medidas adotadas por este Juízo, objetivando o aperfeiçoamento do processo executivo e a satisfação do crédito ora exigido, ante o absoluto desinteresse pela arrematação dos bens penhorados em todas as praças designadas ao longo do último ano, há de se concluir que a constrição levada a efeito nestes autos não se presta ao fim almejado. Assim sendo, em vista das certidões negativas de fls. determino o levantamento da penhora realizada nestes autos, uma vez que não houve interesse na arrematação dos bens levados à hasta pública. No mais, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2003.61.82.043596-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X BROOKSFIELD COMERCIO DE ROUPAS LTDA (ADV. SP092687 GIORGIO PIGNALOSA)

Fls. 82: defiro o pedido de substituição da CDA (art. 2º, 8º, da Lei nº 6.830/80). Expeça-se Mandado de Intimação e Penhora, instruindo-o com cópia da CDA retificada, devendo o Sr. Oficial de Justiça proceder, primeiramente, à intimação pessoal do Executado para pagamento do saldo remanescente indicado pela Exequente no prazo de 5 (cinco) dias, ou que indique, em igual prazo, bens livres para garantia da execução. Decorrido o prazo acima sem nenhuma das providências assinaladas, proceda o Sr. Oficial de Justiça, em nova diligência, à constrição judicial de bens de propriedade do Executado, contando-se, a partir de sua intimação pessoal, o prazo para embargos. Int.

2003.61.82.044550-4 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD MARCOS UMBERTO SERUFO) X PEDREIRA MARIUTTI LTDA E OUTROS (ADV. SP140467 MARGARETE GARCIA MARTINS E ADV. SP019191 JOSE CARLOS DE MELLO DIAS)

Defiro ao Executado vista dos autos fora de Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, anotando-se o substabelecimento, independentemente de certidão nos autos. Int.

2003.61.82.051218-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X PORTOFINO REPRESENTACOES E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP034248 FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO)

Primeiramente, remetam-se os autos ao SEDI para a alteração do tipo de parte (executados), fazendo constar o tipo 97 (Executado- Execução Fiscal Extinta). Após, intime-se a executada para que apresente memória discriminada de cálculo, bem como forneça contra-fé para instrução do mandado de citação. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.

2003.61.82.062557-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X MARIA LUIZA CAMPOS DE SOUZA

Vista ao Exequente a fim de que se manifeste sobre as informações sigilosas fornecidas pela DRF, que se encontram em Secretaria, no prazo de 20 (vinte) dias. Decorrido o prazo, inutilizem-se as referidas informações. Int.

2003.61.82.075860-9 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICIO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MIRACY NUNES RODRIGUES

Vista ao Exequente a fim de que se manifeste sobre as informações sigilosas fornecidas pela DRF, que se encontram em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, inutilizem-se as referidas informações. Int.

2003.61.82.075897-0 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICIO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X VILMA REGINA VALENTE

VISTOS EM INSPEÇÃO. Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à Exequente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para novas diligências os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.

2003.61.82.075967-5 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICIO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MARA LIGIA TEIXEIRA DE MENDONCA OLIVEIRA

Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à Exequente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a

de que no eventual pedido de prazo para novas diligências os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.Int.

2004.61.82.005779-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO E ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ROSELY DA CONCEICAO LIBERTI DE FREITAS (ADV. SP167777 TEREZINHA PEDROSO MICHELIN)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Em face da inércia da executada, indefiro a nomeação de bens por ela efetuada.Intime-se o exeqüente para que indique bens à penhora, em face do teor da certidão de fls. 19.Int.

2004.61.82.009071-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ARGENTUM INDUSTRIA DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA (ADV. SP138443 FABIO LUIZ MARQUES ROCHA)

Primeiramente, regularize a Executada a sua representação processual, tendo em vista que não há procuração outorgada ao Dr. Fábio Luiz Marques Rocha nestes autos.Após, tendo em vista a manifestação da Exeqüente às fls 22, expeça-se Mandado de Penhora Nomeada.Int.

2004.61.82.013079-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MIRANDA ADVOCACIA (ADV. SP061693 MARCOS MIRANDA E ADV. SP077754 EDNA MARA DA SILVA MIRANDA)

Mantenho a decisão agravada por seus próprios jurídicos fundamentos.Cumpra-se a decisão de fls. 55, in fine.Int.

2004.61.82.023425-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X JULIAN MARCUIR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA E ADV. SP123946 ENIO ZAHA)

Fls. 230: defiro o pedido de substituição da CDA (art. 2º, 8º, da Lei n.º 6.830/80). Expeça-se Mandado de Intimação, devendo o Sr. Oficial de Justiça proceder à intimação pessoal do Executado para pagamento do saldo remanescente indicado pela Exeqüente no prazo de 5 (cinco) dias.Após, voltem conclusos para a apreciação do pedido de fls. 230 in fine.

2004.61.82.054119-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CONSTRUTORA LOTUS LTDA (ADV. SP066510 JOSE ARTUR LIMA GONCALVES)

Fls. 172/173: informe a Executada se já apresentou os documentos solicitados pela Receita Federal, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2004.61.82.056215-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DYSTRAY - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP094706 ELIOTERIO MARCUS GUBEROVICH)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Recebo a apelação da exeqüente nos efeitos suspensivo e devolutivo.Dê-se vista à executada para que apresente suas contra-razões, no prazo legal.Após, voltem-me os autos conclusos.

2004.61.82.058246-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TUTTO UOMO MODAS LTDA (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS)

Mantenho a decisão agravada por seus próprios jurídicos fundamentos.Cumpra-se a decisão de fls. 63, in fine.Int.

2004.61.82.063300-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X FATIMA JOSEFA MANTOANI

Em face da certidão negativa do oficial de justiça, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo.Dê-se vista ao exeqüente, cientificando-o de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.Int.

2004.61.82.063552-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X JOSE SANCHO DE ANDRADE FERNANDES

Em face da certidão negativa do oficial de justiça, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo.Dê-se vista ao exeqüente, cientificando-o de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.Int.

2004.61.82.064776-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X JOSE EDVALDO DE BARROS

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa.Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento.Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2005.61.82.001655-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X CLEONICE APARECIDA MAGANO LUCCHI

Em face da certidão negativa do oficial de justiça, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista ao exequente, cientificando-o de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2005.61.82.003557-8 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY) X YOSCHIO KURAHASHI

Em face da certidão negativa do oficial de justiça, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista ao exequente, cientificando-o de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2005.61.82.004775-1 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY) X PATRICIA GRACIELA URRIOLA BARRERA

Vista ao Exequente a fim de que se manifeste sobre o endereço informado pela DRF, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, no silêncio, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6830/80, arquivando-se os autos, ficando consignado que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2005.61.82.004882-2 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY) X BERNARDO ALBERGARIA

Vista ao Exequente a fim de que se manifeste sobre o endereço informado pela DRF, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, no silêncio, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6830/80, arquivando-se os autos, ficando consignado que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2005.61.82.013601-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ITAN SERVICOS S/C LTDA (ADV. SP109361 PAULO ROGERIO SEHN)

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exequente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2005.61.82.016828-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X THEODORICO JOSE DE CAMARGO

Manifeste-se a exequente acerca das alegações de parcelamento formuladas pelo executado (fls. 37/58), no prazo de trinta dias. Após, venham os autos conclusos.

2005.61.82.016875-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X TOSHIRO MURAKAMI

VISTOS EM INSPEÇÃO. Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à Exequente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para novas diligências os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.

2005.61.82.017847-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MILENIO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS S/A. (ADV. SP246770 MAURICIO ARTHUR GHISLAIN LEFEVRE NETO)

Tendo em vista o requerimento formulado pela Exequente nestes autos, defiro a extinção por pagamento da inscrição em dívida ativa da União nº 80.2.05.011831-22. Em relação à inscrição nº 80.6.05.017069-49; suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exequente, previsto pela MP nº 303/06. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Recolha-se o mandado de penhora expedido, se necessário. Int.

2005.61.82.020781-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PONTUAL LEASING S/A- ARRENDAMENTO MERCANTIL-EM LIQUIDACA (ADV. SP171858 HUGO RICARDO LINCON DE OLIVEIRA

CENEDESE)

Fls. 220: atenda-se a solicitação. Providencie a Secretaria a remessa de Certidão de Inteiro Teor dos processos solicitados ao Juízo de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial da Comarca de São Paulo - Capital. Fls. 222: ante a decretação da falência da executada, anoto que na Exceção de Pré-Executividade oferecida nestes autos perdeu seu objeto, razão pela qual deixo de conhecê-la. Em prosseguimento, considerando a decretação da falência da empresa executada e o requerimento de reserva de numerário junto ao processo falimentar, defiro a suspensão do feito e determino a remessa dos autos ao arquivo sobrestado, onde aguardarão nova provocação da parte interessada. Advirto às partes, desde logo, que uma vez arquivado o presente feito, os autos somente serão requisitados junto ao Arquivo Geral mediante manifestação conclusiva em termos de prosseguimento, visando à satisfação do débito objeto da presente execução. Int.

2005.61.82.038139-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X FLAVIO VIEIRA DE MOURA

Em face da certidão negativa do oficial de justiça, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista ao exequente, cientificando-o de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2005.61.82.038227-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X ANDRE E DURAN CONSULTORIA EMPRESARIAL SC LTDA

Em face da certidão negativa do oficial de justiça, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista ao exequente, cientificando-o de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2005.61.82.039147-4 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X CELIA REGINA FOJA COSTA

Vista ao Exequente a fim de que se manifeste, em termos de prosseguimento, no prazo de 20 (vinte) dias. Após, no silêncio, o processo será suspenso, nos termos do artigo 40 da lei 6830/80, arquivando-se os autos, ficando consignado que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2005.61.82.047080-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X GABRIELA MACEDO FANCHINI

VISTOS EM INSPEÇÃO. Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à Exequente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para novas diligências os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.

2005.61.82.047799-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X SOLANGE APARECIDA ABRANCHES JOSE TIGNOLA

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exequente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2005.61.82.056787-4 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ALBERTO TURELLA CAETANO

VISTOS EM INSPEÇÃO. Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à Exequente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para novas diligências os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.

2005.61.82.060977-7 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X ODILON CORREA PACHECO

VISTOS EM INSPEÇÃO. Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à Exequente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para novas diligências os autos permanecerão no

arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.

2005.61.82.060986-8 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X JOSE SERGIO BUENO

Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à Exequente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para novas diligências os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2005.61.82.061073-1 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X ROSELI AP MONTEIRO ROBLES

Fls. 20. Indefero, tendo em vista a Certidão Negativa do Oficial de Justiça às fls. 17. Manifeste-se a Exequente, conclusivamente, no prazo de 30 (trinta) dias, requerendo o que for de direito. Nada sendo providenciado, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80, aguardando-se provocação no arquivo, cientificando desde já a Exequente, de que no eventual pedido de prazo para novas diligências os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.

2006.61.82.008966-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SANTA LUIZA AGROPECUARIA E FLORESTAL LTDA (ADV. SP257887 FERNANDA WALTER FIGUEIRA CAMPOS E ADV. SP149255 LUIS ALBERTO BALDERAMA)

Fls. 101: defiro o pedido de substituição da CDA (art. 2º, 8º, da Lei n.º 6.830/80). Expeça-se Mandado de Intimação, devendo o Sr. Oficial de Justiça proceder à intimação pessoal do Executado para pagamento do saldo remanescente indicado pela Exequente no prazo de 5 (cinco) dias. Após, voltem conclusos para a apreciação do pedido de fls. 101 in fine.

2006.61.82.010815-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X VINICIO MODESTO MASSON JUNIO

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exequente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2006.61.82.011661-3 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X EVERALDO FERRAZ DE OLIVEIRA

Vista ao Exequente a fim de que se manifeste, em termos de prosseguimento, no prazo de 20 (vinte) dias. Após, no silêncio, designem-se datas para o leilão. Int.

2006.61.82.012812-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SO PINOS PRODUTOS METALURGICOS LTDA ME (ADV. SP207186 MAILIN ROMANELLI)

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exequente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Int.

2006.61.82.015341-5 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X RENATA CHELOTTI

Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à Exequente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para novas diligências os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.

2006.61.82.026113-3 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X PAULO ROBERTO FERNANDES DA SILVA

VISTOS EM INSPEÇÃO. Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à Exequente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para novas diligências os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.

2006.61.82.029608-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X AVENCA DO BRASIL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP172548 EDUARDO PUGLIESE PINCELLI)

No prazo improrrogável de 15 (quinze) dias regularize a Executada sua representação processual, trazendo aos autos instrumento de procuração em via original e cópia autenticada de seu estatuto social.Int.

2006.61.82.033793-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X MARCOS RUOCCO BATTISTELLI

VISTOS EM INSPEÇÃO.Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo.Dê-se vista à Exeçüente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para novas diligências os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.

2006.61.82.034100-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X PANAIR AR CONDICIONADO LTDA

Suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeçüente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa.Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento.Int.

2006.61.82.035140-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X ADEMIR SIDNEY STEFANI

Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo.Dê-se vista à Exeçüente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para novas diligências os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.

2006.61.82.035318-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X GESTAO SERVICOS LTDA

Em face da certidão negativa do oficial de justiça, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo.Dê-se vista ao exeçüente, cientificando-o de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.Int.

2006.61.82.037737-8 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ANTONIO RAMOS SOBRINHO

Em face da certidão negativa do oficial de justiça, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo.Dê-se vista ao exeçüente, cientificando-o de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.Int.

2006.61.82.037743-3 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ANA AUGUSTA DE MORAIS CASTRO

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeçüente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa.Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento.Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2006.61.82.037859-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X VALERIA THOMAZ KATZENELSON

Fls. 27/28: dê-se vista ao Exeçüente a fim de que requeira o que de direito, no prazo de 20 (vinte) dias.Após, no silêncio, o processo será suspenso, nos termos do artigo 40 da Lei 6830/80, arquivando-se os autos, ficando consignado que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2006.61.82.043570-6 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X ROBERTO KUCHKARIAN

Em face da certidão negativa do oficial de justiça, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80.

Aguarde-se provocação no arquivo.Dê-se vista ao exequente, cientificando-o de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.Int.

2006.61.82.043627-9 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X CILIO MAR COSTA E SILVA

Em face da certidão negativa do oficial de justiça, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo.Dê-se vista ao exequente, cientificando-o de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.Int.

2006.61.82.044338-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X ALEXANDRE DOS SANTOS OLESKI

VISTOS EM INSPEÇÃO.Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo.Dê-se vista à Exequente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para novas diligências os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.

2006.61.82.044388-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X ANSELMO GLADE

Em face da certidão negativa do oficial de justiça, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo.Dê-se vista ao exequente, cientificando-o de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.Int.

2006.61.82.046782-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X CARLOS ALBERTO DA SILVA

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exequente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa.Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento.Int.

2006.61.82.046829-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X ADERCIO DELGADO GARCIA

Em face da certidão negativa do oficial de justiça, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo.Dê-se vista ao exequente, cientificando-o de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.Int.

2006.61.82.047865-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X ROSANGELA PIRES DA SILVA

Em face da certidão negativa do oficial de justiça, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo.Dê-se vista ao exequente, cientificando-o de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.Int.

2006.61.82.049374-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X SERGIO SANTO SIMPLICIO

Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo.Dê-se vista à Exequente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para novas diligências os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2006.61.82.050457-1 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X ALMIR PEREZ XIMENEZ

Em face da certidão negativa do oficial de justiça, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo.Dê-se vista ao exequente, cientificando-o de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.Int.

2006.61.82.053411-3 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE

ARAÚJO MARRA) X MARIA AP MERCADO RIBEIRO LIMA

VISTOS EM INSPEÇÃO. Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à Exequente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para novas diligências os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.

2006.61.82.054342-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PASQUALE CATALDO E CIA LTDA (ADV. SP174303 FAUZE MOHAMED YUNES)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se o peticionário de fls. 106 para que requeira o que de direito, no prazo de quinze dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

2006.61.82.055178-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X AVENCA DO BRASIL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP172548 EDUARDO PUGLIESE PINCELLI)

No prazo improrrogável de 15 (quinze) dias regularize a Executada sua representação processual, trazendo aos autos instrumento de procuração em via original e cópia autenticada de seu estatuto social. Int.

2006.61.82.056526-2 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROGA TRES LTDA

Vista ao Exequente a fim de que se manifeste, em termos de prosseguimento, no prazo de 20 (vinte) dias. Após, no silêncio, designem-se datas para o leilão. Int.

2006.61.82.056790-8 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X MADIANA GOMES DE AZEVEDO

Em face da certidão negativa do oficial de justiça, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista ao exequente, cientificando-o de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2007.61.82.001466-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X ADALBERTO APARECIDO GUIZI

Em face da certidão negativa do oficial de justiça, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista ao exequente, cientificando-o de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2007.61.82.001509-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X ANTONIO CARLOS APARECIDO GOMES

Em face da certidão negativa do oficial de justiça, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista ao exequente, cientificando-o de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2007.61.82.001563-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X SANDRO LUIS HANNES

Em face da certidão negativa do oficial de justiça, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista ao exequente, cientificando-o de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2007.61.82.003758-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS) X ESMERALDINA BASTOS DE SOUZA

Em face da certidão negativa do oficial de justiça, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista ao exequente, cientificando-o de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2007.61.82.006387-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ITALSPEED AUTOMOTIVE LTDA (ADV. SP137881 CARLA DE LOURDES GONCALVES)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se a executada acerca do desarquivamento dos autos, que permanecerão em Secretaria à sua disposição, pelo prazo de quinze dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

2007.61.82.014484-4 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X HILDA BENTO RODRIGUES

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exequente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2007.61.82.015391-2 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X VINICIO MODESTO MASSON JUNIO

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exequente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2007.61.82.018217-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X TINTURARIA INDUSTRIAL DE TECIDOS TIT LTDA (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO)

A Executada não juntou procuração nos presentes autos. Assim, indefiro o substabelecimento de fl. 122. Regularize a Executada a sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não conhecimento da Exceção de Pré-Executividade de fls. 62/93. Int.

2007.61.82.021628-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SERGIO BRUNI (ADV. SP158499 JOSÉ RUY DE MIRANDA FILHO)

Defiro ao Executado vista dos autos fora de Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, anotando-se o substabelecimento, independentemente de certidão nos autos. Int.

2007.61.82.025726-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X AVENCA DO BRASIL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP172548 EDUARDO PUGLIESE PINCELLI)

No prazo improrrogável de 15 (quinze) dias regularize a Executada sua representação processual, trazendo aos autos instrumento de procuração em via original e cópia autenticada de seu estatuto social. Int.

2007.61.82.048537-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP227479 KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES) X CARLOS HENRIQUE FREIRE

Tendo em vista que a citação pela via postal restou negativa, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à exequente, no prazo de quinze dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2007.61.82.050479-4 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X CLIN DE ESPECIALIDADES MEDICAS TONISSI S/C LTDA

Tendo em vista que a citação pela via postal restou negativa, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à exequente, no prazo de quinze dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2007.61.82.051222-5 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MARIA ANTONIA ALMEIDA DE OLIVEIRA

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exequente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2008.61.82.001411-4 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP (ADV. SP146908 ROSANA MOITINHO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exequente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2008.61.82.002012-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SANIFILM COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (ADV. SP170073 MARCELO RICARDO ESCOBAR)
Fls. 27, defiro pelo prazo de 5(cinco) dias.Int.

Expediente Nº 853

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2001.61.82.013801-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.095837-3) AUTO POSTO DANCAR LTDA (ADV. SP080088 DECIO CENEM) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Vistos em inspeção. Recebo a apelação da embargada em seu efeito devolutivo. intime-se a parte contrária para oferecer contra-razões, no prazo legal. Int.

2002.61.82.015534-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.021378-5) BANCO BANDEIRANTES S A (ADV. SP121267 JOSE HENRIQUE DE ARAUJO E ADV. SP216793 WILSON BRUNO ZANIM DE FREITAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Vistos em Inspeção. Junte o embargante cópia do depósito judicial, para instrução dos presentes embargos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Intime-se.

2002.61.82.015535-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.021853-9) BANCO BANDEIRANTES S A (ADV. SP121267 JOSE HENRIQUE DE ARAUJO E ADV. SP216793 WILSON BRUNO ZANIM DE FREITAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Vistos em Inspeção. Junte o embargante cópia do depósito judicial, para instrução dos presentes embargos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Intime-se.

2003.61.82.018575-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.005207-5) GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA (ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Ante o lapso temporal transcorrido, junte o embargante, certidão de objeto e pé, atualizada, referente ao processo n. 2002.61.00.026102-4, interposta perante a 14ª vara Federal de São paulo, no prazo de 30 (trinta) dias.Inrtime-se.

2003.61.82.059840-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.090802-3) BAFEMA SA INDUSTRIA E COMERCIO (ADV. SP030922 WALDEMIR TIOZZO MARCONDES SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Vistos em Inspeção.Cumpra o embargante o determinado à fl.79, juntando nova procuração, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

2004.61.82.005990-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.063445-0) DROG 1010 PARQUE CARMO LTDA (ADV. SP084942 EDUARDO PEREIRA DA SILVA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Vistos em Inspeção. Requeira o embargado o que julgar de seu interesse para prosseguimento do feito. Int.

2004.61.82.038508-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.041005-4) ZULEIKA MARY MAY ZAIDAN E OUTRO (ADV. SP061704 MARIO ENGLER PINTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO)

Vistos em inspeção. Junte o embargante cópia do depósito Judicial, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

2004.61.82.038509-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.041005-4) EDUARDO MAY ZAIDAN (ADV. SP061704 MARIO ENGLER PINTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO)

Vistos em inspeção. Junte o embargante cópia do depósito Judicial, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

2004.61.82.038510-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.041005-4) ZAIDAN ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP061704 MARIO ENGLER PINTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO)

Vistos em inspeção. Junte o embargante cópia do depósito Judicial, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

2004.61.82.065832-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.013716-3) ELETRONICA PALMER IND/ E COM/ LTDA-MASSA FALIDA (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD NILTON CICERO DE VASCONCELOS)

Recebo os presentes EMBARGOS À EXECUÇÃO. Suspendo o andamento da execução fiscal em apenso. Vista a embargada, para oferecer impugnação, no prazo legal. Intime-se.

2004.61.82.065858-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.003085-0) DOGS LIFE PET SHOP LTDA - ME (ADV. SP085353 MARCO ANTONIO HIEBRA) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) Fls.59/60: Indefiro, a execução contra o Conselho Regional de Medicina Veterinária deve obedecer o disposto no artigo 730 do Código de Processo Civil. Assim, regularize o embargante o seu pedido, juntando as peças necessárias para citação do embargado. Cumpra-se.

2005.61.82.000914-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.001540-9) TECELAGEM TAQUARA S/A (MASSA FALIDA) (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD IVONE COAN)
Recebo os presentes EMBARGOS À EXECUÇÃO. Suspendo o andamento da execução fiscal em apenso. Vista a embargada, para oferecer impugnação, no prazo legal. Intime-se.

2005.61.82.004689-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.020105-6) ELETROTELA TECNOLOGIA DIGITAL LTDA (ADV. SP122658 REINALDO JOSE MATEUS RENA E ADV. SP122826 ELIANA BENATTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)
Vistos em Inspeção. Ante a petição de fl.85, determino a republicação do despacho de fl.83, devendo constar outros procuradores. Despacho de fl.83; Recebo a apelação da embargada em seu efeito devolutivo. Intime-se a embargante para oferecer contra-razões, no prazo legal. Intime-se.

2005.61.82.014989-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.044310-6) ETIQUETAB COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP104930 VALDIVINO ALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)
Requeira o embargante o que julgar de seu interesse para prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se sobrestado no arquivo.Int.

2005.61.82.040215-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.059059-4) EQUANT BRASIL LTDA. (ADV. SP115480A FERNANDO DOS SANTOS DIONISIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)
Vistos em inspeção.Fls.80/87 : Dê-se ciência as partes. Após, voltem-me os autos conclusos para sentença.Int.

2005.61.82.058662-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.029648-5) VENTILADORES BERNAUER S A (ADV. SP151571 EDELEUSA DE GRANDE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)
Vistos em inspeção. Concedo ao embargante o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2005.61.82.058668-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.056915-8) MECTOR FERRAMENTAS E TRATAMENTO TERMICO LTDA (ADV. SP154044 ARTHUR LONGOBARDI ASQUINI) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN)
Vistos em Inspeção. Fls.140/144: Dê-se ciência à embargada. Após, voltem-me conclusos para sentença. Intime-se.

2006.61.82.017042-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.054050-1) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X XL INSURANCE (BRAZIL) SEGURADORA S/A (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP160078 ALEXANDRE SANSONE PACHECO)
Vistos em Inspeção. Intimem-se os novos patronos da cumprimento do determinado à fl.88, sob pena de indeferimento da inicial.Cumpra-se.

2006.61.82.037615-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.003403-7) NL - COMERCIO EXTERIOR LTDA - EPP (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)
Vistos em Inspeção. Manifeste-se o embargante, seu interesse no prosseguimentodo feito, tendo em vista o parcelamento do débito pelo executado.Intime-se.

2006.61.82.037647-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.010897-8) DROG MONTSERRAT LTDA - ME (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)
Recebo a apelação do embargante em seu efeito devolutivo. Intime-se a embargada para oferecer contra-razões, no prazo legal.Intime-se.

2006.61.82.042501-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.024787-5) CLINICA GEBARA CARDIOLOGIA E MEDICINA INTERNA S/C LTDA (ADV. SP242615 KARINA MARQUES

MACHADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Vistos, etc. A teor do disposto no 1º do artigo 16 da Lei nº 6830/80, e não estando adequadamente garantida a execução, DEIXO DE RECEBER, por ora, os presentes Embargos à Execução. Aguarde-se, pois, a regular formalização da penhora nos autos principais. Int.

2006.61.82.046952-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.051384-4) COM/ DE ALIMENTOS TAIPAS LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Vistos em Inspeção. Concedo ao embargante o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, para juntar o termo de nomeação de síndico, sob pena de extinção. Int.

2006.61.82.046954-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.048383-9) COM/ DE ALIMENTOS TAIPAS LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Vistos em Inspeção. Concedo ao embargante o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, para juntar o termo de nomeação de síndico, sob pena de extinção. Int.

2006.61.82.046955-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.051384-4) COM/ DE ALIMENTOS TAIPAS LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Vistos em Inspeção. Concedo ao embargante o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, para juntar o termo de nomeação de síndico, sob pena de extinção. Int.

2007.61.82.007653-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.070121-1) ARAMOL ARAMES E MOLAS LTDA (ADV. SP167210 KATIA DA COSTA MIGUEL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Vistos em Inspeção. Providencie o embargante, a autenticação do contrato social, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.82.041850-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.054916-5) ZAMPAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP172905 GIOVANI VASSOPOLI E ADV. SP160692 CESAR AUGUSTO ZAPPA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Vistos em Inspeção. Junte o embargante, cópia da inicial da execução e da Certidão de dívida ativa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL

2001.61.82.021378-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X BANCO BANDEIRANTES S A (ADV. SP121267 JOSE HENRIQUE DE ARAUJO E ADV. SP234740 MARCELLA RIGAMONTI URADA E ADV. SP178345 SIRLEY APARECIDA LOPES RODRIGUES)

Vistos em Inspeção. 1- O depósito bancário como garantia está à ordem e disposição deste juízo. 2- Assim, susto o andamento do feito até a decisão dos embargos à execução em apenso. Intime-se.

2001.61.82.021853-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X BANCO BANDEIRANTES S A (ADV. SP121267 JOSE HENRIQUE DE ARAUJO)

Vistos em Inspeção. 1- O depósito bancário como garantia está à ordem e disposição deste juízo. 2- Assim, susto o andamento do feito até a decisão dos embargos à execução em apenso. Intime-se.

2002.61.82.040787-0 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP074373 MARIA DE LOURDES SAMPAIO SEABRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069746 ROSALVO PEREIRA DE SOUZA E ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA)

Ante o alegado pela exequente, às fls.326/340, complemente a CEF, a garantia prestada, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2003.61.82.005207-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA E OUTROS (ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI E ADV. SP157768 RODRIGO RAMOS DE ARRUDA CAMPOS)

Fls.114/124: Manifeste-se o executado, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2004.61.82.024787-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CLINICA GEBARA CARDIOLOGIA E MEDICINA INTERNA S/C LTDA

Ante o contido na certidão retro, determino: 1- Expeça-se mandado de ratificação da penhora realizada, devendo o Sr. Oficial de Justiça, descrever todos os atos praticados à época da constrição, procedendo também, a reavaliação e constatação dos bens, cuja cópia da constrição deverá ser trasladada dos embargos em apenso. 2- Após, a reavaliação será apreciado a necessidade de reforço de penhora. Cumpra-se e intime-se.

2004.61.82.053673-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SAO PAULO IPREM (ADV. SP026880 MARIO SALMAN FILHO)
Ante o lapso temporal transcorrido, junte o executado, certidão de objeto e pé, do processo n.97.0018451-0 (Mandado de Segurança), interposto perante a 19ª vara Federal Cível de São Paulo, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2006.61.82.056813-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ROHM AND HAAS CONESUL PARTICIPACOES LTDA. (ADV. SP235705 VANESSA INHASZ CARDOSO E ADV. SP258437 CAMILA SAYURI NISHIKAWA)

Fls.67/68: O pedido do executado não deve prosperar, tendo em vista que para a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, a garantia prestada deve estar formalmente cumprida. No tocante ao disposto no artigo 835, do Código Civil, é essencial a sua renúncia expressa, para aceitação da respectiva carta. Assim, indefiro o pedido do executado, devendo regularizar a garantia prestada, sob pena de ser rejeitada por este juízo, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se.

9ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Expediente Nº 764

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2001.61.82.018223-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.096369-1) CONSTRUTORA SANTA LUIZA LTDA (ADV. SP076777 MARCIO ALMEIDA ANDRADE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

(...) Isto posto, REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS, conforme acima fundamentado. Intime(m)-se.

2003.61.82.029436-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.015091-3) CYCIAN S/A (ADV. SP052901 RENATO DE LUIZI JUNIOR E ADV. SP083338 VICENTE ROMANO SOBRINHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Recebo a apelação de fls. 163/191 somente no efeito devolutivo (artigo 520, V - CPC). Dê-se vista ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, desapensem-se os autos e remetam ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2005.61.82.015295-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.058262-7) LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S/A (ADV. SP154347 RAQUEL MORGADO GOMES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

(...) JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com base no art. 267, VI combinado com o art. 462 ambos do Código de Processo Civil. Condeno a parte embargada na verba honorária que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2006.61.82.051296-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.058955-9) MED LIFE SAUDE S/C LTDA (ADV. SP235020 JULIANA ANNUNZIATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Folhas 133/136: dê-se vista à embargante. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17 da Lei 6830/80. Int.

EXECUCAO FISCAL

00.0472941-2 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD MANOEL DE SOUZA FERREIRA) X VICEMAC IND/COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP070504 MARIA ODETE DUQUE BERTASI E ADV. SP105435 JOSE MARCELO MARTINS PROENCA)

1 - Em face do requerido às fls. 141, excludo do pólo passivo o executado MIGUEL COSSIGNANI. Sem condenação em honorários, face a ausência de dispositivo legal específico a respeito. Também em atendimento ao requerido às fls. 141, defiro a inclusão no pólo passivo de ESMERALDA COSSIGNANI BRAGA, cite-se, deprecando-se quando necessário. Remetam-se os autos à SEDI para as devidas anotações. Intime(m)-se.

2000.61.82.069549-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X TERRAPLENAGEM LOGUS LTDA E OUTRO (ADV. SP104000 MAURICIO FARIA DA SILVA E ADV. SP237125 MARIA CRISTINA MARCELO DE VASCONCELOS)

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 146, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Em sendo devidas custas, intime-se a parte executada para pagá-las, no prazo de 10 (dez) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda

Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais P.R.I.

2002.61.82.015259-4 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD SUELI FERREIRA DA SILVA) X TANINO CRISCI-ESTILO E ARTE EM CONFECÇÕES LTDA E OUTRO (ADV. SP115899 MARLI APARECIDA DE SOUZA E ADV. SP201206 EDUARDO DE SANTANA)

(...) Isto posto, ACOLHO OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, para reconsiderar a decisão de fls. 126 e determinar a inclusão no pólo passivo desta execução fiscal dos herdeiros de Ângelo Roberto Desco, conforme cópia do auto de adjudicação de fls. 116. Remetam-se os autos a SEDI para as devidas providências. Oportunamente expeçam-se os competentes mandados de citação. Intime(m)-se.

2002.61.82.024991-7 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES (ADV. SP110590 MARIA CRISTINA GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA)

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 136/137, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada às fls. 112, em favor da executada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais P.R.I.

2002.61.82.038615-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X COMERCIO E INDUSTRIA DE TECIDOS DESLUMBRE LTDA E OUTRO (ADV. SP143566 RITA DOMINGOS DA SILVA)

Petição de fls. 81/84: defiro. Analisando os autos verifico que às fls. 77 foi determinada a expedição de mandado de penhora apenas sobre bens suficientes para a garantia da presente execução fiscal. Assim, tendo em vista o teor da carta precatória n.º 215/07, oficie-se ao Juízo Deprecado informando-lhe acerca da decisão supra mencionada. Oficie-se e intime(m)-se.

2003.61.82.017820-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X ARTHUR JOSE HOFIG JUNIOR (ADV. SP057203 CARLOS ALBERTO FERNANDES)

etc. Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 79, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais P.R.I.

2003.61.82.018674-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X BANDEIRANTES CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP078230 FULVIA HELENA DE GIOIA PAOLI)

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 62, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Em sendo devidas custas, intime-se a parte executada para pagá-las, no prazo de 10 (dez) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais P.R.I.

2003.61.82.022347-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X MOLEKA MODAS LTDA EPP (ADV. SP196749 ALINE BARROS MORETTI E ADV. SP194756 MAURICIO BARROS MORETTI)

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 44, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Em sendo devidas custas, intime-se a parte executada para pagá-las, no prazo de 10 (dez) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais P.R.I.

2003.61.82.033484-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X CECA VESTIBULARES S C LTDA (ADV. SP040324 SUELI SPOSETO GONCALVES)

Vistos, etc. Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 193/194, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais P.R.I.

2003.61.82.047190-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X INVITRO COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA

etc. Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 61, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais P.R.I.

2004.61.82.019912-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ENSINO SUPLETIVO E TECNICO MONTE ALVERNE S C LTDA (ADV. SP104162 MARISOL OTAROLA)

1. Regularize a parte executada sua representação processual, juntando, no prazo de 10(dez) dias, procuração original e cópias autenticadas do contrato social, comprovando quem tem poderes para representar a sociedade em Juízo. 2. Após, manifeste-se a parte exequente sobre a petição de fls. 35/37. Int.

2004.61.82.039936-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LOWENTHAL & GIAQUINTO ARQUITETOS S/C LTDA

Vistos, etc.Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 104, extingo o processo, com fulcro no artigo 569 do Código de Processo Civil, com relação às certidões de dívida ativa de n.º 80.6.04.003157-82 e 80.2.04.002500-10. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 110, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil, com relação à certidão em dívida ativa de n.º 80.6.04.003156-00. Em sendo devidas custas, intime-se a parte executada para pagá-las, no prazo de 10 (dez) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9289/96. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2004.61.82.056364-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SUBRA DO BRASIL INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTD (ADV. SP036331 ABRAO BISKIER)

etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 64, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil, com relação à certidão de dívida ativa de n.º 80.6.04.059815-27. Em sendo devidas custas, intime-se a parte executada para pagá-las, no prazo de 10 (dez) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96. Após, defiro a suspensão pelo prazo requerido às fls. 64 das inscrições em dívida ativa ns.º 80.2.04.040302-28 e 80.6.04.059814-46, tendo em vista a notícia de parcelamento do débito exequendo constantes nas inscrições referidas. Aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. P. R. I.

2004.61.82.058262-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LIGUIGAS DISTRIBUIDORA S/A (ADV. SP174293 ELIZETE RUTH GONÇALVES DOS SANTOS E ADV. SP179186 RODRIGO BARBOSA OLIVEIRA E SILVA)

Vistos, etc. Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 134, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2005.61.82.018325-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FELLINI MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS S A (ADV. SP204208 RAPHAEL DOS SANTOS SALLES E ADV. SP219167 FLAVIA SONDERMANN DO PRADO E ADV. SP193678A VIVIANE BENDER DE OLIVEIRA)

Intime-se a parte executada do Termo de Depósito e Penhora, nos termos do artigo 12 da Lei 6.830/80. Int.

2005.61.82.024120-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PIONEIRA THOMSON LEARNING LTDA. (ADV. SP220536 FABIO GONCALVES OVIDIO)

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 113, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Em sendo devidas custas, intime-se a parte executada para pagá-las, no prazo de 10 (dez) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2005.61.82.025868-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BALTAZAR DO SUL LANCHES LTDA E OUTROS (ADV. SP123249 DANIELLE ANNIE CAMBAUVA E ADV. SP214344 KARINA FERNANDA DE PAULA E ADV. SP150115 CLAUDIA PRETURLAN CESAR)

Defiro o prazo de 15 (quinze) dias, para que a parte executada providencie a regularização de sua representação processual, conforme art. 37 do CPC. Após o cumprimento, voltem os autos conclusos para apreciação da exceção de pré-executividade de fls. 162/181. Intime(m)-se.

2005.61.82.045336-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X SILED FONGARO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES S E OUTROS (ADV. SP183983 LAURO CESAR FERREIRA)

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 123, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Em sendo devidas custas, intime-se a parte executada para pagá-las, no prazo de 10 (dez) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2005.61.82.059364-2 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ILZA MARTINS DE OLIVEIRA

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequiando, consoante manifestação de fls. 40/41, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.82.002261-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X KMD COMERCIAL LTDA.
Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequiando, consoante manifestação de fls. 39, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Em sendo devidas custas, intime-se a parte executada para pagá-las, no prazo de 10 (dez) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.82.002431-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DROGARIA TERMINAL PAULISTANO LTDA
etc. Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 52, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.82.028042-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X LEMOS DA COSTA HIDRAULICA E ACABAMENTOS LTDA (ADV. SP219267 DANIEL DIRANI)
Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequiando, consoante manifestação de fls. 194, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Em sendo devidas custas, intime-se a parte executada para pagá-las, no prazo de 10 (dez) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.82.041108-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X STUDIO GRIECO PUBLICIDADE LTDA (ADV. SP182650 RODRIGO KAYSSERLIAN E ADV. SP173448 OCTAVIANO BAZILIO DUARTE FILHO E ADV. SP255250 RODRIGO DE ARAUJO MATHIAS)

1. Regularize a parte executada sua representação processual, juntando, no prazo de 10 (dez) dias, procuração original e cópias autenticadas do contrato social, comprovando quem tem poderes para representar a sociedade em Juízo. 2. À Secretaria para consulta e posterior informação sobre a conveniência das datas para a realização dos leilões. Int.

2006.61.82.050007-3 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP229162 JORGE BRAGA COSTINHAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequiando, consoante manifestação de fls. 23, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Oficie-se a central de mandados para que devolva o mandado de nº 02545/07, independentemente de cumprimento. Providencie a secretaria os procedimentos cabíveis para a expedição de alvará de levantamento, relativo ao depósito judicial de fls. 21. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.82.050011-5 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP229162 JORGE BRAGA COSTINHAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequiando, consoante manifestação de fls. 30, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Providencie a secretaria os procedimentos cabíveis para a expedição de alvará de levantamento, relativo ao depósito judicial de fls. 23. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.82.050024-3 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP229162 JORGE BRAGA COSTINHAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequiando, consoante manifestação de fls. 26, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Providencie a secretaria os procedimentos cabíveis para a expedição de alvará de levantamento, relativo ao depósito judicial de fls. 20. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.82.050029-2 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP229162 JORGE BRAGA COSTINHAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequiando, consoante manifestação de fls. 18, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.82.050061-9 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP229162 JORGE BRAGA COSTINHAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequiêdo, consoante manifestação de fls. 22, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2006.61.82.052491-0 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequiêdo, consoante manifestação de fls. 16, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2006.61.82.056541-9 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG PERF ABRIL LTDA

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequiêdo, consoante manifestação de fls. 19, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Defiro prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para que a parte exequiêta proceda ao complemento do recolhimento das custas judiciais devidas. Oficie-se à central de mandados para que devolva o mandado de nº 03550/07, independentemente de cumprimento. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2006.61.82.056576-6 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG NOVA CAMPANELLA LTDA-ME

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequiêdo, consoante manifestação de fls. 17, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Defiro prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para que a parte exequiêta proceda ao complemento do recolhimento das custas judiciais devidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2007.61.82.006233-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X COBRA ROLAMENTOS E AUTOPECAS LTDA (ADV. SP173229 LAURINDO LEITE JUNIOR)

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequiêdo, consoante manifestação de fls. 31, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Em sendo devidas custas, intime-se a parte executada para pagá-las, no prazo de 10 (dez) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2007.61.82.011461-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X METROPOLE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP200275 RENATA RODRIGUES ROSSIT)

Primeiramente, regularize a parte executada, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual, trazendo aos autos procuração original, bem como cópia autenticada do contrato social e respectivas alterações, que comprove possuir o causídico da parte executada poderes para representá-la. Após, tornem os autos conclusos para apreciação da exceção de pré-executividade de fls. 79/119. Int.

2007.61.82.015544-1 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X BEATRIZ ACTIS PERES SILVA

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequiêdo, consoante manifestação de fls. 13, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2007.61.82.024544-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X INSTRUMENTEC ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

Vistos, etc. Em face do requerimento da parte exequiêta, consoante manifestação de fls. 19/20, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80, com relação às certidões de dívida ativa de ns.º 80.6.04.015660-53. Prossiga-se a execução com relação às certidões de dívida ativa de ns.º 80.2.04.015009-40 e 80.6.06.183186-71. Assim, defiro o requerido na parte final às fls. 20. Remetam-se os autos à SEDI para inclusão do(s) responsável(is) tributário(s) no pólo passivo. Após, cite-se, deprecando-se quando necessário.P.R.I.

2007.61.82.024872-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X HKS COM/ E SERVICOS LTDA-ME

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequiêdo, consoante manifestação de fls. 14, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2007.61.82.025060-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ADELINO MARTINS FERREIRA GOMES
Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequiando, consoante manifestação de fls. 14, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.82.025657-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X DENISE LEITE DE FARIA
Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequiando, consoante manifestação de fls. 14, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.82.026185-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ATOS ORIGIN BRASIL LTDA. (ADV. SP156997 LUIS HENRIQUE SOARES DA SILVA)
Primeiramente, regularize a parte executada, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual, trazendo aos autos procuração original, bem como cópia autenticada do contrato social e respectivas alterações, que comprove possuir o causídico da parte executada poderes para representá-la. Após, tornem os autos conclusos para apreciação da exceção de pré-executividade de fls. 10/49. Int.

2007.61.82.029598-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MARIO JOSE DE SOUZA NETO
Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequiando, consoante manifestação de fls. 14, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.82.029600-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MARIO EUGENIO GUIDORISSI
Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequiando, consoante manifestação de fls. 14, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.82.029784-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X PAULO RENATO CARDOSO DE ABREU
Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequiando, consoante manifestação de fls. 14, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.82.030243-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X VAIFRO MALAGOLA
Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequiando, consoante manifestação de fls. 14, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.82.030520-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JOSE PAULO CAMARGO SILVA DE MESQUITA
Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequiando, consoante manifestação de fls. 14, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.82.033397-5 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)
Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequiando, consoante manifestação de fls. 15, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.82.043559-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X DENNEX EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP030969 JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO)
Primeiramente, regularize a parte executada, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual, trazendo aos autos cópia autenticada da ata de nomeação da diretoria, que comprove possuir o causídico da parte executada poderes para representá-la. Após, tornem os autos conclusos para apreciação da exceção de pré-executividade de fls. 56/92. Int.

2007.61.82.049941-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PASQUINELLI CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP108502 KATIA MARIA CALDAS DA SILVA)

Fls. 40: defiro o prazo de 05 (cinco) dias para que a parte executada regularize sua representação processual, trazendo aos autos procuração original, que comprove possuir o causídico poderes para representá-la. Após o cumprimento, tornem os autos conclusos para apreciação da exceção de pré-executividade de fls. 31/56. Int.

Expediente Nº 765

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2003.61.82.009158-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.088494-8) NUCLEO EDUCACIONAL ARMANDO BECCARI S/C LTDA (ADV. SP183412 JULIO COELHO SALGUEIRO DE LIMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Folhas 71/90: Dê-se vista à embargante. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17 da Lei 6830/80. Int.

2004.61.82.051550-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.061987-7) DROGASIL S/A (ADV. SP091955 LEILA MARIA GIORGETTI) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP223683 DANIELA NISHYAMA E ADV. SP210071 GABRIELA CARNEIRO SULTANI E ADV. SP115915 SIMONE MEIRA ROSELLINI)

Recebo a apelação de folhas 134/142 em ambos os efeitos. Dê-se vista ao apelado para oferecer contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2005.61.82.015211-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.027016-2) FURAMETAL INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP179326 SIMONE ANGHER)

Folhas 103/120: Dê-se vista à embargante. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17 da Lei 6830/80. Int.

2005.61.82.033420-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.025151-1) MARCELO ADORNO (ADV. SP211331 LUIZ ROBERTO GUIMARÃES ERHARDT) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD EDUARDO DEL NERO BERLENDIS)

Intime-se a parte embargante para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, dê efetivo cumprimento ao determinado no item 1 do despacho de fls. 52, providenciando a cópia do processo administrativo. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2005.61.82.044023-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.039631-9) SAN PATRIA COMERCIAL LTDA (ADV. SP213382 CLAUDIA FERNANDES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Intime-se a parte embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a sua representação processual, trazendo aos autos cópia autenticada do seu contrato social e eventuais alterações ocorridas, de forma a comprovar que o signatário da procuração de fls. 45 possui poderes para isoladamente representar a empresa, bem como para que diga se persiste seu interesse no prosseguimento dos presentes embargos à execução, haja visto sua adesão ao parcelamento previsto no art. 1º da MP 303/06. Int.

2006.61.82.051496-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.044829-7) PERFECTA INDUSTRIA E COMERCIO DE LAMINAS DE VIDRO LTDA (ADV. SP230142 ALESSANDRA MARTINELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Folhas 129/150: Dê-se vista à embargante. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17 da Lei 6830/80. Int.

2007.61.82.031480-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.018043-7) JOSE CESAR ABDALLA (ADV. SP217891 MARLI APARECIDA RODRIGUES ABDALLA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS)

Intime-se a parte embargante para que indique bens suficientes à complementação da garantia do Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, nos autos do executivo fiscal apenso. Int.

2008.61.82.004719-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.045466-0) EMPRESVI ZELADORIA PATRIMONIAL LTDA (ADV. SP147169 ANTONIO PAULO GRASSI TREMENTOCIO E ADV. SP140799 LELIS DEVIDES JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD BRUNO TERRA DE MORAES)

Proceda-se ao apensamento dos autos à da execução fiscal. Considerando que o juízo não se acha seguro, haja vista a avaliação dos bens penhorados, intime-se a parte embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique nos autos da

execução fiscal em apenso, outros bens livres e suscetíveis de constrição judicial, consoante dispõe o artigo 16 da Lei nº 6.830/80, sob pena de serem rejeitados liminarmente os embargos opostos. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

EXECUCAO FISCAL

2002.61.82.002574-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X CONSTANCIA IMOVEIS ADMINISTRACAO DE BENS S C LTDA (ADV. SP090201 IRMA LILIANA LOCH EGYED E ADV. SP182381 BRUNA PELLEGRINO GENTIL)

Verifica-se que a parte executada, ainda que devidamente citada (fls. 09), não pagou o débito nem ofereceu bens à penhora suficientes à garantia da execução. Portanto, com fulcro no art. 185-A do CTN e art. 11, inciso I da Lei 6.830/80, através do sistema BACENJUD, este Magistrado determina o bloqueio de eventual numerário em nome da parte executada em instituições financeiras, até o valor do débito executado atualizado (fls. 95), nos moldes do relatório juntado a seguir. Aguarde-se possíveis notícias pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias. Havendo resposta(s) positiva(s), oficie-se à(s) respectiva(s) instituição(ões) financeira(s) determinando seja(m) a(s) quantia(s) depositada(s) à ordem deste Juízo, para fins de penhora e prosseguimento da execução. Em nada sendo bloqueado, levando em conta que o BACENJUD é altamente eficaz no rastreamento de importâncias financeiras, frente à ineficácia de se empreender mais diligências, eis que apenas onerariam inutilmente a máquina judiciária, ausentes quaisquer indícios de que a parte executada possua outros bens, direitos ou valores, arquivem-se os autos nos moldes do art. 40 da Lei 6.830/80. Intime(m)-se.

2002.61.82.017074-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X JSG LITORAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP164619A DARIANO JOSÉ SECCO)

1. Junte a parte executada procuração original. 2. Atenda a parte executada aos requerimentos formulados pela parte exequente às fls. 132/133. Int.

2002.61.82.046121-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X APOLO SA INDUSTRIA COMERCIO SERVICOS E PARTICIPACOES (ADV. SP181218A JUVELINA PEREIRA MONROE)

Folhas 93/97 - Defiro. Intime-se a parte executada para que traga aos autos os comprovantes de depósito de penhora sobre o faturamento. Int.

2002.61.82.055435-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X RENATO LUIZ GEBARA DE GRANDE (ADV. SP182500 LUCIANA MANCUSI)

1. Inicialmente, regularize a parte executada sua representação processual, juntando, no prazo de 10(dez) dias, procuração original. 2. Manifeste-se a parte exequente sobre fls. 58/62. 3. Após, voltem os autos conclusos para deliberação do pedido de fls. 85. Int.

2002.61.82.057303-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA KAIRALLA) X REPUBLICA PARTICIPACOES S/C LTDA (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO) X ARCHIMEDES NARDOZZA E OUTRO (ADV. SP234682 KELI GRAZIELI NAVARRO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI)

1. Remetam-se os presentes autos à SEDI, para que proceda a retificação do pólo passivo desta demanda fiscal, devendo constar: REPÚBLICA PARTICIPAÇÕES S/C LTDA em lugar de HMP SERVIÇOS MÉDICOS S/C LTDA. 2. Intime-se a parte executada para que providencie certidão de inteiro teor do processo a que se refere às fls. 97. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2002.61.82.059253-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X MARIA IZABEL DE LIMA (ADV. SP135377 SANDRA PEREIRA DA SILVA)

Providencie a parte executada o pagamento do valor remanescente estampado às fls. 91/94, sob pena de prosseguimento do feito. Int.

2003.61.82.010687-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS) X ORGANIZACAO DIOCESANA DE EVANGELIZACAO E CULT E OUTRO (ADV. SP195756 GUILHERME FRONTINI)

Intime-se a parte executada para que atenda ao requerimento do exequente de fls. 115. Int.

2003.61.82.017552-5 - BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP044804 ORLINDA LUCIA SCHMIDT) X BRAS GARLIC ALIMENTOS LTDA (ADV. SP143931 MARCELO DANIEL)

Verifica-se que a parte executada, ainda que devidamente citada (fls. 36-v), não pagou o débito nem ofereceu bens à penhora suficientes à garantia da execução. Portanto, com fulcro no art. 185-A do CTN e art. 11, inciso I da Lei 6.830/80, através do sistema BACENJUD, este Magistrado determina o bloqueio de eventual numerário em nome da parte executada em instituições financeiras, até o valor do débito executado atualizado (fls. 68), nos moldes do relatório juntado a seguir. Aguarde-se possíveis notícias pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias. Havendo resposta(s) positiva(s),

oficie-se à(s) respectiva(s) instituição(ões) financeira(s) determinando seja(m) a(s) quantia(s) depositada(s) à ordem deste Juízo, para fins de penhora e prosseguimento da execução. Em nada sendo bloqueado, levando em conta que o BACENJUD é altamente eficaz no rastreamento de importâncias financeiras, frente à ineficácia de se empreender mais diligências, eis que apenas onerariam inutilmente a máquina judiciária, ausentes quaisquer indícios de que a parte executada possua outros bens, direitos ou valores, arquivem-se os autos nos moldes do art. 40 da Lei 6.830/80. Intime(m)-se.

2003.61.82.027162-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X JOAO CASIMIRO COSTA NETO (ADV. SP014900 JOAO CASIMIRO COSTA NETO)

Verifica-se que LUCIANA FARANO CASIMIRO DA ROCHA, pessoa diversa do executado JOÃO CASIMIRO COSTA NETO, teve ativos financeiros bloqueados, uma vez que o sistema BACENJUD toma por base o CPF e não o nome do devedor. No caso, é sabido que muitas vezes, ao menos até alguns anos atrás, parentes (sobretudo filhos) abriam suas contas bancárias se utilizando do CPF dos genitores, o que explica a ocorrência. Assim sendo, determinei o desbloqueio das quantias respectivas, conforme relatório anexo. Junte o executado, num prazo de 15 dias, cópia autenticada ou original da matrícula atualizada (antiguidade máxima de 30 dias) do imóvel oferecido em penhora às fls. 94/96. Cumprida a providência, vista à Fazenda Nacional. Após, voltem conclusos. Intime(m)-se.

2003.61.82.049668-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X NARWHALL ADMINISTRACAO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA (ADV. SP068484 ANGELA BENEDITA HIPOLITO DE ARAUJO E ADV. SP084176 SONIA MARIA ESCAMILLA)

Preliminarmente, intime-se a parte executada para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a sua representação processual, trazendo aos autos cópia autenticada do seu contrato social e eventuais alterações ocorridas de forma a comprovar que o signatário da procuração, Sr. Paulo Raposo Pimentel, possui poderes para, isoladamente, representá-la. Cumprida a determinação supra, venham-me os autos conclusos para apreciação das petições de fls. 20/23, 28/34 e 45/48. Int.

2003.61.82.071225-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MONTE CRISTO PROPAGANDA E EVENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP244443 WINDSOR HARUO DE OLIVEIRA SUICAVA)

Intime-se a parte executada para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a sua representação processual, trazendo aos autos procuração original. Cumprida a determinação supra, dê-se vista à parte exequente. Int.

2004.61.82.039118-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SOLUTIA BRASIL LTDA (ADV. SP146959 JULIANA DE SAMPAIO LEMOS)

Petição de fls. 556/557: indefiro. De acordo com o constante no documento de fls. 559-v, item 2 a carta de fiança de fls. 558, não encontra-se formalmente em ordem, eis que não foi firmada por pessoa habilitada a tal manifestação de vontade. Aguarde-se o desfecho nos autos dos embargos a execução apenso. Intime(m)-se.

2004.61.82.041424-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MAZARS & GUERARD AUDITORES INDEPENDENTES S/C (ADV. SP174861 FABIO ALIANDRO TANCREDI)

Preliminarmente, intime-se a parte executada para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua representação processual trazendo aos autos procuração original assinada pelo Sr. Dominique Joseph Marcel Nezan, em consonância com o disposto no art. 6º da alteração contratual juntada às fls. 108/113. Cumprida a determinação supra, tendo em vista o decurso do prazo requerido às fls. 252, dê-se vista à parte exequente para que se manifeste conclusivamente acerca da exceção de pré-executividade de fls. 89/239. Int.

2004.61.82.047121-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MACTUBYS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP241810 PEDRO ROMAO DIAS)

Regularize a parte executada sua representação processual, trazendo aos autos cópias autenticadas da procuração de fls. 50 e da alteração contratual de fls. 46/49. Após, manifeste-se a parte exequente sobre a alegação de parcelamento. Int.

2004.61.82.049188-9 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD LUCIANA RESNITZKY) X BETUMARCO S/A ENGENHARIA IND/ COM/ (ADV. SP166946 VIVIANE APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS E ADV. SP246608 ANA PAULA DE OLIVEIRA QUANDT)

Verifica-se que a parte executada, ainda que devidamente citada (fls. 68), não pagou o débito nem ofereceu bens à penhora suficientes à garantia da execução. Portanto, com fulcro no art. 185-A do CTN e art. 11, inciso I da Lei 6.830/80, através do sistema BACENJUD, este Magistrado determina o bloqueio de eventual numerário em nome da parte executada em instituições financeiras, até o valor do débito executado atualizado (fls. 80), nos moldes do relatório juntado a seguir. Aguarde-se possíveis notícias pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias. Havendo resposta(s) positiva(s), officie-se à(s) respectiva(s) instituição(ões) financeira(s) determinando seja(m) a(s) quantia(s) depositada(s) à ordem deste Juízo, para fins de penhora e prosseguimento da execução. Em nada sendo bloqueado, levando em conta que o BACENJUD é altamente eficaz no rastreamento de importâncias financeiras, frente à ineficácia de se empreender mais diligências, eis que apenas onerariam inutilmente a máquina judiciária, ausentes quaisquer indícios de que a parte

executada possua outros bens, direitos ou valores, arquivem-se os autos nos moldes do art. 40 da Lei 6.830/80.Intime(m)-se.

2005.61.82.011930-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MACTUBYS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP241810 PEDRO ROMAO DIAS)

Regularize a parte executada sua representação processual, trazendo aos autos cópias autenticadas da procuração de fls. 41 e da alteração contratual de fls. 37/40. Após, manifeste-se a parte exequente sobre a alegação de parcelamento. Int.

2005.61.82.046122-1 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD EDUARDO DEL NERO BERLENDIS) X BETUMARCO SA ENGENHARIA IND/ COM/ (ADV. SP166946 VIVIANE APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS E ADV. SP246608 ANA PAULA DE OLIVEIRA QUANDT)

Verifica-se que a parte executada, ainda que devidamente citada (fls. 61), não pagou o débito nem ofereceu bens à penhora suficientes à garantia da execução. Portanto, com fulcro no art. 185-A do CTN e art. 11, inciso I da Lei 6.830/80, através do sistema BACENJUD, este Magistrado determina o bloqueio de eventual numerário em nome da parte executada em instituições financeiras, até o valor do débito executado atualizado (fls. 73), nos moldes do relatório juntado a seguir. Aguarde-se possíveis notícias pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias. Havendo resposta(s) positiva(s), oficie-se à(s) respectiva(s) instituição(ões) financeira(s) determinando seja(m) a(s) quantia(s) depositada(s) à ordem deste Juízo, para fins de penhora e prosseguimento da execução.Em nada sendo bloqueado, levando em conta que o BACENJUD é altamente eficaz no rastreamento de importâncias financeiras, frente à ineficácia de se empreender mais diligências, eis que apenas onerariam inutilmente a máquina judiciária, ausentes quaisquer indícios de que a parte executada possua outros bens, direitos ou valores, arquivem-se os autos nos moldes do art. 40 da Lei 6.830/80.Intime(m)-se.

2005.61.82.049603-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ALUPARTS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA (ADV. SP222158 GUSTAVO LEOPOLDO CUNHA)

Folhas 102/105 - Diga a parte executada. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2006.61.82.013119-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LESAN COSMETICOS LTDA (ADV. SP195142 VIVIEN LYS PORTO FERREIRA DA SILVA)

Verifica-se que a parte executada, ainda que devidamente citada (fls. 12), não pagou o débito nem ofereceu bens à penhora suficientes à garantia da execução. Portanto, com fulcro no art. 185-A do CTN e art. 11, inciso I da Lei 6.830/80, através do sistema BACENJUD, este Magistrado determina o bloqueio de eventual numerário em nome da parte executada em instituições financeiras, até o valor do débito executado atualizado (fls. 81), nos moldes do relatório juntado a seguir. Aguarde-se possíveis notícias pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias. Havendo resposta(s) positiva(s), oficie-se à(s) respectiva(s) instituição(ões) financeira(s) determinando seja(m) a(s) quantia(s) depositada(s) à ordem deste Juízo, para fins de penhora e prosseguimento da execução.Em nada sendo bloqueado, levando em conta que o BACENJUD é altamente eficaz no rastreamento de importâncias financeiras, frente à ineficácia de se empreender mais diligências, eis que apenas onerariam inutilmente a máquina judiciária, ausentes quaisquer indícios de que a parte executada possua outros bens, direitos ou valores, arquivem-se os autos nos moldes do art. 40 da Lei 6.830/80.Intime(m)-se.

2006.61.82.019708-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X START SERVICOS TEMPORARIOS LTDA (ADV. MG091079 LUCIVALTER EXPEDITO SILVA)

Folhas 74: Defiro. Dê-se vista dos autos à parte executada pelo prazo de 5 (cinco) dias.Com o retorno, diante do decurso do prazo requerido (fls. 66), dê-se vista à parte exequente para que apresente sua manifestação conclusiva.Int.

2006.61.82.033150-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ELLEN KRISCHMANN SANEAMENTO E CONSTRUcoes LTDA (ADV. SP247905 VLADIMIR FERNANDES)

Tenho por ineficaz a nomeação de bem à penhora de fls. 100/101, ora porque acolho as razões da parte exequente de fls. 116/117, ora por falta de indicação do valor do imóvel (art. 656, VI do CPC). Int.

2006.61.82.036897-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SUPERLIGAS METAIS E LIGAS LTDA (ADV. SP028587 JOAO LUIZ AGUION)

Fls. 158 e 171. Inicialmente, regularize a parte executada sua representação processual, juntando, no prazo de 10(dez) dias, procuração original e cópias autenticadas do contrato social, comprovando quem tem poderes para representar a sociedade em Juízo. Após, voltem os autos conclusos para decisão. Int.

2007.61.82.041579-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X INST.DE APOIO A CRIANCA E ADOLEC.C/DOENCAS RE E OUTROS (ADV. SP149852 MAURIE DA COSTA)

Diante da petição e documentos acostados às fls. 28/35, determino vista dos presentes autos à parte exequente para manifestação conclusiva, levando em consideração a alegação de pagamento do débito exequendo.Com a resposta, tornem os autos conclusos.Intime(m)-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

2ª VARA DE ARAÇATUBA

Expediente Nº 1702

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0802947-1 - ANSELMO DOSSI - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP116946 CELIA AKEMI KORIN E ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA E ADV. SP163734 LEANDRA YUKI KORIM E ADV. SP225778 LUZIA FUJIE KORIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP240436 EDNA MARIA BARBOSA SANTOS) X MARIA BIFE DOSSI

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Fl. 510: indefiro. Observe a parte autora que restou improcedente a presente ação, conforme julgados de fls. 343/346 e 399.Dê-se vista ao réu INSS para requerer o que entender de direito no prazo de 10 dias.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

2005.61.07.006989-9 - JANDERCY MOREIRA PRATES (ADV. SP201984 REGIS FERNANDO HIGINO MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Nos termos da portaria 24/97, artigo 12, os autos encontram-se com vista às partes para manifestação, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo primeiro o autor e após o réu, haja vista juntadas de laudo médico pericial.

2005.61.07.008791-9 - JOANA RODRIGUES DE OLIVEIRA FERREIRA (ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO E ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Nos termos da portaria 24/97, artigo 12, os autos encontram-se com vista às partes para manifestação, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo primeiro o autor e após o réu, haja vista juntadas de laudo médico pericial.

2005.61.07.012127-7 - NELSON HONORIO ALVES (ADV. SP236653 EDMARA MAGAINE CAVAZZANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA) Vistos.Defiro a realização da prova pericial consistente em perícia médica no(a) autor(a). Aprovo os quesitos do réu de fls. 70/71. O autor não apresentou quesitos (fl. 67).Considerando-se os termos do ofício s/nº da Associação Paulista de Medicina, datado de 19/02/2003, arquivado em pasta própria nesta secretaria, nomeio perito(a) o(a) Dr^(a). ANTONIO CARLOS MARÇAL MAZZA (ortopedista), Hospital SantAna, fone: 3636-2626. Fixo os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), que serão pagos nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região.Intime-se o(a) perito(a) para designação de data e horário para a realização da perícia médica, encaminhando-se cópia dos quesitos (se formulados) e, comunicando-se a este juízo a data designada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a fim de possibilitar as intimações de praxe. Intime-se o(a), também, para fornecer as informações necessárias para posterior expedição da solicitação de pagamento.Prazo para o laudo: 20 (vinte) dias a partir da data da perícia.Com a vinda do laudo, abra-se vista às partes para manifestação e apresentação de memoriais no prazo sucessivo de 10(dez) dias, primeiramente o(a) autor(a) e, depois, o réu.Após, expeça-se a solicitação de pagamento ao(à) perito(a).Quando em termos, voltem conclusos para sentença.Finalmente, apresento em separado, em 01 lauda, os quesitos formulados pelo juízo.Int.LAUDO NOS AUTOS, VISTA AS PARTES NOS TERMOS ACIMA DESCRITOS.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2008.61.07.000925-9 - MARIA INES LACERDA CONCEICAO (ADV. SP124491 AMERICO IDEO SHINSATO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho a que não dei causa.Aceito a conclusão.A Lei nº 1.060/50 prevê, expressamente, a concessão da assistência judiciária gratuita a pessoas que, caso tenham que arcar com as custas do processo, terão prejudicado seu próprio sustento e de sua família.O artigo 4º, da referida Lei, em seu parágrafo primeiro, estabelece pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais para quem afirmar essa condição e o contrário for provado.Assim, intime-se a autora, pessoalmente, a fim de que informe ao juízo se insiste no pedido de assistência judiciária.Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do CPC, regularize a inicial, nos termos do artigo 282, inciso VII, do Código de Processo Civil.Após, venham os autos conclusos.Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS

1ª VARA DE ASSIS

Expediente Nº 4576

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.00.045782-3 - LENI MARCELINO DIAS MULER E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP097468 JAYME LUNARDELLI LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se o desfecho dos agravos de instrumento interpostos (625367 - STF e 796473 - STJ) em arquivo sobrestado.Int. e cumpra-se.

2003.61.16.000680-8 - AURELIO COTULIO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Reitere-se a intimação da parte autora para, no prazo final de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do interesse na oitiva das testemunhas JOÃO SABINO PIMENTEL, GERALDO CARDOSO e EUNICE DE OLIVEIRA, cujas ausências à audiência designada no Juízo Deprecado foram noticiadas às fl. 266/276.Decorrido o prazo in albis, fica, desde já, determinada a expedição de ofício ao Juízo Deprecado, solicitando a devolução da carta precatória, independentemente da oitiva das testemunhas supracitadas.Caso contrário, insistindo o autor na oitiva das aludidas testemunhas, façam-se os autos novamente conclusos.Outrossim, não obstante as cópias juntadas às fl. 229/240, no mesmo prazo supra assinalado, deverá ainda o autor apresentar cópia integral e autenticada de sua(s) CTPS(s), inclusive das páginas em branco.Sem prejuízo, designo o dia 05 de agosto de 2008, às 16:30 horas, para oitiva da testemunha JOSÉ MARINI SANFELICEInt. e cumpra-se.

2004.61.16.001187-0 - LUIZ PAULINO DA SILVA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Fl. 226 - Defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora, por 5 (cinco) dias.Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, cumpra, a Serventia, o penúltimo parágrafo do despacho de fl. 225.Int. e cumpra-se.

2004.61.16.001522-0 - MATHEUS HENRIQUE DE OLIVEIRA - MENOR (MARIA LUCIANA FERRAZ) (ADV. SP107202 WALTER DE SOUZA CASARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Fl. 166 - Tendo o advogado do autor sido nomeado por este Juízo na qualidade de dativo, arbitro-lhe honorários no importe de 100% (cem por cento) do valor máximo da tabela vigente. Requisite-se o pagamento. Após, ante a improcedência do pedido (fl. 160/163), o trânsito em julgado da sentença (fl. 167) e a gratuidade da justiça deferida ao autor (fl. 39), remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição.Int. Cumpra-se.

2005.61.16.001573-9 - MARIA CARMEN DOS SANTOS (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Reconsidero a nomeação do perito indicado no quarto parágrafo do despacho de fl. 145/147, pois trata-se de cardiologista.Considerando as várias enfermidades alegadas pela autora, nomeio em substituição a clínica médica Dra. DÉBORA CRISTINA DE OLIVEIRA MACEDO BARALDO, CRM 94.495, indenpendentemente de compromisso. Intime-a nos termos do despacho de fl. 145/147.Outrossim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora comprovar a quitação das guias de recolhimento da Previdência Social (GPS) nos termos da determinação de fl. 146.No mesmo prazo supra assinalado, deverá ainda a autora apresentar cópia integral e autenticada de sua(s) CTPS(s), inclusive das páginas em branco.Sem prejuízo, providencie, a Serventia, a juntada do CNIS em nome da autora.Int. e cumpra-se.

2006.61.16.001178-7 - APARECIDA CHIEZI LAIOLA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Conforme certidão de fl. 64/verso, o(a) Analista Judiciário Executante de Mandados deste Juízo realizou quatro diligências e não logrou intimar a testemunha ALDA APARECIDA BOLFARINI GUIOTTI.Iso posto, intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para:a) Trazer a aludida testemunha à audiência designada para o dia 07 de maio de 2008, às 16:00 horas, independentemente de intimação;b) Cumprir as determinações contidas no despacho de fl. 62.Int.

2006.61.16.001345-0 - AGENORA MODESTO LOPES (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA

HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Ante a notícia de falecimento do(a) autor(a) (fl. 58/verso), intime-se seu(sua) advogado(a) para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Se confirmado o óbito, fica cancelada a audiência de conciliação, instrução, debates e julgamento designada para o dia 10 de junho de 2008, às 14:00 horas, e desde já, intimado(a) o(a) advogado(a) da parte autora para, no mesmo prazo supra assinalado: a) Juntar aos autos cópia da certidão de óbito do(a) autor(a); b) Comunicar as testemunhas arroladas na inicial acerca do cancelamento da audiência; c) Manifestar-se em prosseguimento, requerendo o quê de direito, justificando o interesse de agir, tendo em vista o caráter personalíssimo do benefício pleiteado. A comunicação do INSS acerca do cancelamento da audiência deverá ser providenciada pela Serventia. Caso infirmado o óbito do(a) autor(a), aguarde-se a realização da audiência designada. Int. e cumpra-se.

2006.61.16.001646-3 - SONIA JOSEFINA DALBEM MORENO (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Fl. 75/78, 82/117 e 118/126 - Dê-se vista ao INSS e intime-o para, manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive acerca do interesse na produção de outras provas, justificando os pontos controvertidos a comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificção. Após a manifestação do INSS ou decorrido o prazo in albis, oficie-se ao perito médico subscritor do laudo de fl. 75/77 para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer as contradições apontadas pela autora (fl. 118/126) e, se o caso, pelo INSS, respondendo aos quesitos formulados às fls. 124/125 e outros eventualmente apresentados pelo réu. Sem prejuízo, providencie, a Serventia, a juntada do CNIS em nome da autora. Com a vinda do laudo complementar, dê-se vista às partes acerca do aludido laudo e do CNIS juntado, pelo prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela autora. Int. e cumpra-se.

2006.61.16.002097-1 - ANA SILVERIO PIEDADE (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Conforme certidão do(a) Analista Judiciário Executante de Mandados deste Juízo à fl. 66/verso, não foi possível localizar as propriedades rurais denominadas Sítio São Sebastião e Sítio Santo Antonio, ambos na Água da Pirapitinga, em Assis/SP, onde residem, respectivamente, o(a) AUTOR(A) e a testemunha IDEVAN MACHADO DE LIMA. Isso posto, intime-se o(a) advogado da parte autora para: 1. Trazer o(a) autor(a) e a testemunha supracitada à audiência designada para o dia 27 de maio de 2008, às 17:15 horas, independentemente de intimação; 2. Especificar detalhadamente o acesso ao endereço do(a) autor(a) para o caso de futuras intimações. Int. e cumpra-se.

2008.61.16.000220-5 - RICARDO INACIO DA SILVA (ADV. SP124572 ADALBERTO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Tópico final: Posto isso, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela. Intimem-se as partes para que, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo autor, manifestem-se sobre o auto de constatação de fls. 57/62 e laudo médico pericial de fls. 79/81. Outrossim, fica o autor intimado para, no prazo supra, manifestar-se, querendo, acerca da contestação ofertada às fls. 67/76. Sem prejuízo, designo audiência para 14 de outubro de 2008, às 16:30 horas, devendo o autor ser intimado para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343, 1º do CPC. Faculto às partes a apresentação de rol de testemunhas, no mesmo prazo acima estipulado. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.16.000487-1 - ANTONIO MARTINS DE CAMPOS (ADV. SP075500 ALDEMAR FABIANO ALVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: Posto isso, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, e indefiro, por ora, a antecipação da tutela. Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para que, em emenda à petição inicial, apresente declaração de pobreza, cópia de sua CTPS e esclareça a divergência entre os endereços fornecidos na inicial e na procuração. Após, cumprida a determinação supra, cite-se o INSS, advertindo-o de que no prazo da contestação deverá se manifestar também acerca do pedido de antecipação de tutela. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.61.16.000488-3 - PLACIDIA DE OLIVEIRA ANDRADE (ADV. SP089274 REGINA CELIA DOMINGUES MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: Assim, indefiro a antecipação de tutela. Porém, como visto acima, da leitura da ação proposta, constata-se a existência de vícios que podem ser sanados e outros insanáveis. O vício insanável está na apresentação das requerentes como litisconsortes facultativas ativas., quando o direito que cada qual defende é contraposto ao direito da outra. 1,15 A técnica processual de colocar as duas autoras no pólo ativo da demanda e ainda por cima defendidas pela mesma advogada, impede o regular andamento do feito. Com isso, a parte autora deverá emendar a petição inicial, de forma a deixar, nela, apenas uma das autoras. A autora excluída poderá ingressar com outra ação, de igual natureza, que tramitará em dependência a esta demanda. Além de corrigir o pólo ativo, a parte autora deverá, ainda: a) esclarecer se

Cláudia Valéria Goularte ingressou com pedido de concessão de pensão por morte, comprovando documentalmente nos autos, sob pena de indeferimento da inicial por falta de interesse de agir;b) apresentar os originais dos documentos juntados aos autos ou apresentar cópias da frente e do verso dos documentos ou declarar, sob as penas da lei, que não há outras informações além daquelas que constam de tais documentos;c) substituir a cópia do documento de fl. 31 pelo original ou por cópia legível;d) adequar o pedido à causa de pedir, posto que o pedido não contém os elementos necessários para esclarecer o juízo dos limites dele, respeitando a regra processual que comanda a necessidade do pedido ser líquido e certo, de forma alguma admitindo-se pedido genérico.Fica a parte autora que na hipótese da emenda da petição inicial ser cumprida no prazo de 10 (dez) dias, haverá o indeferimento da petição inicial.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Junte-se o CNIS em nome do segurado falecido. Suspendo, por ora, a remessa dos autos ao SEDI para inclusão de Cláudia Valéria Goularte no pólo ativo da ação, até que venha aos autos a emenda à inicial. Transcorrido o prazo acima, tornem os autos conclusos. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.61.16.000491-3 - PEDRO ALBERTINI (ADV. SP083199 ROSANGELA BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. É pacífico o entendimento jurisprudencial do E. Tribunal Regional Federal da 3.^a Região da desnecessidade de prévio esgotamento da via administrativa em matéria previdenciária como condição para o ajuizamento da ação, mas certo também é que a Súmula 9 daquela E. Corte não exclui a atividade administrativa.O interesse de agir surgirá por ocasião de não recebimento do pedido do benefício na esfera administrativa pelo correspondente protocolo, bem como, se recebido, não for apreciado no prazo estabelecido no artigo 41, 6.º, da Lei n.º 8.213/91 (45 dias), ou se for indeferido.Issso posto, determino a suspensão do presente feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que o autor possa requerer o benefício no INSS e, decorridos 45 (quarenta e cinco) dias do requerimento, sem manifestação da autoridade administrativa ou indeferido o benefício, retornem aos autos para prosseguimento desta demanda, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito. Intime-se.

2008.61.16.000504-8 - MARCIA DE FATIMA OLIVEIRA (ADV. SP241056 MARA SOLANGE DAENEKAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

...Com isso, os fiadores devem figurar na demanda, seja no pólo ativo da demanda ou na condição de assistentes do autor. O que não pode é terem seus direitos defendidos por outra pessoa. Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a autora, em emenda à inicial, providencie a regularização do pólo ativo da demanda, conforme a fundamentação acima. Após, venham os autos conclusos para análise do pedido de tutela.

2008.61.16.000511-5 - REGINA DE SOUZA LUCAS (ADV. SP182942 MARIA INÊS JALORETTO SABINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: Posto isso, concedo os benefícios da justiça gratuita e indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se o INSS, advertindo-o de que no prazo da contestação deverá se manifestar também acerca do pedido de antecipação de tutela.Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.61.16.000513-9 - ANGELA MARIA SILVERIO (ADV. SP168629 LUCIMAR PIMENTEL DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: Posto isso, concedo os benefícios da justiça gratuita e indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se, advertindo-se o INSS de que no prazo da contestação deverá manifestar-se também sobre o pedido de concessão de antecipação de tutela.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.16.000514-0 - MARIA ESTELA GARRIDO FERNANDES (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: Posto isso, concedo os benefícios da justiça gratuita e indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Indefiro, outrossim o pedido de antecipação da prova pericial, haja vista que esta somente se justifica quando presente o periculum in mora, ou seja, quando demonstrada inequivocadamente a necessidade de sua produção antes do momento oportuno, o que não é o caso.Cite-se, advertindo-se o INSS de que no prazo da contestação deverá manifestar-se também sobre o pedido de concessão de antecipação de tutela.Sem prejuízo, esclareça o patrono da autora se ela possui capacidade para os atos da vida civil, emendando a inicial, se o caso.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.16.000515-2 - DARI DE ABREU (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: Posto isso, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita bem como a prioridade na tramitação do presente feito, e indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Cite-se, advertindo-se o INSS de que no prazo da contestação deverá manifestar-se também sobre o pedido de concessão de antecipação de tutela. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.16.000516-4 - CELIO CANDIDO DE CASTRO (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Deixo de analisar o pedido de tutela antecipada nesse momento processual, tendo em vista que o autor pleiteia na inicial a sua apreciação após a realização da perícia médica e do estudo

social.Outrossim, indefiro o pedido de antecipação das provas pericial e social, haja vista que esta somente se justifica quando presente o periculum in mora, ou seja, quando demonstrada inequivocadamente a necessidade de sua produção antes do momento oportuno, o que não é o caso.Cite-se o INSS nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.16.000518-8 - ROBERTO APARECIDO MARRAN NETO E OUTRO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista que o auxílio-reclusão é devido somente enquanto o segurado permanecer detento ou recluso, concedo o prazo de 10 (dez) dias ao autor para que traga aos autos atestado atualizado de permanência carcerária, firmado pela autoridade competente.Após, venham os autos conclusos imediatamente conclusos para análise do pedido de tutela antecipada.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

1ª VARA DE BAURU

Expediente Nº 2543

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.08.007574-4 - JOSE CARLOS DE SOUZA (ADV. SP098880 SHIGUEKO SAKAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Requerimento de fls. 146/147: considerando o trânsito em julgado da sentença proferida, e a nomeação da patrona da autora à fl. 106, fixo os honorários advocatícios no valor máximo da tabela em vigor. Requisite-se o pagamento. Dê-se ciência à interessada.Cumpra-se na integralidade o despacho de fl. 144, intimando-se o INSS sobre o retorno dos autos da Superior Instância.Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo.

2006.61.08.009966-2 - VALDIR DE SOUZA SILVA (ADV. SP111877 CARLOS JOSE MARTINEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Verificando que as testemunhas arroladas residem em Promissão/SP, retifico o deliberado à fl. 43 para o fim de determinar a expedição de precatória para oitiva das testemunhas arroladas às fls. 48 e 52, solicitando ao Juízo da Comarca o cumprimento no prazo de sessenta dias. Intime-se.

2007.61.08.002133-1 - VERA LUCIA DE MENEZES MOTOOKA (ADV. SP078921 WILSON WANDERLEI SARTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. Dê-se vista do laudo médico-pericial às partes. Após, à conclusão para sentença.P.R.I.

2007.61.08.006061-0 - DAMASIO DEL VECCHIO FILHO (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECISÃO PROFERIDA À FL. 376:(...) Uma vez entregue a mídia, providencie a Secretaria, à parte autora, uma cópia do DVD guardado no cofre. Após a entrega da cópia, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, especifiquem as partes outras provas que eventualmente pretendam produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

2007.61.08.008593-0 - MARIO CAMILO (ADV. SP074424 PAULO ROBERTO PARMEGANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para, querendo, manifestar-se acerca da contestação apresentada, no prazo legal. Sem prejuízo, decorrido o prazo supracitado, manifestem-se as partes para especificarem as provas que pretendam produzir, justificando a sua necessidade.Após, à conclusão. Int.

2007.61.08.009911-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP134448 VILMA APARECIDA FABBRIZZI SOUZA) X APARECIDA CHALO DE CASTRO (ADV. SP197583 ANDERSON BOCARDO ROSSI)

Pelo exposto, com o fim de assegurar efetividade às disposições contidas no art. 1º, inciso III, e no art. 109, 3º, ambos da Constituição, suscito conflito negativo de competência ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Expeça-se ofício à Exma. Desembargadora Federal Presidente do Egrégio TRF da 3ª Região, com cópias desta decisão, da petição inicial, e da r. decisão proferida pelo MD. Juiz de Direito da Comarca de São Manuel/SP pela qual foi determinada a redistribuição destes feito para Justiça Federal de Bauru/SP. Dê-se ciência.DESPACHO PROFERIDO À FL. 135:Atenda-se.

2008.61.08.000642-5 - MARIA TEREZA ZANGRANDE DE MARCHI (ADV. SP078921 WILSON WANDERLEI

SARTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dessa forma, ao menos nesta fase, indefiro o pedido de tutela antecipada, sem embargo de nova análise por ocasião da prolação de sentença. Nomeio perito o Dr. Paulo Moreira Fernandes, CRM nº 125.989, determinando a urgente intimação das partes para que, em cinco dias, apresentem quesitos. Após, intime-se o perito nomeado para, em cinco dias, declinar aceitação e designar data para o exame, devendo o laudo ser apresentado em cinco dias contados data da realização da perícia. Ficam desde já arbitrados honorários periciais no valor máximo da Resolução do CJF em vigor. Cite-se. Int.-se.

2008.61.08.001577-3 - LUCIA HELENA FIORELLI (ADV. SP107276 OLAVO PELEGRINA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não se justifica a intervenção do Juízo para eventuais comunicações e/ou solicitações do(a) autor(a), tendo em vista o disposto no art. 5, XXXIV, b da Constituição Federal. A intervenção do Juízo somente é necessária se tentadas e frustradas as diligências procedidas pela autora, o que não foi demonstrado nos autos. Logo, indefiro o pedido de expedição de ofício (fl. 51).

2008.61.08.002787-8 - DNP INDUSTRIA E NAVEGACAO LTDA (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, defiro a medida antecipatória pleiteada para o fim de suspender a eficácia do auto de infração questionado, até final julgamento. Cite-se a requerida, bem como a intime para juntar cópia do processo administrativo que resultou no auto de infração questionado. P.R.I.

2008.61.08.002791-0 - DNP INDUSTRIA E NAVEGACAO LTDA (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, defiro a medida antecipatória pleiteada para o fim de suspender a eficácia do auto de infração questionado, até final julgamento. Cite-se a requerida, bem como a intime para juntar cópia do processo administrativo que resultou no auto de infração questionado. P.R.I.

2008.61.08.002850-0 - ISRAEL BARROS TENDOLO (ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, forte no disposto no art. 273, 7º, do Código de Processo Civil, defiro a liminar para o fim de determinar o incontinenti restabelecimento do benefício de auxílio-acidente em favor de ISRAEL BARROS TENDOLO (NB 36/105.711.703-7), sem prejuízo da continuidade do pagamento da aposentadoria por tempo de contribuição (NB 42/146.823.191-7). Dê-se ciência. Cite-se o INSS para, querendo, apresentar resposta no prazo legal.

2008.61.08.002855-0 - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR EM BAURU - COHAB (ADV. SP232594 ARTHUR CELIO CRUZ FERREIRA JORGE GARCIA) X ROSEMIR MARTINS (ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO)

- Por entender que a questão posta, a princípio, se amolda ao disposto no art. 70, inciso III, do Código de Processo Civil, cite-se a Caixa Econômica Federal para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. - Observe-se o preconizado na segunda parte do art. 72, caput, do Código de Processo Civil.

2008.61.08.002976-0 - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR EM BAURU - COHAB (ADV. SP232594 ARTHUR CELIO CRUZ FERREIRA JORGE GARCIA) X VALDIR TEODORO E OUTRO (ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO)

- Por entender que a questão posta, a princípio, se amolda ao disposto no art. 70, inciso III, do Código de Processo Civil, cite-se a Caixa Econômica Federal para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. - Observe-se o preconizado na segunda parte do art. 72, caput, do Código de Processo Civil.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.08.000947-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1303200-2) MARLON CESAR FRANZIN MANGERONA E OUTRO (ADV. SP189486 CAROLINE TONIATO MANGERONA E ADV. SP213777 RAFAEL TONIATO MANGERONA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA)

Dessa forma, atento ao disposto no art. 649, inciso VII, Código de Processo Civil, determino a adoção do necessário para o desbloqueio da conta corrente nº 000920007939, agência 0276, Banco Santander. Dê-se ciência. Intimem-se os embargantes para querendo, no prazo de dez dias, manifestarem-se sobre a resposta ofertada pela Caixa Econômica Federal.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.08.008728-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X MARIA S DE SANTI ASSUNCAO RIO PRETO ME E OUTRO

Acolho o pedido formulado pela CEF e determino a remessa dos autos à Subseção Judiciária de São José do Rio Preto, com as cautelas de praxe. Dê-se ciência.

2ª VARA DE BAURU

Expediente N° 4610

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

94.1301346-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1301345-4) GUILHERME RODRIGUES FERRAZ (ADV. SP049404 JOSE RENA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Traslade-se cópia da sentença, da r. decisão do e. Tribunal Regional Federal e seu respectivo trânsito em julgado para os autos da execução fiscal nº 94.1301345-4, se necessário. Em nada sendo requerido, remeta-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

94.1302439-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1302438-3) CAESBA IND/METALURGICA BRASILEIRA LTDA (ADV. SP081876 JOSE FERNANDO BORREGO BIJOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Traslade-se cópia da sentença, da r. decisão do e. Tribunal Regional Federal e seu respectivo trânsito em julgado para os autos da execução fiscal nº 94.1302438-3, se necessário. Em nada sendo requerido, remeta-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2006.61.08.004954-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.006625-3) ANDREIA DE OLIVEIRA CARVALHO (ADV. SP137331 ANA PAULA RADIGHIERI MORETTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a embargante acerca da contestação apresentada pela embargada.Int.-se.

EXECUCAO FISCAL

2005.61.08.007744-3 - FAZENDA MUNICIPAL DE SAO MANUEL (ADV. SP148025 FERNANDA PEREIRA CAVALLARI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Tendo em vista o pagamento do débito pelo executado noticiado pela exequente às fls. 118, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Em havendo penhora, expeça a secretaria o necessário para o seu cancelamento.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Expediente N° 4611

MANDADO DE SEGURANCA

97.1301167-8 - JOSE ARNALDO VITAGLIANO E OUTRO (ADV. SP113942 JOSE ARNALDO VITAGLIANO) X DIRETORA PRESIDENTE E DIRETORA DAS FACULDADES DA UNIFAC- ASSOCIACAO DE ENSINO DE BOTUCATU (ADV. SP103992 JOSIANE POPOLO DELL'AQUA ZANARDO E ADV. SP104141 LUIZ FERNANDO PAES ZANARDO)

Fl. 284: Oficie-se ao 1º Oficial de Registro de Imóveis de Bauru, solicitando o cancelamento da indisponibilidade que grava o terreno objeto da matrícula 68777.

Expediente N° 4612

EXECUCAO FISCAL

2005.61.08.008599-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X WALDIR CELIO GARCIA (ADV. SP232594 ARTHUR CELIO CRUZ FERREIRA JORGE GARCIA E ADV. SP139544 MARIA CHRISTINA C FERREIRA JORGE GARCIA)

Tendo em vista o pagamento do débito pelo executado noticiado pela exequente às fls. 37, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Em havendo penhora, expeça a secretaria o necessário para o seu cancelamento.Quanto às custas, intime-se o executado a recolhê-las, no prazo de quinze dias. Decorrido este prazo sem o devido recolhimento ou restando negativa a diligência, expeça-se certidão e oficie-se a Procuradoria da Fazenda Nacional, para eventual inscrição em dívida ativa.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Expediente N° 4613

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.08.001117-2 - ALCINDO DORNELAS (ADV. SP082662 REINALDO ANTONIO ALEIXO E ADV. SP164796 SÍLVIA PRISCILA COSTA ALBORGHETI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do artigo 4º, da Lei 1060/50. Providencie a parte autora cópia dos documentos que acompanham a inicial, por necessário à instrução da contrafé para citação da União, nos termos do parágrafo único, do artigo 21, Decreto Lei nº 147/67. Considerando-se que nos termos do Provimento COGE nº 34, de 05/09/2003, a autenticação de documentos trazidos aos autos pode ser substituída por expressa declaração do próprio advogado, atestando a autenticidade, intime-se o patrono do autor para que providencie a devida regularização. Após, cite-se. Int.

2008.61.08.002953-0 - JOSE AUGUSTO PRADO TOMAZINI (ADV. SP127650 PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Remetam-se os autos ao Setor de Distribuição, para retificar o pólo passivo da demanda, excluindo-se o INSS e incluindo-se a CEF. Considerando-se que nos termos do Provimento COGE nº 34, de 05/09/2003, a autenticação de documentos trazidos aos autos pode ser substituída por expressa declaração do próprio advogado, atestando a autenticidade, intime-se o patrono do autor para que providencie a devida regularização. Após, cite-se. Int.

2008.61.08.003187-0 - ARACI FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP096982 WANIA BARACAT VIANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tópico final da decisão proferida. (...) indefiro, por ora, o pedido de antecipação da tutela para a imediata concessão do benefício assistencial postulado. Concedo à parte autora a gratuidade da Justiça, nos termos do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50, como também o direito à tramitação prioritária do feito, devendo a Secretaria do Juízo fazer as anotações pertinentes. Outrossim, em prestígio à celeridade processual e ante o caráter alimentar do direito envolvido, determino, desde já, por imprescindível à cognição do pleito deduzido, a produção de prova pericial sócio-econômica. Para tanto, oficie a Secretaria o Setor de Assistência Social da Prefeitura do Município de Bauru, solicitando-se a elaboração de estudo social do núcleo familiar da parte autora, remetendo-se cópia da petição inicial e dos quesitos das partes, caso apresentados. Cite-se e intime-se o INSS. Oportunamente, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para manifestação. Intimem-se..

2008.61.08.003285-0 - LUIZ CARLOS YAMAGUCHI (ADV. SP157001 MICHEL DE SOUZA BRANDÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tópico final da decisão proferida. (...) indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica. Em prestígio à celeridade processual e ante o caráter alimentar do direito envolvido, determino, desde já, por imprescindível à cognição do pleito deduzido, a produção de prova pericial médica, facultando-se às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos no prazo de até 5 dias (artigo 421, 1º, incisos I e II, do Código de Processo Civil). Nomeio como perito médico judicial o Dr. Aron Wajngarten, médico do trabalho e médico legista, com consultórios na Rua Geraldo Pereira de Barros, nº 350, Centro, Lençóis Paulista/SP, CEP nº 18.682-500, telefone nº (14) 263-0671 e 264-4033, e em Bauru, na Rua Alberto Segalla nº 1-75, Sala 117, Jardim Infante Dom Henrique, CEP 17.012-634, fone 3227-7296. Após a vinda dos quesitos das partes ou decorrido o prazo para oferecê-los, intime-se o perito médico acerca de sua nomeação para realizar a perícia, informando-lhe que, em face do deferimento à parte autora dos benefícios da assistência judiciária, os honorários periciais serão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução nº 281, de 15/10/2002 e Portaria nº 1 de 02/04/2004 e Tabela anexa, ambas do Conselho da Justiça Federal. Fica fixado o prazo de 30 dias para a entrega do laudo (CPC, artigo 421), contados da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para a realização do exame, data esta que deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para possibilitar a intimação da autora e para que se dê cumprimento ao disposto no art. 431-A, CPC. Como quesitos do Juízo, o Senhor Perito deverá responder às seguintes indagações: a) A parte autora possui alguma doença, síndrome ou deficiência? Em caso positivo, qual? b) A enfermidade ou deficiência tem caráter temporário ou permanente? c) Há possibilidade de regressão? d) Em razão dessa enfermidade, a parte autora possui condição de exercer alguma atividade laborativa? Qual? e) Se há incapacidade permanente e total para o trabalho, é possível identificar desde quando, isto é, se anterior ou posterior à data de filiação da parte autora à Previdência Social? f) Havendo incapacitação, total e permanente, para o trabalho, necessita a parte autora do auxílio de terceiras pessoas para o seu trato cotidiano? g) Qual a capacidade de discernimento da parte autora? h) Outras informações consideradas necessárias. Cite-se o INSS. Intimem-se as partes..

Expediente Nº 4614

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.08.008753-2 - NEIDE THEREZINHA BUSO SANDRIN (ADV. SP096982 WANIA BARACAT VIANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. Intimem-se as partes sobre os laudos social e médico, bem como para que especifiquem outras provas que pretendem produzir, justificando a necessidade delas, sob pena de indeferimento.

3ª VARA DE BAURU

Expediente Nº 3823

ACAO MONITORIA

2005.61.08.000040-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES E ADV. SP232990 IVAN CANNONE MELO) X EDITORA C N T P LTDA ME (ADV. SP157792 LÍDIA ROSA DO NASCIMENTO)

...julgo IMPROCEDENTES os embargos, CONSTITUINDO, por conseguinte, como título executivo os elementos inicialmente conduzidos pela ação monitória em pauta, sujeitando-se a embargante ao pagamento de custas, na forma da lei, e de honorários advocatícios, estes fixados no importe de dez por cento do valor atribuído à causa, atualizado monetariamente até seu desembolso, em atenção à regra prevista pelo 3º do art. 20, C.P.C.P.R.I., procedendo o SEDI, oportunamente, a modificação da presente para ação de execução judicial, com a conseguinte citação do executado, nos termos dos artigos 652 e seguintes do CPC, em prosseguimento (CPC, art. 1102.c, 3º).

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.08.003407-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.08.007237-3) JULIO CESAR DELLASTA (ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

...JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido, sujeitando-se a parte autora ao pagamento das custas processuais remanescentes, conforme teor da certidão de fls. 158, bem como ao pagamento de honorários advocatícios, ora fixados em 10% sobre o valor atribuído à causa, atualizado monetariamente até seu efetivo desembolso, artigo 20, CPC.P.R.I., oficiando-se ao E. TRF, face ao noticiado agravo.

2003.61.08.000097-8 - ARGEMIRA DE SOUZA (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

extinto o feito, ausente interesse de agir à autora, desnecessário recolhimento de custas processuais, ante o deferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita, sujeitando-se, entretanto, a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor da ré, em atenção à regra contida no parágrafo 4º do artigo 20, CPC, este no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), meio-por-meio em favor de cada réu, atualizando monetariamente até seu efetivo pagamento (artigo 12, Lei 1.060/50, sujeitando-se a execução ao implemento da condição ali prevista, por conseguinte), consoante v. entendimento do E. S.T.J. in verbis: A parte beneficiária da justiça gratuita, quando vencida, sujeita-se ao princípio da sucumbência, não se furtando ao pagamento dos consectários dela decorrentes. A condenação respectiva deve constar da sentença, ficando, contudo, sobrestada até e se, dentro em cinco anos, a parte vencedora comprovar não mais subsistir o estado de miserabilidade da parte vencida. (STJ - 4ª Turma, Resp 8.751-SP, rel. Sálvio de Figueiredo, j. 17.12.92, deram provimento, v.u., D.J.U., p. 6.436, 2ª Coluna, em). P.R.I.

2003.61.08.002466-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MARTOM SEGURANCA ELETRONICA LTDA (ADV. SP170052 FRANK KASAI)

...julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar a parte ré a pagar à CEF a quantia em dinheiro equivalente a meio por cento do valor total contratado, sob juros consoante a variação da taxa Selic, desde a citação, em 12/08/2.003, verso de fls. 118, consoante arts. 405, 406, CC e 161, CTN, sujeitando-se a parte ré ao complemento das custas, fls. 95, e a honorários advocatícios de 10% (dez por cento) do valor da causa em favor da CEF, com atualização monetária até seu efetivo desembolso, art. 20, CPC. P.R.I.

2003.61.08.005950-0 - ALTINO FREIRE FILHO (ADV. SP167608 EVANDRO CESAR PIRES RIZZO E ADV. SP158990 ADRIANA BOGATTI GUIMARÃES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido, inócurrenente sujeição a custas, em virtude da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita (fls. 115), sujeitando-se a parte autora, entretanto, ao pagamento de honorários advocatícios em favor da ré, em atenção à regra contida no parágrafo 4.º do artigo 20, CPC, estes no importe de R\$ 500,00, atualizados monetariamente até seu efetivo pagamento (artigo 12, Lei n.º 1.060/50, sujeitando-se a execução ao implemento da condição ali prevista, por conseguinte), consoante v. entendimento do E. S.T.J. in verbis: A parte beneficiária da justiça gratuita, quando vencida, sujeita-se ao princípio da sucumbência, não se furtando ao pagamento dos consectários dela decorrentes. A condenação respectiva deve constar da sentença, ficando, contudo, sobrestada até e se, dentro em cinco anos, a parte vencedora comprovar não mais subsistir o estado de miserabilidade da parte vencida. (STJ - 4ª Turma, Resp 8.751-SP, rel. Sálvio de Figueiredo, j. 17.12.92, deram provimento, v.u., D.J.U., p. 6.436, 2ª Coluna, em). P.R.I.

2003.61.08.010039-0 - SONIA MARIA NOGUEIRA ARMANDO (ADV. SP010818 JOSE AMERICO HENRIQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X PREFEITURA

MUNICIPAL DE AVARE - SP (ADV. SP120270 ANA CLAUDIA CURIATI)

...JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos, devendo a parte autora complementar o recolhimento das custas processuais, ante o que certificado a fls. 24, sujeitando-se ainda a demandante ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00, em favor dos réus, meio-por-meio para cada qual, com atualização monetária até o efetivo desembolso, consoante parágrafo 3º, do art. 20, CPC.P.R.I.

2003.61.08.012169-1 - OSVALDINO PEREIRA PAIXAO E OUTRO (ADV. SP148208 EDISON BASTOS GASPARINI JUNIOR E ADV. SP028696 JUAREZ FRANCISCO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO HUMBERTO CARVALHO VIEIRA)

...., julgo improcedente o pedido, não se sujeitando a parte autora ao recolhimento de custas remanescentes, ante a certidão de fls. 86, sujeitando-se a honorários no importe de 10% do valor da causa, artigo 20 C.P.C., monetariamente atualizados até seu desembolso, em favor da União.P.R.I.

2004.61.08.001540-8 - JOAO PEREIRA (ADV. SP152754 ALEXSANDRO TADEU JANUARIO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...julgo improcedente o pedido, na forma aqui antes fixada. P.R.I.

2004.61.08.007749-9 - MARTHA GOMES DE FIGUEIREDO (ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

...JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido, sem condenação em custas (fls 148, deferimento à assistência judiciária gratuita, art. 4º, Lei 1.060/50) e sujeitando-se a demandante ao pagamento de honorários advocatícios, estes no importe R\$ 300,00 (trezentos reais), atualizado monetariamente, até seu efetivo desembolso (artigo 12, Lei 1.060/50), sujeitando-se a execução ao implemento da condição ali prevista, por conseguinte, consoante v. entendimento do E. S. T. J. in verbis:A parte beneficiária da justiça gratuita, quando vencida, sujeita-se ao princípio da sucumbência, não se furtando ao pagamento dos consectários dela decorrentes. A condenação respectiva deve constar da sentença, ficando, contudo, sobrestada até e se, dentro em cinco anos, a parte vencedora comprovar não mais subsistir o estado de miserabilidade da parte vencida. (STJ - 4ª Turma, Resp 8.751-SP, rel. Sálvio de Figueiredo, j. 17.12.92, deram provimento, v.u., D.J.U., p. 6.436, 2ª Coluna). P.R.I

2004.61.08.008720-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES) X NASCI INDUSTRIA OPTICA LTDA (ADV. SP097718 VERA ALICE POLONIO E ADV. SP198771 HIROSCI SCHEFFER HANAWA)

PROCEDENTE o pedido deduzido, condenando a ré ao pagamento do valor inicialmente exigido, R\$ 26.978,49 (Vinte e seis mil, novecentos e setenta e oito reais e quarenta e nove centavos), com os acréscimos avançados no subitem 7.2 do contrato, fls. 12, de custas, na forma da lei, e de honorários advocatícios, estes fixados no importe de dez por cento do valor atribuído à causa, atualizado monetariamente até seu desembolso, em atenção à regra prevista pelo 3º do art. 20, C.P.C. P.R.I.

2004.61.08.009008-0 - VILMA APARECIDA FABBRIZZI SOUZA (ADV. SP147103 CAIO AUGUSTO SILVA DOS SANTOS E ADV. SP184673 FABÍOLA DUARTE DA COSTA AZNAR) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...JULGO IMPROCEDENTE o pedido, na forma aqui antes fixada.P.R.I.Desnecessário oficiamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal, pois já julgado improvido o agravo da parte autora, fls. 323.

2005.61.08.000744-1 - JOAO BEZERRA DE SOUZA (ADV. SP211006B ROSANI MARCIA DE QUEIROZ ALVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

...JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido, revogando-se a decisão de fls. 81/82, a partir desta data, inócurrenente sujeição em custas, em virtude da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita (fls. 112), sujeitando-se a parte autora, entretanto, ao pagamento de honorários advocatícios em favor da ré, em atenção à regra contida no parágrafo 4.º do artigo 20, CPC, estes no importe de R\$ 200,00, atualizados monetariamente até seu efetivo pagamento (artigo 12, Lei n.º 1.060/50), sujeitando-se a execução ao implemento da condição ali prevista, por conseguinte), consoante v. entendimento do E. S.T.J. in verbis:A parte beneficiária da justiça gratuita, quando vencida, sujeita-se ao princípio da sucumbência, não se furtando ao pagamento dos consectários dela decorrentes. A condenação respectiva deve constar da sentença, ficando, contudo, sobrestada até e se, dentro em cinco anos, a parte vencedora comprovar não mais subsistir o estado de miserabilidade da parte vencida. (STJ - 4ª Turma, Resp 8.751-SP, rel. Sálvio de Figueiredo, j. 17.12.92, deram provimento, v.u., D.J.U., p. 6.436, 2ª Coluna, em). P.R.I.

2005.61.08.002720-8 - MARIA JOSE VIEIRA DOS REIS (ADV. SP136123 NORBERTO BARBOSA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

...JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido, ratificada a antecipação de fls. 60, condenando o réu à concessão de pensão por morte do segurado à autora, mediante pagamento com termo inicial a partir de 06/09/05, na forma estabelecida pelo artigo 75, Lei n.º. 8.213/91, cuja correção monetária e juros se contarão nos moldes estabelecidos na fundamentação desta sentença, bem como ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em quinze por cento

do valor total das prestações vencidas, incluídos os acréscimos legais, tudo a ser calculado na fase de liquidação e conforme o disciplinado pelo artigo 604, C.P.C., excluídas as prestações vincendas, súmula 111, E. S.T.J., atualizados monetariamente até seu efetivo desembolso, em atenção ao previsto pelo 4º do artigo 20, C.P.C., dispensado o réu do reembolso das custas, uma vez que a autora não as desembolsou (fls. 148), bem como de seu pagamento, em face de sua isenção (1º artigo 8º da Lei nº 8.620/93).Inocorrente reexame necessário, pois inferior o valor da causa ao que previsto pelo parágrafo segundo do art. 475, CPC. P.R.I.

2005.61.08.006271-3 - OSNI DUQUE RAGNEL (ADV. SP219328 EDUARDO GERMANO SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)
...JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido para declarar como exercido, a título de atividade especial, o labor como motorista de carga nas espécies descritas e nos períodos apontados a fls. 62 e 63 dos autos, na forma aqui antes fixada, sem condenação em custas (fls 75, deferimento à assistência judiciária gratuita, art. 4º, Lei 1.060/50) e sujeitando-se cada litigante à paga dos honorários advocatícios de seu próprio patrono.Publique-se, registrando-se e intimando-se. Oportunamente, dê-se vista do feito ao MPF, ante o pedido de fls. 244.

2005.61.10.004781-5 - COOPERATIVA NACIONAL DE TRABALHOS PROFISSIONAIS - CNTP (ADV. SP157792 LÍDIA ROSA DO NASCIMENTO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP181339 HAMILTON ALVES CRUZ E ADV. SP232990 IVAN CANNONE MELO)
...JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido, sem condenação em custas (fls 1128, deferimento à assistência judiciária gratuita, art. 4º, Lei 1.060/50) e sujeitando-se a demandante ao pagamento de honorários advocatícios, estes no importe de 10% do valor da causa, atualizado monetariamente, até seu efetivo desembolso (artigo 12, Lei 1.060/50), sujeitando-se a execução ao implemento da condição ali prevista, por conseguinte, consoante v. entendimento do E. S. T. J. in verbis:A parte beneficiária da justiça gratuita, quando vencida, sujeita-se ao princípio da sucumbência, não se furtando ao pagamento dos consectários dela decorrentes. A condenação respectiva deve constar da sentença, ficando, contudo, sobrestada até e se, dentro em cinco anos, a parte vencedora comprovar não mais subsistir o estado de miserabilidade da parte vencida. (STJ - 4ª Turma, Resp 8.751-SP, rel. Sálvio de Figueiredo, j. 17.12.92, deram provimento, v.u., D.J.U., p. 6.436, 2ª Coluna). P.R.I.

2006.61.08.000057-8 - LUIZA RAVANELLI DIAS - ESPOLIO (ADV. SP178735 VANDERLEI GONÇALVES MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
...Realmente, a postura do INSS, fls. 48, reforça o cunho não-litigioso do objeto ajuizado, recebimento de resíduo (abono natalino) relativo a morte de Luíza, mãe dos cinco requerentes, fls. 25.Ora, por um lado a tramitar este feito desde janeiro/2006, por outro fundamental se adotem os seguintes comandos, a título de sentença (aqui, reitere-se, ante a ausência de litígio, como visto, e de concordância da Administração pela procedência do intentado):a) convertido resta o presente para jurisdição voluntária, o SEDI oportunamente o anotando/providenciando;b) seja o INSS, vez que presentes os elementos vitais a tanto (art. 5º, XXXV, CF), intimado, em até três dias da publicidade em Secretaria (mãos do Sr. Diretor) desta sentença, a providenciar o pagamento ao pólo requerente, pela rubrica almejada e conforme a legislação da espécie, quanto à parcela vindicada, para recebimento em até dez dias seguintes à sua intimação desta, atualização segundo os mesmos critérios incidentes sobre benefícios previdenciários pagos com atraso aos segurados, sem sucumbência nem custas, ante os contornos da espécie, sob efeito de multa diária de um mil reais, a partir do dia seguinte, se não cumprido este preceito.Ausente reexame necessário, valor da causa de R\$ 863,10. P.R.I.

2006.61.08.009675-2 - MARCIA MARIA FERREIRA BAZONI (ADV. SP039204 JOSE MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
...JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido, ratificando a decisão de fls. 29/31 e condenando o réu à concessão de auxílio-reclusão à autora, mediante pagamento com termo inicial a partir da data do requerimento administrativo (10/11/2005 - fl.14 -art.116 parágrafo 4º do Decreto n. 3048/99), na forma estabelecida pelo artigo 80, Lei nº 8.213/91, cuja correção monetária e juros se contarão nos moldes estabelecidos na fundamentação desta sentença, bem como ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em vinte por cento do valor total das prestações vencidas, incluídos os acréscimos legais, tudo a ser calculado na fase de liquidação, excluídas as prestações vincendas (súmula 111, E. S.T.J.), atualizados monetariamente até seu efetivo desembolso, em atenção ao previsto pelo 4º do artigo 20, C.P.C., dispensado o réu do reembolso das custas, uma vez que a autora não as desembolsou (fls. 29).Sentença não-sujeita ao reexame necessário, causa de R\$ 1.000,00 (mil reais).P.R.I.

2006.61.08.011272-1 - FABIO JOSE JUSTO DOS SANTOS (ADV. SP141121 DANIELA USTULIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)
...JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido veiculado, para o fim de ordenar providencie a CEF o pagamento das diferenças aqui fixadas para os apontados meses, inocorrente sujeição a custas, em virtude da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita (fls. 17).Tendo a parte autora decaído de porção menor, sujeita-se a parte ré a honorários de 10% do valor da causa em favor daquela, art. 20 CPC, com atualização monetária da propositura até o efetivo desembolso.P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.08.007587-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.08.002942-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUILHERME CARLONI SALZEDAS) X SERGIO LUIS RIBEIRO CANUTO (ADV. SP132923 PAULO ANTONIO CORADI)

...Acolhidos os declaratórios, sem efeito modificativo do desfecho já sentenciado, para o acréscimo deste parágrafo, após o penúltimo parágrafo de fls. 53, republicando-se a r. sentença: De sua face, sem sustentáculo o alternativo pleito declaratório de tributabilidade, em esfera de IR e de CSCSS, da verba em tela: o tema é de fiscalização fazendária e de interpretação, a refugir aos quais a restrita via dos embargos ao executivo, ação em face de um título, como aqui salientado no anterior parágrafo, para o ângulo ali firmado.P.R.I.

Expediente Nº 3824

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.08.005031-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X CELIA SARTORELLI MARQUES DE CASTRO (ADV. SP119690 EDVAR FERES JUNIOR E ADV. SP134562 GILMAR CORREA LEMES E ADV. SP168644 ALANDESON DE JESUS VIDAL)

Tópico final da sentença de fls.242/248:(...)Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal inicialmente deduzida, em função do quê:CONDENO a ré Célia Sartorelli Marques de Castro, qualificação a fls. 02, com endereço atualizado a fls. 180, como incurso no inciso I, e parágrafo único do art. 1º, da Lei 8.137/90 c/c os art. 337-A e 171, ambos do Código Penal, à pena, fruto da substituição antes descrita, pecuniária de 4 (quatro) salários-mínimos, para pagamento mediante depósito, em Juízo, em 4 (quatro) parcelas, mensais e sucessivas, cada qual equivalente a 1 (um) salário-mínimo vigente ao tempo do recolhimento, o qual será destinado a entidade pública ou privada, com finalidade social, a ser identificada pelo E. Juízo da execução (segunda linha do 1º, do artigo 45, CP), e ao pagamento de 11 (onze) dias-multa, cada qual equivalente a um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo dos fatos (termo final, dezembro/1995), atualizado monetariamente até seu efetivo desembolso, com sujeição a custas processuais.Transitado em julgado o presente decism, lance-se o nome de da ré Célia Sartorelli Marques de Castro no livro de rol dos Culpados (art. 5º, LVII, CF).Comuniquem-se os órgãos de estatística forense (art. 809, CPP).P.R.I.

Expediente Nº 3825

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.08.004752-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X ALEX SANDRO DE FREITAS CAIRES (ADV. SP165451 EUCLIDES CROCE JUNIOR E ADV. SP212300 MARCELO RICARDO BARRETO) Intimem-se os advogados de defesa para apresentarem as alegações finais, nos termos do artigo 500 do CPP.

2007.61.08.003245-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X JOAO CLAUDIO DA SILVA (ADV. SP047188 JOSE ROBERTO PEREIRA E ADV. SP161042 RITA DE CÁSSIA BARBUIO) X JOSE APARECIDO BEZERRA (ADV. SP162270 EMERSON SCAPATICIO)

Tendo o advogado José Roberto Pereira, OAB/SP 47188, apresentado alegações finais às fls.173 e seguintes, reputo despicienda a nomeação de defensor dativo ao réu João Cláudio da Silva, ao menos, por ora. Intime-se, pois, referido defensor, a apresentar as razões de apelação, visto que o réu manifestou (fls.277) desejo de apelar. Com a apresentação das razões, ao MPF, para as contra-razões. Fl.285: quanto à apelação de José Aparecido Bezerra, assiste razão ao MPF, tendo em vista que o apelante valeu-se da faculdade inculpada pelo parágrafo 4º do art.600 do CPP(oferecimento das razões junto à superior instância).Publique-se para intimação dos advogados do co-réu João Cláudio da Silva.

Expediente Nº 3827

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.08.004814-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X REINALDO CARAM (ADV. SP218342 RICARDO ROSSI E ADV. SP090575 REINALDO CARAM)

Fl.402: desentranhe-se para juntada ao feito 20076108006107-9. Deprequem-se as oitivas das testemunhas José Diniz Neto e Irene Bertim Branco para a Justiça Estadual de Conchas/SP, observando-se os endereços apresentados pelo MPF(fl.389).Depreque-se a oitiva da testemunha José Renato Rodrigues para a Justiça Federal em Macapá/Amapá, considerando-se a certidão de fl.429.Publique-se para a intimação da defesa do réu que deverá acompanhar o andamento das deprecatas junto aos Juízos deprecados.Ciência ao MPF.

2005.61.08.004733-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X ALOMIR HELIO FAVERO (ADV. SP128843 MARCELO DELEVEDOVE) X INDALECIO ANTONIO FAVERO (ADV. SP128843 MARCELO DELEVEDOVE)

Fl.117: homologo a desistência da oitiva das testemunha arroladas pelo MPF.Deprequem-se as oitivas das testemunhas arroladas pela defesa à fl.92, para a justiça estadual em Botucatu/SP.Fl.92, último parágrafo: cabe à defesa dos réus diligenciar no sentido de trazer aos autos documentos que comprovem eventual deferimento de pedido de compensação,

somente intervindo este Juízo em caso de resistência do órgão envolvido. Publique-se para intimação do advogado dos réus, que deverá acompanhar o andamento da deprecata junto ao Juízo Deprecado. Ciência ao MPF.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

1ª VARA DE CAMPINAS

Expediente Nº 3724

PETICAO

2007.61.05.013397-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.011045-0) YSSUYUKI NAKAN (ADV. SP252945 MARCOS MILAN GIMENEZ) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em razão da r. decisão de fls. 396, arquivem-se estes autos. Intimem-se.

2ª VARA DE CAMPINAS

Expediente Nº 4115

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.05.002760-8 - JOSE CARLOS SOARES PIMENTEL (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Haja vista as informações prestadas pela autoridade impetrada (ff. 29-32), dando conta do encaminhamento do recurso do impetrante à Junta de Recursos da Previdência Social, manifeste-se o impetrante, no prazo de 05(cinco) dias, acerca do interesse no prosseguimento do feito. Sem prejuízo, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, em seguida, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.05.003280-0 - NOGALVES ADMINISTRACAO COMPRA E VENDA DE IMOVEIS LTDA (ADV. SP109049 AYRTON CARAMASCHI E ADV. SP169424 MÁRCIA REGINA BORSATTI) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Haja vista as informações da autoridade impetrada (ff. 56-58), dando conta de que o recurso da impetrante já foi julgado, manifeste-se a impetrante, no prazo de 05(cinco) dias, quanto ao interesse no prosseguimento do feito. Sem prejuízo, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, em seguida, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.05.003294-0 - COSINOX CENTRO DE SERVICOS DE ACOS LTDA (ADV. SP147390 EDSON ALMEIDA PINTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Inicialmente, afasto a possibilidade de prevenção em relação aos autos nº 2008.61.05.000039-1 em razão da diversidade do objeto. 2- Apreciarei o pleito liminar após a vinda das informações. Efetiva-se, assim, o princípio constitucional do contraditório, especialmente no que toca à presença dos requisitos à eventual ordem liminar. 3- Intime-se a impetrante a fim de, no prazo de 10(dez) dias, regularizar o polo passivo da ação, indicando corretamente a autoridade impetrada, bem como, no mesmo prazo, ajustar o valor da causa ao benefício econômico pretendido, procedendo a complementação de eventuais diferenças de custas. 4- Cumprido o item 3, oficie-se à autoridade impetrada para que preste as informações no prazo legal. 5- Após, venham os autos conclusos. 6- Intime-se.

2008.61.05.004038-8 - MABE CAMPINAS ELETRODOMESTICOS S/A (ADV. SP161891 MAURÍCIO BELLUCCI E ADV. SP208989 ANA CAROLINA SCOPIN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Inicialmente, afasto a possibilidade de prevenção em relação aos autos nº 2005.61.05.006403-3 em razão da diversidade do objeto. 2- Apreciarei o pleito liminar após a vinda das informações. Efetiva-se, assim, o princípio constitucional do contraditório, especialmente no que toca à presença dos requisitos à eventual ordem liminar. 3- Intime-se a impetrante a fim de ajustar o valor da causa ao benefício econômico pretendido, procedendo a complementação de eventuais diferenças de custas. 4- Cumprido o item 3, oficie-se à autoridade impetrada para que preste as informações no prazo legal. 5- Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.05.004275-0 - ALESSANDRO GUSTAVO LOPES (ADV. SP173361 MARCIO PRADO CHAIB JORGE) X REITOR DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS (PUC)

1- Ciência às partes da redistribuição dos autos a esta 2ª Vara da Justiça Federal. 2- Recebo o feito no estado em que se encontra. 3- Tendo em vista que o objeto do presente mandado de segurança era a matrícula do impetrante no 5º ano do curso de medicina cursado na universidade impetrada, e considerando o tempo decorrido, manifeste-se o impetrante, no

prazo de 05(cinco) dias, acerca do interesse no prosseguimento do feito e utilidade de eventual decisão concessiva da segurança. 4- Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e em seguida venham os autos conclusos.5- Intimem-se.

Expediente Nº 4116

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.05.016869-7 - DARIO BORGES DOS SANTOS (ADV. SP110545 VALDIR PEDRO CAMPOS E ADV. SP204912 EDNA DE LURDES SISCARI CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

(...) Desse modo, neste momento processual, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela de mérito. Venham os autos conclusos para sentença, respeitando-se a ordem de antiguidade da conclusão de feitos sob tema previdenciário. Intimem-se.

2007.61.05.007192-7 - AMELIA BERARDINELLI GONCALVES (ADV. SP139350 WALTON ASSIS PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) 1- Primeiramente, recebo a cota de f. 25 como emenda à inicial para retificar o valor da causa para R\$30.000,00 (trinta mil reais). Ao SEDI para anotação do valor atribuído à causa. 2- Intime-se a autora para que cumpra o item 2 do despacho de f. 21, bem como recolha as custas processuais sobre o novo valor atribuído à causa, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial. 3- Anote-se na capa dos autos que a autora enquadra-se nas disposições do artigo 71 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). 4- Defiro o pedido liminar, nos termos do artigo 273, 7º do Código de Processo Civil, para determinar à requerida CEF a exibição, no prazo de 15 (quinze) dias, dos extratos analíticos da conta-poupança da requerente, CPF nº 181.992.218-95, no período de 1987 a 1991, nos termos dos arts. 844 e 845, c.c. arts. 355 e 357 todos do CPC, sob pena de imposição de multa diária e responsabilização funcional. Anoto, contudo, que as tarifas referentes aos extratos deverão ser recolhidas previamente pela parte autora diretamente na Caixa Econômica Federal. 5- Após a juntada dos extratos, manifeste-se a autora, no prazo de 5 (cinco) dias, informando o valor da causa com base no valor atualizado do benefício econômico pretendido nos autos. 6- Feito isso, venham os autos conclusos para apreciação da competência deste Juízo. Intimem-se.

2008.61.05.002387-1 - CONCEICAO APARECIDA LOPES BUENO (ADV. SP218271 JOÃO MARCELO GRITTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, por ora indefiro a antecipação da tutela requerida. Em prosseguimento, cite-se e intimem-se.

2008.61.05.003296-3 - JOSE ROBERTO GOMES (ADV. SP223118 LUIS FERNANDO BAÚ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Desse modo, por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela de mérito. Presente a declaração de hipossuficiência econômica (f. 44) do autor, defiro-lhe a assistência judiciária gratuita, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 1.060/1950. Em prosseguimento, cite-se, devendo o INSS apresentar cópia do procedimento administrativo do autor. Intimem-se.

2008.61.05.004018-2 - OSIAS DO NASCIMENTO MORAIS (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Desse modo, por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela de mérito. Presente a declaração de hipossuficiência econômica (f. 44) do autor, defiro-lhe a assistência judiciária gratuita, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 1.060/1950. Em prosseguimento, cite-se, devendo o INSS apresentar cópia do procedimento administrativo do autor. Intimem-se.

2008.61.05.004379-1 - JOAO FARIA DA SILVA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP197072 FABIO PALLARETTI CALCINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Inicialmente, nos termos do artigo 282, inciso IV, do Código de Processo Civil, emende o autor a inicial, no prazo de 10(dez) dias, para: a) justificar o valor atribuído à causa, juntando planilha de cálculos pormenorizada, a fim de se adequá-lo ao benefício econômico pretendido; b) providenciar a autenticação dos documentos que acompanham a inicial, ou apresentar declaração firmada pelo ilustre patrono reconhecendo a veracidade dos respectivos conteúdos. Intime-se.

2008.61.05.004396-1 - JOAO APARECIDO GRAMOSTINI (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Inicialmente, nos termos do artigo 282, inciso IV, do Código de Processo Civil, emende o autor a inicial, no prazo de 10(dez) dias, para: a) justificar o valor atribuído à causa, juntando planilha de cálculos pormenorizada, a fim de se adequá-lo ao benefício econômico pretendido; b) providenciar a autenticação dos documentos que acompanham a inicial, ou apresentar declaração firmada pelo ilustre patrono reconhecendo a veracidade dos respectivos conteúdos. Presente a declaração de hipossuficiência econômica (f. 33) do autor, defiro-lhe a assistência judiciária gratuita, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 1.060/1950. Intime-se.

Expediente Nº 4117

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.05.003517-4 - RICARDO ZNIDARSIS (ADV. SP111042 SIBELE ADRIANA BOER) X INSPETOR DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL VIRACOPOS EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Dessa forma, diante da ausência do fumus boni iuris, indefiro o pedido liminar.Tendo em conta de apreciação que a pretensão mandamental abrange a não exigibilidade de imposto de competência estadual - ICMS -, determino que o impetrante emende a inicial para, no prazo de 10 (dez) dias, incluir no pólo passivo do feito, na qualidade de litisconsorte necessário, o ente público competente.Após, venham conclusos.Intimem-se.

7ª VARA DE CAMPINAS

Expediente Nº 1528

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0604943-9 - JAIR GOMES PESSOA E OUTROS (ADV. SP060931 MARIA TEREZA DOMINGUES E ADV. SP117977 REGINA CELIA CAZISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Diante da concordância do INSS, defiro a habilitação da herdeira IONE DOMINGOS MOREIRA, como representante do espólio de ANTÔNIO RODRIGUES MOREIRA, ao Setor de Distribuição para as devidas anotações.Sem prejuízo, no prazo de cinco dias requeiram os exeqüentes o que de direito, no silêncio, remetam-se os autos ao arquivo independentemente de intimação. Intimem-se.

2001.61.05.004733-9 - NELSON CARVALHO (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 202 / 206. Cite-se a União Federal - AGU nos termos do artigo 730 e seguintes do Código de Processo Civil.Intime-se.

2002.61.05.013260-8 - MAURO EDUARDO PICONI E OUTRO (ADV. SP221825 CLAYTON FLORENCIO DOS REIS E ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS E ADV. SP195239 MAURICIO ANTONIO FIORI DE SOUZA) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A SOB INTERVENCAO DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Despachado nesta data em razão do acúmulo de serviço.Interpretação sistemática do Código de Processo Civil permite a conclusão de que a intimação prevista no caput do artigo 475-J deve ser na pessoa do advogado, sob pena de ineficácia da regra contida no paragrafo 1º do mesmo dispositivo legal.Destarte, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quize) dias, efetue o pagamento da dívida, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2003.61.05.010979-2 - RADIO CIDADE DE CAMPINAS LTDA (ADV. SP114710 ALEXANDRE DEFENTE ABUJAMRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Interpretação sistemática do Código de Processo Civil permite a conclusão de que a intimação prevista no caput do artigo 475-J deve ser efetuada na pessoa do advogado, sob pena de ineficácia da regra contida no paragrafo 1º do mesmo dispositivo legal.Destarte, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da dívida, sob pena de incidência de multa em 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2003.61.05.013961-9 - CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X PASTIFICIO VESUVIO LTDA (ADV. SP172947 OTTO WILLY GÜBEL JÚNIOR)

Defiro pelo prazo requerido. Intimem-se.

2006.61.05.002391-6 - VALDELI CIBELI BALDIN (ADV. SP154496 FÁBIO AUGUSTO BELLANDI SAMPAIO E ADV. SP155682 ALEXANDRO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Despachado nesta data em razão do acúmulo de serviço.Interpretação sistemática do Código de Processo Civil permite a conclusão de que a intimação prevista no caput do artigo 475-J deve ser efetuada na pessoa do advogado, sob pena de ineficácia da regra contida no paragrafo 1º do mesmo dispositivo legal.Destarte, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da dívida, sob pena de incidência de multa de

10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2006.61.05.011824-1 - ANTONIO GERALDO BROLO (ADV. SP086621 NANJI DA SILVA LATERZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, se concorda com os cálculos e valores depositados pela CEF, às fls. 98/112. Após, venham os autos conclusos para novas deliberações. Intimem-se.

2006.61.05.013275-4 - OSVALDO RODRIGUES DA CONCEICAO E OUTRO (ADV. SP214403 SIMONI MEDEIROS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Despachado nesta data em razão do acúmulo de serviço. No prazo de 10 (dez) dias apresente a parte autora planilha de cálculos dos valores que entende devido. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

96.0600535-6 - CLEIDE BARATELLA CARMONA E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

No prazo de cinco dias, cumpra a parte autora o despacho de fls. 295. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para novas deliberações. Intimem-se.

1999.61.05.010578-1 - CARLOS HENRIQUE BENATTI LORENA E OUTROS (ADV. SP113335 SERGIO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a petição e extratos juntados pela CEF e fls. 421/422. Intimem-se.

2000.61.05.013972-2 - EDELICIO SCUDELER E OUTROS (ADV. SP142722 DANIELA ANTUNES LUCON E ADV. SP170478 GABRIELA ANTUNES LUCON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Quanto ao pedido de alvará será apreciado por ocasião da sentença. Indefiro a expedição de ofícios aos Bancos depositários, porquanto, salvo em casos excepcionais, o que não se vislumbra na espécie, não cabe ao Juízo substituir a atividade da parte. Assim providencie a parte autora, no prazo de vinte dias, os extratos questionados. Intimem-se.

2000.61.05.019127-6 - HELIO ITALICO SCHIAVINATO E OUTROS (ADV. SP158392 ALEXANDRE PALHARES DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Esclareça a CEF, no prazo de dez dias, as incorreções argüidas pelos autores, conforme despacho de fls. 361, observando a juntada das cópias das CPTS, de fls. 368/491, conforme requerido às fls. 362/363. Intimem-se.

2001.03.99.055015-3 - MANOEL FELIX E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Despachado nesta data em razão do acúmulo de serviço. Cumpra a CEF corretamente o despacho de fls. 261, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de desobediência, tendo em vista nos cálculos de fls. 196/2006, não foi calculado o índice de janeiro de 1989, conforme determinado em sentença de fls. 115/125 e confirmado no acórdão de fls. 170/172. Intimem-se.

2001.61.05.000956-9 - CECILIA DE BARROS ARANHA E OUTRO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP051506 CLAYTON GEORGE BELARDINELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Expeça-se alvará de levantamento, conforme determinado na sentença de fls. 164/165, em nome da Dra. Maria Lucia Dutra Pereira, OAB/SP 89.882, portadora do RG nº 12.738.781 e CPF nº 147.003.888-52, conforme requerido às fls. 174 dos autos. Intimem-se.

2001.61.05.010041-0 - ESCOLA AMERICANA DE CAMPINAS E OUTRO (ADV. SP158878 FABIO BEZANA E ADV. SP148678 FERNANDA CRISTINA VILLA GONZALEZ E ADV. SP126729 MARCO ANTONIO ROCHA CALABRIA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE E OUTRO (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP105557 DANIEL

MARCELO WERKHAIZER CANTELMO E ADV. SP179551B TATIANA EMILIA OLIVEIRA BRAGA BARBOSA)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97-Execução/Cumprimento de sentença, conforme comunicado 39/2006 - NUAJ. Após o retorno do SEDI, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da dívida, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2003.61.05.011595-0 - CLINICA DE FISIOTERAPIA K. G. VERRI S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP080715 PAULO ROBERTO MARCUCCI) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD ALDO CESAR MARTINS BRAIDO)

Aguarde-se o pagamento das seis parcelas de honorários advocatícios pela executada, após dê-se vista a União Federal, para se manifestar, no prazo de dez dias, se concorda com os valores depositados. Decorrido o prazo acima mada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo independentemente de intimação. Intimem-se.

2003.61.05.012875-0 - PLANOS CONTABILIDADE S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP140303 ADRIANA CARDINALI DE OLIVEIRA E ADV. SP147326 ANA CRISTINA NEVES VALOTTO E ADV. SP158370 LUIS ALBERTO TOMASI DIAS) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 312: Tendo em vista a concordância da União Federal quanto ao pagamento dos honorários advocatícios pelo executado, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se

2005.61.05.012002-4 - SIMONE DE CASSIA BURCKARTE E OUTRO (ADV. SP218098 JULIANO VICENTINI TRISTAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Manifeste-se a CEF, no prazo de dez dias, sobre a solicitação de bloqueio de valores por meio eletrônico de fls. 135/136. Intimem-se.

2007.61.05.009588-9 - UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD ARTUR SOARES DE CASTRO) X JOAO MENDES DE OLIVEIRA & CIA/ LTDA E OUTRO (ADV. SP063408 JULIO PIRES BARBOSA NETO)

Expeça-se ofício a Receita Federal, conforme requerido pela União Federal às fls. 154/159. Intimem-se.

Expediente Nº 1532

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0080967-7 - DARCI CLAUDIO RAMOS E OUTROS (ADV. SP107462 IVO HISSNAUER E ADV. SP087297 RONALDO ROQUE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o trânsito em julgado da sentença, concedo à parte vencedora o prazo de cinco dias para manifestar seu interesse em executar o julgado. Silente, arquivem-se os autos independentemente de intimação. Intimem-se.

92.0600072-1 - BELMEQ ENGENHARIA, IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP038202 MARCELO VIDA DA SILVA E ADV. SP142433 ADRIANA DE BARROS SOUZANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A teor do disposto no art. 511 do Código de Processo Civil, o recorrente deve comprovar o recolhimento das custas no ato da interposição do recurso, sob pena de deserção. Por sua vez, o 2º autoriza a concessão de prazo para complementação das custas, caso estas tenham sido recolhidas a menor. Assim, concedo o prazo improrrogável de cinco dias para o impetrante regularizar o recolhimento das custas, recolhendo a diferença devida no valor de R\$ 29,82 (vinte e nove reais e oitenta e dois centavos), conforme planilha de fls. 198: valor devido na apelação: R\$ 40,46 (quarenta reais e quarenta e seis centavos); valor recolhido às fls. 194: R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos). Intime-se.

2001.61.05.001851-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X INSTALARME COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP138966 LUCIENE MOURA ANDRIOLI GIACOMINI)

A teor do disposto no art. 511 do Código de Processo Civil, o recorrente deve comprovar o recolhimento das custas no ato da interposição do recurso, sob pena de deserção. Por sua vez, o 2º autoriza a concessão de prazo para complementação das custas, caso estas tenham sido recolhidas a menor. Assim, concedo o prazo improrrogável de cinco dias para o apelante regularizar o recolhimento das custas, recolhendo a diferença devida no valor de R\$ 2,19 (dois reais e dezenove centavos), conforme planilha de fls. 366: valor devido na apelação: R\$ 334,86 (trezentos e trinta e quatro reais e oitenta e seis centavos); valor recolhido às fls. 365: R\$ 332,67 (trezentos e trinta e dois reais e sessenta e sete centavos). Intime-se.

2002.61.05.011312-2 - HERMELINDA FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP129347 MAURA CRISTINA DE O PENTEADO CASTRO E ADV. SP156793 MÁRCIA CRISTINA AMADEI ZAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZA RAMIRES MARIN

Considerando o trânsito em julgado da sentença, concedo à parte vencedora o prazo de cinco dias para manifestar seu interesse em executar o julgado. Silente, arquivem-se os autos independentemente de intimação. Intime-se.

2002.61.05.012382-6 - LUIZ ANTONIO CORREIA (ADV. SP201525 CARLOS ALBERTO MONTEIRO E ADV. SP149014 EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP181609 ALESSANDRA SOARES DA SILVA CERUTTI PORTO)

Considerando o trânsito em julgado da sentença, concedo à parte vencedora o prazo de cinco dias para manifestar seu interesse em executar o julgado. Silente, arquivem-se os autos independentemente de intimação. Intimem-se.

2002.61.05.012450-8 - MACOM DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA (ADV. SP124201 VAGNER YOSHIHIRO KITA E ADV. SP135007 ELIS REGINA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALDO CESAR MARTINS BRAIDO)

A teor do disposto no art. 511 do Código de Processo Civil, o recorrente deve comprovar o recolhimento das custas no ato da interposição do recurso, sob pena de deserção. Por sua vez, o 2º autoriza a concessão de prazo para complementação das custas, caso estas tenham sido recolhidas a menor. A seu turno, o art. 225 do Provimento COGE n.º 64/2005 determina o recolhimento das despesas de porte de remessa e retorno dos autos, conforme valor fixado na Tabela V do seu Anexo IV, devidas nos recursos em geral (DARF código 8021, valor R\$ 8,00, na CEF). Assim, concedo o prazo improrrogável de cinco dias para o recorrente recolher o valor correspondente ao porte de remessa e retorno dos autos, sob pena de deserção. Intimem-se.

2003.61.05.005410-9 - CONDOMINIO EDIFICIO PORTO ALEGRE (ADV. SP130884 MARIA INES BORELLI MARIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A teor do disposto no art. 511 do Código de Processo Civil, o recorrente deve comprovar o recolhimento das custas no ato da interposição do recurso, sob pena de deserção. Por sua vez, o 2º autoriza a concessão de prazo para complementação das custas, caso estas tenham sido recolhidas a menor. A seu turno, o art. 225 do Provimento COGE n.º 64/2005 determina o recolhimento das despesas de porte de remessa e retorno dos autos, conforme valor fixado na Tabela V do seu Anexo IV, devidas nos recursos em geral (DARF código 8021, valor R\$ 8,00, na CEF). Assim, concedo o prazo improrrogável de cinco dias para o recorrente recolher o valor correspondente ao porte de remessa e retorno dos autos, sob pena de deserção. Intimem-se.

2004.61.05.002136-4 - CINTIA TESSUTO (ADV. SP140194 CLAUDIO NUZZI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o trânsito em julgado da sentença, concedo à parte vencedora o prazo de cinco dias para manifestar seu interesse em executar o julgado. Silente, arquivem-se os autos independentemente de intimação.

2004.61.05.006957-9 - ANTONIO CARLOS CARLOTTI VIGNATTI (ADV. SP199312 ANTONIO CARLOS CARLOTTI VIGNATTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o trânsito em julgado da sentença, concedo à parte vencedora o prazo de cinco dias para manifestar seu interesse em executar o julgado. Silente, arquivem-se os autos independentemente de intimação.

2004.61.05.008318-7 - OSMAR TRONCOSO JUNIOR E OUTRO (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP103222 GISELA KOPS E PROCURAD SEM PROCURADOR) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Fls. 159/160 - Recebo a petição como pedido de reconsideração. A apelação interposta contra a sentença que confirmou, ainda que tacitamente (diante do acolhimento de pedidos compatíveis com a decisão liminar), a antecipação dos efeitos da tutela, deve ser recebida apenas no efeito devolutivo, sendo assim não há o que reconsiderar, mantenho a decisão de fls. 157 nos termos do artigo 520, inciso VII, do CPC. Sendo assim, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2004.61.05.009973-0 - LUIZ WAGNER LONGO MOLINA (ADV. SP063661 CELSO AUGUSTO VELHO LOPES) X UNIAO FEDERAL - MEX (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o trânsito em julgado da sentença, concedo à parte vencedora o prazo de cinco dias para manifestar seu interesse em executar o julgado. Silente, arquivem-se os autos independentemente de intimação.

2004.61.05.010334-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.008405-2) FECHALAR COM/ DE FECHADURAS LTDA EPP (PROCURAD ASTON PEREIRA NADRUZ E PROCURAD RODRIGO DE PAULA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

A teor do disposto no art. 511 do Código de Processo Civil, o recorrente deve comprovar o recolhimento das custas no ato de interposição do recurso, sob pena de deserção. Por sua vez, o 2º autoriza a concessão de prazo para complementação das custas, caso estas tenham sido recolhidas a menor. No caso em exame, as custas devidas foram recolhidas incorretamente, pois, malgrado a suficiência do valor pago, observou-se código da receita incorreto. Desta forma, com amparo na norma inserta no 2º, do referido dispositivo legal, entendo ser o caso de oportunizar ao recorrente a sua regularização. Assim, concedo o prazo improrrogável de cinco dias para o recorrente regularizar o

recolhimento das custas devidas, observando o código da receita 5762, no valor de R\$ 2,70, na Caixa Econômica Federal - CEF.Intimem-se.

2004.61.05.015266-5 - GEVISA S.A. (ADV. SP185033 MARIA FERNANDA DE AZEVEDO COSTA E ADV. SP172640 GISELE BLANE AMARAL BATISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Fls. 189/190: A autora pede o imediato levantamento da Carta de Fiança dada como garantia nos presentes autos, eis que não há mais débito a ser garantido, Não há como este juízo apreciar tal pleito, uma vez que, com a prolação da sentença, encerrou sua jurisdição.Uma vez não ter ocorrido o trânsito em julgado da sentença, em face da sujeição do caso ao duplo grau de jurisdição, além da necessidade de julgamento das apelações apresentadas 212/226 e 227/239, cabe à autora pedir a providência ao Tribunal ad quem que dirigirá o processo nessa fase recursal.Com efeito, a carta de fiança é documento elementar deste processo e com base no qual se fundamentou a sentença, de modo que, subtraí-la dos autos nesse momento, seria retirar do julgamento do recurso o documento principal da ação.Estando os autos em termos, e nada mais sendo requerido, deverá a Secretaria promover sua remessa ao Tribunal com urgência, para apreciação, naquela instância, do pedido em questão.Intimem-se.

2005.61.00.015100-1 - SP - INTERSEG SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA (ADV. SP037572 CICERO GUANAES SIMOES NETO E ADV. SP162018 FÁBIO HENRIQUE JUNQUEIRA SIMÕES E ADV. SP196364 RODRIGO JUNQUEIRA SIMÕES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)
O DARF de porte de remessa foi recolhido junto à instituição financeira Banco ITAU, sendo que o correto seria na Caixa Econômica Federal, conforme Provimento COGE n.º 64/2005, artigo 223 caput.Assim, concedo o prazo improrrogável de cinco dias, sob pena de deserção, para que o recorrente regularize o recolhimento do porte de remessa e retorno efetuando-o junto à Caixa Econômica Federal.Intime-se.

2005.61.05.004712-6 - MARCOS ARTIGOS DE PANIFICACAO LTDA (ADV. SP122224 VINICIUS TADEU CAMPANILE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)
A teor do disposto no art. 511 do Código de Processo Civil, o recorrente deve comprovar o recolhimento das custas no ato da interposição do recurso, sob pena de deserção. Por sua vez, o 2º autoriza a concessão de prazo para complementação das custas, caso estas tenham sido recolhidas a menor.A seu turno, o art. 225 do Provimento COGE n.º 64/2005 determina o recolhimento das despesas de porte de remessa e retorno dos autos, conforme valor fixado na Tabela V do seu Anexo IV, devidas nos recursos em geral (DARF código 8021, valor R\$ 8,00, na CEF).Assim, concedo o prazo improrrogável de cinco dias para o recorrente recolher o valor correspondente ao porte de remessa e retorno dos autos, sob pena de deserção.Intimem-se.

2005.61.05.005975-0 - BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA E OUTRO (ADV. SP208299 VICTOR DE LUNA PAES E PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo as apelações da parte autora, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e da União Federal nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista às partes para contra-razões no prazo legal.Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

2005.61.05.007348-4 - SILVINO FELISBERTO DOS REIS (ADV. SP164398 LETICIA MARINA MARTINS COPELLI E ADV. SP173905 LÍVIA LORENA MARTINS COPELLI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP138567 ROBERTO RODRIGUES PANDELO E ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO E ADV. SP055263 PETRUCIO OMENA FERRO E ADV. SP153211 CLEBER DOUGLAS CARVALHO GARZOTTI)
Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo.Dê-se vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

2005.61.05.010111-0 - ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP022165 JOAO ALBERTO COPELLI E ADV. SP164398 LETICIA MARINA MARTINS COPELLI E ADV. SP173905 LÍVIA LORENA MARTINS COPELLI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP210405 STELA FRANCO PERRONE E ADV. SP156868 MARIA MACARENA GUERADO DE DANIELE E ADV. SP203209 LEANDRA APARECIDA DA TRINDADE E ADV. SP242047 MARIA FERNANDA MARAO DE ANDRADE CARVALHO)
Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo.Dê-se vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2005.61.05.013890-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X CONDOMINIO

EDIFICIO VILLA REAL DE CAMPINAS (ADV. SP218241 FABIANA CASSIA DAS GRAÇAS E ADV. SP218129 NADIA POSSIGNOLO E ADV. SP246356 GUILHERME DE ANDRADE ANTONIAZZI)

Considerando o trânsito em julgado da sentença, concedo à parte vencedora o prazo de cinco dias para manifestar seu interesse em executar o julgado. Silente, arquivem-se os autos independentemente de intimação. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.05.006345-1 - LUZIA BUROCK FONTES - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP152541 ADRIANA CRISTINA OSTANELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Considerando o trânsito em julgado da sentença, concedo à parte vencedora o prazo de cinco dias para manifestar seu interesse em executar o julgado. Silente, arquivem-se os autos independentemente de intimação.

2007.61.05.007081-9 - PAULO ROGERIO BONIFACIO (ADV. SP205874 FABIO AUGUSTO MANZANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Dê-se vista à Caixa Econômica Federal - CEF, pelo prazo de 10 (dez) dias, da manifestação e guia de fls. 48 e 49 / 50, para que se manifeste. Considerando o trânsito em julgado da sentença, concedo à parte vencedora o mesmo prazo para manifestar seu interesse em executar o julgado. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.61.05.001496-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.008042-0) TRANSPORTADORA OTAVIANA LTDA (ADV. SP080926 PAULO ZABEU DE SOUSA RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desapense-se estes autos dos da ação ordinária N.º 2003.61.05.008042-0, certificando-se em ambos. Considerando o trânsito em julgado da sentença, concedo à parte vencedora o prazo de cinco dias para manifestar seu interesse em executar o julgado. Silente, arquivem-se os autos independentemente de intimação. Intimem-se.

2008.61.05.001522-9 - COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL (ADV. SP169471 GABRIELA ELENA BAHAMONDES MAKUCH E ADV. SP226171 LUCIANO BURTI MALDONADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o trânsito em julgado da sentença, concedo à parte vencedora o prazo de cinco dias para manifestar seu interesse em executar o julgado. Silente, arquivem-se os autos independentemente de intimação. Intimem-se.

8ª VARA DE CAMPINAS

Expediente Nº 1013

ACAO DE DESPEJO

2006.61.05.010150-2 - POZZEBON, POSSEBON & CIA/ LTDA (ADV. SP069042 DOMINGOS REINALDO TACCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desentranhe-se o mandado de intimação de fls. 153, posto que pertence ao processo n. 2006.61.05.009627-0, em apenso, devendo o prazo, naqueles autos, se iniciar a partir da juntada correta do respectivo mandado. Recebo a apelação em se efeito meramente devolutivo. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Aguarde-se o cumprimento da carta precatória de despejo (fls. 150). Após, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Outrossim, publique-se o despacho de fls. 148. Int.Desp. fls. 148: Fls. 147: tendo em vista que o INSS não desocupou o imóvel no prazo estabelecido na sentença de fls. 125/129, e, considerando que os depósitos comprovados nos autos referentes ao valor dos aluguéis devidos pelo INSS à autora suplanta aquele estabelecido como caução, depreque-se a expedição de mandado e execução do despejo contra a autarquia que deverá ser viabilizado por meio de carta precatória para Amparo. O valor depositado pelo INSS que está sendo utilizado como caução não deverá ser levantado pela parte autora. Int.

ACAO MONITORIA

2003.61.05.002707-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X AUTO POSTO ESTANCIA DE SOCORRO LTDA (ADV. SP065935 JOSE APARECIDO MARCHETO)

Defiro pelo prazo requerido. Int.

2003.61.05.006308-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X NELSON DA CRUZ
Defiro pelo prazo requerido.Int.

2004.61.05.016805-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X SILVIO DOS SANTOS
Defiro pelo prazo requerido.Int.

2007.61.05.014185-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL) X BIOESTERIL ESTERILIZACAO E COM/ LTDA EPP (ADV. SP083631 DAGOBERTO SILVERIO DA SILVA) X MARIO VIEIRA DE MORAES FILHO X SILVANA MINGONE X SILVANA MINGONE E OUTRO

Tendo em vista que não houve apresentação de embargos e que somente um dos co-réus foi citado, em observância aos princípios da celeridade e economia processuais, não se justifica a anulação do processo, razão pela qual defiro a conversão desta ação em ação monitoria, devendo a CEF emendar a inicial, em face das diferenças entre as duas ações, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Remetam-se os autos ao Sedi para reclassificação do feito para ação monitoria. Outrossim, deverá a autora trazer, no mesmo prazo, endereço do co-réu Mário Vieira de Moraes Filho para citação, em razão da certidão do sr. Oficial de Justiça (fls. 29, vº).Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.05.007006-7 - CLAUDIO BONETTO E OUTRO (ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS E ADV. SP190212 FERNANDO HENRIQUE MILER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF/3ª Região. Nada sendo requerido no prazo de 10 dias, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa-findo.Int.

2001.03.99.055958-2 - ANTONIO JOSE PROSDOCIMI E OUTROS (ADV. SP119659 CRISTIANE MACHADO DIAS E ADV. SP115559 SANDRO DOMENICH BARRADAS E ADV. SP177114 JOSE CARLOS DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Intime-se pessoalmente a CEF para cumprir o determinado às fls. 376, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, requeira o autor o que de direito, trazendo, se o caso, demonstrativo previsto no art. 614, II do CPC, inclusive com cópia para efetivação do ato.Int.

2005.61.05.001669-5 - MARIA APARECIDA ARANTES NOGUEIRA (ADV. SP114968 SERGIO BERTAGNOLI) X EDNEY RIGHETTO (ADV. SP114968 SERGIO BERTAGNOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALDO CESAR MARTINS BRAIDO)

Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo. Tendo em vista que a União já apresentou contra-razões às fls. 125/137, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade.Int.

2005.61.05.009033-0 - NANCY FRANCO DO AMARAL (ADV. SP158484 FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA FILHO E ADV. SP190476 MONETE MOIOLI PINHEIRO E ADV. SP202748 SANDRO DE OLIVEIRA E ADV. SP149183 TU MOON MING) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA DE LOURDES FERNANDES AZEVEDO (ADV. SP187513 FABIO ROBERTO MOREIRA)

Fls.239/240: para o deferimento do pedido, deverá o patrono da parte autora comparecer em Secretaria e solicitar, mediante formulário, a extração de cópias informando neste requerimento que a autora é beneficiária da justiça gratuita, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, certifique-se a secretaria o trânsito em julgado da r.sentença de fls.232/233 e arquivem-se os autos.Int.

2006.61.05.011409-0 - CLAUDEMIRO PALMEIRA DA SILVA (ADV. SP201512 TATIANA ROBERTA FERRARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Fls. 142: designo o dia 05 de junho de 2008, às 15:30h, para audiência de oitiva das testemunhas arroladas às fls. 89/90, à exceção de Jovaldo, tendo em vista a petição de fls. 121. Oficie-se ao Juízo Deprecado, solicitando a devolução da Carta Precatória n. 140/2007 (fls. 107), independentemente de cumprimento.Int.

2006.61.05.014993-6 - MIGUEL ARCANJO (ADV. SP225619 CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Tendo em vista o trânsito em julgado da condenação nos expurgos inflacionários, com exceção à litigância de má-fé, nos termos do despacho de fls. 173, bem como em razão do depósito judicial dos valores incontroversos já efetuados, conforme guias de fls. 169/170, defiro o pedido de levantamento em nome do procurador e da autora, nos termos da petição de fls. 178/194, expedindo-se os competentes alvarás. Por outro lado, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, no que tange aos valores controvertidos, nos termos dos cálculos apresentados as fls. 180/190. Cumpridas as determinações supra, remetendo-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Int.

2007.61.05.000171-8 - ANTONIETTA AMABILE PAZINATTO (ADV. SP110924 JOSE RIGACCI E ADV. SP158379 RICARDO DE OLIVEIRA MANCEBO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista que a parte autora não concordou com os valores depositados pela CEF, cumpra corretamente o despacho de fls. 133, no prazo de 5 (cinco) dias, fornecendo cópia do demonstrativo do débito. Cumprida a determinação supra, intime-se a CEF a depositar o valor controvertido, nos termos do 475-J, do CPC, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre a diferença entre o valor já depositado e o valor apresentado pela parte autora. No silêncio, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Int.

2007.61.05.004733-0 - TUX DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA (ADV. SP038218 SIDÔNIO VILELA GOUVEIA E ADV. SP159846 DIEGO SATTIN VILAS BOAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 358/369: mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Façam-se os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.05.007074-1 - TARCISO PEGORARI E OUTRO (ADV. SP124503 MARIA APARECIDA DE POLLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243087 VINICIUS GREGHI LOSANO)

Intime-se a parte autora a depositar os valores referentes aos honorários advocatícios, nos termos do 475, J do CPC, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o montante da condenação. No silêncio, requeira CEF o que de direito, nos termos do art. 475, J, trazendo, se o caso, demonstrativo previsto no art. 614, II do CPC, inclusive com cópia para efetivação do ato. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para mudança de classe, devendo constar classe 97- Execução/cumprimento de sentença, conforme comunicado 39/2006- NUAJ. Int.

2007.61.05.011137-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.006665-8) JOAO PUGLIESSA (ADV. SP158379 RICARDO DE OLIVEIRA MANCEBO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.05.011523-2 - DIVINO JOAO DA SILVA (ADV. SP030313 ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Expeça-se carta precatória para a oitiva das testemunhas arroladas pelo autor às fls. 20. Int.

2007.61.05.012016-1 - ANTONIO DOS SANTOS BERNARDO E OUTRO (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Tendo em vista a concordância dos autores (fls. 128) aos cálculos e depósitos efetuados pela CEF (fls. 110/119), expeça-se alvará de levantamento aos autores, bem como ao seu patrono. Com o cumprimento do alvará, remetam-se os autos ao TRF/3R. Int.

2007.61.05.012759-3 - LUIS MARCELO DORETO E OUTRO (ADV. SP223047 ANDRE EDUARDO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Fls. 239: Intime-se os autores a comprovarem o cumprimento total da decisão de fls. 123/124, quanto ao pagamento das parcelas vencidas e o regular pagamento das prestações vincendas, sob pena de revogação da mesma. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.

2007.61.05.013861-0 - CASSIA BERUEZZO (ADV. SP212592A JACQUELINE OLIVEIRA GOMES DRAGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

No caso dos autos, não se encontram presentes os requisitos mínimos estatuídos no art. 273, CPC, que ensejariam a concessão da antecipação de tutela como pretendida. As afirmações da autora, bem como os documentos trazidos por ela trazidos não são o bastante para levar este Juízo a verificar a verossimilhança das alegações neste momento inicial de cognição. É imprescindível a observância do contraditório. Não há, neste momento, prova inequívoca dos fatos alegados, restando, portanto, indeferida a pretendida antecipatória. Faculto, entretanto, o depósito do valor integral discutido, pela parte, nos termos do artigo 151, II, do Código Tributário Nacional. Cite-se. P.R.I.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.05.010498-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP167755 LUIS MARCELO BATISTA DA SILVA) X FLY BRASIL TAXI AEREO LTDA

Expeça-se carta precatória para a citação da ré, nos endereços fornecidos às fls. 61/62. Designo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12/08/2008 às 14:30 horas.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2002.61.05.000510-6 - RUBENS EDI ODA E OUTRO (ADV. SP133780 DONIZETI APARECIDO CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA)

Ciência às partes do retorno dos presentes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em São Paulo - SP. Diga o réu se tem interesse no cumprimento espontâneo do julgado, trazendo seus cálculos ao autor, se o caso, em 10 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, dê-se vista ao autor para requerer o que de seu interesse. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Dê-se vista ao MPF.Int.

2002.61.05.001431-4 - IARA APARECIDA BALDASSARI E OUTROS (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA)

Defiro.

2003.61.05.012873-7 - CLINICA DE PATOLOGIA TORACOABDOMINAL DR. FRAZATTO S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP164542 EVALDO DE MOURA BATISTA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da realização da penhora on line. Aguarde-se pelo prazo de 30 dias, decorrido o qual, deverão os autos retornar à conclusão.Int.

2004.61.05.005541-6 - SOCLIM - SOCIEDADE DE CLINICA MEDICA S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP130678 RICARDO BOCCHINO FERRARI E ADV. SP130676 PAULO DE TARSO DO N MAGALHAES) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a União Federal quanto a suficiência dos valores quitados, conforme guia de fls. 281, no prazo de 10 (dez) dias. Ressalto que o silêncio será interpretado como concordância dos valores depositados. Por fim, dê-se vista as partes das fls. 287/289.Int.

2005.61.05.000116-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.010718-0) ALDERACI FELIX DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP055119 FLAMINIO MAURICIO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP226007 RAFAEL CORREA DE MELLO E ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X CAIXA SEGURADORA S/A E OUTRO (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Intime-se a parte autora a depositar os valores referentes aos honorários advocatícios da co-ré Caixa Seguradora, nos termos do 475, J do CPC, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o montante da condenação. No silêncio, requeira a Caixa Seguradora o que de direito, nos termos do art. 475, J, trazendo, se o caso, demonstrativo previsto no art. 614, II do CPC, inclusive com cópia para efetivação do ato. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para mudança de classe, devendo constar classe 97- Execução/cumprimento de sentença, conforme comunicado 39/2006-NUAJ.Int.

2007.61.05.006929-5 - REGINA MARIA NOGUEIRA BUZZO E OUTRO (ADV. SP209423 MARIA LUCIA DE AZEVEDO BRAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP074928 EGGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Intime-se a CEF a depositar os valores referentes aos honorários advocatícios e o reembolso das custas processuais, nos termos do 475, J do CPC, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o montante da condenação. No silêncio, requeira a autora o que de direito, nos termos do art. 475, J, trazendo, se o caso, demonstrativo previsto no art. 614, II do CPC, inclusive com cópia para efetivação do ato. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para mudança de classe, devendo constar classe 97- Execução/cumprimento de sentença, conforme comunicado 39/2006-NUAJ.Int.

2007.61.05.007403-5 - MARISA SUMIE HAYASHI E OUTRO (ADV. SP204531 LUIS CARLOS PÊGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP074928 EGGLE NIANDRA LAPREZA)

Intime-se a autora a depositar os valores referentes aos honorários advocatícios e às custas processuais complementares, nos termos do 475, J do CPC, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o montante da condenação. No silêncio, requeira a CEF o que de direito, nos termos do art. 475, J, trazendo, se o caso, demonstrativo previsto no art. 614, II do CPC, inclusive com cópia para efetivação do ato. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para mudança de classe, devendo constar classe 97- Execução/cumprimento de sentença, conforme comunicado 39/2006- NUAJ.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2002.61.05.000422-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MILTON DOS REIS RAMOS

Intime-se o INSS a fornecer os dados necessários à conversão em renda da União, em face do ofício de fls. 78, proveniente da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberaba. Com a indicação do novo código pelo INSS, oficie-se a Receita Federal, no endereço de fls. 78, esclarecendo que o desconto do valor devido à título de custas processuais não será possível, tendo em vista que o valor a ser convertido é devido ao INSS à título de verba sucumbencial. Com a comprovação da conversão em renda, retornem os autos ao arquivo em face da não localização do réu e do que dispõe o art. 1º da Lei 9.469/97 e o art. 1º da IN nº 3/97 da AGU, que autorizam as Procuradorias da União a não proporem ações e a desistirem daquelas em curso quanto o crédito atualizado for igual ou inferior a R\$ 1.000,00. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.05.004683-0 - EKA CHEMICALS DO BRASIL S/A (ADV. SP136171 CIRO CESAR SORIANO DE OLIVEIRA E ADV. SP187787 KATIA SORIANO DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Int.

2007.61.05.008672-4 - MANN+HUMMEL BRASIL LTDA (ADV. SP098913 MARCELO MAZON MALAQUIAS E ADV. SP220957 RAFAEL BALANIN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Int.

2007.61.05.012548-1 - CEA - CONSTRUCAO, ENGENHARIA E ADMINISTRACAO LTDA (ADV. SP163450 JOSÉ RENATO PEREIRA DE DEUS E ADV. SP206365 RICARDO EJZENBAUM) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS

Com base no art. 14, inciso II da Lei nº 9289/96, intime-se a apelante a recolher o valor de R\$ 8,00 (oito reais) referente ao porte de retorno e remessa dos autos em guia Darf, na CEF, sob o código 8021, fazendo constar na referida guia, esta 8ª Vara, para efeito de controle de recolhimento regular de custas, sob pena de deserção, a teor do que preceitua o art. 511 do CPC. Após, volvam os autos conclusos. Int.

2008.61.05.001202-2 - VALDIR BELINSKI (ADV. SP035574 OLIVIA WILMA MEGALE) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 41/51: mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Façam-se os autos conclusos para sentença. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.05.007089-3 - DIRCEU GUERINO CONTI E OUTROS (ADV. SP198325 TIAGO DE GÓIS BORGES E ADV. SP173909 LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

J. Vistas à CEF.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.05.003270-7 - MARCELO OCANHA PIMENTA (ADV. SP161040 REYNERY PELLEGRINI) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Tendo em vista a documentação juntada às fls. 46/53 informando que o autor, nos autos da ação nº 2007.61.05.001698-9, em 02/2007 obteve concessão de liminar, mediante contracautela, que efetuou o pagamento das prestações até 03/2001 e não até agosto de 2005, conforme alega na inicial, bem como, em face da notificação da CEF juntada às fls. 40 ter sido postada em outubro/2002, reserve-me para apreciar o pedido de liminar após a vinda da contestação. Cite-se a CEF, devendo trazer, no mesmo prazo da contestação, planilha de evolução da dívida e a situação atual do imóvel. Sem prejuízo, intime-se o autor a autenticar todos os documentos que, por cópia, acompanham a petição inicial, folha a folha, por declaração do advogado, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo. Por fim, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do nome do autor, conforme documento juntado às fls. 11.Int.

Expediente Nº 1014

ACAO MONITORIA

2004.61.05.010520-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X ADILSON EVANGELISTA BARBOZA (PROCURAD LUCIANA FERREIRA GAMA PINTO)

Tendo em vista as inúmeras tentativas frustradas de conciliação e a ausência de prepostos da CEF com poderes plenos para transigir, cancelo a audiência anteriormente designada. Publique-se com urgência, bem como intime-se pessoalmente o réu e a DPU. Outrossim, cumpra a CEF a parte final do despacho de fls. 82.Int.

2005.61.05.006895-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOSCHI NETO) X ROGEU VIEIRA DOS SANTOS E OUTRO (PROCURAD LUCIANA FERREIRA GAMA PINTO)

Fls. 111: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para que os réus forneçam os documentos que comprovem a data do encerramento da conta, conforme restou determinado em audiência. Intime-se a Defensoria Pública da União do presente despacho.Int.

2005.61.05.013622-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X EBIO BERNARDES DA COSTA (ADV. SP018332 TOSHIO HONDA)

Tendo em vista as inúmeras tentativas frustradas de conciliação e a ausência de prepostos da CEF com poderes plenos para transigir, cancelo a audiência anteriormente designada. Publique-se com urgência. Outrossim, especifiquem às partes as provas que pretendem produzir, justificando-as de modo detalhado, sob pena de indeferimento. Int.

2006.61.05.005028-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOSCHI NETO) X GISELA MARIA ELIAS BOLONHINI ME E OUTRO (ADV. SP223308 CARLOS CÉSAR PENTEADO ALVES)

Tendo em vista que estes autos versam sobre a conta n. 03-00379-8, referente à Cédula de Crédito Bancário - Girocaixa Instantâneo, tratada também na ação de prestação de contas, que por sua vez foi redistribuída à 3ª Vara, remeta-se o presente feito à 3ª Vara para distribuição por dependência à ação n. 2006.61.05.010726-7.

2006.61.05.007275-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X LUIS HENRIQUE GUIMARAES (PROCURAD LUCIANA FERREIRA GAMA PINTO) X ANA ROSA CARVALHO (PROCURAD LUCIANA FERREIRA GAMA PINTO)

Converto o julgamento em diligência. Especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Int.

2006.61.05.013974-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ E ADV. SP230295 ALAN MINUTENTAG) X GUILHERME PRADO MONTEMOR E OUTRO (ADV. SP111983 LUCIANA MARIA VAZ GIGLIOTTI)

Estando a causa madura e os fatos suficientemente provados, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.05.004949-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL) X JOSE MATIAS ROSSATO (ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS)

Prejudicada a conciliação ante a ausência das partes. Especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.05.007905-8 - SEBASTIAO BARBOSA LIMA (ADV. SP117977 REGINA CELIA CAZISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA)

Tendo em vista a expressa concordância das partes, conforme petições de fls. 264 e fls. 268, homologo os cálculos apresentados pelo setor de contabilidade as fls. 253/256. Sendo assim, em face do art. 730, inciso I do Código de Processo Civil, determino a expedição do Ofício Precatório (PRC) ou Requisição de Pequeno Valor (RPV), conforme o caso. Entretanto, primeiramente deverá a parte autora fornecer o nome, bem como demais dados necessários para confecção do respectivo alvará. Aguarde-se o pagamento em Secretaria, em local especificamente destinado a tal fim. Ocorrendo o pagamento, nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença, na forma do art. 794

do Código de Processo Civil.Int.

2001.61.05.001678-1 - ALCINO HIROYUKI FUJII E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Ciência ao peticionário de fls. 276 de que os autos encontram-se desarquivados.Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, retornem os autos ao arquivo.Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade.Int.

2003.61.05.008513-1 - ANTONIO ERINALDO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Dê-se ciência às partes da realização da penhora on line.Aguarde-se pelo prazo de 30 dias, decorrido o qual, deverão os autos retornar à conclusão.Int.

2004.61.05.010035-5 - JOSE CICERO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP215018 GISELE MERLI MARTINS DE SOUZA E ADV. SP242226 RAFAEL AUGUSTO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF/3ª Região.Intimem-se os autores a depositarem o valor (a que foram condenados) referente aos honorários advocatícios, nos termos do 475-J do CPC, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o montante da condenação.No silêncio, requeira a ré o que de direito, nos termos da segunda parte do art. 475-J, trazendo, se o caso, demonstrativo previsto no art. 614, II do CPC, inclusive com cópia para efetivação do ato.Int.

2005.61.05.004251-7 - LAERCIO BROCANELLI (ADV. SP126870 GERALDO AUGUSTO DE SOUZA JUNIOR) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP199811 GUSTAVO GÂNDARA GAI)

Atenda-se ao requerido no ofício de fls. 298, informando ao Juízo Deprecado que o autor é beneficiário da Justiça Gratuita.Cumpra-se com urgência encaminhando-se ofício via fax.Inf. Secretaria fls. 311: Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficarão as partes intimadas a se manifestar acerca do documento de fls. 310, da Comarca de Valinhos/SP, no prazo legal. Nada mais.

2006.61.05.002536-6 - LUIZ CARLOS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP092998 VANDERLEI ROBERTO PINTO E ADV. SP041477 RITO CONCEICAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Em vista do tempo decorrido entre a publicação do despacho de fls. 228 e a presente data, determino que os autores junte aos autos, no prazo de 10 dias, os comprovantes dos referidos depósitos, sob pena de revogação da liminar.Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Int.

2007.61.05.006386-4 - YOSHIKAZU YAMANOUCHI E OUTRO (ADV. SP111433 MARCOS GRAZIANI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Fls. 103/109: tratando-se de ação cujo valor não excede a 60 salários mínimos, bem como, presentes os demais requisitos para o processamento e julgamento do feito pelo Juizado Especial Federal Cível em Campinas - SP, resta caracterizada a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente ação. Remetam-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal de Campinas, com baixa - findo. Int.

2007.61.05.006725-0 - EDES ANTONIO RICIERI (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Afasto a alegação de ausência dos documentos essenciais a propositura da ação, em razão da decisão de fls. 18.Rejeito a preliminar de falta de interesse de agir em relação aos índices relativos aos meses de junho de 1987, janeiro de 1989, maio de 1990 e fevereiro de 1991, posto que esta confunde-se com o mérito e com ele será decidida.A prescrição invocada pela ré na contestação refere-se aos juros, mas a ação pretende diferenças de correção monetária, que não se confunde com juros. A correção monetária não é prestação acessória, pois nada acresce ao patrimônio do poupador; apenas o mantém.Ademais, ainda que de juros se tratasse, o Superior Tribunal de Justiça já pacificou o entendimento de que, em se tratando de juros remuneratórios incidentes sobre diferenças de expurgos inflacionários em caderneta de poupança, a prescrição é vintenária.Neste sentido:PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SUCESSÃO. NECESSIDADE DE ANÁLISE DE QUESTÕES FÁTICO-PROBATÓRIAS. SÚMULAS N. 282 E 356-STF E 7 E 211-STJ.INCIDÊNCIA. CADERNETAS DE POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. JUROS REMUNERATÓRIOS. PRESCRIÇÃO.I. Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo - Súmula n. 211-STJ.II. Necessidade, ademais, de

incursão nos elementos probatórios dos autos para concluir pelo desacerto da decisão recorrida a respeito da inexistência de sucessão entre as instituições financeiras contratante e recorrente. Incidência da Súmula n. 7/STJ.III. A prescrição dos juros devidos pelas aplicações em cadernetas de poupança é vintenária. Precedentes.IV. Agravo regimental improvido.(AgRg no REsp 905.994/PR, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 27.03.2007, DJ 14.05.2007 p. 328)Por conseqüência, também não há falar em aplicação do art. 206, 3º, III do novo Código Civil.Assim, rejeito a prescrição argüida pela ré com relação às diferenças pleiteadas, tendo em vista que a ação foi ajuizada em 31/05/2007. Superadas as questões preliminares, passo à análise da documentação apresentada aos autos.Primeiramente verifico que as cadernetas de poupança, ambas da agência 1191, objeto dos presentes autos são:1 - Conta nº 0001132-5;2 - Conta nº 0001659-6.Verifico ainda que a CEF apresentou os extratos dos períodos pleiteados, no que tange a conta nº 1132-5, conforme documentos de fls. 73/84.Por outro lado, intimada a juntar aos autos qualquer documento que indicasse a existência das contas poupança, nos termos do despacho de fls. 69, a parte autora cingiu-se a apresentar declaração de imposto de renda, demonstrando apenas a existência da conta nº 1132-5, sem contudo comprovar a conta nº 1659-6.Ante o exposto, julgo preclusa a prova da existência da conta nº 1659-6.Dêem-se vista as partes, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor, dos documentos juntados as fls. 72/84, bem como das fls. 90/94. Após, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.05.007709-7 - PEDRO UBYRAJARA MASSAROTTO BAPTISTA (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)
Trata-se de ação condenatória sob o rito ordinário, pela qual objetiva o autor a aplicação de correção monetária no saldo de sua conta vinculada ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS pelos índices correspondentes à real inflação ocorrida nos meses de junho de 1987, fevereiro de 1989, maio de 1990 e fevereiro de 1991, nos percentuais de 18,02%, 10,14%, 5,38% e 7%, respectivamente.Em contestação a ré, preliminarmente, sustenta falta de interesse de agir, em virtude da assinatura do Termo de Adesão, de acordo com a LC nº. 110/200, do recebimento das diferenças em outro processo judicial, bem como pela aplicação administrativa dos índices relativos aos meses de junho de 1987, março e maio de 1990 e fevereiro de 1991. Sustenta também carência de ação e falta de interesse de agir relativos aos IPC's de fevereiro de 1989, julho e agosto de 1994, à taxa progressiva, às multas de 40% e de 10% sobre os depósitos.Requer que seja assinalado prazo para que o autor comprove a existência das contas vinculadas nos períodos questionados.Por fim, sustenta, como prejudicial de mérito, a prescrição em relação aos juros progressivos.Rejeito as preliminares de falta de interesse de agir e carência de ação no que tange aos juros progressivos e em relação aos índices do IPC de março de 1990 e às multas de 40% e 10% sobre os depósitos, tendo em vista que não há pedido nesse sentido. Trata-se, portanto, de contestação padrão.No que tange à preliminar de falta de interesse de agir em relação aos índices relativos aos meses de junho de 1987, fevereiro de 89, maio de 1990 e fevereiro de 1991, confunde-se com o mérito e com ele será analisada.Em relação às preliminares de falta de interesse de agir em virtude da assinatura do Termo de Adesão e do recebimento das diferenças em outro processo judicial, as alegações trazidas pela ré estão desacompanhadas de provas.Sendo assim, determino à Ré que junte aos autos, no prazo de 20 dias, o aludido Termo de Adesão, e indique o processo judicial em que o autor litigou sobre as mesmas questões, sob pena de condenação em litigância de má-fé. Em relação ao ônus da prova, alega a ré que nos períodos mencionados não era depositária única das contas vinculadas, sendo certo que incumbia aos bancos depositários o seu registro e controle. Portanto, caberia ao autor apresentar, com a exordial, os documentos indispensáveis à propositura da ação (art. 282, VI c/c art. 283, Código de Processo Civil).Razão não lhe assiste.Em casos como o dos autos, em que se discutem índices a serem aplicados na correção do saldo das contas do Fundo de Garantia por tempo de Serviço - FGTS, o Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento de que cabe à CEF o fornecimento dos extratos, mesmos os anteriores à migração das contas, por ser a agente operadora do fundo, portanto, tem ela a prerrogativa de exigir dos bancos depositários os extratos necessários e, no caso de resistência, requerer ao magistrado sejam compelidos os responsáveis a exhibir os documentos em juízo.PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO - FGTS - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - APRESENTAÇÃO DOS EXTRATOS DAS CONTAS VINCULADAS - ÔNUS DA CEF - ART.604, 1º, DO CPC - COMINAÇÃO DE MULTA ADEQUADA À HIPÓTESE - VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC: FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE.1. Considera-se deficiente a fundamentação do recurso que, a par de indicar violação do art. 535 do CPC e a outros dispositivos legais, alega genericamente que houve ofensa a lei federal, sem indicar com clareza e objetividade os fatos que amparam a suposta violação.2. Aplica-se a Súmula 282/STF quanto à tese em torno do art. 29-C da Lei 8.036/90 por ausência de prequestionamento.3. Para fins de elaboração da 3ª memória de cálculo indispensável à execução do julgado, cabe à CEF a apresentação dos extratos das contas vinculadas do FGTS, nos termos do art. 604, 1º, do CPC 4. Com a Lei 8.036/90, as contas foram centralizadas pela CEF, tendo determinado o art. 24 do Decreto 99.684/90 que o banco depositário, na ocasião da migração das contas, deveria informar à CEF, de forma detalhada, a movimentação relativa ao último contrato de trabalho.5. No período anterior à migração, excepcionada a situação descrita no mencionado art. 24 do Decreto 99.684/90, a responsabilidade pelo fornecimento de tais extratos é do banco depositário.6. Como a CEF é agente operadora do Fundo, tem ela a prerrogativa de exigir dos bancos depositários os extratos necessários e, no caso de resistência, requerer ao magistrado sejam compelidos os responsáveis a exhibir os documentos em juízo.7. Cominação de multa pelo descumprimento da obrigação de fazer adequada à hipótese. Precedentes.8. Recurso especial improvido.(REsp 891.298/SC, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 06.02.2007, DJ 15.02.2007 p. 231)Dessa forma, deve a CEF juntar aos autos, no mesmo prazo (20 dias), os extratos das contas do FGTS do autor relativos aos créditos das atualizações monetárias dos meses de junho de

1987, fevereiro de 1989, maio de 1990 e fevereiro de 1991 e os meses dos respectivos créditos. Sem prejuízo do acima determinado, especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Remetam-se os autos ao SEDI, a fim de regularizar a distribuição do feito, devendo permanecer no pólo ativo da presente ação somente o primeiro autor, qual seja, Pedro Ubirajara Massarotto, conforme decisão proferida às fls. 40/41. Int.

2007.61.05.008120-9 - JELSON CAYRES LOPES FILHO E OUTRO (ADV. SP215018 GISELE MERLI MARTINS DE SOUZA E ADV. SP242226 RAFAEL AUGUSTO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Cumpram os autores corretamente o determinado no despacho de fls. 194, especificamente ao cumprimento do art. 50, da Lei nº. 10.931/2004 relativamente ao pagamento das parcelas em atraso, condição especial da ação, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2007.61.05.010231-6 - ALESSANDRA APARECIDA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA E ADV. SP218407 CLAUDIA DE SOUZA MIRANDA LINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Fls. 311: dê-se vista ao autor, pelo prazo de 10 (dez) dias, acerca do Agravo Retido, nos termos do art. 523, parágrafo 2º do CPC. Fls. 312: tendo em vista que a CEF não tem interesse em acordo, cancelo a audiência designada para o dia 15/05/2008, às 16:00h. Intimem-se os autores por carta. Fls. 313: defiro o prazo de 15 dias requerido pelos autores para comprovação do cumprimento da decisão liminar. Fls. 315/328: mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Decorrido o prazo supra, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.05.010488-0 - MARCOS QUATROQUE (ADV. SP215018 GISELE MERLI MARTINS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Ante o não cumprimento da determinação contida no despacho de fls. 196, revogo a decisão de fls. 64/65. Dê-se vista as partes autoras da petição de fls. 199. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Int.

2007.61.05.014285-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.012229-7) MARCIO ELIZEI MARTINELLI (ADV. SP101320 ROQUE FERNANDES SERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Aguarde-se o cumprimento do despacho de fls. 68 dos autos da ação cautelar nº. 2007.61.05.0012229-7. Com o cumprimento façam os autos conclusos, juntamente com aquele, para sentença. Int.

2008.61.05.001317-8 - VERA LUCIA BONETTO POLOZZI (ADV. SP183942 RITTA AIMÉE ZANLUCCHI SOUZA TAVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Tratando-se de ação cujo valor não excede a 60 salários mínimos, bem como, presentes os demais requisitos para o processamento e julgamento do feito pelo Juizado Especial Federal Cível em Campinas - SP, resta caracterizada a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente ação. Remetam-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal de Campinas, com baixa - findo. Int.

2008.61.05.003366-9 - WASHINGTON LUIZ OLIVEIRA MOURATO (ADV. SP198325 TIAGO DE GÓIS BORGES E ADV. SP173909 LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite-se o réu para responder a presente, devendo, no caso de oferecimento de contestação, observar o disposto no art. 300 do CPC, sob pena de preclusão. Outrossim, oficie-se ao Gerente Executivo do INSS em Jundiaí/SP (fls. 19) para que seja juntado aos autos, no prazo de 30 dias, cópia integral do processo administrativo do autor. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.61.05.013660-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X CELSO FERNANDO BARRETO OLIVEIRA (ADV. SP209670 PEDRO ROBERTO CARMONA)

Intime-se a autora a juntar aos autos os documentos solicitados pelo senhor contador, no prazo de 20 dias. Com a juntada, retornem os autos ao setor da contadoria para cálculos. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.05.002670-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.011123-0) ALBERTO RIOS E OUTROS (ADV. SP120569 ANA LUCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Fls. 62/63: Retornem os autos ao setor de Contadoria para esclarecimento quanto ao alegado pela executada em relação à inclusão, na correção monetária de valores devidos aos exequentes, do índice de 44,80% em detrimento da coisa julgada. Com os esclarecimentos ou apresentação de novos cálculos, vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela executada. Após, com ou sem manifestação, façam-se os autos conclusos para DECISÃO. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.05.004738-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.010520-1) ADILSON EVANGELISTA BARBOZA (PROCURAD LUCIANA FERREIRA GAMA PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR)

Intime-se a embargada, a impugnar os embargos apresentados, no prazo de 15 (dez) dias.Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.05.001622-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.006985-4) BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE LIMA DE SIQUEIRA E PROCURAD MARIA MACARENA GUERADO DE DANIELE) X JOAO BATISTA LOURENCO E OUTRO (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR)

Assim, não havendo prova da existência de agência ou sucursal em Campinas/SP e tendo em vista que o excipiente possui procuradoria regional em São Paulo/SP, acolho a presente exceção e, conseqüentemente, DECLINO DA COMPETÊNCIA, determinando a remessa dos autos n. 2007.61.05.006985-4 a Uma das Varas Cíveis da Justiça Federal em São Paulo/SP, tomadas as cautelas de estilo, especialmente baixa na distribuição por incompetência. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Após, desapensem-se e remeta-se esta exceção para o arquivo.Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2001.03.99.021807-9 - CLAUDIO LUIZ FELICIANO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP124866 IVAN MARQUES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Fls. 247: intime-se a CEF a depositar o valor fixado nos embargos à execução n. 2006.61.05.002671-1 (fls. 249/251), no prazo de 15 (dez) dias.Cumprida a determinação supra, dê-se vista ao patrono dos autores, pelo prazo legal. Após, expeça-se o competente alvará ao beneficiário informado às fls. 247.Com o cumprimento do alvará, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ.Int.

2002.61.05.008741-0 - MIRACEMA-NUODEX IND/ QUIMICA LTDA E OUTRO (ADV. SP046251 MARIANGELA TIENGO COSTA E ADV. SP145666 VALERIA CORREIA DE MELLO SANO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Fls. 302: defiro. Expeça-se ofício ao PAB/CEF para conversão do depósito de fls. 299 em renda da União, utilizando-se o código 2864.Com o cumprimento, venham os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

2004.61.05.014233-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO E ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X JOSE ROBERTO DA SILVA MOREIRA E OUTRO (ADV. SP143304 JULIO RODRIGUES)

Dê-se vista à CEF pelo prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, requeira o exequente o que de direito, nos termos da parte final do art. 475, J do CPCSem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe, devendo constar classe 97-Execução/Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006-NUAJ.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2001.61.05.000949-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X TADEU DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP106467 ANGELO DONIZETI BERTI MARINO)

Primeiramente, deverá a serventia trasladar cópia da sentença proferida as fls. 259/263 para os autos dos embargos à execução em apenso, processo nº 2001.61.05.006464-7.Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2004.61.05.011121-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP100627 PAULO HENRIQUE FANTONI E ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCI NETO) X SYLVIA APARECIDA FARIA DE ALMEIDA BARRETO E SILVA DE SOUZA X FLAVIO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP158379 RICARDO DE OLIVEIRA MANCIBO)

Fls. 130: indefiro o pedido de penhora sobre o imóvel hipotecado, tendo em vista a suspensão da execução (fls. 21 dos embargos de terceiro n. 2007.61.05.002847-5).Intimem-se os executados, nos endereços de fls. 120/121, a comparecerem na audiência designada para o dia 14 de maio de 2008, às 14:30h, nos autos dos embargos em apenso.

2005.61.05.000485-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE E ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X DANIEL HENRIQUE DEGAN E OUTRO

Considerando que a autora recolheu, por ocasião da interposição da ação, as custas processuais somente pela metade,

determino que CEF seja intimada pessoalmente para que proceda ao recolhimento das custas complementares, no prazo de 10 (dez) dias, com fundamento no artigo 14, 1º da Lei nº 9.289/96.No silêncio, dê-se vista à Procuradoria da Fazenda. Contudo, comprovado o recolhimento das custas complementares, arquivem-se os autos.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.05.008388-6 - NIAFLEX PRODUTOS PLASTICOS LTDA (ADV. SP103944 GUILHERME DE CARVALHO JUNIOR) X GERENTE EXECUTIVO DO SERVICO DE RECEITA PREVIDENCIARIA DO INSS EM JUNDIAI (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Ciência às partes do retorno dos presentes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em São Paulo - SP.Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, procedendo-se à baixa como findo.Int.

2005.61.05.004349-2 - PASTIFICIO VESUVIO LTDA (ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD FELIPE TOJEIRO)

Ciência às partes do retorno dos presentes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em São Paulo - SP.Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, procedendo-se à baixa como findo.Int.

2007.61.05.015022-0 - VECO DO BRASIL IND/ E COM/ DE EQUIPAMENTOS SOCIEDADE LTDA (ADV. SP167400 DANIELA COSTA ZANOTTA E ADV. SP246161 JULIANA ARLINDA MONZILLO COSTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 90/93: publique-se, com urgência, a sentença de fls. 79/84. Intime-se a impetrante a suspender os depósitos e comprovar os já realizados até a presente data, no prazo de 10 (dez) dias.Após, venham os autos conclusos.Int.Sentença fls. 79/84: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos, conforme orientação jurisprudencial sumulada (Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça, e 512, do Supremo Tribunal Federal). Desnecessária nova vista ao Ministério Público Federal, ante o teor da manifestação de fls. 74/76. Se transitada em julgado esta sentença e nada for requerido, arquivem-se os autos. Oficie-se. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

1ª VARA DE FRANCA

Expediente Nº 1520

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.13.000641-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM) X MARLY BORGES DE SOUZA CARDOSO E OUTRO

DESPACHO FLS. 27 Providencie a autora cópia da certidão de óbito do Sr. Décio Cardoso, no prazo de 10 dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

ACAO MONITORIA

2007.61.13.002704-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ROBERTO MANREZA JUNIOR EPP E OUTRO (ADV. SP102039 RAIMUNDO ALBERTO NORONHA E ADV. SP259150 JAQUELINE FRUTUOSO VIEIRA)

DESPACHO DE FLS 64 Manifeste-se a autora acerca dos embargos monitórios de fls. 49/63, no prazo de 15 dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.13.000057-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X PALMEIRA FUTEBOL CLUBE (ADV. SP025784 GUALTER DE ALMEIDA JUNIOR)

DESPACHO DE FLS. 110 Manifeste-se a autora acerca dos embargos monitórios de fls. 91/109, no prazo de 15 dias. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.1401373-7 - WALTER GARCIA DE FREITAS (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP130964 GIAN PAOLO PELICIARI SARDINI)

DESPACHO DE FLS. 141 1. Certifique-se o advogado, comprovando nos autos, de que seu CPF e o do autor se encontram REGULAR junto ao sítio da Receita Federal e de que não há divergência do nome do autor cadastrado no sistema processual daquele cadastrado no referido sítio, no prazo de 10 dias. 2. Após, se em termos, expeça-se o competente ofício requisitório. 3. Após, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intemem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 4.

Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 5. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações. Int.

96.1403830-6 - ANTONIO JOAQUIM TEODORO E OUTROS (ADV. SP081057 SERGIO LUIZ FREITAS DA SILVA E ADV. SP077879 JOSE VANDERLEI FALLEIROS E ADV. SP122374 REYNALDO AMARAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP050518 LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA)

DESPACHO DE FLS. 234: 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, ao arquivo, com baixa findo. Int.

1999.03.99.020245-2 - JOAO MACHADO BORGES (ADV. SP058590 APARECIDA DONIZETE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

DESPACHO DE FLS. 232: 1. Fls. 230 - Defiro. 2. Expeça-se o competente alvará de levantamento. 3. Após, com o cumprimento do alvará, retornem os autos ao arquivo. Int.

1999.03.99.111828-0 - WALTER GIMENES (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALLEIROS DINIZ E ADV. SP083366 MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE VALDEMAR BISINOTTO JUNIOR E ADV. SP130964 GIAN PAOLO PELICIARI SARDINI)

DESPACHO DE FLS. 284: 1. Fls. 283 - Defiro pelo prazo de 05 dias. 2. Após, retornem os autos ao arquivo. Int.

1999.03.99.112016-9 - MARIO VALENTIM DA SILVA E OUTROS (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE VALDEMAR BISINOTTO JUNIOR E ADV. SP130964 GIAN PAOLO PELICIARI SARDINI)

DESPACHO DE FLS 287 1. Certifique-se o advogado, comprovando nos autos, de que seu CPF e o do autor se encontram REGULAR junto ao sítio da Receita Federal e de que não há divergência do nome do autor cadastrado no sistema processual daquele cadastrado no referido sítio, no prazo de 10 dias. 2. Após, se em termos, expeça-se o competente ofício requisitório. 3. Após, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 4. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 5. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações. Int.

1999.61.13.001995-9 - LAURENTINO ASCENCIO (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI E PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS)

DESPACHO DE FLS. 203: 1. Recebo a apelação do autor nos seus efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. 2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

1999.61.13.003556-4 - ESQUADROS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP127785 ELIANE REGINA DANDARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI)

DESPACHO DE FLS. 519: Fl. 512. Defiro. Expeça-se mandado de avaliação dos bens penhorados à fl. 499. Após, dê-se vista ao exequente para atualização do débito exequendo. Int.

1999.61.13.004662-8 - MARIA HELENA LEITE MENDONCA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

DESPACHO DE FLS. 138 1. Recebo o recurso de fls. 132/137, interposto pela parte autora, nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista ao recorrido para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2001.61.13.001021-7 - VALTERLICE BARBOSA (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO E ADV. SP050971 JAIR DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS 149/150: 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3.

Intime-se o INSS para que, no prazo de 10 dias, implante o benefício concedido nos autos em favor da parte autora. 4. Sem prejuízo do item 3, apresente o INSS os cálculos de liquidação do julgado, no prazo de 60 dias. 5. Cumprido o item 4, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 6. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2003.61.13.000584-0 - SERGIO RAFAEL JUNQUEIRA BATISTA DE ARAUJO - INCAPAZ (ADV. SP184679 SIDNEY BATISTA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)
DESPACHO DE FLS. 122; 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, ao arquivo, com baixa findo. Int.

2003.61.13.004121-1 - BENEDITO BASILIO DA ROCHA (ADV. SP112251 MARLO RUSSO E ADV. SP201707 JULIANA DE SOUSA GOUVÊA RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)
DESPACHO DE FLS. 172: 1. Regularize a serventia a numeração dos autos, conforme indicado pela parte autora (fl. 160 consta 170 e seqüência). 2. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, homologo a execução invertida praticada nos autos, para determinar a expedição dos necessários ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios, observando-se a Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. 3. Em seguida, determino a intimação das partes do teor dos ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios expedidos, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 4. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. Int.

2005.61.13.001969-0 - VANIRA BENDASOLI SAQUETO (ADV. SP111059 LELIANA FRITZ SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)
DESPACHO DE FLS. 175; Tendo em vista a informação do INSS de fl.166 de que nada é devido ao autor e da certidão de fl. 174, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

2005.61.13.002600-0 - SILVIA HELENA LEOCADIO FERREIRA ALVES E OUTROS (ADV. SP054943 BRAZ PORFIRIO SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DESPACHO DE FLS. 183: 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, ao arquivo, com baixa findo. Int.

2005.61.13.003251-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.13.001624-9) GESONIA AZARIAS DE ANDRADE FUZO (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DESPACHO DE FLS. 250; 1. Recebo o recurso adesivo do autor no efeito devolutivo. 2. Dê-se vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.13.003252-8 - LOURDES CARLOS GOMES VIEIRA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO E ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)
DESPACHO DE FLS. 214: 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, ao arquivo, com baixa findo. Int.

2006.61.13.000334-0 - PEDRO RIBEIRO PIRES (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)
DESPACHO DE FLS. 197 1. Recebo a apelação do réu no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. 2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.13.000614-5 - JOSE SABINO DA CRUZ (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DESPACHO DE FLS. 102: 1. Ciência às partes do laudo pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. 2. No mesmo prazo, manifestem-se em alegações finais. 3. Após, solicite a secretaria o pagamento dos honorários periciais junto ao Egrégio TRF 3ª Região. 4. Em seguida, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2006.61.13.001192-0 - ANTONIO RAMOS DE OLIVEIRA (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DESPACHO FLS. 249 1. Recebo o recurso de fls. 242/246, interposto pelo INSS, apenas no seu efeito devolutivo (art. 520, inciso VII, do CPC). 2. Vista ao(à) recorrido(a) para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.13.001718-0 - MARIA ALVES FARIAS (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

DESPACHO DE FLS. 153 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, ao arquivo, com baixa findo. Int.

2006.61.13.001790-8 - LUCIMAR APARECIDA JULIO FERREIRA (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA E ADV. SP171698 APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DESPACHO FLS. 157 1. Recebo o recurso de fls. 145/156, interposto pelo INSS, apenas no seu efeito devolutivo (art. 520, inciso VII, do CPC). 2. Vista ao(à) recorrido(a) para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.13.002033-6 - LUIZ ROBERTO FERREIRA JUNIOR - INCAPAZ (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DESPACHO DE FLS. 154 1. Ciência às partes dos laudos periciais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. 2. No mesmo prazo, manifestem-se em alegações finais. 3. Após, solicite a secretaria o pagamento dos honorários periciais junto ao Egrégio TRF 3ª Região. 4. Em seguida, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2006.61.13.002695-8 - ANA CLEMENTINA COSTA DE OLIVEIRA (ADV. SP201448 MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 61 Fl. 60. Item 1: Indefiro, tal questão já fora apreciada. Item 2: Defiro o desentranhamento mediante a juntada de cópias. Decorrido o prazo de 10 dias da intimação, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

2006.61.13.002792-6 - MARIA DAS GRACAS ALVES DUARTE (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 185 1. Recebo o recurso de fls. 170/184, interposto pela parte autora, nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista ao recorrido para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2006.61.13.002833-5 - JOSE DA SILVA LUIZ (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 156: 1. Recebo o recurso de fls. 143/155, interposto pela parte autora, nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista ao recorrido para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2006.61.13.002928-5 - MARIA DOMINGAS LOPES PAULO (ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO FLS. 116 1. Ciência às partes do laudo pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. 2. No mesmo prazo, manifestem-se em alegações finais. 3. Após, solicite a secretaria o pagamento dos honorários periciais junto ao Egrégio TRF 3ª Região. 4. Em seguida, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2006.61.13.003482-7 - CARLOS ROBERTO GOMES (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 145: 1. Recebo o recurso de fls. 126/144, interposto pelo INSS, apenas no seu efeito devolutivo (art. 520, inciso VII, do CPC). 2. Vista ao recorrido para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.13.003486-4 - ANTONIO GERALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 194: 1. Recebo o recurso de fls. 175/193, interposto pelo INSS, apenas no seu efeito devolutivo (art. 520, inciso VII, do CPC). 2. Vista ao recorrido para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.13.004229-0 - BENEDITA SILVA DE SOUZA (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO FLS. 133 1. Recebo o recurso de fls. 121/132, interposto pelo INSS, apenas no seu efeito devolutivo (art. 520, inciso VII, do CPC). 2. Vista ao(à) recorrido(a) para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.13.004399-3 - BENEDITA CELIA DA SILVA (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA E ADV. SP216295 JOSEFINA DE ALMEIDA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 294: 1. Recebo as apelações do autor e do réu no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. 2. Vista às partes para contra-razões, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int. Int.

2006.61.13.004505-9 - NIVIA COSTA DE OLIVEIRA (ADV. SP193368 FERNANDA FERREIRA REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 117: 1. Fls. 116 - Defiro pelo prazo de 30 dias. 2. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.03.99.024312-0 - AGENOR RIBEIRO DE FARIA (ADV. SP068743 REINALDO GARCIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DESPACHO DE FLS 212: 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos, para determinar a expedição dos necessários ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios, observando-se a Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. 2. Em seguida, determino a intimação das partes do teor dos ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios expedidos, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 3. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. Int.

2008.61.13.000610-5 - ELSON ANTONIO LEITE (ADV. SP068743 REINALDO GARCIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 129: 1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. da 3ª Região. 2. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.13.000613-0 - MARIA INES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP197742 GUSTAVO HENRIQUE DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DESPACHO DE FLS. 51: 1. Comprove a parte autora, documentalmente, o valor da causa atribuído ao presente feito e comprove que os autores são proprietários do imóvel, no prazo de 10 dias. 2. No mesmo prazo, promova a inclusão da Caixa Seguradora S/A no pólo passivo da ação, fornecendo, inclusive, cópias para instrução da contrafé. Int.

2008.61.13.000614-2 - MARGARET BELAGAMBA (ADV. SP202805 DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 31: 1. Comprove a parte autora, documentalmente, o valor da causa atribuído ao presente no prazo de 10 dias. 2. Após, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.13.000638-5 - MARIA JOSE DE BRITO MATIAS (ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 44 Comprove a parte autora, documentalmente, o valor da causa atribuído ao presente feito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo. Int.

2008.61.13.000676-2 - JOAO BATISTA ALVARENGA (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 26 1. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita previstos no artigo 3º da Lei nº 1060/50. 2. Cite-se o INSS e intime-se a Chefe da Agência do Instituto Nacional do Seguro Social para que encaminhe cópia do Processo Administrativo do autor, no prazo de 20 dias. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

96.1403670-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1403669-9) SAMPAIO GOMES & MELO LTDA (ADV. SP091239 MADALENA PEREZ RODRIGUES E ADV. SP145061 MARCOS ALEXANDRE PEREZ RODRIGUES E ADV. SP220137 PAULO ANIBAL DEL MORO ROBAZZI E ADV. SP146157E GISELE RODRIGUES GUTIERREZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HENRIQUE AUGUSTO DIAS)

DESPACHO DE FLS. 133 Fls. 131/32. Indefiro. Os honorários advocatícios reclamados pelo advogado já foram

levantados, conforme se verifica no alvará de fl. 120. Retornem os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2006.61.13.002989-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.13.003786-4) CARLOS ALBERTO DA SILVA SANTOS (ADV. SP160124 ÂNGELA BATISTA DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS)

DESPACHO DE FLS. 100: 1. Fls. 82/87 e 91/96 - Nada a reconsiderar. 2. Prossiga-se. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2001.61.13.001605-0 - OSMAR INOCENCIO GUIMARAES (ADV. SP068743 REINALDO GARCIA FERNANDES E ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS E PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X OSMAR INOCENCIO GUIMARAES

DESPACHO FLS. 119 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos. 2. Certifique-se o advogado, comprovando nos autos, de que seu CPF e o do autor se encontram REGULAR junto ao sítio da Receita Federal e de que não há divergência do nome do autor cadastrado no sistema processual daquele cadastrado no referido sítio, no prazo de 10 dias. 3. Após, se em termos, expeça-se o competente ofício requisitório. 4. Após, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 5. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 6. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações. Int.

2003.61.13.001533-9 - JOSE DA CUNHA BARBOSA (ADV. SP027971 NILSON PLACIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X JOSE DA CUNHA BARBOSA

DESPACHO DE FLS. 173: 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos. 2. Certifique-se o advogado, comprovando nos autos, de que seu CPF e o do autor se encontram REGULAR junto ao sítio da Receita Federal e de que não há divergência do nome do autor cadastrado no sistema processual daquele cadastrado no referido sítio, no prazo de 10 dias. 3. Após, se em termos, expeça-se o competente ofício requisitório. 4. Após, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 5. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 6. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações. Int.

2005.61.13.001927-5 - JOSEFA AMARIO DA SILVA FREITAS (ADV. SP184363 GISELLE MARIA DE ANDRADE CIAMPAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X JOSEFA AMARIO DA SILVA FREITAS

DESPACHO DE FLS 161: 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos, para determinar a expedição dos necessários ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios, observando-se a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. 2. Em seguida, determino a intimação das partes do teor dos ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios expedidos, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 3. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. Int.

2005.61.13.002463-5 - WILSA RODRIGUES SOUZA (ADV. SP202805 DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X WILSA RODRIGUES SOUZA

DESPACHO DE FLS. 190: 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos, para determinar a expedição dos necessários ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios, observando-se a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. 2. Em seguida, determino a intimação das partes do teor dos ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios expedidos, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 3. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2001.61.13.003329-1 - COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DA REGIAO DE ORLANDIA - CAROL (ADV. SP173301 LUCIANA CECILIO DE BARROS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)
DESPACHO FLS. 238 Retornem os autos ao arquivo, com baixa findo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.13.000588-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.13.001395-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL NIEPCE VERONA PIMENTEL) X EDSON NERY (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS E ADV. SP177154 ALEXANDRE NADER)
DESPACHO DE FLS. 11: 1. Manifeste-se o embargado, no prazo de 15 (dez) dias, nos termos do art. 740 do Código de Processo Civil. 2. Após, havendo discordância com os cálculos apresentados pelo embargante, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos e Liquidação desta Subseção para apurar se os cálculos apresentados pelo embargado estão de acordo com os critérios fixados no v. acórdão de fls. dos autos principais, pois estão ali os parâmetros para a correção monetária dos valores devidos. 3. Em seguida, dê-se vista às partes dos cálculos apurados, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. 4. Havendo concordância com os cálculos apresentados pelo embargante ou cumprido o item 3 deste, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.13.000589-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.13.001895-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL NIEPCE VERONA PIMENTEL) X GLORIA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA E ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA)

DESPACHO DE FLS. 8: 1. Manifeste-se o embargado, no prazo de 15 (dez) dias, nos termos do art. 740 do Código de Processo Civil. 2. Após, havendo discordância com os cálculos apresentados pelo embargante, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos e Liquidação desta Subseção para apurar se os cálculos apresentados pelo embargado estão de acordo com os critérios fixados no v. acórdão de fls. dos autos principais, pois estão ali os parâmetros para a correção monetária dos valores devidos. 3. Em seguida, dê-se vista às partes dos cálculos apurados, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. 4. Havendo concordância com os cálculos apresentados pelo embargante ou cumprido o item 3 deste, venham os autos conclusos para sentença. Int.

Expediente Nº 1526

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.13.002144-0 - APARECIDO CREPALDI (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DESPACHO DE FLS. 162: Ficam as partes cientes da perícia designada para o dia 13/05/2008, às 13:00 horas, no consultório do Dr. César Osman Nassim, sito na Rua Marechal Deodoro, n.º 2223 - Centro - Franca-SP, devendo o(a) autor(a) comparecer munido(a) de documento de identidade e exames médicos que possam auxiliar na realização da prova. Int.

2005.61.13.004520-1 - JAIR GONCALVES DE SOUZA (ADV. SP058305 EURIPEDES REZENDE DE OLIVEIRA E ADV. SP225100 ROSELAINÉ APARECIDA ZUCCO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

DESPACHO DE FLS. 195: Ficam as partes cientes da perícia designada para o dia 12/05/2008, às 13:00 horas, no consultório do Dr. César Osman Nassim, sito na Rua Marechal Deodoro, n.º 2223 - Centro - Franca-SP, devendo o(a) autor(a) comparecer munido(a) de documento de identidade e exames médicos que possam auxiliar na realização da prova. Int.

2006.61.13.003877-8 - ANTONIO OLIVER LOPES FILHO (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DESPACHO DE FLS. 205 1. Converto o julgamento em diligência. 2. Providencie a patrona do autor a regularização de sua representação processual, no prazo de 20 (vinte) dias. 3. A seguir, dê-se vista ao INSS. 4. Após, voltem conclusos para sentença.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2000.03.99.024103-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1400233-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X ALEXANDRE AUGUSTO DA CRUZ FELICIANO E OUTROS (ADV. SP046256 ELISEU FLORENTINO DA MOTA JUNIOR)
DESPACHO DE FLS. 72 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Traslade-se cópia das necessárias peças para os autos principais. 3. Após, archive-se, com baixa findo. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.03.99.111279-3 - NEWTON GONCALVES DIB (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE VALDEMAR BISINOTTO JUNIOR E ADV. SP130964 GIAN PAOLO PELICIARI SARDINI) X NEWTON GONCALVES DIB
ITENS 4 E 5 DO DESPACHO DE FLS. 138: 4. (...), dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil.

2004.61.13.003698-0 - HELENA APARECIDA FACIROLI PEREZ (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X HELENA APARECIDA FACIROLI PEREZ
ITENS 4 E 5 DO DESPACHO DE FLS. 81: 4. (...), dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil.

2005.61.13.003265-6 - ELTON BENEDITO CINTRA (ADV. SP180190 NILSON ROBERTO BORGES PLÁCIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X ELTON BENEDITO CINTRA
ITENS 4 E 5 DO DESPACHO DE FLS. 143: 4. (...), dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil.

2005.61.13.003395-8 - JOSE BARCELOS DA SILVA (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE BARCELOS DA SILVA
ITENS 5 E 6 DO DESPACHO DE FLS. 93: 5. (...), dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 6. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil.

2006.61.13.000474-4 - JOANA DARC DE FREITAS SOARES (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X JOANA DARC DE FREITAS SOARES
ITENS 4 E 5 DO DESPACHO DE FLS. 209: 4. (...), dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil.

2006.61.13.004336-1 - JOSE MIGANI (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE MIGANI
ITENS 4 E 5 DO DESPACHO DE FLS. 229: 4. (...), dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil.

2ª VARA DE FRANCA

Expediente Nº 605

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.006321-0 - MARIA CONCEBIDA VELOSO CAMARGO (ADV. SP055710 LUIZ ANDRADE NASCIMENTO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DELANO CESAR FERNANDES DE MOURA) ..., intimem-se as partes acerca do teor da requisição expedida (art. 12 da Resolução nº 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria.

2001.61.13.002858-1 - JOAO CLAUDIO RODRIGUES - INCAPAZ (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA E ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intemem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intemem-se.

2002.03.99.018083-4 - ANDERSON MACIEL E SOUSA (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Tendo em vista os esclarecimentos da Receita Federal de fl. 222, remetam-se os autos ao SEDI para a retificação do CPF do autor no sistema processual. Após, expeça-se requisição de pagamento (precatório), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intemem-se as partes acerca do teor da requisição expedida (art. 12 da Resolução n.º 559/2007 - CJF). Havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Após a juntada das vias protocolizadas no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intime-se.

2002.61.13.001554-2 - KELLY CRISTINA JACINTO - INCAPAZ (ADV. SP134546 ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS E ADV. SP172977 TIAGO FAGGIONI BACHUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Tendo em vista a inconsistência verificada quanto aos números dos CPFs das partes, remetam-se os autos ao SEDI para a devida regularização. Após, expeçam-se novas requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intemem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intemem-se.

2003.61.13.002716-0 - REGINALDO CASON RODRIGUES (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Fls. 159/160: Para fins de reembolso dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para atualização dos valores arbitrados na decisão de fls. 38/39, considerando como termo inicial para a correção monetária a data em que solicitados os pagamentos ao perito médico (07/12/2004 - fl. 47) e à perita assistente social (09/02/2005 - fl. 52). Em seguida, vista ao réu, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Não havendo impugnação dos cálculos, expeçam-se requisições de pagamento (RPV), inclusive para reembolso dos honorários periciais, nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após, intemem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). Havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intemem-se.

2004.61.13.003629-3 - ANTONIA RODRIGUES ALVES (ADV. SP209273 LAZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Fl. 162: Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Nos termos do 4º, do art. 1º, da Resolução n.º 154/2006, do TRF da 3ª Região, requisitem-se, também, o pagamento dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), considerando como termo inicial para a atualização monetária a data da solicitação de pagamento (18/01/2006 - fl. 75). Em seguida, intemem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007), pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Cumpra-se. Intemem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.03.99.006445-6 - ANTONIO BERTO (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Fls. 168-171: Pretende o patrono da autora que os honorários contratuais lhe sejam pagos diretamente, por dedução do montante a ser recebido pela constituínte. Com fundamento no art. 5º da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, defiro o pedido formulado. Requisite-se para o patrono do autor o pagamento do valor equivalente a 30 % (trinta por cento) da quantia a ser recebida pelo constituínte no presente feito. Cumpre esclarecer que, conforme dispõe o art. 5º, parágrafo 2º, da resolução supramencionada, a parcela da condenação comprometida com honorários de advogado por força de ajuste contratual não perde sua natureza, e dela, condenação, não pode ser destacada para efeitos da espécie de requisição; conseqüentemente, o contrato de honorários de advogado não transforma em alimentar um crédito comum, nem substitui uma hipótese de precatório por requisição de pequeno valor. Remetam-se os autos à contadoria para apurar o valor a ser requisitado para a parte autora, deduzido o percentual de 30 % (trinta por cento). Após, nos termos do que dispõem as Resoluções n.ºs. 559/2007, do Conselho da Justiça Federal e 154, de 19/09/2006, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, expeçam-se ofícios requisitórios (precatórios). Em seguida, intemem-se as partes acerca do teor da requisição expedida (art. 12 da Resolução n.º 559/2007 - CJF). Havendo

concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Após, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intime-se.

1999.03.99.081597-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1403942-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X EDNA AFONSO SAMPAIO E OUTROS (ADV. SP027971 NILSON PLACIDO) X EDNA AFONSO SAMPAIO

..., intemem-se as partes acerca do teor da requisição expedida (art. 12 da Resolução nº 559/2007). Havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria.

1999.03.99.081873-6 - RENATO DE PAULA CINTRA (ADV. SP243874 CLEBER OLIVEIRA DE ALMEIDA E ADV. SP225014 MAYRA MARIA SILVA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X RENATO DE PAULA CINTRA

Expeça-se requisição de pagamento (precatório), nos termos das Resoluções nºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intemem-se as partes acerca do teor da requisição expedida (art. 12 da Resolução nº 559/2007 - CJF). Havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Após a juntada das vias protocolizadas no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intime-se.

1999.03.99.088757-6 - LUIZ AUGUSTO PEREIRA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X LUIZ AUGUSTO PEREIRA

Expeça-se requisição de pagamento (precatório), nos termos das Resoluções nºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intemem-se as partes acerca do teor da requisição expedida (art. 12 da Resolução nº 559/2007 - CJF). Havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Após a juntada das vias protocolizadas no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intime-se.

1999.03.99.090915-8 - ANA CRISTINA BONIFACIO (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X ANA CRISTINA BONIFACIO

Expeça-se requisição de pagamento (precatório), nos termos das Resoluções nºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intemem-se as partes acerca do teor da requisição expedida (art. 12 da Resolução nº 559/2007 - CJF). Havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Após a juntada das vias protocolizadas no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intime-se.

1999.61.13.003905-3 - JAMIR CARDOSO (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X JAMIR CARDOSO

Expeça-se requisição de pagamento (precatório), nos termos das Resoluções nºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intemem-se as partes acerca do teor da requisição expedida (art. 12 da Resolução nº 559/2007 - CJF). Havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Após a juntada das vias protocolizadas no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intime-se.

2001.61.13.001859-9 - MARIA DE LOURDES RODRIGUES RAMOS (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X MARIA DE LOURDES RODRIGUES RAMOS

Fl. 185: Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções nºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Nos termos do 4º, do art. 1º, da Resolução nº 154/2006, do TRF da 3ª Região, requisitem-se, também, o pagamento dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), considerando como termo inicial para a atualização monetária a data da solicitação de pagamento (01/10/2002 - fl. 81). Em seguida, intemem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução nº 559/2007), pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Cumpra-se. Intemem-se.

2001.61.13.003901-3 - SEBASTIAO DE OLIVEIRA FERNANDES (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X SEBASTIAO DE OLIVEIRA FERNANDES

Remetam-se os autos ao SEDI para retificar o nome do autor, conforme documentos de fl. 10. Após, expeçam-se requisições de pagamento (precatórios), nos termos das Resoluções nºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intemem-se as partes acerca do teor da requisição expedida (art. 12 da

Resolução nº 559/2007 - CJF). Havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Após a juntada das vias protocolizadas no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intime-se.

2002.61.13.002129-3 - MARIA PEREIRA RIBEIRO (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X MARIA PEREIRA RIBEIRO

Expeça-se requisição de pagamento (precatório), nos termos das Resoluções nºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intemem-se as partes acerca do teor da requisição expedida (art. 12 da Resolução nº 559/2007 - CJF). Havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Após a juntada das vias protocolizadas no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intime-se.

2003.61.13.000702-1 - JULIO FRUCTUOZO (ADV. SP111059 LELIANA FRITZ SIQUEIRA E ADV. SP086369 MARIA BERNADETE SALDANHA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X JULIO FRUCTUOZO

Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções nºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intemem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução nº 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intemem-se.

2003.61.13.001753-1 - GENI FERRACIOLI DA SILVA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X GENI FERRACIOLI DA SILVA

Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções nºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Nos termos do v. Acórdão, que determinou o reembolso das despesas com honorários periciais, requirite-se o pagamento dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal ao perito médico, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), arbitrados na decisão de fls. 47/49, considerando como termo inicial para a atualização monetária a data da solicitação de pagamento (06/10/2004 - fl. 71). No tocante aos honorários da assistente social, tendo em vista que não foram antecipados mediante solicitação de pagamento, conforme consta às fls. 156/157, o pagamento deverá ser objeto de requisição, em nome da perita. Em seguida, intemem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução nº 559/2007), pelo prazo de 05 (cinco) dias. Havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intemem-se.

2003.61.13.001813-4 - MARIA DE OLIVEIRA VALADARES (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP181602 MAYSA DE PÁDUA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X MARIA DE OLIVEIRA VALADARES

Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções nºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intemem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução nº 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intemem-se.

2003.61.13.004176-4 - CELIO TERCENIO (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X CELIO TERCENIO

Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções nºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intemem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução nº 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intemem-se.

2004.61.13.000764-5 - NIRMA SOARES (ADV. SP084517 MARISETI APARECIDA ALVES E ADV. SP194419 MÁRCIO JOSÉ MAGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X NIRMA SOARES

Petição de fl. 135: Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções nºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intemem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução nº 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intemem-se.

2004.61.13.000816-9 - ORLANDO MACHADO - INCAPAZ (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP181602 MAYSA DE PÁDUA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X ORLANDO MACHADO - INCAPAZ
Fl. 128: Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intemem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). .Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

2004.61.13.001346-3 - ALVIMAR RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X ALVIMAR RIBEIRO DA SILVA
Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intemem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). .Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

2004.61.13.001859-0 - JALISSON RODRIGUES DE BARROS - INCAPAZ (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X JALISSON RODRIGUES DE BARROS - INCAPAZ
Para fins de reembolso dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para atualização do valor arbitrado na sentença de fls. 129-134, considerando como termo inicial para a correção monetária a data em que solicitado o pagamento (06.03.2006 - fl. 136). Em seguida, vista ao réu, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Não havendo impugnação dos cálculos, expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após, intemem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). . Havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

2004.61.13.002415-1 - ROSANGELA DE LIMA SILVA MAZA (ADV. SP083366 MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X ROSANGELA DE LIMA SILVA MAZA
Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intemem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). .Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

2004.61.13.003534-3 - ANTONIO AUGUSTO CORTEZ (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES E ADV. SP224951 LUCIANA DE OLIVEIRA SCAPIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X ANTONIO AUGUSTO CORTEZ
Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intemem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). .Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

2005.61.13.000050-3 - JOSE LARA GONCALVES (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X JOSE LARA GONCALVES
Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intemem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). .Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

2005.61.13.002288-2 - LAZARO TEIXEIRA BORGES (ADV. SP225341 ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X LAZARO TEIXEIRA BORGES
Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intemem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). .Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios

expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

2005.61.13.004595-0 - JOSE ALVES DE QUEIROZ FILHO (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X JOSE ALVES DE QUEIROZ FILHO

Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções nºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução nº 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

Expediente Nº 1472

EXECUCAO FISCAL

2002.61.13.002738-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD) X CARLOS ANTONIO DA SILVA-FRANCA-ME E OUTRO (ADV. SP231981 MATHEUS SILVESTRE VERISSIMO)

Vistos, etc., Fls. 153-154: Intime-se o executado para que, no prazo de 05(cinco) dias, indique bens de sua propriedade, livres e desembaraçados, para garantia do juízo. Sem prejuízo, oficie-se à Ciretran solicitando o bloqueio para transferência do veículo Imp/Daewoo Espero DLX, placa CBZ 5040. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

1ª VARA DE GUARATINGUETÁ*

Expediente Nº 2013

ACAO MONITORIA

2004.61.18.000283-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ E ADV. SP169346 DÉBORA RENATA MAZIERI) X ALUIZIO ANTONIO FRANCA PEREIRA (ADV. SP182955 PUBLIUS RANIERI)

Decisão. Na audiência designada para conciliação, as partes celebraram acordo pondo fim ao presente processo e ao de nº 2004.61.18.001441-4, cujo apensamento aos presentes autos foi determinada (fls. 89 e v.). O ajuste foi homologado por sentença (art. 449 do CPC), pondo-se, assim fim aos presentes processos nos termos dos art. 269, III, do CPC. Com isso, cumpre reconsiderar o despacho de fls. 141, evidentemente equivocado. Os feitos se encontram em fases absolutamente idênticas: não há, diante da sentença proferida, a possibilidade de oposição e processamento de embargos e tampouco cabe prolação de nova sentença. Por conseguinte, os autos do processo referido devem ser novamente apensados aos presentes e considerados nulos todos os atos nele praticados sem observância da sentença de extinção aqui proferida. Por outro lado, em não tendo sido cumpridas as condições do acordo celebrado (fls. 139), cabe à CEF formular os requerimentos necessários para a execução observando o disposto nos arts. 475-I a 475-R do CPC. Intimem-se.

2004.61.18.001221-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X SILVIA HELENA DE MIRANDA (ADV. SP119791 CARLOS HENRIQUE RODRIGUES SIQUEIRA)

SENTENÇA... Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos para o efeito de DECLARAR a inexistência de título executivo pelo qual possa a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em razão do contrato de adesão ao crédito rotativo firmado entre as partes, exigir de SILVIA HELENA DE MIRANDA valores decorrentes: 1) da aplicação capitalizada de juros moratórios ou remuneratórios; 2) da aplicação de juros moratórios superiores ao dobro da taxa legal (art. 1º, do Decreto 22.626, de 7 de abril de 1933), que até 11/01/2003 foi de 12% ao ano (o dobro dos 6% a que se referia o art. 1062 do Código Civil até então vigente), a partir de quando passou a ser de 2% ao mês (o dobro de 1% ao mês previsto no art. 161, 1º do Código Tributário Nacional, aplicável à espécie por força do disposto no art. 406 do Código Civil de 2002); e 3) da aplicação de comissão de permanência. Em razão da sucumbência, CONDENO a embargada a pagar honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da diferença entre o crédito inicialmente exigido e o valor a ser apurado em decorrência do cumprimento desta decisão. Sem condenação em custas. P. R. I.

2005.61.18.000075-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X KONSTAR TECN IND/ LTDA (ADV. SP098718 ANTONIO FLAVIO DE TOLOSA CIPRO) X ANTONIO CAIO MONTEIRO FERNANDES (ADV. SP098718 ANTONIO FLAVIO DE TOLOSA CIPRO) X

ANTONIO CAIO MONTEIRO FERNANDES (ADV. SP098718 ANTONIO FLAVIO DE TOLOSA CIPRO) X MARIA VIRGINIA DE ARAUJO CUNHA (ADV. SP098718 ANTONIO FLAVIO DE TOLOSA CIPRO) Decisão. Trata-se de ação monitória proposta pela CEF em face de KONSTAR TECN IND. LTDA., ANTONIO CAIO MONTEIRO FERNANDES (primeiro avalista), ROSANA DE ARAÚJO CUNHA FERNANDES (segunda avalista) e MARIA VIRGÍNIA DE ARAÚJO CUNHA (terceira avalista), objetivando sejam os réus compelidos a pagar a importância de R\$ 7.154,48 (sete mil, cento e cinquenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), com os devidos acréscimos legais, oriunda do contrato de empréstimo firmado entre as partes e em relação ao qual os réus tornaram-se inadimplentes. Rosana de Araújo Cunha Fernandes e Maria Virgínia de Araújo Cunha foram citadas (fls. 27/29). Na audiência de tentativa de conciliação compareceram todos os réus, inclusive a pessoa jurídica - representada por seus sócios - dando-se assim por citada nos moldes do art. 214, parágrafo 1º do CPC (fls. 41 e v.). Naquela oportunidade o feito foi suspenso para que as partes buscassem solucionar a lide mediante acordo, o que restou infrutífero (fls. 62 e 64/65). Assim sendo, não tendo sido oferecidos embargos pelos devedores DETERMINO o prosseguimento do feito nos termos do item 4 do despacho de fls. 22, observando-se o requerido às fls. 64/65. Preliminarmente, apresente a credora o valor atualizado do débito. Reconsidero o despacho de fls. 66. Dê-se baixa no registro para sentença. Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.18.000736-0 - MARIA MADALENA DOS SANTOS NETA (ADV. SP169958 ALVARO MARTON BARBOSA JUNIOR E ADV. SP191535 DIOGO DE OLIVEIRA TISSÉO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E PROCURAD LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

SENTENÇA... Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela autora para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em favor de MARIA MADALENA DOS SANTOS NETA, o benefício assistencial previsto no inciso V do art. 203 da Constituição Federal, no valor de um salário mínimo vigente, com DIB em 24/07/2000, devendo o réu, ainda, pagar as parcelas vencidas corrigidas monetariamente nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução n.º 561, de 2 de julho de 2007 do Conselho da Justiça Federal e acrescidas de juros de mora a partir da citação, de 6% ao ano até 11/01/2003 e a partir de então de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil de 2002 c/c art. 161, parágrafo 1º do Código Tributário Nacional), ficando, assim, extinto o processo nos termos do art. 269, I, do CPC. Em face da sucumbência, condeno o réu, isento de custas, a pagar honorários periciais que arbitro em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) e honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizado, excluídas as parcelas vincendas (Súmula 111 do STJ). À vista do disposto no artigo 475, I, e parágrafo 2º do CPC com a redação da Lei 10.352/01, esta decisão não está sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição. P. R. I.

2004.61.18.000165-1 - JOAQUIM NOGUEIRA CAMARGO (ADV. SP042570 CELSO SANTANA PERRELLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIEL ZANETTI MARQUES CARNEIRO)

SENTENÇA ... Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por JOAQUIM NOGUEIRA CAMARGO em face da UNIÃO FEDERAL e extingo o processo nos termos do art. 269, I, do CPC, cassando expressamente a liminar. Em razão da sucumbência CONDENO o autor a pagar as custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 15% (quinze por cento) do valor atribuído à causa, devidamente corrigido desde a data da propositura da demanda. P. R. I.

2004.61.18.000526-7 - PAULO CEZAR DE TOLEDO E OUTRO (ADV. SP208857 CARLOS AUGUSTO DIXON DE CARVALHO MÁXIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP107082 JOSE HELIO MARINS GALVAO NUNES)

SENTENÇA... Pelo exposto, com fundamento nos arts. 267, VI, e 462, ambos do CPC, DECLARO a falta de interesse de agir dos autores PAULO CEZAR DE TOLEDO e CARMEN LÚCIA DA SILVA MARIANO DE TOLEDO nesta ação proposta em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e, por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito. Diante da sucumbência, condeno os autores a pagarem as custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$830,00 (oitocentos e trinta reais), sendo que os pagamentos ficam suspensos nos termos dos arts. 11, parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50. P. R. I.

2004.61.18.001168-1 - PAULO SERGIO LOPES E OUTROS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP049778 JOSE HELIO GALVAO NUNES E ADV. SP107082 JOSE HELIO MARINS GALVAO NUNES E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) SENTENÇA... Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente demanda proposta por PAULO SERGIO LOPES e ROSIMEIRE PINHEIRO MENDES LOPES em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e, por conseguinte, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. CONDENO os autores a pagarem as custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais). Tais pagamentos ficam suspensos nos termos dos arts. 11, parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50. P. R. I.

2005.61.18.000817-0 - LUCY CAMPOS DE ARAUJO (ADV. SP147347 LUIZ CARLOS DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por LUCY CAMPOS DE ARAUJO para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a rever o valor da Renda Mensal Inicial do benefício de aposentadoria por idade (NB nº 102.257.847-0) que lhe foi concedido nos termos da inicial aplicando aos salários de contribuição a correção integral do IRSM de fevereiro de 1994 - 39,67% - utilizando-se o novo valor da Renda Mensal para todos os efeitos, pagando-se, ainda, observada a prescrição quinquenal, as diferenças resultantes desta revisão desde a concessão do benefício até a efetiva implantação do valor da Renda Mensal revista, devidamente atualizadas monetariamente nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução n.º 561, de 2 de julho de 2007 do Conselho da Justiça Federal e acrescidas de juros de mora a partir da citação, de 6% ao ano até 11/01/2003 e a partir de então de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil de 2002 c/c art. 161, parágrafo 1º do Código Tributário Nacional), ficando, assim, extinto o processo nos termos do art. 269, I, do CPC. Considerando-se que o direito às diferenças decorrentes da aplicação do IRSM ao benefício previdenciário está formalmente reconhecido na Lei 10.999/04, pela qual foi oferecido acordo aos segurados para recebimento dos valores em atraso, a partir do que pela Instrução Normativa nº 120 do INSS-DC de 06/06/2005, foram estabelecidos critérios uniformes para a revisão dos benefícios, tudo evidenciando a mera protelação da contestação do réu em Juízo e com o fundamento no art. 273, caput e inciso II do CPC, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL para o fim de determinar a imediata revisão do benefício de aposentadoria por idade da autora (NB nº 102257847-0) procedendo-se a recálculo de sua renda mensal a partir da aplicação integral dos índices do IRSM de fevereiro de 1994, qual seja, 39,67%. Em face da sucumbência, condeno o réu, isento de custas, a pagar honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizado, excluídas as parcelas vincendas (Súmula 111 do STJ). À vista do disposto no art. 475, I, e parágrafo 2º, do CPC, com a redação da Lei 10352/2001, esta decisão não está sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição. P. R. I. O.

2006.61.18.000134-9 - SONIA CRISTINA DE OLIVEIRA (ADV. SP201234 JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES E ADV. SP235020 JULIANA ANNUNZIATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Decisão... Diante da manifestação da CEF de fls. 153, converto o julgamento em diligência para determinar, digo, designar audiência de conciliação para o dia 29/05/2008, às 14:00 horas. Expeça-se o necessário para a notificação das partes. Int.

2006.61.18.000247-0 - SANTO DOS SANTOS (ADV. SP151985B EMILIO ANTONIO DE TOLOSA MOLLICA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD 999)

SENTENÇA... Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE os pedidos formulados na presente ação para o efeito de CONDENAR a UNIÃO FEDERAL a complementar o valor do benefício de auxílio-invalidez pago ao autor SANTO DOS SANTOS sob o título de vantagem pessoal nominalmente identificada de forma a ser atingido mensalmente o valor equivalente ao do soldo de cabo engajado, desde quando realizada aquela redução, pagando as parcelas vencidas corrigidas monetariamente nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução n.º 561, de 2 de julho de 2007 do Conselho da Justiça Federal e acrescidas de juros de mora a partir da citação, de 6% ao ano. Em razão da sucumbência, CONDENO a ré condenada ao pagamento em reembolso das custas processuais e de honorários advocatícios que arbitro em 20% (vinte por cento) do valor total da condenação, excluídas as parcelas vincendas a partir desta data. À vista do disposto no art. 475, I, e parágrafo 2º, do CPC, com a redação da Lei 10352/2001, esta decisão não está sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição. P. R. I.

2006.61.18.000565-3 - PEDRO GALVAO DA SILVA - ESPOLIO (ADV. SP239106 JOSE CLAUDIO BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

SENTENÇA... HOMOLOGO o acordo realizado entre a parte autora PEDRO GALVÃO DA SILVA -espólio, representada por Bárbara Reis da Silva e a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, conforme Termo de Adesão juntado pela ré (fls. 67/68) e, sendo assim, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO. Sem fixação de honorários haja vista que tal encargo presume-se regulamentado no âmbito da transação realizada, cabendo, no caso da parte autora, pagar diretamente ao seu defensor o valor a ser com ele estabelecido em face do contrato de prestação de serviços firmado entre ambos, ou mediante arbitramento na competente ação judicial. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P. R. I.

2006.61.18.001537-3 - FABIOLA PEREIRA DE NEGREIROS (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA... Diante do exposto, julgo EXTINTO O PRESENTE PROCESSO em relação à autora FABIOLA PEREIRA DE NEGREIROS, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, combinado com o art. 462 do Código de Processo Civil. Com fundamento no artigo 26 do CPC, tendo a ré apresentado contestação ante a sua citação, CONDENO a autora a pagar as custas e os honorários advocatícios que arbitro em R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais), sendo que os pagamentos ficam suspensos nos termos dos arts. 11, parágrafo 2º, e 12 da Lei 1060/50. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se com as cautelas de praxe. P. R. I.

2006.61.18.001543-9 - RENATA LEITE PRUDENCIO (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI

COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA... Diante do exposto, julgo EXTINTO O PRESENTE PROCESSO em relação à autora RENATA LEITE PRUDÊNCIO, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, combinado com o art. 462 do Código de Processo Civil. Com fundamento no artigo 26 do CPC, tendo a ré apresentado contestação ante a sua citação, CONDENO a autora a pagar as custas e os honorários advocatícios que arbitro em R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais), sendo que os pagamentos ficam suspensos nos termos dos arts. 11, parágrafo 2o, e 12 da Lei 1060/50. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se com as cautelas de praxe. P. R. I.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.61.18.000023-5 - ROSA BARBOSA GALVAO NOGUEIRA E OUTROS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP010723 RENE DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD AUGUSTO MASSAYUKI TSUTIYA)
D E C I S Ã O Conforme se verifica da certidão de fls. 385, a parte autora silenciou a respeito quanto à existência de eventual saldo remanescente. No entanto, tendo sido o feito sentenciado (fls. 109 verso), não cabe mais a extinção do processo. Pelo exposto, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC. Arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

2006.61.18.000444-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NELSON FERRAO FILHO) X COMERCIO E REPRESENTACOES AZEVEDO LTDA
S E N T E N Ç A Tendo em vista a satisfação da obrigação pela executada em relação à Inscrição em Dívida Ativa da União n. 80.6.03.006612-39, noticiada às fls. 95/102, JULGO EXTINTA a presente execução movida pela FAZENDA NACIONAL em face da empresa COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES AZEVEDO LTDA., nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, em relação ao crédito citado. Em relação às inscrições nºs 80.6.05.035269-56, 80.6.06.018209-13 e 80.7.06.004045-73, suspendo o curso da presente execução, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, com fulcro no artigo 20 da Lei 10.522/02 (com a redação dada pelo artigo 21 da Lei 11.033/04), conforme requerido pelo exequente. Determino, ainda, o ARQUIVAMENTO dos autos, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, até nova manifestação das partes. P. R. I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

2ª VARA DE GUARULHOS

Expediente Nº 5504

ACAO DE BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA

2008.61.19.000186-0 - BANCO MERIDIONAL DO BRASIL SA E OUTRO (ADV. SP012199 PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO) X JACOB JOSE MARTINS
Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição dos autos. Tornem os autos ao Setor de Distribuição para retificação da autuação devendo a Caixa Econômica Federal-CEF ser incluída no pólo ativo da presente ação. Isto feito, intime-se a requerente para recolher as custas judiciais iniciais no âmbito da justiça federal, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Silente, tornem conclusos para deliberação. Cumpra-se e intimem-se.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2006.61.19.006797-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X WAGNER DOS SANTOS VEIGA E OUTRO
Baixo os autos em diligência. Manifeste-se a autora acerca do cumprimento do acordo efetivado entre as partes, bem como sobre possível interesse no prosseguimento do feito. Após, tornem conclusos.

2007.61.19.000183-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS E ADV. SP236264 GILBERTO PAULO SILVA FREIRE) X CLAUDIO FERREIRA DE SOUZA E OUTRO
... Homologo por sentença, para que surta seus devidos e legais efeitos, a desistência manifestada e extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil...

ACAO MONITORIA

2007.61.19.003600-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP102477 ANNA SYLVIA LIMA MORESI ROMAN E ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL E ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES) X ROSEMIRIA DO PARTO RODRIGUES E OUTROS
... HOMOLOGO A DESISTÊNCIA, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO...

2007.61.19.005145-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSSOCHERIS) X FLAVIO SILVA PEREIRA E OUTRO

... Assim, extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil...

2007.61.19.005418-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS E ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA) X ENORYANA PINHEIRO VIDAL RIBEIRO DOS ANJOS E OUTRO

Fls. 51: Por ora, apresente a autora cópias autenticadas de todos os documentos que deseja desentranhar, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de indeferimento do pleito. Decorrido o prazo, tornem conclusos para extinção. Cumpra-se e intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.19.024988-3 - JONAS ALBERTO CUNHA (ADV. SP156837 CRISTIANE OLIVEIRA MARQUES E ADV. SP113620 ADILSON PINTO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

... JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO e, em consequência, EXTINGO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO...

2002.61.19.004982-9 - MARIA DOS SANTOS ANIAS (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ) X JOSEFA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP055318 LIAMARA FELIX ROSATTO FERREIRA)

Fls. 340: Dê-se ciência às partes. Proceda a serventia a intimação pessoal das testemunhas da co-ré, conforme requerido às fls. 313/315 dos autos. Cumpra-se com urgência. Publique-se.

2002.61.19.005820-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA LETICIA ABSY E PROCURAD DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP (ADV. SP185038 MARIANA GUILARDI) X AGENTE DE FISCALIZACAO DA AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES-ANATEL (ADV. SP202317 RENATO SPAGGIARI)

... Desta forma, não acolho os embargos de declaração, permanecendo inalterada a sentença de fls. 1342/1352...

2004.61.19.003603-0 - HELCIO DORIA (ADV. SP102665 JOSE MARIA BERG TEIXEIRA E ADV. SP099335 JOSE VALTER PALACIO DE CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Vistos em Inspeção. Face a informação retro, determino a perda do direito do d. causídico de ter vista dos autos fora de Cartório, podendo tão somente tê-lá no balcão desta Serventia, nos termos do art. 196 do Código de Processo Civil. Apurada a falta, oficie-se a Seção de Guarulhos da Ordem dos Advogados do Brasil, para procedimento disciplinar. Intime-se e Oficie-se.

2004.61.19.006628-9 - DIVICOM ASSESSORIA E NEGOCIOS SS (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP197072 FABIO PALLARETTI CALCINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 256/257: Por ora, diga a autora em 05(cinco) dias. Silente, tornem conclusos para deliberação. Cumpra-se e intime-se.

2005.61.19.003085-8 - DEIVE APARECIDO DA SILVA E OUTRO (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP213501 RODRIGO YOKOUCHI SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 213/215: Com o fulcro do artigo 125, IV do Código de Processo Civil, designo o dia 16 de julho de 2008 às 14h00 horas para realização de audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes pessoalmente para comparecimento. Cumpra-se e intimem-se.

2005.61.19.004720-2 - MANUEL SEBASTIAO DE SOUZA (ADV. SP147416 HUDSON LOPES DE CARVALHO E ADV. SP113333 PAULO ROGERIO DA SILVA) X SUPERLAMINACAO DE FERRO E ACO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP063206 ELEONORA PINTO YAZBEK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto julgo EXTINTO O PROCESSO, com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, face o reconhecimento pela ré do direito do autor...

2007.61.19.000379-7 - GERALDO BASILIO DOS SANTOS (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Chamo o feito à ordem. Converto o julgamento em diligência. 1) Não há falar-se em conexão com o Mandado de Segurança nº 2004.61.19.008446-2, que tramitou perante a 6ª Vara Federal de Guarulhos, haja vista já ter sido sentenciado e encontrar-se em segundo grau de jurisdição. 2) Determino a suspensão do presente feito, que deverá ficar acautelado em secretaria, até que parte autora comunique o trânsito em julgado nos autos do mandado de segurança supra referenciado. Intimem-se

2007.61.19.000804-7 - CARLOS EDUARDO CARDOSO E OUTRO (ADV. SP183642 ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)
Fls. 149: Manifestem-se os autores, no prazo de 05(cinco) dias. Fls. 151/152: Por ora, officie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, encaminhando cópia da decisão exarada às fls. 56/58 dos autos.Cumpra-se e intime-se.

2007.61.19.007310-6 - ANA PAULA VILANOVA DE HOLANDA E OUTROS (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
... Ante o exposto, indefiro, por ora, a antecipação de tutela postulada. Manifeste-se a autora acerca da contestação.

2007.61.19.009256-3 - LAURA DA CONCEICAO NASCIMENTO (ADV. SP195179 DANIELA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a autora acerca do alegado na contestação de fls. 43/50, mais precisamente no que se refere a carta de exigências enviada pelo INSS para manifestação sobre sua concordância com a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição proporcional. Após, tornem conclusos. Int.

2008.61.19.000246-3 - JOEL VIEIRA DO AMARAL (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Entendo necessária a produção antecipada de prova pericial médica para apreciação do pedido de tutela.Destarte, officie-se ao IMESC requisitando agendamento de data para realização de perícia médica, devendo posteriormente informar este Juízo.Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Faculto-lhe o prazo de 05(cinco) dias para vista dos autos.Após, tornem conclusos.Sem prejuízo, cite-se. Cumpra-se e intimem-se.

2008.61.19.000409-5 - MAGNA MARIA SANTOS CAMPOS (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Entendo necessária a produção antecipada de prova pericial médica para apreciação do pedido de tutela.Destarte, nomeio o Doutor Antonio José da Rocha Marchi, CRM 47.340, com endereço na rua Maria Lucinda n.º 455, apartamento 122, Guarulhos, para funcionar como perito judicial.Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Cientifique-se o Experto acerca de sua nomeação, bem como que seus honorários serão arbitrados nos termos da Resolução n.º 558 de 22 de maio de 2007, do egrégio Conselho da Justiça Federal.Após, tornem conclusos para agendamento da perícia médica.Sem prejuízo, cite-se. Cumpra-se e intimem-se.

2008.61.19.000442-3 - EDMILSON SILVESTRE (ADV. SP084032 TANIA ELISA MUNHOZ ROMAO E ADV. SP215466 KATIA CRISTINA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Por primeiro, apresente o autor cópia da inicial, sentença e certidão de inteiro teor dos autos nº 658/2006 que tramita na 8ª Vara Cível da Comar de São Paulo/SP no prazo de 15 (quinze) dias. Após, tornem os autos conclusos.

2008.61.19.000445-9 - MIDIA GUARULHOS LTDA (ADV. SP168045 JOSÉ PEDRO CHEBATT JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Por primeiro, recolha a autora as custas processuais, as quais deveram ser recolhidas em guia DARF, no código 5762, no valor mínimo de 10 (dez) UFIRs, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de cancelamento da distribuição do feito. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.19.007840-5 - NIRZA DE ALMEIDA THOMAZ (ADV. SP163236 ÉRICA APARECIDA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
... Motivos pelos quais julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil...

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2008.61.19.000350-9 - ALUIZIO TEIXEIRA OLIVEIRA ALVES (ADV. SP106193 MARIA ROSA VIDAL DALMEIDA SABENCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição do feito. Considerando a ausência de litigiosidade do presente feito, consistente em procedimento de jurisdição voluntária, e visando a celeridade e economia processual, determino que proceda a requerente à adequação da inicial para conversão do feito em ação ordinária.Isto feito, voltem conclusos.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.19.007236-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.19.004456-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP129197 CARLOS ALBERTO ZAMBOTTO) X JOAO JULIO ALVES E OUTROS (ADV. SP081620 OSWALDO MOLINA GUTIERRES)

... Ante os pedidos de desistência da ação dos co-embargados PAULO DOS SANTOS ALVES e SIZINIO MELQUIADES SANTANA e da concordância do embargante, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do disposto no artigo 795, do Código de Processo Civil, em virtude da ocorrência prevista no inciso III, do artigo 794, do mesmo codex...

2005.61.19.007237-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.005184-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS) X MARIA APARECIDA PALMA (ADV. SP049764 JULIA MARIA CINTRA LOPES)

... Isto posto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido e, nos termos do artigo 269, inciso I, e 743, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, ACOELHO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL para reduzir o valor da execução conforme os cálculos da Contadoria Judicial, no valor de R\$ 27.332,71 (vinte e sete mil, trezentos e trinta e dois reais e setenta e um centavos) atualizados até maio de 2005...

2006.61.19.000042-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.004527-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ) X RICARDO CORREA DOS SANTOS (ADV. SP112502 VALTER FRANCISCO ANGELO)

... Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido e, nos termos do artigo 269, inciso I, e 743, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, ACOELHO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL para reduzir o valor da execução conforme os cálculos da Contadoria Judicial, no valor de R\$ 38.467,94 (trinta e oito mil quatrocentos e sessenta e sete reais e noventa e quatro centavos) atualizado até janeiro de 2005...

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.19.004090-6 - LOCALIZA RENT A CAR S/A (ADV. SP076681 TANIA MARIA DO AMARAL DINKHUYSEN) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP-GUARULHOS

Dê-se ciência às partes acerca do desarquivamento dos autos. Considerando o noticiado às fls. 454/455, bem como o certificado às fls. 457. Providencie a serventia a inclusão da Doutora Tania Maria Amaral Dinkhuysen, OAB/SP N.º 76.681 no sistema de intimações informatizadas deste Juízo. Isto feito, republique-se a r. sentença exarada às fls. 426/431. Por fim, torno sem efeito os termos das certidões lançadas às fls. 450 dos autos. Cumpra-se e intemem-se.

2007.61.19.006108-6 - ALMIRA DA SILVA FELIPE (ADV. SP215968 JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

... homologo por sentença, para que surta seus devidos e legais efeitos, a desistência requerida (fl. 40) e extingo o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil...

2007.61.19.007633-8 - JOSE PAULO ROSA (ADV. SP091874 CARLOS PEREIRA PAULA) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM GUARULHOS - SP

... Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por ausência de interesse processual...

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.19.004449-0 - LUCELENA ALCANTARA SANTANA (ADV. SP167501 BIANCA ZIZZA CECCONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Reconsidero o despacho de fls. 17 e 20. Defiro o protesto interposto, tendo em vista o atendimento aos requisitos legais do artigo 867 do CPC. Intime-se o(a) requerente nos moldes dos artigos 867 e ss. do CPC. Após a intimação, decorridas 48 (quarenta e oito) horas, entreguem-se os autos ao requerente, independente de traslado, dando-se baixa na distribuição. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.19.008265-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X SUELI FATIMA DA SILVA GASPAR

Reconsidero o despacho de fl. 48. Defiro o protesto interposto, tendo em vista o atendimento aos requisitos legais do artigo 867 do CPC. Intime-se o(a) requerente nos moldes dos artigos 867 e ss. do CPC. Após a intimação, decorridas 48 (quarenta e oito) horas, entreguem-se os autos ao requerente, independente de traslado, dando-se baixa na

distribuição.Int.

2007.61.19.009680-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X EMILIO SUTERO ALVES BADARO E OUTRO
Fl. 20: Publique-se. Fls. 22/24: Anote-se. Intime-se e Cumpra-se. Fls. 20: Por primeiro, recolha a requerente as custas complementares, haja vista que o valor mínimo das custas é de 10(dez) UFIRs, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de cancelamento da distribuição. Int.

2008.61.19.000148-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ANTONIO APARECIDO FUSCO E OUTROS
Preliminarmente, complemente a autora as custas iniciais, em conformidade com a tabela de custas da justiça federal.Consigno o prazo de 10(dez) dias para resposta.Silente, tornem conclusos para extinção.Cumpra-se e intime-se.

2008.61.19.000152-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X EDISON BULGAARELLI E OUTRO
Preliminarmente, complemente a requerente as custas judiciais iniciais, em conformidade com a tabela de custas da justiça federal.Consigno o prazo de 10(dez) dias para cumprimento.Silente, tornem conclusos para extinção.Cumpra-se e intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.19.002975-0 - LUIZ ANTONIO CAVALCANTE BODON (ADV. SP073117 REGINA LUCIA NOVELLI FRANCO) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO DE GUARULHOS
Fls. 124/148: Manifeste-se a requerente no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.19.005790-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.008028-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS) X JOSE ESTIMA DOS SANTOS (ADV. SP116042 MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS E ADV. SP165372 LUIS CARLOS DIAS DA SILVA)

... Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido...

Expediente Nº 5505

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.19.009593-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X JONGHAN SONG (ADV. SP082589 IN SOOK YOU PARK E ADV. SP173703 YOO DAE PARK)

Recebo o aditamento da denúncia de folhas 159/162. Designo o dia 14 de maio de 2008, às 16:00 horas, para o reinterrogatório do acusado. providencie a Secretaria o necessário para a realização da audiência. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se a defesa.

3ª VARA DE GUARULHOS

Expediente Nº 780

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

1999.03.99.113555-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.001976-8) CASA DE SAUDE GUARULHOS LTDA (ADV. SP083977 ELIANA GALVAO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS)

1. Ciência as partes da redistribuição. 2. Fls. 93/101: Defiro. Nos termos do artigo 475, J, Código de Processo Civil, intime-se o embargante/executado, através de seu patrono, a realizar o depósito dos honorários advocatícios. Prazo: 15(quinze) dias.3. No silêncio, expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens, nomeação de depositário fiel e intimação.4. Após, manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.5. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).6. Intime-se.

2000.61.19.011552-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.011551-9) GAIL GUARULHOS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP081629 JOSE MARNY PINTO JUNQUEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS E ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA)

1. Fls. 74/75: Defiro. Nos termos do artigo 475, J, Código de Processo Civil, intime-se o embargante/executado, através de seu patrono, a realizar o depósito dos honorários advocatícios. Prazo: 15(quinze) dias.2. No silêncio, expeça-se

mandado de penhora e avaliação de bens, nomeação de depositário fiel e intimação.3. Intime-se.

2000.61.19.015566-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.015565-7) EATON POWER QUALITY IND/ LTDA (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1. Fl. 343: Prejudicado o pleito da embargada, em face das decisões de fls. 310/311 e 332, lastreadas nas certidões do E. TRF-3ª Região (fls. 258/259 e 263/265).2. Intimem-se e, a seguir, promova-se o arquivamento em Secretaria, anotando-se no sistema processual.

2001.61.19.001592-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.014729-6) AMMAR HAMAD HILAL (ADV. SP146738 ILSO JOSE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1. Fls. 95/97: Defiro. Nos termos do artigo 475, J, Código de Processo Civil, intime-se o embargante/executado, através de seu patrono, a realizar o depósito dos honorários advocatícios. Prazo: 15(quinze) dias.2. No silêncio, expeça-se mandado de penhora, depósito, avaliação e intimação.3. Intime-se.

2003.61.19.004641-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.027171-2) MAURO TORIANI (ADV. SP064930 MARA BORGATTO) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA E ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS)
1. Despachei em inspeção.2. Ciência as partes da redistribuição. 3. Cumpra-se a r. sentença de fls. 48/50.4. Intime-se.

2005.61.19.000241-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.014040-0) METAL CASTING IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)
1. Recebo a apelação de fls. 66/79 em seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 520 do CPC.2. Intime-se a parte contrária para, querendo, oferecer contra-razões, em 15(quinze) dias.3. Trasladem-se cópias desta decisão para os autos principais.4. Decorrido o prazo legal, subam estes autos a Superior Instância, com as cautelas de praxe.5. Intimem-se.

2005.61.19.003597-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.002740-0) TIEL TECNICA INDL/ ELETRICA LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)
1. Recebo a apelação de fl. 131 em seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 520 do CPC.2. Intime-se a parte contrária para, querendo, oferecer contra-razões, em 15(quinze) dias.3. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais.4. Decorrido o prazo legal, subam estes autos a Superior Instância, com as cautelas de praxe.5. Intimem-se.

2005.61.19.004778-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.004562-1) LORDPEL IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE PAPEL LTDA (ADV. SP090576 ROMUALDO GALVAO DIAS E ADV. SP181388 EMILIA DE FÁTIMA FERREIRA GALVÃO DIAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)
1. Manifeste-se o(a) embargante, em 10(dez) dias, sobre a impugnação oferecida pelo(a) embargado(a), bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando sua real necessidade.2. Após, dê-se vista à embargada, pelo mesmo prazo, para que especifique suas provas.3. No retorno, conclusos.4. Intime-se.

2006.61.19.003244-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.004263-7) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X FLEXIPLAST IND COMERCIO DE PLASTICOS E EMBALAGENS LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1. Manifeste-se o(a) embargante, em 10(dez) dias, sobre a impugnação oferecida pelo(a) embargado(a), bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando a pertinência e necessidade.2. Após, dê-se vista à embargada, pelo mesmo prazo e para igual finalidade.3. No retorno, conclusos.4. Intime-se.

2006.61.19.003349-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.008947-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X NOVENTA EVENTOS E DIVERSOES LTDA - EPP. (ADV. SP090576 ROMUALDO GALVAO DIAS E ADV. SP181388 EMILIA DE FÁTIMA FERREIRA GALVÃO DIAS)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1. Considerando que o documento juntado por cópia às fls. 49/52 não exprime a constituição consolidada da empresa embargante, sob pena de indeferimento da inicial, assinalo a mesma o prazo suplementar e improrrogável de 10 (dez) dias para a juntada aos autos de cópia do contrato social ou respectiva consolidação.2. Int.

2006.61.19.003353-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.006412-4) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X ESTACAS BENATON LTDA (ADV. SP235276

WALTER CARVALHO DE BRITTO)

1. Despachei em inspeção.2. Manifeste-se o(a) embargante, em 10(dez) dias, sobre a impugnação oferecida pelo(a) embargado(a), bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando sua real necessidade.3. Após, dê-se vista à embargada, pelo mesmo prazo, para que especifique suas provas.4. No retorno, conclusos.5. Intime-se.

2006.61.19.003388-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.19.000646-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X HAMMER LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1. Recebo os presentes embargos para discussão.2. Em respeito ao Princípio da Isonomia Processual, entendo que os embargos oferecidos em face de executivos fiscais sempre deverão ser precedidos de garantia idônea e, necessariamente, deverão resultar em suspensão do trâmite da execução fiscal, até julgamento em Primeira Instância.3. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais.4. À embargada para impugnação, no prazo de 30(trinta) dias.5. Providencie a embargante, em 5 (cinco) dias, a juntada de cópia do Auto de Reforço de Penhora.6. Intimem-se.

2006.61.19.005253-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.003833-6) FORT FIO INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LT (ADV. SP039854 ISRAEL SUARES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1. Manifeste-se o(a) embargante, em 10(dez) dias, sobre a impugnação oferecida pelo(a) embargado(a), bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando a necessidade e pertinência.2. Após, dê-se vista à embargada, pelo mesmo prazo e para igual finalidade.3. No retorno, conclusos.4. Int.

2006.61.19.008917-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.003702-2) MEGAPRESS EMBALAGENS LTDA (ADV. SP227933 VALERIA MARINO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Manifeste-se o(a) embargante, em 10(dez) dias, sobre a impugnação oferecida pelo(a) embargado(a), bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando sua real necessidade.2. Após, dê-se vista à embargada, pelo mesmo prazo, para que especifique suas provas.3. No retorno, conclusos.4. Intime-se.

2007.61.19.002951-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.000279-8) OMEL BOMBAS E COMPRESSORES LTDA (ADV. SP097459 ANTONIO CARLOS DOMBRADY) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Recebo os presentes embargos para discussão.2. Em respeito ao Princípio da Isonomia Processual, entendo que os embargos oferecidos em face de executivos fiscais sempre deverão ser precedidos de garantia idônea e, necessariamente, deverão resultar em suspensão do trâmite da execução fiscal, até julgamento em Primeira Instância.3. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais.4. À embargada para impugnação, pelo prazo de 30(trinta) dias.5. Intimem-se.

2007.61.19.003332-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.011658-5) SANCHEZ IND/ E COM/ DE PECAS P/ AUTOS LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP053318 FERNANDO CELSO DE AQUINO CHAD) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Manifeste-se o(a) embargante, em 10(dez) dias, sobre a impugnação oferecida pelo(a) embargado(a), bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando sua real necessidade.2. Após, dê-se vista à embargada, pelo mesmo prazo, para que especifique suas provas.3. No retorno, conclusos.4. Intime-se.

2007.61.19.003510-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.001035-8) BRUNACO COM/ DE FERRO E ACO LTDA - MASSA FALIDA E OUTROS (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO DA SILVA PRADO)

1. DESPACHADO EM INSPEÇÃO.2. Sob pena de indeferimento e nos termos do art. 284 do CPC, emende o embargante a sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos cópia do termo de nomeação de Administrador Judicial.2. Intime-se.

2007.61.19.003613-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.005570-6) INCOFLANDRES TRADING SA (ADV. RS030717 EDUARDO ANTONIO FELKL KUMMEL E ADV. SP181124 AILTON SOUZA BARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS)

1. Deverá a embargante, nos termos do art. 284 do CPC, trazer aos autos os documentos essenciais a propositura da ação: cópias da certidão da dívida ativa e do auto de penhora, sob pena de indeferimento da inicial. Prazo: 10 (dez) dias.2. Intime-se.

2007.61.19.004780-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.000911-3) TRANS RODRIGUES TRANSPORTES LTDA (ADV. SP254517 FABIO TADEU LEMOS WOJCIUK E ADV. SP185795 MARCELO BRITO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD

AMINADAB FERREIRA FREITAS)

1. Sob pena de indeferimento, emende o embargante a sua petição inicial, nos termos do art. 284 do CPC, trazendo aos autos instrumento de mandato, cópias do contrato social bem como das alterações havidas, cópia da r. sentença e cópia do auto de penhora dos Embargos Execuo Fiscal n: 2003.61.19.000911-3, sob pena de indeferimento da inicial. Prazo de 10(dez) dias.2. Intime-se.

2007.61.19.004782-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.010864-3) FIOPACK EMBALAGENS LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Deverá o embargante, nos termos do art. 284 do CPC, trazer aos autos cópia do Termo de Nomeação de Administrador Judicial, sob pena de indeferimento da inicial. Prazo de 10(dez) dias.2. Intime-se.

2007.61.19.005888-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.000557-0) AYRTON BUCELLI (ADV. SP031822 JOSE ROBERTO FITTIPALDI E ADV. SP236029 ELIZABETE ALVES HONORATO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1. Sob pena de indeferimento, com fundamento no art. 284 do CPC, emende o embargante a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, atribuindo valor à causa, trazendo aos autos cópias de seus documentos pessoais (CPF e RG), bem como apresente documento essencial à propositura da ação, qual seja, cópias da certidão da dívida ativa.2. Intime-se.

2007.61.19.006949-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.000793-1) MILAN COMERCIO DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA. (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO) X FAZENDA NACIONAL/CEF

1. Despachei em inspeção.2. Sob pena de indeferimento, emende o embargante a sua petição inicial, nos termos do art. 284 do CPC, atribuindo valor compatível à causa, trazendo aos autos instrumento de mandato, cópias do contrato social bem como das alterações havidas, e apresente os documentos essenciais a propositura da ação: cópias da certidão da dívida ativa e do auto de penhora, sob pena de indeferimento da inicial. Prazo de 10(dez) dias.3. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

2000.61.19.001386-3 - INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X VILETE CONFECÇÕES IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP118185 JANICE CRISTINA DE OLIVEIRA)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1. Face a diligência negativa, manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.2. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).3. Intime-se.

2000.61.19.001835-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X LUIS PAIVA PEREIRA
DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1. Ciência as partes da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).4. Intime-se.

2000.61.19.004352-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X GILBARCO DO BRASIL S/A EQUIPAMENTOS (ADV. SP124192 PAULO JOSE IASZ DE MORAIS)

1. Ciência à executada do desarquivamento dos autos. Concedo vistas dos feitos, fora de cartório, por 05(cinco) dias.2. Após, abra-se nova vista à exequente para que manifeste-se de forma conclusiva no sentido de dar efetivo andamento ao feito face a Guia de Depósito Judicial de fls. 13. Prazo: 30(trinta) dias.3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).4. Intimem-se.

2000.61.19.009547-8 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X PRODUTOS ALIMENTICIOS JOVENATA LTDA
DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1. Face a diligência negativa, manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.2. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).3. Intime-se.

2000.61.19.013846-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X C R W IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO)

1. Despachei em inspeção.2. Defiro vistas para o executado fora do cartório. Prazo 05 (cinco) dias. 3. Após, face o tempo decorrido, abra-se nova vista à exequente para que manifeste-se, de forma conclusiva, no sentido de dar efetivo prosseguimento ao feito. Prazo: 30 (trinta) dias.3. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença (Inciso III, art. 267 do Código de Processo Civil).4. Intime-se.

2000.61.19.026883-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X FORMBLANK CONFORMACAO DE METAIS LTDA - ME (ADV. SP190536A ROBERSON SATHLER VIDAL) X RONALDO

PRENHOLATO (ADV. SP190536A ROBERSON SATHLER VIDAL)

1. Fls. 58/59: Indefiro. O pedido de extinção só será apreciado após a devida quitação da dívida, após o pagamento total do parcelamento.2. Fls. 58/87: Manifeste-se o exequente.3. Deixo de apreciar, no momento, o requerimento de fls. 53, face a informação de parcelamento do débito. Aguarde-se a manifestação do exequente.4. Intimem-se.

2000.61.19.027171-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X MAURO TORIANI (ADV. SP064930 MARA BORGATTO)

1. Despachei em inspeção.2. Ciência as partes da redistribuição. 3. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.4. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).5. Intime-se.

2000.61.19.027222-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X E G V TELECOMUNICACOES LTDA DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1. Face a diligência negativa, manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.2. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).3. Intime-se.

2002.61.19.000774-4 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X LUCIANO DE CASTRO FOLLONE

1. Despachei em inspeção.2. Face o tempo decorrido, abra-se nova vista à exequente para que manifeste-se, de forma conclusiva, no sentido de dar efetivo prosseguimento ao feito. Prazo: 30 (trinta) dias.3. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença (Inciso III, art. 267 do Código de Processo Civil).4. Intime-se.

2002.61.19.003084-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X BAZANS CONFECÇOES LTDA - ME (ADV. SP107193 ALAIR MARIA DA SILVA) X ALDOMIRO APPARECIDO BAZAN E OUTRO

DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1. Nos termos do art. 37 do CPC, regularize a executada a representação processual, trazendo aos autos instrumento de mandato, cópias do contrato/estatuto social e alterações havidas, no prazo de 10 (dez) dias.2. Cumprido o item supra, defiro o pedido de vistas dos autos, fora de cartório por 05(cinco) dias.3. Após, abra-se nova vista à exequente para que manifeste-se, de forma conclusiva, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. Prazo: 30(trinta) dias.4. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).5. Intime-se.

2002.61.19.005639-1 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X FRANCISCO DE SOUZA FILHO

DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1. Ciência as partes da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).4. Intime-se.

2003.61.19.008753-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X MESTRE CONSTRUCOES LTDA

DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1. Ciência as partes da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).4. Intime-se.

2004.61.19.004888-3 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X DD LIMP LIMPEZA E DEDETIZACAO LTDA

DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1. Ciência às partes da redistribuição.2. Deverá a exequente regularizar a sua representação processual, nos termos do art. 37 do CPC, trazendo aos autos cópias do contrato/estatuto social e alterações havidas, sob pena de não serem apreciados os seus pedidos. Prazo: 10 (dez) dias.3. Fls. 08/11: Manifeste-se o exequente.4. Intimem-se.

2004.61.19.005146-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X SUSSEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP111251 EDUARDO DE PADUA BARBOSA E ADV. SP169281 JESUINA APARECIDA CORAL DE ANDRADE)

1. Fls. 90/91 e 93/98: Indefiro. O pedido de extinção só será apreciado após a devida quitação da dívida, após o pagamento total do parcelamento.2. Fls. 80: Face o tempo decorrido, abra-se nova vista à exequente para que manifeste-se, de forma conclusiva, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. Prazo: 30(trinta) dias.3. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença (Inciso III, art. 267 do Código de Processo Civil).4. Intimem-se.

2004.61.19.006783-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X MASSAO HIRISHIMA

DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1. Ciência as partes da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma

conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).4. Intime-se.

2005.61.19.000677-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CRISTINA FOLCHI FRANCA) X IND/ E COM/ PROMASSA LTDA (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ...Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sem custas. (...)

2005.61.19.002537-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X SUSSEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP111251 EDUARDO DE PADUA BARBOSA)

1. Fls. 60/61 e 63/65: Indefiro. O pedido de extinção só será apreciado após a devida quitação da dívida, após o pagamento total do parcelamento.2. Fls. 49: Face o tempo decorrido, abra-se nova vista à exequente para que manifeste-se, de forma conclusiva, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. Prazo: 30(trinta) dias.3. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença (Inciso III, art. 267 do Código de Processo Civil).4. Intimem-se.

2005.61.19.003789-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X PAULO DANTAS SANTOS

1. Despachado em Inspeção. 2. Defiro a petição inicial. 3. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96. 4. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80. 5. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 6. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.003867-5 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X HENRIQUE MONTEIRO DE AQUINO

1. Despachado em Inspeção. 2. Defiro a petição inicial. 3. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96. 4. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80. 5. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 6. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2006.61.19.009040-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X ANDRE RICARDO FERNANDES

1. Fls. 10: Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquite-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2007.61.19.003814-3 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X EDI MARIA DE BARROS

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ...TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2007.61.19.006631-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X MESSA MESSA LTDA (ADV. SP136662 MARIA JOSE RODRIGUES)

1. Despachei em inspeção.2. Fls. 11. Face a manifestação espontânea do executado, dou o mesmo por citado.3. Deverá a executada, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos, instrumento de mandado identificando o subscritor.4. Fls. 21: Manifeste-se o exequente.5. Intime-se.

2008.61.19.000033-8 - CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO (ADV. SP163371 GUSTAVO SALERMO QUIRINO E ADV. SP117996 FABIO JOSE BUSCARIOLO ABEL) X WANDIR DOS SANTOS OLIVEIRA

1. Despachado em Inspeção. 2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96. 3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80. 4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2008.61.19.000034-0 - CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO (ADV. SP163371 GUSTAVO SALERMO QUIRINO E ADV. SP117996 FABIO JOSE BUSCARIOLO ABEL) X SONIA MARIA DA SILVA FREITAS

1. Despachado em Inspeção. 2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96. 3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80. 4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2008.61.19.000036-3 - CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO (ADV. SP163371 GUSTAVO SALERMO QUIRINO E ADV. SP117996 FABIO JOSE BUSCARIOLO ABEL) X MARIA ELISABETE GONCALVES DOS SANTOS

1. Despachado em Inspeção. 2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96. 3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80. 4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2008.61.19.000037-5 - CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO (ADV. SP163371 GUSTAVO SALERMO QUIRINO E ADV. SP117996 FABIO JOSE BUSCARIOLO ABEL) X JORGE NOBUAKI SATO

1. Despachado em Inspeção. 2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96. 3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80. 4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2008.61.19.000038-7 - CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO (ADV. SP163371 GUSTAVO SALERMO QUIRINO E ADV. SP117996 FABIO JOSE BUSCARIOLO ABEL) X DEGIVALDO BERNARDINO DA SILVA

1. Despachado em Inspeção. 2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96. 3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80. 4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2008.61.19.000076-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP198640 ANITA FLÁVIA HINOJOSA) X ANA PAULA DOS SANTOS

1. Despachado em Inspeção. 2. Defiro a petição inicial. 3. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96. 4. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80. 5. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 6. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2008.61.19.000156-2 - CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO (ADV. SP163371 GUSTAVO SALERMO QUIRINO E ADV. SP117996 FABIO JOSE BUSCARIOLO ABEL) X MARIA IRENE GONCALVES DE CARVALHO

1. Despachado em Inspeção. 2. Defiro a petição inicial. 3. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96. 4. Remetam-se os autos ao SEDI para emissão da carta citatória. 5. Após, cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80. 6. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 7. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2008.61.19.000390-0 - CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA (ADV. SP17771 IRACEMA EFRAIM SAKAMOTO) X GILMAR SANTANA DA SILVA

1. Fls. 10/11: Defiro a substituição da CDA, nos termos do parágrafo 8º, art. 2º, da Lei n. 6.830/80.2. Prossiga-se.

2008.61.19.002167-6 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X ARCA DE NOE IMP/ E EXP/ LTDA

1. Defiro a petição inicial.2. Intime-se a exequente a fornecer mais 1 (um) jogo de contrafé para citar os executados. 3. Após, cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. Dê-se ciência à exequente. 5. Em sendo negativa

a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30(trinta) dias, em termos de prosseguimento.

4ª VARA DE GUARULHOS

Expediente Nº 1429

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

97.0101616-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X EDSON ZANETTI X LAERCIO APARECIDO CLAUDIANO (PROCURAD ANDRE GUSTAVO PICCOLO) X CARLOS EDUARDO GAIGA (ADV. SP042279 ANTONIO JOAO CHAGAS)

Intimem-se os defensores a se manifestarem nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal. Publique-se e abra-se vista à DPU.

2003.61.19.009156-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NEIVO GIUGNO (ADV. SP177175 GISELE CRISTIANE DE ANDRADE SANTOS)

1. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. 2. Cumpra-se a Sentença de fls. 255/261, bem como a decisão de fls. 338/342, itens 1 e 5. 3. Intime-se o defensor do sentenciado a retirar neste Juízo o aparelho celular apreendido em poder do réu, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, proceda a doação do referido aparelho às Casas André Luiz. 4. Expeça-se ofício ao Supervisor Administrativo, a fim de que remeta a esta Vara o celular acautelado no depósito, lacre nº 549/04. 5. Fl. 414: Atenda-se.

2005.61.19.006474-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP203514 JOSÉ ALBERTO ROMANO E ADV. SP210832 ROSELI CAIRES COSTA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP087487 JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP246369 RICARDO TADEU SCARMATO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP246369 RICARDO TADEU SCARMATO E ADV. SP203484 CYNTHIA DA FONSECA LOBERTO E ADV. SP232780 FERNANDA REGINA MACHADO LEORATI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP124529 SERGIO SALGADO IVAHY BADARO E ADV. SP208529 ROGERIO NEMETI E ADV. SP220784 TIAGO LUIS FERREIRA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP107291 JAYME PETRA DE MELLO FILHO)

Chamo o feito à conclusão.1. Em audiência realizada em 09/11/2007, fls. 3466/3468, a defesa dos acusados MARIA DE LOURDES e VALTER JOSÉ DE SANTANA alegou não existir previsão legal para utilização de prova digitalizada, o que ocasionaria prejuízo aos réus, os quais não tiveram acesso ao integral conteúdo das interceptações. Alegou ainda violação do princípio do Juiz Natural, tendo em vista que a 1ª Vara Federal seria a competente para julgar o presente feito. Aberta vista ao MPF, às fls. 3516/3525, manifestou-se pelo não conhecimento das alegações efetuadas pela defesa dos acusados. Verifica-se que o procedimento-mãe das Operações Canaã e Overbox 2003.61.19.002508-8 se encontra na Secretaria deste Juízo, possui trinta volumes, e nele estão todas as provas coletadas desde o início das investigações, tendo ele dado origem a aproximadamente 88 processos, estando à disposição dos defensores de todos os réus, que têm a ele acesso irrestrito para obter cópias tanto de documentos quanto das mídias nele contidas, pelo que o fato de não ter sido ele integralmente trasladado a estes autos não causa nenhum prejuízo à defesa dos acusados. Diante do exposto, não vislumbro, no momento, nenhuma causa de nulidade no procedimento adotado. Também não há que falar-se em incompetência deste Juízo, uma vez que houve redistribuição de processos criminais, em cumprimento aos provimentos editados pela Justiça Federal, com a criação de novas Varas nesta Subseção Judiciária. Como bem salientado pelo MPF, tais provimentos possuem natureza jurídica de normas de organização judiciária, sendo que, ao contrário do alegado pela defesa, dão cumprimento ao texto constitucional e legal, considerando a necessidade de criação e instalação de varas federais, com âmbito de jurisdição fixado pelo Tribunal Regional Federal, não havendo, assim, que se falar em violação ao princípio do Juiz natural.2. A defesa do acusado MÁRCIO CHADID GUERRA, às fls. 3542/3543, requer autorização para expedição de novo passaporte, em substituição ao de nº CO 184493, emitido em 29/09/2003, com validade até 29/09/2008, uma vez que o funcionário do Setor de Passaportes, carimbou o passaporte vigente como cancelado, o que seria normal em casos de simples substituição, mas que no caso em tela o inutilizou, uma vez que, ao consultar os registros do SINPI, constatou que o nome do acusado estava ali lançado e o impediu de tirar o passaporte. Aberta vista ao MPF, manifestou-se pelo deferimento do pedido de autorização para emissão de novo passaporte, com a ressalva de que somente poderá deixar o país com autorização deste Juízo. Diante da manifestação Ministerial, defiro o pedido formulado pela defesa do acusado MÁRCIO CHADID às fls. 3542/3543. Expeça-se ofício à Superintendência da Polícia Federal, em São Paulo, autorizando a expedição de novo passaporte em nome do acusado MÁRCIO CHADID GUERRA, com a ressalva de que o mesmo não poderá deixar o país, sem autorização deste Juízo.3. Fl. 3565: Atenda-se.4. À fls. 3296/3297 a ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, vem requerer, em virtude das Operações Canaã e Overbox, que investigou supostos crimes de formação de quadrilha, uso de documentos público e particular falsos, corrupção ativa e passiva, descaminho, facilitação de descaminho, com a participação de funcionários da Polícia Federal, lotados no Aeroporto Internacional de Guarulhos, a utilização das interceptações telefônicas obtidas

no presente procedimento criminal e gravações de circuito interno do Aeroporto Internacional de Guarulhos, bem como cópias dos interrogatórios e oitivas de testemunhas, para fazer prova no Procedimento Administrativo Disciplinar, proposto com o fim de responsabilizar os servidores públicos. A Lei nº 9.296/96 que regulamenta as interceptações telefônicas, em casos de quebra de sigilo, diz, em seus artigos 1º e 10º que: Art. 1º A interceptação de comunicações telefônicas, de qualquer natureza, para a prova em investigação criminal e em instrução processual penal, observará o disposto nesta Lei e dependerá de ordem do juiz competente da ação principal, sob sigilo de justiça. Art. 10 Constitui crime realizar interceptação de comunicações telefônicas, de informática ou telemática, ou quebrar sigilo da Justiça, sem autorização judicial ou com objetivos não autorizados em lei. Segundo questão de ordem levantada pelo Ministro Cezar Peluso no Pleno do Supremo Tribunal Federal, em Inquérito nº 2.424-4 do Rio de Janeiro, em 24 de maio de p.p.: ...Doutrina não menos respeitável professa que, afastado ou prevenido, nas circunstâncias de cada caso, o risco de fraude à Constituição e à lei, nada obsta ao reconhecimento da validade e da eficácia do uso, em processo não penal, da prova licitamente colhida na área criminal, até porque, com a colheita legítima, já se rompeu a intimidade que o ordenamento, na forma da lei e da Constituição, tende a resguardar em termo relativos: ...Penso que, na interpretação daqueles dois textos (art. 5º, XII, da Constituição, e art. 1º da Lei nº 9.296/96), se devam discernir, à luz dos valores em ambos ponderados e tutelados, dois âmbitos semânticos correspondentes a duas normas ou regras distintas, posto conexas, o da produção da prova inerente aos resultados documentais da interceptação e o seu uso processual no sentido lato. Não há dúvida de que, no primeiro aspecto, o da produção, a restrição constitucional tem por objeto claro preservar a intimidade, como bem jurídico privado, mas essencial à dignidade da pessoa, até o limite em que tal valor, aparecendo como obstáculo ou estorvo concreto à repressão criminal, tem de ceder à manifesta superioridade do interesse público na apuração e punição de crime grave, enquanto o mais conspícuo dos atentados às condições fundamentais de subsistência da vida social. O limite da garantia da intimidade é aí, nessa primeira regra, de cunho restritivo, objeto da ponderação de valores formulada pela Constituição mesma, que, não podendo condescender com a impunidade de fato erosivo das bases estruturais da convivência social, sacrifica aquela para garantir esta, dando primazia a um valor sobre o outro. Nesse sentido, costuma dizer-se que a garantia constitucional não serve a proteger atividades ilícitas ou criminosas. Daí, autorizar, em caráter excepcional, seja interceptada comunicação telefônica, apenas quando tal devassa se revele como fonte de prova imprescindível à promoção do fim público da persecução penal. Outra coisa é o âmbito do uso lícito da prova consistente nos dados retóricos obtidos com a violação da intimidade e, nessa moldura, é que tem agora o intérprete de, à míngua de distinção normativa explícita, a qual em si apontaria para outra ponderação efetuada pela própria norma constitucional, perquirir se existe, ou não, algum interesse público transcendente, que, ligando-se a conseqüências de outra qualificação jurídico-normativa do mesmo ato ilícito objeto da investigação criminal, mereça sobrepor-se mais uma vez, agora na esfera ou instância não penal competente, à garantia de uma intimidade já devassada, para efeito de aplicar ao autor daquele ato, por conta da sua simultânea ilicitude doutra ordem, a sanção legal não penal que lhe convenha ou corresponda, a título de resposta estratégica do ordenamento à transgressão de norma jurídica de taxinomia diversa. Confesso que não posso a priori encontrar, como tese de alcance absoluto, tal interesse legitimante nos objetos dos processos meramente civis, em que se dispute acerca de direito, bem ou interesse jurídico privado e disponível. ...Mas o que de todo me não parece ajustar-se às normas discerníveis nos textos constitucional e legal, enquanto ingredientes do sistema, é que os resultados prático-retóricos da interceptação autorizada não possam produzir efeitos ou ser objeto de consideração nos processos e procedimentos não penais, perante o órgão ou órgãos decisórios competentes, contra a mesma pessoa a que se atribua, agora do ponto de vista de outra qualificação jurídica de ilicitude em dano do Estado, a prática ou autoria do mesmo ato que, para ser apurado na sua dimensão jurídico-criminal, foi alvo da interceptação lícita, como exigência do superior interesse público do mesmíssimo Estado. Ou, dito de maneira mais direta, não posso conceber como insultuoso à Constituição nem à lei o entendimento de que a prova oriunda de interceptação lícita, autorizada e realizada em procedimento criminal, trate-se de inquérito ou processo-crime, contra certa pessoa, na condição de suspeito, indicado ou réu, pode ser-lhe oposta, na esfera competente, pelo mesmo Estado, encarnado por órgão administrativo ou judiciário a que esteja o agente submisso, como prova do mesmíssimo ato, visto agora sob a qualificação jurídica de ilícito administrativo ou disciplinar. Neste quadro, tenho que se desvanecem as objeções. Está nele, por pressuposto, excluída toda idéia de fraude legis ou de fraude constitutionis, que o juízo da prova poderia, em caso contrário, abortar. O que de que se cuida é só da hipótese de recurso ético à fonte da prova legítima do mesmo ato histórico, suscetível de mais de uma qualificação jurídico-normativa de licitude, como acontece com fatos a um só tempo configuradores de ilícito penal e administrativo (fatos elementares de várias *fattispecie* normativas), e imputável à mesma pessoa ou agente, em dano de interesse público e confronto com órgão estatal diverso do Ministério Público. É o que se passa, e não só por exemplo, com o caso de crime ou crimes graves que, imputáveis a autoridade ou agente público, constituam também ilícitos disciplinares a que se cominem, por força de análoga gravidade - que não é de muito menor grau em relação à importância dos bens sociais ofendidos - sanções administrativas extremas. Não há excogitar aí, nem de longe, outra ou nova ruptura da inviolabilidade pessoal das comunicações telefônicas, senão apenas o reconhecimento da igual valia ou repercussão jurídico-probatória da mesma interceptação autorizada por conta da aparência do caráter também criminoso do mesmo ato ou fato histórico. Tal é a razão óbvia por que não teria propósito nem sentido argüir, aqui, vício de inobservância ou alargamento daquela específica limitação constitucional da garantia, pois se trata apenas de tirar da mesma fonte de prova, sem outra ofensa qualquer à intimidade já devassada do agente, a capacidade, que lhe é ínsita, de servir de meio de convencimento da existência do mesmo fato, ou, em palavras mais técnicas, a idoneidade de ser prestar, noutro processo ou procedimento, à reconstrução historiográfica do ato já apurado na esfera criminal. Nisso, não aprofunda, alarga nem agrava necessidade de, com apoio na eficácia da prova resultante, assegurar, em tutela de interesse público de não menor

relevo, a aplicação de outras conseqüências jurídicas ao mesmo ato ilícito, considerando noutro plano normativo. Tampouco fica lugar para alegação de ultraje às cláusulas do contraditório e da ampla defesa, iminentes ao justo processo da lei (due process of law), porque, e isto é não menos óbvio, o ônus de exercício dos poderes correspondentes da defesa incide sobre o mesmo objeto de prova, assim na órbita criminal, como no procedimento administrativo, pois que o ato sobre cuja existência deve recair a prova é único na sua consistência histórica. O que pode mudar, e isso não guarda relevância alguma, é só o campo ou espectro das defesas possíveis de ordem normativa (plano das chamadas quaestiones iuris), as quais estão de todo modo garantidas em qualquer caso. Isso tudo significa apenas afirmar que, no âmbito normativos do uso processual dos resultados documentais da interceptação, o mesmo interesse público na repressão de ato criminoso grave que, por sua magnitude, prevalece sobre a garantia da inviolabilidade pessoal, justificando a quebra que a limita, reaparece, com gravidade só reduzida pela natureza não criminal do ilícito administrativo e das respectivas sanções, como legitimante desse uso na esfera não criminal, segundo avaliação e percepção de sua evidente supremacia no confronto com o direito individual à intimidade. Outra interpretação do art. 5º inc. XII, da Constituição da República, e do art. 1º da Lei nº 9.296/96, equivaleria a impedir ao mesmo Estado, que já conhece o fato na sua expressão ou recorte histórico correspondente a figura criminosa e, com tal, já lícitamente apurado na órbita penal, invocar-lhe a prova oriunda da interceptação para, sob as garantias do justo processo da lei (due process of law), no procedimento próprio, aplicar ao agente a sanção que quadre à gravidade do eventual ilícito administrativo, em tutela de relevante interesse público e restauração da integridade do ordenamento jurídico. É, neste caso, significaria impedir que os órgãos estatais competentes se valham dessa prova, que lhes é também imprescindíveis ao desempenho dos misteres correcionais, tanto quanto o é na esfera penal, para apuração de eventuais ilícitos disciplinares de autoridades investidas nas mais conspícuas funções do Estado Democrático de direito e que podem, em tese, dada a relativa autonomia conceitual dos ilícitos teóricos e não menos relativa independência das respectivas jurisdições, ser absolvidos aqui e punidos ali.... Diante do exposto, adotando como razão de decidir o voto do Exmo. Sr. Dr. Ministro Cezar Peluso, na questão de ordem levantada na Suprema Corte, autorizo a transposição pelos órgãos disciplinares da Receita Federal e/ou Polícia Federal, das gravações realizadas e dos documentos e provas colhidos no presente procedimento para todos os procedimentos administrativos disciplinares instaurados em face dos envolvidos, observando-se que os referidos órgãos deverão providenciar as cópias necessárias, por meio do Ministério Público Federal e Advocacia-Geral da União, órgãos com capacidade postulatória, tendo em vista o grande número de páginas do presente feito, mediante carga dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Comunique a Advocacia-Geral da União da presente decisão. 5. Abra-se vista ao MPF, a fim de que se manifeste sobre os pedidos de fls. 2982/2983 e 3189/3196, conforme requerido à fl. 3440. 6. No mais, aguarde-se o retorno das cartas precatórias expedidas para oitiva das testemunhas de defesa, com audiência designada para os dias 16/07/08 e 17/07/08 (fl. 3563), perante a Subseção Judiciária de São Paulo. 7. Desentranhem-se os documentos de fls. 3296/3297, anexando-os aos autos corretos, qual seja, 2005.61.19.006476-5. 8. Fls. 3418/3419: Deixo de apreciar a petição protocolizada pela defesa do acusado VALTER, por ser intempestiva, uma vez que decorreu o prazo legal sem adequação do rol testemunhal pela defesa do réu. 9. Defiro a juntada dos documentos pelo MPF às fls. 3420/3424. Ciência às partes. 10. Defiro o pedido formulado pela defesa do acusado MÁRCIO KNUPFER às fls. 3436/3437, insistindo na oitiva da testemunha Luis Fernando de Albuquerque, no novo endereço fornecido. Expeça-se carta precatória à Subseção Judiciária do Rio de Janeiro, deprecando a oitiva da testemunha acima referida, no endereço constante à fl. 3437 dos autos, consignando o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento. 11. Abra-se vista ao MPF para que se manifeste sobre os pedidos formulados às fls. 3503/3504, 3508/3509, 3513/3514 e 3526/3527. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

2005.61.19.006273-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2003.61.19.002508-8) KONTIC FRANSTUR VIAGENS E TURISMO LTDA (ADV. SP157515 SOLANGE PIRES DA SILVA) X JUSTIÇA PÚBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a defesa da requerente a se manifestar sobre o ofício de fl. 44, bem como a informar a este Juízo sobre a devolução dos bens apreendidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.

2005.61.19.008132-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2003.61.19.002508-8) LENILZA ROCHA DA SILVA X JUSTIÇA PÚBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a defesa da requerente, para que informe a este Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se efetuou a retirada dos bens a serem restituídos. Em caso positivo, fica intimada a juntar o comprovante aos autos. No silêncio, ou com a juntada do comprovante, remetam-se os autos ao arquivo.

Expediente Nº 1432

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.19.010014-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP114192 CELIA REGINA ALVARES AFFONSO E ADV. SP167755 LUIS MARCELO BATISTA DA SILVA E ADV. SP086005 SILVIA TIBIRICA RAMOS SAMPAIO E ADV. SP149946 JOSE SANCHES DE FARIA) X SATA SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO S/A (ADV. SP054005 SERGIO LUIZ AVENA E ADV. SP198384 CARLOS FERNANDO ZACARIAS SILVA E ADV. SP243073 TAMARA MARZARI ANGELO E ADV. SP200881 MARIA DAS DORES PEREIRA REIS)

Fls. 116/132: Considerando que o mandado cumprido foi juntado aos autos em 25/04/2008, conforme certidão de fls. 113-verso, acolho parcialmente os argumentos da parte ré. Por conseguinte, cancelo a audiência de 30/04/2008 e a redesigno para o dia 07/05/2008, às 17h00. Intimem-se os patronos constituídos para comparecimento à audiência ora redesignada. Cumpra-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.19.002759-9 - IMAGENS DIGITAIS LTDA (ADV. SP231669 REINALDO FERREIRA DA ROCHA) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP
Sendo assim, DEFIRO, PARCIALMENTE, o pedido de liminar para determinar à autoridade coatora que proceda ao desembarço aduaneiro pertinente à DI nº 08/0443088-2, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, salvo se houver necessidade de cumprimento de exigências indispensáveis ao ato por parte da impetrante. Oficie-se à autoridade coatora, com cópia desta decisão, para ciência e para que, no prazo de 10 dias, preste informações complementares, se for o caso. Abra-se vista ao Ministério Público Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 10 da Lei nº 1.533/51. Tudo cumprido, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

6ª VARA DE GUARULHOS

Expediente Nº 1505

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.19.000333-8 - JUSTICA PUBLICA X ADINAURA LINO TEIXEIRA (ADV. GO001875 DURVAL PEDROSO)

Intime-se a defesa da ré para que apresente alegações finais, no prazo legal. Com a referida manifestação, venham os autos conclusos.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

1ª VARA DE JAÚ

Expediente Nº 5073

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.17.003851-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA EM JAU - SP (PROCURAD MARCOS SALATI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP240566 BRUNO LOPES MADDARENA) X FUNDACAO EDUCACIONAL DR RAUL BAUAB-JAHU (ADV. SP122857 MARIA TEREZA MARQUES DE OLIVEIRA GHISELLI) X FUNDACAO BARRA BONITA DE ENSINO (ADV. SP139944 AURELIO SAFFI JUNIOR)

(TÓPICO FINAL): Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar as requeridas a se absterem de cobrar, a partir da decisão que antecipou os efeitos da tutela, qualquer valor a título de taxa para expedição ou registro de diploma dos concluintes de seus cursos superiores, inclusive dos antigos alunos que ainda não o requereram, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 1.000,00 por aluno e por dia de eventual descumprimento, a ser convertido em prol do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos. Incabível condenação em honorários advocatícios, nos termos do art. 18 da Lei nº 7.347/85, sistematicamente interpretado, pois não há má-fé por parte das requeridas. Se o Ministério Público, em sede de ação civil pública, não paga honorários, com exceção dos casos de má-fé, também não deve recebê-los, senão de quem age de má-fé. Nesse sentido: STJ, RESP 785.489/DF, rel. Min. Castro Meira. Custas na forma da lei. Confirmando a decisão antecipatória dos efeitos da tutela. Comunique-se ao i. relator do agravo. P. R. I. C.

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2003.61.17.003263-4 - SERGIO RICARDO MARTINS (ADV. SP200084 FABIO CHEBEL CHIADI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista a sentença proferida nos autos da ação ordinária 2006.61.17.001201-6, cuidando de questão prejudicial, manifestem-se as partes, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca de eventual acordo na via administrativa, conforme já avertado a fls. 87/88. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.17.002232-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X PATRICIA REGIANE LONGO (ADV. SP198694 CARLOS EDUARDO MONTE) X EDSON CARLOS DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV.

SP052061 OTAVIANO JOSE CORREA GUEDIM)

(TÓPICO FINAL): Ante o exposto:a) em relação à co-ré Rosiane Aparecida Rosa, DECLARO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Deixo de condenar a autora ao pagamento de honorários advocatícios, pois as circunstâncias que ensejaram a sua exclusão do feito foram posteriores à celebração do contrato (separação judicial), e não eram de seu conhecimento no momento do ajuizamento do feito e da emenda à inicial. b) em relação aos demais réus Patrícia Regiane Longo e Edson Carlos de Oliveira, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, e determino a restituição definitiva do imóvel objeto deste feito à autora, confirmando a liminar concedida as f. 31/35. Condeno-os ao pagamento, em conjunto e partes iguais, de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atualizado da causa, restando, porém, suspenso nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei n.º 1.060/50. Fixo os honorários para cada um dos advogados dativos nomeados em favor dos réus, respectivamente, às f. 84 e 112, em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), nos termos da resolução 558/2007 do Conselho da Justiça federal, devendo a secretaria providenciar o pagamento após o trânsito em julgado. Com o trânsito em julgado, após a expedição do pagamento e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2008.61.17.001255-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X SIMONE LAZARA DA ROCHA

Vistos. Considerando-se o disposto no artigo 6º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 26/00, que incluiu a moradia como direito social, bem como com espeque no art. 125, IV, do C.P.C, reputo latente a possibilidade de conciliação das partes, uma vez que o valor do débito mostra-se relativamente pequeno, o que, em tese, facilita a realização de um possível acordo. Assim, designo audiência de conciliação para o dia 05/08/2008, às 16:00 horas. Ressalto que para o ato designado às partes deverão comparecer com patronos e prepostos dotados de poderes para transigir. O pedido liminar será apreciado se frustrada a tentativa de conciliação. Cite-se e intemem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.17.001201-6 - FRANCISCO AUGUSTO FRASSON (ADV. SP197995 VIVIANI BERNARDO FRARE E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X PROHAB - AGENCIA HABITACIONAL OESTE PAULISTA S/C LTDA (ADV. SP029479 JOSE CARLOS DE PIERI BELOTTO) X PRIMEIRO TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DA COMARCA DE JAU (ADV. SP022486 PAULO SERGIO ALMEIDA LEITE E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

(TÓPICO FINAL): Ante o exposto, julgo parcialmente procedente O PEDIDO com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c.c. art. 166, V, do Código Civil, para:a) declarar inexistente a relação jurídica formalizada por meio do instrumento de procuração pública de fls. 24/29, entre o requerente e a requerida PROHAB - Agência Habitacional Oeste Paulista S/C Ltda., nos termos da fundamentação supra;b) condenar o requerido Primeiro Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Jaú-SP a indenizar o requerente, pelos danos morais, pagando-lhe 10 (dez) salários mínimos, no valor da data da citação (fls. 64), que deverá ser corrigidos nos moldes do Provimento n.º 64/2005 da COGE da 3ª Região, com juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês até 11/01/2003, e, após essa data, 1% (um por cento) ao mês, na forma do art. 406 do CC c/c art. 170, único, do CTN. Mantenho a decisão que antecipou os efeitos da tutela. Dada a sucumbência preponderante dos requeridos, condeno o Primeiro Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Jaú, em honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação, bem como nas custas processuais, nos termos da Lei 9.289/96; e a segunda requerida PROHAB - Agência Habitacional Oeste Paulista S/C Ltda, em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC, em razão de sua mínima participação no negócio jurídico objeto desta ação. Traslade-se cópia desta sentença aos autos da ação consignatória 2003.61.17.003263-4, desapensando-a, para que tenha seu regular processamento. Não há reexame necessário, na forma do artigo 475, 2º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intemem-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2008.61.17.000048-5 - EDSON RICARDO BALBINO (ADV. SP233360 LUIZ HENRIQUE MARTINS E ADV. SP233408 WALTER STRIPARI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

(TÓPICO FINAL): Por todo o exposto, AUTORIZO O LEVANTAMENTO IMEDIATO dos valores depositados na conta vinculada do FGTS do requerente declinada à f. 52, que deverão ser utilizados para a finalidade declinada nestes autos. Diante da presença de litígio e considerando que a regra do artigo 29-C da Lei 8.036/90 é inconstitucional, ante a ausência de urgência da Medida Provisória nº 2.164-41/2001, condeno a CEF a pagar honorários advocatícios que arbitro em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). Feito isento de custas por ter a parte autora litigado sob os auspícios da gratuidade judiciária. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2008.61.17.000388-7 - WILSON MARTINS PIRES FILHO E OUTRO (ADV. SP165573 MARCOS ALEXANDRE CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

(TÓPICO FINAL): Diante do exposto, DECLARO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios que os fixo em R\$ 350,00

(trezentos e cinquenta reais), porém, suspenso, nos termos da Lei n.º 1060/50. Não há condenação nas custas processuais por estar litigando sob os auspícios da gratuidade judiciária. Arbitro os honorários do advogado dativo nomeado a f. 11, em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos da Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça Federal, cabendo a secretaria providenciar a efetivação do pagamento após o trânsito em julgado desta sentença. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.17.000711-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.17.001961-0) ADAUTO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP098175 MARIO ANDRE IZEPPE E ADV. SP111996 ANTONIO CARLOS TEIXEIRA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.17.001669-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.17.002676-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X CALEGARI E TONIN LTDA E OUTROS (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO)
(TÓPICO FINAL): Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, nos termos do artigo 269, I, todos do Código de Processo Civil, para: a) declarar a nulidade parcial do parágrafo único da cláusula 14ª do contrato (fls. 12), no tocante ao acréscimo de 10% (dez por cento) incidente sobre o percentual dos juros remuneratórios normais, nos termos da fundamentação; b) no período de normalidade contratual, deverão incidir exclusivamente os juros remuneratórios mensais efetivamente aplicados pela CEF, expurgados os demais acréscimos contratuais; c) declarar a nulidade parcial da cláusula 12ª do contrato (fls. 11), quanto à previsão da taxa de rentabilidade de até 10% (dez por cento) ao mês, e nulidade total de seu parágrafo primeiro, que prevê a cobrança de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de mora de 2% sobre o valor da dívida. Como consequência, sobre o saldo devedor consolidado na data de caracterização da inadimplência, deve incidir apenas comissão de permanência calculada, exclusivamente, pela taxa de CDI - Certificado de Depósito Interbancário, divulgada pelo BACEN no dia 15 (quinze) de cada mês, a ser aplicada durante o mês subsequente, sendo excluída de seu cálculo a taxa de rentabilidade de até 10% prevista no contrato. d) a capitalização dos juros e da comissão de permanência (encargo da mora), esta devida exclusivamente no período de inadimplência, por possuir também a natureza de juros, nos termos da fundamentação, deverá ser feita anualmente, com a limitação do item c. Ressalto que os valores devidos serão apurados em liquidação de sentença. Por fim, com base no artigo 21, do Código de Processo Civil, como cada litigante foi em parte vencedor e vencido, determino que sejam recíproca e proporcionalmente distribuídas e compensadas eventuais custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, traslade-se esta sentença para os autos da execução, dispensando-se e arquivando-se este feito. P.R.I.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.17.000656-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.17.001399-8) APARECIDO DONIZETE DOS SANTOS (ADV. SP124300 ALESSANDRA REGINA VASSELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2008.61.17.000657-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.17.001400-0) APARECIDO DONIZETE DOS SANTOS (ADV. SP124300 ALESSANDRA REGINA VASSELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.17.000432-6 - LUIZ DE JESUS ROBERTO (ADV. SP269274 SUMAIA APARECIDA GOULART) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM JAU-SP (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)
(TÓPICO FINAL): Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil (redação dada pela Lei n.º 11.232/2005), que ora aplico subsidiariamente, para determinar que a autoridade impetrada encaminhe os autos à superior instância no prazo máximo de 5 (cinco) dias. Não há honorários advocatícios, nos termos das Súmulas n.º 512 do E. STF e 105 do E. STJ. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário (parágrafo único, artigo 12, Lei n.º 1.533/51). Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos. P.R.I.O. Vista dos autos ao I. Ministério Público Federal.

Expediente Nº 5076

EXECUCAO FISCAL

1999.61.17.002656-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR) X MARIANA IND DE CALCADOS LTDA E OUTROS (ADV. SP029518 VANDERLEI AVELINO DE OLIVEIRA)

Trata-se de execução fiscal intentada pelo Instituto Nacional do Seguro Social, em relação a Mariana Indústria de

Calçados Ltda, João Dal Evedove Barbosa e João Luiz Bedolo. Notícia o credor que a parte executada quitou integralmente o débito (fl. 162/164). Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 794, I, do C.P.C. Calçado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento, em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para a inscrição do débito em dívida ativa. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais, procedendo-se ao levantamento de penhora(s) eventualmente realizada(s), constante(s) da demanda. P.R.I.

Expediente Nº 5077

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.17.004828-4 - LOURENCO GONCALVES NUNES E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP121050 CARLOS ALBERTO SCHIAVON DE ARRUDA FALCAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nos termos do artigo 216, do Provimento nº 64/2005-COGE, requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem ao arquivo, novo desarquivamento condicionado a justo motivo para tal.

2002.61.17.002228-4 - SYLVIO MUNHOZ ALONSO E OUTROS (ADV. SP034186 ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nos termos do artigo 216, do Provimento nº 64/2005-COGE, requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem ao arquivo, novo desarquivamento condicionado a justo motivo para tal.

2004.61.17.002005-3 - ANA DO REGO BOMBONATO (ADV. SP213777 RAFAEL TONIATO MANGERONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nos termos do artigo 216, do Provimento nº 64/2005-COGE, requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem ao arquivo, novo desarquivamento condicionado a justo motivo para tal.

2007.61.17.000048-1 - JOEL PANTAROTO (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nos termos do artigo 216, do Provimento nº 64/2005-COGE, requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem ao arquivo, novo desarquivamento condicionado a justo motivo para tal.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

3ª VARA DE MARÍLIA

Expediente Nº 1520

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.11.005325-7 - JOSE CICERO GUILHEN E OUTROS (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Ficam as partes intimadas retirar os Alvarás expedidos em 28/04/2008 (Alvará nº 65/3ª/2008 para a CEF e Alvará nº 66/3ª/2008 para a parte autora), bem como cientes de que deverão promover às respectivas liquidações em 30 (trinta) dias, contados da aludida expedição, sob pena de cancelamento dos documentos.

2007.61.11.000462-7 - HELENA ALMEIDA FERREIRA (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 19/05/2008, às 14 horas, no consultório do perito nomeado, localizado na Av. São Vicente, nº 290, nesta cidade.

2007.61.11.000656-9 - CARMELITA DOS SANTOS (ADV. SP185418 MARISTELA JOSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 23/05/2008, às 17 horas, no

consultório do perito nomeado, localizado na Av. Pedro de Toledo, nº 1054, nesta cidade.

2007.61.11.000667-3 - MARIA DA SILVA (ADV. SP181102 GUSTAVO ABIB PINTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 24/06/2008, às 18h30min, no consultório do perito nomeado, localizado na Rua Cel. José Braz, nº 379, nesta cidade.

2007.61.11.001109-7 - IRACEMA MARTIN (ADV. SP181102 GUSTAVO ABIB PINTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 28/05/2008, às 09h30min, no consultório do perito nomeado, localizado na Rua Marechal Deodoro, nº 316, nesta cidade.

2007.61.11.001783-0 - BELTRAO RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP087740 JAIRO DONIZETI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 26/05/2008, às 09 horas, no ambulatório Mário Covas, localizado na Av. Tiradentes, nº 1310, nesta cidade.

2007.61.11.001802-0 - ELZA ZANETTA DA SILVA (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 18/08/2008, às 15 horas, no consultório do perito nomeado, localizado na Av. Rio Branco, nº 1393, nesta cidade.

2007.61.11.001809-2 - NEUSA MARIA BALDAN - INCAPAZ (ADV. SP226310 WALDOMIRO FLORENTINO RITI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 09/06/2008, às 14 horas, no consultório do perito nomeado, localizado na Rua Alvarenga Peixoto, nº 150, nesta cidade.

2007.61.11.001893-6 - MARCILIO BEZERRA (ADV. SP179738 EDSON RICARDO PONTES E ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 26/05/2008, às 08 horas, no ambulatório Mário Covas, localizado na Av. Tiradentes, nº 1310, nesta cidade.

2007.61.11.001926-6 - VALDELICE ALVES DE AMORIM BENEDITO (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 14/05/2008, às 14 horas, no consultório do perito nomeado, localizado na Rua Carlos Gomes, nº 167, sala 01, nesta cidade.

2007.61.11.002013-0 - CELIA APARECIDA GOMES DA SILVA (ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO E ADV. SP179738 EDSON RICARDO PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 18/06/2008, às 14h30min, no consultório do perito nomeado, localizado na Av. Rio Branco, nº 1132, sala 52, nesta cidade.

2007.61.11.002177-7 - ELOIR DE MELO FERREIRA (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO E ADV. SP242939 ANAHI ROCHA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 26/05/2008, às 11 horas, no ambulatório Mário Covas, localizado na Av. Tiradentes, nº 1310, nesta cidade.

2007.61.11.002302-6 - ANDRE FERNANDO DA SILVA (ADV. SP167598 ALINE ANTONIAZZI VICENTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 29/05/2008, às 09 horas, no consultório do perito nomeado, localizado na Rua Carajás, nº 20, nesta cidade.

2007.61.11.002897-8 - FATIMA REGINA DE LIMA (ADV. SP142831 REGINALDO RAMOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 30/05/2008, às 14 horas, no Hospital das Clínicas, localizado na Rua Aziz Atalah, s/n, Setor de Oncologia, nesta cidade.

2007.61.11.003095-0 - SIMONE ROSA ITELVINO (ADV. SP171953 PAULO ROBERTO MARCHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 20/05/2008, às 11h30min, no

consultório do perito nomeado, localizado na Rua Alvarenga Peixoto, nº 150, nesta cidade.

2007.61.11.003150-3 - BRUNO DE SOUZA REIS - INCAPAZ (ADV. SP234555 ROMILDO ROSSATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 29/05/2008, às 10 horas, no consultório do perito nomeado, localizado na Rua Carajás, nº 20, nesta cidade.

2007.61.11.003245-3 - LAURO GOZZI (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 26/05/2008, às 17h30min, no consultório do perito nomeado, localizado na Rua Vicente Ferreira, nº 780, nesta cidade.

2007.61.11.003273-8 - MARIA SILVIA DA SILVA ARAUJO (ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP200998 EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO E ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 15/05/2008, às 16 horas, no consultório do perito nomeado, localizado na Rua Guanás, nº 77, nesta cidade.

2007.61.11.003445-0 - CLAUDINEIA SOARES DOS SANTOS (ADV. SP202593 CELSO FONTANA DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 14/05/2008, às 16h30min, no consultório do perito nomeado, localizado na Av. Rio Branco, nº 936, 1º andar, sala 14, nesta cidade.

2007.61.11.003595-8 - EDILENE MENDES BARBOZA (ADV. SP251678 RODRIGO VEIGA GENNARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 17/05/2008, às 14 horas, no consultório do perito nomeado, localizado na Av. São Vicente, nº 290, nesta cidade.

2007.61.11.003675-6 - MARIA JOSE FRUTUOSO DOS SANTOS (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 04/06/2008, às 14h30min, no consultório do perito nomeado, localizado na Av. Rio Branco, nº 1132, nesta cidade.

2007.61.11.003792-0 - MARIA LUCIA DE OLIVEIRA GARCIA (ADV. SP243926 GRAZIELA BARBACOVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 26/05/2008, às 10 horas, no Ambulatório Mário Covas, localizado na Av. Tiradentes, nº 1310, nesta cidade.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

1ª VARA DE PIRACICABA

Expediente Nº 2024

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2006.61.09.004459-1 - FRANCISCO RUBENS VOLTANI (ADV. SP070484 JOAO LUIZ ALCANTARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Posto isso, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a transação feita pelas partes. Cada parte arcará com os honorários do seu patrono. Custas pelo requerente. Por ser beneficiário da Justiça Gratuita, o valor somente poderá ser cobrado se ficar demonstrado que perdeu a condição de necessitado no prazo de 5 (cinco) anos, conforme artigo 11, 2., e artigo 12, ambos da Lei n. 1.060/50.

EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

2003.61.09.005283-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2002.61.09.002402-1) SERGIO ROBERTO ITEM E OUTRO (ADV. SP115385 MARISA DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP030650 CLEUZA ANNA COBEIN E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL não trouxe eventual formalização de acordo, assim os autos devem ter seu prosseguimento normal. Tratando-se de matéria de direito, venham-me conclusos para sentença. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

96.1102703-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170705 ROBSON SOARES E ADV. SP171323 MARCEL VARELLA PIRES) X EDUARDO JOSE DE NOVAES E OUTRO

Expeça-se nova carta precatória, visando o registro da penhora que recaiu sobre imóvel, desentranhando-se as custas de fls. 250/251, para acompanhar a precatória. A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, deverá recolher as custas necessárias para o registro da penhora, junto ao competente Cartório de Registro, posto que a devolução da precatória anterior, se deu por falta de recolhimento das custas, conforme informado às fls. 232.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.09.004307-4 - ANTENOR PELLISSON IND/ E COM/ DE TECIDOS LTDA (ADV. SP052825 OSWALDO PEREIRA DE CASTRO E ADV. SP164170 FLAVIA OLIVEIRA SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.236: nada a reconsiderar.Fls.265-266: a impetrante alega que a autoridade impetrada, Procurador Seccional da Fazenda Nacional de Piracicaba/SP, logo após cancelar a inscrição nº.80.6.06.110571-63(em obediência ao comando deste Juízo), agiu de má-fé, inscrevendo novamente o mesmo crédito, agora sob o nº.80.6.07.032058-60, promovendo em seguida o ajuizamento de execução fiscal nº.2008.61.09.001736-5 fundada em referido título.Depreende-se do teor de fls.265-298 que o Procurador Seccional da Fazenda Nacional de Piracicaba/SP manobrou o comando deste Juízo de maneira a dar a aparência de cumprimento à ordem judicial, mas que materialmente não ocorreu, vez que inscreveu novamente o mesmo débito. Com efeito, a essência do provimento liminar era justamente impedir os atos executórios de crédito tributário cuja certeza pende de decisão final em pedido de compensação apresentado pela impetrante, dessa forma, se de fato houve manobra por parte da impetrada, disfarçando real descumprimento à ordem judicial da qual foi devidamente intimada, então por conseqüente lógico a impetrada deverá responder pelas cominações legais pertinentes ao ato.Ante a gravidade da alegação de fls.265-266, tenho por necessário relativizar o rigor do rito processual para, em observância ao princípio do contraditório e ampla defesa, determinar a intimação pessoal do Sr. Procurador Seccional da Fazenda Nacional de Piracicaba/SP, para que no prazo de 10(dez) dias:1- informe a este Juízo se o crédito tributário representado pela CDA nº.80.6.07.032058-60, inscrita em 22/10/2007, com base no processo administrativo nº.10865.000353/2001-82(fl.274) é o mesmo apurado no processo administrativo nº.10865.503247/2006-61 que resultou na inscrição em 20/07/2006 da CDA nº.80.6.06.110571-63;2 - apresente cópia integral do processo administrativo nº.10865.503247/2006-61.Transcorrido o prazo supra, tornem-me conclusos para sentença. Int.

2007.61.09.010700-3 - MARLI DIAS DOS ANJOS (ADV. SP106041 HEITOR MARCOS VALERIO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, extinguindo a ação com supedâneo no artigo 267 I e VI art 295 III e V todos do CPC, indefiro a petição inicial.Honorários advocatícios indevido.Custas na forma da lei.

2007.61.09.011722-7 - HORIZONTE VEICULOS RIO CLARO LTDA (ADV. SP083468 LUIZ ROBERTO GOMES B DE MIRANDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência.Tendo em vista as informações prestadas, intime o impetrante para que se manifeste sobre a ilegitimidade passiva arguida.Após, tornem-me conclusos para sentença

2008.61.09.000377-9 - ANTONIO DE OLIVEIRA BONFIM (ADV. SP225930 JAILTON ALVES RIBEIRO CHAGAS) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O impetrante trouxe aos autos outros documentos que não constavam da inicial, porém não cumpriu integralmente o despacho de fls. 26.Assim, traga aos autos duas cópias de todos os documentos que instruem a inicial, para a formação das contrafés, inclusive com os documentos juntados.Se cumprido, notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo legal.Int.

2008.61.09.000558-2 - CLAUDETE GOMES (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, caracterizada a falta de interesse de agir superveniente, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Sem honorários advocatícios.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquite-se com baixa.

2008.61.09.000770-0 - BENEDICTA SIQUEIRA ALMENDRO (ADV. SP142717 ANA CRISTINA ZULIAN) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, DEFIRO a liminar e determino à autoridade coatora que conceda o benefício de aposentadoria por idade à impetrante.Oficie-se, com urgência, à digna autoridade impetrada.Dê-se vista ao Ministério Público Federal

2008.61.09.000981-2 - JOSE AROLDI ALVES (ADV. SP213974 REGINA DOS SANTOS BERNARDO) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE SANTA BARBARA DOESTE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais motivos, defiro parcialmente a liminar para que a Autoridade Impetrada considere como especiais os períodos

laborados pela Impetrante, JKOSE AROLDO ALVES laborado TOYOBO DO BRASIL LTDA, período 14/01/1980 a 11/01/1986; BELTRANO LTDA EPP, período de 04/11/1987 a 31/03/1988 e de 01/04/1988 a 20/12/1995, CAMPO BELO S/A IND TEXTIL 13/08/1996 A 13/12/1998, TEXTIL CANATIBA período de 23/10/2000 a 16/03/2007, e por consequência refaça os cálculos de tempo de serviço e averbe o tempo reconhecido como especial. Dê-se vistas ao MPF. Após, venham conclusos.

2008.61.09.001757-2 - LABORATORIO TAYUYNALTD (ADV. SP152328 FABIO GUARDIA MENDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reservo-me ao direito de apreciar o pedido de liminar após as informações da impetrada. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar. Int.

2008.61.09.002810-7 - ROSA MARIA DUARTE NOVAES (ADV. SP070484 JOAO LUIZ ALCANTARA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a impetrante a prevenção apontada às fls. 11. Após, venham-me conclusos. Int.

2008.61.09.002816-8 - FRANCISCO CESAR DE MELLO (ADV. SP070484 JOAO LUIZ ALCANTARA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça o impetrante a prevenção apontada às fls. 12/13. Após, venham-me conclusos. Int.

2008.61.09.003007-2 - FRANCISCO PINTO DO AMARAL (ADV. SP192877 CRISTIANE MARIA TARDELLI) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo legal. Após, venham-me conclusos para apreciação da liminar. Int.

2008.61.09.003012-6 - VALTER ANTONIO SCHIAVON (ADV. SP186072 KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo legal. Após, venham-me conclusos para apreciação da liminar. Int.

2008.61.09.003117-9 - ALTAIRE BELLINI (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça o impetrante, no prazo de dez dias, a prevenção apontada às fls. 16. Int.

2008.61.09.003133-7 - JOSE IZIDRO ZAROS (ADV. SP265995 DANIELLA DE SOUZA RAMOS) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo legal. Após, venham-me conclusos para apreciação da medida liminar. Int.

2008.61.09.003144-1 - ANTONIO IBANES NETO (ADV. SP117789 KARIM KRAIDE CUBA BOTTA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Em face da informação supra, designo o funcionário André Luis Gomes de Abreu, em sua ausência o Diretor, para atuar nestes autos. Anote-se o impedimento do servidor na capa dos autos. Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo legal. Após, venham-me conclusos para apreciação da medida liminar. Int.

2008.61.09.003145-3 - DORACI CURTOLO (ADV. SP117789 KARIM KRAIDE CUBA BOTTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Em face da informação supra, designo o funcionário André Luis Gomes de Abreu, em sua ausência o Diretor, para atuar nestes autos. Anote-se o impedimento do servidor na capa dos autos. Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo legal. Após, venham-me conclusos para apreciação da medida liminar. Int.

2008.61.09.003215-9 - GERALDO UCHOGA (ADV. SP202708B IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo legal. Após, venham-me conclusos para apreciação da medida liminar. Int.

2008.61.09.003266-4 - JOSE RIBEIRO (ADV. SP243540 MARIA CLAUDIA ROSSI DELLA PIAZZA) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo legal. Após, venham-me conclusos para apreciação da liminar. Int.

2008.61.09.003368-1 - MASAKO FUKUSHIMA (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo legal. Após, venham-me conclusos para apreciação da liminar. Int.

2008.61.09.003453-3 - NELSON CUSTODIO DE ALMEIDA (ADV. SP255141 GEANI APARECIDA MARTIN VIEIRA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo legal. Após, venham-me conclusos para apreciação da liminar. Int.

2008.61.09.003473-9 - ERNANDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP241218 JULIANA CRISTINA COGHI) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM ARARAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traga aos autos o impetrante, duas cópias completas da inicial e dos documentos que a instruem para a formação das contraféis. Se cumprido, notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo legal. Após, venham-me conclusos para apreciação da medida liminar. Int.

2008.61.09.003474-0 - ANTONIA BERNARDINA CHIARINELLI (ADV. SP258769 LUCIANA RIBEIRO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo legal. Após, venham-me conclusos para apreciação da liminar. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2008.61.09.002601-9 - INES DE JESUS QUALHO ARDITO (ADV. SP083325 NELSON PAULO ROSSI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. No mais: A exibição dos documentos requeridos (extratos de conta-poupança) pressupõe a existência de conta bancária havida entre as partes do processo. Não se confunde, portanto, com mera pesquisa de existência de eventual conta, bem por isso o legislador delimitou o procedimento de exibição a fim de se evitar o desvirtuamento do instrumento processual por aqueles que não detêm interesse real na demanda. De fato, o interesse para demandar em juízo, buscando a exibição de extratos bancários pela instituição financeira ré; requer, no mínimo, que haja a individualização da respectiva conta bancária, contudo, a inicial da parte autora se restringe a declinar os motivos pelos quais se pretende a apresentação de extratos bancários de eventuais contas-poupança havidas entre as partes, sem indicar, inclusive, o período relativo a tais documentos; contudo, conforme discutido, o legislador ao observar a natureza satisfativa da medida, bem como os efeitos danosos decorrentes de eventual descumprimento à ordem de exibição proferida pelo órgão jurisdicional, previu a necessária individualização do documento, o qual deve ocorrer da forma mais completa possível. Assim, encontra-se disposto no art. 845, do Código de Processo Civil, que o procedimento da medida cautelar de exibição de documentos deverá obedecer aos termos do artigo 356 daquele codex, ou seja: O pedido formulado pela parte conterà: I - a individualização, tão completa quanto possível, do documento ou da coisa; Com efeito, tratando-se de extratos de conta bancária e, em obediência ao comando do dispositivo supra, caberia a parte autora indicar o número da conta e sua respectiva agência, e ainda, se possível, a data de abertura e encerramento, satisfazendo assim os requisitos processuais da inicial. Note-se que, em se tratando de cautelar de exibição de documentos, não é exigido da parte requerente a apresentação de documento que corrobore a legitimidade ativa e passiva ad causam, todavia, a prova de existência da conta bancária será requerida à parte autora como imprescindível à continuidade da demanda, bastando para isso que a parte requerida afirme que tal conta inexistente. Inteligência do art. 357, do CPC. Alerto à requerente que o fato de ser beneficiária da assistência judiciária gratuita não a isenta de eventual despesa decorrente da entrega dos documentos requeridos, uma vez que a providência pleiteada representa custos administrativos da Instituição Financeira que não são abarcados pelo rol do art. 3º da Lei nº 1.060/50, podendo portanto ser cobrados pela requerida. Diante do exposto, confiro a parte autora o prazo de 10 (dez) dias, para que emende sua inicial, indicando o(s) número(s) da(s) conta(s) e agência(s) que se requer os extratos bancários, dentre outros dados que lhe forem possíveis indicar, bem como esclareça se requer os extratos de todo o período de existência da(s) referida(s) conta(s). Int.

2008.61.09.002603-2 - THEREZA ANDRADE PELISSON (ADV. SP083325 NELSON PAULO ROSSI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. No mais: A exibição dos documentos requeridos (extratos de conta-poupança) pressupõe a existência de conta bancária havida entre as partes do processo. Não se confunde, portanto, com mera pesquisa de existência de eventual conta, bem por isso o legislador delimitou o procedimento de exibição a fim de se evitar o desvirtuamento do instrumento processual por aqueles que não detêm interesse real na demanda. De fato, o interesse para demandar em juízo, buscando a exibição de extratos bancários pela instituição financeira ré; requer, no mínimo, que haja a individualização da respectiva conta bancária, contudo, a inicial da parte autora se restringe a declinar os motivos pelos quais se pretende a apresentação de extratos bancários de eventuais contas-poupança havidas entre as partes, sem indicar, inclusive, o período relativo a tais documentos; contudo, conforme discutido, o legislador ao observar a natureza satisfativa da medida, bem como os efeitos danosos decorrentes de

eventual descumprimento à ordem de exibição proferida pelo órgão jurisdicional, previu a necessária individualização do documento, o qual deve ocorrer da forma mais completa possível. Assim, encontra-se disposto no art. 845, do Código de Processo Civil, que o procedimento da medida cautelar de exibição de documentos deverá obedecer aos termos do artigo 356 daquele codex, ou seja: O pedido formulado pela parte conterà: I - a individualização, tão completa quanto possível, do documento ou da coisa; Com efeito, tratando-se de extratos de conta bancária e, em obediência ao comando do dispositivo supra, caberia a parte autora indicar o número da conta e sua respectiva agência, e ainda, se possível, a data de abertura e encerramento, satisfazendo assim os requisitos processuais da inicial. Note-se que, em se tratando de cautelar de exibição de documentos, não é exigido da parte requerente a apresentação de documento que corrobore a legitimidade ativa e passiva ad causam, todavia, a prova de existência da conta bancária será requerida à parte autora como imprescindível à continuidade da demanda, bastando para isso que a parte requerida afirme que tal conta inexistente. Inteligência do art. 357, do CPC. Alerto à requerente que o fato de ser beneficiária da assistência judiciária gratuita não a isenta de eventual despesa decorrente da entrega dos documentos requeridos, uma vez que a providência pleiteada representa custos administrativos da Instituição Financeira que não são abarcados pelo rol do art. 3º da Lei nº. 1.060/50, podendo portanto ser cobrados pela requerida. Diante do exposto, confiro a parte autora o prazo de 10 (dez) dias, para que emende sua inicial, indicando o(s) número(s) da(s) conta(s) e agência(s) que se requer os extratos bancários, dentre outros dados que lhe forem possíveis indicar, bem como esclareça se requer os extratos de todo o período de existência da(s) referida(s) conta(s). Int.

Expediente Nº 2031

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.09.003764-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG) X JOSE BENEDITO DA SILVA (ADV. SP180565 ELISABETE APARECIDA DA SILVA)

Indefiro o pedido da defesa, uma vez que os contratos sociais podem ser providenciados pela própria parte, independentemente de autorização judicial. Outrossim, verifico que às fls. 82/106 dos autos, foram juntados dois instrumentos de alteração de contrato social da empresa V. Ferrite & Cia Ltda - denominação social Caninha Rio das Pedras 1ª Indústria e Comércio Ltda. Para que não haja alegação futura de cerceamento de defesa, concedo à defesa o prazo de mais 10 dias, para que traga aos autos eventual documento que entender necessário. Intime-se. Aguarde-se vinda das folhas de antecedentes e informações criminais solicitadas. Após, vista às partes para as alegações finais.

2003.61.09.005236-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG) X ROSA ANTONIA BOA (ADV. SP159085 MAURILHO VICENTE XAVIER)

Manifeste-se a defesa no prazo de no prazo de 05 (cinco) dias, sobre as testemunhas LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, não localizada e MARIA TEREZA GRIGOLETTO, conforme certidão de fls. 292 verso, salientando-se que o silêncio no referido prazo será tomado como desistência da oitiva das testemunhas.

2004.61.09.000222-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG) X JAYME ARGENTO (ADV. SP163937 MARCIO EDUARDO DE CAMPOS E ADV. SP044118 MARCIO MANOEL JOSE DE CAMPOS E ADV. SP165579 PATRICIA BLANDER MATA DOS SANTOS)
OS AUTOS ENCONTRAM-SE COM VISTAS À DEFESA DO REÚ JAYME ARGENTO, PARA QUE APRESENTE AS CONTRA RAZOES AO RECURSO DE APELACAO INTERPOSTO PELO MPF AS FLS. 179/185.

2004.61.09.001532-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG) X ALACIR CHINELATO E OUTRO (ADV. SP079561 LAURO SOARES DE SOUZA NETO)

Recebo o recurso de apelação interposto à fl. 318 e 324. Intime-se a defesa para apresentar às razões de apelação, no prazo legal. Após, vista ao Ministério Público Federal para apresentar as contra-razões. Façam as comunicações a notações de praxe em relação à extinção da punibilidade de ALACIR CHINELLATO. Tudo cumprido, subam os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens e cautelas de praxe.

2005.61.09.005261-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GHANTOUS) X LEONILTON SERGIO GOMES (ADV. SP116948 CLODOMIRO BENEDITO DOS SANTOS)

DESPACHO DE FL. 227 - PUBLICAÇÃO PARA A DEFESA: Em face da certidão supra, declaro precluso o direito da defesa produzir a prova testemunhal através da oitiva de Ivan Roberto Marchesini. Solicitem-se as folhas de antecedentes e certidões de eventuais apontamentos em nome do réu. Manifestem-se as partes, sucessivamente, primeiramente intimando-se o Ministério Público Federal pessoalmente e após a defesa com a publicação deste despacho, no prazo previsto no art. 499 do Código de Processo Penal. DESPACHO DE FL. 230: Oficie-se à Justiça Estadual da Comarca de Limeira/SP, solicitando o envio da certidão requerida pelo Ministério Público Federal na manifestação de fl. 228 (art. 499 do CPP). Manifeste-se a defesa do réu Leonilton quanto a sua não localização para intimação, conforme informado às 222vº, 223vº e 224vº, declinando eventual novo endereço do réu, sob pena de decretação de revelia e adoção das medidas judiciais cabíveis. Publique-se e cumpra-se juntamente com o despacho de fl. 227.

2006.61.09.001636-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA FERNANDES MARINS)

X JOSE MARIO PAVAN E OUTRO (ADV. SP189937 ALEXANDRA DOS SANTOS COSTA)

Manifeste-se a defesa no prazo de no prazo de 05 (cinco) dias, sobre as testemunhas EDUARDO DE PAULA MACHADO e JOSÉ RISTUM, não localizadas, conforme certidões de fls. 513 e 522, salientando-se que o silêncio no referido prazo será tomado como desistência da oitiva das testemunhas.

2006.61.81.009812-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA E ADV. SP129582 OSMAR MANTOVANI E ADV. SP129582 OSMAR MANTOVANI) X ENIVON NOGUEIRA AMARAL X EDUARDO NOGUEIRA AMARAL X NILTON CESAR SEVERINO

Depreque-se a citação e interrogatório do co-réu Nilton César Severino, observando-se o endereço fornecido pelo Ministério Público Federal à fl. 345. Depreque-se a realização de audiência para oferecimento da proposta de suspensão condicional do processo relativa aos co-réus Enivon e Eduardo (fls. 345/347). Ciência ao Ministério Público Federal. Após, intime-se o assistente da acusação.

PROCEDIMENTO ESP.DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

2003.61.09.005538-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X SERGIO GOMES SAMAD (ADV. SP113846 ROSANA APARECIDA CHIODI) X GILSON APARECIDO BEISSMAN

Recebo o recurso de apelação do réu Sérgio Gomes Samad no efeito devolutivo, nos termos dos arts. 597 e 393 do Código de Processo Penal. Intime-se a defesa para que apresente as razões recursais no prazo previsto no art. 600, caput, do Código de Processo Penal. Após, ao Ministério Público Federal para contra-razões. Expeça-se guia de recolhimento provisória, nos termos do disposto no art. 294 do Provimento COGE nº 64. Tudo cumprido, subam os autos ao E. TRF/3ª Região. Publique-se.

3ª VARA DE PIRACICABA

Expediente Nº 1306

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.09.002197-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAROLINE MACIEL DA COSTA) X LUCIANA CRISTINA CEREGATTO (ADV. SP048257 LOURIVAL VIEIRA) X ALEXANDRE APARECIDO DE BARROS NEVES (ADV. SP048257 LOURIVAL VIEIRA)

III - DISPOSITIVO Nestas condições, à vista da fundamentação expandida, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da ré LUCIANA CRISTINA CEREGATTO, nos termos do art. 107, I, do Código Penal. De outro giro, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva articulada na denúncia para ABSOLVER o réu ALEXANDRE APARECIDO DE BARROS NEVES, por insuficiência de provas para a condenação, nos termos do Código de Processo Penal, artigo 386, inciso VI. Custas, ex lege (CPP, artigo 804). Procedam-se à baixas, anotações e comunicações necessárias. Após o trânsito em julgado, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.09.003332-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI) X CARLOS ALBERTO FUGANHOLI (ADV. SP134258 LUCIANO NOGUEIRA FACHINI)

Mantenho a decisão de fls. 332/333 por seus próprios fundamentos. Com efeito, o recurso em sentido estrito apresentado pela acusação fundamenta-se no fato de que, mesmo não tendo sido discriminadas cada competência nas denúncias, o que causou a impressão de coincidência de períodos e da ocorrência do bis in idem, nos discriminativos analíticos de débitos que compõem os procedimentos administrativos que instruíram as denúncias constam as competências individualmente discriminadas. Acertadamente, a decisão que reconheceu a litispendência entre as ações reportou-se aos estritos termos das denúncias ofertadas. Os períodos constantes das denúncias são os mesmos que constaram das representações fiscais para fins penais, exceto o mês de janeiro de 2000, que no processo nº 2004.61.09.007219-0 (fl. 09), constou da representação, mas não da denúncia. A denúncia ofertada no processo acima referido abrange o período de 11/1993 a 12/1998 e 01/1999 a 12/1999 e nestes autos o período é de 02/1994 a 10/1996, abrangido, pois, pelo primeiro período de 11/1993 a 12/1998. A acusação, através de seu recurso, reconheceu o equívoco ocorrido na denúncia ofertada no processo nº 2004.61.09.007219-0, mas não regularizou o equívoco, aditando aquela denúncia, o que, forçosamente levaria à retratação da litispendência reconhecida. Assim, mantida a decisão recorrida, subam os autos ao subam os autos ao tribunal ad quem, com as homenagens deste Juízo. Junte-se a estes autos cópia das fls. 02/03 e 08/75 do processo acima referido. Int.

2002.61.09.006422-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI) X HENRIQUE FURKOTTER JUNIOR (ADV. SP035917 JOSE ANTONIO ESCHER)

Nos termos do despacho proferido à f. 1035 dos autos, fica a defesa intimada para os termos do art. 500 do Código de Processo Penal.

2003.61.09.000026-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA FERNANDES MARINS) X JEAN FONTES (ADV. SP128042 EDILSON JOSE BARBATO)

Nos termos do despacho proferido à f. 207 dos autos, fica a defesa intimada para os termos do art. 500 do Código de Processo Penal.

2003.61.09.000785-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GHANTOUS) X FRANCISCO JOSE FERNANDES (ADV. SP209640 JULIANA DECICO FERRARI MACHADO)

As testemunhas Emerson Lourenço e Paulo Roberto Faccioli foram ouvidas, conforme termos de fls. 580 e 581, no dia 02.10.2007 junto à Justiça Estadual de Leme e nenhuma audiência relativa a este processo foi designada para o dia 20.02.2008 naquela Comarca. A designação ocorreu em autos de carta precatória dirigida àquela Comarca, mas expedida nos autos em apenso, processo nº 2007.61.09.000618-1. É evidente o erro na manifestação de fl. 598, pois, ao que tudo indica, deveria ter sido dirigida ao processo em apenso, onde as testemunhas não foram ouvidas e, sendo assim, nada a deferir. Quanto à substituição da testemunha Marcos Godoi por Joel Bortoletto requerida à fl. 596, defiro. Entretanto, verifico que no processo em apenso, foi feito pedido idêntico e já foi expedida carta precatória à Justiça Estadual em Leme-SP para ouvir Joel Bortoletto. Considerando-se que as ações foram reunidas e que os processos encontram-se apensados, bem como o fato de que a defesa desistiu de ouvir as testemunhas Emerson Lourenço e Paulo Roberto Faccioli no processo nº 2007.61.09.000618-1, por já terem sido ouvidas nestes autos, o que indica que se utilizará de prova emprestada, conforme consta da manifestação de fls. 333/335 daqueles autos, por reciprocidade e pelos princípios da celeridade e da economia processual, determino a expedição de ofício à Justiça Estadual em Leme-SP para que, em aditamento à carta precatória nº 146/2008 expedida nos autos em apenso, seja a testemunha Joel Bortoletto ouvida, também, em relação aos fatos tratados nesta ação. Não obstante a reunião das ações e o apensamento dos processos, fica a defesa advertida de que os processos são distintos e autônomos e, portanto, as manifestações deverão ser dirigidas ao respectivo processos a que se refiram. Cumpra-se e intimem-se, inclusive da expedição do ofício. OBSERVAÇÃO: em 16.04.2008 foi expedindo o ofício nº 320/2008-Criminal à Comarca de Leme-SP, aditando a carta precatória.

2004.61.09.003445-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOU) X SERGIO LUIZ GAZIN (ADV. SP032675 AUGUSTO ALEIXO E ADV. SP104640 MARIA APARECIDA FIGUEIREDO SILVA)

Nos termos do despacho proferido à f. 223 dos autos, fica a defesa intimada para os termos do art. 500 do Código de Processo Penal.

2005.61.09.000169-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOU) X LUCIO CALISTO E OUTROS (ADV. SP122988 MARIO FERNANDO NAVARRO)

Dê-se ciência às partes das cartas precatórias que retornaram e da redistribuição para a Justiça Federal de Souza-PB, em razão do caráter itinerante, da carta precatória anteriormente expedida à Justiça Federal em Campina Grande-PB.Int.

2005.61.09.005348-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X VALDEREZ DE MOURA FREITAS (ADV. SP205907 LUIZ ROBERTO DE ALMEIDA FILHO) X ADRIANA PIZZO GUSSON (ADV. SP240008 BEATRIZ RIBAS DIAS DOS REIS)

Nos termos da deliberação da audiência realizada em 08.04.2008, fica a defesa do co-ré Valderez de Moura Freitas intimada para os termos do art. 500 do Código de Processo Penal.

2005.61.09.008111-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOU) X GERALDO PEREIRA LEITE BARREIROS (ADV. SP047138 HELIO VIEIRA JUNIOR E ADV. SP185303 MARCELO BARALDI DOS SANTOS)

Na audiência de 10/04/2008, pelo MM. Juiz foi deliberado: Junte-se aos autos a petição e o atestado médico apresentado pelo advogado do réu. Em face da ausência justificada do réu, redesigno audiência para o dia 22 de maio de 2008, às 16 horas e 30 minutos, para seu interrogatório. Sai a defesa intimada do presente termo.

2007.61.09.000618-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD AUREO MARCUS M LOPES) X FRANCISCO JOSE FERNANDES (ADV. SP209640 JULIANA DECICO FERRARI MACHADO E ADV. SP199828 MARCELO GOMES DE MORAES E ADV. SP199849 RICARDO LORENZI PUPIN)

Diante dos esclarecimentos da defesa, reconsidero o despacho de fl. 332 no tocante à decretação de revelia do acusado Francisco José Fernandes. Defiro a substituição da testemunha Marcos Godoi, devendo ser expedida carta precatória à comarca de Leme-SP para a oitiva da testemunha da defesa Joel Bortoletto. A carta precatória deverá ser cumprida no prazo de 90 (noventa) dias, sem prejuízo da aplicação da regra prevista no 2º do art. 222 do Código de Processo Penal. As partes serão intimadas da expedição da carta precatória, cabendo a elas o acompanhamento da distribuição e demais atos da deprecata, independentemente de nova intimação. Cumpra-se. Int. OBSERVAÇÃO: em 24.03.2008 foi expedida a carta precatória nº 146/2008 à Comarca de Leme-SP.

2007.61.09.002997-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.09.005024-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOU) X HIRALDO PARALUPPI (ADV. SP090959 JERONIMO BELLINI FILHO)

Trata-se de pedido de revogação da prisão preventiva decretada ao réu em razão de sua não localização para ser citado e interrogado perante este Juízo. Houve pedido de revogação da prisão decretada, tendo sido indeferido por este Juízo já que a manifestação de fls. 546/547 não trouxe aos qualquer prova de ter se alterada a situação que ensejou a decretação

da prisão preventiva. Às fls. 558/561 o pedido de revogação da prisão preventiva foi reiterado, tendo o réu comprovado seu comparecimento a outros atos processuais para o qual foi devidamente intimado. Razão assiste à defesa, não entendendo estarem presentes os pressupostos para a manutenção da prisão preventiva do réu. A dificuldade encontrada para a citação e intimação do réu decorre da necessidade dele se ausentar da cidade onde mantém domicílio em razão de seu trabalho. Além disso, o crime aqui em apuração não foi praticado com violência ou nas condições previstas no art. 313 do Código de Processo Penal. Diante do exposto, REVOGO a prisão decretada ao réu e determino a imediata expedição de alvará de soltura, a ser cumprido através de carta precatória a ser expedida à Justiça Federal em São Paulo-SP. Para o interrogatório do réu designo o dia 08 de maio de 2008, às 14:30 horas. Da carta precatória acima referida deverá constar solicitação para citação e intimação do réu, bem como a intimação em relação à audiência designada no processo nº 2007.61.09.003643-4. Transmitam-se via correio eletrônico. Cientifique-se o MPF. Recolha-se a carta precatória anteriormente expedida.

2007.61.09.003643-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.09.006390-7) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X HIRALDO PARALUPPI (ADV. SP090959 JERONYMO BELLINI FILHO)

Tendo em vista a revogação da prisão preventiva do réu e a expedição de alvará de soltura nos autos do processo nº 2007.61.09.003643-4, designo o interrogatório do réu para o dia 08 de maio de 2008, às 14:30 horas, devendo a Secretaria providenciar a intimação do réu, aproveitando-se a carta precatória que será expedida no processo nº 2007.61.09.002997-1. Recolha-se a carta precatória anteriormente expedida. Cientifique-se o Ministério Público Federal. Int.

2007.61.09.006415-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X GERALDO PEREIRA LEITE BARREIROS (ADV. SP047138 HELIO VIEIRA JUNIOR E ADV. SP185303 MARCELO BARALDI DOS SANTOS) Na audiência de 10/04/2008, pelo MM. Juiz foi deliberado: Junte-se aos autos a petição e o atestado médico apresentado pelo advogado do réu. Em face da ausência justificada do réu, redesigno audiência para o dia 22 de maio de 2008, às 17 horas, para seu interrogatório. Sai a defesa intimada do presente termo.

2008.61.09.003202-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.09.001376-4) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X RICHARD COSTA TORREZAN E OUTRO (ADV. SP186046 DANIELA ALTINO LIMA E ADV. SP229177 RAFAEL GODOY D AVILA)

Considerando-se o que consta da certidão de fls. 243, verso, intimem-se os réus, na pessoa de seus defensores constituídos (fls. 153 e 154), para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informem seus atuais endereços, advertindo-os das disposições dos artigos 312 (possibilidade de decretação de prisão preventiva para assegurar a instrução criminal e a aplicação da lei penal), 362 (citação editalícia) e 367 (revelia), todos do Código de Processo Penal. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

1ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Expediente Nº 2205

ACAO CIVIL PUBLICA

98.1207384-1 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP107220 MARCELO BESERRA E ADV. SP091307 DEBORA DE CARVALHO BAPTISTA E ADV. SP087889 LAURINDA EVARISTO MOLITOR) X CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP105102 JOSE APARECIDO DE LIRA E ADV. SP170025 MARTA ROSA DE AZEVEDO OLIVEIRA E PROCURAD ANDREI OSTI ANDREZZO E ADV. SP170025 MARTA ROSA DE AZEVEDO OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO PAULO ANGELO VASCONCELOS)

Fl. 2005: Defiro. Manifeste-se a CESP, no prazo de 10(dez) dias quanto ao pedido de apresentação dos relatórios do Instituto de Pesquisas Tecnológicas. Após, dê-se vista à União Federal e MPF. Int.

ACAO MONITORIA

2003.61.12.009648-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO E ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA) X LUIZ FABBRO E OUTRO

Fls. 72/73: Considerando que os executados foram devidamente citados, conforme assinaturas opostas à fl. 31, determino a expedição de carta precatória para a comarca de Tupi Paulista-SP, para que os executados manifestem, no prazo de 05 (cinco) dias, se concordam com o pleito de desistência da presente ação monitoria, nos termos formulado pela CEF, valendo o silêncio das partes, como concordância tácita à extinção da presente execução. Concedo à exequente (CEF), o prazo de 05 (cinco) dias, para retirar em Secretaria a deprecata, devendo instruí-la com as cópias

necessárias ao cumprimento da diligência, bem como providenciar sua distribuição naquele Juízo, comprovando a efetivação do ato. Com o retorno da presente deprecata, tornem os autos conclusos. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.12.006380-5 - NATALINO CHIQUETO SCARMAGNANI (REP P/ DORVALINO CHIQUETO SCARMAGNANI) (ADV. SP137923 MILTON BACHEGA JUNIOR E ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERLON MARQUES)

Laudo socioeconômico de folhas 89/93:- Manifestem-se as parte no prazo de dez dias. Sem prejuízo, officie-se, com urgência, ao NGA-34, conforme determinado à folha 80. Oportunamente, venham os autos conclusos, inclusive para arbitramento dos honorários da Assistente Social. Intimem-se.

2004.61.12.005052-9 - MARCOS FRANCISCO DAS NEVES JUNIOR (REP P/ MARCOS FRANCISCO DAS NEVES) (ADV. SP172040 REGIANE STELLA FAUSTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Esclareça o patrono da parte autora acerca do seu não comparecimento à perícia médica designada, conforme informado à fl. 73. Prazo: 05 (cinco) dias. Após, conclusos. Int.

2005.61.12.000630-2 - OTELINO COSTA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

DESPACHO DE FL. 64: Converto o julgamento em diligência. 1. Providencie a Secretaria a juntada aos autos dos extratos obtidos junto ao CNIS em nome do autor.2. Dê-se vistas às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias.3.

Considerando que o documento apresentado à fl. 08 encontra-se ilegível, promova o autor, no prazo de 10 (dez) dias, a vinda aos autos de cópia legível da certidão de casamento, de modo a possibilitar a apreciação do postulado na inicial. Intimem-se.

2005.61.12.002336-1 - APARECIDA DONIZETE GOMES QUIRINO (PROCURAD MILZA REGINA F OLIVEIRA OABPR 30003) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Fl. 99: Manifeste-se o patrono da parte autora em relação ao informado em ofício do NGA-34, relativamente ao não comparecimento em perícia médica agendada. Prazo: 05 (cinco) dias. Após, conclusos. Int.

2005.61.12.003785-2 - JOSE RIBEIRO (ADV. SP059143 ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS E ADV. SP109265 MARCIA CRISTINA SOARES NARCISO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Nos termos do artigo 407 do CPC, deverá a autora, no prazo de 10 (dez) dias, qualificar suas testemunhas, sob pena de indeferimento da prova oral requerida. A qualificação das testemunhas independe do comparecimento espontâneo delas porque serve ao pleno conhecimento da parte adversa da prova que contra ela se pretende produzir. Int.

2005.61.12.008398-9 - JOVINA MARIA DE JESUS (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Fls. 54/55: Em face do alegado, manifeste-se o INSS, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos. Int.

2005.61.12.008962-1 - VICENTE JOSE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP239614 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Proceda o patrono da parte autora ao cumprimento das providências determinadas neste feito, informando acerca do autos de nº 2000.61.12.000078-8. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2005.61.12.009848-8 - VALDITA NERES DA FONSECA SILVA (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Petição de fl. 62: Entendo que a autora, ao se qualificar como semi-analfabeta, quis dizer que sabe copiar o nome, entretanto não sabe ler nem escrever, isto é, é analfabeta. Assim, fixo prazo de 10 (dez) dias para que a autora promova a regularização da sua representação processual, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, apresentando instrumento público de procuração, conforme o disposto no artigo 38 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2006.61.12.010418-3 - SERGIO EDILSON POLIDORO E OUTROS (ADV. SP065475 CELSO NAOTO KASHIURA E ADV. SP066309 ALDEMIR ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Folha 264:- Ciência às partes. Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes requeiram as provas que pretendem produzir, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

2006.61.12.010728-7 - JOSE NEIDE MARQUES (ADV. SP126782 MANOEL FRANCISCO DA SILVA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes requeiram as provas que pretendem produzir, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

2006.61.12.011808-0 - CAMILA MOURA DE OLIVEIRA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes requeiram as provas que pretendem produzir, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

2007.61.12.000807-1 - ROSELI CASTANHO DE FREITAS E OUTRO (ADV. SP250144 JULIANA BACCHO CORREIA E ADV. SP212823 RICARDO DOS ANJOS RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a peça de fl. 26 como emenda á inicial. Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (artigo 4º da Lei 1060/50), conforme requerido. Por ora, concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos a Certidão de Óbito, bem como esclarecer a exclusão da outra filha do de cujus, do pólo ativo da ação. Int.

2007.61.12.009277-0 - IRACI LEITE DE SOUZA (ADV. SP142732 JULIANA HELOIZA BRAGA CORREA E ADV. SP181649 BEATRIZ SILVEIRA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Determino o agendamento de perícia médica, com urgência. Concedo o prazo de cinco dias para as partes apresentarem seus quesitos e indicarem assistentes técnicos. Oficie ao NGA-34, solicitando a indicação de perito e a designação de dia, hora e local, para a realização de perícia médica. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? 2) Se positivo, o(a) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Esta incapacidade é parcial ou total? 3) Em caso de constatação de invalidez, é possível informar qual a data inicial da invalidez, ou seja, desde quando o(a) autor(a) tornou-se incapaz para o trabalho? Esta incapacidade é parcial ou total? 4) Até quando persistirá a incapacidade para o trabalho? As partes, querendo, apresentarão quesitos e indicarão assistentes no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 421 parágrafo 1º, do CPC. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de trinta dias, contados da intimação para realização da perícia. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a ré, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

2007.61.12.012906-8 - ENIDE TROQUETTE DEPOLITO (ADV. SP209899 ILDETE DE OLIVEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Determino o agendamento de perícia médica, com urgência. Concedo o prazo de cinco dias para as partes apresentarem seus quesitos e indicarem assistentes técnicos. Oficie ao NGA-34, solicitando a indicação de perito e a designação de dia, hora e local, para a realização de perícia médica. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? 2) Se positivo, o(a) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Esta incapacidade é parcial ou total? 3) Em caso de constatação de invalidez, é possível informar qual a data inicial da invalidez, ou seja, desde quando o(a) autor(a) tornou-se incapaz para o trabalho? Esta incapacidade é parcial ou total? 4) Até quando persistirá a incapacidade para o trabalho? As partes, querendo, apresentarão quesitos e indicarão assistentes no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 421 parágrafo 1º, do CPC. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de trinta dias, contados da intimação para realização da perícia. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a ré, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

Expediente Nº 2217

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.12.008262-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X CHRISTIAN ALEX MANXINI DE SOUZA E OUTRO

Tendo em vista o teor da audiência (fl. 31), manifeste-se a autora CEF-Caixa Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, em termos de prosseguimento. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.12.005264-8 - FLORISVALDO ELVIO DELLI COLLI E OUTRO (ADV. SP121141 WILSON CESAR RASCOVIT) X COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL - COHAB - CHRIS (ADV. SP112894 VALDECIR ANTONIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP110270E SILVIA ESTHER DA CRUZ SOLLER)

Laudo Contábil de fls. 278/292: Dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias sucessivos, sendo primeiramente à parte autora e, após, à Cohab-Cris e CEF-Caixa Federal. Após, venham conclusos para arbitramento dos honorários do perito neste feito. Int.

2000.61.12.006438-9 - MARIA ZENAIDE DA SILVA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes da devolução da Carta Precatória (fls.76/88). Concedo o prazo de dez dias para apresentação dos memoriais, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias e o réu nos cinco dias seguintes. Intimem-se.

2001.61.12.004885-6 - ALINE CASSIANA DOS SANTOS SOARES (REP P/ VALDIR S SOBRINHO) (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA HERNANDEZ FERRO)

Fl. 167: Manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias sucessivos, quanto ao informado pela Agência da Previdência social de Adamantina-SP. Dê-se vista ao MPF. Int.

2003.61.12.003089-7 - MARIA NEUZA LOPES MIGUEL (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Folha 85:- Sobre o pedido de extinção da ação, requerido pela parte autora, manifeste-se o Inss, no prazo de cinco dias. Após, conclusos. Intime-se.

2003.61.12.005957-7 - EVA SOARES DE MOURA SANTOS (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Tendo em vista a Juntada de novos documentos (folhas 114/119), dê-se vista ao Instituto Nacional do Seguro Social. Sem prejuízo, encaminhem-se os autos ao Sedi para inclusão do Senhor Cicero Rufino dos Santos como representante legal da autora. Após, venham os autos conclusos. Int.

2004.61.12.005520-5 - JUDITH ALVES FERREIRA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Dê-se vista ao INSS acerca do estudo sócio-econômico de fls. 60/69. Sem prejuízo, justifique o patrono da parte autora o não comparecimento à perícia médica do exame agendado, sob pena de preclusão. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

2004.61.12.007127-2 - JOSE DE SOUZA (ADV. SP046310 LAMARTINE MACIEL DE GODOY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO PAULO A VASCONCELOS) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP072977 DIRCE FELIPIN NARDIN)

Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes requeiram as provas que pretendem produzir, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

2004.61.12.008709-7 - MARLENE BONOME (ADV. SP199812 FLAVIO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

DESPACHO DE FL. 75: Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista que o filho da demandante, menor de 21 anos, recebe benefício previdenciário de pensão por morte e não integra o pólo ativo da presente demanda, concedo vista dos autos ao Ministério Público Federal, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para oferecer manifestação. Sem prejuízo, providencie a autora, no prazo de 15 (quinze) dias, a vinda aos autos de cópia da partilha dos bens deixados pelo segurado Cícero de Oliveira Britto, bem como da sentença que a homologou (autos de inventário nº 2252/02), conforme documento de fl. 11. Reitere-se o ofício expedido à fl. 47. Intimem-se.

2005.61.12.003029-8 - JOSE SEBASTIAO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP119456 FLORENTINO KOKI HIEDA E ADV. SP107592 DIOGO RAMOS CERBELERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Tudo está a demonstrar que apenas por falha na comunicação entre as partes o valor não foi levantado. Providencie a autarquia agendamento de horário, nos próximos 10(dez) dias, para que os autores compareçam e seja celebrado, ou ratificado, o acordo. Int.

2005.61.12.004632-4 - VALDELICE NERIS DE QUEIROZ (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Tendo em vista a petição e documentos de folhas 51/86, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, promovendo a regularização do pólo passivo da demanda com a inclusão de Jorge da Silva Messias, Litisconsorte passivo necessário (artigo 47 CPC), bem como sua citação, na pessoa de seu representante legal, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

2005.61.12.004870-9 - AZUMA MINAMI MATSUBARA (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Trata-se de ação ordinária em que a parte autora requerer a condenação do Instituto Nacional do Seguro Social em lhe conceder benefício assistencial. Citada, a autarquia ré argüiu preliminarmente ilegitimidade passiva ad causam,

argumentando que deveria ser a União a figurar no pólo passivo da demanda. Não assiste razão ao instituto requerido. Com a advento do Decreto 1.744/95, o encargo de concessão do benefício assistencial previsto na Lei 8.742/93 passou a ser exigível unicamente em face do INSS. Pacífica, aliás, é a jurisprudência nesse sentido: É remansoso o entendimento neste Pretório, que, nos casos de benefício assistencial, é legítima a responsabilidade do INSS para isoladamente responder ao processo. Desnecessária a inclusão da União na lide como litisconsorte passivo necessário. (STJ em AgRg no AI 508.125/MG, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, DJ de 4.4.2005). Rejeito, portanto, com fulcro no art. 301, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, a arguição de ilegitimidade passiva veiculada na contestação de fls. 45/55. Considerando o caráter alimentar do benefício postulado, determino, com urgência, a realização de estudo socioeconômico por assistente social. Nomeio como assistente social a Sra. Patrícia Navarro Fernandes, CRESS 26035, com endereço na Rua Fernão Dias, 1021, P.Prudente, que deverá responder aos seguintes quesitos: 1. Nome do(a) autor(a) da ação e endereço (rua, n.º, bairro, cidade). 2. Qual a idade do(a) autor(a)? 3. O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais. 4. O autor exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? (pedir a carteira profissional para conferir). Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial? 5. As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir). c) se alguma dessas pessoas recebe benefício assistencial ou previdenciário. Em caso positivo, especificar o valor. 6. O(a) autor(a) recebe algum rendimento? Em caso positivo, qual a fonte e o valor mensal dessa renda? 7. O(a) autor(a) recebe ajuda de terceiros para suas necessidades? Em caso positivo, especificar: a) quem são as pessoas ou instituições que prestam o auxílio (familiares, igreja etc.); b) em que consiste a ajuda (dinheiro, alimentos, remédios, roupas etc). c) se a ajuda é habitual ou apenas esporádica. 8. O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se prestam algum auxílio ao autor, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência. 9. O(a) autor(a) refere ser portador de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los. 10. A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação? 11. Descrever pormenorizadamente (se possível ilustrando com fotos): a) o padrão da residência onde mora o(a) autor(a); b) o material com que foi construída; c) seu estado de conservação; d) número de cômodos e móveis que a guarnecem; e) área edificada (verificar na capa do carnê de IPTU); f) se a residência possui telefone; g) se o(a) autor(a) ou outra pessoa que resida no imóvel possui veículo (em caso positivo indicando marca, modelo, ano de fabricação etc). 12. Informar-se discretamente com vizinhos sobre o efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas. 13. Informar se o autor presta serviços remunerados, esporádicos ou habituais, para vizinhos ou outras pessoas, ou seja, se faz os chamados bicos para se sustentar e qual o rendimento médio mensal que recebe por pequenas tarefas. 14. Qual o gasto mensal com alimentação na residência do autor? 15. O autor ou alguém em sua residência faz uso habitual de remédios? Qual o gasto médio mensal com os remédios? Que remédios são estes? São facilmente obtidos em postos de saúde? Se não forem, há similares fornecidos pelos postos de saúde? 16. Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes. 17. Conclusão fundamentada. O laudo socioeconômico deverá ser entregue no prazo improrrogável de trinta dias, contados da intimação para realização da perícia. As partes, querendo, apresentarão quesitos e indicarão assistentes no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Indefiro a oitiva das testemunhas arroladas, por não se verificar a prestabilidade desta prova. Intimem-se.

2005.61.12.005107-1 - LOURDES JOSE SALES E OUTROS (ADV. SP150759 LUCIANO DE TOLEDO CERQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifeste-se o patrono da parte autora nos termos do determinado à fl. 64, informando acerca da abertura do inventário. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

2005.61.12.006980-4 - JACIRA DE OLIVEIRA FIAS (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Trata-se de ação ordinária em que a parte autora requerer a condenação do Instituto Nacional do Seguro Social em lhe conceder benefício assistencial. Citada, a autarquia ré arguiu preliminarmente ilegitimidade passiva ad causam, argumentando que deveria ser a União a figurar no pólo passivo da demanda. Não assiste razão ao instituto requerido. Com a advento do Decreto 1.744/95, o encargo de concessão do benefício assistencial previsto na Lei 8.742/93 passou a ser exigível unicamente em face do INSS. Pacífica, aliás, é a jurisprudência nesse sentido: É remansoso o entendimento neste Pretório, que, nos casos de benefício assistencial, é legítima a responsabilidade do INSS para isoladamente responder ao processo. Desnecessária a inclusão da União na lide como litisconsorte passivo necessário. (STJ em AgRg no AI 508.125/MG, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, DJ de 4.4.2005). Rejeito, portanto, com fulcro no art. 301, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, a arguição de ilegitimidade passiva veiculada na contestação de fls. 45/55. Considerando o caráter alimentar do benefício postulado, determino, com urgência, a realização de estudo socioeconômico por assistente social. Nomeio como assistente social a Sra. Vera Lúcia da Silva, CRESS 26.970, com endereço na Rua dos Lírios, 75-Cecap, Pres.Prudente, que deverá responder aos seguintes quesitos: 1. Nome do(a) autor(a) da ação e endereço (rua, n.º, bairro, cidade). 2. Qual a idade do(a) autor(a)? 3. O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou

em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais. 4. O autor exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? (pedir a carteira profissional para conferir). Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial? 5. As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir). c) se alguma dessas pessoas recebe benefício assistencial ou previdenciário. Em caso positivo, especificar o valor. 6. O(a) autor(a) recebe algum rendimento? Em caso positivo, qual a fonte e o valor mensal dessa renda? 7. O(a) autor(a) recebe ajuda de terceiros para suas necessidades? Em caso positivo, especificar: a) quem são as pessoas ou instituições que prestam o auxílio (familiares, igreja etc.); b) em que consiste a ajuda (dinheiro, alimentos, remédios, roupas etc). c) se a ajuda é habitual ou apenas esporádica. 8. O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se prestam algum auxílio ao autor, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência. 9. O(a) autor(a) refere ser portador de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los. 10. A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação? 11. Descrever pormenorizadamente (se possível ilustrando com fotos): a) o padrão da residência onde mora o(a) autor(a); b) o material com que foi construída; c) seu estado de conservação; d) número de cômodos e móveis que a guarnecem; e) área edificada (verificar na capa do carnê de IPTU); f) se a residência possui telefone; g) se o(a) autor(a) ou outra pessoa que resida no imóvel possui veículo (em caso positivo indicando marca, modelo, ano de fabricação etc). 12. Informar-se discretamente com vizinhos sobre o efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas. 13. Informar se o autor presta serviços remunerados, esporádicos ou habituais, para vizinhos ou outras pessoas, ou seja, se faz os chamados bicos para se sustentar e qual o rendimento médio mensal que recebe por pequenas tarefas. 14. Qual o gasto mensal com alimentação na residência do autor? 15. O autor ou alguém em sua residência faz uso habitual de remédios? Qual o gasto médio mensal com os remédios? Que remédios são estes? São facilmente obtidos em postos de saúde? Se não forem, há similares fornecidos pelos postos de saúde? 16. Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes. 17. Conclusão fundamentada. O laudo socioeconômico deverá ser entregue no prazo improrrogável de trinta dias, contados da intimação para realização da perícia. As partes, querendo, apresentarão quesitos e indicarão assistentes no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Indefiro a oitiva das testemunhas arroladas, por não se verificar a prestabilidade desta prova. Acolho o parecer do Ministério Público Federal exarado às folhas 43/52, pelo que fica dispensada a sua intimação pessoal dos atos praticados no presente feito. Intimem-se.

2005.61.12.007755-2 - RAIMUNDO AUGUSTO DE AZEVEDO (ADV. SP119666 LUZIA BRUGNOLLO SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, croqui do endereço das testemunhas residentes na zona rural, para que seja possível a sua intimação à audiência a ser designada por este Juízo, ou traga-as independentemente de intimação. Int.

2005.61.12.008475-1 - RUBENS RENATO SCARMAGNAME TOMITAN (ADV. SP119666 LUZIA BRUGNOLLO SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Providencie a parte autora o cumprimento do determinado à fl. 52, fornecendo os dados necessários à intimação das testemunhas neste feito. Prazo: 05 (cinco) dias. Após, conclusos. Int.

2005.61.12.009512-8 - APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP108976 CARMENCITA APARECIDA S OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Tendo em vista que a presente ação versa a concessão de benefício assistencial, faz-se necessária a realização de prova pericial. Quesitos do Juízo para perícia médica: 1- O(a) autor(a) é portadora de alguma deficiência, doença incapacitante?; 2- Se positivo, o(a) autor(a) é incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Esta incapacidade é parcial ou total?; 3- Em caso de constatação de invalidez, é possível informar qual a data inicial da invalidez, ou seja, desde quando o(a) autor(a) tornou-se incapaz para o trabalho? Nomeio a Sra. Marisa Hiromi Matsunaga, Assistente Social, Registro no CRESS nº 26.991/SP, com endereço à Rua Marcondes Filho, 193, VI. Roberto, em Presidente Prudente/SP, para realização de perícia sócio-econômica na família da parte autora. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo. Quesitos do Juízo para estudo sócio-econômico: 1- Qual é o nome, endereço completo, profissão e idade do(a) autor(a)? 2- O(a) autor(a) mora sozinho(a) em uma residência? 3- Caso o(a) autor(a) more sozinho(a), quais são as pessoas que com ele(a) dividem a casa e qual é o parentesco ou relação de afinidade entre cada uma de tais pessoas e o(a) autor(a), se houver? 4- A casa é própria (de algum dos ocupantes), alugada ou cedida por terceiros? 5- Se a casa é própria, o imóvel está registrado em nome de quem? 6- Existe financiamento relativo ao imóvel e, em caso positivo, qual é o valor mensal da prestação? 7- Se a casa é alugada, qual é o valor mensal do aluguel? 8- Se a casa é cedida, por quem o é? 9- Qual a atividade profissional ou estudantil do(a) autor(a) e de cada uma das pessoas que em companhia dele(a) residem, com as correlatas remunerações, somando-se vale-transporte, vale-alimentação e outros benefícios congêneres, se for o caso? 10- Das

peçoas que moram na tal casa e trabalham, qual ou quais mantêm ou mantêm registro em carteira? 11- O(a) autor(a) ou peçoas residentes na casa referida mantêm imóvel alugado? Em caso positivo, onde é localizado cada imóvel e qual o correspondente aluguel? 12- Para a subsistência, o(a) autor(a) conta com a ajuda de peçoas ou instituições? 13- Em caso de resposta positiva ao quesito precedente, quais são as peçoas ou instituições e qual a forma de ajuda de cada uma delas? 14- A ajuda de tais peçoas ou instituições é periódica ou eventual? 15- Se é periódica, a quanto corresponde mensalmente, em dinheiro? Se é eventual, quando foram recebidas as duas últimas contribuições, em que consistiram e a quanto correspondeu financeiramente? 16- O(a) autor(a) tem ascendentes ou descendentes vivos que não tenham sido declinados como residentes em sua companhia? 17- Quais são os ascendentes ou descendentes vivos, na situação completada no quesito anterior, e onde mora cada um deles? 18- Os ditos ascendentes ou descendentes vivos auxiliam materialmente o(a) autor(a), de algum modo? 19- Em caso de resposta positiva ao quesito precedente, qual a forma de auxílio de cada um? 20- Há alegação de deficiência ou moléstia que acometa o(a) autor(a) ou algum outro ocupante da casa? 21- Qual ou quais seriam as deficiências ou moléstias indicadas e quais são, se houver, as evidências visuais delas? 22- As deficiências ou moléstias alegadas resultam em dependência para o cumprimento de atos da vida diária - tal qual, por exemplo, alimentação, higiene ou deslocamento? Em caso positivo, quais são as dependências? 23- As deficiências ou moléstias alegadas resultam, segundo dito, em algum gasto extraordinário com remédios ou tratamentos? 24- Quais são os remédios e tratamentos, se for o caso, e os valores mensais correspondentes e cada peço a que se refira? 25- Tais remédios ou tratamentos não podem ser obtidos junto à rede pública de saúde? 26- A impossibilidade de atendimento pela rede pública de saúde é confirmada em unidade de saúde? Em caso de confirmação, qual foi a peço a responsável pela informação, qual o seu cargo ou função, e qual o endereço da unidade? 27- Como pode ser descrita, pormenorizadamente, a casa ocupada pelo(a) autor(a) e os correspondentes bens que a guardam, especificando o material empregado na construção, estado de conservação, número de cômodos, área edificada e disponibilidade de água, luz ou telefone instalados? 28- Algum dos residentes na casa onde mora o(a) autor(a) é proprietário de veículo automotor? Em caso positivo, qual é a marca, modelo e ano de fabricação? 29- Quais são outras informações consideradas relevantes ou pertinentes pelo assistente social? 30- Qual a conclusão, fundamentada, do profissional responsável pelo estudo? Notifique-se a assistente social da presente manifestação, advertindo-a para que as informações sejam colhidas inicialmente, de modo reservado, junto a vizinhos da parte autora e, só depois, com a própria parte ou familiares. As partes, querendo, apresentarão quesitos e indicarão assistentes no prazo de cinco dias, nos termos dos incisos I e II, par. 1º, do art.421 do CPC. Oportunamente, oficie-se ao NGA-34, solicitando a indicação de perito e a designação de dia, hora e local, para realização de perícia médica na parte autora, informando nos autos, bem como intime-se a Assistente Social de sua nomeação e prazo para apresentação do laudo. Intimem-se, inclusive o Ministério Público Federal.

2005.61.12.009983-3 - TERRA PIRES & CIA LTDA (ADV. SP135320 ROBERTO GILBERTI STRINGHETA) X INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP (ADV. SP086902 JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD VANJA SUELI DE ALMEIDA ROCHA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e documentos apresentados pelo INMETRO às folhas 267/296. Intime-se.

2005.61.12.010712-0 - JOSE ROCHA LOBO E OUTROS (ADV. SP239614 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora nos termos do determinado à fl. 45, cumprindo as providências neste feito, sob pena de extinção do processo (art. 284, CPC). Prazo: 10(dez) dias. Int.

2006.61.12.000090-0 - MARIA DAS NEVES JESUS MOREIRA (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Concedo o prazo de dez dias para apresentação dos memoriais, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias e o réu nos cinco dias seguintes. Após, conclusos. Int.

2006.61.12.000096-1 - WLADEMIR TROMBETA (ADV. SP119666 LUZIA BRUGNOLLO SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, croqui do seu endereço, bem como das testemunhas residentes na zona rural, para que seja possível a sua intimação à audiência a ser designada por este Juízo, ou traga-as independentemente de intimação. Int.

2006.61.12.001393-1 - MARIA DE LOURDES ORTIZ PACHECO (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes se manifestem quanto à produção de novas provas, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

2006.61.12.002353-5 - MARIA CANDIDA FERNANDES (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes se manifestem quando à produção de novas provas, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

2006.61.12.002362-6 - CARLOS DIAS (ADV. GO022582 REGINA CLAUDIA VIEIRA CASSIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Trata-se de ação proposta para restabelecimento do auxílio doença. Citado, veio o Réu contestar o feito alegando, preliminarmente, a carência da ação, falta de interesse de agir e a impossibilidade jurídica do pedido. Rejeito a preliminar de carência da ação e de falta de interesse de agir, visto que o autor narrou em sua inicial os fatos e fundamentos jurídicos em que se baseia sua pretensão de recebimento de auxílio-doença, mas a autarquia previdenciária oferece resistência ao pleito inicial exsurgindo daí a necessidade do provimento jurisdicional. Rejeito também a segunda preliminar articulada (impossibilidade jurídica do pedido), visto que o pleito de restabelecimento do auxílio-doença, em tese, é factível no ordenamento jurídico, sendo de mérito a questão relativa à incapacidade no período indicado na inicial. Há então claro interesse processual. Assim, julgo saneado o feito e determino a realização de prova pericial. Oficie-se ao NGA-34, solicitando a indicação de perito e a designação de dia, hora e local para a realização de perícia médica. Quesitos do Juízo:- 1) O autor é portador de alguma deficiência ou doença incapacitante? 2) Se positivo, o autor é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Esta incapacidade é parcial ou total? 3) Em caso de constatação de invalidez, é possível informar qual a data inicial da invalidez, ou seja, desde quando o autor tornou-se incapaz para o trabalho? Esta incapacidade é parcial ou total? 4) Até quando persistirá a incapacidade para o trabalho? As partes, querendo, apresentarão quesitos e indicarão assistentes no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Intime-se.

2006.61.12.002605-6 - OSVALDO DE GALLES JUNIOR (ADV. SP238571 ALEX SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes requeiram as provas que pretendem produzir, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

2006.61.12.002920-3 - ILDE RE GIACOMINI CARAVANI (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Vistos em Inspeção. Trata-se de ação proposta para restabelecimento do auxílio doença. Defiro a produção de prova pericial. Oficie-se ao NGA-34, solicitando a indicação de perito e a designação de dia, hora e local para a realização de perícia médica. Quesitos do Juízo:- 1) O autor é portador de alguma deficiência ou doença incapacitante? 2) Se positivo, o autor é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Esta incapacidade é parcial ou total? 3) Em caso de constatação de invalidez, é possível informar qual a data inicial da invalidez, ou seja, desde quando o autor tornou-se incapaz para o trabalho? Esta incapacidade é parcial ou total? 4) Até quando persistirá a incapacidade para o trabalho? As partes, querendo, apresentarão quesitos e indicarão assistentes no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Intime-se.

2006.61.12.007365-4 - VALDECI FERREIRA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes requeiram as provas que pretendem produzir, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

2006.61.12.007367-8 - ESMERALDO BOTTAN (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes requeiram as provas que pretendem produzir, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

2006.61.12.007623-0 - NELCI FARIAS DOS SANTOS (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes requeiram as provas que pretendem produzir, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

2006.61.12.007858-5 - MATILDE FERREIRA GUEDES (ADV. SP240792 CAROLINE DANCS DE PROENCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes requeiram as provas que pretendem produzir, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

2006.61.12.007860-3 - ODILA PIETRAROIA ROCHA (ADV. SP240792 CAROLINE DANCS DE PROENCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes requeiram as provas que pretendem produzir, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

2006.61.12.008895-5 - GELINDO SPIRI (ADV. SP240792 CAROLINE DANCS DE PROENCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes requeiram as provas que pretendem produzir, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

2006.61.12.009794-4 - CASSIA DE AZEVEDO RAMOS (ADV. PR030003 MILZA REGINA FEDATTO P OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Tendo em vista que a presente ação versa a concessão de benefício assistencial, faz-se necessária a realização de estudo sócio-econômico. Nomeio a Sra. Elen Regina Henares Castilho, Assistente Social, Registro no CRESS nº 27.258/SP, com endereço à Rua José Alfredo da Silva, 430, Jd. Paulista, em Pres. Prudente/SP, para realização de perícia sócio-econômica na família da parte autora. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo. Quesitos do Juízo para estudo sócio-econômico: 1- Qual é o nome, endereço completo, profissão e idade do(a) autor(a)? 2- O(a) autor(a) mora sozinho(a) em uma residência? 3- Caso o(a) autor(a) more sozinho(a), quais são as pessoas que com ele(a) dividem a casa e qual é o parentesco ou relação de afinidade entre cada uma de tais pessoas e o(a) autor(a), se houver? 4- A casa é própria (de algum dos ocupantes), alugada ou cedida por terceiros? 5- Se a casa é própria, o imóvel está registrado em nome de quem? 6- Existe financiamento relativo ao imóvel e, em caso positivo, qual é o valor mensal da prestação? 7- Se a casa é alugada, qual é o valor mensal do aluguel? 8- Se a casa é cedida, por quem o é? 9- Qual a atividade profissional ou estudantil do(a) autor(a) e de cada uma das pessoas que em companhia dele(a) residem, com as correlatas remunerações, somando-se vale-transporte, vale-alimentação e outros benefícios congêneres, se for o caso? 10- Das pessoas que moram na tal casa e trabalham, qual ou quais mantêm ou mantêm registro em carteira? 11- O(a) autor(a) ou pessoas residentes na casa referida mantêm imóvel alugado? Em caso positivo, onde é localizado cada imóvel e qual o correspondente aluguel? 12- Para a subsistência, o(a) autor(a) conta com a ajuda de pessoas ou instituições? 13- Em caso de resposta positiva ao quesito precedente, quais são as pessoas ou instituições e qual a forma de ajuda de cada uma delas? 14- A ajuda de tais pessoas ou instituições é periódica ou eventual? 15- Se é periódica, a quanto corresponde mensalmente, em dinheiro? Se é eventual, quando foram recebidas as duas últimas contribuições, em que consistiram e a quanto correspondeu financeiramente? 16- O(a) autor(a) tem ascendentes ou descendentes vivos que não tenham sido declinados como residentes em sua companhia? 17- Quais são os ascendentes ou descendentes vivos, na situação completada no quesito anterior, e onde mora cada um deles? 18- Os ditos ascendentes ou descendentes vivos auxiliam materialmente o(a) autor(a), de algum modo? 19- Em caso de resposta positiva ao quesito precedente, qual a forma de auxílio de cada um? 20- Há alegação de deficiência ou moléstia que acometa o(a) autor(a) ou algum outro ocupante da casa? 21- Qual ou quais seriam as deficiências ou moléstias indicadas e quais são, se houver, as evidências visuais delas? 22- As deficiências ou moléstias alegadas resultam em dependência para o cumprimento de atos da vida diária - tal qual, por exemplo, alimentação, higiene ou deslocamento? Em caso positivo, quais são as dependências? 23- As deficiências ou moléstias alegadas resultam, segundo dito, em algum gasto extraordinário com remédios ou tratamentos? 24- Quais são os remédios e tratamentos, se for o caso, e os valores mensais correspondentes e cada pessoa a que se refira? 25- Tais remédios ou tratamentos não podem ser obtidos junto à rede pública de saúde? 26- A impossibilidade de atendimento pela rede pública de saúde é confirmada em unidade de saúde? Em caso de confirmação, qual foi a pessoa responsável pela informação, qual o seu cargo ou função, e qual o endereço da unidade? 27- Como pode ser descrita, pormenorizadamente, a casa ocupada pelo(a) autor(a) e os correspondentes bens que a guarnecem, especificando o material empregado na construção, estado de conservação, número de cômodos, área edificada e disponibilidade de água, luz ou telefone instalados? 28- Algum dos residentes na casa onde mora o(a) autor(a) é proprietário de veículo automotor? Em caso positivo, qual é a marca, modelo e ano de fabricação? 29- Quais são outras informações consideradas relevantes ou pertinentes pelo assistente social? 30- Qual a conclusão, fundamentada, do profissional responsável pelo estudo? Notifique-se a assistente social da presente manifestação, advertindo-a para que as informações sejam colhidas inicialmente, de modo reservado, junto a vizinhos da parte autora e, só depois, com a própria parte ou familiares. As partes, querendo, apresentarão quesitos e indicarão assistentes no prazo de cinco dias, nos termos dos incisos I e II, par.1º, do art.421 do CPC. Intime-se a Assistente social acerca de sua nomeação, bem como do prazo para apresentação do laudo. Dê-se vista ao MPF. Intime-se.

2006.61.12.010248-4 - MARIA ROSA DE ALMEIDA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes requeiram as provas que pretendem produzir, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

2006.61.12.010972-7 - DANIEL CORREIA DA SILVA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Tendo em vista que a presente ação versa a concessão de benefício assistencial, faz-se necessária a realização de prova pericial. Nomeio a Sra. Marisa Hiromi Matsunaga, Assistente Social, Registro no CRESS nº 26.991/SP, com endereço à Rua Marcondes Filho, 193, Vl. Roberto, para realização de perícia sócio-econômica na família da parte autora. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo. Quesitos do Juízo para estudo sócio-econômico: 1- Qual é o nome, endereço completo, profissão e idade do(a) autor(a)? 2- O(a) autor(a) mora sozinho(a) em uma residência? 3- Caso o(a)

autor(a) more sozinho(a), quais são as pessoas que com ele(a) dividem a casa e qual é o parentesco ou relação de afinidade entre cada uma de tais pessoas e o(a) autor(a), se houver? 4- A casa é própria (de algum dos ocupantes), alugada ou cedida por terceiros? 5- Se a casa é própria, o imóvel está registrado em nome de quem? 6- Existe financiamento relativo ao imóvel e, em caso positivo, qual é o valor mensal da prestação? 7- Se a casa é alugada, qual é o valor mensal do aluguel? 8- Se a casa é cedida, por quem o é? 9- Qual a atividade profissional ou estudantil do(a) autor(a) e de cada uma das pessoas que em companhia dele(a) residem, com as correlatas remunerações, somando-se vale-transporte, vale-alimentação e outros benefícios congêneres, se for o caso? 10- Das pessoas que moram na tal casa e trabalham, qual ou quais mantêm ou mantêm registro em carteira? 11- O(a) autor(a) ou pessoas residentes na casa referida mantêm imóvel alugado? Em caso positivo, onde é localizado cada imóvel e qual o correspondente aluguel? 12- Para a subsistência, o(a) autor(a) conta com a ajuda de pessoas ou instituições? 13- Em caso de resposta positiva ao quesito precedente, quais são as pessoas ou instituições e qual a forma de ajuda de cada uma delas? 14- A ajuda de tais pessoas ou instituições é periódica ou eventual? 15- Se é periódica, a quanto corresponde mensalmente, em dinheiro? Se é eventual, quando foram recebidas as duas últimas contribuições, em que consistiram e a quanto correspondeu financeiramente? 16- O(a) autor(a) tem ascendentes ou descendentes vivos que não tenham sido declinados como residentes em sua companhia? 17- Quais são os ascendentes ou descendentes vivos, na situação completada no quesito anterior, e onde mora cada um deles? 18- Os ditos ascendentes ou descendentes vivos auxiliam materialmente o(a) autor(a), de algum modo? 19- Em caso de resposta positiva ao quesito precedente, qual a forma de auxílio de cada um? 20- Há alegação de deficiência ou moléstia que acometa o(a) autor(a) ou algum outro ocupante da casa? 21- Qual ou quais seriam as deficiências ou moléstias indicadas e quais são, se houver, as evidências visuais delas? 22- As deficiências ou moléstias alegadas resultam em dependência para o cumprimento de atos da vida diária - tal qual, por exemplo, alimentação, higiene ou deslocamento? Em caso positivo, quais são as dependências? 23- As deficiências ou moléstias alegadas resultam, segundo dito, em algum gasto extraordinário com remédios ou tratamentos? 24- Quais são os remédios e tratamentos, se for o caso, e os valores mensais correspondentes e cada pessoa a que se refira? 25- Tais remédios ou tratamentos não podem ser obtidos junto à rede pública de saúde? 26- A impossibilidade de atendimento pela rede pública de saúde é confirmada em unidade de saúde? Em caso de confirmação, qual foi a pessoa responsável pela informação, qual o seu cargo ou função, e qual o endereço da unidade? 27- Como pode ser descrita, pormenorizadamente, a casa ocupada pelo(a) autor(a) e os correspondentes bens que a guarnecem, especificando o material empregado na construção, estado de conservação, número de cômodos, área edificada e disponibilidade de água, luz ou telefone instalados? 28- Algum dos residentes na casa onde mora o(a) autor(a) é proprietário de veículo automotor? Em caso positivo, qual é a marca, modelo e ano de fabricação? 29- Quais são outras informações consideradas relevantes ou pertinentes pelo assistente social? 30- Qual a conclusão, fundamentada, do profissional responsável pelo estudo? Notifique-se a assistente social da presente manifestação, advertindo-a para que as informações sejam colhidas inicialmente, de modo reservado, junto a vizinhos da parte autora e, só depois, com a própria parte ou familiares. As partes, querendo, apresentarão quesitos no prazo de cinco dias, nos termos dos incisos I e II, par.1º, do art.421 do CPC. Intime-se a Assistente Social de sua nomeação e prazo para apresentação do laudo. Intimem-se, inclusive o Ministério Público Federal.

2007.61.12.005626-0 - AURELIO SCREPANTI (ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)
Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2007.61.12.006704-0 - HILDA MENDONCA MAIA (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)
Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2007.61.12.009121-1 - KIOGI TAKIGAWA (ADV. SP206090 CLEBIO WILIAN JACINTHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 1ª Vara Federal. Tendo em vista a profissão declinada na inicial, determino, por ora, que a parte autora junte aos autos cópia das duas últimas declarações do imposto de renda, para fins de análise do pleito de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem prejuízo, ante o teor das informações solicitadas, decreto segredo de justiça, devendo os autos tramitar com as restrições legais disso decorrentes, isto é, com consulta e vista apenas pelas partes e seus procuradores. Intime-se.

2007.61.12.012076-4 - CELIA MARIA DO NASCIMENTO (ADV. SP161674 LUZIMAR BARRETO FRANÇA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fixo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora comprove documentalmente não haver litispendência entre o presente processo e o noticiado no termo de prevenção de fl. 17 (2004.61.12.001329-6), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, consoante dispõe o artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. Int.

2007.61.12.012153-7 - LUIZ ANTONIO DA SILVA (ADV. SP167522 EVANIA VOLTARELLI) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ofício de fl. 07:- Nos termos da Portaria nº 008/2002, da Coordenadoria Administrativa desta Subseção, nomeio advogada a Doutora Evania Voltarelli, inscrita na OAB sob o número 167.522, com escritório à Rua Joaquim Nabuco, 1578, para patrocinar os interesses da parte autora. Noto que a parte autora não indicou sua profissão atual na petição inicial, em descumprimento ao disposto no artigo 282, II, do Código de Processo Civil. Portanto, deve a parte autora cumprir o disposto no artigo 282, II, do código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (artigo 284 do Código de Processo Civil). Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.12.005208-0 - JOANA MARIA DE SOUZA SILVA (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS) Ciência às partes da devolução da Carta Precatória (fls.57/74). Concedo o prazo de dez dias para apresentação dos memoriais, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias e o réu nos cinco dias seguintes. Intime-se o réu para que no mesmo prazo informe sobre a existência de eventual recolhimento de contribuições previdenciárias no CNIS em nome da autora e de seu cônjuge Tarcilio Candido da Silva.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.12.008027-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1204686-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS) X VILMA CEREAL AMERICO E OUTROS (ADV. SP067795 LUIZ CARLOS SGARBI MARCOS E ADV. SP137463 LUIZ CARLOS LOPES) Requeira a embargante CEF-Caixa Federal, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.12.010541-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X MA DIAS DA SILVA CIA/ LTDA E OUTROS

Cite-se, expedindo-se Carta Precatória para o Juízo de Direito da Comarca de Presidente Venceslau/SP. Arbitro os honorários advocatícios em 5% (cinco por cento) do valor do débito no caso de pronto pagamento e, em 10% (dez por cento), se houver continuação. Em eventual interposição de embargos, decidir-se-ão os honorários nos próprios autos. Concedo à Exeçüente, prazo de 5 dias para retirar em Secretaria a deprecata, devendo instruí-la com as cópias necessárias ao cumprimento da diligência, bem ainda providenciar sua distribuição naquele Juízo, comprovando a efetivação do aludido ato. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.12.005525-5 - ADEMAR ROSSI (ADV. SP156496 JAIRO HENRIQUE SCALABRINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Manifeste-se a CEF-Caixa Federal sobre o pedido de desistência formulado pelo requerente à fl. 38. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.12.005763-0 - MAURICIO HIDEO DOI (ADV. SP206090 CLEBIO WILIAN JACINTHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Fl. 62: Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Fls. 85/86: Ciência às partes. Int.

2007.61.12.006772-5 - CHAFIK BARBARA - ESPOLIO - (ADV. SP107378 KATIA REGINA GUEDES AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Fl. 75: Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Aguarde-se pelo retorno da deprecata expedida à fl. 54. Após, venham conclusos. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.61.12.002331-2 - SERGIO ROBERTO CESARIO (ADV. SP102280 MARCELO FLAVIO JOSE DE S CEZARIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP167555 LYA RACHEL BASSETTO VIEIRA)

Petição e documentos da CEF-Caixa Federal de fls. 68/70: Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos. Int.

Expediente Nº 2231

ACAO MONITORIA

2004.61.12.004626-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X PERSIO ALONSO PACHECO

Fl. 120: Defiro. Expeça-se nova carta precatória de citação para o Juízo de Direito da Comarca de Pres. Wenceslau, nos termos do determinado à fl. 90. Providencie o novo procurador da CEF-Caixa Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, a

retirada da deprecata e sua distribuição junto ao Juízo Deprecado, comprovando-se neste feito. Desentranhe-se as Guias de recolhimento (fls. 105/106), entregando-se ao patrono da CEF, substituindo-se por cópias autenticadas. Fl. 116: Anote-se. Int.

2005.61.12.001518-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO E ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS) X LUIZ CARLOS FERREIRA DOS SANTOS

Tendo em vista a informação do Juízo de Pres. Epitácio (fl. 38), providencie a Secretaria o cancelamento da Carta Precatória expedida à fl. 26. Outrossim, determino a expedição de outra precatória nos termos do despacho de fl. 25, devendo o procurador da CEF-Caixa Federal, proceder a sua retirada e devida distribuição junto ao Juízo deprecado, comprovando-se neste feito. Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.12.005662-6 - JOSE CARLOS SCHIAVAO (ADV. SP119209 HAROLDO TIBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Estudo sócio-econômico de fls. 101/104: Dê-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias sucessivos, sendo os primeiros cinco dias à parte autora. Após, aguarde-se pela designação da perícia médica neste feito. Postergo o arbitramento dos honorários da Sra. Assistente social para após as manifestações das partes. Intime-se o MPF.

2003.61.12.010884-9 - BAHIGE MOHAMAD GEHA DE LIMA (ADV. SP194276 SILVANA TROMBIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO)

Defiro à parte autora dilação do prazo por 20(vinte)dias, conforme requerido. Intime-se.

2004.61.12.001432-0 - MARIA JOSE DE MELO DA SILVA (ADV. SP181649 BEATRIZ SILVEIRA MARTINS E ADV. SP142732 JULIANA HELOIZA BRAGA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Fls. 117: Em face do informado pelo INSS quanto ao termo de acordo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos. Int.

2004.61.12.007815-1 - ANGELINA LAMBERTI LIMA (ADV. SP207291 ERICSSON JOSÉ ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Concedo o prazo de dez dias para apresentação dos memoriais, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias e o réu nos cinco dias seguintes. Arbitro os honorários da Sra. Assistente social no valor máximo da tabela do Conselho da Justiça Federal. Expeça-se o necessário. Intime-se, inclusive o MPF. Int.

2005.61.12.000764-1 - LAURINDO RODRIGUES (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP167781 VANIA REGINA AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social para que no prazo de dez dias apresente informações sobre a existência de registro de eventuais contribuições no CNIS, em nome do autor, conforme já determinado à folha 54. Int.

2005.61.12.003033-0 - MARIA NEIDE RODRIGUES COSTA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Tendo em vista que a presente ação versa a concessão de benefício de auxílio doença, faz-se necessária a realização de prova pericial. Quesitos do Juízo para perícia médica: 1- O(a) autor(a) é portadora de alguma deficiência, doença incapacitante?; 2- Se positivo, o(a) autor(a) é incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Esta incapacidade é parcial ou total? A incapacidade é temporária ou permanente?; 3- Em caso de constatação de invalidez, é possível informar qual a data inicial da invalidez, ou seja, desde quando o(a) autor(a) tornou-se incapaz para o trabalho? As partes, querendo, apresentarão quesitos e indicarão assistentes no prazo de cinco dias, nos termos dos incisos I e II, par.1º, do art.421 do CPC. Oportunamente, oficie-se ao NGA-34, solicitando a indicação de perito e a designação de dia, hora e local, para realização de perícia médica na parte autora. Fls. 139/146: Ciência à parte autora. Intime-se.

2005.61.12.003390-1 - MARIANA DA CONCEICAO DA SILVA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Tratando-se de ação em que se pleiteia a concessão do auxílio-doença, necessário se faz a realização de prova pericial. Oficie ao NGA-34, solicitando a indicação de perito e a designação de dia, hora e local, para a realização de perícia médica. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? 2) Se positivo, o(a) autor(a) é incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Esta incapacidade é parcial ou total? 3) Em caso de constatação de invalidez, é possível informar qual a data inicial da invalidez, ou seja, desde quando o(a) autor(a) tornou-se incapaz para o trabalho? Esta incapacidade é parcial ou total? 4) A incapacidade é temporária ou permanente? As partes, querendo, apresentarão quesitos e indicarão assistentes no

prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 421 parágrafo 1º, do CPC.1 O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de trinta dias, contados da intimação para realização da perícia. .PA 1 Intime-se.

2005.61.12.005857-0 - MARIO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
Manifeste-se o INSS sobre a petição e documentos apresentadas pelo autor às fls. 93/100, relativamente à exceção de incompetência. CNIS de fls. 102/114: Vista ao autor. Intimem-se.

2005.61.12.007286-4 - I S SOUSA COMBUSTIVEIS LTDA (PROCURAD IRAPONIL SIQUEIRA ROSA OAB 5059-PB) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVAN RYS)
Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes requeiram as provas que pretendem produzir, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

2005.61.12.007470-8 - JOSE APARECIDO DE SIQUEIRA (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO E ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)
Concedo o prazo de dez dias para apresentação dos memoriais, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias e o réu nos cinco dias seguintes. Int.

2005.61.12.008448-9 - BENEDITO CARLOS DE ARAUJO (ADV. SP193606 LÍDIA APARECIDA CORNETTI SILVA E ADV. SP158949 MARCIO ADRIANO CARAVINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)
Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes se manifestem quanto à produção de novas provas, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Fls. 153/156: Ciência ao autor quanto ao comunicado de implantação do benefício neste feito. Intime-se o MPF. Int.

2005.61.12.009155-0 - DIONISIO LOURENCO DOS REIS (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)
As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais. Não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova testemunhal. Depreque-se ao Juízo Federal de Umuarama/PR, a oitiva das testemunhas. Intimem-se.

2005.61.12.010710-6 - RAIMUNDO JOSE BENTO E OUTROS (ADV. SP239614 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo as petição de folhas 70/71 como emenda à inicial. Encaminhem-se os autos ao SEDI para retificação quanto ao valor atribuído à causa (R\$1.000,00-folhas 11 e 71). Por ora, concedo à parte autora prazo de dez dias para que comprove documentalmente o alegado à folha 78, relativamente aos processos n.ºs. 1999.61.12.008411-6 e 2001.61.12.007371-1. sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, consoante dispõe o artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. Folhas 86/122:- Ciência à parte autora. Após, conclusos. Intime-se.

2006.61.12.001068-1 - NILDA DUTRA FERREIRA (ADV. SP223357 EDUARDO MARTINELLI DA SILVA) X INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)
Trata-se de ação proposta para restabelecimento de auxílio-doença. As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Oficie-se ao NGA-34, solicitando a indicação de perito e a designação de dia, hora e local para a realização de perícia médica. Quesitos do Juízo:- 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? 2) Se positivo, o(a) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Esta incapacidade é parcial ou total? 3) Em caso de constatação de invalidez, é possível informar qual a data inicial da invalidez, ou seja, desde quando o(a) autor(a) tornou-se incapaz para o trabalho? Esta incapacidade é parcial ou total? 4) A incapacidade é temporária ou permanente? As partes, querendo, apresentarão quesitos e indicarão assistentes no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2006.61.12.005216-0 - WILSON SEBASTIAO FERREIRA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)
Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, croqui do endereço das testemunhas residentes na zona rural, para que seja possível a sua intimação à audiência a ser designada no Juízo Deprecado (fl. 16). Int.

2006.61.12.005493-3 - CARLOS ALBERTO APARECIDO RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP075614 LUIZ INFANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes requeiram as provas que pretendem produzir, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

2006.61.12.005744-2 - VAGNER VIDAL FONTAO (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)
Trata-se de ação em que se requer a condenação do INSS a conceder aposentadoria por invalidez. Citado, veio o réu contestar o feito alegando, preliminarmente, carência da ação por falta de interesse de agir e impossibilidade jurídica do pedido. Rejeito a preliminar de falta de interesse de agir, visto que à pretensão da parte autora a autarquia previdenciária ofereceu resistência, exsurgindo daí a necessidade do provimento jurisdicional. Rejeito também a segunda preliminar articulada (impossibilidade jurídica do pedido), visto que o pleito de recebimento do benefício, em tese, é factível no ordenamento jurídico. Há então, claro interesse processual. Fl. 149: Defiro o pedido de complementação do laudo pericial. Intime-se o Sr. perito, Dr. Milton Moacir Garcia, CRM 39.074, na Secretaria de Estado da Saúde, solicitando a complementação do laudo com as respostas aos quesitos apresentados pelo INSS à fl. 137, conforme o requerido. Encaminhe cópia dos quesitos, bem como cópia do prontuário médico e laudo de fls. 141/143, juntamente com o mandado. Intime-se.

2006.61.12.005975-0 - EDSON GABRIEL CORREIA (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)
Folhas 79/80:- Tendo em vista que o exame pericial foi realizado por profissional especialista na área de ginecologia (folhas 72 e 74/76), defiro o requerido pela parte autora e nomeio perito o Doutor Francisco Frutuoso Sobrinho, CRM 29.556, médico otorrino, com consultório na Avenida Washington Luiz, 2.536, Presidente Prudente, para realização de nova perícia médica. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Prejudicado o laudo pericial de folhas 74/76. Intimem-se.

2006.61.12.006418-5 - DENILSON PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP113261 ADALBERTO LUIS VERGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)
Tendo em vista que a presente ação versa a concessão de benefício assistencial, faz-se necessária a realização de prova pericial. Quesitos do Juízo para perícia médica: 1- O(a) autor(a) é portadora de alguma deficiência, doença incapacitante?; 2- Se positivo, o(a) autor(a) é incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Esta incapacidade é parcial ou total?; 3- Em caso de constatação de invalidez, é possível informar qual a data inicial da invalidez, ou seja, desde quando o(a) autor(a) tornou-se incapaz para o trabalho? Nomeio a Sra. Vera Lúcia da Silva, Assistente Social, Registro no CRESS nº 26.970/SP, com endereço à Rua dos Lírios, 75, Cecap, para realização de perícia sócio-econômica na família da parte autora. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo. Quesitos do Juízo para estudo sócio-econômico: 1- Qual é o nome, endereço completo, profissão e idade do(a) autor(a)? 2- O(a) autor(a) mora sozinho(a) em uma residência? 3- Caso o(a) autor(a) more sozinho(a), quais são as pessoas que com ele(a) dividem a casa e qual é o parentesco ou relação de afinidade entre cada uma de tais pessoas e o(a) autor(a), se houver? 4- A casa é própria (de algum dos ocupantes), alugada ou cedida por terceiros? 5- Se a casa é própria, o imóvel está registrado em nome de quem? 6- Existe financiamento relativo ao imóvel e, em caso positivo, qual é o valor mensal da prestação? 7- Se a casa é alugada, qual é o valor mensal do aluguel? 8- Se a casa é cedida, por quem o é? 9- Qual a atividade profissional ou estudantil do(a) autor(a) e de cada uma das pessoas que em companhia dele(a) residem, com as correlatas remunerações, somando-se vale-transporte, vale-alimentação e outros benefícios congêneres, se for o caso? 10- Das pessoas que moram na tal casa e trabalham, qual ou quais mantêm ou mantêm registro em carteira? 11- O(a) autor(a) ou pessoas residentes na casa referida mantêm imóvel alugado? Em caso positivo, onde é localizado cada imóvel e qual o correspondente aluguel? 12- Para a subsistência, o(a) autor(a) conta com a ajuda de pessoas ou instituições? 13- Em caso de resposta positiva ao quesito precedente, quais são as pessoas ou instituições e qual a forma de ajuda de cada uma delas? 14- A ajuda de tais pessoas ou instituições é periódica ou eventual? 15- Se é periódica, a quanto corresponde mensalmente, em dinheiro? Se é eventual, quando foram recebidas as duas últimas contribuições, em que consistiram e a quanto correspondeu financeiramente? 16- O(a) autor(a) tem ascendentes ou descendentes vivos que não tenham sido declinados como residentes em sua companhia? 17- Quais são os ascendentes ou descendentes vivos, na situação completada no quesito anterior, e onde mora cada um deles? 18- Os ditos ascendentes ou descendentes vivos auxiliam materialmente o(a) autor(a), de algum modo? 19- Em caso de resposta positiva ao quesito precedente, qual a forma de auxílio de cada um? 20- Há alegação de deficiência ou moléstia que acometa o(a) autor(a) ou algum outro ocupante da casa? 21- Qual ou quais seriam as deficiências ou moléstias indicadas e quais são, se houver, as evidências visuais delas? 22- As deficiências ou moléstias alegadas resultam em dependência para o cumprimento de atos da vida diária - tal qual, por exemplo, alimentação, higiene ou deslocamento? Em caso positivo, quais são as dependências? 23- As deficiências ou moléstias alegadas resultam, segundo dito, em algum gasto extraordinário com remédios ou tratamentos? 24- Quais são os remédios e tratamentos, se for o caso, e os valores mensais correspondentes e cada pessoa a que se refira? 25- Tais remédios ou tratamentos não podem ser obtidos junto à rede pública de saúde? 26- A impossibilidade de atendimento pela rede pública de saúde é confirmada em unidade de saúde? Em caso de confirmação, qual foi a pessoa responsável pela informação, qual o seu cargo ou função, e qual o endereço da unidade? 27- Como pode ser descrita, pormenorizadamente, a casa ocupada pelo(a) autor(a) e os

correspondentes bens que a guarnecem, especificando o material empregado na construção, estado de conservação, número de cômodos, área edificada e disponibilidade de água, luz ou telefone instalados? 28- Algum dos residentes na casa onde mora o(a) autor(a) é proprietário de veículo automotor? Em caso positivo, qual é a marca, modelo e ano de fabricação? 29- Quais são outras informações consideradas relevantes ou pertinentes pelo assistente social? 30- Qual a conclusão, fundamentada, do profissional responsável pelo estudo? Notifique-se a assistente social da presente manifestação, advertindo-a para que as informações sejam colhidas inicialmente, de modo reservado, junto a vizinhos da parte autora e, só depois, com a própria parte ou familiares. As partes, querendo, apresentarão quesitos e indicarão assistentes no prazo de cinco dias, nos termos dos incisos I e II, par.1º, do art.421 do CPC. Oportunamente, oficie-se ao NGA-34, solicitando a indicação de perito e a designação de dia, hora e local, para realização de perícia médica na parte autora, informando nos autos, bem como intime-se a Assistente Social de sua nomeação e prazo para apresentação do laudo. Intimem-se, inclusive o Ministério Público Federal.

2006.61.12.007295-9 - MARISTELA FERREIRA DE SOUZA CUNHA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Trata-se de ação em que se requer a condenação do INSS a conceder aposentadoria por invalidez. Citado, veio o réu contestar o feito alegando, preliminarmente, carência da ação por falta de interesse de agir. Rejeito a preliminar de falta de interesse de agir, visto que à pretensão da parte autora a autarquia previdenciária ofereceu resistência, exsurgindo daí a necessidade do provimento jurisdicional. Assim, julgo saneado o feito e determino a produção de prova pericial. Oficie-se ao NGA-34, solicitando a indicação de perito e a designação de dia, hora e local para a realização de perícia médica. Quesitos do Juízo. 1) O autor é portador de alguma deficiência ou doença incapacitante? 2) Se positivo, o autor é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Esta incapacidade é temporária ou permanente? 3) Em caso de constatação de invalidez, é possível informar qual a data inicial da invalidez, ou seja, desde quando o autor tornou-se incapaz para o trabalho? Esta incapacidade é parcial ou total? As partes, querendo, apresentarão quesitos e indicarão assistentes no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Int.

2006.61.12.007413-0 - CLEUSA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP108976 CARMENCITA APARECIDA S OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Trata-se de ação em que se requer a condenação do INSS a conceder aposentadoria por invalidez. Citado, veio o réu contestar o feito alegando, preliminarmente, carência da ação por falta de interesse de agir. Rejeito a preliminar de falta de interesse de agir, visto que à pretensão da parte autora a autarquia previdenciária ofereceu resistência, exsurgindo daí a necessidade do provimento jurisdicional. Assim, julgo saneado o feito e determino a produção de prova pericial. Oficie-se ao NGA-34, solicitando a indicação de perito e a designação de dia, hora e local para a realização de perícia médica. Quesitos do Juízo. 1) O autor é portador de alguma deficiência ou doença incapacitante? 2) Se positivo, o autor é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Esta incapacidade é temporária ou permanente? 3) Em caso de constatação de invalidez, é possível informar qual a data inicial da invalidez, ou seja, desde quando o autor tornou-se incapaz para o trabalho? Esta incapacidade é parcial ou total? As partes, querendo, apresentarão quesitos e indicarão assistentes no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Int.

2006.61.12.007567-5 - MARIA PAULO DE JESUS PEDRO (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais. Não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Oficie-se ao NGA-34, solicitando a indicação de perito e a designação de dia, hora e local para a realização de perícia médica. Quesitos do Juízo. 1) O autor é portador de alguma deficiência ou doença incapacitante? 2) Se positivo, o autor é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Esta incapacidade é parcial ou total? 3) Em caso de constatação de invalidez, é possível informar qual a data inicial da invalidez, ou seja, desde quando o autor tornou-se incapaz para o trabalho? Esta incapacidade é parcial ou total? 4) A incapacidade é temporária ou permanente? As partes, querendo, apresentarão quesitos e indicarão assistentes no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Indefiro a realização de prova testemunhal por não se verificar a prestabilidade desta prova. Intime-se.

2006.61.12.009154-1 - GERALDO DIAS BARBOSA (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes requeiram as provas que pretendem produzir, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

2006.61.12.011307-0 - BERNADETE HENRIQUE ALVES (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes requeiram as provas que pretendem produzir, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

2006.61.12.011917-4 - CENTRASCEL - CENTRO DE ASSISTENCIA SOCIAL, CULTURAL, EDUCACIONAL E LAZER (ADV. SP097191 EDMILSON ANZAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO COIMBRA)

Fl. 269 retro: Defiro o pleito formulado pelo INSS. Providencie a parte a autora, no prazo de 20 (vinte) dias, a cópia da petição inicial, bem como da sentença prolatada nos autos da ação de nº 2006.61.12.000922-8, que tramita no E. TRF da 3ª Região. Após, tornem os autos conclusos para análise da eventual litispendência alegada. Int.

2007.61.12.000075-8 - ANTONIO DE OLIVEIRA BARROS (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes requeiram as provas que pretendem produzir, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

2007.61.12.000102-7 - LUCIMARA DA SILVA VERGILIO (ADV. SP241214 JOSE CARLOS SCARIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Sobre a informação da Assistente social (fl. 90) manifeste-se o Procurador da parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se.

2007.61.12.000271-8 - ANTONIO RODRIGUES DE AMORIM (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Laudo médico pericial de fls. 79/84: Dê-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias sucessivos, sendo os primeiros cinco dias à parte autora. No mesmo prazo, manifestem-se as partes quanto à produção de novas provas, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

2007.61.12.000811-3 - ANTONIO AFONSO DE OLIVEIRA (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes requeiram as provas que pretendem produzir, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

2007.61.12.002293-6 - MARINES BONINI (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Vistos etc. Observo que até a presente data o pedido de Assistência Judiciária requerido à folha 11, item 5, não foi apreciado. Dessa forma, chamo o feito à ordem e concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (artigo 4º da Lei nº 1060/50). Esclareça a parte autora, no prazo de dez dias, a correta grafia de seu nome, conforme já determinado à folha 48 - parte final. Sem prejuízo, tendo em vista a certidão de folha 108, determino o desentranhamento da contestação de folhas 70/84 - protocolo nº 2007.120018605-1, datado de 18/07/2007, entregando-a ao Procurador do Instituto Nacional do Seguro Social. Reiterem-se, ainda, os termos do ofício expedido à folha 86, requisitando o agendamento de perícia médica, sob pena de desobediência. Intimem-se.

2007.61.12.002823-9 - ANTONIO ADHEMAR SANTINONI (ADV. SP162890 NATÁLIA PALUDETTO GESTEIRO E ADV. SP217160 ERICA TOLENTINO BECEGATTO E ADV. SP208660 KELLY CRISTINA SANTOS SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2007.61.12.003731-9 - MARCO ANTONIO SIQUEIRA GONCALVES (ADV. SP048407 MARCO ANTONIO SIQUEIRA GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2007.61.12.005684-3 - JOAO FERNANDES FARIA (ADV. SP223357 EDUARDO MARTINELLI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Petição e documentos de folhas 73/85; Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.12.005809-8 - JOSE BENEDITO BARBOSA (ADV. SP170695 RICARDO TAVARES BARBOSA E ADV. SP213743 LUCIANA BAREIA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107

HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2007.61.12.005845-1 - CASSIA CRISTINA EMI TAMBA (ADV. SP191808 MURILO CÉSAR SCOBOSA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2007.61.12.005963-7 - RENATA MILITAO ISPER (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2007.61.12.006313-6 - IRANI FONSECA LUCHETTI (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2007.61.12.006343-4 - MANOEL SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2007.61.12.006406-2 - NORMA FERREIRA LIBERATO (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2007.61.12.006510-8 - FABIO CRISTIANO GENSE (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP156160 ROBERTA BAGLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes requeiram as provas que pretendem produzir, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

2007.61.12.006534-0 - HELENA MATOS MARQUES (ADV. SP209899 ILDETE DE OLIVEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes requeiram as provas que pretendem produzir, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

2007.61.12.008836-4 - JOSE VALDEMI DE MOREIRA (ADV. SP015132 WALDEMAR ROSOLIA E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 1ª Vara Federal. Determino o agendamento de perícia médica, com urgência. Concedo o prazo de cinco dias para as partes apresentarem seus quesitos e indicarem assistentes técnicos. Oficie ao NGA-34, solicitando a indicação de perito e a designação de dia, hora e local, para a realização de perícia médica. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? 2) Se positivo, o(a) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Esta incapacidade é parcial ou total? 3) Em caso de constatação de invalidez, é possível informar qual a data inicial da invalidez, ou seja, desde quando o(a) autor(a) tornou-se incapaz para o trabalho? Esta incapacidade é parcial ou total? 4) Até quando persistirá a incapacidade para o trabalho? As partes, querendo, apresentarão quesitos e indicarão assistentes no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 421 parágrafo 1º, do CPC. O laudo médico deverá ser deverá ser entregue no prazo improrrogável de trinta dias, contados da intimação para realização da perícia. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a ré, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2007.61.12.012163-0 - JOAO LUSTRE DA CRUZ (ADV. SP167522 EVANIA VOLTARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ofício de fl. 07:- Nos termos da Portaria nº 008/2002, da Coordenadoria Administrativa desta Subseção, nomeio advogada a Doutora Evania Voltarelli, inscrita na OAB sob o número 167.522, com escritório à Rua Joaquim Nabuco,

1578, para patrocinar os interesses da parte autora. Noto que a parte autora não indicou sua profissão atual na petição inicial, em descumprimento ao disposto no artigo 282, II, do Código de Processo Civil. Portanto, deve a parte autora cumprir o disposto no artigo 282, II, do código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (artigo 284 do Código de Processo Civil). Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do nome da parte autora, devendo constar conforme documento de fl. 8 (CPF). Int.

2007.61.12.012786-2 - JOSE ROBERTO BORRO (ADV. SP196127 VIVIANE MICHELE VIEIRA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fixo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora comprove documentalmente não haver litispendência entre o presente processo e o noticiado no termo de prevenção de fl. 36 (2000.61.12.001321-7), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, consoante dispõe o artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2002.61.12.006602-4 - SIMPLICIO DOS SANTOS (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO E ADV. SP189708 WINDSON ANSELMO SOARES GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Informe o procurador da parte autora acerca do cumprimento das diligências determinadas neste feito. Prazo: 05 (cinco) dias. Após, conclusos. Int.

2005.61.12.000979-0 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (ADV. SP163327 RICARDO CARDOSO DA SILVA) X LUCIDETE RODRIGUES (ADV. SP221133 ALEXANDRE DE ALMEIDA GONÇALVES E ADV. SP097648 ADYNE ROBERTO DE VASCONCELOS) X ALESSANDRO MARTINS DA SILVA (ADV. SP137262 JOSE FRANCISCO PACOLA)

Ciência às partes da devolução da Carta Precatória (fls.76/85) e Carta Precatória (fls. 88/110). Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes se manifestem quanto à produção de novas provas, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2003.61.12.010473-0 - MARIA NEREIDE GUEDES SALES (ADV. SP130969 JOSE ANTONIO VOLTARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS) X CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA)

Folha 119:- Por ora, aguarde-se pelo decurso do prazo concedido nos autos da ação principal em apenso, (folha 128 - feito nº. 2003.61.12.012000-0).

Expediente N° 2337

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.1201692-1 - SETUKO EGUCHI E OUTRO (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL E ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E ADV. SP164259 RAFAEL PINHEIRO E ADV. SP225280 FERNANDO DA CRUZ ALVES SANTOS E ADV. SP251367 RONALDO EDUARDO PETRIN DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F IZAR D DA COSTA)

Folha 248: Defiro o prazo de 20 (Vinte) dias, para que a parte autora apresente a este juízo o rol de habilitação dos eventuais herdeiros do co-autor Luiz Fluminhan, bem como da documentação necessária para inclusão no pólo ativo desta demanda. Decorrido o prazo concedido, sem manifestação conclusiva, determino o acautelamento dos autos em arquivo. Int.

96.1202152-0 - HARADA TAKASI E OUTROS (ADV. SP082345 MARIA ISABEL TORRES SOARES MORALES E ADV. SP079269 LISANGELA CORTELLINI FERRANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Em face da certidão de fl. 250 retro, cumpra a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, a decisão de fl. 249, sob pena de arquivamento dos autos. Int.

96.1202225-9 - OSWALDO ORLANDI E OUTROS (ADV. SP082345 MARIA ISABEL TORRES SOARES MORALES E ADV. SP079269 LISANGELA CORTELLINI FERRANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Fls. 189: Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Aguarde-se neste feito pela comunicação do tribunal quanto ao julgamento do agravo interposto. Int.

96.1203596-2 - LAZARO SCHIAVOTELO (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

1) Ciência as partes do traslado da sentença de fls. 187/189, do v. acórdão de fls. 194/196, bem como da certidão de trânsito em julgado de fl. 197. 2) Fls. 199/200: Anote-se. 3) Em face do trânsito em julgado de fl. 197, determino o

acautelamento dos autos em arquivo findo, devendo a secretaria observar às cautelas de prexe. Int.

96.1203625-0 - CELINA MAIOLI ISOGAI E OUTROS (ADV. SP076502 RENATO BONFIGLIO E ADV. SP074225 JOSE MARIA FERREIRA E ADV. SP079093 JOAO ADAUTO FRANCETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO PAULO A. VASCONCELOS)

Petição e documentos de fls. 383/456: Em face das alegações da União Federal, manifeste-se expressamente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

97.1200289-6 - LUZIA NOTI VALERIO (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121739 MARISA REGINA AMARO MIYASHIRO)

1) Ciência à parte autora acerca da implementação do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (folhas 73 e 76). 2) Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (Dez) dias, quanto a planilha de cálculos e liquidação elaborada pelo INSS (folhas 77/87), requerendo o que entender de direito. Silente a parte interessada no prazo concedido, determino o acautelamento dos autos em arquivo findo. Int.

97.1201785-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1205211-3) DELIBORIO & FILHOS LTDA (ADV. SP046300 EDUARDO NAUFAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Fl. 477: Aguarde-se o decurso do trânsito em julgado. Decorrido o prazo supramencionado certifique a secretaria o ocorrido. Após, abra-se nova vista dos autos à Procuradoria da Fazenda Nacional para requerer o que entender de direito. Prazo: 05 (cinco) dias. Silente a Fazenda Nacional no prazo concedido, determino o acautelamento dos autos em arquivo. Int.

97.1208218-0 - ARMANDO DE DOMENICO JUNIOR E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NORMA SUELI PADILHA)

Fls. 462/483: Defiro. Concedo ao novo procurador dos autores, vista dos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int.

98.1201631-7 - ARACY GALINDO VASCONCELOS E OUTROS (ADV. SP089900 JOAO EMILIO ZOLA JUNIOR E ADV. SP090709 FABIO CRISTIANO GENSE E ADV. SP120078E ALINE DELANHESE FONTOLAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das petições de fls. 351/354 e 355/356, considerando em especial, a guia de depósito judicial acostada à fl. 356, bem como do pleito de extinção do feito formulado pelo representante legal da CEF à fl. 352. Silente a parte interessada no prazo concedido, determino o acautelamento dos autos em arquivo findo. Int.

1999.61.12.006914-0 - CELIA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Sobre a informação da procuradoria do INSS acostada à Fl. 167, manifeste a parte autora, no prazo de 05 (Cinco) dias. Silente a parte interessada no prazo concedido, determino o acautelamento dos autos em arquivo findo. Int.

1999.61.12.010836-4 - JOSE DIONISIO SILVA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

1) Ciência à parte autora acerca da implementação do benefício de aposentadoria por invalidez (folha 183). 2) Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (Dez) dias quanto a planilha de cálculos e liquidação elaborada pelo INSS (folhas 184/188), requerendo o que entender de direito. Silente a parte interessada no prazo concedido, determino o acautelamento dos autos em arquivo findo. Int.

2001.61.12.003181-9 - GENTIL LEITE VIEIRA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

1) Ciência à parte autora acerca da implementação do benefício de aposentadoria por idade (nº 144.087.674-3), informado pela Procuradoria do INSS à fl. 107. 2) Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a planilha de cálculos e liquidação elaborada pelo INSS (fls. 109/118), em especial quanto a alegação de crédito em favor do INSS, referente aos valores da verba principal (fls. 108/109). Em relação às verbas honorárias requeira a parte autora o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, a parte interessada no prazo concedido, determino o acautelamento dos autos em arquivo findo. Int.

2001.61.12.004008-0 - MARIA LEITE DA SILVA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785

WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Por ora, considerando o cálculo elaborado pela Contadoria Judicial, dê-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias. Havendo concordância, expeça-se o competente Ofício Requisitório e acautelem-se os autos em arquivo no aguardo do pagamento devido à parte autora. Int.

2001.61.12.005947-7 - MARIA BENEDICTA DA COSTA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Manifeste-se a parte autora, requerendo o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2001.61.12.006305-5 - JOSE INACIO DE SOUZA (ADV. SP172343 ADELINO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

1) Ciência à parte autora acerca da emissão de averbação de tempo de serviço acostado às folhas 110/112. 2) Em face da petição de folha 114, em relação à execução de sentença, deverá a parte autora proceder nos termos do art. 475-B do CPC, fornecendo a conta de liquidação, com memorial discriminado e atualizado, no prazo de 10 (Dez) dias. Silente a parte interessada no prazo concedido, determino o acautelamento dos autos em arquivo findo. Int.

2005.61.12.003745-1 - ADELINO SOARES BARBOSA (PROCURAD MARLY AP.P.FAGUNDES-OAB16716-PR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Em face da certidão de trânsito em julgado de fl. 45, requeira a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o que entender de direito. Silente a parte interessada no prazo concedido, determino o acautelamento dos autos em arquivo findo. Int.

2005.61.12.003773-6 - PAULO DE JESUS (PROCURAD MARLY AP.P.FAGUNDES-OAB-16716-PR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Em face da certidão de trânsito em julgado de fl. 45, requeira a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o que entender de direito. Silente a parte interessada no prazo concedido, determino o acautelamento dos autos em arquivo findo. Int.

2005.61.12.009748-4 - JOSE APARECIDO PADILHA (ADV. SP238571 ALEX SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Petição e cálculos da CEF-Caixa Federal de fls. 67/72: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que de direito, em termos de prosseguimento. No silêncio, arquivem-se os autos, com baixa-findo. Int.

2005.61.12.009962-6 - SEBASTIANA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP068105 JAIRO LAUSE VILLAS BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Fl. 75: Defiro. Concedo ao novo procurador da autora vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias para extração de cópias. Após, retornem os autos ao arquivo. Int.

2006.61.12.003931-2 - MARIA APARECIDA DE SOUZA GOES (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Em face da certidão de trânsito em julgado de fl. 134, requeira a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o que entender de direito. Silente a parte interessada no prazo concedido, determino o acautelamento dos autos em arquivo findo. Int.

2007.61.12.010649-4 - CIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL URBANO DO EST DE SAO PAULO - CDHU (ADV. SP173354 MÁRCIO CELSO PEREIRA FERRARO E ADV. SP113261 ADALBERTO LUIS VERGO)

X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IRAPURU X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme requerido pela parte autora à folha 173. Expeçam-se as certidões de objeto e pé, conforme solicitadas (folhas 175 e 178). Folhas 179/180:- Juntado o substabelecimento, anote-se. Decorrido o prazo concedido, não havendo manifestação, aguarde-se por provocação no arquivo, sobrestado. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

95.1205530-9 - MARIA ROSA DE OLIVEIRA LIMA (PROCURAD NEIVA MAGALI JUDAI GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F.IZAR DOMINGUES DA COSTA)

Arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as cautelas de praxe. Intime-se.

2000.61.12.005776-2 - LUCINEIDE ESPERANDIO DE ALBUQUERQUE (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Sobre a petição de cálculos e liquidação apresentadas pela Procuradoria do INSS às Fls. 157/160, manifeste-se a parte

autora no prazo de 05 (Cinco) dias. Silente a parte interessada no prazo concedido, determino o acautelamento dos autos em arquivo findo. int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2004.61.12.006276-3 - MAURILIO ADRIANO MACHADO (ADV. SP116411 ROSANGELA MARIA DE PADUA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

1) Cumpra a secretaria a parte final da sentença de fl. 79, requisitando o pagamento devido ao defensor dativo. 2) Em face da certidão de trânsito em julgado de fl. 82, manifeste-se a parte requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, postulando o que entender de direito. Silente a parte requerente no prazo concedido, determino o acautelamento dos autos em arquivo findo. Int.

EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

98.1206051-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 96.1200253-3) MAINARD FRANCISCO DO NASCIMENTO (ADV. SP125212 EDIVANIA CRISTINA BOLONHIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK)

Folha 169: Defiro a suspensão da execução nos termos do artigo 791, inciso III do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa sobrestado, no aguardo de provocação pela parte exequente. Intime-se.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.12.005266-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X GUILHERME MATIAS BRAND

Concedo à parte autora vista dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2007.61.12.000386-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO) X ANTONIO RAMOS DE LIMA VACINAS E OUTROS

Sobre a certidão de Fl. 25, manifeste-se a Caixa Econômica Federal no prazo de 10 dias, em termos de prosseguimento. No silêncio, determino o sobrestamento do feito (artigo 791, inciso III, do CPC). Intime-se.

Expediente Nº 2368

MANDADO DE SEGURANÇA

2008.61.12.004216-2 - JOSE SOLA CANOVA (ADV. SP074622 JOAO WILSON CABRERA) X CHEFE DO SETOR DE BENEFÍCIO DO INSS EM RANCHARIA/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a decisão do e. TRF da 3ª Região (folhas 244/247), a qual declarou nula a sentença proferida na Justiça Estadual, determino vista dos autos ao MPF para parecer. Após, conclusos para sentença. Int

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

2008.61.12.005074-2 - MARIA CLARICE MAGALHAES DA SILVA (ADV. SP162926 JEFFERSON FERNANDES NEGRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando que a autora informa na inicial o depósito do valor de R\$1000,00 (mil reais) em plano de capitalização, indefiro o pedido de justiça gratuita (fl. 08 - item e). Promova a requerente o recolhimento das custas processuais nos termos do artigo 257 do CPC, sob pena de cancelamento da distribuição. Int.

Expediente Nº 2369

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.61.12.008778-4 - ELIAS RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Vistos etc. Considerando-se que nestes autos discute-se questões de direito indisponível, restando impossibilitada a conciliação, converto o rito para o ordinário. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5(cinco) dias, sobre a devolução da carta de intimação da testemunha. Int.

2ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Expediente Nº 1702

ACAO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

2007.61.12.012932-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X

DONIZETE CICERO DOS SANTOS (ADV. SP156571 GENIVAL CÉSAR SOARES)

Suspendo, por ora, o cumprimento do mandado de reintegração de posse. Comunique-se à Central de Mandados. Junte a CEF, no prazo de cinco dias, o demonstrativo de débito, referente ao arrendamento do imóvel. Cumprida esta determinação, venham os autos conclusos. Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.12.010047-1 - MARINALVA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA RODRIGUES (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP230349 GRACIELLE BALZANELLI SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Revogo a última parte do despacho de fl.72. Designo audiência para o dia 22/07/2008, às 14:30 horas, para a oitiva da autora e das testemunhas por ela arroladas. Fica a autora intimada de que sua ausência injustificada à referida audiência implicará na presunção de veracidade da matéria de defesa deduzida pelo réu em contestação. Intimem-se.

2006.61.12.002945-8 - SANTINA PECCI PEDRANSINI (ADV. SP239274 ROSA MARIA CORBALAN SIMOES INFANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Intimem-se as partes de que foi redesignada pelo Juízo da Comarca de Santo Anastácio a audiência para depoimento da autora e oitiva das testemunhas arroladas, para o dia 04 de setembro de 2008, às 15h40min.

2007.61.12.012456-3 - OSVALDO SANTANA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, sobre a carta de intimação da testemunha João Onorato da Silva, devolvida por inexistência do número indicado, sendo que no silêncio deverá a parte apresentá-la em audiência sob pena de desistência da oitiva da referida testemunha. Int.

2008.61.12.005188-6 - EXPRESSO ADAMANTINA LTDA (ADV. SP122250 ANTONIO RENATO MUSSI MALHEIROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão (...) Ante o exposto, emende a autora a inicial, no prazo de dez dias, esclarecendo o objeto daquela demanda em tramitação na 2ª Vara Federal do Distrito Federal, trazendo para os autos cópia da petição inicial, pena de indeferimento da peça inicial da presente ação. / Intime-se.

Expediente Nº 1703

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.12.005240-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.12.005011-0) MARIO MORAES LOPES (ADV. SP204331 LUIZ PIRES MORAES NETO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão (...) Assim, pelas razões acima expendidas e por todas as demais constantes do bem lançado parecer ministerial, que adoto como razão de decidir, indefiro o pedido e mantenho a prisão do peticionário. / Intimem-se.

2008.61.12.005243-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.12.005011-0) DANIEL JESUS DO NASCIMENTO (ADV. SP204331 LUIZ PIRES MORAES NETO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão (...) Assim, pelas breves razões expostas e por todas as demais constantes do bem lançado parecer ministerial, que adoto como razão de decidir, indefiro o pedido e mantenho a prisão do peticionário. / Intimem-se.

3ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Expediente Nº 1772

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2008.61.12.000251-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUCIANO PEREIRA DE MELO (ADV. SP129434 DAGOBERTO CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. SP184384 JEAN CARLOS DE OLIVEIRA) X FIRMO SOUZA DIAS NETO (ADV. SP141507 DENISE PEREIRA TORRES)

Juntada a procuração (folha 710), anote-se. Homologo a desistência relativa à inquirição das testemunhas Laudemário Rodrigues dos Santos, Ivanildo Pereira dos Santos e Antônio Ricardo de Oliveira Santos, arroladas pela defesa (folhas 706/707). Às partes para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal, no prazo legal. Intimem-se.

Expediente N° 1775

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.12.004118-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.12.006396-1) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO ROBERTO SONENBERG (ADV. SP045309 MAURO BARBOSA DE SOUZA)

Intimem-se, o réu e seu defensor, bem como cientifique-se o Ministério Público Federal de que foi designada para o dia 14 de maio de 2008, às 14h20min., junto à Justiça Estadual da Comarca de Neves Paulista, SP, a audiência destinada à oitiva das testemunhas de defesa. Após, aguarde-se o retorno da carta precatória.

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2000.61.12.001503-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.12.009300-2) UNIAO SISTEMAS SERVICOS E PECAS LTDA (ADV. SP059220 RENATO RAMOS) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do contido no ofício da folha 57 e cópia anexa. Após, retornem os autos ao arquivo. Intimem-se.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.12.002169-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.12.002022-1) SEBASTIAO NERI (ADV. SP230184 ELIAS AUGUSTO DE LIMA FILHO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Juntada a procuração, anote-se. No que toca às intimações, defiro exclusivamente para que as publicações correspondentes sejam efetivadas em nome do advogado Elias Augusto de Lima Filho, possibilitando que eventuais intimações pessoais ocorram por qualquer constituído. No mais, arquivem-se estes autos, com as cautelas de praxe. Cientifique-se o Ministério Público Federal. Intime-se.

2008.61.12.002257-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.12.002022-1) VALDIRENE BORGES RAMOS (ADV. SP230184 ELIAS AUGUSTO DE LIMA FILHO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Juntada a procuração, anote-se. No que toca às intimações, defiro exclusivamente para que as publicações correspondentes sejam efetivadas em nome do advogado Elias Augusto de Lima Filho, possibilitando que eventuais intimações pessoais ocorram por qualquer constituído. No mais, arquivem-se estes autos, com as cautelas de praxe. Cientifique-se o Ministério Público Federal. Intime-se.

2008.61.12.003160-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.12.003105-0) DOUGLAS DE CARVALHO (ADV. PR017037 DANIEL NUNES MARTINS) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nada a determinar em relação à petição juntada como folhas 71/76, uma vez que se trata do original que guarda referência com a cópia acostada como folhas 02/07. No mais, arquivem-se estes autos, com as cautelas de praxe. Cientifique-se o Ministério Público Federal. Intime-se.

2008.61.12.004295-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.12.002021-0) WEBER GONCALVES SAMPAIO (ADV. DF017363 JOEL BARBOSA DA SILVA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fixo novo prazo de 5 (cinco) dias para que o requerente, por seu advogado, cumpra, na íntegra, o disposto na manifestação judicial da folha 33, trazendo aos autos folha de antecedentes do IIRGD e do INI - Instituto Nacional de Identificação, bem como certidões do que nelas constar, devendo, ainda, no mesmo prazo, apresentar certidões de objeto-e-pé dos feitos constantes na certidão de distribuição da Justiça Federal de São Paulo, juntada como folha 42. Após, renove-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO

4ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

Expediente N° 1439

EMBARGOS DE TERCEIRO

97.0312418-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0308306-0) HELENA PATROCINIO PEREIRA (ADV. SP135893 SANDRA MARQUES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X SUCOMEL IND/ E

COM/ LTDA E OUTROS

...Isto posto, por não haver qualquer contradição, REJEITO OS EMBARGOS e mantenho a r. sentença tal como proferida. P.R.I.

2007.61.02.010794-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.02.008852-2) CLEUSA JORGE CAGLIARI (ADV. SP109396 ROGERIO FERREIRA DOS SANTOS) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD UENDEL DOMINGUES UGATTI) X MARIA ANGELICA DE CASTRO GOMES E OUTROS (ADV. SP043884 JOSE AUGUSTO SUNDFELD SILVA E ADV. SP203881 DANIEL YOSHIDA SUNDFELD SILVA) X GILBERTO CAGLIARI (ADV. SP209638 JOSÉ CARLOS DIAS GUIMARÃES)
Fls. 127: Cite-se ... Fls.105/106: indefiro a expedição de ofício ao Cartório e Registro de Imóveis de Igarapava - SP. Determinado o prosseguimento do processo principal em relação, somente, aos bens não embargados, nestes, uma possível exclusão da constrição deve aguardar a decisão final. Fls. 118/120: assiste razão ao peticionário. Ausentes as hipóteses do art. 46, encaminhem-se os autos ao ... para exclusão do pólo passivo do Município de Aramina - SP. Em seguida ao MPF. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

95.0308307-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0307170-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X SUCOMEL - IND/ E COM/ LTDA E OUTROS

Traslade-se para este feito cópia do auto de constatação de fls. 150 e 151 dos autos da execução n. 95.0308306-0. Após, dê-se vista à CEF para manifestação no prazo de dez dias.

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.02.013757-9 - HDS MECPAR IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP051205 ENRIQUE DE GOEYE NETO) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM RIBEIRAO PRETO - SP

Dar ciência do retorno às partes. Remeter os autos ao arquivo aguardando decisão definitiva

2007.61.02.014351-1 - DIEGO PEREIRA TAVARES DA SILVA (ADV. SP202400 CARLOS ANDRÉ BENZI GIL) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE RIBEIRAO PRETO/UNAERP-SP E OUTRO (ADV. SP232992 JEAN CARLOS ANDRADE DE OLIVEIRA)

Fls. 967:Recebo a apelação e suas razões de fls.933/966 em seu efeito devolutivo. Vista ao apelado para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com nossas homenagens. Ao MPF. Intime-se.

2007.61.02.015463-6 - STD IND/ E COM/ DE EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP189262 JOÃO HENRIQUE GONÇALVES DOMINGOS E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP

Fls. 902:Em face da manifestação da União de fls. 900, 900-v, e certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Oficie-se encaminhando cópias de fls. 891/895, 901 e deste despacho, para o impetrado. Cumpra-se. Int.

2008.61.02.002377-7 - ROSELI CAPPELLETTI (ADV. SP070484 JOAO LUIZ ALCANTARA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM JABOTICABAL - SP

...Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, por carência de ação, decorrente da perda do interesse de agir, superveniente ao ajuizamento do writ. Custas ex lege. Sem condenação em verba honorária, a teor das súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Publique-se e registre-se. Após, providencie a secretaria a intimação da impetrante, do INSS e do MPF. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

2008.61.02.002932-9 - ENIU AUGUSTO DE MELO (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM RIBEIRAO PRETO - SP

Fls. 38:Intempestivo, deixo de receber o recurso de apelação do impetrante de fls. 33/37. Certifique-se o trânsito. Oficie-se ao impetrado encaminhando cópias de fls.23/25 e do trânsito em julgado. Arquivem-se, baixa findo. Int.

2008.61.02.003916-5 - VALMIR FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP074206 HERMINIO DE LAURENTIZ NETO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM RIBEIRAO PRETO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Nessa conformidade e por estes fundamentos, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM EXAME DE MÉRITO, nos termos do art. 295, III combinado com o art. 267, VI, ambos do Código de processo civil.Sem custas, ante a gratuidade que ora concedo e sem honorários advocatícios, descabidos na espécie (Enunciados n. 512, da Súmula do STF e n. 105 da Súmula do STJ). Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

2008.61.02.004282-6 - AGRICHEM DO BRASIL LTDA (ADV. SP130163 PAULO RENATO DE FARIA MONTEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP

Fls. 277: A impetrante deve atribuir à causa valor segundo o benefício que espera auferir, recolhendo eventual diferença de custas. Deve, também, considerando-se o disposto no art. 3.º da Lei n.º 4.348/64, com a nova redação dada pelo art. 19 da Lei n.º 10.910/04, trazer cópia da inicial e documentos que a instruem para intimação pessoal do representante judicial da autoridade coatora. Prazo: dez dias. Pena de indeferimento. Int.

Expediente N° 1447

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.02.011932-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.007799-0) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDREY BORGES DE MENDONCA) X GUALTER LUIZ DE ANDRADE (ADV. SP050605 LUIZ CARLOS BENTO) X MOISES STEIN (ADV. SP172450 FLAVIA ELAINE REMIRO) X ADENILSON APARECIDO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP075987 ANTONIO ROBERTO SANCHES) X MARCELO RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP102422 CARIM JOSE BOUTROS JUNIOR) X MAICON DE CAMPOS NOGUEIRA (ADV. SP082554 PAULO MARZOLA NETO E ADV. SP233482 RODRIGO VITAL) X DANILO LORENCETI BORGES (ADV. SP050605 LUIZ CARLOS BENTO)

Tendo em vista o pedido formulado pelo defensor de Maicon Campos Nogueira (fls. 783), autorizo a todos os advogados constituídos, com procuração nos autos, ou dativos, eventualmente nomeados, mediante pedido escrito, a retirarem os autos da secretaria, em carga rápida, por até 1 hora, para extração de cópias na sala da OAB deste fórum, ficando o requerente responsável pela devolução dos mesmos no referido prazo. F.754(...) sempre juízo, intimem-se o MPF e os defensores de todos os réus a esclarecerem, no prazo de 5 dias, se a preservação do armamento apreendido ainda interessa à persecução criminal, justificando eventual resposta afirmativa. Cumpra-se.

5ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

Expediente N° 1402

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.02.009723-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.014571-7) CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X SYLCE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI E ADV. SP223057 AUGUSTO LOPES)

Vistos em Inspeção. Designo o dia 12 de junho de 2008, às 15:30 horas para audiência de tentativa de conciliação, nos termos do artigo 740, do Código de Processo Civil. Int.

2007.61.02.015418-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.006049-6) W POLITI E CIA/ LTDA E OUTROS (ADV. SP183555 FERNANDO SCUARCINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Vistos em Inspeção. Designo o dia 14 de maio de 2008, às 15:30 horas para audiência de tentativa de conciliação, nos termos do artigo 740, do Código de Processo Civil. Apensem-se estes aos autos da Execução de Título Extrajudicial nº 2007.61.02.006049-6. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2001.61.02.005060-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MORENO EQUIPAMENTOS PESADOS LTDA E OUTROS (ADV. SP116932 JAIR APARECIDO PIZZO E ADV. SP073943 LEONOR SILVA COSTA)

Vistos em Inspeção. Fls. 368/369: Defiro a realização de audiência de tentativa de conciliação. Para tanto, designo o dia 12 de junho de 2008, às 15:00 horas. Fls. 364 e 370: Atenda-se, prestando as informações cabíveis. Int.

2005.61.02.014571-7 - SYLCE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP223057 AUGUSTO LOPES E ADV. SP204728 TATIANA FERREIRA LOPES E ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Venham conclusos para a apreciação de possíveis preliminares.

2007.61.02.006049-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X W POLITI E CIA/ LTDA E OUTROS

Vistos em Inspeção. Ciência à Caixa Econômica Federal do retorno da carta precatória nº 126/07, parcialmente cumprida. Int.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.02.001910-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.015418-1) CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137187 JULIO CANO DE ANDRADE) X W POLITI E CIA/ LTDA E OUTROS (ADV. SP183555 FERNANDO SCUARCINA)

1. Apensem-se os presentes autos de impugnação aos benefícios da Assistência Judiciária aos autos principais (processo n.º 2007.61.02.015418-1). 2. Após, ao impugnado para manifestação, querendo, no prazo legal. Int.

6ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

Expediente N° 1429

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.02.004845-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X LUIZ CEZAR GOBATTO (ADV. SP067259 LUIZ FREIRE FILHO E ADV. SP132714 JULIO CESAR FIORINO VICENTE)

Fls. 380: mantenho a decisão de indeferimento, porquanto tal providência incumbe à parte requerente, que em nenhum momento demonstrou a impossibilidade de fazê-lo. Fls. 381: o pedido será apreciado no momento oportuno. Fls. 389/390: dou por justificada a ausência. Int.

2002.61.02.008734-0 - JUSTICA PUBLICA X EDER LAGO VIANA (ADV. SP190462 MARCIO ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS E ADV. SP116102 PAULO CESAR BRAGA)

1. Dê-se ciência da vinda do feito. 2. Proceda-se o apensamento dos autos suplementares a estes. 3. Aguarde-se decisão do Eg. Superior Tribunal de Justiça acerca do Agravo interposto, diligenciando-se a cada 02 (dois) meses.

2003.61.02.003728-6 - JUSTICA PUBLICA X JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA ZANETTI (ADV. SP179827 CRISTINA BEATRIZ HISS BROCHETTO CASTRO)

1. Tendo em vista o teor do Ofício de fl. 313 e da manifestação ministerial de fls. 316-verso, dê-se normal prosseguimento ao feito, ficando revogada a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional. 2. Designo o dia 27 de MAIO de 2008, às 15:00 horas, para inquirição das testemunhas arroladas pela defesa às fls. 145. Proceda a secretaria às devidas intimações.

2004.61.02.011784-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X WALDEMAR LOUZADA (ADV. SP196013 FRANCISCO RICARDO PETRINI) X JOAO JOSE LOUZADA (ADV. SP196013 FRANCISCO RICARDO PETRINI) X FRANCISCO NAZARENO LOUZADA (ADV. SP196013 FRANCISCO RICARDO PETRINI) X NELLO JOSE PETRINI (ADV. SP196013 FRANCISCO RICARDO PETRINI) X NELSON LOUZADA (ADV. SP233134 ALEXANDRE SOARES DA SILVEIRA) X LUIZ LOUZADA (ADV. SP233134 ALEXANDRE SOARES DA SILVEIRA) X AMADEU CEREZINE NETTO X JOSE FRANCISCO LOUZADA (ADV. SP233134 ALEXANDRE SOARES DA SILVEIRA)

Fls. 728: manifeste-se a defesa dos co-réus FRANCISCO, JOÃO, NELLO, WALDEMAR e NELSON nos termos do art. 405 CPP. Int.

2005.61.02.009119-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X ALEXANDRE BUCK GARCIA (ADV. SP189940 FABIO EDUARDO BRANCO CARNACCHIONI E ADV. SP243795 FABIO VIEIRA)

(ADV. MARCOS ROBERTO MESTRE OAB/SP 172.026) Fls. 873: manifeste-se a defesa nos termos do art. 405 CPP. Int. Fls. 937/952: dê-se vista ao Ministério Público Federal.

2007.61.02.013656-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD UENDEL DOMINGUES UGATTI) X MARCIO MORAES DE OLIVEIRA (ADV. SP030474 HELIO ROMUALDO ROCHA E ADV. SP109064 MARCELO DENTELO)

1. Recebo as apelações de fls. 476 e 483 em ambos os efeitos. 2. Nos termos do art. 600 do CPP, concedo ao apelante (réu Márcio Moraes de Oliveira) o prazo de 08 (oito) dias para que apresente as razões de apelação. 3. Int.

2007.61.02.014076-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ARAKEN SILVESTRE DE LOURENCI (ADV. SP199320 CARLOS EDUARDO RETTONDINI) X DANILO JULIANO MARQUES DA SILVA DOURAZZI (ADV. SP031851 PAULO ROBERTO CALDO) X LUCIANO DA SILVA MENEZES E OUTRO (ADV. SP208986 AMAURI IZILDO GAMBAROTO) X RICARDO CESAR MILIATI
Certidão de expedição de carta precatória de fls. 633: Certifico e dou fé que em cumprimento ao r. despacho de fls. 630, expedi, nesta data, Carta Precatória n° 76/2008-EAS ,ao D. Juízo de Direito da Comarca de Monte Alto/SP, para oitiva das testemunhas de defesa arroladas pelos co-réus Araken e Mateus.

TERMO CIRCUNSTANCIADO

2005.61.02.010902-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO

DE SOUZA) X AGNALDO SORIANO (ADV. SP196099 REINALDO LUÍS TROVO)

Fls. 156/158: defiro. Designo audiência preliminar para o dia 15 de JULHO de 2008, às 14:00 horas. Intime(m)-se o(s) autor(es) do fato, por carta precatória, a comparecer(em) perante este Juízo, na data marcada, munido de documentos comprobatórios de renda pessoal ou familiar e acompanhado(s) de defensor(es). Intime-se o defensor constituído do autor do fato. Dê-se ciência ao MPF.

Expediente Nº 1432

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.02.007499-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.011274-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO E ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI) X ANTONIO NUNES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP134642 JOSE CARLOS HANNA E ADV. SP204322 LUCIANE JACOPETTI RIBEIRO)

1. Recebo a apelação de fls. 38/41 em ambos os efeitos.2. Vista ao Apelado - Embargante - para as contra-razões.3. Com estas, ou decorrido o prazo para a sua apresentação, se em termos, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, conjuntamente com a execução n. 2004.61.02.011274-4, em apenso.Int.

2006.61.02.009676-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.005641-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO) X TERESA CRISTINA COLETTI (ADV. SP125541 LUIZ EDUARDO DA SILVA)

Fls. 193/194: vista à exequente para que requeira o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.02.003941-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.007730-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X APARECIDO BATISTA DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP129315 ANTONIO CARLOS FERREIRA DE ALMEIDA)

1. Recebo a apelação de fls. 73/77 em ambos os efeitos.2. Vista ao Apelado - Embargante - para as contra-razões.3. Com estas, ou decorrido o prazo para a sua apresentação, se em termos, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em conjunto com execução n. 2003.61.02.007730-2, em apenso.Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2006.61.02.006023-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.002250-0) DONA DICA UTILIDADES DOMESTICAS DE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP220704 RODRIGO MASSAMI OSHIRO) X ASSOCIACAO DE ENSINO DE RIBEIRAO PRETO AERP MANTENEDORA DA UNIVERSIDADE DE RIBEIRAO PRETO UNAERP (ADV. SP145678 ALEXANDRE DIAS BATISTA E ADV. SP075056 ANTONIO BRUNO AMORIM NETO E ADV. SP025806 ENY DA SILVA SOARES)

Fls. 65/66: defiro a vista dos autos à Embargada, fora de secretaria, conforme requerido, pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2006.61.02.005641-5 - TERESA CRISTINA COLETTI (ADV. SP125541 LUIZ EDUARDO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Fls. 101/102: prejudicado em face de manifestação subsequente. Fls. 104/105: vista à exequente para que requeira o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.02.007644-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH) X JORGE LUIZ DE ASSIS (ADV. SP227032 NELLY MARIA MONTEIRO LOPEZ)

Fls. 88/89 e 96: para o esclarecimento dos fatos, defiro, conforme requerido, a realização de audiência para a qual designo o dia 30 de MAIO de 2008, às 16:00 horas. Intimem-se as partes, bem como a apontada adquirente do veículo, Sra. Genny Cerqueira Bellfssimo.

2007.61.02.010776-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X PEDRO PAULO DE SOUZA BARRETO ME E OUTRO (ADV. SP257725 OTAVIO AUGUSTO DE SOUZA)

Fls. 73/75: a) remetam-se os autos à contadoria com a finalidade de apurar o montante devido pelo executado, considerando-se o valor ajuizado, atualizado monetariamente desde a data do cálculo até a data da distribuição, acrescido de juros correspondentes a 1% a.m., mais honorários e custas judiciais, a ser pago na forma do artigo 745-A do CPC, ou seja, 30% devidos em 14.11.2007 e o saldo remanescente dividido em 06 (seis) parcelas mensais corrigidas monetariamente e acrescidas de juros de 1% ao mês, com vencimentos, respectivamente em 14/12/2007, 11/01/2008,

13/02/2008, 10/03/2008, 14/04/2008 e 14/05/2008. Com os cálculos, dê-se vista às partes no prazo de 10 (dez) dias, sendo os 05 (cinco) primeiros para a exequente e os demais para o executado. b) O levantamento do protesto não é matéria pertinente nestes autos, não cabendo ao Juiz as providências requeridas. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.02.005036-3 - MARIA APARECIDA CAROLO (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI E ADV. SP175155 ROGÉRIO ASSEF BARREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM RIBEIRAO PRETO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação de fls. 88/97 no efeito devolutivo. 2. Vista ao Apelado - Impetrante - para as contra-razões. 3. Com estas, ou decorrido o prazo para a sua apresentação, abra-se vista ao MPF, e, se em termos, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.02.015460-0 - AUTO POSTO GUANABARA LTDA (ADV. SP170183 LUÍS GUSTAVO DE CASTRO MENDES E ADV. SP165345 ALEXANDRE REGO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP

Fls. 86/87: anote-se. Observe-se. 1. Recebo a apelação de fls. 89/102 no efeito devolutivo. 2. Vista ao Apelado - Impetrado - para as contra-razões. 3. Com estas, ou decorrido o prazo para a sua apresentação, abra-se vista ao MPF, e, se em termos, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.61.02.002250-0 - FABIANA SANTOS FONSECA (PROCURAD FELIX FERREIRA PINTO) X ASSOCIACAO DE ENSINO DE RIBEIRAO PRETO AERP MANTENEDORA DA UNIVERSIDADE DE RIBEIRAO PRETO UNAERP (ADV. SP145678 ALEXANDRE DIAS BATISTA E ADV. SP075056 ANTONIO BRUNO AMORIM NETO E ADV. SP025806 ENY DA SILVA SOARES)

Fls. 375/376: anote-se. Observe-se. Fls. 378/381: o presente feito se encontra em fase de execução de sentença homologatória, iniciada antes da vigência da Lei 11.232 de 22.12.2005, com atos de constrição de bens já iniciados (penhora do veículo oferecido em garantia do pagamento do acordo celebrado). Portanto, Inaplicável in casu, o artigo 475-J do CPC. De outra parte, quanto aos bens que garantem a execução, a penhora de dinheiro tem preferência sobre a de bens móveis. Desse modo, defiro o requerido à fl. 279, item d, e determino que sejam solicitadas informações ao Banco Central, por via eletrônica (convênio BACEN-JUD) sobre a existência de contas correntes no sistema bancário nacional, bem como a natureza dos depósitos eventualmente existentes, até o valor correspondente a 40 (quarenta) salários mínimos mais o montante ajuizado e venham conclusos para deliberação acerca da penhora destes. Não sendo frutífera a diligência supra, depreque-se a reavaliação e leilão do veículo penhorado à fl. 223, conforme requerido no item e de fl. 279. Int.

7ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

Expediente Nº 452

ACAO DE BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA

2007.61.02.006041-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X DEBORA GASPAR DE ALMEIDA FREITAS ME E OUTROS

Fls. 65: defiro pelo prazo requerido. Após, tornem os autos conclusos. Int.-se.

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2005.61.02.001081-2 - TATIANA SOUZA REIS (ADV. SP112093 MARCOS POLOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA E ADV. SP093190 FELICE BALZANO E ADV. SP142825 MONICA MAYUMI OKINO YOSHIKAI)

Recebo o recurso de apelação da CEF (fls. 340/380) em ambos os efeitos legais. Vista à parte contrária para as contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais e com as homenagens deste Juízo. Int.-se.

2007.61.02.003745-0 - CLAUDIA BORSATTO (ADV. SP175721 PATRICIA FELIPE LEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Fls. 278/303: Ciência à autora. Após, tornem os autos conclusos. Int.-se.

2007.61.02.013557-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.013540-0) JOAQUIM ANTONIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP143986 CARLOS ALBERTO PEREIRA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP120219 JOAQUIM PEREIRA DO NASCIMENTO FILHO) X UNIAO FEDERAL

Tendo em vista que a petição de fls. 101/137, encontra-se desprovida de assinatura, concedo ao Banco do Brasil o prazo de 05 (cinco) dias para regularizá-la, sob pena de desentranhamento. Na mesma oportunidade, deverá carrear para os autos o instrumento do mandado, tendo em vista que às fls. 114 foi juntado apenas substabelecimento. Int.-se.

ACAO MONITORIA

2005.61.02.005811-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X ANTONIETA MARIA DE CARVALHO ALMEIDA PRADO BARBOZA DE VILHENA E OUTRO (ADV. SP048963 MARIA APARECIDA MARQUES)

Fls. 124: Prejudicado, tendo em vista a certidão de fls. 46. Renovo à CEF o prazo de 05 (cinco) dias para que requeira o que de direito visando a citação do réu José Roberto Barboza de Vilhena, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito em relação ao referido réu. Int.-se.

2007.61.02.010777-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH) X PEDRO PAULO DE SOUZA BARRETOS ME E OUTROS

Especifiquem as partes outras provas que eventualmente pretendam produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando-as, sob pena de preclusão. Int.-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0301864-2 - JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA CAMPOS (ADV. SP052280 SONIA ELIZABETH LORENZATO E ADV. SP063754 PEDRO PINTO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP204047 GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Encaminhem-se os autos ao SEDI para cumprimento do quanto determinado no despacho de fls. 155. Após, não obstante o teor da petição de fls. 170, e tendo em vista que a Contadoria é órgão de confiança deste Juízo, expeçam-se os Ofícios Requisitórios nos valores apontados às fls. 161, atualizados até fevereiro de 2008. Int.-se.

90.0309357-1 - UMBERTO VANZO (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

Promova a serventia o cancelamento do Alvará de Levantamento juntado às fls. 113/115. Sem prejuízo, expeça-se ofício ao Setor de Precatórios do TRF solicitando esclarecimentos acerca do quanto alegado pelo autor às fls. 109/110. Instruir com cópia de fls. 75/76, 109/112 e deste despacho. Após resposta, tornem os autos conclusos. Int.-se.

91.0300123-7 - WALDIR SPELTRI (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE DE CARVALHO MOREIRA E PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Fls. 137: Defiro vista dos autos ao INSS pelo prazo requerido. Int.-se.

91.0312452-5 - VIRGINIA PIZZOLI NARCISO E OUTROS (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

Expeçam-se os alvarás de levantamento dos sucessores de Dante Magro em nome do advogado dos autores. Consignar que o caso subsume-se aos comandos da decisão proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 1999.61.00.003710-0. Tendo em vista o teor da petição de fls. 1257/1258, oficie-se ao E. TRF da 3ª Região solicitando informações acerca do quanto alegado pelos autores na referida petição. Instruir com cópia de fls. 1207/1208, 1224, 1257/1261 e deste despacho. Sem prejuízo das determinações supra, promovam os autores a restituição aos autos dos alvarás de levantamento nº 20/2008 ao 23/2008, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.-se.

91.0322234-9 - LOJAS LUANA MATERIAIS P/ CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP110219 MARIA DE FATIMA ALVES BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Ciência à autoria do desarquivamento dos autos, ficando deferido vista dos mesmos pelo prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, tornem os autos ao arquivo por sobrestamento. Int.-se.

92.0300769-5 - PEDRO LUIZ MORILHA NETO E OUTROS (ADV. SP033806 ISMAEL GERALDO PEDRINO E ADV. SP108178 MARA SANDRA CANOVA MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

JULGO extinta a presente execução interposta por Pedro Luiz Morilha Neto e outros em face da União Federal, com fulcro nos artigos 794, I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da sentença, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.

92.0301896-4 - JOSE ANTONIO MEDEIROS GALAN E OUTROS (ADV. SP121636 FABIO CHAVES PASTORE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

JULGO extinta a presente execução interposta por José Antonio Medeiros Galan e outros em face da União Federal, com fulcro nos artigos 794, I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da sentença, encaminhem-

se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.P.R.I.

95.0312116-7 - MASAO SAWAZAKI (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADALBERTO GRIFFO)

Não obstante o teor da petição de fls. 252, e tendo em vista que a Contadoria é órgão de confiança deste Juízo, expeça-se Ofício Precatório Complementar no valor total de R\$ 7.690,87 (sete mil, seiscentos e noventa reais e oitenta e sete centavos), atualizado até março de 2008, sendo R\$ 5.383,57 (cinco mil, trezentos e oitenta e três reais e cinquenta e sete centavos) referente ao crédito do autor e R\$ 2.307,30 (dois mil, trezentos e sete reais e trinta centavos) referente aos honorários contratuais.Int.-se.

96.0301719-1 - BERNARDO PUPULIN E OUTROS (ADV. SP070430 ZENAID GABRIEL DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Expeçam-se ofícios requisitórios dos valores apontados às fls. 297.Fls. 300/304: ciência aos autores.Int.-se.

97.0316171-5 - CELIO ESTEVAN MORON E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO E ADV. SP069219 EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA RAMIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Ao arquivo, com as cautelas de praxe.Int.-se.

98.0302062-5 - DORIVAL MARCOS MILANI E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO E ADV. SP116800 MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA E ADV. SP126607 SILVIA BERENICE CORREA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Tornem os autos à contadoria para que este Juízo seja informado se os cálculos apresentados pela CEF às fls. 407/418 atendem aos comandos da coisa julgada. Caso contrário, deverá a contadoria apresentar os cálculos corretos.Ressalto que se trata apenas de verificação de cálculos, sendo certo que no caso de incorreção, já há incidência de multa diária que foi aplicada às fls. 422.Int.-se.

1999.03.99.002599-2 - CIA/ ALBERTINA MERCANTIL E INDL/ (ADV. SP022012 ANDRE RIVALTA DE BARROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se no arquivo, por sobrestamento, o julgamento dos Agravos de Instrumento interpostos.Int.-se.

1999.03.99.049840-7 - ALVINO BATISTA DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada às fls. 270 em nome do subscritor da petição de fls. 279. Consignar que eventual retenção de imposto de renda ficará à cargo do banco pagador.Int.-se.

1999.03.99.052352-9 - JOSE CARLOS FORMIGA E OUTROS (ADV. SP110470 PERCIVAL CIONE E ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP091866 PAULO ROBERTO PERES E ADV. SP102553 VALERIA ROBERTA CARVALHO REINA PERES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Fls. 325/326: cumpra-se o despacho de fls. 323.Int.-se.

1999.03.99.093792-0 - ELIZABETE FONTANA ROCHA E OUTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X MARIA LUCIA ARREGUY CARDOZO E OUTROS (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS)

Fls. 353/366: Ciência aos autores, inclusive para que esclareçam se satisfeita a execução do julgado no prazo de 05 (cinco) dias, tornando os autos conclusos.Int.-se.

1999.03.99.093793-2 - APARECIDA SEBASTIANA FERRAZ EGEA E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS)

Esclareçam os autores, em 05 (cinco) dias, se satisfeita a execução do julgado.Int.-se.

1999.61.02.007660-2 - SANTAL EQUIPAMENTOS S/A COM/ E IND/ (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD AGUEDA APARECIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP124552 LUIZ TINOCO CABRAL)

Fls. 1021: manifeste-se a exequente em 05 (cinco) dias.Com a resposta, oficie-se à CEF, para cumprimento em 10 (dez) dias.Int.-se.

1999.61.02.008108-7 - JOSE GARCIA DOS REIS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOANA CRISTINA PAULINO)

Expeça-se Ofício Precatório Complementar no valor total de R\$ 10.575,82 (dez mil, quinhentos e setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), atualizado até março de 2008, sendo R\$ 7.403,07 (sete mil, quatrocentos e três reais e sete centavos) referente ao crédito do autor, e R\$ 3.172,75 (três mil, cento e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos) referente aos honorários contratuais. Int.-se.

1999.61.02.013734-2 - ALDO PEDRESCHI (ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA E ADV. SP163461 MATEUS ALQUIMIM DE PÁDUA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)
Expeça-se ofício à CEF com cópia da manifestação de fls. 941, da guia de fls. 921 e deste despacho, para que seja efetuada a conversão em renda conforme requerido pela União Federal, para cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias. Após a vinda do ofício da CEF, dê-se ciência à União pelo prazo de 05 (cinco) dias, vindo os autos a seguir, conclusos. Int.-se.

1999.61.02.013836-0 - DE GRAUS RESTAURANTE E CHOPERIA ARARAQUARA LTDA ME (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD ROBERTO CEBRIAN TOSCANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCILENE SANCHES)

Fls. 536: Defiro. Oficie-se à CEF, como requerido, para cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias. Int.-se.

2000.03.99.009912-8 - DIONISIO PESSOTI (ADV. SP063754 PEDRO PINTO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADALBERTO GRIFFO)

Tendo em vista que a certidão de fls. 243 comprova a publicação do despacho de fls. 243 e considerando que o autor não traz qualquer documento apto a comprovar o alegado em sua petição de fls. 249/250, indefiro o pedido formulado. Recebo a apelação de fls. 254/256 em ambos os efeitos legais. Vista ao INSS para contra-razões. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens deste juízo. Int.-se.

2000.03.99.010392-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0301175-8) FUNDICAO ZUBELA S/A (ADV. SP075356 MARCIO APARECIDO PEREIRA E ADV. SP088202 RUTH HELENA CAROTINI PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Ciência do retorno dos autos. Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int.-se.

2000.61.02.003577-0 - MARIA ELENIR CARVALHO PEREIRA (ADV. SP023445 JOSE CARLOS NASSER E ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR E ADV. SP023445 JOSE CARLOS NASSER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

Fls. 492/493 e 495: Defiro pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Após, ao arquivo por sobrestamento. Int.-se.

2000.61.02.013692-5 - ARMANDO MASSASHIRO MIZOBUCHI (ADV. SP034151 RUBENS CAVALINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP141065 JOANA CRISTINA PAULINO)

Fls. 303: Defiro pelo prazo requerido. Int.-se.

2000.61.02.015273-6 - MONTEFELTRO DIESEL COM/ IND/ LTDA (ADV. SP142609 ROGERIO BARBOSA DE CASTRO E ADV. SP233633 GILBERTO CANTERO CALHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP204047 GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Ciência às partes da expedição do Ofício Requisitório nº 20080000080, juntado às fls. 219, para, querendo, requererem o que entender de direito no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido e após a transmissão do mesmo ao E. TRF da 3ª Região, encaminhem-se os autos ao arquivo por sobrestamento. Int.-se.

2000.61.02.016464-7 - CLEUNICE RODRIGUES DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP025780 VALTON SPINDOLA SOBREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Expeça-se Ofício Requisitório Complementar no valor de R\$ 1.545,53 (mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e três centavos), em favor da autora, atualizado até março de 2008. Int.-se.

2000.61.02.018674-6 - WANDECIRA ROMBALDO PEREIRA (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI E ADV. SP163150 RENATA ELISABETE MORETTI MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP141065 JOANA CRISTINA PAULINO)

Fls. 210: Defiro vista dos autos ao INSS pelo prazo requerido. Int.-se.

2001.61.02.003027-1 - LUZIA NESTOR TEODORO E OUTRO (ADV. SP136088 ALEXANDRE ULIAN E ADV. SP056672 LUIZ CARLOS CORREA TABLAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP065026 MARIA DE FATIMA JABALI BUENO E ADV. SP146300 FABIANA VANCIM FRACHONE NEVES)
JULGO extinta a presente execução interposta por Luzia Nestor Teodoro e Gisele Aparecida Teodoro em face do Instituto Nacional do Seguro Social, com fulcro nos artigos 794, I e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da sentença, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.

2001.61.02.008768-2 - RITA DE CASSIA AGOSTINHO (ADV. SP184903 LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA CASTRO E ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR E ADV. SP213984 ROGERYO RODIGHERO LUNARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP124552 LUIZ TINOCO CABRAL) Fls. 682/684: Prejudicado o pedido de habilitação e bloqueio, tendo em vista que os valores disponibilizados já foram levantados pela autora, consoante ofício de fls. 678/680. Deixo de receber a apelação de fls. 689/692, tendo em vista que a apelante não é parte integrante da presente lide. Int.-se. Após, ao arquivo, com as cautelas de praxe.

2002.61.02.002845-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.02.001567-5) CLINMATER CLINICA MEDICA S/C LTDA (ADV. SP066367 ANTONIO CARLOS GIARLLARIELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ) JULGO extinta a presente execução interposta pela União Federal em face de Clinmater Clínica Médica S/C Ltda, com fulcro nos artigos 794, I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da sentença, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.

2002.61.02.003834-1 - MANOEL BENEDITO DA SILVA (ADV. SP186724 CAROLINA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP204047 GUSTAVO RICCHINI LEITE) Fls. 125/126: Defiro pelo prazo de 15 (quinze) dias. Int.-se.

2002.61.02.009024-7 - NANCELI DIAS DE SOUZA REIS E OUTROS (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) Fls. 344: Defiro pelo prazo requerido. Int.-se.

2002.61.02.011755-1 - ARMANDO SECO (ADV. SP168903 DAVID DE ALVARENGA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP204047 GUSTAVO RICCHINI LEITE) Fls. 213: Defiro vista dos autos ao INSS pelo prazo requerido. Int.-se.

2002.61.02.011795-2 - TEREZINHA EVANGELISTA DE SA (ADV. SP153102 LISLAINE TOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELUS DIAS PERES) Fls. 179/184: Ciência às partes. Após, tornem os autos conclusos. Int.-se.

2002.61.02.012013-6 - CREUSA MOREIRA (ADV. SP178874 GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS) Fls. 148: Defiro vista dos autos ao INSS pelo prazo requerido. Int.-se.

2002.61.02.012079-3 - ROSELI DITADE (ADV. SP133402 CARLA DENISE BARILLARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) Ciência à autoria do desarquivamento dos autos. Tendo em vista o decurso de prazo para a CEF cumprir a coisa julgada e, em se tratando de obrigação de fazer (art. 645 do CPC), fixo a multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso no cumprimento da obrigação, a partir do décimo dia da publicação deste despacho. Decorrido o prazo supra sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int.-se.

2002.61.02.013457-3 - MARCIA REGINA DE ALMEIDA JORDAO (ADV. SP133791B DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS) Fls. 141: Defiro carga dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.-se.

2003.61.02.000127-9 - HELIO CICCILINI (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELUS DIAS PERES) Fls. 141: Defiro vista dos autos ao INSS pelo prazo requerido. Int.-se.

2003.61.02.002484-0 - JOAO FERNANDES DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP124552 LUIZ TINOCO CABRAL) Expeça-se Ofício Precatório Complementar no valor total de R\$ 3.899,96 (três mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), atualizado até março de 2008, sendo R\$ 2.729,97 (dois mil, setecentos e vinte e nove reais e noventa e sete centavos) referente ao crédito do autor e R\$ 1.169,99 (mil, cento e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos) referente aos honorários contratuais. Int.-se.

2003.61.02.004265-8 - EVANGELISTA RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP023445 JOSE CARLOS NASSER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS) Expeça-se Ofício Precatório Complementar no valor de R\$ 6.351,33 (seis mil, trezentos e cinquenta e um reais e trinta e três centavos), em favor do autor, atualizado até março de 2008. Int.-se.

2003.61.02.014539-3 - ANNA CAETANO CALEGARI (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP081652 CLELIA PACHECO MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

Encaminhem-se os autos à Contadoria do Juízo para que a mesma esclareça o quanto alegado pela autora na petição de fls. 276/277. Após, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Int.-se.

2003.61.02.015328-6 - NEUSA JUSTO DA SILVA (ADV. SP102136 CLESIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO E ADV. SP124552 LUIZ TINOCO CABRAL)

Dê-se vista ao autor, que querendo deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme determina a sistemática de liquidação da sentença prevista no CPC, promover a execução do julgado, mediante expresse requerimento de citação do INSS, para os termos do artigo 730 do CPC, apresentando cópia da petição inicial, sentença/acórdão e dos cálculos que entender corretos, observando a Coisa Julgada e o Provimento nº 26 de 18 de setembro de 2001 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Decorrido o prazo supra, tornem os autos conclusos.

2004.61.02.009631-3 - PAULO ZAGATTO E CIA/ LTDA ME (ADV. SP196088 OMAR ALAEDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP124552 LUIZ TINOCO CABRAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Fls. 304/305: Nada a acrescentar à decisão de fls. 300. Aguarde-se no arquivo, por sobrestamento. Int.-se.

2004.61.02.009727-5 - CARLOS MAURO CANDIDO (ADV. SP169782 GISELE BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Ratifico a minuta de fls. 256. Tornem os autos à contadoria do Juízo. Int.-se.

2005.61.02.003579-1 - LUIZ SERGIO BERALDO (ADV. SP190709 LUÍZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP204047 GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Fls. 355: Defiro vista dos autos ao INSS pelo prazo requerido. Int.-se.

2005.61.02.005909-6 - COFILEX CONTABILIDADE E ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP189262 JOÃO HENRIQUE GONÇALVES DOMINGOS) X UNIAO FEDERAL

Tornem os autos ao arquivo por sobrestamento. Int.-se.

2006.61.02.000186-4 - NICANOR BARROS MAIA (ADV. SP172782 EDELSON GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ciência às partes do retorno dos autos do TRF. Fica a autoria intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, elaborar os cálculos pertinentes, observando-se as regras do art. 604 do CPC, bem como a Coisa Julgada e o Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Na mesma oportunidade deverá, conforme determina a sistemática de liquidação da sentença prevista no CPC, promover, mediante expresse requerimento, a citação do INSS, para os termos do artigo 730 do CPC, apresentando cópia da petição inicial, sentença/acórdão e dos cálculos elaborados. Decorrido o prazo supra, tornem os autos conclusos. Int.-se.

2006.61.02.006026-1 - FRANCISCO SEBASTIAO DE CASTRO (ADV. SP232992 JEAN CARLOS ANDRADE DE OLIVEIRA E ADV. SP232390 ANDRE LUIS FICHER E ADV. SP145054E HELIONEY DIAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Pretende o autor a modificação do julgado, o que extrapola os limites do art. 535 do Código de processo Civil, adquirindo nítido contorno infringente, próprio do recurso de apelação, onde deve ser discutida. Na verdade, o bojetivo do mesmo é tão somente o deferimento da entecipação da tutela recursal, não havendo na sentença embargada qualquer ponto a ser esclarecido. Isto posto, conheço dos embargos, poquanto tempestivos, para deixar de acolhe-los, ante a inexistência de obscuridade, contradição e omissão, com fulcro no artigo 537 do Estatuto Processual Civil.

2006.61.02.014281-2 - JOSE APARECIDO MARTINS KAIRALA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 127/132: Manifeste-se o autor em 05 (cinco) dias. Int.-se.

2007.61.02.002177-6 - SINVAL FABRICIO FILHO E OUTRO (ADV. SP143986 CARLOS ALBERTO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA) X CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (ADV. SP093190 FELICE BALZANO E ADV. SP181251 ALEX PFEIFFER)

Tendo em vista o teor da informação constante às fls. 251 verso, expeça-se Carta Precatória para Comarca de Barretos visando a citação de Roberto Carlos Martins. Int-se.

2007.61.02.002298-7 - ADALBERTO UZUELE (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o Sr. Perito a prestar os esclarecimentos solicitados pelo autor às fls. 153/160, no prazo de 10 (dez) dias. Após, dê-se ciência às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Int.-se.

2007.61.02.004257-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.007878-2) PASSAREDO TRANSPORTES AEREOS LTDA (ADV. SP185649 HELOISA MAUAD LEVY E ADV. SP143415 MARCELO AZEVEDO KAIRALLA) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP114192 CELIA REGINA ALVARES AFFONSO)

Fls. 525/527 e 532/533: Atenda-se. Int.-se.

2007.61.02.010500-5 - JOSE ANTONIO FUNNICHELI (ADV. SP183555 FERNANDO SCUARCINA E ADV. SP034303 FERNANDO ANTONIO PRETONI GALBIATTI) X UNIAO FEDERAL

Aguarde-se o recolhimento dos valores correspondentes ao porte de remessa e retorno, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos para o juízo de admissibilidade. Int.-se.

2007.61.02.013540-0 - JOAQUIM ANTONIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP143986 CARLOS ALBERTO PEREIRA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP120219 JOAQUIM PEREIRA DO NASCIMENTO FILHO) X UNIAO FEDERAL

Tendo em vista que a petição de fls. 101/137, encontra-se desprovida de assinatura, concedo ao Banco do Brasil o prazo de 05 (cinco) dias para regularizá-la, sob pena de desentranhamento. Na mesma oportunidade, deverá carrear para os autos o instrumento do mandado, tendo em vista que às fls. 99 foi juntado apenas subestabelecimento. Int.-se.

2007.61.02.015506-9 - MADE IN TANAKA IND/ E COM/ DE EMBALAGENS LTDA (ADV. SP084042 JOSE RUBENS HERNANDEZ) X UNIAO FEDERAL E OUTROS

Fls. 127/128: Expeça-se carta precatória para São Paulo/SP, visando a citação do Estado de São Paulo. Int.-se.

2008.61.02.000517-9 - IVANDIR TELES DE MENEZES (ADV. SP212195 ANDREA BARBOSA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cite-se, ficando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita. Int.-se.

2008.61.02.002641-9 - LUIZ AUGUSTO LEOMIL REGISTRO (ADV. SP150596 ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E ADV. SP160929 GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro a realização da prova pericial requerida, e para tanto designo como expert o Dr. JOSÉ VASCO ALVINO AGNELO PINTO COLAÇO, com endereço conhecido na secretaria. Intime-se o Réu para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar seus quesitos e indicar seu Assistente Técnico, consignando-se que os do autor encontram-se às fls. 06 dos autos. Como quesito do juiz indaga-se a provável data da invalidez/incapacidade, ainda que parcial ou temporária. Sem prejuízo do quanto determinado nos itens supra, intime-se o Sr. Perito a fim de designar data, local e horário do exame. O laudo deverá ser entregue a este Juízo em até 30 (trinta) dias após o exame. Os pareceres poderão ser oferecidos no prazo comum de 10 (dez) dias após a apresentação do laudo, independentemente de intimação. Int.-se.

2008.61.02.003473-8 - ADILSON ANTONIO FERNANDES (ADV. SP243085 RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Cite-se como requerido, ficando deferidos os benefícios da Justiça Gratuita. Requisite-se o procedimento administrativo da autora para entrega em 30 (trinta) dias. Defiro a realização da prova pericial requerida, e para tanto designo como expert o Dr. JOSÉ VASCO ALVINO AGNELO PINTO COLAÇO, com endereço conhecido na secretaria. Intime-se as partes para no prazo de 05 (cinco) dias apresentarem seus quesitos e indicarem seu Assistente Técnico. Como quesito do juiz indaga-se a provável data da invalidez/incapacidade, ainda que parcial ou temporária. Sem prejuízo do quanto determinado nos itens supra, intime-se o Sr. Perito a fim de designar data, local e horário do exame. O laudo deverá ser entregue a este Juízo em até 30 (trinta) dias após o exame. Os pareceres poderão ser oferecidos no prazo comum de 10 (dez) dias após a apresentação do laudo, independentemente de intimação. Int.-se.

2008.61.02.003476-3 - IRENE CAMARGO FERREIRA (ADV. SP243085 RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Cite-se como requerido, ficando deferidos os benefícios da Justiça Gratuita. Requisite-se o procedimento administrativo da autora para entrega em 30 (trinta) dias. Defiro a realização da prova pericial requerida, e para tanto designo como expert o Dr. JOSÉ VASCO ALVINO AGNELO PINTO COLAÇO, com endereço conhecido na secretaria. Intime-se as partes para no prazo de 05 (cinco) dias apresentarem seus quesitos e indicarem seu Assistente Técnico. Como quesito do juiz indaga-se a provável data da invalidez/incapacidade, ainda que parcial ou temporária. Sem prejuízo do quanto determinado nos itens supra, intime-se o Sr. Perito a fim de designar data, local e horário do exame. O laudo deverá ser entregue a este Juízo em até 30 (trinta) dias após o exame. Os pareceres poderão ser oferecidos no prazo comum de 10 (dez) dias após a apresentação do laudo, independentemente de intimação. Int.-se.

2008.61.02.003645-0 - SOCIEDADE B H SANTA CASA DE MISERICORDIA DE R PRETO (ADV. SP063708 ANTONIO CARLOS COLLA) X DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL PREVIDENCIARIA EM RIBEIRAO PRETO -SP -MPS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sobresto, por ora, o cumprimento do quanto determinado às fls. 113. Promova a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, a adequação do polo passivo da lide, tendo em vista que a pessoa indicada é mera divisão interna do Poder Executivo Federal, e portanto, desprovida de legitimidade para figurar no polo passivo da presente demanda. Int.-se.

2008.61.02.004080-5 - JOAO LOPES FILHO E OUTRO (ADV. SP140587 JULIANA CARRARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite-se como requerido. Int.-se.

2008.61.02.004188-3 - JORGE LUIZ DA CONCEICAO (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Cite-se como requerido, ficando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita. Int.-se.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.02.005909-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X SERGIO BARLETE E OUTRO (ADV. SP201763 ADIRSON CAMARA)

SENTENÇA DE FLS. 496/506: Ante o exposto: a) reconheço a ocorrência da prescrição e declaro extinta a punibilidade relativamente ao delito descrito pelo art. 55 da Lei n 9.605-98,...b) determino seja dada vista ao Ministério Público pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste quanto à proposta de suspensão condicional do processo (art. 89 da Lei n 9.099-95),... SENTENÇA DE FLS. 512/517: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e absolvo os réus SERGIO BARLETE e IVO DE JESUS BARLETE da acusação que lhes foi imputada na denúncia, com fundamento do art. 386, VI, do Código de Processo Penal....

2002.61.02.006430-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X LEANDRO LUIZ VALERIANO DA SILVA (ADV. SP025244 OLIVAR DE SOUZA)

DESPACHO DE FLS. 219 ..., arquivem-se os presentes autos, com as cautelas de praxe. Int.-se.

2004.61.02.009650-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DFA REPUBLICA) X MARIA APARECIDA BONFIM DE OLIVEIRA (ADV. SP245606 BRENO ALBERTO BORGES MOORE)

CERTIDÃO DE FLS. 511 ... expedir a Carta Precatória nº 81/08 para Barretos e a nº 82/08 para Comarca de Bebedouro, ambas visando a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa.

2006.61.02.002101-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X DELSON NATAL MILANI JUNIOR (ADV. SP163381 LUÍS OTÁVIO DALTO DE MORAES) X ADRIANA CRISTINA DE AQUINO ROSA (ADV. GO013608 LUIZ ANTONIO PEREIRA)

Despacho de fls. 295: Considerando que a defesa deixou de se manifestar quanto à testemunha Antonio Carlos da Silva, prejudicada sua oitiva, bem como preclusa a oportunidade de substituição da mesma. Outrossim, tendo em vista que as demais testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa já foram ouvidas, declaro encerrada a instrução criminal. Cumpra-se o disposto no art. 499 do Código de Processo Penal. Nada sendo requerido, intimem-se as partes para que apresentem alegações finais, no prazo legal. Anotação da secretaria: PRAZO PARA A DEFESA.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2000.61.02.010606-4 - BRAZILINA DE OLIVEIRA SABINO (ADV. SP067145 CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP141065 JOANA CRISTINA PAULINO E ADV. SP124552 LUIZ TINOCO CABRAL)

Fls. 212: Aguarde-se o decurso de prazo para interposição de embargos à execução pelo INSS. Int.-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.02.001729-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.008742-8) POSTO ITUVERAVA LTDA E OUTROS (ADV. SP120922 MESSIAS DA SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Especifiquem as partes outras provas que eventualmente pretendam produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando-as, sob pena de preclusão. Int.-se.

2008.61.02.001841-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.009461-5) CAFE BATATAENSE LTDA E OUTROS (ADV. SP180351 MARIA BEATRIZ NAZAR BERGAMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN)

Designo para o dia 27/05/2008, às 15:30 horas, audiência de tentativa de conciliação das partes, nos autos principais, devendo a serventia promover às intimações necessárias. Int.-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

91.0321510-5 - NELSON CESAR GIACOMINI E OUTRO (ADV. SP057060 NELSON CESAR GIACOMINI) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

JULGO extinta a presente execução interposta por Nelson César Giacomini em face da União, com fulcro nos artigos 794, I e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da sentença, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.P.R.I.

2000.03.99.074722-9 - LIDER COML/ DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA E OUTRO (ADV. SP156921 RICARDO VENDRAMINE CAETANO E ADV. SP156429 RODRIGO BERNARDES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES E PROCURAD AGUEDA APARECIDA SILVA)

Fls. 402: Ciência à exequente.Int.-se.

2000.61.02.005116-6 - CENTRO EDUCACIONAL ANCHIETA S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP120737 JUAREZ DONIZETE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP141065 JOANA CRISTINA PAULINO)

Fls. 287: Defiro pelo prazo requerido.Int.-se.

2002.61.02.011779-4 - JOAO BARREIRO E OUTRO (ADV. SP067145 CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS) Ciência à autoria do desarquivamento dos autos, ficando deferido vista dos mesmos pelo prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, tornem os autos ao arquivo por sobrestamento.Int.-se.

2002.61.02.012916-4 - SOCIEDADE RECREATIVA E DE ESPORTES DE RIBEIRAO PRETO (ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA E ADV. SP083421 MORGANA ELMOR DUARTE) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP219676 ANA CLÁUDIA SILVA PIRES) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP179558 ANDREZA PASTORE E ADV. SP167176 CRISTINA ALVARENGA FREIRE DE ANDRADE PIERRI)

Fls. 1216: Prejudicado o pedido, tendo em vista a certidão de fls. 1214.Aguarde-se o retorno dos Alvarás de Levantamento expedidos.Int.-se.

2004.61.02.004449-0 - JEANDRA CORREA BRITO E OUTRO (ADV. SP065285 EDSON ROBERTO BORSATO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT E OUTRO (ADV. SP181992 JOÃO CARLOS KAMIYA)

Expeçam-se Alvarás de Levantamento, nos termos da informação da contadoria acostada às fls. 160.Int.-se.

2004.61.02.005241-3 - HELIO APARECIDO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP124552 LUIZ TINOCO CABRAL)

Fls. 235: Defiro pelo prazo requerido.Int.-se.

2004.61.02.011878-3 - JULY SAKAE IWAMI E OUTROS (ADV. RJ016796 SERGIO PINHEIRO DRUMOND) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP124552 LUIZ TINOCO CABRAL)

Fls. 250/251: Requeira o INSS o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de liberação da penhora.Int.-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

96.0305135-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X JOSE LUIZ PAPA (ADV. SP140810 RENATA TAMAROZZI RODRIGUES) X OLINDA DA COSTA LADEIRA PAPA

Aguarde-se no arquivo, por sobrestamento, o julgamento dos Embargos à Execução interpostos.Fl. 493: Anote-se.Int.-se.

2000.61.02.014157-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP152332 GISELA VIEIRA GRANDINI) X JOSE ROBERTO SILVEIRA E OUTRO (ADV. SP123664 ANDRE LUIZ PIPINO)

Fls. 620: Defiro pelo prazo requerido.Int.-se.

2000.61.02.014387-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP102546 PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS) X VANDERLEI FRANCO

Fls. 135: Defiro pelo prazo requerido.Int.-se.

2000.61.02.017427-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP103903 CLAUDIO OGRADY LIMA E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X DIAS E AMARAL LTDA E OUTROS (ADV. SP140300 TORI CARVALHO BORGES OLIVEIRA)
Fls. 319: Defiro pelo prazo requerido.Int.-se.

2005.61.02.008003-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X CARLOS ALBERTO DA SILVA BRAZ
Aguarde-se no arquivo, provocação da parte interessada.Int.-se.

2006.61.02.008604-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X RENATO ANTONIO LEONE
Tendo em vista o teor da informação de fls. 53, officie-se à 1ª Vara da comarca de Sertãozinho/SP solicitando cópia do comprovante de recebimento da carta precatória pela 1ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.-se.

2006.61.02.008804-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH) X CAETANO INACIO E MUSSATO LTDA EPP E OUTROS (ADV. SP216838 ANDRE GUSTAVO VEDOVELLI DA SILVA) X JOSE MAURICIO MUSSATO E OUTRO (ADV. SP216838 ANDRE GUSTAVO VEDOVELLI DA SILVA)
Fls. 142: Defiro pelo prazo requerido.Int.-se.

2007.61.02.008736-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X JAMES QUINTINO VIEIRA
Requeira a exequente o que de direito visando o regular prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, ao arquivo, com as cautelas de praxe.Int.-se.

2007.61.02.008742-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X POSTO ITUVERAVA LTDA E OUTROS
Fls. 91: Defiro. Exepça-se carta precatória, como requerido.Fica a exequente intimada a retirar a deprecata, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como comprovar a distribuição da mesma no Juízo Deprecado no prazo de 30 (trinta) dias.Int.-se.

2007.61.02.008797-0 - X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X IVANIR KENJI ITO E OUTRO
Aguarde-se o retorno da carta precatória expedida nestes autos.Int.-se.

2007.61.02.013577-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X CASA DOS FIOS DE BARRETOS LTDA ME E OUTROS
1. Cite-se, nos termos do artigo 652 e seguintes do CPC, expedindo-se para tanto a competente carta precatória para a comarca de Barretos.2. Para pronto pagamento arbitro a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, devidamente atualizada.3. Fica advogado da exequente intimado a retirá-la de secretaria em 05 (cinco) dias, devendo comprovar sua distribuição, bem ainda eventual recolhimento de custas de diligência, pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos presentes autos. 4. Tendo em vista a natureza da documentação carreada aos autos, DETERMINO que o feito prossiga sob sigilo.Int.-se.

INQUERITO POLICIAL

2007.61.02.013896-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RICARDO SUSSUMU KADOWAKI (ADV. SP226577 JAMOL ANDERSON FERREIRA DE MELLO)
Despacho de fls. 63 Ante o teor do pedido de fls. 61/62, designo o dia 22 de maio de 2008, às 14h30, para audiência de transação penal. Intimem-se. Outrossim, deverá o Sr. Oficial de Justiça encarregado da diligência adverti-lo para comparecer acompanhado de advogado. Do contrário, ser-lhe-á nomeado defensor ad hoc. Despacho de fls. 64 Tendo em vista que dia 22 de maio de 2008 é feriado, redesigno a audiência de fls. 63 para o dia 10 de JUNHO de 2008, 15h30.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.02.015285-9 - BVM CONSTRUTORA COML/ E INDL/ LTDA (ADV. SP129732 WEBERT JOSE PINTO DE S E SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARARAQUARA (PROCURAD PETER DE PAULA PIRES)
Ao arquivo, com as cautelas de praxe.Int.-se.

2007.61.02.014079-0 - ADAIR DIAS DOS SANTOS (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM RIBEIRAO PRETO - SP
Ao propor a presente ação mandamental o impetrante pretendia fosse o impetrado compelido a processar e decidir seu requerimento formulado na esfera administrativa. Observo que sobreveio ausência de interesse de agir nesta ação

mandamental, tendo em vista que, consoante informações fornecidas pelo INSS, o pedido administrativo foi decidido, tendo sido concedido o benefício de aposentadoria por idade requerido. A concessão do benefício após a interposição do Mandado de Segurança trouxe como consequência a falta de interesse de agir superveniente, a autorizar a extinção do processo sem julgamento do mérito, por carência de ação. Néelson Nery Júnior comenta o seguinte (in Código de Processo Civil Comentado, RT, 4ª Ed., 1999, p. 729): (...) As condições da ação são três: legitimidade das partes, interesse processual e possibilidade jurídica do pedido (...). Caso existentes quando da propositura da ação, mas faltante uma delas durante o procedimento, há carência superveniente ensejando a extinção do processo sem julgamento de mérito (fls. 129). Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, ante a superveniente falta de interesse de agir do impetrante, na forma prevista pelo art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários (Súmula nº 512 do Supremo Tribunal Federal e Súmula nº 105 do Superior Tribunal de Justiça). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.02.001115-5 - ORTOVEL VEICULOS E PECAS LTDA (ADV. SP165462 GUSTAVO SAMPAIO VILHENA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM RIBEIRAO PRETO - SP E OUTRO
Fls. 211: Defiro pelo prazo requerido, tornando os autos, a seguir, conclusos. Int.-se.

2008.61.02.001211-1 - MARIA ELEUTERIO LIMA DE SOUZA (ADV. SP243942 JULIANA PRADO MARQUES) X GERENTE GERAL ADM NUCL GESTAO ASSIST NGA59 SECRET SAUDE RIB PRETO - SP E OUTRO
Em análise inicial, não estão presentes os requisitos para a concessão da liminar na forma requerida. Para a concessão da liminar em mandado de segurança a Lei nº 1.533/51 exige que os motivos apresentados pelo impetrante sejam relevantes e haja possibilidade de dano de difícil reparação caso somente ao final seja reconhecida a existência de direito líquido e certo. A liminar tem natureza cautelar e somente se justifica naqueles casos em que se faz necessária a preservação do direito, não sendo este o caso dos autos. De fato, a impetrante não demonstra em que medida a ordem seria ineficaz se apenas a final concedida, limitando-se a sustentar que ante as atrocidades cometidas pela Administração Pública Municipal, à omissão do órgão federal responsável pela resolução das questões aqui ventiladas, bem ainda o ato denegatório per si, e a delonga até que seja resolvida, em ação própria, a ilegalidade do ato que colocou a impetrante à disposição e sua manutenção em seu local originário de trabalho, poder-se-á a impetrante, ter o direito às férias vencidas prescrito. Ante o exposto, INDEFIRO a medida liminar. Dê-se vista ao Ministério Público Federal

2008.61.02.004448-3 - SUPERMERCADO VILAS BOAS LTDA (ADV. SP214679 LUCIMEIRE DOS SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP
Em análise inicial, não estão presentes os requisitos para a concessão da liminar na forma requerida. Para a concessão da liminar é necessário que os motivos apresentados pelo requerente sejam relevantes e haja possibilidade de dano de difícil reparação caso somente ao final seja reconhecida a procedência do pedido formulado na inicial. A liminar tem natureza cautelar e somente se justifica naqueles casos em que se faz necessária a preservação do direito, não sendo este o caso dos autos. De fato, a impetrante não demonstra em que medida a ordem seria ineficaz se apenas ao final concedida, limitando-se a requerer a concessão de liminar sem justificar as razões da urgência. Ademais, constata-se que a legislação contra a qual se insurge a impetrante foi editada há muitos anos, donde que vem se sujeitando, desde então, às regras nela estabelecida não tendo havido qualquer alteração fática ou jurídica a autorizar a concessão da liminar requerida. Essa circunstância, por si só, enfraquece a alegação de urgência. Ante o exposto, INDEFIRO a medida liminar. Requistem-se as informações. Após, vistas ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2006.61.02.005402-9 - CAMILO JOSE MACHADO E OUTRO (ADV. SP186287 ROBERTO RODRIGUES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245698B RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)
Fls. 79/121 e 189/201: Ciência aos autores, para se manifestem no prazo de 10 (dez) dias. Int.-se.

RETIFICACAO DE REGISTRO DE IMOVEL

2007.61.02.005901-9 - CELSO APARECIDO CONTIERO (ADV. SP062285 LUIZ INACIO BORGES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Encaminhe-se cópia da decisão de fls. 329/331 para o Cartório de Registro de Imóveis de Ituverava. Considerando que o prosseguimento do feito depende do quanto decidido no Agravo de Instrumento interposto, aguarde-se pelo julgamento definitivo do mesmo. Int.-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

1999.61.02.001760-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0300123-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP034312 ADALBERTO GRIFFO) X WALDIR SPELTRI (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR)
Encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.-se.

2007.61.02.002561-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.02.014533-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE) X JOSE CARLOS

MORGADO (ADV. SP063754 PEDRO PINTO FILHO)

Fls. 37: Defiro pelo prazo requerido.Int.-se.

2008.61.02.000743-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.02.013332-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS) X CARLOS ANTONIO LUCIANO DA SILVA (ADV. SP101885 JERONIMA LERIOMAR SERAFIM DA SILVA)

Fls. 23: Defiro vista dos autos ao INSS pelo prazo requerido.Após, tornem os autos conclusos.Int.-se.

9ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

Expediente Nº 617

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

94.0304717-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0304905-5) ADEMIR DE OLIVEIRA MARCAL (ADV. SP111832A CERVANTES CORREA CARDOZO E ADV. SP069229 MARIA SYLVIA BAPTISTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)

Fls. 34: Defiro, pelo prazo requerido. Publique-se.

94.0306944-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0311410-2) EURIPEDES INACIO DE FARIA E OUTROS (ADV. SP070776 JOSE ANTONIO PINHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)

Fls. 62: Defiro, pelo prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

1999.61.02.000891-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0311968-9) ALDO JORDAO E CIA/ LTDA (ADV. SP178821 RODRIGO PASCHOALOTTO GERALDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Fls. 109/110: Defiro, pelo prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

2001.61.02.000490-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0313180-7) EDUARDO ROBERTO DE OLIVEIRA BONINI (ADV. SP076540 JORGE BATISTA NASCIMENTO E ADV. SP144888 DEBORA MENDES BATISTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA STELLA MICHELET DE O PEREGRINO)

Fls. 207/208: Defiro o pedido de desistência da perícia. Intime-se o perito, por mandado. Indefiro o pedido da parte embargante para que o juízo requisite o processo administrativo, tendo em vista que incumbe à parte trazer aos autos os documentos comprobatórios que for de seu interesse. Outrossim, nos termos do art. 41 da LEF, o processo administrativo será mantido na repartição competente, podendo as partes requisitarem cópias autenticadas ou certidões que forem necessárias. Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que a parte embargante traga aos autos, as cópias do procedimento administrativo, que entender necessárias. Publique-se. Decorrido o prazo supra, tornem os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 17, parágrafo único, da Lei nº 6.830/80.

2004.61.02.006028-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.02.009767-5) LUIZA MARIA FILOMENA ROMANELLO (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP201684 DIEGO DINIZ RIBEIRO E ADV. SP211796 LEANDRO JOSE GIOVANINI CASADIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Recebo a apelação da parte embargante apenas no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Intime-se a apelada para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, traslade-se cópia da sentença proferida, bem como do presente para a execução fiscal, desapensando-a. Em seguida, remetam-se os presentes autos ao Eg. TRF da 3ª Região, com as formalidades legais. Intimem-se.

2004.61.02.008934-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.003136-7) SILVESTRE PASQUINI TONISSI ROSELLI E BONFIM SOCIEDADE (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP201684 DIEGO DINIZ RIBEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Recebo a apelação da parte embargante apenas no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Intime-se a apelada para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, traslade-se cópia da sentença proferida, bem como do presente para a execução fiscal, desapensando-a. Em seguida, remetam-se os presentes autos ao Eg. TRF da 3ª Região, com as formalidades legais. Intimem-se.

2004.61.02.011782-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.001338-9) PEREIRA LIMA MARCENARIA LTDA ME (ADV. SP194638 FERNANDA CARRARO E ADV. SP147849 RENATA MARCHETI SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)

Recebo a apelação da parte embargante apenas no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do Código de

Processo Civil. Intime-se a apelada para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, traslade-se cópia da sentença proferida, bem como do presente para a execução fiscal, desapensando-a. Em seguida, remetam-se os presentes autos ao Eg. TRF da 3ª Região, com as formalidades legais. Intimem-se.

2004.61.02.011783-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.001360-2) PEREIRA LIMA MARCENARIA LTDA ME (ADV. SP147849 RENATA MARCHETTI SILVEIRA E ADV. SP238676 LUCIANO DE OLIVEIRA E SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)
Recebo a apelação da parte embargante apenas no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Intime-se a apelada para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, traslade-se cópia da sentença proferida, bem como do presente para a execução fiscal, desapensando-a. Em seguida, remetam-se os presentes autos ao Eg. TRF da 3ª Região, com as formalidades legais. Intimem-se.

2005.61.02.000331-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.007462-7) AGROPECUARIA ANEL VIARIO S A (ADV. SP091646 LUIZ ANTONIO ZUFELLATO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)
Recebo a apelação da parte embargante apenas no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Intime-se a apelada para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, traslade-se cópia da sentença proferida, bem como do presente para a execução fiscal, desapensando-a. Em seguida, remetam-se os presentes autos ao Eg. TRF da 3ª Região, com as formalidades legais. Intimem-se.

2005.61.02.007072-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.02.018893-7) VANE COML/ DE AUTOS E PECAS LTDA (ADV. SP079539 DOMINGOS ASSAD STOCHE) X WAGNER ANTONIO PERTICARRARI E OUTRO (ADV. SP174866 FÁBIO LUÍS MARCONDES MASCARENHAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)
Recebo os Embargos com suspensão da execução fiscal. Intime-se a parte Embargada para impugná-los, no prazo de trinta dias (Lei nº 6.830/80, art. 17). Intime-se.

2007.61.02.000525-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.000620-8) RALSTON PURINA DO BRASIL LTDA (ADV. SP189570 GISELE SOUTO E ADV. SP208930 TATIANA COUTINHO MILAN SARTORI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)
Recebo os Embargos com suspensão da execução fiscal. Intime-se a parte Embargada para impugná-los, no prazo de trinta dias (Lei nº 6.830/80, art. 17). Intime-se.

2007.61.02.000526-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.000619-1) RALSTON PURINA DO BRASIL LTDA (ADV. SP189570 GISELE SOUTO E ADV. SP208930 TATIANA COUTINHO MILAN SARTORI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)
Recebo os Embargos com suspensão da execução fiscal. Intime-se a parte Embargada para impugná-los, no prazo de trinta dias (Lei nº 6.830/80, art. 17). Intime-se.

2007.61.02.006881-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.011300-9) LUIZ HUMBERTO CONSONI GUIMARAES (ADV. SP163461 MATEUS ALQUIMIM DE PÁDUA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo os Embargos com suspensão da execução fiscal. Intime-se a parte Embargada para impugná-los, no prazo de trinta dias (Lei nº 6.830/80, art. 17). Intime-se.

2007.61.02.009453-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.012088-5) JULIANO DE GASPERI LEONEL EPP (ADV. SP238676 LUCIANO DE OLIVEIRA E SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)
Recebo os Embargos com suspensão da execução fiscal. Intime-se a parte Embargada para impugná-los, no prazo de trinta dias (Lei nº 6.830/80, art. 17). Intime-se.

2007.61.02.013187-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.02.008977-0) SANTA EMILIA DISTRIBUIDORA DE VEICULOS E AUTOPECAS LTDA (ADV. SP165345 ALEXANDRE REGO E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP225932 JOÃO MARCELO COSTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)
Recebo os Embargos com suspensão da execução fiscal. Intime-se a parte Embargada para impugná-los, no prazo de trinta dias (Lei nº 6.830/80, art. 17). Intime-se.

2007.61.02.013418-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.003216-9) COLEGIO NOSSA SENHORA AUXILIADORA (ADV. SP046515 SERGIO ROBERTO MONELLO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)
Concedo ao(à) Embargante o prazo de 10 (dez) dias para trazer aos autos os seguintes documentos essenciais, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único): cópia do Auto de Penhora e Certidão de sua

intimação e cópia da Certidão da Dívida Ativa. Intime-se.

2007.61.02.013419-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.014282-4) KYU SHU COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP184858 SIDNEY MITSUYUKI NAKAMURA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)

Concedo ao(à) Embargante o prazo de 10 (dez) dias para trazer aos autos os seguintes documentos essenciais, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único): procuração em via original, cópia autenticada do Estatuto Social. Intime-se.

2007.61.02.015512-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.012430-9) ENGINDUS ENGENHARIA INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP069342 MARIA RITA FERREIRA DE CAMPOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO AUGUSTO DE MELO MATOS)

Recebo os Embargos com suspensão da execução fiscal. Intime-se a parte Embargada para impugná-los, no prazo de trinta dias (Lei nº 6.830/80, art. 17). Intime-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.02.006321-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0305869-0) CONRADO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP152589 WALTER JOSE BENEDITO BALBI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação da parte embargada em seus efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do art. 520, do CPC, em relação ao objeto dos presente Embargos de Terceiro, qual seja, a penhora do imóvel matriculado son o nº 64.676 do 1º CRI. Neste sentido: A apelação interposta contra sentença que julga embargos de terceiro deve ser recebida nos efeitos devolutivo e suspensivo, não aplicando à hipótese, o CPC 520 V. (RJTJRS 115/299) 3. Abra-se vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 4. Remetam-se os autos, bem como a execução fiscal apensada, ao E. T.R.F. da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

92.0307285-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X USINA MARTINOPOLIS S/A ACUCAR E ALCOOL E OUTRO

Fls.200/204: Defiro o pedido da exeqüente para incluir a empresa NOVA UNIÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL, CNPJ 67.431.577/0001-29, no pólo passivo da ação, como sucessora da executada, uma vez que continua a mesma exploração da antecessora conforme pode ser comprovado através dos documentos juntados pela exeqüente, bem como pela certidão do Sr. Oficial de Justiça, nos termos do art. 133 do Código Tributário Nacional. Nesse sentido: TRIBUTÁRIO PROCESSUAL CIVIL, EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL, RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA POR SUCESSÃO, ARTIGO 133 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - CTN, INSCRIÇÃO DA DÍVIDA E EMISSÃO DO TÍTULO EXECUTIVO ANTES DO EXAURIMENTO DOS PRAZOS PARA O OFERECIMENTO DA DEFESA E INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS NA ESFERA ADMINISTRATIVA QUE TERIA DIREITO O SUJEITO PASSIVO DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA, INOBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO, TÍTULO INEXEQUÍVEL. 1- A pessoa jurídica de direito privado que resulta de transformação, é responsável pelos tributos devidos pela pessoa jurídica transformada até a data do ato de transformação, inteligência do artigo 133 do CTN. 2 - Tendo a CODERN assumido a administração do porto de Maceió há de responder pelos tributos devidos pela extinta Portobrás, ainda quando a referida transformação tenha decorrido da celebração de convênio, a preliminar de ilegitimidade passiva rejeitada.3 - É nula a inscrição na dívida ativa, quando não antecedida de procedimento regular em que se assegure ao devedor a defesa ampla, nula é também, de consequência, a certidão da dívida ativa derivada de ato irregular de inscrição. 4 - Sentença mantida, apelação e remessa oficial improvidas. (Apelação Cível nº 00580190-6, de 17/04/97, da 3ª Turma do TRF da 5ª Região). Assim, ao SEDI para as devidas anotações, inclusive atualização do endereço e valor do débito. Após, cite-se a co-executada, nos termos do art. 7º da Lei n. 6.830/80, por precatória. Para tanto, apresente a(o) exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias, as peças necessárias para contrafé, bem como endereço atualizado dos executados. Intime-se e cumpra-se.

94.0300442-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X SUPER FRIOS POLASKA LTDA E OUTROS (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP175698 TÂNIA CRISTINA PITA HADICHO)

Tendo em vista o parcelamento do débito cancelo o leilão designado. Após, voltem conclusos para apreciação dos demais pedidos. Publique-se.

96.0305740-1 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS OURO VERDE LTDA (ADV. SP159837 ARIADNE ANGOTTI FERREIRA E ADV. SP131351 BRUNO HENRIQUE GONCALVES)

Intime(m)-se o(s) executado(s) para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o recolhimento das custas devidas. Em caso de não pagamento e valor superior a R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), nos termos do art. 16 da Lei 9.289/96, bem como da Resolução nº 182, de 03/10/2000 do E. T.R.F. da 3ª Região e da Portaria nº 049, de 1º/04/2004, do Ministério da

Fazenda, oficie-se à Receita Federal, encaminhando-se os elementos necessários para inscrição do débito em Dívida Ativa da União. Publique-se.

97.0305026-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X MAG TEC COM/ ASSISTENCIA TECNICA E REPRESENT LTDA (ADV. SP168426 MAIRA CRISTINA DE SANTANA ALVES) Intime(m)-se o(s) executado(s) para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o recolhimento das custas devidas. Em caso de não pagamento e valor superior a R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), nos termos do art. 16 da Lei 9.289/96, bem como da Resolução nº 182, de 03/10/2000 do E. T.R.F. da 3ª Região e da Portaria nº 049, de 1º/04/2004, do Ministério da Fazenda, oficie-se à Receita Federal, encaminhando-se os elementos necessários para inscrição do débito em Dívida Ativa da União. Publique-se.

97.0307620-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X COMOL COML/ OLIVATO LTDA (ADV. SP079539 DOMINGOS ASSAD STOCHE)

Intime(m)-se o(s) executado(s) para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o recolhimento das custas devidas. Em caso de não pagamento e valor superior a R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), nos termos do art. 16 da Lei 9.289/96, bem como da Resolução nº 182, de 03/10/2000 do E. T.R.F. da 3ª Região e da Portaria nº 049, de 1º/04/2004, do Ministério da Fazenda, oficie-se à Receita Federal, encaminhando-se os elementos necessários para inscrição do débito em Dívida Ativa da União. Defiro o desamparamento destes autos da execução fiscal nº 97.0308603-9. Traslade-se cópia desta decisão. Publique-se.

2000.61.02.012740-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X RESTAURANTE CASEIRO DE RIBEIRAO PRETO LTDA E OUTRO

Fls. 85/87: Defiro vista dos autos a executada, pelo prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

2002.61.02.005980-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X AGROPECUARIA ANEL VIARIO S/A (ADV. SP125665 ANDRE ARCHETTI MAGLIO E ADV. SP229633 BRUNO CALIXTO DE SOUZA)

Intime(m)-se o(s) executado(s) para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o recolhimento das custas devidas. Em caso de não pagamento e valor superior a R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), nos termos do art. 16 da Lei 9.289/96, bem como da Resolução nº 182, de 03/10/2000 do E. T.R.F. da 3ª Região e da Portaria nº 049, de 1º/04/2004, do Ministério da Fazenda, oficie-se à Receita Federal, encaminhando-se os elementos necessários para inscrição do débito em Dívida Ativa da União. No mesmo interregno regularize a executada sua representação processual. Publique-se.

2006.61.02.004388-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X ALPHA IMP/ EXP/ E LOGISTICA LTDA (ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES E ADV. SP212248 EUGÊNIO BESCHIZZA BORTOLIN)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a executada traga aos autos as cópias necessárias para instrução da contrafé. Publique-se.

Expediente Nº 618

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

98.0303806-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0311042-6) ANTONIOV VEICULOS LTDA ME (ADV. SP109297 PEDRO ALBERTO DE SALLES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA STELLA MICHELET DE O PEREGRINO)

Diante do pedido de extinção do processo pela embargada (fls.102), JULGO EXTINTOS os presentes embargos, sem o julgamento do mérito, nos termos do art. 20, parágrafo 2º da Lei 10.522/02, c/c o art. 795 do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

1999.03.99.037320-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0305761-7) IND/ DE SABONETES NM LTDA (ADV. SP091239 MADALENA PEREZ RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Diante do pagamento do valor em discussão (honorários), JULGO EXTINTOS os presentes embargos, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.02.011958-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.02.012383-6) ENGENHARIA E CONSTRUCOES CARVALHO LTDA (ADV. SP110199 FLAVIA REGINA HEBERLE SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Converto o julgamento em diligência para determinar que a embargante regularize sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando cópia do documento que confere ao outorgante da procuração de fl. 92 poderes para esse mister. Cumprida a determinação supra, voltem os autos conclusos para sentença. 92 poderes para esse mister. Cumprida a determinação supra, voltem os autos conclusos para sentença. Converto o julgamento em diligência para

2005.61.02.012460-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.009605-2) GUIDUGLI MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP216568 JOSE EDUARDO SAMPAIO VILHENA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, somente para determinar a não aplicação do 1º, do artigo 3º, da Lei nº 9.718/98 (ampliação da base de cálculo) ao débito - CDA nº 80.6.04.034003-14, devendo subsistir a execução fiscal nos seus demais termos. Diante da sucumbência mínima da embargada, suficiente a aplicação do Decreto-Lei nº 1.025/69. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Oportunamente, desapensem-se e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2005.61.02.014286-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.004619-3) UNICON COMERCIAL DE AUTO PECAS LTDA (ADV. SP044570 ANTONIO CARLOS BORIN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, somente para determinar a não aplicação do 1º, do artigo 3º, da Lei nº 9.718/98 (ampliação da base de cálculo) às CDAs 80605006668-46 e 80705002101-81, devendo subsistir a execução fiscal nos seus demais termos. Diante da sucumbência mínima da embargada, determino somente a aplicação do Decreto-lei nº 1.025/69, por considerar suficiente sua previsão. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Oportunamente, desapensem-se e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.02.002053-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.011178-8) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X CONSTRUTORA BRASILIANA LTDA (ADV. SP124552 LUIZ TINOCO CABRAL E ADV. SP132645 CRISTINA PANICO DE ARAUJO LOPES)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos, devendo subsistir a execução fiscal nº 2004.61.02.011178-8. Deixo de condenar a embargante em honorários, por considerar suficiente a previsão do DL. 1.025/69. Oportunamente, desapensem-se e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.02.004898-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0306822-4) INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X LUIZ MANGIERI (ADV. SP025778 ROBERTO DIAS DE CAMPOS)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos. Condeno o instituto exequente ao pagamento de honorários, no percentual de 10 % (dez por cento) do valor atualizado da dívida. Sentença sujeita ao reexame necessário. Traslade-se cópia desta sentença para os autos em apenso. P.R.I.

2006.61.02.009682-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.004475-9) NET RIBEIRAO PRETO S/A (ADV. SP083286 ABRAHAO ISSA NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)

Diante do exposto, JULGO EXTINTOS os presentes embargos, nos termos do artigo 267, inciso VI do CPC. Diante da sucumbência, arcará a embargada com eventuais custas e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado atribuído a execução. P.R.I.

2006.61.02.013676-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.02.012359-1) UMBERTO SILVERICO FUSCO (ADV. SP121734 EDUARDO SILVEIRA MARTINS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Verifico que a embargante está devidamente representada nestes embargos, tendo em vista a juntada aos autos principais (execução fiscal nº 2000.61.02.012359-1 - fl. 105) da via original do instrumento de procuração com cláusula ad judícia, cuja cópia foi trazida à fl. 10. Nesse sentido: Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - CÓPIA AUTENTICADA DO INSTRUMENTO DE MANDATO JUDICIAL JUNTADA NOS AUTOS DA EXECUÇÃO FISCAL. 1. Desnecessária a juntada de outro instrumento de mandato judicial original outorgando poderes para opor os embargos à execução, porquanto na procuração com cláusula ad judícia o advogado pode propor as ações e incidentes que entender necessários à defesa dos interesses de seu representado. 2. Agravo de instrumento provido. (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO, AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO, Processo: 200403000138645/SP, Órgão Julgador: SEXTA TURMA, JUIZ MAIRAN MAIA, DJU DATA: 14/05/2007, PÁGINA: 538). Assim, reconsidero a decisão de fl. 29. Recebo os embargos, com suspensão da execução (CPC, art. 791, I). Intime-se a embargada para impugná-los, no prazo de 30 (trinta) dias (Lei nº 6.830/80, art. 17). Intimem-se.

2006.61.02.014390-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.006965-2) PILILA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E CONEXOS LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP211796 LEANDRO JOSE GIOVANINI CASADIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Concedo ao(à) Embargante o prazo de 10 (dez) dias para trazer aos autos os seguintes documentos essenciais, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único): cópia do Auto de Penhora e Certidão de sua intimação. Intime-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

93.0303603-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0310945-3) DORIVAL ANTONIO LEONI (ADV. SP021826 AUGUSTO CESAR NEGREIROS DE CAMARGO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Considerando a inércia do embargante, JULGO EXTINTOS os presentes embargos, nos termos do art. 794, inciso III, c/c o art. 795, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. P.R.I

2006.61.02.003346-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0309907-8) SEBASTIAO SERGIO DA SILVEIRA (ADV. SP165345 ALEXANDRE REGO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Em face do exposto, julgo PROCEDENTES os embargos propostos por SEBASTIÃO SERGIO DA SILVEIRA contra a FAZENDA NACIONAL, e julgo extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Torno insubsistente a penhora que recaiu sobre o imóvel objeto da matrícula nº 30.657, do 2º CRI local. Expeça-se mandado. Condene a embargada a arcar com a verba honorária que fixo em 10% sobre o valor atribuído a esta causa, devidamente atualizado. Custas na forma da lei. Sem reexame necessário, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 475, do Código de Processo Civil. P.R.I.

EXECUCAO FISCAL

98.0302089-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X FORSAL MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP228591 EWERTON EVANGELISTA)

Diante do pedido de extinção do processo, pela exequente (fl. 42), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

1999.61.02.010587-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X FORSAL MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP228591 EWERTON EVANGELISTA)

Diante do pedido de extinção do processo, pela exequente (fl. 61), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2000.61.02.001219-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.02.001165-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X PEREIRA E CARVALHO LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES)

Diante do pedido de extinção do processo, pela exequente (fl. 51), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2000.61.02.002972-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.02.002265-8) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X SANTA MARIA AGRICOLA LTDA

Diante do pedido de extinção do processo pela exequente (fls. 48), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2001.03.99.034692-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO) X EMES ELETRONICA LTDA

Isto posto, ACOLHO os embargos infringentes interpostos em face da sentença de fls. 48/51, para julgá-los procedentes. Intime-se a exequente a dizer sobre a aplicação do 20, da Lei 10.522/02, ao feito. P.R.I.

2001.61.02.003518-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X FRANCISCO MELE NETO (ADV. SP254553 MARCIO MATEUS NEVES)

Intime(m)-se o(s) executado(s) para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o recolhimento das custas devidas. Em caso de não pagamento e valor superior a R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), nos termos do art. 16 da Lei 9.289/96, bem como da Resolução nº 182, de 03/10/2000 do E. T.R.F. da 3ª Região e da Portaria nº 049, de 1º/04/2004, do Ministério da Fazenda, oficie-se à Receita Federal, encaminhando-se os elementos necessários para inscrição do débito em Dívida Ativa da União. Publique-se.

2002.61.02.001030-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X AGROPECUARIA ANEL VIARIO S/A (PROCURAD RICARDO LIGIERO OAB/RJ-57.559)

Intime(m)-se o(s) executado(s) para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o recolhimento das custas devidas. Em caso de não pagamento e valor superior a R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), nos termos do art. 16 da Lei 9.289/96, bem como da Resolução nº 182, de 03/10/2000 do E. T.R.F. da 3ª Região e da Portaria nº 049, de 1º/04/2004, do Ministério da Fazenda, oficie-se à Receita Federal, encaminhando-se os elementos necessários para inscrição do débito em Dívida Ativa da União. Publique-se.

2002.61.02.003155-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X BUISCHI COMERCIO E INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES)

Torno o pedido de fls. 70/80 prejudicado, uma vez que os embargos de declaração de fls. 47/49 foram apreciados as fls. 66/68. Intime-se.

2002.61.02.010875-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X DE GUST RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA-ME

Isto posto, recebo os presentes embargos de declaração para julgá-los PROCEDENTES. Ao SEDI para a inclusão dos sócios indicados à fl. 47. Após, cite-se nos endereços indicados às fls. 48 e 49. Intimem-se

2004.61.02.000599-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X SANTA MARIA AGRICOLA LTDA (ADV. SP055540 REGINA LUCIA VIEIRA DEL MONTE)

Diante do pedido de extinção do processo pela exequente (fls.57), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.02.007734-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X RIBE CONSTRUÇOES LIMITADA E OUTROS (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP211796 LEANDRO JOSE GIOVANINI CASADIO)

Isto posto, REJEITO os presentes embargos de declaração, em face da ausência dos pressupostos do art. 535, do Código de Processo Civil. Intime-se

2004.61.02.009614-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X CHAMONIX VEICULOS LTDA

Diante do pedido de extinção do processo, pela exequente (fl. 47), JULGO EXTINTA a presente execução, sem o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 do CPC, c/c o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.02.013005-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X ANTONIO CLAUDIO PONTOGLIO & CIA LTDA-ME E OUTROS (ADV. SP152589 WALTER JOSE BENEDITO BALBI)

Suspendo o curso da presente execução, conforme requerido pela exequente, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 792 do CPC. Outrossim, aguarde-se nova manifestação no arquivo. Ao SEDI para inclusão do co-executado Luciano (fls. 52) no pólo passivo, conforme determinado às fls. 54. Cumpra-se e intimem-se.

2005.61.02.004045-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X INSTITUTO DE ORL MARIA AMELIA E JAYME FILHO S/C LTDA

Diante do pedido de extinção do processo pela exequente (fls. 43), JULGO EXTINTA a presente execução, sem o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 do CPC, c/c o art. 26 da Lei 6830/80. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

2005.61.02.004204-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X LUWASA LUTFALA WADHY COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA (ADV. SP174491 ANDRÉ WADHY REBEHY E ADV. SP159701 LUCILA SACCARELLI NASCIMENTO)

Vistos, etc. A Lei 6.024/74 é clara quanto àqueles que serão atingidos pela liquidação extrajudicial, onde se vê que a decretação daquela medida somente produzirá efeitos em relação à entidade liquidanda, que não é o caso da executada... Assim, a execução deve prosseguir em seus ulteriores termos. Cumpra-se p determinado às fls. 60. Intime-se.

2006.61.02.001742-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X CONSERV EMPREENDIMENTOS LTDA. (ADV. SP209853 CELSO AUGUSTO LANDGRAF JUNIOR)

Intimem-se os subscritos da petição de fls. 69/88 para que regularizem sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias. Cumprida a determinação supra, voltem os autos conclusos

2007.61.02.003657-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X CLINICA MEDICA SANTA LUZIA SOCIEDADE SIMPLES (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES)

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Outrossim, tendo em vista a notícia da propositura de Agravo de Instrumento no E. TRF da 3ª Região pelo(a) exequente e, não havendo conhecimento por este Juízo sobre os efeitos do referido agravo, prossiga-se com a presente execução. Intime-se.

2007.61.02.003672-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X INCEF- INSTITUTO DE NEUROLOGIA E CEFALEIA S/C LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES)

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Outrossim, tendo em vista a notícia da propositura de Agravo de Instrumento no E. TRF da 3ª Região pelo(a) exequente e, não havendo conhecimento por este

Juízo sobre os efeitos do referido agravo, prossiga-se com a presente execução. Intime-se.

2007.61.02.004440-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X COPERFER IND E COM DE PERFILADOS E FERRAGENS LTDA (ADV. SP186237 DEMERSON FARIA ROSADA)
Fls. 19/26: Defiro, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Publique-se.

2007.61.02.004613-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X 3 A ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Diante do pedido de extinção do processo, pela exequente (fl. 35), JULGO EXTINTA a presente execução, sem o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 do CPC, c/c o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

1ª VARA DE SANTO ANDRÉ

Expediente Nº 790

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2005.61.26.003735-6 - OSWALDO CRUZ TEIXEIRA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP075683 ANTONIO NILSON PADOVESI E ADV. SP172909 INES BORGES BESERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI)

Cumpra-se a r. decisão. Manifestem-se os requerentes. Intimem-se

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.26.001420-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X PEDRO JOSE DE ANDRADE E OUTRO

(...) Isto posto, reservo-me para apreciar a tutela antecipada após a vinda da resposta dos réus. Cite-se com urgência. Intimem-se.

ACAO MONITORIA

2004.61.26.000193-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X CARLA CALICCHIO

Intime-se a CEF para que junte aos autos os documentos solicitados pelo Sr. Perito Judicial (fls. 220/221). Prazo: 20 (vinte) dias.

2004.61.26.004702-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X BENEDITO DONISETE BUSCARIOLI E OUTRO (ADV. SP202126 JOSUÉ PINHEIRO DO PRADO)

Considerando a certidão retro, determino a expedição de ofício à DRF, solicitando o endereço atualizado dos executados. Tendo em vista a proximidade da audiência de conciliação designada, determino que estes autos sejam retirados da pauta. Int.

2007.61.26.005719-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X COFASA COM/ DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA EPP E OUTROS (ADV. SP102217 CLAUDIO LUIZ ESTEVES)

1. Intimem-se os executados para que regularizem sua representação processual, juntando instrumento de mandato. 2. Diante da possibilidade de realização de audiência de conciliação, determino a suspensão do presente feito, devendo a Secretaria consultar a Caixa Econômica Federal, via e-mail, acerca de tal possibilidade. Int.

2008.61.26.001122-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X GHRETTA AMABILE PASULD E OUTROS

Preliminarmente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, conforme petição inicial (inclusão da representante). Após, expeça-se mandado para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 1.102b do Código de Processo Civil, intimando-se o réu para que, querendo, ofereça embargos no mesmo prazo, conforme disposto no artigo 1.102c do mesmo diploma legal. Intime-se.

2008.61.26.001405-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X CARLA MARTINS RIGO

Expeça-se mandado para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 1.102b do Código de Processo Civil, intimando-se o réu para que, querendo, ofereça embargos no mesmo prazo, conforme disposto no artigo 1.102c do mesmo diploma legal. Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.26.001166-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP095740 ELZA MEGUMI IIDA SASSAKI) X MARCELO ANASTACIO

Considerando a certidão retro, determino a expedição de ofício à DRF, solicitando o endereço atualizado da executada. Tendo em vista a proximidade da audiência de conciliação designada, determino que estes autos sejam retirados da pauta.

2006.61.26.006334-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X AXT COML/ ELETRONICA LTDA E OUTROS (ADV. SP106311 EZIQUIEL JOSE DE AZEVEDO E ADV. SP238934 ANGELA AZEVEDO)

Fls. 134/139: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal. Sem prejuízo, determino o cancelamento da audiência de conciliação designada. Int.

2007.61.26.006446-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X COFASA COM/ DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA - EPP X JOSE ESTEVES PAIA X ELIZABETH MELLO PAIA

Defiro o sobrestamento do feito, pelo prazo de 20 (vinte) dias, conforme requerido. Decorridos, sem manifestação, arquivem-se os autos até ulterior provocação. Int.

2008.61.26.001408-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X ERIDAN ARTES GRAFICAS LTDA - EPP X ANTONIO DE PADUA DONEGA X ANDRE DONEGA

Cite-se, nos termos do art. 652 do Código de Processo Civil. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor atualizado do débito, observando-se o disposto no art. 652-A e parágrafo único do mesmo diploma legal. Face aos documentos anexados à petição inicial, decreto o sigilo dos autos, podendo ter acesso aos mesmos somente as partes e seus procuradores devidamente constituídos. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.61.26.014076-2 - JOSE CARLOS MIRANDA (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X GERENTE EXECUTIVA DO POSTO REGIONAL DE SANTO ANDRE - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 283/290: Dê-se ciência ao Impetrante. Int.

2003.61.26.000306-4 - MODAS MODAMARE LTDA (ADV. SP091308 DIMAS ALBERTO ALCANTARA E ADV. SP103759 EZEQUIEL JURASKI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão. 2. Oficie-se à autoridade impetrada comunicando o v. acórdão retro. 3. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 4. Intimem-se.

2004.61.26.000159-0 - MIRANDA & WIERMANN DIAGNOSTICO POR IMAGEM S/C LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se no arquivo o julgamento do agravo interposto. Intimem-se.

2004.61.26.002115-0 - KATIA LOPES DE JESUS (ADV. SP110008 MARIA HELENA PURKOTE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão. 2. Oficie-se à autoridade impetrada comunicando o v. acórdão retro. 3. Após, manifeste-se a impetrante. 4. Intimem-se.

2004.61.26.002271-3 - EDMILSON DE SOUZA RIBEIRO (ADV. SP110008 MARIA HELENA PURKOTE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão. 2. Oficie-se à autoridade impetrada comunicando o v. acórdão retro. 3. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 4. Intimem-se.

2004.61.26.002540-4 - DOMINGOS MECI FILHO E OUTROS (ADV. SP067351 EDERALDO MOTTA E ADV. SP101823 LADISLENE BEDIM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP

Considerando a manifestação do Sr. Contador Judicial, o ofício de fl. 139 e a cota de fl. 192, determino a expedição de alvará de levantamento nos termos do ofício encaminhado pela Receita Federal, já que o Impetrante não trouxe cálculos

que demonstrem eventual direito ao levantamento total do valor depositado, bem como não existe nos autos a documentação que o Sr. Contador Judicial necessita para elaboração dos cálculos, não cabendo demais discussões, diante do rito adotado. Int.

2004.61.26.002667-6 - ALEX BATISTA OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP110008 MARIA HELENA PURKOTE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP
Fls. 159/161: Manifestem-se as partes.Int.

2004.61.26.005244-4 - JEU NUNES DA SILVA (ADV. SP211787 JOSE ANTONIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP
1. Cumpra-se o V. Acórdão. 2. Oficie-se à autoridade impetrada comunicando o v. acórdão retro.3. Após, manifeste-se o impetrante. 4. Intimem-se.

2005.61.26.000604-9 - ANTONIO OLIVEIRA SILVA (ADV. SP138135 DANIELA CHICCHI GRUNSPAN E ADV. SP188324 ANA MARIA FURTADO POSSEBON) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP
Fls. 374/379 e 381/391: Manifeste-se o Impetrante.Int.

2005.61.26.004044-6 - PEDRO GOMES DA ROCHA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DO INSS EM SANTO ANDRE
Fls. 83/84: Dê-se ciência ao Impetrante.Int.

2005.61.26.005323-4 - ILVALDO ARIAS (ADV. SP067351 EDERALDO MOTTA E ADV. SP101823 LADISLENE BEDIM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP
1. Cumpra-se o V. Acórdão. 2. Oficie-se à autoridade impetrada comunicando o v. acórdão retro.3. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 4. Intimem-se.

2006.61.26.000083-0 - VALDOMIRO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP170277 ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO E ADV. SP089950 ROSI APARECIDA MIGLIORINI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se ciência ao Impetrante acerca do desarquivamento do presente feito.Decorridos 15 dias, sem manifestação, tornem ao arquivo.Int.

2006.61.26.004057-8 - CLAUDIO CAMACHO GONCALVES E OUTRO (ADV. SP110008 MARIA HELENA PURKOTE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP
1. Cumpra-se o V. Acórdão. 2. Oficie-se à autoridade impetrada comunicando o v. acórdão retro.3. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 4. Intimem-se.

2007.61.26.005803-4 - LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo o recurso de apelação apenas no efeito devolutivo.Vista ao Impetrante para contra-razões.Int.

2007.61.26.006267-0 - GALVANOPLASTIA CISPLATINA LTDA (ADV. SP229626 RODRIGO MARINHO DE MAGALHAES E ADV. SP201884 ANNA CECILIA ARRUDA MARINHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos.Venham-me conclusos para sentença.Int.

2008.61.26.000960-0 - QUALITEC PRINTING SOLUTION GRAFICA LTDA. (ADV. SP066905 SEBASTIAO BOTTO DE BARROS TOJAL E ADV. SP233113 MARCOS EDUARDO DE SANTIS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Isto posto, indefiro a liminar. Requistem-se as informações. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal pelo prazo legal e venham-me conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.26.001000-5 - CRISTIAN GUSTAVO SILVA OLINTO E OUTROS (ADV. SP177966 CASSIA PEREIRA DA SILVA) X LUCIANA CARVALHO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP246843 YVAN GOMES MIGUEL) X PRO-REITOR DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO DA FUNDACAO SANTO ANDRE (ADV. SP146150 DANIELA DE ALMEIDA VICTOR)
Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos.Intime-se a Ilma. Patrona Cássia Pereira da Silva, a fim de que esclareça se a procuração juntada aos autos implica em revogação da procuração acostada à inicial.Int.

2008.61.26.001411-4 - VILMA MARIA MUINIZ DOS SANTOS (ADV. SP210513 MICHELI DE SOUZA MAQUIAVELI) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM RIBEIRAO PIRES-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Em face do exposto, **CONCEDO A PARCIALMENTE A LIMINAR** suspendendo o ato impugnado e determino à Autoridade Impetrada que proceda a imediata análise do procedimento administrativo NB 31/528.599.982-7, considerando a qualidade de segurada, a teor do decidido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Requistem-se as informações da Autoridade Impetrada. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo, devendo constar Vilma Maria Muniz dos Santos. Após, vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

2008.61.26.001460-6 - BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP182696 THIAGO CERÁVOLO LAGUNA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Desta feita, reservo-me para apreciar integralmente o pedido de liminar após a vinda das informações. Oficie-se à Autoridade indicada requisitando as informações, no prazo de dez dias. Após, conclusos. Intime-se.

2008.61.26.001502-7 - NEIDE COBOS COZZANI (ADV. SP230520 FABIANA TEIXEIRA RODRIGUES E ADV. SP268844 LEONARDO DAVID QUINTILIANO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM MAUA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Desta feita, reservo-me para apreciar integralmente o pedido de liminar após a vinda das informações. Oficie-se à Autoridade indicada requisitando as informações, no prazo de dez dias. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Após, conclusos. Intime-se.

2008.61.26.001504-0 - DEZIDERIO SANTOS DA MATA (ADV. SP262357 DEZIDERIO SANTOS DA MATA) X GERENCIA EXECUTIVA INSS - SANTO ANDRE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a profissão do impetrante, bem como o fato de ter vários clientes, conclusão esta derivada do excerto constante à fl. 10, Já no que tange a incidência do periculum in mora, repousa o flagrante prejuízo que acarretará aos Constituintes do Impetrante,... e ainda o valor das custas pertinentes a este processo, INDEFIRO O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA, devendo o impetrante, preliminarmente, recolher as custas processuais nos termos da Lei 9.289/96 e Resolução 242/01, do E. Conselho da Justiça Federal, sob pena de cancelamento da distribuição.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.26.006361-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X JOAO ALVES DA CUNHA E OUTRO

Face à informação supra, determino o cadastramento dos advogados mencionados na petição de fl. 35, bem como a republicação do despacho de fl. 42.Despacho de fl. 42: Fl. 41: manifeste-se o Autor. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

4ª VARA DE SANTOS

Expediente Nº 4566

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0204629-5 - VITOR MANOEL PENHA PERES (ADV. SP112888 DENNIS DE MIRANDA FIUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, forneça as cópias necessárias à instrução do mandado de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Intime-se.

97.0205266-1 - J.CAETANO & CIA.LTDA. (ADV. SP119755 LUCIANA GUIMARAES GOMES RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EMILIO CARLOS ALVES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES E ADV. SP078638 MAURO FURTADO DE LACERDA E PROCURAD ROBERTO CEBRIAN TOSCANO)

Vistos, em Inspeção. Constato atraso no processamento do feito. A vista do auto de fls. 458, requeira a União Federal o que de direito. Intime-se.

98.0203234-4 - NECLAIR XAVIER TEIXEIRA DE OLIVEIRA E OUTRO (PROCURAD CLAUDIA REGINA BUCCIARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos, em Inspeção. Constato atraso no processamento do feito. Fls. 465: Defiro, conforme requerido.Cumpra-se.

2002.61.04.010009-0 - REGINA HELENA CLARO CAMPOS SANTOS (ADV. SP153837 DANIELA DIAS FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, em Inspeção. Intime-se a autora para que, no prazo de cinco dias, forneça as cópias necessárias a instrução do mandado de citação, nos termos do art. 730 do CPC.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.

2003.61.04.017322-9 - HORACIO ANTONIO FERREIRA E OUTRO (ADV. SP133519A VOLNEI LUIZ DENARDI E ADV. SP201636 VERA DALVA BORGES DENARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169012 DANILO BARTH PIRES)

Vistos em inspeção. Manidestem-se as partes sobre o laudo pericial de fls.413/497. Apreciarei o pedido de expedição de alvará de levantamento, após a manifestação das partes sobre o laudo pericial. Intime-se.

2003.61.04.018446-0 - MIRIAN DIAS BRITO (ADV. SP162775 MÁRIO LUIZ TOBIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM)

1 - Regularize, imediatamente, a data da certidão de f. 244.2 - Manifestem-se as parte ssobre o laudo pericial apresentado.Intime-se.

2004.61.04.014321-7 - RICARDO PERES JUNIOR E OUTROS (ADV. SP063507 VALTER LOPES ESTEVAM) X UNIAO FEDERAL X GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, em Inspeção.Constato atraso no processamento do feito.Indefiro a perícia requerida pelo autor, pois os documentos que se encontram nos autos são suficientes para o deslinde da questão. Venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2006.61.04.003246-5 - AUDREY MENEZES BASTOS (ADV. SP133111 WALTER LUIZ ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em Inspeção. Constato atraso no regular processamento do feito. Indefiro a produção de provas nrequerida pelo autor, pois os elementos constantes dos autos são suficientes para o deslinde da questão. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.04.010454-3 - RICARDO JOSE MEUCCI (ADV. SP107295 LUIZ CARLOS FARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Vistos em inspeção.Diante da petição de fl.187,manifeste-se o autor se remanesce interesse na produção de todas as provas requeridas à fl.182.Intime-se.

2007.61.04.000471-1 - ECOMEX EMPRESA DE COMERCIO EXTERIOR LTDA (ADV. SP014596 ANTONIO RUSSO E ADV. SP205733 ADRIANA HELENA PAIVA SOARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARY ANTONIO MADUREIRA)

Isto posto, com fundamento no artigo 273, do Código de Processo Civil, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL E SUSPENDO A EXIGIBILIDADE DA MULTA IMPOSTA PELO AUTO DE INFRAÇÃO MPF 0817800/19806/06. Não havendo preliminares arguidas, requeiram as partes as provas que entenderam convenientes para instrução do processo. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.04.008863-3 - SR RODRIGUES TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP078065 JOAO CARLOS BORGES MINAS E ADV. SP071210 APARECIDA MARCHIOLI BORGES MINAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Vistos em inspeção. Indefiro a produção de prova requerida pelo autor, pois os elementos contantes dos autos são suficientes para o deslinde da questão. Venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

2007.61.04.010065-7 - VALDEMIR DE ALMEIDA (ADV. SP227876 CARLOS ALESSANDRO DA SILVA MANOEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em inspeção. Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de dez dias. Int.

2007.61.04.012169-7 - MARIO CARLOS PINHEIRO (ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES E ADV. SP262514 ANDREA PACHECO PERES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Assim, sem prejuízo de reapreciação da questão em razão de novas provas, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Manifeste-se o autor sobre a contestação. Após, requeiram as partes as provas que entenderem pertinentes para instrução do feito. Int.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.04.001599-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.04.000486-6) UNIAO FEDERAL X RUBENS CORDEIRO TORRES E OUTROS (ADV. SP104964 ALEXANDRE BADRI LOUTFI)

Isto posto, REJEITO a presente Impugnação à Assistência Judiciária Gratuita. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Int..

Expediente Nº 4593

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0205586-4 - ATAIDE SECO BATISTA (ADV. SP037102 ARY GONCALVES LOUREIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Expeça-se ofício requisitório. Intime-se.

93.0208865-0 - IRACI DE LOURDES GOMES (ADV. SP040253 JOSE GIACOMINI E ADV. SP248005 ALEX GOMES SEIXAS) X ETF - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se a decisão do agravo interposto. Int.

97.0204668-8 - EXPRESSO METROPOLITANO LTDA E OUTRO (ADV. SP122038A EDUARDO JOSE DE ARRUDA BUREGIO E ADV. SP147601 MARISTELA KELLY LOPES MENDONCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)

Expeça-se a certidão de objeto e pé, requerida à fl. 297. Após, aguardem os autos provocação no arquivo. Intime-se.

97.0208827-5 - GISELIA ALMEIDA CAVALCANTE E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls 172/218 - Anote-se. Intime-se o INSS do despacho de fl. 170. Defiro o pedido de vista dos autos fora de secretaria, formulado pelos co-autores José Hermenegildo da Silva e Giselia Almeida Cavalcante, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Indefiro o postulado às fls. 221/223, por ser ônus que incumbe a parte, devendo os autores solicitarem os documentos administrativamente, somente, cabendo, a intervenção do judiciário, na hipótese de sua solicitação não ser atendida. Intime-se.

2001.61.04.005233-8 - COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO CODESP (ADV. SP029721 ANTONIO CARLOS PAES ALVES E ADV. SP113461 LEANDRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LIUIZ ANTONIO LOURENA MELO)

Fl. 292: Defiro conforme requerido, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Int.

2001.61.04.005343-4 - COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP (ADV. SP029721 ANTONIO CARLOS PAES ALVES E ADV. SP113461 LEANDRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA DE PAULA BLASSIOLI)

Fl. 177: Manifeste-se a autarquia exequente. Int.

2002.61.04.000154-2 - CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP (ADV. SP029721 ANTONIO CARLOS PAES ALVES E ADV. SP113461 LEANDRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUZANA REITER CARVALHO)

Intime-se a autarquia exequente para que requeira o que for de interesse ao prosseguimento da execução. Int.

2002.61.04.000236-4 - CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP (ADV. SP029721 ANTONIO CARLOS PAES ALVES E ADV. SP113461 LEANDRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP126191 WAGNER OLIVEIRA DA COSTA)

Fl. 186: Defiro conforme requerido, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Int.

2004.61.04.006550-4 - ANNA MARIA CHAVES (ADV. SP061528 SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA) X UNIAO (SUCESSORA DO DNER DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM) (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 305/310: Ante o teor da petição trazida aos autos pela União Federal, intime-se o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT para sua manifestação. Intime-se.

2004.61.04.009885-6 - CONCEICAO VIVEIROS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP121991 CARMEN SILVIA MAIA DOS SANTOS) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO TELESP (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA)

Fls. 127/133: Anote-se a interposição do Agravo de Instrumento no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Manifestem-se os agravados, intimando-se a ANATEL da sentença prolatada. Após, voltem-me conclusos para juízo de retratação. Int.

2005.61.04.001304-1 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD NELSON LINS E SILVA ALVAREZ PRADO) X EUDMARCO S/A SERVICOS E COMERCIO INTERNACIONAL (ADV. SP146429 JOSE ROBERTO PIRAJA RAMOS NOVAES) X ZURICH BRASIL SEGUROS S/A (ADV. SP178051 MARCIO ROBERTO GOTAS MOREIRA) X IRB BRASIL RESSEGUROS S/A (ADV. SP229831 MAGDA TORQUATO DE ARAÚJO)

1- As questões preliminares suscitadas em contestação se confundem com o mérito e serão dedicadas em sentença. 2-

Esclareçam as partes de que modo as provas pericial e oral requeridas atuarão para o deslinde da ação. 3- Esclareça a co-ré EUDMARCO S/A Serviços e Comércio Internacional o item (i) da petição de fls. 545/546, tendo em vista que já existe nos autos cópia parcial do procedimento administrativo em questão. 4- Manifeste-se a União sobre o item (ii) da petição de fls. 545/546, juntando documentos se necessário. Int.

2005.61.04.005636-2 - MIRIAM AUXILIADORA TOLEDO GUILARDUCCI SOUSA (ADV. SP102549 SILAS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP150692 CRISTINO RODRIGUES BARBOSA E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Fls. 316 e 320/321: Concedo o prazo sucessivo de dez dias para que as partes manifestem-se sobre o laudo pericial, sendo o primeiro destinado ao autor. Int.

2006.61.04.000870-0 - FABIO ALEXANDRE FERNANDES FERRAZ E OUTROS (ADV. SP197220 FÁBIO ALEXANDRE FERNANDES FERRAZ E ADV. SP204287 FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeira o réu o que for de direito, observando-se o disposto no art. 475-B do CPC. No silêncio, aguarde-se em Secretaria por 06 (seis) meses a manifestação do exequente. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.04.006443-0 - ALIANCA NAVEGACAO E LOGISTICA LTDA (ADV. SP069555 NILO DIAS DE CARVALHO FILHO) X UNIAO FEDERAL FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Fl. 146: Defiro, conforme requerido. Oficie-se requisitando cópia integral do procedimento administrativo fiscal. Int.

2006.61.04.008779-0 - JORGE LUIZ ABRANTES DOS SANTOS (ADV. SP235844 JOSIANE NOBRE PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP153452 LUIZ HENRIQUE DUCHEN AUROUX)

Fls. 130 e 132: Ciência às partes. Especifiquem provas, no prazo de cinco dias, justificando a necessidade das mesmas. Int.

2006.61.04.008859-8 - LAERCIO LOURENCO ROCHA (ADV. SP148764 FERNANDO ALVES JARDIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência da descida. Tendo em vista o teor do julgado, cite-se a ré. Intime-se.

2007.61.04.006905-5 - JAIMARA LAQUA PECANHA FALCAO E OUTRO (ADV. SP198760 GABRIEL GOTO ESCUDERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade. Int.

2007.61.04.009102-4 - BRADESCO SEGUROS S/A (ADV. SP017943 PAULO OROZIMBO ROBILLARD DE MARIGNY E ADV. SP051248 LUIZ CARLOS BITENCOURT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica intimado o devedor, na pessoa de seu advogado (art. 236 do CPC), para que proceda ao pagamento da quantia a que foi condenado (R\$ 1.898,70 - atualizado até abril de 2008, a ser pago através de guia GRU, código de recolhimento declinado às fls. 501/502), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de imposição de multa de 10% (dez por cento), a teor do que dispõe o artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intime-se.

2007.61.04.012364-5 - MARIA DE OLIVEIRA FREITAS MENDONCA E OUTRO (ADV. SP089651 MARCO ANTONIO NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

As questões preliminares confundem-se com o mérito e serão apreciadas em sentença. Manifeste-se a CEF sobre o Aviso de Débito (doc. 03), juntado à fl. 11, esclarecendo qual o destino do numerário. Outrossim, traga aos autos cópia do laudo debatido nos autos. Int.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2007.61.04.009193-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.008779-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO) X JORGE LUIZ ABRANTES DOS SANTOS (ADV. SP235844 JOSIANE NOBRE PEREIRA)

Desapensados, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Int.

5ª VARA DE SANTOS

Expediente Nº 3847

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

91.0205382-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0202813-1) BOWMAR SOC ANONIMA DE NAVEGACION (ADV. SP079253 ARLINDO MARCOS GUCHILO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Fl. 222 verso - Defiro. Aguarde-se em arquivo, sobrestado, até decisão final no Agravo interposto.

92.0200579-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0205802-2) EXTRACAO DE AREIA LUZITANA LTDA (ADV. SP054152 VALDIR ALVES DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Dê-se ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Traslade-se para os principais cópia da decisão de fls. 107/111. Requeira a embargada o que de direito no prazo de 05 dias. No silêncio, arquivem-se estes autos dando-se baixa na distribuição.

2001.61.04.003998-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.04.002320-2) MILTON FERNANDES (ADV. SP179311 JOSÉ EUGÊNIO DE BARROS MELLO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B. MATEOS)

Tendo em vista o óbito do embargante, noticiado à fl. 26 e certidão de fl. 49, intime-se seu patrono para que se manifeste, no prazo de 10 dias, em termos de prosseguimento, regularizando sua representação processual. No silêncio, venham conclusos.

2005.61.04.008768-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.04.002692-8) MARCIA DE MORAIS CURY (ADV. SP205300 KARINA FERREIRA DA SILVA) X CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA)

Aguarde-se a regularização da garantia nos autos principais.

EXECUCAO FISCAL

93.0203869-6 - CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA CRBM (ADV. SP028329 WILSON NOBREGA DE ALMEIDA) X LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS S LUCAS (ADV. SP028219 ECIO LESCRECK)

Tendo em vista que a sentença proferida nos embargos em apenso (fl.13/14) daqueles, e que tal sentença foi mantida pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região (fls. 29/30), traslade-se para os presentes cópia daquelas decisões. Após, desampensando-se, arquivem-se estes autos dando-se baixa na distribuição.

95.0200254-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X J N DIAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP100012 RICARDO FERNANDES RIBEIRAO) X JURACI DIAS BARBOSA X NATAN DIAS BARBOSA X FLORISVALDO SAO LEO FERREIRA

Chamo o feito à ordem para, tendo em vista que os co-executados localizam-se em São Paulo/SP, retificar a última parte do despacho de fl. 147 para determinar a expedição de Carta Precatória a uma das Varas Federais de Execuções Fiscais em São Paulo/SP.

2000.61.04.006637-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X SANTA RITA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP075918 FABIO OLIVEIRA FILHO)

Ante o trânsito em julgado da sentença de fl. 18, desampensem-se e arquivem-se estes autos dando-se baixa na distribuição.

2000.61.04.010687-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X PEDREIRA ENGBRITA LTDA

Chamo o feito à ordem. Verifico que, do requerido pela exequente à fl. 69, a executada não foi intimada. Assim, suspendo por ora o cumprimento do despacho de fl. 72 para determinar a intimação da executada para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca da pretensão da exequente, conforme artigo 24, I da Lei 6830/80. Sem prejuízo, expeça-se mandado para reavaliação dos bens penhorados às fls. 41/42. Decorrido o prazo sem manifestação, cumpra-se o despacho de fl. 72, pelo valor da avaliação dos bens.

2003.61.04.007164-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X UNIFISA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA (ADV. SP086475 ALBERTO BRANCO JUNIOR E ADV. SP130273 DIBAN LUIZ HABIB)

Nos termos requeridos pela exequente à fl. 514, intime-se a executada para que traga aos autos, no prazo de 10 dias, os documentos ali descritos. Após, venham conclusos.

2004.61.04.006376-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X CONSTRUTORA E INCORPORADORA SAVION LTDA (ADV. SP198590 TATIANE ROSAS LOPES)

Tendo em vista a decisão proferida nos embargos em apenso, suspendo o cumprimento do despacho de fl. 31 destes até decisão final naqueles, mantendo-os apensados.

2005.61.04.010633-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X NAUMANN GEPP COMERCIAL E EXPORTADORA LTDA (ADV. SP120627 ROGERIO DO AMARAL S MIRANDA DE CARVALHO)

Ante a anuência da exequente (fl. 123), defiro a nomeação de fls. 81/82. Expeça-se mandado para penhora do imóvel descrito às fls. 88/92, instruindo com cópia da fl. 120.

2005.61.04.011833-1 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X TERESA CRISTINA ARAUJO SANTANNA

Diga o exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 10 dias. No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2006.61.04.006466-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X ALPI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS)

Chamo o feito à ordem. Verifico que restou sem apreciação a petição de fls. 17/48, e por essa razão, torno sem efeito o despacho de fl. 53, determinando a manifestação da exequente acerca do noticiado.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.04.012975-1 - FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA (ADV. SP148681 GUSTAVO PIOVESAN ALVES E ADV. SP219623 RENATA DOMINGUES DA FONSECA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Dê-se ciência à requerente da interposição do Agravo (fls. 179/188). Sem prejuízo, cumpra-se a decisão de fls. 161/165.

Expediente Nº 3849

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

89.0206756-4 - PANIFICADORA PIONEIRA LTDA (ADV. SP018986 ALCIDES MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP016429 WALTER FELICIANO DA SILVA)

Dê-se ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, nos termos do V. Acórdão, venham os autos para sentença.

91.0204199-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0202540-0) BAR E LANCHES MERCANTIL LTDA (ADV. SP045520 LUIZ CARLOS PERES) X SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Dê-se ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Apensem-se aos autos principais, trasladando-se para eles a cópia do V. Acórdão. Após, requeira a embargada o que de direito, no prazo de 05 dias. No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

91.0205669-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0202528-0) PANIFICADORA DO MORRO SANTA TEREZINHA LTDA (ADV. SP014636 ROGERIO BLANCO PERES) X SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB

Dê-se ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Apensem-se aos autos principais, trasladando-se para eles a cópia do V. Acórdão. Requeira a embargada o que de direito no prazo de 05 dias. No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

92.0200124-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0203251-1) NAVEGACAO MARVINAVE S/A (ADV. SP094934 ROBERTO CESAR AFONSO MOTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Dê-se ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Apensem-se aos autos principais, trasladando-se para eles a cópia do V. Acórdão. Após, requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 dias. No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

92.0202130-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0202612-0) LANCHONETE E RESTAURANTE CARBONEL LIMITADA (ADV. SP045520 LUIZ CARLOS PERES) X SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB

Dê-se ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Apensem-se aos autos principais, trasladando-se para eles a cópia do V. Acórdão. Após, requeira a embargada o que de direito, no prazo de 05 dias. No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

EXECUCAO FISCAL

89.0204756-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X INCENTEL INSTALACOES TELEFONICAS LTDA (ADV. SP014636 ROGERIO BLANCO PERES)

Fl. 126 - No prazo de 05 dias, regularize o peticionário sua representação processual. Após, defiro o pedido de vista, pelo prazo legal.

93.0205774-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152489 MARINEY DE BARROS GUILGUER) X OLINDA CAPTURA INDL/ E COM/ DE PESCADOS S/A E OUTROS (ADV. SP186051 EDUARDO ALVES FERNANDEZ E ADV. SP128774 CLAUDINEI JOSE FIORI TEIXEIRA)

Fls. 424/426 - Primeiramente determino a reavaliação do bem penhorado. Oficie-se à Capitania dos Portos do Estado de São Paulo solicitando informações acerca da localização da embarcação ITAPUÍ I, registro nº 401.023.788-1, bem como para que proceda sua retenção no porto de Santos por ocasião de sua entrada nesta jurisdição portuária para que seja reavaliada, não podendo zarpas sem a expressa autorização deste Juízo, que deverá ser avisado tão logo esteja aqui atracada. Com o aviso, expeça-se mandado para reavaliação, devendo o Oficial de Justiça atentar ao seu real valor de mercado. Após, cumpra-se a segunda parte do despacho de fl. 410, de acordo com o calendário do leiloeiro Oficial que atua no INSS. Sem prejuízo, no caso da reavaliação restar inferior ao valor da dívida, tornem os autos conclusos para apreciação do mais requerido.

97.0202545-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) X BARNABE DA SILVA ALMEIDA (ADV. SP014636 ROGERIO BLANCO PERES)

Fl. 18 - No prazo de 05 dias, regularize o peticionário sua representação processual. Após, diga a exequente em termos de prosseguimento, atualizando o valor da dívida.

2003.61.04.003958-6 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICOS SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X LOURDES DA GRACA ABREU LOPES

No prazo de 10 dias, diga o exequente acerca da certidão de fl. 51, onde consta que a executada teria se mudado para os Estados Unidos da América. No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2003.61.04.017359-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO FURTADO DE LACERDA) X META SANTOS REPRESENTACOES DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA E OUTROS (ADV. SP139191 CELIO DIAS SALES)

Dê-se ciência às partes da decisão proferida no Agravo (fls. 187/188). Certifique-se eventual decurso do prazo para interposição de embargos. Diga o exequente em termos de prosseguimento, haja vista a penhora efetuada.

2004.61.04.006781-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X VISARDI & AMORIM TRANSPORTES E LOGISTICA INTERNACIONAL LTDA EPP (ADV. SP202944 CÉSAR LUIZ DE LORENZO MARTINS)

Diga a exequente acerca da certidão de fl. 68.

2007.61.04.003301-2 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X SILVIO MIGUEL NARDELLA

No prazo de 10 dias, diga o exequente acerca da certidão de fl. 31, onde consta a citação do executado, sem no entanto haver penhora de bens em razão de sua inexistência. No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.009050-0 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATAO - SP (ADV. SP156107 ROGERIO MOLINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Diga a exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 10 dias. No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

Expediente Nº 3915

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

89.0204757-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0204756-3) INCENTEL INSTALACOES TELEFONICAS LTDA (PROCURAD ROGERIO BLANCO PERES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que os autos dos quais estes guardam dependência encontram-se no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, guarde-se em arquivo, sobrestados até decisão no Agravo.

2005.61.04.002995-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.006870-7) MERCHANTS COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR (ADV. RJ063280 UMBELINO CORDEIRO DE MORAIS E PROCURAD UMBELINO CORDEIRO DE MORAIS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação da embargante apenas no efeito devolutivo. Vista à embargada para as contrarrazões. Após, com ou sem manifestação, desamparando-se, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.

2007.61.04.011220-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.002279-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP127164 VALERIA CRISTINA FARIAS)

Traslade-se para os principais cópia das fls. 23/26. Após, recebo os embargos, suspendendo o curso da execução. Intime-se a embargada para impugnação.

EXECUCAO FISCAL

2004.61.04.007032-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X SISTEMA S A CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBILIARIOS (ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA) X SISTEMA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL (ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA)

Fl. 417 - Defiro a juntada. Aguarde-se a manifestação da exequente, conforme determinado à fl. 378.

2005.61.04.011827-6 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X NEIDE MARIA DADAZIO

Fl. 30 - Defiro, suspendendo o feito pelo prazo de 120 dias, decorridos os quais aguarde-se por mais 10 dias a manifestação do exequente. No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.006995-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA (ADV. SP028811 NILTON RIBEIRO LANDI)

Fl. 59 - Defiro, suspendendo o feito pelo prazo de 90 dias, decorridos os quais aguarde-se por mais 10 dias a manifestação da exequente. No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

Expediente Nº 4005

EXECUCAO FISCAL

2007.61.04.008187-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X GEVIM ADMINISTRACAO DE BENS LTDA

Tendo em vista a petição do(a) exequente (fl.27), JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei n. 6.830/80, apenas no que tange às CDAs. n.ºs. 80 6 04 066701-42, 80 6 02 064966-53 e 80 6 05 031 923-06. Custas ex lege. No tocante às CDAs. n.ºs. 80 2 06 043755-04 e 80 6 06 104181-54, dê-se regular prosseguimento ao feito, sobrestando-se, conforme requerido pela exequente. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

1ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Expediente Nº 1624

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.1500338-9 - CESAR AUGUSTO CARNEIRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP077850 ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI E ADV. SP140480 TANIA STUGINSKI STOFFA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

97.1500580-2 - LUIZ SALVANINI (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

1999.03.99.011369-8 - SILVERIO DMITRIJEVAS (ADV. SP099641 CARLOS ALBERTO GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

1999.03.99.082117-6 - DALVA LINDA DA MOTA SARMENTO (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Expediente Nº 5614

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.14.006671-4 - KEVIN BATISTA LEITE E OUTROS (ADV. SP227486 LUIZ AUGUSTO LOURENÇON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
CUMPRAM OS AUTORES DESPACHO DE FL. 33 EM CINCO DIAS SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. PUBLIQUE-SE.

2007.61.14.008436-4 - JOSE LUIZ MARQUES BATISTA (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos. (...) Posto isso, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

2008.61.14.000276-5 - OSCAR OVIDIO SANCHEZ QUINTERO (ADV. SP103389 VANDIR DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VISTOS. CITE-SE.INT.

2008.61.14.000663-1 - JERONIMO REIS DA SILVA (ADV. SP210990 WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Autor pede concessão de aposentadoria por tempo de contribuição desde pedido administrativo, Afirma que o INSS desconsiderou serviço prestado sob condições insalubres. (...) Diante do exposto, INDEFIRO ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Manifeste-se autor sobre contestação. No mesmo prazo, digam as partes se pretendem produzir algum prova, justificando-se. Prazo: 10 (dez) dias. Intimem-se.

2008.61.14.000707-6 - ANTONIO BARBOSA SOBRINHO (ADV. SP197161 RENATO MARINHO DE PAIVA E ADV. SP198474 JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VISTOS. CITE-SE.INT.

2008.61.14.000768-4 - LUIZ FLORENCIO DE FREITAS (ADV. SP210463 CLAUDIA DA SILVA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VISTOS. EMENDE O AUTOR A PETIÇÃO INICIAL APRESENTANDO PEDIDO DE CITAÇÃO DO R RCEU.

2008.61.14.001421-4 - THAIS RODRIGUES DE MENEZES E OUTROS (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VISTOS. CITE-SE COM URGÊNCIA.INT.

2008.61.14.001718-5 - JOSE GUERINOP VICENTIM (ADV. SP193444 MARILENE FERNANDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VISTOS. CITE-SE.INT.

2008.61.14.001828-1 - ESTER MARIA MARSON MEDICI (ADV. SP186601 ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos. (...) Poto isso, INDEFIRO A TUTELA ANTEICPADA requerida. Cite-se. Intime-se.

2008.61.14.001834-7 - QUITERIA DE MATOS SILVA E OUTRO (ADV. SP171680 GRAZIELA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos. (...) Posto isso, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida. Cite-se intime-se.

2008.61.14.001843-8 - WANDA VARGA OLIVA SILVA (ADV. SP231450 LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos. Apresente a autora, no prazo de 05 dias, cópia de seus últimos três comprovantes de rendimentos ou de sua última declaração de imposto de renda. Intime-se.

2008.61.14.001929-7 - CARLOS CESAR DOS SANTOS LANNES (ADV. SP204940 IVETE APARECIDA ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIME-SE O INSS A MANIFESTAR-SE SOBRE PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA EM 10 (DEZ) DIAS. SEM PREJUÍZO, DESDE LOGO, CITE-SE. APÓS APRESENTAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO OU ESCOADO RESPECTIVO PRAZO, AUTOS CONCLUSOS PARA DECISÃO. INTIMEM-SE. CITE-SE.

2008.61.14.002284-3 - JOSE CARLOS CANDIDO (ADV. SP235007 JAIME GONÇALVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VISTOS. APRESENTE O AUTOR SEU ÚLTIMO HOLERITE E DECLARAÇÃO DE IMPSOTO DE RENDA A

FIM DE SER AFERIDA A NECESSIDADE DA JUSTIÇA GRATUITA.PRAZO - DEZ DIAS.

2008.61.14.002303-3 - ANGELO MORETTA (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VISTOS. DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.CITE-SE.INT.

2008.61.14.002329-0 - MARIA DE LOURDES DE JESUS (ADV. SP181902 DARCI DE AQUINO MARANGONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VISTOS. DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.CITE-SE.INT.

2008.61.14.002338-0 - MARIA CLARA PRADO FERRAZ (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VISTOS. TENDO EM VISTA O VALOR MENSAL RECEBIDO PELA PARTE AUTORA, INDEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.RECOLHAM-SE AS CUSTAS EM DEZ DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.

2008.61.14.002368-9 - ARACI RIBEIRO DA SILVA GARCIA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos.Apresente a autora, no prazo de 05 dias, cópia de seus últimos três comprovantes de rendimentos ou de sua última declaração de imposto de renda.Esclareça, ainda, se está em gozo de auxílio-doença ou não e se pretende, em sede de antecipação da tutela, seu restabelecimento.Intime-se.

2008.61.14.002387-2 - MARIA LUCIA BARBOSA PEREIRA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
(...) 5. Disso, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada.6. De qualquer maneira, atento à concessão anterior do benefício reclamado, e, ainda, diante de atestado médico pela incapacidade, entendo necessário, desde logo, determinar realização de perícia médica na autora, de modo que o expert responda: (i) a autora é incapaz? (ii) de qual mal padece? (iii) qual o grau da incapacidade? De que maneira a doença afeta sua vida cotidiana? (iv) necessita de cuidados especiais de terceiros? Trata-se de incapacidade temporária ou permanente? (v) sua moléstia exige cuidados de tal ordem que impede seu responsável de ter uma vida normal? (vi) é possível demarcar no tempo desde quando há incapacidade para o trabalho.7. Desde logo, defiro os quesitos da autora, discriminados na inicial.8. Nomeio o Dr. Marco Kawamura Demange, CRM 100.483, para a realização da perícia, a ser realizada em 13 de Maio de 2008, às 14:15 horas, na Av. Senador Vergueiro, n.º 3575, 3º andar, neste Fórum Federal de São Bernardo do Campo.9. Arbitro os honorários em R\$ 230,00, consoante a Resolução CJF n. 440/05, honorários a serem requisitados assim que for entregue o laudo em juízo, o qual deverá ser apresentado em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia.10. Intimem-se as partes, para que, desejando, indiquem assistentes técnicos, bem como, em relação ao INSS, apresente respectivos quesitos para perícia. Na oportunidade, manifeste-se o INSS acerca do pedido antecipatório.11. Realizada a perícia, autos conclusos para nova apreciação do pedido de concessão de antecipação dos efeitos da tutela.12. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.13. Intimem-se. Cite-se.

2008.61.14.002390-2 - LEANDRO RAMOS DE OLIVEIRA (ADV. SP189449 ALFREDO SIQUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Tratam os presentes autos de ação de conhecimento, pelo rito ordinário, com pedido de antecipação de tutela, objetivando a manutenção de benefício previdenciário.Por ora, não vislumbro a verossimilhança nas alegações da Requerente. Com efeito, é necessária a produção de prova pericial que ateste a continuidade da doença incapacitante.Destarte, determino a realização de prova pericial médica, em sede de antecipação de tutela, e designo o Dr. Claudinoro Paolini, CRM 50.798, perícia a ser realizada no dia 27 de maio de 2008, às 17:15h, na Av. Cristiano Angeli n.º 218, Bairro Assunção, São Bernardo do Campo. Intime-se a autora por mandado para comparecimento a apresentação de todos os exames a seu dispor.Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos:1) Quais as moléstias que acometem a Autora? 2) A Autora foi submetida a exames subsidiários para a constatação dessas moléstias? Quais?.3) Essas moléstias são incapacitantes?4) Em decorrência dessas moléstias, está a Autora total e permanentemente incapacitada para todo e qualquer trabalho? Desde logo, defiro os quesitos apresentados pelo autor, discriminados na inicial.Arbitro os honorários em R\$ 230,00, consoante a Resolução CJF n. 440/05, honorários a serem requisitados assim que for entregue o laudo em juízo, o qual deverá ser apresentado em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia.Intimem-se as partes, para que, indiquem assistentes técnicos, bem como, em relação ao INSS, apresente respectivos quesitos para perícia.Intimem-se e Cite-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2008.61.14.002394-0 - IVO CIRILO DE OLIVEIRA (ADV. SP114598 ANA CRISTINA FRONER FABRIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos. Defiro o pedido de benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei n. 1.060/50. Anote-se. (...) Posto isso, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida. Cite-se e Intimem-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.14.000270-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.005194-8) INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD ELIANE DA SILVA ROUVIER) X YOKI ALIMENTOS S/A E OUTRO (ADV. SP100809 REGINA DE ALMEIDA) (...) Posto isso, ACOELHO A EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA e DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS A JUSTIÇA FEDERAL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO para livre distribuição. Ao SEDI para as anotações necessárias. Intimem-se.

Expediente Nº 5615

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.61.14.006264-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.000777-1) ARNOLDO SEINCMAN (ADV. SP177684 FLÁVIA FAGGION BORTOLUZZO GARGANO E ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD Anna Claudia Pelicano Afonso)

Manifeste-se a(o) Embargante sobre a impugnação aos Embargos.

2007.61.14.006265-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.000777-1) LEIB SEINCMAN E OUTRO (ADV. SP177684 FLÁVIA FAGGION BORTOLUZZO GARGANO E ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD Anna Claudia Pelicano Afonso)

Manifeste-se a(o) Embargante sobre a impugnação aos Embargos.

Expediente Nº 5617

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.14.001023-1 - JUCILANDE DE SOUZA ANDRADE (ADV. SP166988 FERNANDO GUIMARÃES DE SOUZA JUNIOR E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA) ESCLAREÇA O PROCURADOR SE PODE ENTRAR EM CONTATO COM A AUTORA PARA DESIGNAÇÃO DE NOVA DATA PARA PERÍCIA.

2003.61.14.008322-6 - ANTONIA LUZ (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI) IMPERTINENTE A MANIFESTAÇÃO DO INSS PORQUENATO HÁ TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO, NÃO FOI APRESENTADA AÇÃO RESCISÓRIA E NÃO SE TRATA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. EXPEÇA-SE MANDADO PARA CITAÇÃO DO INSS PARA CUMPRIMENTO DA DECISÃO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE MULTA NO VALOR DE R\$ 1.000,00 POR DIA DE ATRASO NO CUMPRIMENTO DA DECISÃO.INT.

2004.61.14.000080-5 - LUIZ ANTONIO DA SILVA (ADV. SP169546 LÍGIA MARIA SÍGOLO ROBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA) VISTOS. ADITE-SE A CARTA PRECATÓRIA PARA A OITIVA DA TESTEMUNHA ARROLADA.

2004.61.14.006185-5 - MARIA HELENA OLIVEIRA DE LIMA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS APRESENTEM AS PARTES MEMORIAIS FINAIS EM CINCO DIAS.

2005.61.14.006134-3 - SAMUEL DOS REIS (ADV. SP175838 ELISABETE MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA.

2006.61.14.001380-8 - ANIZIO TIMOTEO (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS MANIFESTEM-SE AS PARTES SOBRE O LAUDO SOCIAL E APRESENTEM MEMORIAIS FINAIS EM CINCO DIAS.

2006.61.14.003049-1 - IVONETE SEVERINA DA SILVA (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Recebo o recurso de apelação, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista a(o) Ré(u) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Intimem-se.

2006.61.14.004877-0 - HUGO TAIRA MEDEIROS (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DEFIRO O PRAZO DE 90 DIAS REQUEIRDO PELA PARTE AUTORA. JUNTE O INSS OS DOCUMENTOS SOLICITADOS.

2006.61.14.005906-7 - ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
MANIFESTE-SE O AUTOR EM CINCO DIAS SOBRE A PETIÇÃO DO PERITO.

2007.61.14.000176-8 - SINVALDO APARECIDO ALMEIDA (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
APRESENTE O AUTOR COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA E JUSTIFIQUE SUA AUSÊNCIA À PERÍCIA. PRAZO CINCO DIAS.

2007.61.14.000218-9 - MARIA DE LOURDES MACHADO (ADV. SP189449 ALFREDO SIQUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUISITEM-SE OS HONORÁRIOS PERICIAIS E APÓS VENHAM OS AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA.

2007.61.14.000318-2 - VILMA MINUCCI DE BRITO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUISITEM-SE OS HONORÁRIOS PERICIAIS E APÓS VENHAM OS AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA.

2007.61.14.000898-2 - ADELSON SIQUEIRA CAMPOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUISITEM-SE OS HONORÁRIOS PERICIAIS APÓS VENHAM OS AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA.

2007.61.14.002319-3 - FRANCISCO ALVES BESERRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP251536 CLARISSA CHRISTINA GONÇALVES BONALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Compulsando os autos verifico que o traslado de fls. 120/124 está equivocado, eis que o Agravo de Instrumento refere-se à Exceção de Incompetência em apenso. Desentranhe-se e junte-se nos autos corretos.

2007.61.14.002409-4 - MARIA IRASSELMA LAVOR FRANZINI (ADV. SP072927 CLAUDIO RODRIGUES MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VISTOS. DIGAM AS PARTES SOBRE AS PROVAS QUE PRTEENDEM PRODUZIR.

2007.61.14.005054-8 - MARILSA ACACIA VIEIRA (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUISITEM-SE OS HONORÁRIOS PERICIAIS E APÓS VENHAM OS AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA.

2007.61.14.005135-8 - MANOEL MESSIAS LIMA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUISITEM-SE OS HONORÁRIOS PERICIAIS APÓS VENHAM OS AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA.

2007.61.14.005760-9 - ROSA PARUSSOLO GOMES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUISITEM-SE OS HONORÁRIOS PERICIAIS E APÓS VENHAM OS AUTOS CONCLUSOS.

2007.61.14.007376-7 - GENI NUNES DA SILVA (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
APRESENTE A PARTE AUTORA O ROL DE TESTEMUNHAS E ENDEREÇOS A FIM DE SER DESIGNADA AUDIÊNCIA. PRAZO - CINCO DIAS.

2007.61.14.007877-7 - HELENA ROSSANEZI DE OLIVEIRA (ADV. SP188401 VERA REGINA COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
APRESENTE A PARTE AUTORA O ROL DE TESTEMUNHAS A FIM DE SER DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. PRAZO DEZ DIAS.

2007.61.14.007921-6 - FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA (ADV. SP113424 ROSANGELA JULIAN SZULC E ADV. SP228789 TATIANE DE VASCONCELOS CANTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS

APRESENTE A PARTE AUTORA O ROL DE TESTEMUNHAS A FIM DE SER DESIGNADA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. PARZO DEZ DIAS.

2007.61.14.007999-0 - JOAO PEREIRA DE MELO FILHO (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VISTOS. TENDO EM VISTA O PROVIMENTO DO RECURSO, DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.CITE-SE.INT.

2007.61.14.008734-1 - CONCEICAO MARIA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
CUMpra-se a DECISÃO DE FL. 38, UMA VEZ QUE O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NÃO É RECURSO, NEM INTERROMPE O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DELE.

2008.61.14.000509-2 - BARBARA BEDANI MACHADO E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VISTOS. RECEBO A PETIÇÃO DE FL. 57/58 COMO ADITAMENTO À PETIÇÃO INICIAL.AO SEDI PARA RETIFICAÇÃO DO PÓLO PASSIV.OCITEM-SE, OS DOIS LITISCONSORTES.

2008.61.14.000748-9 - ANTONIA NOGUEIRA DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VISTOS. INDEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, ANTE A NÃO-COMPROVAÇÃO DA SUA NECESSIDADE. RECOLHAM-SE AS CUSTAS EM DEZ DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.

2008.61.14.000898-6 - CAROLINO JOSE FERNANDES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VISTOS. INDEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, ANTE A NÃO-COMPROVAÇÃO DA SUA NECESSIDADE.RECOLHAM-SE AS CUSTAS EM DEZ DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.

2008.61.14.000908-5 - JAIR AUGUSTO DA SILVA (ADV. SP094342 APARECIDA LUZIA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.CITE-SE. INT.

2008.61.14.001041-5 - MICHAEL MARTINS (ADV. SP236489 SAVIO CARMONA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VISTOS. RECOLHIDAS AS CUSTAS, CITE-SE.INT.

2008.61.14.001077-4 - CLARICE RIBEIRO BOTELHO (ADV. SP195166 CAIO CESAR MARCOLINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VISTOS. EXPEÇA-SE OFÍCIO INTIMANDO O INSS A CORRIGIR A RENDA MENSAL INICIAL DO BENEFÍCIO, QUE DVERÁ CORRESPONDER A R\$ 430,63, VALOR DA ÚLTIMA RENDA MENSAL PAGA NO BENEFÍCIO N. 514.242.325-5, POIS NÃO SE JUSTIFICA NOVA RENDA MENSAL INICIAL ABAIXO DA ANTERIOR NO PERÍODO DE SEIS MESES.PRAZO PARA CUMPRIMENTO - CINCO DIAS.

2008.61.14.001331-3 - JOVELINO JOSE SIQUEIRA NETO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
CIÊNCIA DA REDISTRIBUIÇÃO DO FEITO.APRESENTEM AS PARTES MEMORIAIS FINAIS EM DEZ DIAS.

2008.61.14.001431-7 - JOSE FRANCELINO FLORES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGUARDE-SE POR CINCO DIAS.

2008.61.14.001529-2 - JOSE CAETANO FREIRE (ADV. SP229843 MARIA DO CARMO SILVA BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DEFIRO CINCO DIAS, APÓS VENHAM OS AUTOS CONCLUSOS.

2008.61.14.001641-7 - ANTONIO GERARDO DE SOUZA (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VISTOS. RECEBO A PETIÇÃO DE FLS. 20/21 COMO ADITAMENTO À INICIAL.COMPROVE O AUTOR A REGULARIDADE DA INSCRIÇÃO DO CPF.CITEM-SE.INT.

2008.61.14.002000-7 - CREUSA ALVES JARDIM (ADV. SP094342 APARECIDA LUZIA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VISTOS. DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.CITE-SE.INT.

2008.61.14.002360-4 - PEDRO MARQUES DA SILVA FILHO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Cite(m)-se.Intime(m)-se.

2008.61.14.002367-7 - RENATO MANINI (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos.Para análise do pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, apresente a parte autora, no prazo de 05 dias, cópia de seus últimos três holerites ou de sua última declaração de imposto de renda.Intime-se.

2008.61.14.002370-7 - PEDRO MARQUES DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos.Para análise do pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, apresente a parte autora, no prazo de 05 dias, cópia de seus últimos três holerites ou de sua última declaração de imposto de renda.Intime-se.

2008.61.14.002389-6 - LAISE FARINA (ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos.Para análise do pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, apresente a parte autora, no prazo de 05 dias, cópia de seus últimos três holerites ou de sua última declaração de imposto de renda.Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2008.61.14.002402-5 - JOAQUIM ROGERIO DE MORAIS BARROS (ADV. SP131581 MARIA DAS MERCES DE MEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos.Tratam os presentes autos de ação de conhecimento, sob o procedimento ordinário, partes qualificadas na inicial, objetivando o recebimento de auxílio-acidente.Nos termos do artigo 109, inciso I, da Carta Magna, as causas oriundas de acidente de trabalho não são de competência da Justiça Federal, mas sim da Justiça Estadual.Tal entendimento já foi sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça, no verbete nº 15: Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho.A esse respeito, pronunciamento do mesmo Tribunal:.PROCESSO CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO. AÇÃO ORDINÁRIA. AUXÍLIO ACIDENTE DE TRABALHO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL SÚMULA N. 15 DO STJ.PA 0,0 (CC 8445/RS, DJU 14/11/94, p. 30901, Relator: Ministro Adhemar Maciel)Posto isso, DECLINO DA COMPETÊNCIA, nos termos do artigo 113 do Código de Processo Civil e determino a remessa dos presentes autos à Justiça Estadual, nessa Comarca, para livre distribuição.Ao SEDI para as anotações e baixa.Intimem-se.

Expediente Nº 5618

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.14.002422-0 - MARIA APARECIDA CONSTANTINO (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Vistos.Para análise do pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, apresente a impetrante, no prazo de 05 dias, cópia de seus últimos três holerites ou de sua última declaração de imposto de renda.Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.14.006741-0 - JOHNSON CONTROLS DO BRASIL AUTOMOTIVE LTDA (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X UNIAO FEDERAL
FLS. 226/228: DESNECESSÁRIO SUSPENDER O FEITO DIANTE DA DETERMINAÇÃO DE CITAÇÃO E REABERTURA DE PRAZO PARA DEFESA. CLARO QUE TAL REGULARIZAÇÃO DEMANDARÁ ALGUM TEMPO, NÃO SOANDO PRODUTIVO - NEM PREJUDICIAL À REQUERENTE - DEIXAR DE CONCLUÍ-LA. INDEFIRO PEDIDO DE SUSPENSÃO. INTIME-SE.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

1ª VARA DE SÃO CARLOS

Expediente Nº 1441

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.15.000632-3 - JOSE ROBERTO LEITE DA COSTA (ADV. SP117051 RENATO MANIERI) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS - UFSCAR (ADV. SP107701 LAURO TEIXEIRA COTRIM)

Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para o fim de condenar a Ré a pagar ao autor o valor referente ao auxílio pré-escolar no período compreendido entre julho a dezembro de 2000, devidamente corrigido, em conformidade com o item 2.1 do Manual de Cálculos aprovado pela Resolução nº 561/2007 do CJF, acrescido de juros de mora no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar da citação até 10 de janeiro de 2003, seguindo-se em 1% (um por cento) ao mês, em conformidade com o art. 406 do CC 2002. À vista da solução encontrada, condeno a Ré ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais). Custas ex lege. P.R.I.

2002.61.15.001810-0 - JOAO BATISTA ROSA DE OLIVEIRA (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS (PROCURAD ANDREZA MARIA ALVES PINTO)

Ao fio do exposto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido vertido na inicial, para o fim de condenar a Ré a restabelecer e efetuar o pagamento ao autor da verba denominada vencimento básico, suprimida a partir do mês de setembro de 1998 da remuneração paga ao autor, com os devidos reflexos remuneratórios relativos a adicionais incidentes sobre a mencionada parcela remuneratória, férias e gratificação natalina. As parcelas em atraso serão corrigidas monetariamente em conformidade com o Capítulo IV, item 2.1 do Manual de Cálculos aprovado pela Resolução nº 561/2007 do CJF, acrescidas de juros moratórios no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar da citação, em conformidade com o art. 1º-F da Lei 9.494/97 (com a redação dada pela MP 2.180/2001). À vista da solução encontrada, condeno a Ré ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), atento ao que dispõe o art. 20, 4º, do CPC. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário; assim, sobrevindo ou não recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para reexame da matéria. P.R.I.

2003.61.15.001713-5 - ANDREIA FIRMINO DE SOUZA (ADV. SP108872 JUVENAL MANOEL RIBEIRO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido vertido na inicial, para o fim de condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar à autora ANDREIA FIRMINO DE SOUZA, indenização pelos danos morais suportados, no importe de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), corrigido monetariamente segundo o item 2.1 do Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do CJF, desde o seu arbitramento, na presente sentença, até o efetivo pagamento. Condeno, ainda, a Ré ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P. R.I.C.

2004.61.15.000788-2 - MIGUEL VICENTE SANTOS E OUTRO (ADV. SP047680 SYDNEY MIRANDA PEDROSO E PROCURAD SEM PROCURADOR) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

Ao fio do exposto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido vertido na inicial, para o fim de condenar o DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT a pagar aos autores, MIGUEL VICENTE SANTOS E LUZINETE MARIA MELO SANTOS, indenização por danos materiais no importe de R\$ 10.091,30 (dez mil, noventa e um reais e trinta centavos), devidamente corrigido desde o ajuizamento da presente demanda, bem como ao pagamento de indenização a título de danos morais, no importe de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para cada autor, a ser corrigida desde o seu arbitramento, na presente sentença. Os valores serão corrigidos em conformidade com o item 2.1 do Manual de Cálculos aprovado pela Resolução nº 561/2007 do CJF, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Condeno, ainda, o DNIT ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), atento ao que dispõe o art. 20, 4º, do CPC. P.R.I.

2004.61.15.001119-8 - OSWALDO DONIZETTI FERRARI JUNIOR - REP.(MARIA ALICE DOS SANTOS) E OUTRO (ADV. SP191038 PAULO HENRIQUE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA) X JESSICA DANIELI DA SILVA FERRARI - MENOR (DANIELA APARECIDA DA SILVA) (ADV. SP130992 ELAINE APARECIDA GUARATTI)

Ao fio do exposto, excluo da lide o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e em face deste réu JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Homologo o acordo celebrado entre as partes e JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 269, inciso V, do Código de Processo Civil. Indevidas custas ante a gratuidade dos autores e a isenção de que goza a autarquia ré. Cada parte arcará com os honorários de seu advogado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Aguarde-se eventual execução de sentença para análise da remessa dos autos à Justiça Estadual. P.R.I.

2004.61.15.001348-1 - ODETE BAES (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS - UFSCAR (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ao fio do exposto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para o fim

de condenar a UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS a pagar à autora ODETE BAES, indenização por férias não gozadas, acrescidas do terço constitucional, com base no vencimento correspondente à função de Professor Substituto vigente em fevereiro de 2003. O valor da indenização será devidamente corrigido, em conformidade com o Capítulo IV, item 2.1, do Manual de Cálculos aprovado pela Resolução nº 561/2007, do CJF, acrescido de juros no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar da citação, em conformidade com o art. 1º-F da Lei 9.494/97 (com a redação dada pela MP 2.180/2001). À vista da solução encontrada, condeno a Ré ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), atento ao que dispõe o art. 20, 4º, do CPC. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.15.001698-7 - THEREZA GOMES ALVES (ADV. SP086689 ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ao fio do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas em face da gratuidade que ora defiro. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2001.61.15.001700-0 - DENISE ELIZABETH FACTOR PISTORI (ADV. SP072362 SHIRLEY APARECIDA DE OLIVEIRA SIMOES E ADV. SP144048 CINTHIA DE OLIVEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Ao fio do exposto, com fulcro no art. 269, IV, do Código de Processo Civil, declaro prescrita a pretensão do autor e julgo extinto o processo, com resolução do mérito. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Custas ex lege. Não sobrevivendo recurso, archive-se. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.15.001133-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.15.001813-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI) X IGNACIO ARAB (ADV. SP076415 WILSON DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido vertido nos presentes embargos para considerar corretos os cálculos apresentados pelo embargante e determinar o prosseguimento da execução em conformidade com estes, devidamente corrigidos. Condeno o embargado ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Custas ex lege. P.R.I.

Expediente Nº 1444

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2003.61.15.001132-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.15.001959-0) INSTITUTO CULTURAL ITALO BRASILEIRO (ADV. SP051389 FELICIO VANDERLEI DERIGGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Ao fio do exposto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido vertido nos presentes embargos e condeno o embargante ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios a que deu causa, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Não sobrevivendo recurso, archive-se. Traslade-se cópia da presente para os autos da execução fiscal. P.R.I.

2005.61.15.001916-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.15.000578-9) POLIPRESS EDITORA E ARTES GRAFICAS LTDA (ADV. SP152387 ANTONIO FERNANDO FERREIRA NOGUEIRA) X DANIELLE COSTA RUZANTE DE CICO (ADV. SP217722 DANIELLE COSTA RUZANTE DE CICO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JACIMON SANTOS DA SILVA)

Ante o exposto, REJEITO os presentes embargos, por intempestivos, e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito. Sem honorários. Custas ex lege. P.R.I.

2006.61.15.000742-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.15.002276-3) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MAIRAL ENGENHARIA S/C LTDA (ADV. SP101577 BENITA MENDES PEREIRA)

Pelo exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, incisos IV e VI do Código de Processo Civil. Incabível a condenação em verba honorária. Sem incidência de custas (art. 7 da Lei n 9.289/96). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2002.61.15.000654-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.15.001644-7) JOSE ANTONIO FURLAN E OUTRO (PROCURAD PAULO E.B. CARAVANTES (OABRS 18402)) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ao fio do exposto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido vertido na inicial, a fim de desconstituir a constrição sobre o imóvel e manter os embargantes na posse do imóvel. Em consequência, condeno a

embargada ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Sentença sujeita ao reexame necessário; assim, sobrevindo ou não recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para reexame da matéria. P.R.I.C.

2003.61.15.001021-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1600562-0) ROBERTO VITORIO GIOMETTI CASALE E OUTRO (ADV. SP185886 EDUARDO BORGES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)
Ao fio do exposto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido vertido nos presentes embargos de terceiro e, em consequência, mantenho hígida a penhora realizada no bem imóvel objeto da presente demanda. Condono os embargantes ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Traslade-se cópia da presente para os autos de execução fiscal. P.R.I.

EXECUCAO FISCAL

2003.61.15.000578-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JACIMON SANTOS DA SILVA) X POLIPRESS EDITORA E ARTES GRAFICAS LTDA (ADV. SP152387 ANTONIO FERNANDO FERREIRA NOGUEIRA) X DANIELLE COSTA RUZANTE DE CICO (ADV. SP217722 DANIELLE COSTA RUZANTE DE CICO)
Cuida-se de pedido de substituição de veículo penhorado formulado pela executada, ao argumento de que, por equívoco, indicou erroneamente o bem sobre o qual recaiu a constrição judicial (fls. 48/49). Intimado, o exequente manifestou sua discordância, porquanto o veículo que se oferece em substituição encontra-se alienado fiduciariamente (fl. 61). Vieram-me os autos conclusos. Do necessário, o exposto. Fundamento e decido. É de sabença comum que o bem alienado fiduciariamente, por não integrar o patrimônio do devedor, não pode ser objeto de penhora (STJ, REsp 260.880/RS, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 13.12.2000, DJ 12.02.2001 p. 130). Demais disso, consoante pacífica jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça: A execução deve ser feita no interesse do credor. Havendo recusa deste em proceder à substituição da penhora e achando-se esta fundada na ordem legal prevista no CPC, deve ser acatada. (STJ, EREsp 881.014/RS, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 27.02.2008, DJ 17.03.2008 p. 1). Assim sendo, INDEFIRO o pedido de substituição do bem penhorado formulado às fls. 48/49. Torno sem efeito a certidão de fl. 57 quanto à tempestividade dos embargos. Int.

2003.61.15.002276-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JACIMON SANTOS DA SILVA) X MAIRAL ENGENHARIA S/C LTDA (ADV. SP101577 BENITA MENDES PEREIRA)
Julgo, por sentença, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais, EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito, noticiado pelo exequente à fl. 35, o que faço nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, intime-se o executado a pagar as custas processuais. Torno sem efeito eventual penhora, devendo ser oficiado, se necessário, para o cancelamento de seu registro. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente N° 1446

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.09.004802-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ALEXANDRE MELZ NARDES) X FILOMENA APARECIDA PEDROSO ROSSI (ADV. SP078694 ISABEL CRISTINA MARCOMINI)

1. Manifestem-se, pela ordem, o Ministério Público Federal e a defesa para fins do artigo 499 do CPP.(publ. defesa)2. Intimem-se.

1999.61.09.005244-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NELSON AFIF CURY (ADV. SP159616 CRISTIAN ROBERT MARGIOTTI)

Fls.355: expeça-se carta precatória para oitiva da testemunhas arrolada pela defesa às fls.355, servindo a publicação deste para fins do art. 222 do CPP.

2003.61.15.001700-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALEXANDRE MELZ NARDES) X IVAN MEIRELLES DE CASTRO (ADV. SP143618 HAROLDO FRANCISCO PARANHOS CARDELLA)

..... Com as respostas, manifestem-se, pela ordem, o Ministério Público Federal e a Defesa, para fins do artigo 500, do CPP.(publ.Defesa)

2004.61.15.000281-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RONALDO RUFFO BARTOLOMAZI) X CARLOS ALBERTO BIANCO E OUTRO (ADV. SP124933 HUMBERTO FRANCISCO FABRIS) X HELIO JOSE DE BRITO (ADV. SP079242 LUIZ ANTONIO TREVISAN) X EDGARD JOSE MENDES JUNIOR (ADV. SP079242 LUIZ ANTONIO TREVISAN) X ODMAR ANTONIO CAVALHIERI (ADV. SP025207 VITORINO ÂNGELO FILIPIN)

1. Manifestem-se, pela ordem, o Ministério Público Federal e a defesa para fins do artigo 499 do CPP. (publicação p/ defesa)2. Intimem-se.

2005.61.15.002006-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RONALDO RUFFO BARTOLOMAZI) X

ALEX ALEXANDRO LACERDA E OUTRO (ADV. SP127784 ARIADNE TREVIZAN LEOPOLDINO)

1. Manifestem-se, pela ordem, o Ministério Público Federal e a defesa para fins do artigo 499 do CPP.(publ.Defesa)2. Intimem-se.

2006.61.15.000734-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ENOCH VIEIRA DE OLIVEIRA JUNIOR (ADV. SP106031 ADEMIR CARLOS FRANCISCO)

Indefiro o pedido de renúncia de fls.167/168, uma vez que incumbe ao advogado cientificar o outorgante, comprovando nos autos tal cientificação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 45 do Código de Processo Civil.2. No mais, aguarde-se o cumprimento das condições impostas pela Suspensão Condicional do Processo. 3. Intime-se.

2ª VARA DE SÃO CARLOS

Expediente Nº 316

ACAO MONITORIA

2001.61.15.000713-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X MARIA CRISTINA FERREIRA GONCALVES (ADV. SP064917 CEZAR TADEU SABONGI GURTLER)

1. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela CEF.2. Decorrido este, manifeste-se a autora, independente de nova intimação.3. Intime-se.

2001.61.15.000714-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X PEDRO DONIZETTI COSTA E OUTRO (ADV. SP101241 GISMAR MANOEL MENDES)

1. Fls. 180: Defiro. Proceda a secretaria a juntada aos autos da consulta realizada.2. Após, dê-se vista a CEF para manifestação.3. Cumpra-se. Intime-se.

2001.61.15.000749-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X SERGIO OLENINE LEAO SEROA DA MOTTA

1. Fls. 106: Dê-se ciência a CEF do desarquivamento dos presentes autos. Defiro a vista fora de cartório pelo prazo de 5 (cinco) dias.2. Nada mais sendo requerido, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.3. Intime-se.

2002.61.15.000575-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X IVAN APARECIDO JUNTA BUENO E OUTRO

Tendo em vista o interesse da CEF na continuidade da presente ação e considerando que até a presente data não existe notícia do cumprimento da Carta Precatória retirada em secretaria, intime-se a autora para comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias, a distribuição da mesma.

2002.61.15.002131-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X SAMUEL FERREIRA DO NASCIMENTO

1. Fls. 142: Defiro o desentranhamento, mediante recibo, à parte dos documentos juntados com a inicial (originais ou cópias autenticadas), os quais serão substituídos nos autos por cópias, nos termos do artigo 177, 2º, do Provimento nº 64, de 28/04/2005, da COGE, exceção feita à petição inicial e ao instrumento de mandato, cujos originais devem permanecer nos autos, nos termos do artigo 178 do supramencionado provimento. Tudo certificado. Intime-se a CEF para que proceda a retirada em secretaria das peças desentranhadas.2. Cumpra-se o dispositivo final da r. sentença de fls. 136/137, remetendo-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

2003.61.15.000164-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X ERNESTO DONIZETTI PRADO

1. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela CEF.2. Decorrido este, manifeste-se a autora, independente de nova intimação.3. Intime-se.

2003.61.15.000958-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X MARCO ANTONIO FABRICIO RASPANTINI

1. Tendo em vista o interesse da autora na continuidade da presente ação, prossiga-se nos termos do r. despacho de fls. 113, intimando-se novamente a CEF para que esclareça o valor atual do débito do réu, considerando que há divergência nos valores apresentados através das duas petições juntadas às fls. 106/112 (R\$ 3.872,46 em 24/08/2007 e R\$ 3.387,15 em 27/09/2007).2. Intime-se.

2003.61.15.002036-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI

JUNIOR) X RICIERI LIMA JUNIOR E OUTRO

Tendo em vista o interesse da CEF na continuidade da presente ação e considerando que até a presente data não existe notícia do cumprimento da Carta Precatória retirada em secretaria, intime-se a autora para comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias, a distribuição da mesma.

2004.61.15.000651-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X JANAINA DA SILVA BISPO

1. Fls. 94: Dê-se ciência a CEF do desarquivamento dos presentes autos. Defiro a vista fora de cartório pelo prazo de 5 (cinco) dias.2. Nada mais sendo requerido, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.3. Intime-se.

2004.61.15.001225-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X OSVAIR PEREIRA DE GODOY

1. Tendo em vista o interesse da autora na continuidade da presente ação, prossiga-se nos termos do r. despacho de fls. 78, intimando-se novamente a CEF para que esclareça as três petições juntadas às fls. 70/77, considerando o teor conflitante da petição de fls. 70/72 em relação as petições de fls. 73/75 e fls. 76/77.2. Intime-se.

2004.61.15.001975-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X CARLINDA NOGUEIRA MARQUES

1. Fls. 95: Dê-se ciência a CEF do desarquivamento dos presentes autos. Defiro a vista fora de cartório pelo prazo de 5 (cinco) dias.2. Nada mais sendo requerido, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.3. Intime-se.

2004.61.15.001976-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X CELSO DEVITO

Tendo em vista o interesse da CEF na continuidade da presente ação e considerando que até a presente data não existe notícia do cumprimento da Carta Precatória retirada em secretaria, intime-se a autora para comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias, a distribuição da mesma.

2004.61.15.002132-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X VANESSA TODESCAN BIANCHI

1. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, requerido pela CEF, para o cumprimento do determinado à fl. 59.2. Decorrido este, manifeste-se novamente a autora, independente de nova intimação.3. Intime-se.

2004.61.15.002137-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X SIMONE VALERIA BAPTISTA ROBERTI

1. Fls. 97: Defiro. Proceda a secretaria a juntada aos autos da consulta realizada.2. Após, dê-se vista a CEF para manifestação.3. Cumpra-se. Intime-se.

2004.61.15.002735-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X APARECIDA DEROCO MOZANER (ADV. SP224516 ROSANA APARECIDA DELSIN DA CRUZ)

1. Tome-se por termo a penhora sobre os valores depositados a fls. 147.2. Após, intime-se a CEF a, querendo, oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-J, parágrafo 1º e do artigo 475-L, ambos do CPC.3. Cumpra-se. Intime-se.

2004.61.15.002737-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X ANTONIO APARECIDO DOS SANTOS

1. Primeiramente intime-se a CEF a promover o recolhimento do valor referente às custas (R\$ 3,00) destinadas à citação do réu por carta postal com aviso de recebimento (A.R.).2. Após, se em termos, cite-se, através de Aviso de Recebimento (A.R.), nos termos dos artigos 1102b e 1102c do Código de Processo Civil, no endereço indicado às fls. 95.3. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.15.002981-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X ALCIDES DONIZETI ROMAO

1. Tendo em vista o interesse da autora na continuidade da presente ação, intime-se a CEF a recolher as custas de distribuição da carta precatória, bem como da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, trazendo aos autos as respectivas guias de recolhimento, que serão anexadas à deprecata a ser expedida após o cumprimento desta determinação.2. Após, se em termos, expeça-se carta precatória para a penhora do bem indicado pela CEF às fls. 78/79 ou, não sendo possível, para livre penhora.3. Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.15.001162-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X DAVID BANER APARECIDO SERRA

1. Fls. 84: Prejudicado tendo em vista que o mesmo pedido de desentranhamento foi anteriormente formulado pela

autora às fls. 80, deferido através do item 1 do r. despacho de fls. 81, realizado conforme certidão de fls. 82 e as peças desentranhadas (fls. 08/11) foram retiradas pelo i. patrono da CEF conforme recibo passado às fls. 82.2. Prossiga-se conforme item 2 de fls. 81, arquivando-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Intime-se.

2005.61.15.001390-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X JOSE CARLOS DE SOUZA E OUTRO

1. Considerando o retorno da carta precatória, manifeste-se a CEF sobre certidão de fl. 93.2. Intime-se.

2006.61.15.001229-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X CERAMICA ARTISTICA CAMUCCI LTDA E OUTROS

Considerando o lapso de tempo decorrido e que até a presente data não existe notícia do cumprimento da Carta Precatória retirada em secretaria, intime-se a autora para comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias, a distribuição da mesma.

2006.61.15.001476-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X CENTRAL DE ABASTECIMENTO JARI LTDA X JAIR ANTONIO PAVAN (ADV. SP140582 GUSTAVO MARTINS PULICI) X ROBERTO DO CARMO BINDILATTI

...Isto posto, defiro o pedido formulado pela CEF às fls. 213/215, e determino a exclusão do pólo passivo de Roberto do Carmo Bindilatti (co-devedor do Contrato firmado em 31/05/2004) e a inclusão no pólo passivo de Izabela Camargo Pavan (co-devedora do Contrato firmado em 20/06/2005), além do desentranhamento do Contrato firmado em 31/05/2004, mantendo o Contrato de Limite de Crédito para Operações de Desconto firmado em 20/06/2005 e as memórias de cálculo de fls. 20/153. Oportunamente, ao SEDI para alterações. Prossiga-se, intimado a CEF a retirar as peças desentranhadas e a recolher as custas de citação postal (R\$ 6,00) da empresa-ré e da ré Izabela. Intimem-se.

2007.61.15.000627-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X ANNA CAROLINA DUARTE DE BARROS E OUTRO

1. Primeiramente, promova a CEF o recolhimento do valor referente às custas (R\$ 6,00) destinadas à citação dos réus por carta postal com aviso de recebimento (A.R.).2. Após, se em termos, citem-se, através de Aviso de Recebimento (A.R.), nos termos dos artigos 1102b e 1102c do Código de Processo Civil, no endereço indicado às fls. 82.3. Intime-se. Cumpra-se.

CARTA PRECATORIA

2008.61.15.000661-5 - JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP E OUTRO (ADV. SP109480 JAIR HESSEL JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES) X JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP

1. Distribuídos os autos à 2ª Vara Federal, em cumprimento ao ato deprecado às fls. 02 (Ref. Ação de Usucapião nº 2006.61.00.019512-4 - 3ª Vara Cível Federal em São Paulo - SP), designo a AUDIÊNCIA DE OITIVA DAS TESTEMUNHAS, Ana Lúcia Maciel Araújo e Adalberom Pinheiro de Araújo, as quais deverão ser intimadas por mandado para comparecimento, dando-lhes ciência que se deixarem de comparecer sem motivo justificado serão conduzidas coercitivamente - para o dia 19 de junho de 2008, às 14:00 horas, a Av. Dr. Teixeira de Barros, 741 - Vila Prado - São Carlos/SP.2. Oficie-se ao eminente Juízo Deprecante, comunicando-se.3. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal - MPF.4. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.15.000529-8 - ROGERIO ALAN CRUZ (ADV. SP202052 AUGUSTO FAUVEL DE MORAES) X PRESIDENTE DO CONS DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSAO DA UFSCAR

1. Arbitro os honorários advocatícios em 50% do valor máximo para as ações referentes a Mandado de Segurança, da Tabela de Honorários dos Advogados Dativos, nos termos da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007 do Conselho da Justiça Federal - CJF.2. Expeça-se a competente solicitação de pagamento, encaminhando-a ao Núcleo Financeiro e Orçamentário - NUFO.3. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.4. Cumpra-se. Intimem-se.

2008.61.15.000481-3 - NILSON DOS SANTOS (ADV. SP253723 RAFAEL PUZONE TONELLO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PORTO FERREIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ausentes, pois os requisitos, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR. Defiro a gratuidade. Ao MPF para parecer e, após, conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.15.000561-1 - ANTONIA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP076415 WILSON DE OLIVEIRA) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM SAO CARLOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ausentes, pois, os requisitos, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR. Ao MPF para parecer e, após, conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.15.000700-0 - JOSE CARLOS ROMERO ORTEGA (ADV. SP251004 BRUNA GIMENES CHRISTIANINI) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM SAO CARLOS - SP (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

... Considerando as alegações contidas na exordial, entendo por bem determinar a notificação da autoridade impetrada para que preste as informações necessárias, no prazo de dez dias. Após o decurso do prazo apreciarei o pedido de liminar. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.15.001235-0 - EDSON VICENTINI E OUTROS (ADV. SP096478 VALMIR GURIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Posto isso, com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC, julgo procedente o pedido formulado, para o fim de determinar à Caixa Econômica Federal que, no prazo de cinco dias, apresente nestes autos os extratos referentes ao período de 01.01.1989 a 31.06.1991, no que tange às contas n. 005122-0, 0029601-0, 0012643-2, 0016942-5 e 007691-5. Em caso de descumprimento da ordem no prazo indicado, serão admitidos como verdadeiros os fatos que os autores pretendiam comprovar por meio dos extratos (CPC, art. 359). Condene a ré ao pagamento de custas e de honorários advocatícios, ora fixados, por equidade, com fundamento no art. 20, 4º, do CPC, em 20% sobre o valor da causa devidamente corrigido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2008.61.15.000041-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X EDIVALDO JOSE CAVALCANTE

1. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, requerido para o cumprimento do determinado à fl. 37, item 1.2. Decorrido este, manifeste-se novamente a requerente, independente de nova intimação.3. Intime-se.

Expediente Nº 325

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.15.002050-0 - JOSE CELIO FERNANDES CHAVES (ADV. SP117051 RENATO MANIERI) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO

Por motivo de readequação de pauta, a audiência prevista para o dia 08 de maio de 2008, às 14:00 horas, foi redesignada para o dia 09 de maio de 2008, às 15:00 horas.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

1999.61.15.002653-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.15.002652-0) POSTO E CHURR CASTELO LTDA (ADV. SP117605 SANDRO APARECIDO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO)

(...) Assim, converto o julgamento em diligência, defiro a realização da prova pericial requerida pela embargante e nomeio perito judicial o Sr. Francisco Carlos Ruggiero, com endereço à Rua Gregório Donato, nº 59 - Parque Santa Marta - telefone 3372-5893 - CEP 13.564-209 - São Carlos - SP, que deverá estimar o valor do seu trabalho, como parâmetro para fixação dos honorários provisórios. Intimem-se as partes para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistente técnico, nos termos do art. 421 do CPC. Por fim, a embargante deverá regularizar a sua representação processual no prazo de dez dias, juntando aos autos documentos que comprove os poderes de representação subscritos da procuração de fls. 75, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Int.

2005.61.15.001736-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.15.001735-1) BONFA E CONTE LTDA (SUC. POSTO E CHURRASCARIA CASTELO LTDA) (ADV. SP024372 OSTHALIO VARELLA ALCOVER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO ERNESTO RAMALHO DE ALMEIDA)

Tendo em vista o teor do r. Acórdão de fls. 150/153, nomeio perito judicial o Sr. Francisco Carlos Ruggiero, com endereço à Rua Gregório Donato, nº 59 - Parque Santa Marta - telefone 3372-5893 - CEP 13.564-209 - São Carlos - SP, que deverá estimar o valor do seu trabalho, como parâmetro para fixação dos honorários provisórios. Intimem-se as partes para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistente técnico, nos termos do art. 421 do CPC. Intimem-se.

2007.61.15.001485-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.15.000711-1) OSMAR GENOVEZ JUNIOR E OUTRO (ADV. SP232031 THIAGO AUGUSTO SOARES) X FAZENDA NACIONAL

1. Recebo os embargos e suspendo a execução. 2. Preliminarmente, regularize o embargante sua representação processual trazendo aos autos o instrumento de mandato. 3. Requisite-se o processo administrativo. 4. Após, dê-se vista ao embargado para fins de impugnação. 5. Cumpra-se. Intime-se.

2007.61.15.001595-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.15.000700-7) AGADOIS-PNEUS E AUTO SHOP LTDA (ADV. SP224962 LUIZ CLAUDIO DE TOLEDO PICCHI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)

1. Nos termos do artigo 284 do CPC, concedo o prazo de 10 (dez) dias para o embargante emendar a inicial, atribuindo valor à causa. 2. Em igual prazo, regularize o embargante sua representação processual trazendo aos autos o instrumento de mandato e cópia autenticada do seu ato constitutivo. 3. Intime-se.

2007.61.15.001688-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.15.000707-0) DIVANILDO LOPES (ADV. SP160586 CELSO RIZZO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)

1. Nos termos do artigo 284 do CPC, concedo o prazo de 10 (dez) dias para o embargante emendar a inicial, atribuindo valor à causa.2. Intime-se.

2007.61.15.001811-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.15.002455-0) ANA CRISTINA GROSSO (ADV. SP161392 CARLA LUCIANE RUIZ LAZARIN ANDRADE) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI)

1. Aguarde-se a garantia da execução através da penhora de bens suficientes, a ser procedida nos autos principais (art. 16, 1º da LEF) 2. Cumpra-se. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.15.000944-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.15.001912-4) ANTONIO CARLOS MUNIZ VENTURA JUNIOR (ADV. SP225172 ANA LUISA ZORZENON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR)

Pelo exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para o fim de determinar a liberação dos valores objeto do bloqueio efetuado junto ao Banco Santander. Corolário, declaro o processo extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC.Providencie nesta data a liberação dos valores bloqueados junto ao Banco Santander em decorrência da ordem de fls. 53/55 dos autos principais.Condeno a embargada ao pagamento de honorários advocatícios, ora fixados, com fundamento no art. 20, 4º, do CPC, em 20% sobre o valor que havia sido bloqueado (20% de R\$ 198,41).Sem incidência de custas (art.7 da Lei n 9.289/96).P.R.I.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.15.000945-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.15.001912-4) DARLENE TEREZINHA SAMPAIO MUNIZ VENTURA (ADV. SP023955 MARIA JULIA AMABILE NASTRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR)

HOMOLOGO a transação efetuada entre as partes e informada a fls. 36 e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil.Providencie nesta data a liberação dos valores bloqueados junto ao Banco Bradesco em decorrência da ordem de fls. 53/55 dos autos principaisCustas não são devidas (art. 7º da Lei n 9.289/96).Cada parte arcará com os honorários de seu advogado. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais e prossiga-se com a execução.P.R.I.

2007.61.15.001094-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.15.002372-5) LUIZ VARELLA JUNIOR (ADV. SP111612 EDNA LUZIA ZAMBON DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO)

1- Especifiquem as partes em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. 2- Cumpra-se. Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.15.001907-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X ADRIANO MARTINS DE MELO

HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela exequente à fl. 92 e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VIII, combinado com o artigo 569, ambos do Código de Processo Civil.Condeno a exequente ao pagamento de custas processuais. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2004.61.15.001908-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X ANTONIO CARLOS DE MORAES E OUTRO

Manifeste-se o exequente acerca do retorno da carta precatória.Cumpra-se. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

2007.61.15.001337-8 - MUNICIPIO DE PIRASSUNUNGA (ADV. SP078815 WALTER RODRIGUES DA CRUZ) X MINISTERIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Ciência às partes da redistribuição do feito à esta 2ª Vara Federal2.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.3.Int.

2007.61.15.001338-0 - MUNICIPIO DE PIRASSUNUNGA (ADV. SP078815 WALTER RODRIGUES DA CRUZ) X MINISTERIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO

1.Ciência às partes da redistribuição do feito à esta 2ª Vara Federal2.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.3.Int.

2008.61.15.000336-5 - MUNICIPIO DE PIRASSUNUNGA - SP (ADV. SP078815 WALTER RODRIGUES DA CRUZ) X MINISTERIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 2ª Vara Federal.2. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Intime-se.

2008.61.15.000337-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.15.000336-5) MUNICIPIO DE PIRASSUNUNGA - SP (ADV. SP078815 WALTER RODRIGUES DA CRUZ) X MINISTERIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 2ª Vara Federal.2. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Intime-se.

2008.61.15.000338-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.15.000336-5) MUNICIPIO DE PIRASSUNUNGA - SP (ADV. SP078815 WALTER RODRIGUES DA CRUZ) X MINISTERIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 2ª Vara Federal.2. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Intime-se.

2008.61.15.000339-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.15.000336-5) MUNICIPIO DE PIRASSUNUNGA - SP (ADV. SP078815 WALTER RODRIGUES DA CRUZ) X MINISTERIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 2ª Vara Federal.2. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Intime-se.

2008.61.15.000340-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.15.000336-5) MUNICIPIO DE PIRASSUNUNGA - SP (ADV. SP078815 WALTER RODRIGUES DA CRUZ) X MINISTERIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 2ª Vara Federal.2. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Intime-se.

2008.61.15.000341-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.15.000336-5) MUNICIPIO DE PIRASSUNUNGA - SP (ADV. SP078815 WALTER RODRIGUES DA CRUZ) X MINISTERIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 2ª Vara Federal.2. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Intime-se.

2008.61.15.000342-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.15.000336-5) MUNICIPIO DE PIRASSUNUNGA - SP (ADV. SP078815 WALTER RODRIGUES DA CRUZ) X MINISTERIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 2ª Vara Federal.2. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Intime-se.

2008.61.15.000343-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.15.000336-5) MUNICIPIO DE PIRASSUNUNGA - SP (ADV. SP078815 WALTER RODRIGUES DA CRUZ) X MINISTERIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 2ª Vara Federal.2. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Intime-se.

2008.61.15.000344-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.15.000336-5) MUNICIPIO DE PIRASSUNUNGA - SP (ADV. SP078815 WALTER RODRIGUES DA CRUZ) X MINISTERIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 2ª Vara Federal.2. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Intime-se.

2008.61.15.000345-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.15.000336-5) MUNICIPIO DE PIRASSUNUNGA - SP (ADV. SP078815 WALTER RODRIGUES DA CRUZ) X MINISTERIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 2ª Vara Federal.2. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Intime-se.

2008.61.15.000346-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.15.000336-5) MUNICIPIO DE PIRASSUNUNGA - SP (ADV. SP078815 WALTER RODRIGUES DA CRUZ) X MINISTERIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 2ª Vara Federal.2. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Intime-se.

2008.61.15.000347-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.15.000336-5) MUNICIPIO DE PIRASSUNUNGA - SP (ADV. SP078815 WALTER RODRIGUES DA CRUZ) X MINISTERIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 2ª Vara Federal.2. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Intime-se.

2008.61.15.000348-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.15.000336-5) MUNICIPIO DE PIRASSUNUNGA - SP (ADV. SP078815 WALTER RODRIGUES DA CRUZ) X MINISTERIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 2ª Vara Federal.2. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Intime-se.

2008.61.15.000349-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.15.000336-5) MUNICIPIO DE PIRASSUNUNGA - SP (ADV. SP078815 WALTER RODRIGUES DA CRUZ) X MINISTERIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 2ª Vara Federal.2. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Intime-se.

2008.61.15.000350-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.15.000336-5) MUNICIPIO DE PIRASSUNUNGA - SP (ADV. SP078815 WALTER RODRIGUES DA CRUZ) X MINISTERIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 2ª Vara Federal.2. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Intime-se.

2008.61.15.000351-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.15.000336-5) MUNICIPIO DE PIRASSUNUNGA - SP (ADV. SP078815 WALTER RODRIGUES DA CRUZ) X MINISTERIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 2ª Vara Federal.2. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Intime-se.

2008.61.15.000352-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.15.000336-5) MUNICIPIO DE PIRASSUNUNGA - SP (ADV. SP078815 WALTER RODRIGUES DA CRUZ) X MINISTERIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 2ª Vara Federal.2. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Intime-se.

2008.61.15.000353-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.15.000336-5) MUNICIPIO DE PIRASSUNUNGA - SP (ADV. SP078815 WALTER RODRIGUES DA CRUZ) X MINISTERIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 2ª Vara Federal.2. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Intime-se.

2008.61.15.000354-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.15.000336-5) MUNICIPIO DE PIRASSUNUNGA - SP (ADV. SP078815 WALTER RODRIGUES DA CRUZ) X MINISTERIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 2ª Vara Federal.2. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Intime-se.

2008.61.15.000355-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.15.000336-5) MUNICIPIO DE PIRASSUNUNGA - SP (ADV. SP078815 WALTER RODRIGUES DA CRUZ) X MINISTERIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 2ª Vara Federal.2. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Intime-se.

2008.61.15.000356-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.15.000336-5) MUNICIPIO DE PIRASSUNUNGA - SP (ADV. SP139415 RODRIGO FRANCO DE TOLEDO) X MINISTERIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 2ª Vara Federal.2. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Intime-se.

2008.61.15.000357-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.15.000336-5) MUNICIPIO DE PIRASSUNUNGA - SP (ADV. SP078815 WALTER RODRIGUES DA CRUZ) X MINISTERIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 2ª Vara Federal.2. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Intime-se.

2008.61.15.000358-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.15.000336-5) MUNICIPIO DE PIRASSUNUNGA - SP (ADV. SP078815 WALTER RODRIGUES DA CRUZ) X MINISTERIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 2ª Vara Federal.2. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Intime-se.

2008.61.15.000359-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.15.000336-5) MUNICIPIO DE PIRASSUNUNGA - SP (ADV. SP078815 WALTER RODRIGUES DA CRUZ) X MINISTERIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 2ª Vara Federal.2. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Intime-se.

2008.61.15.000360-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.15.000336-5) MUNICIPIO DE PIRASSUNUNGA - SP (ADV. SP078815 WALTER RODRIGUES DA CRUZ) X MINISTERIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 2ª Vara Federal.2. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Intime-se.

2008.61.15.000361-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.15.000336-5) MUNICIPIO DE PIRASSUNUNGA - SP (ADV. SP078815 WALTER RODRIGUES DA CRUZ) X MINISTERIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 2ª Vara Federal.2. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Intime-se.

2008.61.15.000362-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.15.000336-5) MUNICIPIO DE PIRASSUNUNGA - SP (ADV. SP078815 WALTER RODRIGUES DA CRUZ) X MINISTERIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 2ª Vara Federal.2. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Intime-se.

2008.61.15.000363-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.15.000336-5) MUNICIPIO DE PIRASSUNUNGA - SP (ADV. SP078815 WALTER RODRIGUES DA CRUZ) X MINISTERIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 2ª Vara Federal.2. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Intime-se.

2008.61.15.000364-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.15.000336-5) MUNICIPIO DE PIRASSUNUNGA - SP (ADV. SP078815 WALTER RODRIGUES DA CRUZ) X MINISTERIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 2ª Vara Federal.2. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Intime-se.

2008.61.15.000365-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.15.000336-5) MUNICIPIO DE PIRASSUNUNGA - SP (ADV. SP078815 WALTER RODRIGUES DA CRUZ) X MINISTERIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 2ª Vara Federal.2. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Intime-se.

2008.61.15.000366-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.15.000336-5) MUNICIPIO DE PIRASSUNUNGA - SP (ADV. SP078815 WALTER RODRIGUES DA CRUZ) X MINISTERIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 2ª Vara Federal.2. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Intime-se.

2008.61.15.000367-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.15.000336-5) MUNICIPIO DE PIRASSUNUNGA - SP (ADV. SP078815 WALTER RODRIGUES DA CRUZ) X MINISTERIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 2ª Vara Federal.2. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Intime-se.

2008.61.15.000368-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.15.000336-5) MUNICIPIO DE PIRASSUNUNGA - SP (ADV. SP078815 WALTER RODRIGUES DA CRUZ) X MINISTERIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 2ª Vara Federal.2. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Intime-se.

2008.61.15.000369-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.15.000336-5) MUNICIPIO DE PIRASSUNUNGA - SP (ADV. SP078815 WALTER RODRIGUES DA CRUZ) X MINISTERIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 2ª Vara Federal.2. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Intime-se.

2008.61.15.000370-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.15.000336-5) MUNICIPIO DE PIRASSUNUNGA - SP (ADV. SP078815 WALTER RODRIGUES DA CRUZ) X MINISTERIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 2ª Vara Federal.2. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Intime-se.

2008.61.15.000371-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.15.000336-5) MUNICIPIO DE PIRASSUNUNGA - SP (ADV. SP078815 WALTER RODRIGUES DA CRUZ) X MINISTERIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 2ª Vara Federal.2. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Intime-se.

2008.61.15.000372-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.15.000336-5) MUNICIPIO DE PIRASSUNUNGA - SP (ADV. SP078815 WALTER RODRIGUES DA CRUZ) X MINISTERIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 2ª Vara Federal.2. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Intime-se.

2008.61.15.000373-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.15.000336-5) MUNICIPIO DE PIRASSUNUNGA - SP (ADV. SP078815 WALTER RODRIGUES DA CRUZ) X MINISTERIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 2ª Vara Federal.2. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Intime-se.

2008.61.15.000674-3 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA (ADV. SP078815 WALTER RODRIGUES DA CRUZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 2ª Vara Federal.2. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Intime-se.

2008.61.15.000675-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.15.000674-3) PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA (ADV. SP078815 WALTER RODRIGUES DA CRUZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 2ª Vara Federal.2. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Intime-se.

2008.61.15.000677-9 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA (ADV. SP201976 OCTAVIO ANTONIO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 2ª Vara Federal.2. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Intime-se.

2008.61.15.000678-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.15.000677-9) PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA (ADV. SP083082 VALTER TADEU CAMARGO DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 2ª Vara Federal.2. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Intime-se.

2008.61.15.000679-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.15.000677-9) PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA (ADV. SP201976 OCTAVIO ANTONIO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL

(PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 2ª Vara Federal.2. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Intime-se.

2008.61.15.000680-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.15.000677-9) PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA (ADV. SP201976 OCTAVIO ANTONIO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 2ª Vara Federal.2. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Intime-se.

2008.61.15.000681-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.15.000677-9) PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA (ADV. SP083082 VALTER TADEU CAMARGO DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 2ª Vara Federal.2. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Intime-se.

2008.61.15.000682-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.15.000677-9) PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA (ADV. SP201976 OCTAVIO ANTONIO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 2ª Vara Federal.2. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Intime-se.

2008.61.15.000683-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.15.000677-9) PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA (ADV. SP191962 CARMEM KARINE DE GODOY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 2ª Vara Federal.2. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Intime-se.

2008.61.15.000684-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.15.000677-9) PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA (ADV. SP191962 CARMEM KARINE DE GODOY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 2ª Vara Federal.2. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Intime-se.

2008.61.15.000685-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.15.000677-9) PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA (ADV. SP083082 VALTER TADEU CAMARGO DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 2ª Vara Federal.2. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Intime-se.

2008.61.15.000686-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.15.000677-9) PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA (ADV. SP201976 OCTAVIO ANTONIO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 2ª Vara Federal.2. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Intime-se.

Expediente N° 328

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.15.001784-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.15.002087-1) PINHOKAR ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA E OUTROS (ADV. SP171239 EVELYN CERVINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

1. Recebo os embargos.2. Dê-se vista à embargada para fins de impugnação.3. Cumpra-se. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

2007.61.15.001211-8 - MUNICIPIO DE PIRASSUNUNGA (ADV. SP225362 THIAGO ANTONIO SUMEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cite-se o executado, por carta precatória, nos termos do artigo 730 do CPC, para que se assim desejar, oferecer embargos à execução fiscal, independentemente de garantia do débito executivo. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.15.001404-8 - MUNICIPIO DE PIRASSUNUNGA - SP (ADV. SP225362 THIAGO ANTONIO SUMEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cite-se o executado, por carta precatória, nos termos do artigo 730 do CPC, para que se assim desejar, oferecer

embargos à execução fiscal, independentemente de garantia do débito executivo. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.15.001453-0 - MUNICIPIO DE PIRASSUNUNGA - SP (ADV. SP227782 BRUNA RAQUEL RIBEIRO PANCHORRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cite-se o executado, por carta precatória, nos termos do artigo 730 do CPC, para que se assim desejar, oferecer embargos à execução fiscal, independentemente de garantia do débito executivo. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.15.001454-1 - MUNICIPIO DE PIRASSUNUNGA - SP (ADV. SP227782 BRUNA RAQUEL RIBEIRO PANCHORRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cite-se o executado, por carta precatória, nos termos do artigo 730 do CPC, para que se assim desejar, oferecer embargos à execução fiscal, independentemente de garantia do débito executivo. Intime-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

1ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Expediente Nº 1307

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.06.000609-2 - BRUNO SCHIAVETTO (ADV. SP204630 JOCIANI KELLEN SCHIAVETTO) X DIRETOR DA SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA - UNORP (ADV. SP082120 FLAVIO MARQUES ALVES)

Vistos. A medida liminar foi concedida ao impetrante para que ele tivesse acesso às notas e anotações de frequência referentes ao 2.º semestre de 2007, informações que foram fornecidas pela autoridade coatora e juntadas às folhas 86, bem como justificadas nas informações por ela prestadas. Destarte, manifeste-se o impetrante sobre as informações, bem como sobre os documentos que as acompanham (folhas 38-88), no prazo de 10 (dez) dias. Após, retornem os autos conclusos.

2008.61.06.001841-0 - LAERCIO BERTELI SESTITO E OUTRO (ADV. SP070481 DIONEZIO APRIGIO DOS SANTOS E ADV. SP046691 LUIZ BOTTARO FILHO) X GERENTE REGIONAL CIA PAULISTA FORCA E LUZ - CPFL SAO JOSE RIO PRETO-SP (ADV. SP185765 FELIPE RODRIGUES DE ABREU)

Tendo em vista o longo tempo decorrido entre a concessão da liminar (fls.27/28) até a declaração de incompetência da justiça estadual, considero válidos os atos praticados, inclusive dos efeitos da liminar, com exceção da sentença. Intimem-se as partes a requererem o que de direito. No silêncio, abra-se vista ao M.P.F., vindo oportunamente conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.61.06.002026-0 - CAIO CESAR CARVALHO E OUTROS (ADV. SP044654 ROBERTO NEY LONGO) X DELEGADO REGIONAL DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL EM SJRPRETO - SP

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: (...) Pois bem, no caso em questão, os impetrantes expõem o fundamento jurídico do pedido (ou impetração), mas não o risco de ineficácia da segurança, caso seja concedida ao final, o que, então, leva-me a indeferir a liminar pleiteada. Notifique-se o impetrado a prestar informações no prazo de 10 (dez) dias. Após, dê-se vista ao MPF para opinar. Intimem-se.

2008.61.06.002073-8 - ANTONIO CIPRIANO DE OLIVEIRA (ADV. SP230552 PAULO ROGERIO DE MELLO E ADV. SP100882 CARLOS ALBERTO REDIGOLO NOVAES) X PRESIDENTE DA CIA PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL EM CAMPINAS - SP (ADV. SP192989 EDUARDO LEMOS PRADO DE CARVALHO E ADV. SP161332 LUCIANA MOGENTALE ORMELEZE)

Vistos, Em face da petição de folhas 226/227, intime-se pessoalmente o impetrante para regularizar sua representação processual no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Dilig.

2008.61.06.003101-3 - USINA CERRADINHO ACUCAR E ALCOOL S/A (ADV. SP163498 ADRIANA APARECIDA CODINHOTTO E ADV. SP242542 CAMILA DE CAMARGO BRAZAO VIEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: (...) Num exame, ainda que superficial do alegado, não vislumbro plausibilidade na alegação da impetrante, por uma única e simples razão jurídica: a imunidade estabelecida no inciso I do parágrafo 2º do artigo 149 da Constituição Federal não compreende o lucro líquido, base de cálculo da CSLL, mas sim, tão-somente, as receitas, base de cálculo de outras contribuições sociais. POSTO ISSO, não concedo a liminar rogada. Notifique-se o impetrado a prestar informações, no prazo de 10 (dez) dias. Prestadas as informações, dê-se vista ao MPF para opinar, no prazo de 10 (dez) dias. Após manifestação do MPF, registrem-se os autos para sentença. Intimem-se.

2008.61.06.003151-7 - ALEXANDRE MARCELUS VELOSO E SILVA (ADV. SP197928 ROBERTO SIZENANDO JAROSLAVSKY) X PRESIDENTE DA CIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL EM CAMPINAS - SP (ADV. SP192989 EDUARDO LEMOS PRADO DE CARVALHO)

Ciência ao impetrante da redistribuição do feito. Recolha o impetrante as custas processuais devidas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Intime-se.

2008.61.06.003192-0 - LAR DOS POBRES JOANA DARC (ADV. SP068800 EMILIO CARLOS MONTORO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP

Regularize o impetrante a inicial, fornecendo uma cópia a mais da petição e documentos, para os termos do artigo 19 da Lei nº 10910/04. Prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2008.61.06.003384-8 - CELIA APARECIDA PORTO LEITE (ADV. SP201400 HAMILTON JOSE CERA AVANÇO E ADV. SP201339 ANDRESSA SIMEI MATEUS) X CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL (ADV. SP192989 EDUARDO LEMOS PRADO DE CARVALHO)

Vistos, Ciência às partes da redistribuição do feito. Concedo ao impetrante os benefícios da assistência judiciária gratuita, por força do declarado por ele. Promova o impetrante a emenda da petição inicial para indicar, de forma clara e precisa, qual a autoridade coatora que teria praticado o ato impugnado, nos termos do artigo 1º da Lei 1.533/51. Deverá, ainda, fornecer contrafé bem como cópias dos documentos que instruem a petição inicial, para os termos do artigo 6º da mesma Lei. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se.

2008.61.06.003665-5 - USINA BERTOLO ACUCAR E ALCOOL LTDA (ADV. SP156232 ALEXANDRE FONTANA BERTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Observo do valor dado para a causa, no caso a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), não está em consonância com a segunda pretensão, pois que, na realidade, a impetrante pretende compensar quantia superior a dada para a causa no período de 10 (dez) anos, consoante extraído da documentação carreada com a petição inicial, e daí determino a ela a emendar o valor dado à causa, no prazo de 10 (dez) dias, juntando planilha da quantia a ser compensada, acompanhada da guia de recolhimento da diferença das custas processuais. Intime-se.

2008.61.06.003669-2 - USINA BERTOLO ACUCAR E ALCOOL LTDA (ADV. SP156232 ALEXANDRE FONTANA BERTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Observo do valor dado para a causa, no caso a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), não está em consonância com a segunda pretensão, pois que, na realidade, a impetrante pretende compensar quantia superior a dada para a causa, consoante extraído da documentação carreada com a petição inicial, e daí determino a ela a emendar o valor dado à causa, no prazo de 10 (dez) dias, juntando planilha da quantia a ser compensada, acompanhada da guia de recolhimento da diferença das custas processuais. Intime-se.

2008.61.06.003754-4 - CARLOS ROBERTO BATISTA ROSA ME (ADV. SP151222 RENATA CRISTINA GERALDINI E ADV. SP239037 FABIO ROBERTO BORSATO) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO

VISTOS, Incorre em ledô engano a impetrante, por meio de seus patronos, na indicação de ser autoridade coatora o CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CRMV/SP, pois, como impetrado, apesar de ser sabido e, mesmo, consabido, deve figurar como impetrado ou autoridade coatora aquela que pratica (ou deixa de praticar) o ato de autoridade impugnado pela impetrante, e não a pessoa jurídica de direito público (autarquia federal). Sendo assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias à impetrante a indicar a autoridade coatora, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, bem como, dependendo de quem figurar, declinar da competência, considerando a sede da autoridade acoimada de coatora. Intimem-se.

2008.61.06.003862-7 - CIDADE MIRIM DE SAO JOAO BATISTA (ADV. SP119832 VERA LUCIA CABRAL E ADV. SP026911 MOACYR JARBAS ZANOLA) X DELEGADO SUBSTITUTO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM S J RIO PRETO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita à impetrante, como requerido. Regularize a impetrante a petição inicial, fornecendo outra cópia para instrução da contrafé, caso seja concedida a segurança, a fim de ser intimado o representante judicial da União, nos termos do artigo 19 da Lei nº 10910/2004. Após, retornem conclusos para apreciação da liminar. Intime-se.

2008.61.06.004079-8 - LIVIA GENARO DA SILVA (ADV. SP252632 GILMAR MASSUCO) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE RIO PRETO - UNIRP

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: (...) POSTO ISSO, não concedo a liminar pleiteada, por ausência de pressuposto para sua concessão, no caso a relevância de fundamento. Notifique-se o impetrado a prestar informações, no prazo de 10 (dez) dias. Após, dê-se vista ao MPF para opinar no prazo legal. Opinado, registrem-se os autos para sentença. Intimem-se.

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Expediente Nº 982

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.06.012391-8 - JOAO MIRANDA (ADV. SP118201 ADRIANNA CAMARGO RENESTO E ADV. SP088283 VILMA DALESSANDRO DORANGES MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)

Ciência às partes da descida do presente feito. Tendo em vista que não há nada a ser requerido, uma vez que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

2003.61.06.012932-5 - DAYR JANUARIO MANOEL (ADV. SP128969 WILMA DA SILVA PARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)

Ciência às partes da descida do presente feito. Tendo em vista que não há nada a ser requerido, uma vez que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

2006.61.06.002523-5 - ROSARIA MARQUES (ADV. SP135569 PAULO CESAR CAETANO CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo as apelações da autora e da CEF, em ambos os efeitos. Vista às partes para contra-razões. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2006.61.06.007509-3 - FRANCISCO CARDOSO DOS SANTOS (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Fls. 187: Ciência às partes da perícia médica designada para o dia 20 de maio de 2008, às 14:00 horas. Intimem-se.

2006.61.06.007690-5 - ANA APARECIDA GOMES (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Ciência às partes da descida do presente feito. Intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador Federal oficiante no feito, para que comprove a revisão do benefício, conforme determinado na r. decisão de fls. 59/64. Apresente ainda o réu, no prazo de 30 (trinta) dias, cálculos dos valores atrasados devidos ao(à) autor(a), inclusive honorários advocatícios, devidamente atualizados. Intimem-se.

2006.61.06.008881-6 - ANTONIO CARLOS MARTINS (ADV. SP226770 THALYTA GEISA DE BORTOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Ciência às partes da descida do presente feito. Tendo em vista que não há nada a ser requerido, uma vez que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

2006.61.06.009003-3 - AMELIA VETORETI LOPES (ADV. SP239694 JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Ciência às partes da descida do presente feito. Intime-se o Procurador do INSS encarregado do feito para REVISAR o benefício do(a)s autor(a)(es), bem como apresentar os cálculos dos valores atrasados devidos (inclusive honorários advocatícios, se for o caso), tudo devidamente atualizado, no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se.

2006.61.06.009663-1 - CREUSA VERGILIO DE OLIVEIRA MORAES (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Fls. 220/225: requer a parte autora, em síntese, a destituição dos dois peritos nomeados nos autos, Dr. Paulo Sérgio Rodriguez e Dr. José Paulo Rodrigues; o primeiro porque não teria atendido às determinações do Juízo e o segundo porque não teria qualificação técnica para servir como perito, além de apresentar os laudos a destempo. No que concerne à falta de qualificação técnica do Dr. José Paulo Rodrigues, ortopedista, razão não assiste à parte autora. Com efeito, o laudo apresentado (fls. 164/172) e seu complemento (fls. 212/213) abordam a situação específica da autora e são elucidativos e conclusivos. Não há cogitar, assim, considerando mais que a conclusão eventualmente desfavorável à autora não anula a perícia, de falta de qualificação técnica do perito José Paulo Rodrigues para elaboração da perícia. Demais disso, cumpre observar que embora o laudo complementar do perito José Paulo Rodrigues tenha sido entregue em Juízo somente no dia 24/03/2008, ele foi efetivamente intimado, por mensagem eletrônica, a complementar a perícia apenas em 20/02/2008 (fls. 208/209). Assim, não obstante o pequeno atraso relativamente ao prazo estabelecido no despacho de fls. 173/174 (15 dias), por haver sido efetivamente apresentada a complementação do laudo pericial, como determinado, não cabe aplicar o disposto no artigo 424, inciso II, do Código de Processo Civil. Já no que tange à perícia

realizada pelo Dr. Paulo Sérgio Rodriguez, observe que inicialmente apresentou laudo contraditório e inconclusivo (fls. 115/117), razão por que se determinou que prestasse esclarecimentos (fls. 133/134). Nesse mesmo laudo (fls. 117) observou o perito Paulo Sérgio Rodriguez que os quesitos formulados pela parte autora somente poderiam ser respondidos por médico reumatologista (fls. 117). Seguiu-se daí a complementação do laudo do perito Paulo Sérgio Dominguez de fls. 161/162, novamente inconclusivo, motivo pelo qual houve nova determinação de que prestasse esclarecimentos (fls. 173/174). Em novos esclarecimentos (fls. 189/190), o perito Paulo Sérgio Dominguez repete os esclarecimentos que já havia anteriormente prestados (fls. 161/162) e, em seguida, apresenta novamente os mesmos esclarecimentos (fls. 206/207), embora não houvesse determinação para isso. Disso só posso concluir que o perito Paulo Sérgio Dominguez, neurologista, deve realmente ser destituído, nos autos deste processo, porquanto já desde o primeiro laudo, quando afirmou que não poderia responder aos quesitos da parte autora (fls. 117), havia assinalado que não possuía habilitação técnica para concluir a perícia para a qual foi nomeado, indicando que a autora deveria ser examinada por médico reumatologista. Importante assinalar, entretanto, que perito médico da área de neurologia somente foi nomeado nos autos (fls. 92) por indicação equivocada da parte autora em sua petição de fls. 73/78, depois que já havia sido deferida a perícia na área de ortopedia (fls. 58/59). Não obstante, tendo em vista a impossibilidade de o perito neurologista concluir a perícia para a qual foi nomeado, outra solução não é possível que não sua destituição e nomeação de médico reumatologista para realização da perícia inconclusa. Diante de todo o exposto, primeiramente, indefiro o requerimento de destituição do médico perito ortopedista, Dr. José Paulo Rodrigues. Defiro, entretanto, o requerimento de destituição do médico perito neurologista, Dr. Paulo Sérgio Rodriguez, uma vez que não pôde concluir a perícia para a qual foi nomeado. Nomeio, por conseguinte, a DRA. CLARISSA FRANCO BARÊA, com endereço na Avenida José Munia, 7301, Jardim Vivendas, nesta cidade, da área de reumatologia, para realização de perícia médica na autora, devendo apresentar o laudo em 60 (dias) e responder aos mesmos quesitos do Juízo já indicados na decisão de fls. 58/59. Intimem-se as partes, com urgência, para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, intime-se o perito para realizar da perícia. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.06.009939-5 - IVONNE MARIA AFFINI PEREZ (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Ciência às partes da descida do presente feito. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença como sendo o dia 06 de março de 2008, conforme certidão de fls. 54. Intime-se o Procurador do INSS encarregado do feito para que comprove a REVISÃO do benefício do(a)s autor(a)(es), bem como para que cálculos dos valores atrasados devidos (inclusive honorários advocatícios, se for o caso), tudo devidamente atualizado, no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se.

2007.61.06.002191-0 - ISMENIA MACHADO DOS SANTOS (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Recebo o agravo retido do INSS (fls. 161/165). Vista para resposta. Após, venham os autos conclusos para deliberação. Intime-se.

2007.61.06.002199-4 - MARIA DOMINGUES DE LIMA E OUTRO (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo as apelações da parte autora e da CEF, em ambos os efeitos. Vista às partes para contra-razões. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.06.002423-5 - APARECIDO AUGUSTO FERNANDES DA ROCHA (ADV. SP209839 BRUNO BRANDIMARTE DEL RIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Recebo a apelação do autor (fls. 69/77) e da CEF (fls. 78/99), em ambos os efeitos. Vista às partes para contra-razões. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.06.003635-3 - JOSE BENEDITO DE ALMEIDA (ADV. SP039504 WALTER AUGUSTO CRUZ E ADV. SP114818 JENNER BULGARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Ciência ao autor da implantação do benefício (fls. 150/152). Recebo o agravo retido do INSS (fls. 153/163). Vista para resposta. Fixo os honorários dos peritos médicos, Dr. José Paulo Rodrigues e Dr. Leonardo Correa Machado Pereira, em cento e cinquenta reais cada. Expeçam-se solicitações de pagamento. Após, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.004317-5 - JAMILI ELIAS E OUTROS (ADV. SP087314 GISELE BOZZANI CALIL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se pessoalmente a co-autora Miyuki para cumprir o determinado no r. despacho de fls. 58, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (art. 267, III, parágrafo 1º, do CPC) em relação a ela.

2007.61.06.004319-9 - BENEDITO MARCOLINO E OUTROS (ADV. SP087314 GISELE BOZZANI CALIL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se pessoalmente a co-autora Helena para cumprir o determinado no r. despacho de fls. 58, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (art. 267, III, parágrafo 1º, do CPC) em relação a ela.

2007.61.06.004787-9 - ROSA BASSO MARINHO E OUTROS (ADV. SP219355 JOSE CARLOS MADRONA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a apelação da parte autora (fls. 81/92) e da CEF (fls. 93/114), em ambos os efeitos. Vista às partes para contrarrazões. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.06.005432-0 - IDEVALDO CASTANHOLE E OUTRO (ADV. SP033614 IDEVALDO CASTANHOLE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Converto o julgamento em diligência. Os extratos das contas de poupança juntados às fls. 08/09 (n.º 214-4, 3551-4 e 6645-2), com informações bancárias para fins de declaração de imposto de renda, fazem supor que os autores eram titulares destas contas à época dos creditamentos incorretos da correção monetária em virtude de planos econômicos. Assim, diante deste fato e tendo em vista a verossimilhança das alegações - incorreto creditamento da correção monetária nos meses de janeiro de 1989 e junho/julho de 1987 - inverte o ônus da prova, nos termos do artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, para que a Caixa Econômica Federal apresente os extratos das referidas contas nos períodos em questão ou, de qualquer outra forma, comprove fato que possa desconstituir o suposto direito dos autores. Prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se.

2007.61.06.008578-9 - RAQUEL PERUCA - INCAPAZ (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista a conclusão produzida no laudo pericial de fls. 88/90 quanto à existência de suposta epilepsia, determino a realização de perícia na área de neurologia, a ser feita de imediato na autora, e nomeio como perito o médico Dr. Luis Roberto Martini, com endereço conhecido pela Secretaria, devendo o mesmo designar, no ato da intimação pelo oficial de justiça, data para o exame, e entregar o laudo pericial, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da sua intimação. A autora, no momento da realização da perícia médica, deverá apresentar os exames anteriormente realizados e documentos de identificação. Indico os seguintes quesitos deste juiz: 1) Sofre o (a) autor (a) de algum tipo de doença ou deficiência? Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada de seu início, bem como o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas? 2) O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3) Em caso positivo, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? a) Da mesma forma, em caso positivo, encontra-se o periciando incapaz para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção etc)? 4) A referida incapacidade é definitiva ou reversível? Neste último caso o tratamento é disponibilizado pelo SUS e/ou exige intervenção cirúrgica? 5) A referida incapacidade (não a doença/lesão), se existente, é temporária ou permanente, ou seja, com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? 6) Qual a data aproximada da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão? Os honorários do perito serão fixados nos termos da Resolução 440, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Havendo interesse, apresentem as partes quesitos e indiquem assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Com o laudo pericial produzido, dê-se ciência às partes. Após, nova vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

2007.61.06.009386-5 - APARECIDO CLAUDIO DO AMARAL (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Manifestem-se as partes acerca das provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Intimem-se.

2007.61.06.010005-5 - MARIA DIVINA DOS SANTOS ROSA (ADV. SP105150 ANA PAULA CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Converto o julgamento em diligência. Indefiro o pedido de realização de perícia médica na área de proctologia requerida pela autora às fls. 282. Considerando-se que o perito afirmou, quando da complementação do laudo médico pericial (fls. 270/273), que a autora apresentou apenas um atestado médico que faz referência à parte proctológica, defiro o prazo de 30 (trinta) dias para que a autora traga aos autos exames complementares para serem avaliados pelo Sr. Perito. Intimem-se.

2007.61.06.010959-9 - RENATA TATIANE ATHAYDE (ADV. SP230560 RENATA TATIANE ATHAYDE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VERONILDA DE OLIVEIRA ELIAS)

Mantenho a decisão de fls. 112. O pedido de antecipação dos efeitos da tutela será apreciado quando da prolação de sentença. Dê-se ciência à União do despacho de fls. 103. Após, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.011619-1 - MARGARIDA DE OLIVEIRA BARBOSA (ADV. SP225088 RODRIGO PEREZ MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Recebo o agravo retido do INSS (fls. 115/128). Vista para resposta. Intime-se ainda o INSS para que comprove a implantação do benefício em favor do(a) autor(a), conforme determinado. Fixo os honorários da assistente social, Sr.^a Virgínia Menezes Matioli, em cento e cinquenta reais. Expeça-se solicitação de pagamento. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e voltem os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.011923-4 - IVO MARTINS SOARES (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Tendo em vista que não houve resposta para a mensagem encaminhada ao médico perito, intime-se o mesmo, por meio de oficial de justiça, para que designe data para o exame, conforme determinado às fls. 39/40. Manifeste-se o(a) autor(a) acerca da contestação de fls. 51/65. Intime-se.

2007.61.06.012161-7 - BELMIRO ESPANOL TRIGO (ADV. SP130713 ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Esclareça a parte autora o pedido, emendando a inicial no prazo de 10 (dez) dias, se o caso, uma vez que o item d de fls. 07 faz menção ao item b, que não consta da petição inicial. Após vista à Caixa Econômica Federal. Intimem-se.

2008.61.06.000755-2 - BENEDITO DIAS PRADO - INCAPAZ (ADV. SP130243 LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 64: Ciência às partes da perícia médica designada para o dia 28 de maio de 2008, às 09:15 horas. Intimem-se.

2008.61.06.002594-3 - APARECIDO GONCALVES MENDES (ADV. SP231153 SILVIA MARA ROCHA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho por ora a r. decisão de fls. 32/34. Diligencie a Secretaria para a realização do exame pericial com a maior brevidade possível. Apresentado o laudo, voltem os autos conclusos para a reapreciação do pedido de antecipação de tutela. Intime-se.

2008.61.06.002890-7 - VERA LUCIA DE BIASI PIROZZI BUOSI E OUTROS (ADV. SP225751 LAILA DI PATRIZI E ADV. SP227292 ELAINE CRISTINA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Providencie a co-Autora Vera Lúcia de Biasi Pirozzi, emenda à inicial, promovendo a inclusão no pólo ativo da ação dos demais titulares da(s) conta(s) de poupança, conforme documento(s) juntado(s) às fls. 25/30 (e/ou), juntando todos os documentos pertinentes, inclusive procuração e declaração de pobreza, se for o caso, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial em relação a ela. Intime(m)-se.

2008.61.06.003745-3 - JOSE DE ABREU FILHO (ADV. SP185933 MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA E ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Determino a realização de perícia a ser feita, de imediato, no(a) autor(a), e nomeio como perito(a) o(a) médico(a) Francisco César Maluf Quintana, com endereço conhecido pela Secretaria, devendo o(a) mesmo(a) designar, no ato da intimação pelo oficial de justiça, data para o exame, e entregar o laudo pericial, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua intimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. O(a) autor(a), no momento da realização da perícia médica, deverá apresentar os exames anteriormente realizados e documentos de identificação. Indico os seguintes quesitos deste juiz: 1) Sofre o(a) autor(a) de algum tipo de doença ou deficiência? Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada de seu início, bem como o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas? 2) O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3) Em caso positivo, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? a) Da mesma forma, em caso positivo, encontra-se o periciando incapaz para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção etc)? 4) A referida incapacidade é definitiva ou reversível? Neste último caso o tratamento é disponibilizado pelo SUS e/ou exige intervenção cirúrgica? 5) A referida incapacidade (não a doença/lesão), se existente, é temporária ou permanente, ou seja, com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? 6) Qual a data aproximada da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão? 7) A incapacidade decorre de agravamento da doença? Se positivo, explique a evolução da doença e seu reflexo na capacidade laboral. Havendo interesse, apresentem as partes quesitos e indiquem assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.06.003881-0 - GERALDO CLAUDINO DE OLIVEIRA (ADV. SP268070 ISABEL CRISTINA DE SOUZA

E ADV. SP227121 ANTONIO JOSE SAVATIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico que na procuração de fls. 09 não constam poderes para a declaração de pobreza, de modo que, pretendendo o autor a gratuidade, promova, em dez dias, a outorga de tais poderes ou junte declaração de que não pode arcar com as despesas processuais. Intime-se.

2008.61.06.003900-0 - ROSA MARIZA CAVENAGHI (ADV. SP245662 PAULO ROBERTO ANSELMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Analisando o caso concreto, constato que pelas provas até agora carreadas aos autos não houve demonstração inequívoca e efetiva do preenchimento dos requisitos legais necessários ao deferimento do benefício, o que prejudica a antecipação dos efeitos da tutela. Não obstante, a antecipação dos efeitos da tutela poderá se dar no curso do processo, desde que juntados novos elementos de convicção pela parte interessada (referentes às suas condições de saúde) ou após a realização dos exames periciais a seguir requisitados. Determino a realização de perícias a serem feitas, de imediato, no(a) autor(a), e nomeio como perito(a)(s) o(a)(s) médico(a)(s) Alberto da Fonseca e Paulo Ramiro Madeira, com endereços conhecidos pela Secretaria, devendo o(a)(s) mesmo(a)(s) designarem, no ato da intimação pelo oficial de justiça, data para o exame, e entregarem o laudo pericial, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da sua intimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. O(a) autor(a), no momento da realização das perícias médicas, deverá apresentar os exames anteriormente realizados e documentos de identificação. Indico os seguintes quesitos deste juiz: 1) Sofre o (a) autor (a) de algum tipo de doença ou deficiência? Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada de seu início, bem como o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas? 2) O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3) Em caso positivo, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? a) Da mesma forma, em caso positivo, encontra-se o periciando incapaz para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção etc)? 4) A referida incapacidade é definitiva ou reversível? Neste último caso o tratamento é disponibilizado pelo SUS e/ou exige intervenção cirúrgica? 5) A referida incapacidade (não a doença/lesão), se existente, é temporária ou permanente, ou seja, com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? 6) Qual a data aproximada da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão? 7) A incapacidade decorre de agravamento da doença? Se positivo, explique a evolução da doença e seu reflexo na capacidade laboral. Havendo interesse, apresentem as partes quesitos e indiquem assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Em face da suposta gravidade declarada na inicial, diligência a Secretaria para a realização dos exames periciais e demais atos do processo com a maior brevidade possível. Apresentados os laudos, voltem os autos conclusos para a reapreciação do pedido de antecipação de tutela. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.06.003973-5 - VICENTE PAULO DO NASCIMENTO FILHO (ADV. SP258712 FERNANDA CARELINE DE OLIVEIRA COLEBRUSCO E ADV. SP259443 LIVIA CRISTINA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, em antecipação de tutela. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação da tutela, objetivando o levantamento dos saldos de PIS, sob o argumento de ser portador de distúrbio pulmonar obstrutivo crônico, necessitando dos recursos para prover sua manutenção e de seu filho, que é portador de deficiência física. Aduz que estão devidamente comprovados, pela documentação apresentada, todos os requisitos necessários e exigidos para a liberação dos referidos valores. É a síntese do necessário. Decido. À vista da declaração de fls. 09, defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. A concessão de antecipação de tutela exige a comprovação de seus pressupostos legais expressos no artigo 273 do Código de Processo Civil, a saber, prova inequívoca da verossimilhança das alegações e perigo de dano de difícil reparação. O art. 4º e 1º da Lei Complementar 26/75, esclarecem: Art. 4º - As importâncias creditadas nas contas individuais dos participantes do PIS-PASEP são inalienáveis, impenhoráveis e, ressalvado o disposto nos parágrafos deste artigo, indisponíveis por seus titulares. 1º - Ocorrendo casamento, aposentadoria, transferência para a reserva remunerada, reforma ou invalidez do titular da conta individual, poderá ele receber o respectivo saldo, o qual, no caso de morte, será pago a seus dependentes, de acordo com a legislação da Previdência Social e com a legislação específica de servidores civis e militares ou, na falta daqueles, aos sucessores do titular, nos termos da lei civil. Da análise prefacial dos documentos juntados aos autos, não verifico a urgência da concessão da medida, que não possa aguardar a vinda da contestação aos autos. Observo que vários documentos trazidos com a inicial foram produzidos de forma unilateral, sem o crivo do contraditório. Há a necessidade, portanto, de oitiva da parte contrária e, se for o caso, de dilação probatória a fim de complementar os elementos apresentados até o momento. Dessa forma, ao menos em análise perfunctória, não constato estarem presentes os requisitos para que seja antecipada a tutela. Ausentes, pois, os elementos autorizadores, INDEFIRO a antecipação da tutela pretendida. Registre-se. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.06.004028-2 - CRISTINA PEREIRA DE JESUS - INCAPAZ (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Analisando o caso concreto, constato que pelas provas até agora carreadas aos autos não houve demonstração

inequívoca e efetiva do preenchimento dos requisitos legais necessários ao deferimento do benefício, o que prejudica a antecipação dos efeitos da tutela. Não obstante, a antecipação dos efeitos da tutela poderá se dar no curso do processo, desde que juntados novos elementos de convicção pela parte interessada (referentes às suas condições de saúde) ou após a realização do exame pericial a seguir requisitado. Determino a realização de perícia a ser feita, de imediato, no(a) autor(a), e nomeio como perito(a) o(a) médico(a) Vitor Giacomini Flosi, com endereço conhecido pela Secretaria, devendo o mesmo designar, no ato da intimação pelo oficial de justiça, data para o exame, e entregar o laudo pericial, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua intimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. O(a) autor(a), no momento da realização da perícia médica, deverá apresentar os exames anteriormente realizados e documentos de identificação. Indico os seguintes quesitos deste juiz:1) Sofre o (a) autor (a) de algum tipo de doença ou deficiência? Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada de seu início, bem como o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas?2) O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?3) Em caso positivo, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?4) Da mesma forma, em caso positivo, encontra-se o periciando incapaz para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção etc)?5) A referida incapacidade é definitiva ou reversível? Neste último caso o tratamento é disponibilizado pelo SUS e/ou exige intervenção cirúrgica? 6) A referida incapacidade (não a doença/lesão), se existente, é temporária ou permanente, ou seja, com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(a) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? 7) Qual a data aproximada da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão?8) A incapacidade decorre de agravamento da doença? Se positivo, explique a evolução da doença e seu reflexo na capacidade laboral. Havendo interesse, apresentem as partes quesitos e indiquem assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Vista dos autos ao Ministério Público Federal. Cite-se e intime-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.06.004029-4 - REGINA BERGO FREIRE (ADV. SP225370 WILSON LUCAS DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aprecio, inicialmente, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. O benefício assistencial previsto no art. 20, caput, e , da Lei n.º 8.742/93, e suas alterações posteriores (mais precisamente a Lei n.º 9.720/98 e 10.741/03), instituído com base no art. 203, inciso V, da CF/88 (Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção o de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei - grifei), é devido, independentemente de contribuição à seguridade social, aos portadores de deficiência e aos idosos com mais de 65 (sessenta e cinco) anos que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção, nem de tê-la provida pela família. Esta, por sua vez, é conceituada como sendo o grupo das pessoas indicadas na Lei n.º 8.213/91 que vivam sob o mesmo teto (v.g., o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido, os pais, o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido). Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo. Analisando o caso concreto, constato que pelas provas até agora carreadas aos autos não houve demonstração inequívoca e efetiva do preenchimento dos requisitos legais necessários ao deferimento do benefício, o que prejudica a antecipação dos efeitos da tutela. Não obstante, a antecipação dos efeitos da tutela poderá se dar no curso do processo. Determino a realização de perícia de estudo social a ser feita, de imediato, e nomeio como perita social Nilvanete Torres Carrenho, com endereço conhecido pela Secretaria desta 2ª Vara Federal, devendo a perita social entregar o laudo 15 (quinze) dias a partir da sua intimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Indico os seguintes quesitos deste juiz:1) A parte autora realmente mora no endereço constante do mandado? Em caso negativo, onde foi realizada?2) A moradia é própria, alugada/financiada ou cedida por algum membro familiar? 3) Em caso de aluguel/financiamento, de quanto é a prestação? Descreva o documento apresentado (carnê, recibo);4) A parte autora ou alguém do grupo familiar possui outros imóveis? Possui carro ou outro veículo? Se sim, que marca e ano? Possui telefone fixo ou celular? Quantos? Possui TV por assinatura?5) Qual a infra-estrutura, condições gerais e acabamento da moradia? Para tanto, indicar quantidade de cômodos, tempo em que o grupo dela se utiliza, principais características e breve descrição da rua e bairro em que é localizada, bem como quais são as características dos móveis e utensílios que guarnecem a casa. São compatíveis com a renda familiar declarada? Fundamente a resposta.6) A parte autora ou algum dos familiares recebe benefício do INSS ou algum benefício assistencial (LOAS /renda mínima / bolsa escola / auxílio gás etc)?7) A parte autora exerce algum tipo de atividade? Em caso positivo, descrever onde, qual a remuneração, empregador (se o caso) etc.8) A parte autora já exerceu algum tipo de atividade? Em caso positivo, descrever o último local, qual a remuneração, empregador (se o caso) etc.9) A parte autora ou alguém do seu grupo familiar faz uso constante de medicamentos? Quais? Estes medicamentos são fornecidos pela rede pública?10) A parte autora recebe algum auxílio financeiro de alguma instituição, parente que não integre o núcleo familiar ou de terceiro?11) Que componentes do grupo familiar estavam presentes durante a visita social? Foram entrevistados?12) Forneça os dados de todos os componentes do grupo familiar (que residem na casa) inclusive dos que

não exercem atividade remunerada. Para os que exercerem atividade remunerada informal, esporádica, incerta, eventual ou de pouca monta, tomando-se em caso de renda variável, deve ser considerado o valor médio dos últimos 12 meses.13) Qual a situação econômica dos pais ou filhos da parte autora que não residam na casa, inclusive os que não exerçam atividade remunerada? Para os que exercerem atividade remunerada informal, esporádica, incerta, eventual ou de pouca monta, tomando-se em caso de renda variável, deve ser considerado o valor médio dos últimos 12 meses. Havendo interesse, apresentem as partes quesitos e indiquem assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Defiro o pedido de justiça gratuita. Vista dos autos ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 31 da lei 8.742/93. Cite-se e intime-se o INSS. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2008.61.06.002543-8 - APARECIDA MARIA PANHAM (ADV. SP153219 ROBSON LUIZ BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Designo o dia 19 de junho de 2008, às 17:15 horas para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se a autora para comparecer à audiência, a fim de ser interrogada. Conste a Secretaria no mandado as advertências insertas no artigo 343, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Esclareça a autora, no prazo de 10 (dez) dias, se as testemunhas arroladas comparecerão à audiência designada independentemente de intimação. Em caso negativo, expeça-se carta precatória para oitiva das mesmas, consignando que deverão ser ouvidas após a audiência acima designada, a fim de se evitar inversão processual. Por medida de economia processual, caso o INSS tenha interesse na oitiva de testemunha(s), deverá apresentar o rol até 10 (dez) dias antes da audiência (artigo 407, do CPC). Cite-se e intimem-se.

2008.61.06.002551-7 - LUZIA ZAMPOLA CONTRERAS (ADV. SP238229B LINDOLFO SANTANNA DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Designo o dia 19 de junho de 2008, às 18:00 horas para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se a autora para comparecer à audiência, a fim de ser interrogada. Conste a Secretaria no mandado as advertências insertas no artigo 343, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Promova a Secretaria a intimação das testemunhas arroladas na inicial. Por medida de economia processual, caso o INSS tenha interesse na oitiva de testemunha(s), deverá apresentar o rol até 10 (dez) dias antes da audiência (artigo 407, do CPC). Cite-se e intimem-se.

2008.61.06.003807-0 - LUZIA PEREIRA SCAPPA (ADV. SP190588 BRENO GIANOTTO ESTRELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Determino a realização de perícia de estudo social a ser feita, de imediato, e nomeio como perita social Maria Regina Dos Santos, com endereço conhecido pela Secretaria desta 2ª Vara Federal, devendo a perita social entregar o laudo 15 (quinze) dias a partir da sua intimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Indico os seguintes quesitos deste juiz:1) A parte autora realmente mora no endereço constante do mandado? Em caso negativo, onde foi realizada?2) A moradia é própria, alugada/financiada ou cedida por algum membro familiar? 3) Em caso de aluguel/financiamento, de quanto é a prestação? Descreva o documento apresentado (carnê, recibo);4) A parte autora ou alguém do grupo familiar possui outros imóveis? Possui carro ou outro veículo? Se sim, que marca e ano? Possui telefone fixo ou celular? Quantos? Possui TV por assinatura?5) Qual a infra-estrutura, condições gerais e acabamento da moradia? Para tanto, indicar quantidade de cômodos, tempo em que o grupo dela se utiliza, principais características e breve descrição da rua e bairro em que é localizada, bem como quais são as características dos móveis e utensílios que guarnecem a casa. São compatíveis com a renda familiar declarada? Fundamente a resposta.6) A parte autora ou algum dos familiares recebe benefício do INSS ou algum benefício assistencial (LOAS /renda mínima / bolsa escola / auxílio gás etc)?7) A parte autora exerce algum tipo de atividade? Em caso positivo, descrever onde, qual a remuneração, empregador (se o caso) etc.8) A parte autora já exerceu algum tipo de atividade? Em caso positivo, descrever o último local, qual a remuneração, empregador (se o caso) etc.9) A parte autora ou alguém do seu grupo familiar faz uso constante de medicamentos? Quais? Estes medicamentos são fornecidos pela rede pública?10) A parte autora recebe algum auxílio financeiro de alguma instituição, parente que não integre o núcleo familiar ou de terceiro?11) Que componentes do grupo familiar estavam presentes durante a visita social? Foram entrevistados?12) Forneça os dados de todos os componentes do grupo familiar (que residem na casa) inclusive dos que não exercem atividade remunerada. Para os que exercerem atividade remunerada informal, esporádica, incerta, eventual ou de pouca monta, tomando-se em caso de renda variável, deve ser considerado o valor médio dos últimos 12 meses13) Qual a situação econômica dos pais ou filhos da parte autora que não residam na casa, inclusive os que não exerçam atividade remunerada? Para os que exercerem atividade remunerada informal, esporádica, incerta, eventual ou de pouca monta, tomando-se em caso de renda variável, deve ser considerado o valor médio dos últimos 12 meses. Indefiro os quesitos apresentados pela parte autora, tendo em vista que as questões estão incluídas nos quesitos acima indicados. Havendo interesse, apresente o réu quesitos e indique assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Defiro o pedido de justiça gratuita. Vista dos autos ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 31 da lei 8.742/93. Cite-se e intime-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.06.003905-0 - ALEXON BALSANULFO DE SOUZA (ADV. SP050507 EDSON JOSE DE GIORGIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, em antecipação de tutela. Trata-se de ação de rito ordinário proposta por ALEXON BALSANULFO DE SOUZA contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em que pretende em antecipação de tutela seja a ré compelida a repor em sua conta corrente, a quantia de R\$ 1.000,00. Narra a parte autora, em síntese, que é correntista da Caixa Econômica Federal e que no dia 08/02/2008, sacou a quantia de R\$ 1.000,00 em dinheiro, no caixa automático da agência nº 353 da Caixa Econômica Federal em São José do Rio Preto. Após o saque, dirigiu-se às Lojas Americanas para efetuar compras e, ao providenciar o pagamento com as cédulas sacadas na referida agência, foi informado que eram falsas. Comunicou à polícia, tendo sido lavrado Boletim de Ocorrência. Foram apreendidas as cédulas restantes do saque num total de R\$ 850,00 em cédulas de R\$ 50,00. Afirmou que procurou o Gerente Geral da agência da Caixa Econômica Federal e que foi informado que não seria ressarcido, pois as cédulas antes de irem para o terminal passam por 04 conferentes. Com a inicial juntou procuração e documentos (fls. 17/23). A ação foi distribuída perante a 2ª Vara Cível da Justiça Estadual da Comarca de São José do Rio Preto. O MM. Juiz de Direito declinou da competência e determinou a remessa do feito para a Justiça Federal (fls. 24). O feito foi distribuído perante essa 2ª Vara Federal. É a síntese do necessário. Decido. Passo a apreciar o pedido de antecipação de tutela, que, segundo o disposto no artigo 273 do Código de Processo Civil, exige para sua concessão prova inequívoca da verossimilhança das alegações e perigo de dano irreparável. Dos documentos juntados aos autos que instruem a petição inicial, verifico que realmente foi efetuado saque no dia 08/02, no valor de R\$ 1.000,00 da conta corrente em nome do autor (fls. 22). Verifico ainda, que consta do Boletim de Ocorrência elaborado pela autoridade policial no dia 08/02/2008 (fls. 19/20), que o autor compareceu na unidade policial e informou que comprou uma pilha nas Lojas Americanas do Praça Shopping e que, no momento de realizar o pagamento com uma cédula no valor de R\$ 50,00, foi informado pela funcionária do Caixa que era falsa. Consta também que o autor compareceu na unidade policial onde constatou-se que em seu poder encontravam-se outras cédulas falsas, totalizando o valor de R\$ 850,00, as quais foram apreendidas para perícia (fls. 20/21). Não restou comprovado, por ora, entretanto, que as cédulas que foram apreendidas com o autor são as mesmas que foram sacadas por ele, junto à Caixa Econômica Federal conforme alegado nos autos. Ausente, pois, a verossimilhança das alegações da parte autora, razão por que indefiro o pedido de antecipação de tutela. Registre-se. Cite-se. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.06.004566-3 - UNIMED DE SAO JOSE DO RIO PRETO-COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP133714 JOSE GERALDO JARDIM MUNHOZ) X CHEFE DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL COM JURISDICAÇÃO EM SAO JOSE DO RIO PRETO

Recebo o recurso interposto às fls. 116/123 pela impetrante, no efeito meramente devolutivo. Vista ao impetrado para ciência da sentença de fls. 106/110 e para contra-razões ao recurso. Vista ao MPF. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para processar e julgar o recurso. Intimem-se.

2007.61.06.010189-8 - PANIFICADORA NOSSA SENHORA DE FATIMA ME (ADV. SP044011 JOSE TEIXEIRA) X CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL (ADV. SP192989 EDUARDO LEMOS PRADO DE CARVALHO E ADV. SP161332 LUCIANA MOGENTALE ORMELEZE)

Intime-se pessoalmente a impetrante para cumprir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o despacho de fl. 147, sob pena de cancelamento da distribuição.

2007.61.06.010930-7 - AGOSTINHO FONSECA FILHO (ADV. SP214983 CARLOS ALBERTO SECCHIERI JUNIOR) X REPRESENTANTE LEGAL DA CIA PAULISTA DE FORÇA LUZ CPFL EM SJRPRETO - SP (ADV. SP185765 FELIPE RODRIGUES DE ABREU E ADV. SP214255 BRENO ALVES DE TOLEDO)

Intime-se pessoalmente o impetrante a dar andamento no feito (cumprir despacho de fl. 134), no prazo de 48 horas, sob pena extinção, nos termos do artigo 267, III e parágrafo primeiro do Código de Processo Civil.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.06.011484-4 - ISMAIL ANDREAZZI DE MAGALHAES (ADV. SP161669 DANIEL LUIZ DOS SANTOS E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Trata-se de embargos de declaração interpostos Ismail Andreazzi de Magalhães, alegando a ocorrência de omissão na sentença, fls 50/51, que condenou a Caixa Econômica Federal a exibir os extratos da conta de poupança do autor (embargante), mas não se manifestou quanto ao pedido de aplicação de pena pecuniária para o caso de descumprimento da sentença. Conheço do recurso, visto que presentes os pressupostos recursais, inclusive a tempestividade. A irresignação do recorrente procede, na medida em que a sentença foi omissa quanto ao pedido de aplicação de pena pecuniária para o caso de seu descumprimento. Assim, corrijo a omissão apontada para que o dispositivo da sentença assim conste: Ante o exposto, julgo procedente o pedido de exibição de extratos, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para determinar à Caixa Econômica Federal que exiba os extratos da conta de poupança de Ismail Andreazzi de Magalhães, CPF. 381.407.118-29, conta n.º 013.00008938-4, agência 1219, em relação aos períodos de abril, maio e junho de 1990, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação de multa diária no valor de cem

reais. Condene a Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em cem reais. Custas ex lege. Assim sendo, dou provimento aos presentes embargos de declaração. P.R.I.

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Expediente Nº 3638

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.06.004233-0 - ELIS REGINA DUARTE (ADV. SP232726 JUCIENE DE MELLO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 53: Defiro o requerido pelo INSS. Desentranhe-se a petição de fls. 29/37 para entrega ao procurador da Autarquia, mediante recibo nos autos. Providencie o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil: a emenda da inicial para esclarecer o pedido, uma vez que, de acordo com os documentos juntados, as beneficiárias da pensão por morte são sua genitora e sua irmã, conforme informações trazidas na contestação, promovendo, se o caso, a regularização do feito, nos termos do artigo 47, parágrafo único, do Código Processo Civil, no tocante à inclusão de sua mãe e sua irmã no pólo passivo da ação, por tratar-se de litisconsórcio passivo necessário, caso pretenda o recebimento de parte do benefício. Transcorrido(s) o(s) prazo(s) acima fixado(s) sem manifestação ou caso não seja(m) cumprida(s) a(s) determinação(ões), certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.06.006181-5 - ELISABETE LEITE (ADV. SP195286 HENDERSON MARQUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 27: Atente a autora para o correto cumprimento da determinação de fl. 26, esclarecendo a relação de parentesco entre Elisabete Leite, Marcos Maciel dos Santos (declinado na inicial) e Marconi Bezerra da Costa, titular dos documentos que instruem a inicial. Prazo: 10 (dez) dias, improrrogável, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos da referida decisão. Intimem-se.

2007.61.06.006891-3 - ELIANE DE MELO BIRIBILLI (ADV. SP054567 ALCIR FRANCISCO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro a emenda à inicial de fl. 33. Anote-se. Ao SEDI para alteração do valor da causa, conforme fl. 33. O pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento oportuno. Cite-se. Com a juntada da contestação, abra-se vista ao(à) autor(a) para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.006955-3 - JOSE EDUARDO FACCHINI - INCAPAZ (ADV. SP093894 VALMES ACACIO CAMPANIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro o prazo requerido pelo autor à fl. 37. Intimem-se.

2007.61.06.007320-9 - VIRGINIA JOANA BEZERRA DE SOUZA (ADV. SP220799 FERNANDA PINHEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 23/25: Cumpra-se a determinação de fl. 18, citando-se o INSS. Com a juntada da contestação, abra-se vista ao(à) autor(a) para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, tendo em vista a idade do(a) autor(a), abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2007.61.06.007624-7 - JOEL MATIAS (ADV. SP091933 ANTONIO DAMIANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o documento de fl. 107, que indeferiu o pedido do autor sob a alegação de falta da qualidade de segurado, o pedido de antecipação da tutela será apreciado, se o caso, após a vinda da contestação. Cite-se o INSS, que deverá, no prazo da defesa, juntar aos autos cópia integral do procedimento administrativo em nome do autor, informando explicitamente se há controvérsia em relação à incapacidade da parte autora. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

2007.61.06.007705-7 - BRASIL JOSE MONTEIRO (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 86: Cumpra o autor, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a determinação de fl. 85, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos da referida decisão. Transcorrido(s) o(s) prazo(s) acima fixado(s) sem manifestação ou caso não seja(m) cumprida(s) a(s) determinação(ões), certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.06.007706-9 - ETELVINA TITOTO PERES (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 110: Cumpra a autora, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a determinação de fl. 109, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos da referida decisão. Transcorrido(s) o(s) prazo(s) acima fixado(s) sem manifestação ou caso não seja(m) cumprida(s) a(s) determinação(ões), certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.06.007764-1 - MARIA APARECIDA NANTES DE SOUZA (ADV. SP209537 MIRIAN LEE E ADV. SP227006 MARCIA REGINA PEREIRA DA SILVA E ADV. SP238115 JOSIANE RENATA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 22/23: O(s) documento(s) apresentado(s) em cópia(s) e não autenticado(s) poderá(ão), se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual. Cumpra-se a determinação de fl. 21, citando-se o INSS, nos termos da referida decisão. Intimem-se.

2007.61.06.008949-7 - CREUZA ALVES VITORIO (ADV. SP218910 LUCIANA DE MARCO BRITO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 80/84: O(s) documento(s) apresentado(s) em cópia(s) e não autenticado(s) poderá(ão), se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual. Cumpra-se a determinação de fl. 78, citando-se o INSS. Com a juntada da contestação, abra-se vista ao(à) autor(a) para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.009407-9 - BENEDITA LODETE SPINETI (ADV. SP105550 CATHARINA RODRIGUES VERA ANCELMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a emenda à inicial de fls. 24/25. Anote-se. Ao SEDI para alteração do valor da causa, conforme fl. 25. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Os documentos de fls. 09/12, não autenticados poderão, se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual. Diante da espécie do benefício correspondente à fl. 31, amparo social, cumpra a autora integralmente a decisão de fls. 15/23, comprovando o indeferimento do pedido de aposentadoria por idade rural, objeto deste feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, cite-se. Com a juntada da contestação, abra-se vista ao(à) autor(a) para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, tendo em vista a idade do(a) autor(a), abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.010278-7 - ANTONIO LUIZ NATALIN (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL E ADV. SP132720 MARCIA REGINA GIOVINAZZO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 193/194: Verifico que parte dos documentos que instruíram a petição inicial são cópias de documentos pessoais do autor (fls. 42/45, 129/130 e 168/186), razão pela qual determino que o autor apresente os originais para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos da decisão de fl. 189. Os demais documentos apresentados em cópias e não autenticados, por se tratarem de cópias do procedimento administrativo, poderão, se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual. Cumprida a determinação supra, cite-se. Com a juntada da contestação, abra-se vista ao(à) autor(a) para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.012238-5 - JOSE WAMBERTO AFONSO (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 148: Com relação ao feito nº 2004.61.06.007988-0, que tramitou pela 1ª Vara desta Subseção, verifico que são distintos os objetos deste e daquele feito. Todavia, urge acrescer, que em fase de eventual execução do julgado, caberá à requerida, verificar a existência de eventual continência, litispendência ou coisa julgada, apontadas ou não na distribuição da presente ação, evitando-se pagamentos indevidos. O pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento oportuno. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, haja vista a declaração do(a) Autor(a) de que não dispõe de condições financeiras para suportar o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, subentendendo-se, no caso, também os honorários de seu Patrono. Providencie o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil: a) a apresentação dos originais dos documentos que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria; b) a juntada aos autos de cópias de seus documentos pessoais (RG e CPF), apresentando também os originais para autenticação em Secretaria. Cumpridas as determinações supra, cite-se. Com a juntada da contestação, abra-se vista ao(à) autor(a) para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.012534-9 - LUANA ALVES ROMAO DE OLIVEIRA (ADV. SP235336 RÉGIS OBREGON VERGILIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a emenda à inicial de fls. 27/28. Anote-se. Fl. 31: O(s) documento(s) apresentado(s) em cópia(s) e não

autenticado(s) poderá(ão), se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual. O pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento oportuno. Cite-se. Com a juntada da contestação, abra-se vista ao(à) autor(a) para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2008.61.06.000610-9 - VANDA APARECIDA GARUTTI (ADV. SP216813 EDILMA CARLA DE MELO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Cumpra a autora corretamente a determinação de fl. 24, aditando a inicial para fazer constar o nome de seu curador, bem como regularizando o instrumento de mandato e a declaração de pobreza de fl. 12, que devem ser feitos pelo representante da requerente, EM NOME DESTA. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos da decisão de fl. 24. Transcorrido(s) o(s) prazo(s) acima fixado(s) sem manifestação ou caso não seja(m) cumprida(s) a(s) determinação(ões), certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.06.002356-9 - ELZA MARIA DE LIMA PASCHUALETE (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.06.008022-6 - FERNANDA MACHADO DE LIMA SANTOS E OUTROS (ADV. SP076265 DALCISA VENTURINI L. BOSSOLANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nada obstante o rito processual declinado na petição inicial ser o sumário, considerando-se a possível desnecessidade de prova oral, será observado no presente feito o rito sumário, com as peculiaridades previstas nos artigos 277, parágrafo 5º e 278, parágrafo 2º, parte final, ambos do Código de Processo Civil, se o caso. Defiro a emenda à inicial de fls. 38/39. Anote-se. Ao SEDI para inclusão dos menores do pólo ativo da ação, conforme documentos de fls. 24/27, bem como para fazer constar o nome da autora também como representante dos referidos menores. O pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento oportuno. Fl. 34: O(s) documento(s) apresentado(s) em cópia(s) e não autenticado(s) poderá(ão), se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual. Cumpra a autora corretamente a determinação de fl. 33, regularizando a grafia de seu nome junto ao Cadastro da Receita Federal, comprovando nos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, cite-se. Com a juntada da contestação, abra-se vista ao(à) autor(a) para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Vista ao Ministério Público Federal, por se tratar, no caso, de hipótese prevista pelo artigo 82, I, do Código de Processo Civil, o que torna sua intervenção obrigatória. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.06.008250-8 - JOSEPHINA NEIDE PULICCI TORTOSSA (ADV. SP087868 ROSANA DE CASSIA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Certifique a Secretaria o decurso do prazo para o cumprimento da determinação contida no item a de fl. 50. Fls. 54/55: Aguarde-se o decurso do prazo para comprovação do indeferimento administrativo do benefício, conforme decisão de fls. 43/51, ou comprove a autora a recusa expressa do réu em protocolar o pedido. Decorrido o referido prazo, certifique-se o ocorrido e venham os autos conclusos. Intimem-se.

2008.61.06.001023-0 - JULIA BAPTISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 38/39: O documento de fl. 25, não autenticado, poderá, se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual. Fl. 40: Cumpra a autora, corretamente, a determinação de fl. 32, regularizando a grafia de seu nome junto ao Cadastro da Receita Federal, conforme documento de fl. 21 verso, comprovando nos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, cite-se, nos termos da decisão de fl. 32. Intimem-se.

Expediente Nº 3639

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.06.006703-9 - EUNICE MADALENA MUCHERONE DE AGOSTINHO (ADV. SP045606 JAYME CILLAS DE AGOSTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista ao INSS de fls. 48/63. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.06.007041-5 - MARTHA SERRADILHA CAVALCANTI (ADV. SP025165 EUFLY ANGELO PONCHIO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Intimem-se.

Expediente Nº 3640

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.06.001824-7 - ANTONIA NEVES DE SIQUEIRA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Vista às partes do(s) relatório social de fls. 74/80, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal, conforme determinação de fl. 31. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), venham conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.06.003704-7 - MARIA INES THOMAZ ARSUFFI (ADV. SP239694 JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 68: Defiro o requerido pelo INSS. Desentranhem-se os documentos de fls. 59/62, para entrega ao procurador da Autarquia, mediante recibo nos autos. Defiro a prova pericial requerida. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em Secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem, também, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a)s Dr(a)s. José Paulo Rodrigues e Evandro Dorcílio do Carmo, médicos peritos nas áreas de ortopedia e psiquiatria. Conforme contato prévio da Secretaria com os peritos ora nomeados, foram agendados os dias 27 de maio de 2008, às 12:00 horas (ortopedia) e 04 de junho de 2008, às 09:15 horas (psiquiatria), para realização das perícias, respectivamente na Rua Adib Buchala, nº 501, São Manoel, nesta e Rua Rubião Junior, nº 2649- Centro, nesta. Deverão os Srs. Peritos preencher os laudos e encaminhá-los a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização dos exames. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se aos peritos o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento oportuno. Tendo em vista a idade do autor, abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.004297-3 - ELIANA MOREIRA GUEDES (ADV. SP053329 ANTONIO MANOEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Abra-se vista ao INSS de fls. 92/94. Após, venham os autos conclusos para sentença, conforme determinação de fl. 89. Intimem-se.

2007.61.06.005986-9 - ROSIMEIRE NOGUEIRA - INCAPAZ (ADV. SP170860 LEANDRA MERIGHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Os documentos de fls. 29, 31 e 37, não autenticados, poderão, se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual. Defiro a realização da prova pericial médica e social. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujos modelos estão disponíveis em Secretaria e abrangem os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Dr(a). Evandro Dorcílio do Carmo, médico(a) perito(a) na área de psiquiatria. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 03 de junho de 2008, às 15:00 horas, para realização da perícia, na Rua Rubião Júnior, nº 2649- centro- nesta. Deverá o(a) Sr(a). Perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame. Nomeio também o(a) Sr(a). Tatiane Dias Rodriguez Clementino, assistente social, que deverá preencher o laudo no prazo de 30 (trinta) dias após sua realização. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem

mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhem-se ao(à)s perito(a)s os modelos dos laudos, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento oportuno. Vista ao Ministério Público Federal, por se tratar, no caso, de hipótese prevista pelo artigo 82, I, do Código de Processo Civil, o que torna sua intervenção obrigatória. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.006922-0 - ISAURA BERNARDES VOLPE (ADV. SP239694 JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 61/62: Indefiro a realização de nova perícia, tendo em vista que o laudo de fls. 43/47 está devidamente fundamentado e realizado por profissional habilitado. Ademais, conforme artigo 421, parágrafo 1º, inciso I, do Código de Processo Civil, é facultado às partes a indicação de assistentes técnicos para o acompanhamento das perícias. Venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.06.007039-7 - JOSE TORETE (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 57: Defiro o requerido pelo INSS. Desentranhe-se os documentos de fls. 49/51, para entrega ao procurador da Autarquia, mediante recibo nos autos. Vista às partes, do(s) laudo(s) de fls. 60/63, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). José Paulo Rodrigues, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Tendo em vista a idade do(a) autor(a), abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2008.61.06.000596-8 - ANITA ROSA DA SILVA (ADV. SP167971 RODRIGO GAETANO DE ALENCAR E ADV. SP209989 RODRIGO BIAGIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl(s). 43: Os documentos apresentados em cópias e não autenticados poderão, se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual. Defiro a realização da prova pericial. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujos modelos estão disponíveis em Secretaria e abrangem os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Dr(a). José Paulo Rodrigues, médico(a) perito(a) na área de ortopedia. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 27 de maio de 2008, às 10:20 horas, para realização da perícia, na Rua Adib Buchala, nº 501 - Bairro São Manoel, nesta. Deverá o(a) Sr(a). Perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se ao perito o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento oportuno. Cite-se. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.06.000597-0 - VERISSIMO FRANCISCO DE ABREU (ADV. SP167971 RODRIGO GAETANO DE ALENCAR E ADV. SP209989 RODRIGO BIAGIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl(s). 31: Os documentos apresentados em cópias e não autenticados poderão, se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual. Defiro a realização da prova pericial. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujos modelos estão disponíveis em Secretaria e abrangem os aspectos fáticos

relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Dr(a). José Paulo Rodrigues, médico(a) perito(a) na área de ortopedia. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 27 de maio de 2008, às 11:20 horas, para realização da perícia, na Rua Adib Buchala, nº 501- Bairro São Manoel, nesta. Deverá o(a) Sr(a). Perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se ao perito o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento oportuno. Cite-se. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.06.001669-3 - PAULO CESAR FERREIRA SOARES (ADV. SP119119 SILVIA WIZIACK SUEDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Excepcionalmente, dê-se ciência à advogada do autor, com urgência, do mandado de intimação devolvido de fls. 37/38, ressaltando que incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova deferida, sob pena de preclusão, nos termos da decisão de fl. 33. Intime-se.

2008.61.06.001696-6 - ALCIDES RICCIARDI JUNIOR (ADV. SP200329 DANILO EDUARDO MELOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl(s). 33: Os documentos apresentados em cópias e não autenticados poderão, se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual. Defiro a realização da prova pericial. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujos modelos estão disponíveis em Secretaria e abrangem os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Dr(a). Evandro Dorcilio do Carmo, médico(a) perito(a) na área de psiquiatria. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 03 de junho de 2008, às 14:00 horas, para realização da perícia, na Rua Rubião Junior, nº 2649- Centro, nesta. Deverá o(a) Sr(a). Perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se ao perito o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento oportuno. Cite-se. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.06.001869-0 - ODETE SALVADOR MANFRIM (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl(s). 36: Os documentos apresentados em cópias e não autenticados poderão, se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual. Defiro a realização da prova pericial. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujos modelos estão disponíveis em Secretaria e abrangem os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Dr(a). José Paulo Rodrigues, médico(a) perito(a) na área de ortopedia. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 27 de maio de 2008, às 09:00 horas, para realização da perícia, na Rua Adib Buchala, nº 501- Bairro São Manoel, nesta. Deverá o(a) Sr(a). Perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a

indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se ao perito o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento oportuno. Cite-se. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.06.001954-2 - VERA LUCIA JACOB DE ALMEIDA (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro a realização da prova pericial. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujos modelos estão disponíveis em Secretaria e abrangem os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico: sjpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Dr(a). José Paulo Rodrigues, médico(a) perito(a) na área de ortopedia. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 27 de maio de 2008, às 09:40 horas, para realização da perícia, na Rua Adib Buchala, nº 501- Bairro São Manoel, nesta. Deverá o(a) Sr(a). Perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se ao perito o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento oportuno. Cite-se. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.06.001980-3 - MATILDE TEODORO DO PRADO (ADV. SP170843 ELIANE APARECIDA BERNARDO E ADV. SP243041 MILENA VINHA HAKIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro a realização da prova pericial. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujos modelos estão disponíveis em Secretaria e abrangem os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico: sjpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Dr(a). José Paulo Rodrigues, médico(a) perito(a) na área de ortopedia. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 27 de maio de 2008, às 09:20 horas, para realização da perícia, na Rua Adib Buchala, nº 501- Bairro São Manoel, nesta. Deverá o(a) Sr(a). Perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se ao perito o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento oportuno. Cite-se. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.06.002281-4 - NATALINO RODRIGUES DE AZEVEDO (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Defiro a realização da prova pericial. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujos modelos estão disponíveis em Secretaria e abrangem os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Dr(a). José Paulo Rodrigues, médico(a) perito(a) na área de ortopedia. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 27 de maio de 2008, às 11:00 horas, para realização da perícia, na Rua Adib Buchala, nº 501- Bairro São Manoel, nesta. Deverá o(a) Sr(a). Perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se ao perito o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento oportuno. Cite-se. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Cumpra-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.06.011074-7 - DAVID MACHADO CASSUCCI (ADV. SP170843 ELIANE APARECIDA BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl(s). 198/199: Os documentos apresentados em cópias e não autenticados poderão, se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual. Defiro a realização da prova pericial. Nada obstante o rito processual declinado na petição inicial ser o sumário, considerando-se a antecipação da produção da prova pericial ora deferida, bem como a possível desnecessidade de prova oral, será observado no presente feito o rito sumário, com as peculiaridades previstas nos artigos 277, parágrafo 5º e 278, parágrafo 2º, parte final, ambos do Código de Processo Civil, se o caso. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujos modelos estão disponíveis em Secretaria e abrangem os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Dr(a). José Paulo Rodrigues, médico(a) perito(a) na área de ortopedia. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 27 de maio de 2008, às 11:40 horas, para realização da perícia, na Rua Adib Buchala, nº 501- Bairro São Manoel, nesta. Deverá o(a) Sr(a). Perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se ao perito o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento oportuno. Cite-se. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.012257-9 - REGINALDO CAMBRA (ADV. SP135733 MARINA QUEIROZ FONTANA E ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl(s). 56: Os documentos apresentados em cópias e não autenticados poderão, se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual. Defiro a realização da prova pericial. Nada obstante o rito processual declinado na petição inicial ser o sumário, considerando-se a antecipação da produção da prova pericial ora deferida, bem como a possível desnecessidade de prova oral, será observado no presente feito o rito sumário, com as peculiaridades previstas nos artigos 277, parágrafo 5º e 278, parágrafo 2º, parte final, ambos do Código de Processo Civil, se o caso. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar,

facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art . 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujos modelos estão disponíveis em Secretaria e abrangem os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br.Nomeio o(a) Dr(a). José Paulo Rodrigues, médico(a) perito(a) na área de ortopedia. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 27 de maio de 2008, às 08:00 horas, para realização da perícia, na Rua Adib Buchala, nº 501- Bairro São Manoel, nesta. Deverá o(a) Sr(a). Perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame.Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos.Encaminhe-se ao perito o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica.Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão.Cite-se.Ciência ao Ministério Público Federal.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.06.001269-9 - CIRLEI PASSONI SEBASTIAO - INCAPAZ (ADV. SP131880 WANDERLEY OLIVEIRA LIMA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fl(s). 53/54: Os documentos apresentados em cópias e não autenticados poderão, se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual. Defiro a realização da prova pericial.Nada obstante o rito processual declinado na petição inicial ser o sumário, considerando-se a antecipação da produção da prova pericial ora deferida, bem como a possível desnecessidade de prova oral, será observado no presente feito o rito sumário, com as peculiaridades previstas nos artigos 277, parágrafo 5º e 278, parágrafo 2º, parte final, ambos do Código de Processo Civil, se o caso. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art . 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujos modelos estão disponíveis em Secretaria e abrangem os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br.Nomeio o(a) Dr(a). Evandro Dorcilio do Carmo, médico(a) perito(a) na área de psiquiatria. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 28 de maio de 2008, às 10:15 horas, para realização da perícia, na Rua Rubião Junior, nº 2649- Centro, nesta. Deverá o(a) Sr(a). Perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame.Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos.Encaminhe-se ao perito o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica.Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão.O pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento oportuno.Vista ao Ministério Público Federal, por se tratar, no caso, de hipótese prevista pelo artigo 82, I, do Código de Processo Civil, o que torna sua intervenção obrigatória. Cite-se.Intimem-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 3641

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.06.005008-4 - MARIA HELENA STORTO (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista às partes do ofício de fls. 170/187, e para apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a), sob pena de preclusão. Com as alegações, venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

2006.61.06.005318-8 - ADELIA MARIA FERRI DESOGO (ADV. SP039504 WALTER AUGUSTO CRUZ E ADV. SP114818 JENNER BULGARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista às partes de fl. 119 e para apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro à autora, sob

pena de preclusão. Com as alegações, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.06.000952-0 - MAURA CASTILHO SONCINI E OUTROS (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista às partes e ao Ministério Público Federal da carta precatória de fls. 96/111 e para apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro às autoras, sob pena de preclusão. Com as alegações, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

Expediente Nº 3642

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.06.000524-4 - JOAO MOISES DO AMARAL (ADV. SP091933 ANTONIO DAMIANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, par. 4º, do Código de Processo Civil: vista às partes do ofício de fl. 135 (designado o dia 24 de Junho de 2008, às 14:15 horas, para a oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pelo(a) autor(a), na Comarca de Potirendaba/SP).

Expediente Nº 3647

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.03.99.018377-3 - BENEDITO PEREIRA (ADV. SP030477B CONSTANCIO GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)

Vistos. Considerando-se a ausência do patrono da parte autora, nada obstante regularmente intimado, designo nova audiência para o dia 30 de maio de 2008, às 13:30 horas, devendo a secretaria expedir o necessário à intimação pessoal da parte autora quanto à designação da audiência. Em relação à manifestação do MPF, anoto que o dever-poder do juiz em promover a tentativa de conciliação não se resume à fase de conhecimento, sendo perfeitamente cabível na fase de execução e, inclusive, quando o caso, aplicável nos processos de execução contra a Fazenda Pública (artigo 730 do CPC), nos termos da legislação processual em vigor, sobretudo artigos 125, incisos II e IV, 598 e 599, I, 277, 331, 447 a 449, 475-R, 269, inciso III e 794, inciso II, todos do CPC. Publique-se para a intimação do patrono da parte autora. Cumpra-se.

2003.61.06.009415-3 - MARCOS DA SILVA FELIX E OUTROS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP130267 KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Fls. 193/200 e 203/204: Previamente à apreciação das petições dos autores, abra-se vista ao INSS para ciência do acórdão e verificação dos cálculos por ele apresentados às fls. 155/172, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, proceda a secretaria a designação de data para realização de audiência de conciliação, observando-se a pauta judicial, intimando-se os patronos das partes e o representante do Ministério Público Federal. Sem prejuízo, cumpra a herdeira Kamilla de Souza Felix a determinação de fl. 190, juntando cópia de seu CPF aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2004.61.06.011315-2 - AUGUSTO MANZANO THOME (ADV. SP209334 MICHAEL JULIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Dispositivo. Posto isso, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 794, inciso II, c/c artigo 269, inciso III, ambos do CPC, na forma da fundamentação acima. Custas ex lege. Honorários Advocatícios quitados. Após o trânsito em julgado, cujo prazo será contado a partir da publicação desta sentença, expeça-se o necessário visando ao levantamento dos valores pela parte autora e seu patrono, nos termos da fundamentação. Publique-se para intimação das partes. Após, remetam-se os autos ao arquivo. Registre-se oportunamente. Cumpra-se.

2005.61.06.000769-1 - ERMELINDA FERRARI ZINGARO E OUTROS (ADV. SP209334 MICHAEL JULIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Dispositivo. Posto isso, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 794, inciso II, c/c artigo 269, inciso III, ambos do CPC, na forma da fundamentação acima. Custas ex lege. Honorários Advocatícios quitados. Após o trânsito em julgado, cujo prazo será contado a partir da publicação desta sentença, expeça-se o necessário visando ao levantamento dos valores pela parte autora e seu patrono, nos termos da fundamentação. Registre-se oportunamente. Cumpra-se.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.61.06.001729-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0705373-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X J B COMERCIO DE GAS LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES)

Recebo a apelação da embargada em ambos os efeitos. Vista para resposta. Oportunamente, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

Expediente Nº 3648

HABEAS CORPUS

2008.61.06.004129-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.010089-4) JOSE LUIS OLIVEIRA LIMA E OUTROS (ADV. SP107106 JOSE LUIS MENDES DE OLIVEIRA LIMA E ADV. SP154210 CAMILLA SOARES HUNGRIA) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO - SP
Haja vista a decisão proferida no inquérito policial nº 2007.61.06.010089-4, trasladada para este processo, esclareçam os impetrantes, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se remanesce interesse no prosseguimento do feito. Sem prejuízo, os impetrantes deverão juntar aos autos, no mesmo prazo, cópia do comprovante de inscrição no CPF, a fim de regularizar o cadastramento do feito. Cumpra-se.

4ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Expediente Nº 1572

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.06.010579-0 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP088287 AGAMENNON DE LUIZ CARLOS ISIQUE E ADV. SP230251 RICHARD ISIQUE) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP254629 CARLOS ALBERTO MACIEL E ADV. SP134815 ANDRE LUIS MONTELEONE) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP095846 APARECIDO DONIZETI RUIZ)

Fls. 666/679; recebo o recurso interposto e as razões, eis que tempestivos. Intimem-se o réus para, no prazo legal, apresentarem as contra-razões de recurso conforme o disposto no artigo 588 do CPP. Vencido o prazo, voltem conclusos.

6ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Expediente Nº 1157

EXECUCAO FISCAL

95.0707164-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X OKAYAMA CIA LTDA E OUTROS (ADV. SP087972 VALERIA RITA DE MELLO)

Considerando que os autos executivos em que determinada a transferência do excedente da arrematação (feito nº 2005.61.06.006225-2 e apensos) estão garantidos por penhora de bem imóvel cujo valor supera a somatória dos débitos executados, reconsidero a decisão proferida à fl. 191 para deferir a liberação do quantum depositado em favor do representante legal da empresa executada, Sr. Hideo Okayama. Fica, por conseguinte, prejudicada a apreciação dos embargos de declaração de fls. 193/195. Expeça-se o necessário. Após, dê-se vista ao exequente para manifestação. Int.

97.0705306-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0705235-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X FRIGORIFICO XAVANTES LTDA E OUTROS (ADV. SP091294 ANTONIO CARLOS GOMES)

Tendo em vista a manifestação da exequente às fls. 129 e dos documentos de fls. 130/133, na qual informa que a executada encontra-se incluída no programa REFIS, suspendo ad cautelam o leilão designado, e via de consequência, suspendo o curso dos presentes autos até o mês de AGOSTO/2008. Dê-se ciência à exequente. Int.

2004.61.06.009391-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X JIRE MADEIRAS LTDA (ADV. SP093868 JOSE ALBERTO MAZZA DE LIMA)

Tendo em vista o teor da certidão do oficial de justiça de fls. 208, no sentido de que os bens arrematados encontram-se na cidade de Aparecida de Goiânia-GO, depreque-se a uma das Varas da Justiça Federal Especializadas em Execução Fiscal da Seção Judiciária de GOIÂNIA-GO, objetivando a intimação do depositário OLDAIR LUIZ PANASSOLO (CPF/MF nº 305.480.042-34), domiciliado na Avenida São Paulo, quadra 34 A, lotes 2 a 5, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia-GO, para que no prazo IMPROPRORROGÁVEL de 05 (cinco) dias, apresente neste Juízo os seguintes bens: 28 m³ (vinte e oito metros cúbicos) de madeira jequitibá-rosa em prancha, nas mesmas condições e características em que foram penhorados, sob pena de sofrer as cominações legais, inclusive pena de prisão. Decorrido o prazo sem manifestação, à conclusão imediata para deliberação quanto à infidelidade do depositário supramencionado. Int.

2005.61.06.006226-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X SEMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. E OUTROS (ADV. SP073907 HENRIQUE AUGUSTO DIAS)

Verifica-se dos autos que a depositária dos bens arrematados, apesar de devidamente intimada, não providenciou o acondicionamento, para possibilitar a efetiva entrega ao arrematante, de 09 toneladas de chapas de aço grossas, de medidas e espessuras diversas, pertencentes ao estoque rotativo da executada, nas mesmas condições em que penhorados, ou seja, chapas de aço grossas e inteiras, de medidas e espessuras diversas. A manifestação de fls. 110/111 em nada altera o quadro que determinou o proferimento da decisão de fls. 108. A certidão do Sr. Oficial de Justiça que realizou a penhora e também a verificação das condições dos bens que se pretende entregar ao arrematante é inequívoca quanto a estes não serem os mesmos bens penhorados. Aliás, a mera circunstância de o bem penhorado ser integrante do estoque rotativo da empresa pressupõe-se tratar-se de material novo, sendo certo que chapas de medidas diversas não se identifica com chapas com formatos irregulares, ou de pequenas dimensões, como constatou o Oficial de Justiça, e também o revelam as fotos por ele juntadas e as trazidas aos autos pela executada (fls. 100/105 e 112/119, respectivamente), as quais são passíveis de serem classificadas como retalhos ou refugo industrial, ao argumento do arrematante. Saliente, por fim, que a executada é useira e vezeira na prática da de apresentar em juízo bens de natureza diversa ou em condições deveras inferiores às verificadas quando da realização da penhora, razão pela qual, aliada tal constatação à de que se descurou a depositária da sua responsabilidade de guardar e conservar a coisa que se comprometeu perante o juízo, já se decretou outras vezes sua prisão. Aqui não há de adotar providência diversa. Assim, com fundamento no permissivo constante do art. 5º, LXVII, da Constituição Federal, no previsto no art. 652 do Código Civil, nos art. 902, parágrafo 1º e art. 904, parágrafo único, ambos do Código Civil, e de acordo com a Súmula 619 do Supremo Tribunal Federal, decreto a PRISÃO CIVIL de MARIA ANGELA RODRIGUES BERTO, CPF 065.143.348-73, RG 14.403.316/SP, em razão de ser considerada depositária infiel, devendo o encarceramento se dar pelo prazo máximo de 06(seis) meses. Expeça-se, pois, o mandado de prisão, indicando que seu último endereço é: Rua Wilk Ferreira de Souza, nº 231, nesta cidade. I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Expediente Nº 2316

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0404043-0 - CATARINA FERNANDES SIQUEIRA E OUTROS (ADV. SP109752 EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA E ADV. SP108478 NORBERTO APARECIDO MAZZIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Fls. 134/135: encaminhe-se certidão de objeto e pé extraído do sistema de dados bem como cópias da petição inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado. Após, retornem ao arquivo.

2004.61.03.007507-0 - ANTONIO VALTER CHISSINI E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)
Vistos. 1. Determino à Secretaria que verifique em quais Varas tramitaram os processos de nºs 2004.61.03.002666-6, 95.0400943-3 e 1999.61.03.006557-1, solicitando-se ou juntando-se cópia da petição inicial destes processos, bem como da sentença. 2. Após, manifeste-se a parte autora, bem como em relação aos documentos de fls. que apontam a adesão aos termos da LC 110/01 dos autores ANTONIO VALTER CHISSINI, JESSE GOMES RIBEIRO e NELSON TENORIO DOS SANTOS. 3. Int.

2005.61.03.005391-1 - JOSIAS DE SOUZA NETO (ADV. SP176207 DANIELA PINTO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)
Oficie-se ao INSS para que cumpra o ofício anteriormente expedido no prazo de 05(cinco) dias. Int.

2005.61.03.005546-4 - MANOEL NUNES DE MATOS (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Converto o julgamento em diligência. Vistos em decisão. Trata-se ação de rito ordinário objetivando o levantamento de valores referentes ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS de titularidade do de cujus. Juntou documentos (fls. 08/27). Regularmente citada, a CEF aduz, em preliminares, pela incompetência absoluta desta Justiça Federal para processar e julgar a presente demanda, ilegitimidade ativa do requerente e falta de interesse de agir. No mérito, pugna pela improcedência da demanda (fls. 42/52). Réplica às fls. 56/57. É o relatório. Fundamento e decido. Pela análise dos documentos acostados aos autos, constato que o requerente obteve a expedição de alvará para fins de levantamento dos valores existentes na conta fundiária do de cujus, constando no documento expedido pelo Juízo, na oportunidade, que

seriam excetuados os valores referentes ao Plano Verão e Plano Collor (fls. 26). Verifico que a parte autora não pretende a discussão sobre serem devidos ou não os expurgos inflacionários mencionados, mas apenas requer a liberação destes valores. Em que pese a menção constante do alvará, o fato é que o titular da conta fundiária faleceu e sendo o requerente seu herdeiro, conclui-se versar o presente feito sobre Direito Sucessório, portanto, sobre matéria alheia à competência deste Juízo Federal. No mais, saliente-se o teor da Súmula nº 161 do Superior Tribunal de Justiça: É DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL AUTORIZAR O LEVANTAMENTO DOS VALORES RELATIVOS AO PIS / PASEP E FGTS, EM DECORRÊNCIA DO FALECIMENTO DO TITULAR DA CONTA. Assim, conforme fundamentação expendida e diante da concordância da parte requerente, declino da competência para processar a presente demanda, determinando a remessa dos autos à Justiça Estadual nesta cidade, para livre distribuição. Remetam-se os autos ao SEDI para as providências cabíveis, bem como para regularização do pólo ativo, passando a constar MANOEL NUNES DE MATOS - ESPÓLIO (representado por Dimas Nunes de Matos). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.63.01.275871-4 - JOAO MARCOS ORACIC E OUTRO (ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)
Concedo o prazo de vista de 10(dez) dias para que a parte autora cumpra integralmente o despacho de fl. 167. Int.

2006.61.03.000893-4 - AGUIDA MARIA MARQUES (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)
Designo do dia 22 de julho de 2008, às 14:00hs para audiência de oitiva de testemunhas arroladas à fls. 101/102. Intimem-se as partes e abra-se vista ao MPF para ciência.

2006.61.03.005249-2 - FRANCISCA DA COSTA FERREIRA (ADV. SP236665 VITOR SOARES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls.44/48: considerando a matéria objeto desta ação, defiro o pedido de produção de prova testemunhal, tecido pela autora. Assim, designo o dia 17 de julho de 2008, às 16:00 horas para oitiva das testemunhas arroladas a fls.44. Intimem-se pessoalmente as testemunhas, a autora e o réu, bem como publique-se o presente despacho.

2006.61.03.006684-3 - JAIR MONTEIRO DO PRADO (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E ADV. SP168517 FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA E PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fl. 153: defiro. Defiro a prova testemunhal requerida. PA 1,10 Designo o dia 22 de julho de 2008, às 15:30hs para audiência de oitiva das testemunhas arroladas à fl. 14. Intimem-se as partes. Int.

2006.61.03.008551-5 - SONIA MARIA ARCANGELO DE SOUZA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Dê-se ciência às partes do Processo Administrativo juntado. Int.

2006.61.03.009422-0 - ELIZABETH CARLOS MARTINS (ADV. SP247622 CRISTIANE DE MATTOS CARREIRA E ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Chamo o feito à ordem. Tendo em vista que o despacho de fl. 127 já foi cumprido, intime-se com urgência o perito para que responda aos quesitos ofertados pelo INSS à fl.108, no prazo de 10(dez) dias. Após, intimem-se as partes de aludida complementação e do procedimento administrativo juntados. Expeça-se Solicitação de Pagamento em nome do perito com a entrega das informações. Após, venham os autos conclusos para sentença, oportunidade em que o pedido de tutela antecipada será analisado. Intimem-se após a juntada do laudo complementar.

2007.61.03.000890-2 - ANA MARIA DE CARVALHO (ADV. SP208706 SIMONE MICHELETTO LAURINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Dê-se ciência às partes do procedimento administrativo juntado aos autos. Expeça-se solicitação de pagamento em nome do perito nomeado. Int.

2007.61.03.000962-1 - LUCIENE DOSSI DE SOUZA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR E ADV. SP155772 EDUARDO LUCIO PINTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
1. A matéria tratada nestes autos, com a juntada do processo administrativo e o laudo pericial, aparentemente comporta julgamento. 2. No entanto, para respeito ao devido processo legal, diga a parte autora em réplica à contestação, esclarecendo que eventual pedido de tutela antecipada será objeto de análise quando da prolação de sentença. 3. Dê-se ciência à parte autora e à parte ré do laudo pericial e do procedimento administrativo juntados aos autos. 4. Expeça-se solicitação de pagamento em nome do(s) perito(s) nomeado(s). 5. Após, não havendo novos requerimentos, venham os autos conclusos. 6. Int.

2007.61.03.005230-7 - JOHNSON & JOHNSON PRODUTOS PROFISSIONAIS LTDA (ADV. SP170591 FELIPE CHIATTONE ALVES E ADV. SP246791 RAFAEL GALVÃO SILVEIRA E ADV. SP150952E NATALIA GOTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Reitere-se o pedido à 6ª Vara Cível e oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal 3ª Região para que envie a este Juízo cópias da petição inicial e sentença dos autos 2004.61.00.026287-6.

2007.61.03.005796-2 - GEOVANDO SOUZA DE OLIVEIRA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Dê-se ciência às partes do laudo médico e do procedimento administrativo juntados aos autos. Expeça-se solicitação de pagamento em nome do perito nomeado. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

2007.61.03.005834-6 - JOSE ROGERIO DA SILVA (ADV. SP087384 JAIR FESTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Comprove a parte autora por meio de documento hábil, a qual banco pertence a conta poupança de fls. 13/14, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.03.006145-0 - DAVID LEANDRO ROCHA SANCHES (ADV. SP197961 SHIRLEI DA SILVA GOMES E ADV. SP193905 PATRICIA ANDREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o benefício da Justiça Gratuita. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende a parte autora o cancelamento da consignação de 30% (trinta por cento) da cota-parte do seu benefício por pensão por morte. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, tendo em se caput, como nos incisos I e II, e nos parágrafos 1º e 2º. Conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. No entanto, examinando os presentes autos, constato não existir prova inequívoca dos fatos que conduziram à procedência da ação, visto que a questão demanda dilação probatória incompatível com a concessão da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Decretada a revelia do INSS à fls. 85, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Int.

2007.61.03.006606-9 - MARIA ZELIA DO CARMO GUEDES (ADV. SP179632 MARCELO DE MORAIS BERNARDO E ADV. SP159641 LUCIANA APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Dê-se ciência às partes do laudo pericial juntado aos autos. Requisite-se cópia integral do procedimento administrativo em nome do autor. Expeça-se solicitação de pagamento em nome do perito nomeado. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

2007.61.03.006630-6 - FRANCISCO MATIAS DA SILVA (ADV. SP055472 DIRCEU MASCARENHAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Dê-se ciência às partes do laudo pericial juntado aos autos. Reitere-se o requerimento de cópias do procedimento administrativo. Expeça-se solicitação de pagamento em nome do perito nomeado. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

2007.61.03.007912-0 - RICARDO LOPES DONDA E OUTRO (ADV. SP014227 CELIA MARIA DE SANTANNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre o alegado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.03.008088-1 - EDNA DE JESUS ANDRADE E OUTRO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Como última oportunidade, concedo o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento do despacho de fls. 79. Int.

2007.61.03.008098-4 - ANA CLARA DE JESUS DA SILVA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. Roniel T Soeiro de Faria, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: 1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)? 2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)? 3.4 Há incapacidade para os atos da vida civil, nos termos dos artigos 3º e 4º do Código Civil

Brasileiro?3.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?3.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame?5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Intimem-se as partes para perícia médica marcada para o dia 16 de junho de 2008, às 18:30 horas, a ser realizada no consultório médico localizado Av. Cidade Jardim, 3990, Bosque dos Eucaliptos, nesta cidade - Fone: (0x12) 3917-4748.Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia.Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia.Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desse valor.Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação e do INSS a partir da citação.Intimem-se as partes do presente e o INSS da decisão proferida.

2007.61.03.008602-0 - LUIZA DE ALMEIDA (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Abra-se vista ao INSS para que indique um único Assistente Técnico para os presentes autos, o qual deverá ser cientificado por aquele Instituto da data da perícia.Int.

2007.61.03.008782-6 - MANOEL RIBEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes para a alteração da data da perícia para o dia 29 de maio de 2008, às 9:15hs no consultorio do perito nomeado. Int.

2007.61.03.008869-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.03.003932-7) NILSON ANTENOR CAMPOS (ADV. SP173835 LEANDRO TEIXEIRA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Vistos em decisão.Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Trata-se de ação proposta pelo rito comum ordinário por NILSON ANTENOR CAMPOS em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, visando antecipação dos efeitos da tutela para que lhe sejam liberados imediatamente os valores pleiteados na exordial à título de correção monetária de sua conta poupança, decorrentes de expurgo inflacionário verificado no período aludido na inicial. Com a inicial vieram documentos. A antecipação dos efeitos da tutela encontra suporte no artigo 273 do Código de Processo Civil e possui como requisitos indispensáveis: (a) o requerimento formulado pelo autor; (b) o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou ainda que fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu; (c) a verossimilhança da alegação com prova inequívoca; e finalmente (d) que não haja perigo de irreversibilidade do provimento antecipado.Dos argumentos tecidos na inicial, nada indica que o autor não possa aguardar o desfecho da demanda, ressaltado que se obtiver ganho de causa terá garantida a recomposição do direito, com todos os efeitos decorrentes. Daí por que ausente o periculum in mora.No mais, há também o risco de irreversibilidade no provimento antecipatório. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Cite-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.03.008946-0 - ILDEBRANDO MARCIANO DIAS (ADV. SP260117 DONIZETI DE OLIVEIRA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão supra, verifico que há litispendência entre esta ação e a de nº 96.0401483-8, considerando haver identidade de parte quanto ao autor Ildebrando Marciano Dias e dos pedidos de correção do saldo do FGTS nos índices de junho/1987, maio/1990 e fevereiro de 1991. Desta forma, intime-se a parte autora, a fim de que esclareça, no prazo de 10 (dez) dias, acerca de tal pleito, sob pena de se configurar litigância de má-fé.

2007.61.03.009355-3 - JUAREZ DA SILVA REZENDE (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. Roniel T Soeiro de Faria, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos:1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)?2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente?3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)?3.4 Há incapacidade para os atos da vida civil, nos termos dos artigos 3º e 4º do Código Civil Brasileiro?3.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com

manifestações progressivas?3.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame?5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Intimem-se as partes para perícia médica marcada para o dia 16 de junho de 2008, às 18:00 horas, a ser realizada no consultório médico localizado Av. Cidade Jardim, 3990, Bosque dos Eucaliptos, nesta cidade - Fone: (0x12) 3917-4748.Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia.Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia.Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desse valor.Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação e do INSS a partir da citação.Intimem-se as partes do presente e o INSS da decisão proferida.

2007.61.03.009524-0 - MARCOS BENEDITO GOUSSAIN KOPAZ (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em decisão. 1. Recebo a petição de fls. 50 como aditamento à inicial. Anote-se. 2. Recebo o agravo retido de fls. 52/55, todavia, mantenho a decisão de fls. 49 por seus próprios fundamentos. Ademais, cumpre dizer que houve o recolhimento das custas (fls. 51).3. Trata-se de ação de rito ordinária, proposta por Marcos Benedito Goussain Kopaz em face da União Federal e do INSS, visando em antecipação de tutela a concessão do benefício de aposentadoria especial. Pleiteia o autor a concessão do benefício com a averbação do tempo de serviço especial trabalhado, com a devida conversão, relativo ao período em que laborou como servidor estatutário, bem como da atividade exercida sob a égide do regime da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, o qual não vem sendo considerado pois o Instituto Nacional do Seguro Social entende que o segurado está afeto às regras do Regime Jurídico Único instituído pela Lei nº 8.112/90, e que esse regime não prevê a concessão de aposentadoria especial, não estando ele, INSS, portanto, autorizado a assim proceder.Com a inicial vieram documentos.É o relatório. Decido.A antecipação dos efeitos da tutela encontra suporte no artigo 273 do Código de Processo Civil e possui como requisitos indispensáveis: (a) o requerimento formulado pelo autor; (b) o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou ainda que fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu; (c) a verossimilhança da alegação com prova inequívoca; e finalmente (d) que não haja perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. Eventual concessão da aposentadoria ao autor impõe necessariamente que se analise o tempo de serviço prestado em condições especiais sob o regime celetista, para sua contagem, se efetivamente comprovado o trabalho insalubre, pelo INSS, com a emissão da certidão de tempo de serviço, e posterior averbação daquele período de serviço pela União Federal. Destarte, o pedido de tutela antecipada não merece acolhimento. Primeiro porque o pedido inclui a averbação, e, como já salientado, é necessário antes a expedição da certidão. Segundo, porque é ônus da parte autora alegar e demonstrar que a antecipação dos efeitos finais da decisão irá resguardar o postulante de dano irreparável ou de difícil reparação, situação não provada até o momento. Sendo assim, indefiro o pedido de antecipação da tutela. 4. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão do INSS no pólo passivo da ação. 3. Providencie o autor, no prazo de 10 (dez) dias, 02 (duas) cópias da petição de fls. 50 para instrução das contrafés. P.R.I.

2007.61.03.009965-8 - RODRIGO DO NASCIMENTO (ADV. SP256745 MARIA RUBINEIA DE CAMPOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão inicial.Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação de tutela, onde o autor pleiteia sua reintegração no Comando da Aeronáutica, no posto que ocupava, retroativamente a 01 de agosto de 2007 e sua posterior reforma por incapacidade.Esclarece que se engajou no Comando da Aeronáutica em 2003, vindo a reengajar-se posteriormente, até seu licenciamento em agosto de 2007. Todavia, a partir de março de 2007 obteve o diagnóstico de micose fungóide, encontrando-se incapaz para suas funções. No entanto, o Comando da Aeronáutica, reconhecendo o autor como apto para o fim a que se destinava, o licenciou ex officio de seu serviço na Ativa.Entendendo que não poderia ter sido licenciado, por estar incapaz, requer sua reintegração, para posterior reforma.É o relatório.Decido.A antecipação dos efeitos da tutela encontra suporte no artigo 273 do Código de Processo Civil e possui como requisitos indispensáveis: o requerimento formulado pelo autor; o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou ainda que fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu; a verossimilhança da alegação com prova inequívoca; e finalmente que não haja perigo de irreversibilidade do provimento antecipado.Nesse exame inicial dos autos verifico que o autor era militar não estável, reengajado, ou seja, militar temporário. É pacífico na jurisprudência que o militar temporário não tem direito adquirido à continuidade do serviço na ativa. Verificado, portanto, o licenciamento ex officio por decurso do prazo de permanência na ativa, em tese, não há ilegalidade no ato.Inobstante, é plausível o controle judicial do ato de licenciamento do militar temporário. Embora se cuide de ato discricionário, os motivos que ensejaram sua produção vinculam sua própria validade (teoria dos motivos determinantes). Portanto, provado que os motivos que ensejaram a produção do ato não são, de fato, os motivos que o embasam, o ato é nulo.Num juízo perfunctório, verifica-se que autor pretende fazer crer que fora licenciada para não vir a ser reformado, quando, na realidade, a reforma seria, segundo ele, o ato típico para o fim

pretendido pela administração militar no seu caso. Já pelos motivos elencados no ato administrativo, temos que o Comando da Aeronáutica licenciou o autor por conclusão de tempo de serviço. Vejo pela ficha de alterações do militar, especialmente pelas fls. 167/169, que a partir de fevereiro de 2007 o autor foi sucessivamente declarado incapaz temporariamente, por prazos variáveis, até que, em 20/07/07 foi considerado apto para o fim a que destinava a partir de então, conforme boletim interno 137/07. Ato contínuo, foi determinado seu licenciamento a partir de 01/08/07, conforme boletim 160/07. Em que pese o licenciamento determinado, nova perícia médica, publicada no boletim 166/07 declarou o autor incapaz temporariamente por 60 (sessenta) dias, a contar de 20/07/07, isto é, antes do próprio licenciamento. Em outras palavras, no momento do licenciamento, o autor estava incapacitado. Ora, se o Comando da Aeronáutica pretendia afastar o autor do serviço ativo, sabendo que ele estava incapacitado, o ato administrativo típico para que fosse atingido tal fim seria a reforma, ou a licença para tratar de sua saúde, conforme fosse o grau da incapacidade. Nunca, no entanto, o licenciamento ex officio. As disposições do artigo 149 do Decreto n.º 57.654/66 extrapolam a simples regulamentação da Lei n.º 6.880/80, inovando onde a lei não dispõe. Não há previsão legal de que o militar enfermo possa ser licenciado do serviço militar por decurso de tempo de serviço quando sua enfermidade possa ser causa de reforma. Interpretação que corrobore este entendimento, salvo melhor juízo, acaba por assentir com o desvio de finalidade que o licenciamento acarreta, quando aplicado em hipótese onde seria cabível a reforma. No caso concreto, em juízo perfunctório, aparentemente, pelos exames acostados na inicial, o autor é portador de micose fungóide (fls. 21). Embora o nome da doença possa causar entendimento indevido, trata-se de um tipo de linfoma (câncer maligno). O artigo 108, inc. V, da Lei n.º 6.880/80 reputa a neoplasia maligna como causa de incapacidade suficiente para motivar o pedido de reforma do militar. É possível verificar-se, assim, verossimilhança na tese de que o autor foi licenciado indevidamente, pois estava incapaz ao tempo do licenciamento, conforme consta de sua ficha de alterações. Devem ser afastados os efeitos do licenciamento aparentemente indevido, determinando-se a imediata reintegração do autor no Comando da Aeronáutica. Sua incapacidade, no entanto, como posta, não é suficiente para determinar o deferimento liminar de sua reforma. A questão da reforma, por certo, exige dilação probatória, por intermédio de perícia médica a ser oportunamente realizada neste feito. Neste momento, por cautela, é apenas necessário que seja determinado a reintegração do autor, para que usufrua de tratamento médico adequado em hospital militar. Deverá o autor ser agregado, nos termos do artigo 82, inc. I da Lei n.º 6.880/80 (já que deveria estar licenciado para tratamento desde seu licenciamento ex officio do serviço militar), até ulterior determinação deste Juízo, a ser exarada após a elaboração de perícia médica judicial. Neste sentido: Origem: TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 33501 Processo: 9802480622 UF: RJ Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA Fonte DJU DATA: 08/01/2002 Relator(a): JUIZ FREDERICO GUEIROS Decisão: A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator. Ementa: PROCESSUAL CIVIL - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - REINCLUSÃO DE MILITAR NOS QUADROS DA MARINHA PARA FINS ESPECÍFICOS DE TRATAMENTO MÉDICO HOSPITALAR E AMBULATORIAL. Em se tratando de doença anterior ao ato de licenciamento, inclusive constando de comprovação de tratamento em Unidade Integrada de Saúde Mental do Ministério da Marinha, cabível a antecipação de tutela para reincluir o Autor nos quadros da Marinha, na qualidade de adido, para fins específicos de tratamento médico hospitalar e ambulatorial. Data Publicação: 08/01/2002 Isto posto, DEFIRO parcialmente o pedido de antecipação de tutela requerido para o fim de determinar a imediata reintegração do autor no serviço militar, para que usufrua de tratamento médico adequado em hospital militar, devendo ser considerado agregado à organização que ocupava, nos termos do artigo 82, inc. I da Lei n.º 6.880/80, até ulterior determinação deste Juízo, a ser exarada após a elaboração de perícia médica judicial. Proceda a Secretaria como necessário para cumprimento. Cite-se o réu. Int.

2007.61.03.010137-9 - EDSON LUIS BORTOLOSSI (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X UNIAO FEDERAL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em decisão. 1. Recebo a petição de fls. 38/39 como aditamento à inicial. Anote-se. 2. Recebo o agravo retido de fls. 40/46, todavia, mantenho a decisão de fls. 34 por seus próprios fundamentos. Ademais, cumpre dizer que houve o recolhimento das custas (fls. 47). 3. Trata-se de ação de rito ordinário, proposta por EDSON LUIS BORTOLOSSI em face da União Federal e do INSS, visando em antecipação de tutela a concessão do benefício de aposentadoria especial. Pleiteia o autor a concessão do benefício com a averbação do tempo de serviço especial trabalhado, com a devida conversão, relativo ao período em que laborou como servidor estatutário, bem como da atividade exercida sob a égide do regime da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, o qual não vem sendo considerado pois o Instituto Nacional do Seguro Social entende que o segurado está afeto às regras do Regime Jurídico Único instituído pela Lei nº 8.112/90, e que esse regime não prevê a concessão de aposentadoria especial, não estando ele, INSS, portanto, autorizado a assim proceder. Com a inicial vieram documentos. É o relatório. Decido. A antecipação dos efeitos da tutela encontra suporte no artigo 273 do Código de Processo Civil e possui como requisitos indispensáveis: (a) o requerimento formulado pelo autor; (b) o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou ainda que fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu; (c) a verossimilhança da alegação com prova inequívoca; e finalmente (d) que não haja perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. Eventual concessão da aposentadoria ao autor impõe necessariamente que se analise o tempo de serviço prestado em condições especiais sob o regime celetista, para sua contagem, se efetivamente comprovado o trabalho insalubre, pelo INSS, com a emissão da certidão de tempo de serviço, e posterior averbação daquele período de serviço pela União Federal. Destarte, o pedido de tutela antecipada não merece acolhimento. Primeiro porque o pedido inclui a averbação, e, como já salientado, é necessário antes a expedição da certidão. Segundo, porque é ônus da parte autora alegar e demonstrar que a antecipação dos efeitos finais da decisão irá resguardar o postulante de dano irreparável ou de difícil reparação, situação não

provada até o momento. Sendo assim, indefiro o pedido de antecipação da tutela. 4. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão do INSS no pólo passivo da ação. 3. Providencie o autor, no prazo de 10 (dez) dias, 02 (duas) cópias da petição de fls. 38/39 para instrução das contrafés. P.R.I.

2007.61.03.010201-3 - CLAYTON RODRIGUES BERALDO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Como última oportunidade, regularize RAQUEL FERREIRA DA SILVA sua representação processual apresentando instrumento de procuração e declaração de pobreza ou recolha custas judiciais, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de cancelamento da distribuição.Int.

2007.61.03.010320-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.03.008883-1) LUCIANO REIS DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize a parte autora sua representação processual, levando-se em conta o que consta de fls. 20, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2008.61.03.000500-0 - APARECIDO ANISIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Como última oportunidade, defiro o prazo de 10 (dez) dias requerido pela parte autora para o cumprimento do despacho de fls. 51Int.

2008.61.03.000541-3 - EDSON FERNANDES PEREIRA (ADV. SP172919 JULIO WERNER E ADV. SP185651 HENRIQUE FERINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão.Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimamÉ o relatório. Decido.O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação.Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada.Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Defiro o prazo de 60 (sessenta) dias para regularização da representação processual, bem como apresentação do termo de curatela.P.R.I.

2008.61.03.000585-1 - ANGELICA DA PIEDADE MOURA - INCAPAZ (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Como última oportunidade, comprove por meio de documento hábil a interdição de Angélica da Piedade Moura no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Int.

2008.61.03.000597-8 - JOSE WENCESLAU DE SOUZA (ADV. SP119799 EDNO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. 1. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. Anote-se. 2. Trata-se de ação de rito ordinário visando em antecipação de tutela a revisão do benefício previdenciário da parte autora, aplicando-se como teto limitador da renda mensal, após 12/1998, o valor fixado pela Emenda Constitucional nº 20/98 (R\$ 1.200,00). Com a inicial vieram documentos. É o relatório. FUNDAMENTO E DECIDO. A antecipação dos efeitos da tutela encontra suporte no artigo 273 do Código de Processo Civil e possui como requisitos indispensáveis: (a) o requerimento formulado pelo autor; (b) o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou ainda que fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu; (c) a verossimilhança da alegação com prova inequívoca; e finalmente (d) que não haja perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. No caso dos autos, ausente verossimilhança das alegações, conforme já decidido pelos Tribunais Superiores. Neste sentido:PREVIDENCIÁRIO. EQUIPARAÇÃO DOS REAJUSTES CONCEDIDOS AO LIMITE MÁXIMO DOS SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO AOS BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. FALTA DE AMPARO LEGAL.As Portarias MPAS nº 4.883/98 e MPS 12/04 não geram reflexos no benefício da parte autora, uma vez que elas não estabelecem reajuste aos benefícios previdenciários já existentes. Não foi alvo das Emendas Constitucionais nºs 20/98 e 41/03 estabelecer equiparação ou reajuste, mas sim modificação do teto, o que não ocasiona, de pronto, reajuste dos benefícios previdenciários.TRF 4ª REGIÃO - AC Processo: 200670000303499 - Data da decisão: 22/08/2007 Documento: TRF400154209 D.E. DATA: 11/09/2007 - Rel. FERNANDO QUADROS DA SILVAAGRAVO REGIMENTAL. EC 20/98. EC 41/03. TETO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. REAJUSTE. PRESERVAÇÃO DO VALOR REAL DO BENEFÍCIO.Elevado o teto do valor do benefício previdenciário pelo art. 14 da EC 20/98 e art. 5º da EC 41/03, isso não importa reajustar os benefícios em manutenção, para preservação do seu valor real.Agravo desprovido.TRF 3ª REGIÃO - AC 1212848 - Data da decisão: 13/11/2007 Documento: TRF300137045 DJU DATA:12/12/2007 PÁGINA: 646 - Rel. JUIZA LOUISE FILGUEIRAS Ante o exposto, ausente a prova inequívoca da

verossimilhança das alegações da parte autora, indefiro a antecipação da tutela. P.R.I. Cite-se.

2008.61.03.000701-0 - JOAO FELIPE FRADE DE SOUSA (ADV. SP185625 EDUARDO D'AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende a parte autora a concessão do benefício de pensão por morte, indeferido pela ré sob a alegação de falta de qualidade de dependente e companheiro da Sra. Marha Luzia Machachi.É o relatório. Decido.O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, tendo em se caput, como nos incisos I e II, e nos parágrafos 1º e 2º.Conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação.Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada.Cite-se.PRI.

2008.61.03.000897-9 - NIVALDO FERREIRA CAMPOS (ADV. SP119799 EDNO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Trata-se de ação de rito ordinário visando em antecipação de tutela a revisão do benefício previdenciário da parte autora, aplicando-se como teto limitador da renda mensal, após 12/1998, o valor fixado pela Emenda Constitucional nº 20/98 (R\$ 1.200,00). Com a inicial vieram documentos. É o relatório. FUNDAMENTO E DECIDO. A antecipação dos efeitos da tutela encontra suporte no artigo 273 do Código de Processo Civil e possui como requisitos indispensáveis: (a) o requerimento formulado pelo autor; (b) o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou ainda que fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu; (c) a verossimilhança da alegação com prova inequívoca; e finalmente (d) que não haja perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. No caso dos autos, ausente verossimilhança das alegações, conforme já decidido pelos Tribunais Superiores. Neste sentido:PREVIDENCIÁRIO. EQUIPARAÇÃO DOS REAJUSTES CONCEDIDOS AO LIMITE MÁXIMO DOS SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO AOS BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. FALTA DE AMPARO LEGAL.As Portarias MPAS nº 4.883/98 e MPS 12/04 não geram reflexos no benefício da parte autora, uma vez que elas não estabelecem reajuste aos benefícios previdenciários já existentes. Não foi alvo das Emendas Constitucionais nºs 20/98 e 41/03 estabelecer equiparação ou reajuste, mas sim modificação do teto, o que não ocasiona, de pronto, reajuste dos benefícios previdenciários.(TRF 4ª REGIÃO - AC Processo: 200670000303499 - Data da decisão: 22/08/2007 Documento: TRF400154209 D.E. DATA: 11/09/2007 - Rel. FERNANDO QUADROS DA SILVA)AGRAVO REGIMENTAL. EC 20/98. EC 41/03. TETO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. REAJUSTE. PRESERVAÇÃO DO VALOR REAL DO BENEFÍCIO.Elevado o teto do valor do benefício previdenciário pelo art. 14 da EC 20/98 e art. 5º da EC 41/03, isso não importa reajustar os benefícios em manutenção, para preservação do seu valor real.Agravo desprovido.(TRF 3ª REGIÃO - AC 1212848 - Data da decisão: 13/11/2007 Documento: TRF300137045 DJU DATA:12/12/2007 PÁGINA: 646 - Rel. JUIZA LOUISE FILGUEIRAS) Ante o exposto, ausente a prova inequívoca da verossimilhança das alegações da parte autora, indefiro a antecipação da tutela. Certifique a Secretaria o recolhimento das custas processuais. Após, se em termos, cite-se. P.R.I.

2008.61.03.001597-2 - EDNA DINIZ (ADV. SP173835 LEANDRO TEIXEIRA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita.2. Ante as alegações contidas na peça exordial, entendo necessária a instauração do contraditório para escorreita apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.3. Cite-se a ré. Com a resposta, ou o decurso de prazo para tanto, tornem os autos conclusos para decisão.4. Int.

2008.61.03.001616-2 - GABRIEL HENRIQUE SANTOS DE SOUSA (ADV. SP218698 CARMELIA ANGELICA DOS SANTOS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende a parte autora a concessão do benefício de pensão por morte, indeferido pela ré sob a alegação da perda de qualidade de segurado de seu genitor falecido Sr. José Silvano de Sousa.É o relatório. Decido.O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, tendo em se caput, como nos incisos I e II, e nos parágrafos 1º e 2º.Conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação.Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada.Tendo em vista o documento de fls. 15, esclareça a parte autora se Rodolfo e Gisele recebem o benefício ora requerido, no prazo de 10 (dez) dias.Cite-se.Requisite-se cópia integral do processo administrativo de Jose Silvano de Souza.Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal.PRI.

2008.61.03.001737-3 - RIVELINO PINHEIRO DE ARAUJO (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora, no prazo d 30(trinta) dias, a regularização de sua representação processual, tendo em vista que o Termo de Curatela Provisória de fl. 16 encontra-se expirado.Int.

2008.61.03.001767-1 - CARLOS FREDERICO SCHMIDT (ADV. SP236662 ROSANGELA LANDUCCI MAFORT VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Trata-se de ação ordinária de repetição de indébito tributário cumulada com declaratória de inexistência de relação jurídica, visando afastar a incidência do imposto de renda sobre o abono pecuniário de férias não gozadas e percebidas pelo autor, com a condenação da União Federal na devolução das importâncias pagas a título de imposto de renda incidente sobre as verbas de mesma natureza dos últimos dez anos. Em sede de antecipação da tutela visa afastar o recolhimento do imposto de renda na fonte sobre os futuros abonos pecuniários de férias a serem percebidos pelo autor, determinando-se o depósito em juízo dos valores a serem descontados. Alegou, em síntese, que tal verba possui natureza indenizatória e, portanto, não se sujeita à incidência do imposto de renda. Com a inicial vieram documentos. É o relatório. DECIDO. Quanto às parcelas pretéritas que já sofreram desconto do IRPF e respectivo repasse à Receita Federal, a parte autora não pediu antecipação da tutela, tendo ela agido com acerto, pois incabível a medida para a repetição de indébito. A antecipação dos efeitos da tutela encontra suporte no artigo 273 do Código de Processo Civil e possui como requisitos indispensáveis: (a) o requerimento formulado pelo autor; (b) o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou ainda que fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu; (c) a verossimilhança da alegação com prova inequívoca; e finalmente (d) que não haja perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. Primeiramente, insta anotar que em sede de antecipação da tutela visa o autor afastar o recolhimento do imposto de renda na fonte tão-somente sobre os futuros abonos pecuniários de férias a serem percebidos. Contudo, não foi juntada aos autos qualquer prova de que as férias não serão gozadas e de que o pagamento dessas férias não gozadas sofrerá o desconto e o recolhimento do imposto de renda. Ante o exposto, ausente a prova inequívoca da verossimilhança das alegações do autor, indefiro a antecipação da tutela. Cite-se. P.R.I.

2008.61.03.002121-2 - GELSON BRANDAO MATTOS E OUTRO (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Providencie a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial:1. A regularização de sua representação processual, trazendo aos autos o instrumento de procuração;2. Junte cópias simples do RG e CPF, necessários para identificação;3. Traga declaração de pobreza ou recolha as custas judiciais.Int.

2008.61.03.002130-3 - WELLINGTON ROBERTO GONCALVES (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Regularize a parte autora sua representação processual no prazo de 10(dez) dias, trazendo aos autos instrumento de mandato, sob pena de extinção.Int.

2008.61.03.002167-4 - MARIA DE LURDES VITAL DA SILVA (ADV. SP172919 JULIO WERNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Esclareça a parte autora a alegação não tem condições de retornar a suas atividades profissionais e para atos da vida civil, com o documento assinado às fls. 13, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2008.61.03.002274-5 - TANIA MARIA CAMPOS NASCIMENTO (ADV. SP179632 MARCELO DE MORAIS BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Providencie a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, cópia simples do RG, necessário para identificação.Int.

2008.61.03.002287-3 - FABIO ROBERTO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP014227 CELIA MARIA DE SANTANNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Providencie a parte autora planilha de evolução do financiamento do contrato ora discutido, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Int.

2008.61.03.002310-5 - JOAQUIM RICARDO PEREIRA FILHO (ADV. SP163430 EMERSON DONISETE TEMOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em decisão. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, ante o pedido constante da inicial e/ou documento firmado pela parte autora. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez, tendo em vista os males patológicos que o(a) vítima é o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Apresente a parte autora seus quesitos no prazo de 60 (sessenta) dias. Apresente o INSS seus quesitos com a contestação. Requisite-se o procedimento administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias. Cite-se e Intimem-se. Após, tornem conclusos para apreciação dos quesitos apresentados e decisão acerca da prova pericial. P.R.I.

2008.61.03.002339-7 - HEITOR GARCIA (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita e defiro a prioridade na tramitação do feito nos termos da Lei nº 10741/03. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende a parte autora a concessão do benefício aposentadoria por idade rural. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, tendo em se caput, como nos incisos I e II, e nos parágrafos 1º e 2º. Conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. No entanto, examinando os presentes autos, constato não existir prova inequívoca dos fatos que conduziram à procedência da ação, visto que a questão demanda dilação probatória incompatível com a concessão da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Oficie-se requisitando cópia integral do Processo Administrativo. Cite-se. Int.

2008.61.03.002407-9 - HELDER AZEVEDO MONTEIRO (ADV. SP236662 ROSANGELA LANDUCCI MAFORT VIEIRA) X UNIAO FEDERAL

Vistos em decisão. Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. Trata-se de ação de rito ordinário de repetição de indébito tributário cumulada com declaratória de inexistência de relação jurídica, visando afastar a incidência do imposto de renda sobre o abono pecuniário de férias não gozadas e percebidas pelo autor, com a condenação da União Federal na devolução das importâncias pagas a título de imposto de renda incidente sobre as verbas de mesma natureza dos últimos dez anos, devidamente atualizados. Em sede de antecipação da tutela visa afastar o recolhimento do imposto de renda na fonte sobre os futuros abonos pecuniários de férias a serem percebidos pelo autor, determinando-se o depósito em juízo dos valores a serem descontados. Alegou, em síntese, que tal verba possui natureza indenizatória e, portanto, não se sujeita à incidência do imposto de renda. Com a inicial vieram documentos. É o relatório. DECIDO. Quanto às parcelas pretéritas que já sofreram desconto do IRPF e respectivo repasse à Receita Federal, a parte autora não pediu antecipação da tutela, tendo ela agido com acerto, pois incabível a medida para a repetição de indébito. A antecipação dos efeitos da tutela encontra suporte no artigo 273 do Código de Processo Civil e possui como requisitos indispensáveis: (a) o requerimento formulado pelo autor; (b) o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou ainda que fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu; (c) a verossimilhança da alegação com prova inequívoca; e finalmente (d) que não haja perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. Primeiramente, insta anotar que em sede de antecipação da tutela visa o autor afastar o recolhimento do imposto de renda na fonte tão-somente sobre os futuros abonos pecuniários de férias a serem percebidos. Contudo, não foi juntada aos autos qualquer prova de que não gozou férias no exercício de 2008, possuindo crédito a receber provisionado para pagamento este ano, onde haja incidência de imposto de renda. Ante o exposto, ausente a prova inequívoca da verossimilhança das alegações do autor, indefiro a antecipação da tutela. P.R.I. Cite-se.

2008.61.03.002428-6 - MARLENE APARECIDA OLIVEIRA (ADV. SP232229 JOSÉ HENRIQUE COURA DA ROCHA E ADV. SP258736 HELEN GONZAGA PERNA DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende a parte autora a revisão do benefício previdenciário. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, tendo em se caput, como nos incisos I e II, e nos parágrafos 1º e 2º. Conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. No entanto, examinando os presentes autos, constato não existir prova inequívoca dos fatos que conduziram à procedência da ação, visto que a questão demanda dilação probatória incompatível com a concessão da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Oficie-se requisitando cópia integral do Processo Administrativo. Cite-se. Int.

2008.61.03.002511-4 - FERNANDO ANTONIO ARAUJO OLIVEIRA (ADV. SP228801 VITOR ALESSANDRO DE PAIVA PORTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Trata-se de ação de rito ordinário de repetição de indébito tributário cumulada com declaratória de inexistência de relação jurídica, visando afastar a incidência do imposto de renda sobre o abono pecuniário de férias não gozadas e percebidas pelo autor, com a condenação da União Federal na devolução das importâncias pagas a título de imposto de renda incidente sobre as verbas de mesma natureza, devidamente atualizados. Em sede de antecipação da tutela visa afastar o recolhimento do imposto de renda na fonte sobre os futuros abonos pecuniários de férias a serem percebidos pelo autor, determinando-se o depósito em juízo dos valores a serem descontados. Alegou, em síntese, que tal verba possui natureza indenizatória e, portanto, não se sujeita à incidência do imposto de renda. Com a inicial vieram documentos. É o relatório. DECIDO. Quanto às parcelas pretéritas que já sofreram desconto do IRPF e respectivo repasse à Receita Federal, a parte autora não pediu antecipação da tutela, tendo ela agido com acerto, pois incabível a medida para a repetição de indébito. A antecipação dos efeitos da tutela encontra suporte no artigo 273 do Código de Processo Civil e possui como requisitos indispensáveis: (a) o requerimento formulado pelo autor; (b) o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou ainda que fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu; (c) a verossimilhança da alegação com prova inequívoca; e finalmente (d) que não haja perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. Primeiramente, insta anotar que em sede de antecipação da tutela visa o autor afastar o recolhimento do imposto de renda na fonte tão-somente sobre os futuros abonos pecuniários de férias a serem percebidos. Contudo, não foi juntada aos autos qualquer prova de que não gozou férias no exercício de

2008, possuindo crédito a receber provisionado para pagamento este ano, onde haja incidência de imposto de renda. Ante o exposto, ausente a prova inequívoca da verossimilhança das alegações do autor, indefiro a antecipação da tutela. P.R.I. Cite-se.

2008.61.03.002518-7 - RENATO DE BARROS FERRAZ (ADV. SP228801 VITOR ALESSANDRO DE PAIVA PORTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Trata-se de ação de rito ordinário de repetição de indébito tributário cumulada com declaratória de inexistência de relação jurídica, visando afastar a incidência do imposto de renda sobre o abono pecuniário de férias não gozadas e percebidas pelo autor, com a condenação da União Federal na devolução das importâncias pagas a este título, devidamente atualizadas. Em sede de antecipação da tutela visa afastar o recolhimento do imposto de renda na fonte sobre os futuros abonos pecuniários de férias a serem percebidos pelo autor. Alegou, em síntese, que tal verba possui natureza indenizatória e, portanto, não se sujeita à incidência do imposto de renda. Com a inicial vieram documentos. É o relatório. DECIDO. Quanto às parcelas pretéritas que já sofreram desconto do IRPF e respectivo repasse à Receita Federal, a parte autora não pediu antecipação da tutela, tendo ela agido com acerto, pois incabível a medida para a repetição de indébito. A antecipação dos efeitos da tutela encontra suporte no artigo 273 do Código de Processo Civil e possui como requisitos indispensáveis: (a) o requerimento formulado pelo autor; (b) o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou ainda que fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu; (c) a verossimilhança da alegação com prova inequívoca; e finalmente (d) que não haja perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. Primeiramente, insta anotar que em sede de antecipação da tutela visa o autor afastar o recolhimento do imposto de renda na fonte tão-somente sobre os futuros abonos pecuniários de férias a serem percebidos. Contudo, não foi juntada aos autos qualquer prova de que não gozou férias no exercício de 2008, possuindo crédito a receber provisionado para pagamento este ano, onde haja incidência de imposto de renda. Ante o exposto, ausente a prova inequívoca da verossimilhança das alegações do autor, indefiro a antecipação da tutela. P.R.I. Cite-se.

2008.61.03.002646-5 - JOAO RAIMUNDO DOS SANTOS (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende a parte autora a revisão de seu benefício previdenciário. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, tendo em se caput, como nos incisos I e II, e nos parágrafos 1º e 2º. Conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. No entanto, examinando os presentes autos, constato não existir prova inequívoca dos fatos que conduziram à procedência da ação, visto que a questão demanda dilação probatória incompatível com a concessão da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Oficie-se requisitando cópia integral do Processo Administrativo. Cite-se. Int.

2008.61.03.002854-1 - ARNALDO SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP183519 ADRIANA SIQUEIRA INFANTOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, ante o pedido constante da inicial e/ou documento firmado pela parte autora. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez, tendo em vista os males patológicos que o(a) vítima tem. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Apresente a parte autora seus quesitos no prazo de 60 (sessenta) dias. Apresente o INSS seus quesitos com a contestação. Requisite-se o procedimento administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias. Cite-se e Intimem-se. Após, tornem conclusos para apreciação dos quesitos apresentados e decisão acerca da prova pericial. P.R.I.

2008.61.03.002860-7 - MARIA ENGRACIA DE FARIA VIDAL (ADV. SP142143 VALDIRENE SARTORI BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende a parte autora a concessão do benefício aposentadoria por tempo de contribuição. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, tendo em se caput, como nos incisos I e II, e nos parágrafos 1º e 2º. Conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. No entanto, examinando os presentes autos, constato não existir prova inequívoca dos fatos que conduziram à procedência da ação, visto que a questão demanda dilação probatória incompatível com a concessão da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Oficie-se requisitando cópia integral do Processo Administrativo. Cite-se. Int.

2008.61.03.002863-2 - IVANA RODRIGUES GONCALVES (ADV. SP236939 REGINA APARECIDA LOPES E ADV. SP220176 DANIELA DO NASCIMENTO SANTOS SÓRIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS

Vistos em decisão. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, ante o pedido constante da inicial e/ou documento firmado pela parte autora. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Apresente a parte autora seus quesitos no prazo de 60 (sessenta) dias. Apresente o INSS seus quesitos com a contestação. Requisite-se o procedimento administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias. Cite-se e Intimem-se. Após, tornem conclusos para apreciação dos quesitos apresentados e decisão acerca da prova pericial. P.R.I.

2008.61.03.002870-0 - ENOMAR ALVES ANDRADE (ADV. SP054006 SILVIO REIS COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, ante o pedido constante da inicial e/ou documento firmado pela parte autora. Anote-se. Trata-se de Ação Ordinária com pedido de antecipação de tutela em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, pleiteando o recebimento do benefício mensal de 01 (um) salário mínimo (LOAS). É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de miserabilidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada. Isto posto, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Apresente a parte autora seus quesitos no prazo de 60 (sessenta) dias. Apresente o INSS seus quesitos com a contestação. Requisite-se o procedimento administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias. Cite-se e Intimem-se. Após, tornem conclusos para apreciação dos quesitos apresentados e decisão acerca da prova pericial. P.R.I.

2008.61.03.002881-4 - ZILDA PEREIRA FARIAS (ADV. SP197029 CAMILLA JULIANA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, ante o pedido constante da inicial e/ou documento firmado pela parte autora. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Apresente a parte autora seus quesitos no prazo de 60 (sessenta) dias. Apresente o INSS seus quesitos com a contestação. Requisite-se o procedimento administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias. Cite-se e Intimem-se. Após, tornem conclusos para apreciação dos quesitos apresentados e decisão acerca da prova pericial. P.R.I.

2008.61.03.002917-0 - LUZIA MARIA QUERES (ADV. SP255294 GERALDO MAGELA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, ante o pedido constante da inicial e/ou documento firmado pela parte autora. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Apresente a parte autora seus quesitos no prazo de 60 (sessenta) dias. Apresente o INSS seus quesitos com a contestação. Requisite-se o procedimento administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias. Cite-se e Intimem-se. Após, tornem conclusos para apreciação dos quesitos apresentados e decisão acerca da prova pericial. P.R.I.

Expediente Nº 2344

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.19.002525-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANGELO AUGUSTO COSTA) X FERNANDO RODRIGUES DIAS (ADV. SP082935 EDUARDO LOPES NETO) X ECLER JOSE MARQUES (ADV. SP219341 FERNANDO RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP200209 JARBAS GERALDO BARROS PASTANA) X WILLIAN DIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP199369 FABIANA SANT'ANA DE CAMARGO) X CARLOS HENRIQUE GEISSLER (ADV. SP251518 BRUNA ARAUJO JORGE E ADV. SP082935 EDUARDO LOPES

NETO) X FABIANO MORAES DE LIMA (ADV. SP169327B FLAVIA CYNTHIA RIBEIRO)

Fls. 2390/2391: Ante a decisão proferida pela Quinta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que concedeu a ordem de habeas corpus determinando que o sentenciado, Willians Dias de Oliveira, inicie o cumprimento das penas privativas de liberdade em regime semi-aberto; considerando que Willians Dias Oliveira encontra-se recolhido preso em estabelecimento prisional de regime fechado, e tendo em vista a competência da 1ª Vara Federal local para processamento das execuções penais, determino a expedição de guia de recolhimento provisória em conformidade com os arts. 291 e 292 do Provimento COGE 64/2005, consignando-se na sobredita guia a determinação da Quinta Turma do E. Tribunal Regional Federa da 3ª Região. Publique-se o despacho de fl. 2386. DESPACHO DE FL. 2386: Fl. 2376: Destituo a Dra. Crislaine Kelry de Gusmão Rosa, OAB/SP 218.701, e nomeio, em substituição, a Dra. Bruna Araújo Jorge, OAB/SP 251.518, para promover a defesa do réu Carlos Henrique Geissler. Intime-se pessoalmente a defensora ora nomeada para apresentar razões de apelação, nos termos do art. 600 do Código de Processo Penal. Vindo para os autos as razões recursais, abra-se vista ao apelado para as contra-razões. Com a vinda das contra-razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal <Tecla <RET> para continuar> Regional Federa da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Ciência. Int.

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Expediente Nº 2929

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.03.009599-9 - MARIA APARECIDA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP263339 BRUNO GONCALVES RIBEIRO E ADV. SP259090 DIEGO DA CUNHA RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, quais outras provas pretendem produzir, justificando sua pertinência. Designo o dia 12 de junho de 2008, às 15:00 horas para audiência de instrução e julgamento para a oitiva das testemunhas que deverão ser arroladas até 30 dias antes da audiência. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

2ª VARA DE SOROCABA

Expediente Nº 2236

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.10.004809-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.10.004691-5) ANTONIO SERGIO BATISTA DA CRUZ (ADV. PR011832 JEFERSON DA CRUZ COSTA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECISÃO DE FLS. 73/76 (PARTE FINAL): Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de liberdade provisória formulado pelo requerente. Intimem-se

2008.61.10.004813-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.10.004691-5) LUIZ CARLOS REDUCINO DE CAMARGO (ADV. SP232951 ALVARO AUGUSTO RODRIGUES) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão de fls. 83/86 proferida em 25/04/2008: Dispositivo: Ante o exposto, indefiro, por ora, os pedidos de relaxamento da prisão em flagrante e de liberdade provisória formulados pelo requerente. Intimem-se.

Expediente Nº 2238

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

97.0901618-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAUSTO LISERRE (ADV. SP141981 LEONARDO MASSUD E ADV. SP157756 LEANDRO SARCEDO) X FLAVIO LISERRE (ADV. SP141981 LEONARDO MASSUD E ADV. SP157756 LEANDRO SARCEDO)

Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade dos acusados Flávio Liserre e Fausto Liserre pelo pagamento integral das contribuições previdenciárias das competências de 12/92; 01/93 e 02/93, nos termos do artigo 9.º, 2.º, da Lei n.º 10.684/2003, bem como absolvo os réus das imputações relativas às demais competências, conforme dispõe o artigo 386, inciso IV, do Código de Processo Penal. Custas ex lege. P.R.I.

2002.61.10.008906-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ ALBERTO COSTA

(ADV. SP207373 FERNANDO COSTA GOULART) X JORGE COSTA DA SILVA FILHO (ADV. SP207297 FABIO NOGUEIRA DE MACEDO PROENÇA)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a denúncia para o fim de condenar Jorge Costa da Silva Filho e Luiz Alberto Costa, como incurso nas penas do artigo 2º, caput da Lei 8.176/91. Resta, agora, efetuar a dosimetria da pena, a inciar pelo acusado Jorge Costa da Silva Filho. Assim, considerando que Jorge Costa da Silva Filho explorava matéria-prima pertencente à União, sem autorização legal, o que configurou usurpação de patrimônio federal, considerando que tinha pleno conhecimento que a extração de granito sem autorização era ilegal, considerando que sua conduta atinge o patrimônio da União, na modalidade de usurpação, conforme dispõe ao artigo 2º da Lei n.º 8171/91; considerando os antecedentes criminais do acusado, fixo a pena acima do mínimo legal, ou seja, em 1 (um) ano e 2 (dois) meses e ao pagamento de multa equivalente a 12 (doze) dias-multa; pois assim restarão atendidos os fins repressivos e de prevenção geral e específica da sanção penal. Ausentes atenuantes e agravantes, bem como outras causas de aumento e de diminuição de pena, fica definitivamente condenado, Jorge Costa da Silva Filho às penas de 1 (um) ano e 2 (dois) meses de reclusão e 12 (doze) dias-multa, sendo a cada dia-multa aplicado o valor unitário de um trigésimo do salário mínimo legal vigente à época dos fatos, devidamente corrigido, pelo crime descrito no artigo 2º, da Lei 8.176/91. Preenche o acusado as condições impostas pelo artigo 44, do Código Penal, para efeito de substituição da pena privativa de liberdade por 2 (duas) penas restritivas de direito, tendo em vista que a condenação imposta não é superior a quatro anos e o delito não foi cometido com violência ou grave ameaça à pessoa, nem tampouco resulta presente a reincidência em crime doloso, além do que a culpabilidade, a conduta social e a personalidade do condenado indicam ser oportuna a concessão. Desta forma, substituo a pena privativa de liberdade de 1 (um) ano e 2 (dois) meses de reclusão por duas penas restritivas de direito, na forma imposta pelo artigo 44, parágrafo 2º, do Código Penal, sendo uma de prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas e a outra de prestação pecuniária. Assim, no que concerne à primeira pena substitutiva, nos termos do artigo 46 e seus parágrafos do Código Penal, deverá o condenado prestar serviços a comunidade ou a entidade pública a ser designado pelo Juízo das Execuções Penais, pelo período de 1 (um) ano e 2 (dois) meses, facultando ao réu o cumprimento em tempo menor na forma do artigo 46, parágrafo 4º, do Código Penal. Já, no tocante à segunda substitutiva, nos termos do artigo 45, 1º, do Código Penal, fixo a prestação pecuniária no montante de R\$ 400,00 (quatrocentos) reais, a ser entregue à instituição a ser designada pelo Juízo de Execuções Penais. Fixo o regime aberto para o cumprimento da pena imposta, nos termos do artigo 33, parágrafo 2º, alínea c, do Código Penal, no caso de não cumprimento das penas restritivas de direitos. Passo, agora, a efetuar a dosimetria da pena com relação ao acusado Luiz Alberto Costa. Assim, considerando que Luiz Alberto Costa explorava matéria-prima pertencente à União, sem autorização legal, o que configurou usurpação de patrimônio federal, considerando que tinha pleno conhecimento que a extração de granito sem autorização era ilegal, considerando que sua conduta atinge o patrimônio da União, na modalidade de usurpação, conforme dispõe ao artigo 2º, da Lei n.º 8176/91; considerando que além de adquirir granito do co-réu Jorge Costa, os operários o apontaram como proprietário da área, considerando os antecedentes criminais do acusado, fixo a pena acima do mínimo legal, ou seja, em 1 (um) ano e 4 (quatro) meses e ao pagamento de multa equivalente a 13 (treze) dias-multa; pois assim restarão atendidos os fins repressivos e de prevenção geral e específica da sanção penal. Ausentes atenuantes e agravantes, bem como outras causas de aumento e de diminuição de pena, fica definitivamente condenado, Luiz Alberto Costa às penas de 1 (um) ano e 4 (quatro) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa, sendo a cada dia-multa aplicado o valor unitário de um trigésimo do salário mínimo legal vigente à época dos fatos, devidamente corrigido, pelo crime descrito no artigo 2º, da Lei 8.176/91. Preenche o acusado as condições impostas pelo artigo 44, do Código Penal, para efeito de substituição da pena privativa de liberdade por 2 (duas) penas restritivas de direito, tendo em vista que a condenação imposta não é superior a quatro anos e o delito não foi cometido com violência ou grave ameaça à pessoa, nem tampouco resulta presente a reincidência em crime doloso, além do que a culpabilidade, a conduta social e a personalidade do condenado indicam ser oportuna a concessão do benefício. Desta forma, substituo a pena privativa de liberdade de 1 (um) ano e 4 (quatro) meses de reclusão por duas penas restritivas de direito, na forma imposta pelo artigo 44, parágrafo 2º, do Código Penal, sendo uma de prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas e a outra de prestação pecuniária. Assim, no que concerne à primeira pena substitutiva, nos termos do artigo 46 e seus parágrafos do Código Penal, deverá o condenado prestar serviços a comunidade ou a entidade pública a ser designado pelo Juízo das Execuções Penais, pelo período de 1 (um) ano e 4 (quatro) meses, facultando ao réu o cumprimento em tempo menor na forma do artigo 46, parágrafo 4º, do Código Penal. Já, no tocante à segunda substitutiva, nos termos do artigo 45, 1º, do Código Penal, fixo a prestação pecuniária no montante de R\$ 600,00 (seiscentos) reais, a ser entregue à instituição a ser designada pelo Juízo de Execuções Penais. Fixo o regime aberto para o cumprimento da pena imposta, nos termos do artigo 33, parágrafo 2º, alínea c, do Código Penal, no caso de não cumprimento das penas restritivas de direitos. Custas pelo réu. Intime-se o Ministério Público Federal. Após o decurso de prazo para a acusação retornem-se os autos conclusos para apreciação de eventual prescrição. Lancem-se os nomes dos acusado no rol dos culpados, após o trânsito em julgado. P.R.I.C.

2003.61.10.009095-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROSELI NOGUEIRA WARDE (ADV. SP165762 EDSON PEREIRA) X MARCIO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP248229 MARCELO ALVES RODRIGUES) X JOAO CARLOS VIEIRA DE FREITAS E OUTROS
VISTO EM INSPEÇÃO. Designo o dia 04 de junho de 2008, às 14h30, a audiência para oitiva das testemunhas arroladas pela acusação. Intimem-se as testemunhas, os réus, o MPF e a defesa.

2005.61.10.012422-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X REGINALDO RIBEIRO CHAGAS E OUTROS (ADV. SP162270 EMERSON SCAPATICIO)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a denúncia para o fim de condenar os acusados REGINALDO RIBEIRO CHAGAS e SOLANGE MARCELINO, como incurso nas penas do artigo 334, 1º, d do Código Penal e ANTONIO APARECIDO MANIERO como incurso nas penas do artigo 334, 1º, d e do artigo 333, caput, do Código Penal. Resta, agora, efetuar a dosimetria da pena: 1- Com relação ao acusado Reginaldo Ribeiro Chagas. Assim, considerando que o acusado Reginaldo Ribeiro Chagas, arrendou o ônibus de Antonio Aparecido para transportar mercadorias estrangeiras, desacompanhadas de documentação legal, de Foz de Iguaçu a São Paulo; considerando que tinha pleno conhecimento de que tal conduta configura crime de descaminho; considerando que o acusado apresenta antecedentes criminais reveladas às fls. 153/154; 255; 289/292; fixo a pena-base acima do mínimo legal, em 2 (dois) anos de reclusão e ao pagamento de multa, equivalente a 12 (doze) dias-multa, posto que somente assim restarão atendidos os fins repressivos e de prevenção geral e específica da sanção penal. No entanto, considerando que o acusado confessou a conduta delitiva descrita na denúncia, aplico-lhe a atenuante prevista no artigo 65, inciso III, alínea d, do Código Penal. Assim, reduzo a pena acima aplicada para 1 (um) ano e 8 (oito) meses e a 10 (dez) dias-multa. Portanto, em razão da ausência de outras causas de aumento ou de diminuição de pena, fica definitivamente condenado Reginaldo Ribeiro Chagas às penas de 1 (um) ano e 8 (oito) meses e a 10 (dez) dias-multa, no valor unitário de um trigésimo do salário mínimo legal, devidamente corrigido, pelo crime descrito no artigo 334, 1º, d, c.c. o artigo 29, ambos do Código Penal. Preenche o acusado Reginaldo Ribeiro Chagas as condições impostas pelo artigo 44, do Código Penal, para efeito de substituição da pena privativa de liberdade por 2 (duas) penas restritivas de direito, tendo em vista que a condenação imposta não é superior a quatro anos e o delito não foi cometido com violência, ou grave ameaça à pessoa, nem tampouco resulta presente a reincidência em crime doloso, além do que a culpabilidade, a conduta social e a personalidade do condenado indicam ser oportuna a concessão. Desta forma, substituo a pena privativa de liberdade de um ano e oito meses de reclusão por duas penas restritivas de direito, na forma imposta pelo artigo 44, parágrafo 2.º, do Código Penal, sendo que uma de prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas a ser designado pelo Juízo das Execuções Penais, pelo período de um ano e oito meses, facultando ao réu o cumprimento em tempo menor, na forma do artigo 46, parágrafo 4.º do Código Penal; e a outra pena de prestação pecuniária no valor de (um quarto) do salário-mínimo ao mês durante o período da pena fixada, conforme dispõe o artigo 55 do Código Penal. Com relação à prestação pecuniária será também destinada à instituição designada pelo Juízo das Execuções Penais. 2- Com relação à acusada Solange Marcelino. Assim, considerando que a acusada Solange Marcelino, juntamente com Reginaldo, foram presos em flagrante, transportando mercadorias estrangeiras, desacompanhadas de documentação legal, de Foz de Iguaçu a São Paulo; considerando que tinha pleno conhecimento de que tal conduta configura crime de descaminho; considerando que a acusada apresenta antecedentes criminais reveladas às fls. 153/154; 255; 289/292; fixo a pena-base acima do mínimo legal, em 2 (dois) anos de reclusão e ao pagamento de multa, equivalente a 12 (doze) dias-multa, posto que somente assim restarão atendidos os fins repressivos e de prevenção geral e específica da sanção penal. No entanto, considerando que a acusada confessou a conduta delitiva descrita na denúncia, aplico-lhe a atenuante prevista no artigo 65, inciso III, alínea d, do Código Penal. Assim, reduzo a pena acima aplicada para 1 (um) ano e 6 (seis) meses e a 10 (dez) dias-multa. Portanto, em razão da ausência de outras causas de aumento ou de diminuição de pena, fica definitivamente condenada Solange Marcelino às penas de 1 (um) ano e 6 (seis) meses e a 10 (dez) dias-multa, no valor unitário de um trigésimo do salário mínimo legal, devidamente corrigido, pelo crime descrito no artigo 334, 1º, d, c.c. o artigo 29, ambos do Código Penal. Preenche a acusada Solange Marcelino as condições impostas pelo artigo 44, do Código Penal, para efeito de substituição da pena privativa de liberdade por 2 (duas) penas restritivas de direito, tendo em vista que a condenação imposta não é superior a quatro anos e o delito não foi cometido com violência, ou grave ameaça à pessoa, nem tampouco resulta presente a reincidência em crime doloso, além do que a culpabilidade, a conduta social e a personalidade do condenado indicam ser oportuna a concessão. Desta forma, substituo a pena privativa de liberdade de um ano e seis meses de reclusão por duas penas restritivas de direito, na forma imposta pelo artigo 44, parágrafo 2.º, do Código Penal, sendo que uma de prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas a ser designado pelo Juízo das Execuções Penais, pelo período de um ano e oito meses, facultando ao réu o cumprimento em tempo menor, na forma do artigo 46, parágrafo 4.º do Código Penal; e a outra pena de prestação pecuniária no valor de (um quarto) do salário-mínimo ao mês durante o período da pena fixada, conforme dispõe o artigo 55 do Código Penal. Com relação à prestação pecuniária será também destinada à instituição designada pelo Juízo das Execuções Penais. 3- Finalmente, com relação ao acusado Antonio Aparecido Maniero. Assim, considerando que o acusado Antonio Aparecido Maniero, era proprietário do ônibus utilizado pelos co-réus, Reginaldo e Solange para transportar mercadorias estrangeiras, desacompanhadas de documentação legal, de Foz de Iguaçu a São Paulo; considerando que tinha pleno conhecimento de que tal conduta configura crime de descaminho; considerando que o acusado apresenta antecedentes criminais reveladas às fls. 157; 293/295; fixo a pena-base acima do mínimo legal, em 2 (dois) anos de reclusão e ao pagamento de multa, equivalente a 12 (doze) dias-multa, posto que somente assim restarão atendidos os fins repressivos e de prevenção geral e específica da sanção penal. Portanto, em razão da ausência de outras causas de aumento ou de diminuição de pena, fica definitivamente condenado Antonio Aparecido Maniero às penas de 2 (dois) anos e a 12 (doze) dias-multa, no valor unitário de um trigésimo do salário mínimo legal, devidamente corrigido, pelo crime descrito no artigo 334, 1º, d, c.c. o artigo 29, ambos do Código Penal. Passo, agora, a dosimetria da pena com relação ao delito de corrupção ativa. Considerando que foram várias ligações feitas pelo acusado Antonio ao senhor Reginaldo e que o Delegado da Polícia Federal, Dr. Fernando, chegou a falar com Antonio Manieros, e este tentou suborná-lo, conforme consta nos depoimentos das testemunhas e do próprio Delegado; considerando que delito

de corrupção ativa, por ser um crime formal, se consuma com a simples oferta ou promessa de vantagem indevida, ainda que não aceita pelo funcionário público, como ocorreu no presente caso; considerando que o acusado apresenta antecedentes criminais reveladas às fls. 157; 293/295; fixo a pena-base acima do mínimo legal, em 1 (um) ano e 2 (dois) meses de reclusão e ao pagamento de multa, equivalente a 12 (doze) dias-multa, posto que somente assim restarão atendidos os fins repressivos e de prevenção geral e específica da sanção penal. Portanto, em razão da ausência de outras causas de aumento ou de diminuição de pena, fica definitivamente condenado Antonio Aparecido Maniero às penas de 1 (um) ano e 2 (dois) meses de reclusão e a 12 (doze) dias-multa, no valor unitário de um trigésimo do salário mínimo legal, devidamente corrigido, pelo crime descrito no artigo 334, 1º, d, c.c. o artigo 29, ambos do Código Penal. Portanto, fica definitivamente condenado o acusado Antonio Aparecido Maniero às penas de 2 (dois) anos e a 12 (doze) dias-multa, no pelo crime de descaminho, que somados as penas de 1 (um) ano e 2 (dois) meses de reclusão e a 12 (doze) dias-multa; totalizam 3 (três) anos e 2 (dois) meses de reclusão e a 24 (vinte e quatro) dias-multa, no valor unitário de um trigésimo do salário mínimo legal, devidamente corrigido. Preenche o acusado Antonio Aparecido Maniero as condições impostas pelo artigo 44, do Código Penal, para efeito de substituição da pena privativa de liberdade por 2 (duas) penas restritivas de direito, tendo em vista que a condenação imposta não é superior a quatro anos e o delito não foi cometido com violência, ou grave ameaça à pessoa, nem tampouco resulta presente a reincidência em crime doloso, além do que a culpabilidade, a conduta social e a personalidade do condenado indicam ser oportuna a concessão. Desta forma, substituo a pena privativa de liberdade de três anos e dois meses de reclusão por duas penas restritivas de direito, na forma imposta pelo artigo 44, parágrafo 2º, do Código Penal, sendo que uma de prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas a ser designado pelo Juízo das Execuções Penais, pelo período de um ano e oito meses, facultando ao réu o cumprimento em tempo menor, na forma do artigo 46, parágrafo 4º do Código Penal; e a outra pena de prestação pecuniária no valor de (um quarto) do salário-mínimo ao mês durante o período da pena fixada, conforme dispõe o artigo 55 do Código Penal. Com relação à prestação pecuniária será também destinada à instituição designada pelo Juízo das Execuções Penais. Fixo o regime aberto para o cumprimento da pena imposta, nos termos do artigo 33, parágrafo 2º, alínea c, do Código Penal, no caso de não cumpridas as penas restritivas de direito. Custas pelos réus. Intime-se o Ministério Público Federal da presente sentença. Após o trânsito em julgado retornem-se os autos para apreciação de eventual prescrição. Lancem-se os nomes dos réus no rol dos culpados, após o trânsito em julgado. P.R.I.C.

INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

2008.61.10.001443-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.10.000071-0) BANCO ITAU S/A (ADV. SP214590 MARIA TERESA TREVISAN MORAES) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim sendo, ante a incompetência *ratione materiae* deste Juízo para processar e julgar o pedido de restituição do veículo FIAT PALIO YOUNG 1.0MPI, DETERMINO a remessa destes autos ao Juiz de Direito da Comarca de Itu/SP, onde foi distribuído os autos do Inquérito Policial n. 122/2007.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

1ª VARA PREVIDENCIARIA

Expediente Nº 4199

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0140894-1 - BELMIRO JOSE BEZERRA (ADV. SP026011 HIROKO HASHIMOTO VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

... Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I. ...

00.0748730-4 - HANS GEORGE EBERHARDT (ADV. SP079415 MOACIR MANZINE E ADV. SP077655 MERCEDES FERNEDA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

... Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I. ...

90.0009988-9 - PERFEITO SOBRINHO FILHO (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

... Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução.

Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais.
P.R.I. ...

90.0013196-0 - RENATO WALTER STREGER (ADV. SP060740 IVANI AUGUSTA FURLAN FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

... Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução.
Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais.
P.R.I. ...

93.0034157-0 - MARIA DA CONCEICAO LACERDA DA SILVA (ADV. SP025094 JOSE TROISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PHELIPPE TOLEDO PIRES DE OLIVEIRA)

... Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução.
Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais.
P.R.I. ...

93.0034988-0 - AUREA DE LOURDES BIAZIOLI (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

... Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução.
Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais.
P.R.I. ...

93.0038460-0 - BENEDITO APARECIDO DE CAMARGO (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

... Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução.
Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais.
P.R.I. ...

94.0032510-0 - DOROTI ANGELOTTI (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

... Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução.
Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais.
P.R.I. ...

95.0032936-0 - JOANNA RIZZO AGUILAR (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PHELIPPE TOLEDO PIRES DE OLIVEIRA)

... Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução.
Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais.
P.R.I. ...

95.0049639-9 - FELIPE CREMA NETO E OUTRO (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA E ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

... Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução.
Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais.
P.R.I. ...

97.0024579-9 - SEBASTIAO JOSE LOPES (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA E ADV. SP069025 JOSE LUCIANO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

... Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução.
Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais.
P.R.I. ...

97.0031563-0 - SENHORINHA CANDIDA DE SOUZA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

... Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução.
Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais.
P.R.I. ...

1999.61.00.003390-7 - ANTONIO FRANCISCO DE AQUINO (ADV. SP116042 MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

... Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I. ...

2001.61.83.003171-0 - MARLENE DE ALMEIDA (ADV. SP025094 JOSE TROISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

... Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I. ...

2001.61.83.004348-7 - JOSE ALVES BEZERRA (ADV. SP057228 OSWALDO DE AGUIAR E ADV. SP244440 NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

... Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I. ...

2002.61.83.000694-0 - EDUARDO DANIEL E OUTROS (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

... Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I. ...

2002.61.83.002813-2 - OTTO PORDNADZIK (ADV. SP180389 LUIZ FELICIO JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

... Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I. ...

2002.61.83.003173-8 - DONTALMO DE JESUS DOS SANTOS (ADV. SP135285 DEMETRIO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

... Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I. ...

2002.61.83.003369-3 - LUIZ HIROMITSU SASAKI (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

... Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I. ...

2002.61.83.003413-2 - OSSAMU MASSAOKA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA E ADV. SP069025 JOSE LUCIANO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

... Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I. ...

2002.61.83.003724-8 - BALSANUFA APARECIDA ROCHA SERAFIM (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

... Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I. ...

2002.61.83.003862-9 - FRANCISCO RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

... Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I. ...

2002.61.83.004011-9 - JOSE ROCHA DE OLIVEIRA (ADV. SP147370 VERA LUCIA LUNARDELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)
... Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I. ...

2003.61.83.000724-8 - MANUEL SEVERINO DA SILVA (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA)
... Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I. ...

2003.61.83.000812-5 - DEIVISON DA COSTA CAMPOS (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO E ADV. SP126447 MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)
... Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I. ...

2003.61.83.001446-0 - MARLENE CURY SANCHES (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)
... Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I. ...

2003.61.83.001528-2 - LUIZ CARLOS PEREIRA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)
... Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I. ...

2003.61.83.001613-4 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)
... Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I. ...

2003.61.83.001632-8 - LUIZ CARLOS ARTHUR (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)
... Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I. ...

2003.61.83.002061-7 - ADAIR FERNANDES DEL POSSO (ADV. SP106771 ZITA MINIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)
... Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I. ...

2003.61.83.002222-5 - GERALDO RUANO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)
... Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I. ...

2003.61.83.002530-5 - ELUIZ HONORATO DE SOUZA (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)
... Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais.

P.R.I. ...

2003.61.83.002610-3 - EDMIR DONATO DOTTAVIANO (ADV. SP129789 DIVA GONCALVES ZITTO MIGUEL DE OLIVEIRA E ADV. SP115010 MARTA MARIA REIS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

... Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais.

P.R.I. ...

2003.61.83.002612-7 - ELIZABETH YODA (ADV. SP129789 DIVA GONCALVES ZITTO MIGUEL DE OLIVEIRA E ADV. SP115010 MARTA MARIA REIS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

... Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais.

P.R.I. ...

2003.61.83.003066-0 - MANUEL PEREIRA PALMEIRA (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

... Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais.

P.R.I. ...

2003.61.83.003260-7 - PEDRO MARTINS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PHELIPPE TOLEDO PIRES DE OLIVEIRA)

... Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais.

P.R.I. ...

2003.61.83.003799-0 - ANISIO DE OLIVEIRA (ADV. SP129789 DIVA GONCALVES ZITTO MIGUEL DE OLIVEIRA E ADV. SP115010 MARTA MARIA REIS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

... Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais.

P.R.I. ...

2003.61.83.004160-8 - FRANCISCO ALUISIO DIAS DE CARVALHO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PHELIPPE TOLEDO PIRES DE OLIVEIRA)

... Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais.

P.R.I. ...

2003.61.83.004231-5 - CLAUDIO CONTE (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

... Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais.

P.R.I. ...

2003.61.83.004942-5 - PAOLO TONARELLI (ADV. SP198126 BEATRIZ MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

... Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais.

P.R.I. ...

2003.61.83.005320-9 - MARLENE MIOTTO DE SOUZA AGUIAR (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP177326 PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

... Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais.

P.R.I. ...

2003.61.83.006164-4 - VIRGINIA DE OLIVEIRA GUERRA (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

... Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I. ...

2003.61.83.006174-7 - FRANCISCO REGIS RIBEIRO (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

... Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I. ...

2003.61.83.006267-3 - JOAO CARDOSO (ADV. SP118617 CLAUDIR FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

... Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I. ...

2003.61.83.006518-2 - ALVARO LEO GRAGNANI IPPOLITO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

... Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I. ...

2003.61.83.007179-0 - ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA FILHO (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

... Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I. ...

2003.61.83.007367-1 - CLOVIS PELOSINI (ADV. SP075790 LOURDES QUEIROS ROCONLATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

... Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I. ...

2003.61.83.007722-6 - LUIZ ANTONIO FERREIRA REIS (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

... Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I. ...

2003.61.83.007736-6 - IZOLINA MASSAE SATO (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

... Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I. ...

2003.61.83.008065-1 - FRANCISCO PEREIRA DE LIMA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

... Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I. ...

2003.61.83.008155-2 - MARIO FRANK (ADV. SP141372 ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

... Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I. ...

2003.61.83.008470-0 - SEBASTIAO CARLOS SANTANA (ADV. SP069834 JOAQUIM ROBERTO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

... Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I. ...

2003.61.83.008645-8 - ARTUR BARBOSA DA SILVA (ADV. SP114262 RITA DE CASSIA KUYUMDJIAN BUONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PHELIPPE TOLEDO PIRES DE OLIVEIRA)

... Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I. ...

2003.61.83.008719-0 - MARIA DOMENICA ADDOLARATA REALE (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

... Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I. ...

2003.61.83.008867-4 - ARNALDO CONCEICAO DOS SANTOS (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

... Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I. ...

2003.61.83.009167-3 - SERGIO ORLANDO CROZERA (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

... Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I. ...

2003.61.83.009482-0 - JOAO ALVES FERREIRA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

... Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I. ...

2003.61.83.009757-2 - HELIO APARECIDO MOREIRA (ADV. SP069834 JOAQUIM ROBERTO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PHELIPPE TOLEDO PIRES DE OLIVEIRA)

... Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I. ...

2003.61.83.009960-0 - BOLIVAR DE OLIVEIRA (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

... Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I. ...

2003.61.83.010076-5 - DJALMA JOSE ALVARES (ADV. SP105487 EDSON BUENO DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA ROZO BAHIA)

... Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I. ...

2003.61.83.010089-3 - EDEMARIO DE CARVALHO (ADV. SP158049 ADRIANA SATO E ADV. SP114262 RITA DE CASSIA KUYUMDJIAN BUONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

... Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I. ...

2003.61.83.010771-1 - IVONE ALVES DE SOUZA DE CAMARGO (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)
... Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I. ...

2003.61.83.010922-7 - ALVARO DE SOUZA (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)
... Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I. ...

2003.61.83.010981-1 - ALFREDO RAFAEL GOULART DA SILVA (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)
... Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I. ...

2003.61.83.010990-2 - PEDRO FERNANDO ULIAN (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)
... Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I. ...

2003.61.83.011976-2 - LAURINDO BELMAR (ADV. SP049731 NIVALDO PARMEJANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)
... Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I. ...

2003.61.83.013467-2 - CLAUDIO BERBEL DUARTE E OUTROS (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)
... Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I. ...

2003.61.83.013584-6 - WALDEMAR APARECIDO VIDO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)
... Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I. ...

2003.61.83.013967-0 - DIRCE DELFINA COSTA (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA E ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)
... Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I. ...

2003.61.83.014108-1 - WALTER GOMES (ADV. SP219040A ARNALDO FERREIRA MÜLLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)
... Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I. ...

2003.61.83.014639-0 - EZEQUIEL PEREIRA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PHELIPPE TOLEDO PIRES DE OLIVEIRA)
... Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I. ...

2003.61.83.014740-0 - TEREZINHA DANTAS LACERDA (ADV. SP114262 RITA DE CASSIA KUYUMDJIAN BUONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)
... Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I. ...

2003.61.83.015574-2 - ROBERTO FERREIRA ADORNO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)
... Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I. ...

2004.61.83.000390-9 - RUTE ALVES GONCALVES (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)
... Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I. ...

2004.61.83.001307-1 - JASIEL ARAUJO PIRES (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)
... Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I. ...

2004.61.83.002650-8 - WALTER PALHARINI (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PHELIPPE TOLEDO PIRES DE OLIVEIRA)
... Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I. ...

2004.61.83.003175-9 - JOSEFA SANCHES DA SILVA (ADV. SP219040A ARNALDO FERREIRA MÜLLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)
... Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I. ...

2004.61.83.003590-0 - MARIA ALICE DA CRUZ FRANCISCO (ADV. PR008999 ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)
... Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I. ...

2005.61.83.000769-5 - SILVIA HELENA CATARINO LOPES (ADV. SP220466A MARIA CRISTINA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)
... Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I. ...

2005.61.83.001128-5 - ARMANDO ANTONIO (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL E ADV. SP210124A

OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

... Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I. ...

2005.61.83.002494-2 - ANTONIO ORLANDO VOLPATO (ADV. SP136870 ADRIANO DIAS CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

... Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I. ...

Expediente Nº 4200

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0025629-5 - OSEAS RAIMUNDO DA SILVA (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO E ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

... Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I. ...

89.0009932-9 - EDI ARISA E OUTROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

90.0009966-8 - CLEONICE MARTINS SANTANA (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

90.0015288-7 - ROBERTO JONES JUNIOR (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO E ADV. SP057394 NORMA SANDRA PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

... Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I. ...

90.0045371-2 - JAIME SOARES CAVALCANTI (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

91.0069132-1 - JOAO CASTILHO E OUTROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

92.0085571-7 - VITOR GASPARINI (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS E ADV. SP005568 VASCO BASSOI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

- 93.0006561-0** - SHIRLEY DA SILVA AMIRATO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDIVALDO DE OLIVEIRA DUTRA)
... Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I. ...
- 94.0025245-5** - AVANI ROSA DOS SANTOS (PROCURAD VALDELICE IZIDORO P. DOS SANTOS*L) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)
... Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I. ...
- 96.0017134-3** - JOSEPHINA TORLAY DE OLIVEIRA (ADV. SP116042 MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS E ADV. SP084419 ZITA RODRIGUES RODRIGUES E ADV. SP165372 LUIS CARLOS DIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)
Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.
- 1999.03.99.004859-1** - BALDUINO RESENDE BERNARDES (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA E PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)
... Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I. ...
- 2001.61.83.000477-9** - JACYR VIEIRA GUIMARAES (ADV. SP244440 NIVALDO SILVA PEREIRA E ADV. SP235324 LEANDRO DE MORAES ALBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)
... Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I. ...
- 2001.61.83.005021-2** - JOSE JOAQUIM DOS SANTOS (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)
... Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I. ...
- 2001.61.83.005750-4** - ADONIS SINICIO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)
... Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I. ...
- 2002.61.83.002573-8** - VANONE ANDRADE DA SILVA (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)
... Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I. ...
- 2002.61.83.004060-0** - BENTO MARTINS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)
Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.
- 2003.61.83.001332-7** - LOURIVAL CORREIA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.83.001344-3 - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

... Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I. ...

2003.61.83.001615-8 - JOSE ANTONIO VALERIO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

... Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I. ...

2003.61.83.001783-7 - WILSON SCHIMIDT (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.83.001790-4 - LUIZ CARLOS DE SOUZA CONCEICAO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.83.002066-6 - LUIZ MATHIAS FERREIRA DE ABREU (ADV. SP106771 ZITA MINIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PHELIPPE TOLEDO PIRES DE OLIVEIRA)

Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.83.002088-5 - ANTONIA AMBROSIO (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.83.003127-5 - MANOEL LYRA (ADV. SP086353 ILEUZA ALBERTON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.83.003606-6 - JOSE SEVERINO DO NASCIMENTO (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

... Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I. ...

2003.61.83.003612-1 - JAIME DA COSTA LEAO E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.83.004099-9 - REYNALDO FARAH SIMONY (ADV. SP074297 JOCUNDO RAIMUNDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.83.004130-0 - NURIMAR ZOMIGNAN (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.83.004746-5 - MANUEL GONCALVES NETO (ADV. SP043899B IVO REBELATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PHELIPPE TOLEDO PIRES DE OLIVEIRA)

Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.83.004748-9 - CARLOS ROSSI (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

... Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I. ...

2003.61.83.005070-1 - JOSE MARIA DAMAZIO (ADV. SP091358 NELSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Posto isso, nos termos do artigo 267, inciso IV do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.83.005535-8 - DULCE DENSER BALAO (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.83.005647-8 - GERTRUDES HILDEGARD MIGNOGNA E OUTROS (ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS E ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.83.005750-1 - JOSE BATISTA DA ROCHA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PHELIPPE TOLEDO PIRES DE OLIVEIRA)

Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.83.005768-9 - SILVIO SPIMPOLO FILHO (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

... Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I. ...

2003.61.83.006472-4 - MARIA LUCIA FREIRE (ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as

formalidades legais.P.R.I.

2003.61.83.006723-3 - MARIA LUCIA BORTOLETTO (ADV. SP129789 DIVA GONCALVES ZITTO MIGUEL DE OLIVEIRA E ADV. SP115010 MARTA MARIA REIS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

... Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I. ...

2003.61.83.006993-0 - SEVERINO LUIZ DA SILVA (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA E ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P.R.I.

2003.61.83.007641-6 - MARIA HELENA ROSSI SPECIALE (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP203195 ANA CAROLINA ROSSI BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P.R.I.

2003.61.83.008322-6 - IDES DE ROSSI RUBBI (ADV. SP192116 JOÃO CANIETO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P.R.I.

2003.61.83.009311-6 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP074297 JOCUNDO RAIMUNDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P.R.I.

2003.61.83.009737-7 - LUIZ JOSE FERREIRA (ADV. SP138336 ELAINE CRISTINA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PHELIPPE TOLEDO PIRES DE OLIVEIRA)

Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P.R.I.

2003.61.83.010988-4 - LEVI BRAGA GRANADO (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P.R.I.

2003.61.83.011507-0 - JAIME GARAU CUENCA (ADV. SP211875 SANTINO OLIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

... Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I. ...

2003.61.83.011573-2 - JOSE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

... Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I. ...

2003.61.83.012283-9 - ESTELLA REALE NEVES E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)
... Isso posto, nos termos do artigo 795, do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I. ...

2003.61.83.012402-2 - ONDINA DE SOUZA MILAN (ADV. SP049172 ANA MARIA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)
Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.83.012547-6 - MATHEUS JOSE GUIDA (ADV. SP049251 DORALICE NOGUEIRA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)
... Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I. ...

2003.61.83.012925-1 - ANTONIO GUILHERME PIVATTO E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO E ADV. SP189461 ANDRÉ RICARDO BARCIA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)
Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.83.013306-0 - MARIA APARECIDA LOPES (ADV. SP152694 JARI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)
Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.83.013454-4 - MARTHA MARTELLI E OUTROS (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)
Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.83.013782-0 - RAIMUNDO DANTAS DOS SANTOS (PROCURAD GERALDO MARCOS FRADE DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)
Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.83.014285-1 - CLEMENCIA MARTINS DA SILVA (ADV. SP089049 RUBENS RAFAEL TONANNI E ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)
... Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I. ...

2003.61.83.014544-0 - JOAO FRANCISCO DE SOUSA (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)
Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.83.015583-3 - MANOEL ROMAO DA SILVA (ADV. SP235324 LEANDRO DE MORAES ALBERTO E ADV. SP244440 NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)
... Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I. ...

2004.61.83.000091-0 - JOSE SEBASTIAO MIGLIORANZA (ADV. SP180965 KLEBER ANTONIO ALTIMERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.83.001134-7 - NOEL PONCIANO DA SILVA (ADV. SP169484 MARCELO FLORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)
Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e julgo extinto o processo de execução sem a resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.83.003571-6 - BENEDITO FLAVIO PAIOLA (ADV. SP163111 BENEDITO ALEXANDRE ROCHA DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

... Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I. ...

2004.61.83.003605-8 - REGINA HELENA BARREIRA (ADV. SP180871 LUZINEIDE DOS SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

... Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I. ...

2004.61.83.004464-0 - SERGIO JOSE DO AMARAL (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PHELIPPE TOLEDO PIRES DE OLIVEIRA)

Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.83.004629-5 - DORALICE DOS SANTOS QUEIROZ (ADV. SP146186 KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

... Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I. ...

2005.61.83.003444-3 - JOAO SERAFIM RODRIGUES FILHO (ADV. SP181108 JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Diante da fundamentação acima exposta, julgo improcedente o pedido formulado, resolvendo o mérito da causa com fulcro no art. 269, I do CPC. Sem incidência de custas e honorários advocatícios, em virtude da concessão da justiça gratuita. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

2007.61.83.003524-9 - MARINALVA GOMES ITATANI (ADV. SP207359 SILMARA FEITOSA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido da autora Marinalva Gomes Itatani, resolvendo o mérito da causa nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas e honorários, em vista da Justiça Gratuita. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

2007.61.83.004599-1 - JOSE APARECIDO DOS REIS (ADV. SP013466 ROBERTO MACHADO PORTELLA E ADV. SP125303E NELSON YAKATSU NAKAMATSU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante todo o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de seu mérito, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.83.004913-3 - VANIA MARIA HOLANDA DA SILVA (ADV. SP242477 CIRO CESAR BITENCOURT DA

SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante todo o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de seu mérito, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2007.61.83.006204-6 - ANTONIA ALVES NUNES DE MOURA (ADV. SP238430 CRISTIANE BARRENCE DOS SANTOS E ADV. SP209169 CLAUDIO BELLO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido deduzido pela autora, resolvendo o mérito da causa nos termos do art. 269, I do CPC. Tendo em vista a concessão de Justiça Gratuita, não há incidência de custas e verbas honorárias. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

2007.61.83.006718-4 - RODRIGO MUNIZ FERREIRA CAVENAGHI (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido do autor Rodrigo Muniz Ferreira Cavenaghi, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas e honorários, tendo em vista a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2007.61.83.008040-1 - RAQUEL DIAS PIEDADE (ADV. SP176707 ÉMERSON CALLEJON LINCKA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária proposta por Raquel Dias Piedade em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em que pleiteia o restabelecimento do benefício de auxílio-doença. Tendo em vista o descumprimento do despacho de fls. 223, indefiro a inicial na forma do art. 284, único, c/c com o art. 267, I, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Indefiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, tendo em vista tratar-se de cópias simples. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

2008.61.83.000423-3 - BIANCA XAVIER TAVARES (REPRESENTADA POR MARIA SOCORRO XAVIER) E OUTRO (ADV. SP189626 MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo extinta a presente ação, por falta de interesse processual, com fulcro no Inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Não há incidência de custas e honorários advocatícios. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0527954-2 - JURACY STRAIOTO PRADA GUERRA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PHELIPPE TOLEDO PIRES DE OLIVEIRA)

Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

Expediente Nº 4201

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0763420-0 - JOSE ROBERTO ANDRE (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VILMA WESTMANN ANDERLINI)

Homologo a habilitação de José Roberto André como sucessor de Angelina Afonso André, nos termos da lei civil. Ao SEDI para retificação do polo ativo. Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 05 dias, após, ao arquivo. Int.

90.0005425-7 - DARCY EPAMINONDAS DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Ciência do desarquivamento. Ciência à parte autora do depósito efetuado à ordem do beneficiário. Oficie-se ao Posto do INSS para que efetue o pagamento administrativo do crédito do (s) autor(es) no período entre a data da elaboração dos cálculos e o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int

2001.03.99.049910-0 - ALDO VICENTIM E OUTROS (ADV. SP049688 ANTONIO COSTA DOS SANTOS E ADV. SP102064 CLAUDIA BRANCACCIO BOHANA SIMOES FRIEDEL E ADV. SP017998 HAILTON RIBEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Fls. 1110: anote-se. Homologo a habilitação de Julieta Dantas como sucessora de Edson Alberto Dantas, nos termos da lei previdenciária. Ao SEDI para retificação do polo ativo. Expeçam-se os ofícios requisitórios, conforme requerido às fls. 1081 a 1098. Após, manifeste-se o INSS acerca da habilitação requerida às fls. 1116/1124. Int.

2001.03.99.054086-0 - ADELIA OLIVEIRA CRUZ E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Fls. 218 a 222: Deixo de receber os embargos de declaração por serem intempestivos. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 211 a 215. Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.83.003613-3 - DOMINGOS SILVESTRE CHAPARIN E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Homologo a habilitação de Arlinda Serafim da Silva como sucessora de Osvaldo Silva, nos termos da lei previdenciária. Ao SEDI para retificação do polo ativo. Após, expeça-se ofício requisitório. Int.

2003.61.83.005350-7 - JACIRA INACIA DE LUCENA MEDEIROS E OUTRO (ADV. SP069834 JOAQUIM ROBERTO PINTO E ADV. SP149181 SILVANA BUENO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Fls. 162/167: anote-se. Homologo a habilitação de Maria do Carmo Cabral como sucessora de Geraldo Lucena de Medeiros. Ao SEDI para acrescentar no polo ativo a co-autora Maria do Carmo Cabral. Fls. 151 a 158: Manifeste-se a co-autora Maria do Carmo Cabral. Int.

2005.61.83.003900-3 - RAULINDO PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Em aditamento ao despacho de fls. 282, recebo o recurso do autor apenas no efeito devolutivo. Vista ao INSS para contra-razões. Após, cumpra-se o item 3 do despacho de fls. 282. Int.

2008.61.83.002711-7 - EURIDECIO FONSECA DE OLIVEIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP254724 ALDO SIMIONATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação da tutela antecipada para após a vinda aos autos da contestação e do procedimento administrativo referente ao benefício da autora. Oficie-se a APS para que encaminhe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia integral do procedimento administrativo referente ao pedido de benefício da parte autora. Intime-se. Cite-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.83.003239-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.013942-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PHELIPPE TOLEDO PIRES DE OLIVEIRA) X IGNEZ REAMI FRANZOI (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA)

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao embargante para contra-razões. Após, remetam-se os presentes embargos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para a apreciação do recurso voluntário bem como do reexame necessário, nos termos do artigo 475, inciso II do CPC, estendido às autarquias pelo art. 10 da Lei 9.469/97, com as nossas homenagens. Int.

2ª VARA PREVIDENCIARIA

Expediente Nº 2750

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.83.011815-0 - MARIA DA PENHA MATTOS E SANTOS (ADV. SP152197 EDERSON RICARDO TEIXEIRA E ADV. SP187555 HÉLIO GUSTAVO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Fl. 83 - Aguarde-se no arquivo sobrestado até procação. Int. Cumpra-se.

Expediente Nº 2751

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0902389-5 - ANDRE JIMENEZ GARCIA E OUTROS (ADV. SP033430 LEONARDO MARIO CIASCA E ADV. SP057525 WILMA THEREZINHA GONCALVES E ADV. SP107027 ANA CARLA SILVEIRA NEGRON)

LANGERVISCH E ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP235518 DENIVALDO BARNI JUNIOR E PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Fls. 257/259 - Ciência à parte autora acerca do desarquivamento do presente feito. Intime-se e, após, decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Cumpra-se.

Expediente Nº 2752

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0902561-8 - ANGELINA DOS SANTOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP052196 JOSE LAURINDO GALANTE VAZ E ADV. SP029172 HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Inicialmente, remetam-se os autos ao SEDI para regularização do pólo ativo, a fim de que o nome constante da seqüência 4 seja retificado para CILINO JOSE DE CARVALHO, conforme documento de fls. 464 (cópia do CPF) e 674 (Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF). No mais, tendo em vista a manifestação do INSS, de fl. 671, decido: determinar, observadas as normas vigentes, a expedição de Ofícios Requisitórios, na modalidade de Precatório (complementar), para o pagamento dos créditos concernentes aos autores ANTONIO MARTINS DA SILVA, ARLINDO PLACA, WANDA RUA NOGUEIRA, JOSE FERREIRA DE OLIVEIRA, JOSEFA GABRIEL DA SILVA, MANOEL DIVEIROS DOS SANTOS, HILDA BOGIK e ao do litisconsorte acima mencionado (CILINO JOSE DE CARVALHO). Ante do documento de fl. 674, SUSPENDO A EXECUÇÃO DO PAGAMENTO DOS VALORES relativos à autora MARIA PERES DOS SANTOS, devendo a mesma permanecer suspensa até que seja comprovado nos autos a regularidade da situação cadastral perante a Receita Federal. Após a intimação das partes, se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão dos Ofícios Requisitórios expedidos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Por fim, remeta-se o presente feito ao arquivo, sob a forma de sobrestamento, onde deverá permanecer até o envio do(s) respectivo(s) comprovante(s) de depósito ou até que haja provocação da parte autora no tocante à litisconsorte MARIA PERES DOS SANTOS. Int. Cumpra-se.

00.0903168-5 - TARCISIO MARIA DE LIMA E OUTROS (ADV. SP027420 JOAO MARQUES DE AZEVEDO BUONADUCE E ADV. SP088067 MARILENE HESKY E ADV. SP196874 MARJORY FORNAZARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Inicialmente, ante o documento de fl. 344, SUSPENDO A EXECUÇÃO DO PAGAMENTO DOS VALORES relativos à autora MARIA BERLANGA, sucessora processual de Jose Valle Hererias, devendo a mesma permanecer suspensa até que seja comprovado no feito a regularidade da situação cadastral perante a Receita Federal. Ao SEDI para regularização do pólo ativo, a fim de que o nome da litisconsorte constante da seqüência 4 seja alterado conforme documento de fl. 278 - cópia (CORINA BELLANGA BENEDICTO). Na seqüência, expeça(m)-se Ofício(s) Requisitório(s), observadas as normas vigentes, para os seguintes pagamentos: 1-) dos créditos concernentes à litisconsorte acima mencionada (CORINA BELLANGA BENEDICTO) e ao(à/s) autor(a/es) TARCISIO MARIA DE LIMA e JAIME MARTINS PIRES; 2-) de honorários advocatícios de sucumbência. Após a intimação das partes, se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão do(s) referido(s) Ofício(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Por fim, remeta-se o presente feito ao arquivo, sob a forma de sobrestamento, onde deverá permanecer até o envio do(s) respectivo(s) comprovante(s) de depósito. Int. Cumpra-se.

89.0042912-4 - JOSE MAGRO E OUTROS (ADV. SP038150 NELSON ESMERIO RAMOS E ADV. SP070067 JOAO CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Fl. 179 - Expeça(m)-se Ofício(s) Requisitório(s), observadas as normas vigentes, para os seguintes pagamentos: 1-) dos créditos concernentes aos autores JOSE MAGRO, ISABEL PIRES DE GODOY (sucessora processual de Antonio Camilo de Godoy) e JOSE JURADO. 2-) de honorários advocatícios de sucumbência. Ante o documento de fl. 181, SUSPENDO A EXECUÇÃO DO PAGAMENTO DOS VALORES relativos a MANOEL CARLOS HIDALGO, devendo a mesma permanecer suspensa até que seja comprovado nos autos a regularidade da situação cadastral perante a Receita Federal. No tocante ao autor STEFAN BARUL, tendo em vista a ausência de qualquer manifestação em relação ao determinado no r. despacho de fl. 127, e considerando, ainda, a divergência existente na grafia do nome do aludido litisconsorte, constante do Sistema Processual da Justiça Federal (fl. 182), em relação à Receita Federal (fl. 182), SUSPENDO A EXECUÇÃO DO PAGAMENTO DOS VALORES relativos ao mesmo, devendo a mesma permanecer suspensa até que haja regularização e comprovação no pleito acerca dos apontamentos supra. Após a intimação das partes, se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão, ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, dos ofícios expedidos. Por fim, remeta-se o presente feito ao arquivo, sob a forma de sobrestamento, onde deverá permanecer até o envio do(s) respectivo(s) comprovante(s) de depósito ou até que haja manifestação da parte autora acerca dos litisconsortes Manoel Carlos Hidalgo e Stefan Barul. Int. Cumpra-se.

92.0025572-8 - SALVADOR FERREIRA E OUTROS (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Expeça(m)-se Ofício(s) Requisitório(s), observadas as normas vigentes, para os seguintes pagamentos: 1-) dos créditos

concernentes ao(à/s) autor(a/es) CELESTINO FERREIRA, MANUEL JOAQUIM FERREIRA, MARIA ARCELINA DE JESUS e SALVADOR FERREIRA, sucessores processuais de Rosa de Jesus Neto, falecida, sendo esta, por sua vez, sucessora processual de João Ferreira Junior, também falecido;2-) de honorários advocatícios de sucumbência.Tendo em vista o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, de fl. 184, SUSPENDO A EXECUÇÃO DO PAGAMENTO DOS VALORES relativos a SILVINA DE JESUS FERREIRA ATANAZIO, devendo perdurar suspensa até que seja esclarecida no feito a divergência da grafia do nome da mesma, eis que não coincide em relação ao constante do cadastro do Sistema Processual da Justiça Federal, dos documentos de fls. 143 e 145 e a Receita Federal (fl. 144).Após a intimação das partes, se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão do(s) Ofício(s) expedido(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Por fim, remeta-se o presente feito ao arquivo, sob a forma de sobrestamento, onde deverá permanecer até o envio do(s) respectivo(s) comprovante(s) de depósito, ou até que haja provocação em relação à autora SILVINA DE JESUS FERREIRA ATANAZIO.Int. Cumpra-se.

92.0042482-1 - ALDO HELIO LIBERATI (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Tendo em vista a petição do INSS, concordando com os cálculos da parte autora, ora exequente, verifico que ocorreu a preclusão lógica para a interposição de Embargos à Execução.Tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao Juízo zelar para que a execução não exceda os termos e limites do julgado.Entretanto, estando a Autarquia Previdenciária devidamente representada por Procurador Federal, o qual atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para conferência da Contadoria Judicial.Advirto, contudo, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10, Lei nº 8.429/92).Expeça(m)-se Ofício(s) Requisitório(s), observadas as normas vigentes, para os seguintes pagamentos:1-) dos créditos concernentes ao(à/s) autor(a/es) ALDO HELIO LIBERATI;2-) de honorários advocatícios de sucumbência.Após a intimação das partes, se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão do(s) referido(s) Ofício(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Por fim, remeta-se o presente feito ao arquivo, sob a forma de sobrestamento, onde deverá permanecer até o envio do(s) respectivo(s) comprovante(s) de depósito.Int. Cumpra-se.

2001.61.83.001771-3 - VICTOR SANDOVAL GUZMAN (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ciência à parte autora acerca do pagamento do precatório de fl. 230, conforme constante às fls. 254/255.Considerando que o crédito decorrente da revisão referente ao período de 10/2003 a 03/2006 será executado administrativamente, conforme manifestação do INSS (cota fl. 251), determino o prosseguimento do feito.Cumpra, a Secretaria, o disposto no último parágrafo do r. despacho de fl. 224, expedindo ofício requisitório de pequeno valor, relativo à verba honorária de sucumbência, devendo o mesmo ser transmitido, a seguir, ao E. TRF 3ª Região.Por fim, remeta-se o presente feito ao arquivo, sob a forma de sobrestamento, onde deverá permanecer até o envio do respectivo comprovante de depósito.Int. Cumpra-se.

2002.61.83.000156-4 - DOALDO JOSE MASSUIA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Inicialmente, dê-se ciência à parte autora acerca do pagamento do ofício precatório expedido nos autos.No mais, ante a informação retro, determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial para refazer o cálculo relativo à verba honorária de sucumbência, porquanto deverá ser excluído o percentual arbitrado no que tange ao autor DOALDO JOSÉ MASSUIA, excluído da execução.Após, tornem os autos conclusos.Int.

2003.61.83.007014-1 - JOVENAL OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP200612 FERNANDO MELRO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Fls. 138/142 - Tendo em vista a petição do INSS, concordando com os cálculos da parte autora, ora exequente, verifico que ocorreu a preclusão lógica para a interposição de Embargos à Execução.Tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao Juízo zelar para que a execução não exceda os termos e limites do julgado.Entretanto, estando a Autarquia Previdenciária devidamente representada por Procurador Federal, o qual atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para conferência da Contadoria Judicial.Advirto, contudo, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10, Lei nº 8.429/92).Expeça(m)-se Ofício(s) Requisitório(s), observadas as normas vigentes, para os seguintes pagamentos:1-) dos créditos concernentes ao(à/s) autor(a/es) JOVENAL OLIVEIRA DA SILVA.Após a intimação das partes, se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão do(s) referido(s) Ofício(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Por fim, remeta-se o presente feito ao arquivo, sob a forma de sobrestamento, onde deverá permanecer até o envio do(s) respectivo(s) comprovante(s) de depósito.Int. Cumpra-se.

2003.61.83.011580-0 - OSWALDO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP207088 JORGE RODRIGUES CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO) VISTOS EM INSPEÇÃO. Inicialmente, remetam-se os autos ao SEDI para regularização do assunto da ação, a fim de que o assunto 1 (2053) seja excluído, incluindo-se, no seu lugar, o da seqüência 2 (2043). Tendo em vista a petição do INSS, concordando com os cálculos da parte autora, ora exequente, verifico que ocorreu a preclusão lógica para a interposição de Embargos à Execução. Tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao Juízo zelar para que a execução não exceda os termos e limites do julgado. Entretanto, estando a Autarquia Previdenciária devidamente representada por Procurador Federal, o qual atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para conferência da Contadoria Judicial. Advirto, contudo, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10, Lei n.º 8.429/92). Ante o documento de fl. 115, **SUSPENDO A EXECUÇÃO DOS VALORES** relativos ao autor Oswaldo Batista dos Santos, devendo permanecer suspensa até que seja comprovada nos autos a regularidade da situação cadastral perante a Receita Federal. Remeta-se o presente feito ao arquivo, sob a forma de sobrestamento, onde deverá permanecer até que haja provocação. Int. Cumpra-se.

2003.61.83.013778-8 - LUCAS FERREIRA DE FRANCA (ADV. SP217966 GERALDO MARCOS FRADE DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO) Tendo em vista a informação supra, republique-se o despacho de fl. 101, fazendo dele constar como autor (item 1) LUCAS FERREIRA DE FRANÇA. Após a intimação das partes, decorrido o prazo recursal, se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão dos ofícios requisitórios de fls. 103 e 104. Na seqüência, se em termos, cumpra-se o determinado no tópico final do referido despacho de fl. 101. Int.

5ª VARA PREVIDENCIARIA

Expediente Nº 3602

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0750931-6 - CANDIDO DIAS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP076978 ALCIDES VASQUEZ RUIZ E ADV. SP077770 MANUEL VASQUEZ RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. 328/330: Concedo às requerentes o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar documento hábil a comprovar a habilitação administrativa na pensão por morte do(s) autor(es) da ação, consoante o disposto no artigo 112 da Lei 8.213/91. 2. Fls. 323/326 - Dê-se ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, pelo Egrégio Tribunal Regional Federal, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução n.º 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. 3. Requeira a parte autora o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias, atentando à opção pelo recebimento de seu crédito na forma prevista no artigo 128 da Lei n.º 8.213/91, observando-se que o disposto no parágrafo 6º do mesmo artigo e o parágrafo 4º do artigo 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 37, de 12 de junho de 2002, vedam o fracionamento da execução de pequeno valor. Intimem-se.

87.0003556-4 - ALICE DA SILVA LIMA E OUTROS (ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO E ADV. SP119930 JAIR CAETANO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)

1. Diante da informação retro, oficie-se à presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para solicitar o estorno dos valores depositados em decorrência do Ofício Requisitório n.º 172/2004, autuado sob o n.º 2004.03.00.054048-4, em razão da existência de ação anterior ajuizada pela autora com idêntico pedido e a fim de evitar pagamento em duplicidade. 2. Fls. 385/395: Tendo em vista que a co-autora Esther Bolívar Neves, sucessora de Maria de Arruda, habilitada à fl. 304, até a presente data não promoveu a execução do julgado, cite-se o réu, para os fins do art. 730 do C.P.C.. 3. Fls. 397: Esclareça o patrono da parte autora a alegação apresentada, tendo em vista não ter se manifestado em cumprimento do despacho de fls. 377, publicado em 30/08/2006, o que ocasionou a determinação de arquivamento através do despacho de fls. 378, publicado em 15/01/07, quando somente então veio a manifestar-se nos autos, porém, até a presente data não cumpriu o item 1 do despacho de fls. 383, publicado em 04/07/07, que reitera a determinação para cumprir o item 3 do despacho de fls. 377. Int.

89.0027049-4 - ADELAIDE DE CASTRO CORREA E OUTROS (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Fls. 653: Aguarde-se, por 30 (trinta) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

90.0009816-5 - EURIDES RIBEIRO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP125256 SIMONE VIEIRA DE

MIRANDA) X JOSE AGOSTINHO DOMINGUES E OUTROS (ADV. SP158044 CIBELE CARVALHO BRAGA E ADV. SP047335 NEUZA MARIA SABOIA ZUCARE E ADV. SP106582 JOSE CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)
1. Fls. 410: Defiro à patrona da parte autora, a advogada Cibele Carvalho Braga, vistas dos autos fora da Secretaria, pelo prazo de 10 (dez) dias.2. Fls. 412/414: Anote-se a nova patrona da co-autora ALBERTINA TERESA CORREIA.3. Fls. 416/423: Em face do pedido de ofício requisitório em favor de ALBERTINA TERESA CORREIA e da nova patrona constituída, manifeste-se a patrona anterior da referida co-autora, no mesmo prazo do item 1.3.1. Decorrido o prazo do item 01, esclareça co-autora ALBERTINA TERESA CORREIA, no prazo de 05 (cinco) dias, o procedimento pelo qual quer obter a quitação do débito, por meio de Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV ou Ofício Requisitório Precatório.Int.

90.0039596-8 - EDSYNEI FREIRE (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)
190/195: Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido de habilitação.Int.

92.0093866-3 - ANNA PINTO MARTINS E OUTROS (ADV. SP103316 JOSETE VILMA DA SILVA LIMA E ADV. SP071350 GISLEIDE HELLIR PASQUALI ELORZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Fls. 263/288: Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para: a) regularizar a representação processual, uma vez que o instrumento de substabelecimento de fls. 87 trata-se de cópia, com emenda;b) esclarecer o pedido de ofício requisitório de pequeno valor, tendo em vista que os créditos dos co-autores IZIDORO DE AZEREDO SILVA JUNIOR, NEUSA LA MAGGIORI e HENRIQUE ZANOTTI excedem 60 (sessenta) salários mínimos, conforme Tabela de Verificação de Valores Limites de RPV, de março/2008, do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observado o disposto no art. 4º, parágrafo único da Resolução 559/2007 - CJF.c) apresentar comprovante de benefício ativo dos co-autores JEAN RENE SOREL e ANTONIO FERREIRA LINO.d) esclarecer a divergência na grafia do nome do co-autor ISIDORO DE AZEREDO SILVA JUNIOR no Cadastro da Receita Federal (fls. 273), comprovando a retificação junto a mesma ou solicitando, se o caso, a retificação do Termo de Autuação, atendendo assim ao o disposto no art. 6º, inciso IV, da Resolução 559/2007 - CJF;2. No silêncio, aguarde-se por eventual manifestação no arquivo.Int.

93.0002964-9 - LAURA NEIDE BOARETTI E OUTRO (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)
1. Fls. 131/141: Cumpra a parte autora o despacho de fls. 129, no prazo de 10 (dez) dias, uma vez que a possibilidade de prevenção indicada às fls. 105 não se refere a ação cautelar que precedeu a propositura da presente demanda.2. Fls. 125/128: No mesmo prazo, cumpra integralmente o despacho 121, apresentando comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo das duas co-autoras da presente ação.3. No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2000.61.83.002717-9 - SEBASTIAO DOMICIANO VENANCIO E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. 562/570: Ciência à parte autora do cumprimento da obrigação de fazer.2. Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, retornem os autos ao arquivo.Int.

2001.03.99.005016-8 - EUFROSINO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. 262/263: Aguarde-se, oportunamente, a apreciação da alegação apresentada.2. Fls. 265: Manifestem-se autor(es) e réu, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a Informação apresentada pela Contadoria Judicial.. 3. Fls. 267/269 e 270/272: Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF, e do bloqueio dos referidos valores.Int.

2001.03.99.045503-0 - JOSE GERALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP089107 SUELI BRAMANTE E ADV. SP195512 DANILO PEREZ GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls.. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Requeira o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, atentando à opção pelo recebimento de seu crédito na forma prevista no artigo 128 da Lei nº 8.213/91, observando-se que o disposto no parágrafo 6º do mesmo artigo e o parágrafo 4º do artigo 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002, vedam o fracionamento da execução de pequeno valor.3. Nada sendo requerido, certifique a Secretaria o decurso de prazo e tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2001.61.83.000697-1 - DIRCEU MASSON (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls.: Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Requeira o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, atentando à opção pelo recebimento de seu crédito na forma prevista no artigo 128 da Lei nº 8.213/91, observando-se que o disposto no parágrafo 6º do mesmo artigo e o parágrafo 4º do artigo 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002, vedam o fracionamento da execução de pequeno valor.3. Nada sendo requerido, certifique a Secretaria o decurso de prazo e tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2001.61.83.004389-0 - FRED ANTONIO DE OLIVEIRA MIRANDA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

Fls. 561/563: Intime-se o INSS, por meio eletrônico, para cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias, com as cópias necessárias e das fls. 475, 485 e 561/563.Int.

2003.03.99.026090-1 - NELSON ANTONIO (ADV. SP068182 PAULO POLETTO JUNIOR E ADV. RS007484 RAUL PORTANOVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Fls. 170/174: Manifestem-se autor(es) e réu, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a Informação apresentada pela Contadoria Judicial.Fls. 176/181: Ciência às partes do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF, e do bloqueio dos valores depositados.Int.

2003.61.83.002144-0 - VICENTE FLORA NETO E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fl. 279 - Defiro o requerimento da parte autora, pelo prazo de 30 (trinta) dias.2. Fl. 281/283 - Dê-se ciência aos autores do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, pelo Egrégio Tribunal Regional Federal, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Intimem-se.

2003.61.83.003791-5 - PAULO BRAGA MARTINS (ADV. SP189072 RITA DE CASSIA DE ALMEIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls.: Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Requeira o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, atentando à opção pelo recebimento de seu crédito na forma prevista no artigo 128 da Lei nº 8.213/91, observando-se que o disposto no parágrafo 6º do mesmo artigo e o parágrafo 4º do artigo 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002, vedam o fracionamento da execução de pequeno valor.3. Nada sendo requerido, certifique a Secretaria o decurso de prazo e tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2003.61.83.004075-6 - LUIZA MARAN FERRARI (ADV. SP101106 JOSE ROBERTO ORTEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls.: Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Requeira o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, atentando à opção pelo recebimento de seu crédito na forma prevista no artigo 128 da Lei nº 8.213/91, observando-se que o disposto no parágrafo 6º do mesmo artigo e o parágrafo 4º do artigo 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002, vedam o fracionamento da execução de pequeno valor.3. Nada sendo requerido, certifique a Secretaria o decurso de prazo e tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2003.61.83.004583-3 - SERGIO IVO RODRIGUES (ADV. SP091019 DIVA KONNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls. 121/123: Oficie-se ao Chefe da Agência BRÁS LEME do INSS, em São Paulo - SP, a fim de que preste os esclarecimentos necessários acerca do cumprimento da obrigação de fazer a que o réu foi condenado, no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhando-se-lhe cópia do correio eletrônico de fl. 118/119, da Procuradoria Federal do Instituto e da petição do autor de fl. 121/123.2. Fl. 125/128 e 130/132: Dê-se ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, pelo Egrégio Tribunal Regional Federal, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. 3. Requeira a parte autora o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias, atentando à opção pelo recebimento de seu crédito na forma prevista no artigo 128 da Lei nº 8.213/91, observando-se que o disposto no parágrafo 6º do mesmo artigo e o parágrafo 4º do artigo 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002, vedam o fracionamento da execução de pequeno valor. Int.

2003.61.83.005423-8 - CYRO LISTA (ADV. SP033111 ANACLETO JORGE GELESCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls.: Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Requeira o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, atentando à opção pelo recebimento de seu crédito na forma prevista no artigo 128 da Lei nº 8.213/91, observando-se que o disposto no parágrafo 6º do mesmo artigo e o parágrafo 4º do artigo 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002, vedam o fracionamento da execução de pequeno valor.3. Nada sendo requerido, certifique a Secretária o decurso de prazo e tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2003.61.83.005533-4 - YARA DONETTI DE MATOS (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

Fls. 143, 145 e certidão de fls. 146: Tendo em vista a ausência de resposta da APS-Vila Mariana, manifeste-se a d. Procuradora do INSS, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2003.61.83.007617-9 - ANTONINHO ESTEVES (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Fls. 130/135: Aguarde-se decisão do Agravo de Instrumento n.º 2007.03.00.091388-5.Int.

2003.61.83.012203-7 - ANTONIO CARLOS LARINHO (ADV. SP127128 VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA E ADV. SP164280 SAMIRA ANDRAOS MARQUEZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. 191/192: Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Fls. 194 : Ciência à parte autora do ofício precatório expedido e transmitido ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.3 Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, aguarde-se o pagamento do precatório no arquivo.Int.

2003.61.83.014795-2 - BENEDITA FARIA DOS ANJOS (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Cumpra o INSS o item 01 do despacho de fls. 97.2. Fls. 102/104: Ciência às partes do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.Int.

Expediente N° 3605

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0939069-3 - ANTONIO PEDRO PASCHOALINO E OUTROS (ADV. SP049451 ANNIBAL FERNANDES E ADV. SP068591 VALDELITA AURORA FRANCO AYRES E ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

Fls. 1381/1382: Cumpra a secretaria o r. acórdão de fls. 1372/1377, remetendo-se os presentes autos à contadoria judicial para elaboração de nova conta, nos termos do julgado.Int.

89.0011245-7 - JOSE BEIJA RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP015648 ENNY MERCE GALLO MORAIS E ADV. SP031841 DORIVAL URINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. 412/415: Concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para promover a habilitação dos eventuais sucessores do co-autor JOSÉ BEIJA RODRIGUES.2. Fls. 417 e 418/420: Tendo em vista a decisão não definitiva proferida nos autos do Agravo de Instrumento n.º 2005.03.00.094247-5, defiro, por ora, o pedido da parte autora formulado às fls. 412/415. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para os esclarecimentos necessários e, se for o caso, elaboração de nova conta.Int.

90.0000279-6 - GUIOMAR SANCHES PIERRI (ADV. SP031512 ADALBERTO TURINI E ADV. SP076673 OSVALDO SOARES DA SILVA E PROCURAD MARCELO APARECIDO ZAMBIANCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls.: Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Requeira o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, atentando à opção pelo recebimento de seu crédito na forma prevista no artigo 128 da Lei nº 8.213/91, observando-se que o disposto no parágrafo 6º do mesmo artigo e o parágrafo 4º do artigo 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002, vedam o fracionamento da execução de pequeno valor.3. Nada sendo requerido, certifique a Secretária o decurso de prazo e tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

92.0044894-1 - ARCENDINO RODRIGUES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP100669 NORIVAL TAVARES DA SILVA) X OSWALDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Fls. 347/356:1. Tendo em vista a notícia do óbito de NAYR MAYMONE, pensionista do co-autor OSWALDO MAYMONE (certidões de óbito às fls. 325 e 356, e carta de concessão da pensão à fl. 326), resta prejudicado o requerimento de fls. 319 e o cumprimento do item 01 do despacho de fls. 343.1.1. Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o requerimento de habilitação do(s) sucessor(es) de OSWALDO MAYMONE (fl. 46 e 325).2. Fls. 358/359: Ciência às partes do ofício requisitório expedido e transmitido ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.3. Fls. 361/371: Ciência às partes do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.Int.

1999.03.99.092083-0 - JACQUES RODRIGUES ALVES E OUTROS (ADV. SP021618 ANTONIO CARLOS MECCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

FLs. 221: Defiro o pedido da parte autora, pelo prazo de trinta (30) dias.Int.

1999.03.99.093169-3 - SOLANGELA VIEIRA BACELAR DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSILOPES PINHEIRO)

1. Fls. 127/134: Consoante o disposto no artigo 112 da Lei 8.213/91, o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência, aos seus sucessores na forma da lei civil independentemente de inventário ou arrolamento. Assim sendo, DECLARO HABILITADA como substituta processual de Vicente Lúcio da Silva (fls. 128) VANDA SOARES DA SILVA (fls. 132). Ao SEDI para as anotações necessárias.2. Fls. 140/141: Ante a informação do autor, e face ao disposto no art. 6º, inciso IV, da Resolução 559/2007 - CJF, junte a co-autora SOLANGELA VIEIRA BACELAR DE FREITAS o comprovante da retificação da grafia na Receita Federal, no prazo de 10 (dez) dias.3. No mesmo prazo, cumpra a parte autora integralmente o item 3 do r. despacho de fls. 117, bem como esclareça o procedimento pelo qual quer obter a quitação do débito, por meio de Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV ou Ofício Requisitório Precatório.4. No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2001.61.83.005740-1 - CLAUDIO ALBERTO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2002.61.83.001389-0 - PEDRO MOURA DE AMORIM (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

Fls. 138/148: Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2002.61.83.001403-0 - POLERCINO QUINTILIANO DE ALMEIDA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Fls. 140/143, 156/157, 163 e 165: 1. Manifeste-se o I.N.S.S., no prazo de 10 (dez) dias, sobre cálculo de saldo remanescente elaborado pela parte autora.2. Decorrido o prazo, encaminhe-se o presente feito ao Contador Judicial para apurar a alegação de saldo remanescente, observando-se que não deverão ser computados juros moratórios no período compreendido entre a data da expedição do precatório e a do seu efetivo pagamento, se apresentado até 1º de julho e pago até o final do exercício seguinte, por falta de expressa previsão no texto constitucional e ante a constatação de que, no referido período, o réu não pode ser tido como inadimplente, baseando-se nos termos do recente julgado do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 305.186-5.3. Quanto ao pedido de preferência, atenda-se, observando-se, por imperativo do princípio da igualdade, que a maioria dos feitos em trâmite nesta Vara encontra-se na mesma condição do presente.Int.

2003.61.83.000705-4 - GILDO ALEXANDRE DA SILVA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Fls. 169/171: Manifeste-se o I.N.S.S., no prazo de 10 (dez) dias, sobre cálculo de saldo remanescente elaborado pela parte autora.2. Decorrido o prazo, encaminhe-se o presente feito ao Contador Judicial para apurar a alegação de saldo remanescente, observando-se que não deverão ser computados juros moratórios no período compreendido entre a data da expedição do precatório e a do seu efetivo pagamento, se apresentado até 1º de julho e pago até o final do exercício seguinte, por falta de expressa previsão no texto constitucional e ante a constatação de que, no referido período, o réu

não pode ser tido como inadimplente, baseando-se nos termos do recente julgado do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 305.186-5.Int.

2003.61.83.001667-5 - LUIZ DE SOUZA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Fls. 112/114: Manifeste-se o I.N.S.S., no prazo de 10 (dez) dias, sobre cálculo de saldo remanescente elaborado pela parte autora.2. Decorrido o prazo, encaminhe-se o presente feito ao Contador Judicial para apurar a alegação de saldo remanescente, observando-se que não deverão ser computados juros moratórios no período compreendido entre a data da expedição do precatório e a do seu efetivo pagamento, se apresentado até 1º de julho e pago até o final do exercício seguinte, por falta de expressa previsão no texto constitucional e ante a constatação de que, no referido período, o réu não pode ser tido como inadimplente, baseando-se nos termos do recente julgado do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 305.186-5.Int.

2003.61.83.001703-5 - MARIO LUIZ DUARTE GARCIA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO) Manifestem-se as partes, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações e cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Int.

2003.61.83.001785-0 - SEVERINA MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Oficie-se ao Chefe da Agência LIMEIRA do INSS, em Limeira - SP, a fim de que preste os esclarecimentos necessários acerca do cumprimento da obrigação de fazer a que o réu foi condenado, no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhando-se-lhe cópia da petição do autor de fls 107/112 e 119.Int.

2003.61.83.002331-0 - EGIDIO FRANCISCO DE ALENCAR (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE E ADV. SP161672 JOSÉ EDILSON CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

Fls. 135/145, 147/148 e 149/151: Manifeste-se o INSS sobre o pedido de habilitação, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2003.61.83.004055-0 - ALFREDO ROVINI (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)

Fls. 161/163 e 168: Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2003.61.83.004077-0 - NELTON BARBOSA MARQUES (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fl. 159/161 - Tendo em vista a notícia do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, pelo Egrégio Tribunal Regional Federal, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, dê-se ciência à parte autora.2. Intime-se o INSS para que cumpra o despacho de fls. 151 (item 1) ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2003.61.83.004885-8 - JOSE AUGUSTO DE SA NETO (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Fl. 100 - Dê-se ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Requeira o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Intimem-se.

2003.61.83.006227-2 - INACIO NUNES CARVALHO (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

Fls. 142: Dê-se ciência às partes.Aguarde-se o retorno dos autos do agravo de instrumento para traslado de cópia do r. acórdão e certidão de trânsito em julgado.Após, mantida a decisão agravada, dê-se cumprimento à parte final da decisão de fls. 131.Int.

2003.61.83.007685-4 - JOSE LEITE DE MELO (ADV. SP211864 RONALDO DONIZETI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls.. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Requeira o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, atentando à opção pelo recebimento de seu crédito na forma prevista no artigo 128 da Lei nº 8.213/91, observando-se que o disposto no parágrafo 6º do mesmo artigo e o parágrafo 4º do artigo 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002, vedam o fracionamento da execução de pequeno valor.3. Nada sendo requerido, certifique a Secretaria o decurso de prazo e tornem os autos conclusos para sentença de extinção da

execução.Int.

2003.61.83.007969-7 - LINCOLN CONRADO (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)
Fls. 107/108: 1. Oficie-se ao Chefe da Agência MÓOCA do INSS, em São Paulo - SP, a fim de que preste os esclarecimentos necessários acerca do cumprimento da obrigação de fazer a que o réu foi condenado, no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhando-se-lhe cópia do correio eletrônico de fl. 99, da Procuradoria Federal do Instituto, do ofício de fl. 100, e da petição do autor de fl. 107/108.2. Aguarde-se, oportunamente, a apreciação do pedido de saldo remanescente.3. Fls. 110/112: Dê-se ciência às partes.Int.

2003.61.83.008685-9 - CLOVIS PASCOAL CULICHE (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fl. 130/132 - Dê-se ciência à parte autora do desarquivamento dos autos e do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, pelo Egrégio Tribunal Regional Federal, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. 2. Fl. 126/128 - Intime-se o INSS, eletronicamente, para o cumprimento da obrigação de fazer.Intimem-se.

2003.61.83.009337-2 - ADEMIR SORDI (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. 148/154 e 143: Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias.2. Fls. 145/147: Ciência à parte autora.Int.

2003.61.83.009481-9 - JOSE VALDERINO BRAGIATTO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fl. 97 e 99/101 Dê-se ciência à parte autora do desarquivamento dos autos e do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, pelo Egrégio Tribunal Regional Federal, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. 2. Fl. 102 - Intime-se o INSS, eletronicamente, para o cumprimento da obrigação de fazer. 3. Fl. 103/104 - Manifeste-se o I.N.S.S., no prazo de 10 (dez) dias, sobre cálculo de saldo remanescente elaborado pela parte autora. Decorrido o prazo, encaminhe-se o presente feito ao Contador Judicial para apurar a alegação de saldo remanescente, observando-se que não deverão ser computados juros moratórios no período compreendido entre a data da expedição do precatório e a do seu efetivo pagamento, se apresentado até 1º de julho e pago até o final do exercício seguinte, por falta de expressa previsão no texto constitucional e ante a constatação de que, no referido período, o réu não pode ser tido como inadimplente, baseando-se nos termos do recente julgado do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 305.186-5. Intimem-se.

2003.61.83.009876-0 - MAX BEREZOVSKY (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP090081 NELSON PREVITALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

Fls. 108/112 e Consulta de fls. 113: Manifestem-se as partes autora e ré, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.Int.

2003.61.83.012491-5 - JOSE FAUSTINO NETO (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Fls. 106/108:1. Cumpra a parte autora integralmente o despacho de fls. 105, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando comprovante de regularidade de CPF e de benefício ativo.2. No mesmo prazo, esclareça o procedimento pelo qual quer obter a quitação do débito (fl. 106), por meio de Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV ou Ofício Requisitório Precatório, observando-se, para o caso de eventual pedido de RPV, que não foi apresentada a declaração de renúncia ao crédito excedente a 60 (sessenta) salários mínimos. 3. No silêncio, aguarde-se por eventual manifestação no arquivo.Int.

2003.61.83.012499-0 - MAURO RIBEIRO GUIMARAES (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fl. 108/110 - Dê-se ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, pelo Egrégio Tribunal Regional Federal, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. do Conselho da Justiça Federal. 2. Requeira a parte autora o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias, atentando à opção pelo recebimento de seu crédito na forma prevista no artigo 128 da Lei n.º 8.213/91, observando-se que o disposto no parágrafo 6º do mesmo artigo e o parágrafo 4º do artigo 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 37, de 12 de junho de 2002, vedam o fracionamento da execução de pequeno valor. 3. Muito embora tenha sido regularmente intimado por duas vezes para comprovar o implemento da obrigação de fazer, o INSS não se manifestou até a presente data.Assim, intime-se o réu para que cumpra o despacho de fls. 84, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de 10 (dez) dias.Em caso se inércia, oficie-se à Corregedoria da

Advocacia Geral da União comunicando o ocorrido. Int.

2003.61.83.012987-1 - CARMEN ROMERO GONCALVES (ADV. SP189626 MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Fl. 110:1. Dê-se ciência à parte autora do desarquivamento dos autos.2. Preliminarmente, cumpra a autora, no prazo de 10 (dez) dias, o despacho de fl. 108 - item 2, apresentando comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo. 3. No prazo acima assinado, esclareça a parte autora o requerimento de expedição de ofícios requisitórios nos valores apontados, considerando-se o cálculo de fls. 82/85, que acompanhou o mandado de citação para os fins do art. 730 do C.P.C. 4. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Intimem-se.

Expediente Nº 3648

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.83.000810-7 - MANOEL MESSIAS SILVA (ADV. SP138649 EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Preliminarmente, intime-se a advogada, Dra. EUNICE MENDONÇA DA SILVA DE CARVALHO, a subscrever a petição de fls. 320/321.Int.

2000.61.83.004768-3 - JOSE RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP019208 VICTORIO JOSE PRIMO) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SP - PINHEIROS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

Fls. 131/132: Dê-se ciência ao impetrante.Int.

2004.61.83.005516-8 - REGINA CELIA FERREIRA CANDELA E OUTROS (ADV. SP211277 CLAUDIONICE CARDOSO DE OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - APS SANTO AMARO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do impetrante, no seu efeito devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após, intime-se o Ministério Público Federal da sentença prolatada e, se decorrido in albis o prazo recursal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

2005.61.83.000203-0 - JOAO BOSCO ROCHA (ADV. SP151699 JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X GERENCIA EXECUTIVA DO INSS EM SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do impetrante, no seu efeito devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após, intime-se o Ministério Público Federal da sentença prolatada e, se decorrido in albis o prazo recursal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

2005.61.83.000677-0 - JUDITE SILVA FERREIRA (ADV. SP179905 VALERIA NASCIMENTO ALBERTO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO SP - LESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

2005.61.83.002702-5 - DAVINO MUNHOZ DE OLIVEIRA (ADV. SP222130 CARLA ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO/SP - APS COTIA (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 297, encaminhando-se os presentes autos ao arquivo.Int.

2005.61.83.004313-4 - JOSE ROBERTO FUNARO (ADV. SP017832 JOSE LUIZ BICUDO PEREIRA E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - OSASCO - APS ITAPECERICA DA SERRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 267/314: Dê-se ciência ao impetrante.Int.

2005.61.83.006119-7 - BENEDITO CARLOS RIBEIRO (ADV. SP065561 JOSE HELIO ALVES) X GERENTE EXECUTIVO DA GERENCIA EXECUTIVA DO INSS - SAO PAULO - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do impetrante, no seu efeito devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após, intime-se o Ministério Público Federal da sentença prolatada e, se decorrido in albis o prazo recursal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

2006.61.83.001525-8 - ARCY DE OLIVEIRA PINTO (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS - AGENCIA COTIA/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do impetrante, no seu efeito devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após, intime-se o Ministério Público Federal da sentença prolatada e, se decorrido in albis o prazo recursal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

2006.61.83.005615-7 - SERGIO RODRIGUES TIRICO (ADV. SP159035 HELENA EMIKO MIZUSHIMA E ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 446/448: Intime-se a advogada, Dra. ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN a subscrever o substabelecimento de fls. 448.Int.

2007.61.83.004121-3 - MARIA CRISTINA FLEMING (ADV. SP264680 ANDRE AUGUSTO CURSINO CARVALHO DE ALMEIDA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, advirto ao douto advogado que para se falar nos autos há necessidade de prévia abertura de vista para falar, de modo que a manifestação de fl. 207 foi lançada irregularmente, considerando que o processo deve obedecer formalidades para até garantir segurança às partes. Por outro lado, a liminar deferida restringe-se a remessa dos autos para processamento perante a Junta de Recursos, não podendo se vincular a atuação da Junta neste processo, que é impetrado contra o Gerente Executivo do INSS. Vale dizer, o Gerente Executivo está restrito ao âmbito da autarquia, enquanto a Junta pertence ao quadro do Ministério da Previdência Social, colocando-se como superior hierárquico do INSS na revisão das decisões proferidas, de modo que qualquer questionamento sobre o trâmite do recurso administrativo perante a Junta não cabe neste Mandado de Segurança. Int.

2007.61.83.004513-9 - DOMINGOS DA CONCEICAO SIMOES (ADV. SP177891 VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À vista do teor do ofício de fls. 67/70, diga (o)a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, se subsiste o seu interesse no prosseguimento do feito.Int.

2007.61.83.004876-1 - MARIA NAZARE PIEROBON COSTA (ADV. SP183114 JOSÉ CARLOS MARCIANO DO PRADO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 793/801: Dê-se ciência às partes. 2. Tendo em vista o documento juntado às fls. 793/801, restrinjo a consulta do presente feito às partes e aos Procuradores. Int.

2007.61.83.007710-4 - JOAO FELICIANO FILHO (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À vista do teor do ofício de fls. 254/256 diga (o)a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, se subsiste o seu interesse no prosseguimento do feito.Int.

2007.61.83.008445-5 - FRANK LEGORI HARVEY LAWSON (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO E ADV. SP167227 MARIANA GUERRA VIEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Posto isso, DEFIRO a liminar pleiteada, determinando que a impetrada, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data da intimação desta decisão, promova a conclusão da análise do pedido de revisão do benefício de aposentadoria pro tempo de contribuição (NB 42/143.956.586-1), devendo informar este Juízo tão logo seja cumprida esta determinação, sob pena de incorrer em crime de desobediência. Após, ao MPF para parecer, e, por fim, tornem os autos conclusos para sentença. Int.-se e oficie-se.

2007.61.83.008545-9 - VALDIR MACIEL CARDOSO (ADV. SP209611 CLEONICE MARIA DE PAULA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dessa forma, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, pela carência superveniente da ação. Deixo de condenar em honorários advocatícios, em face das Súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Custas ex lege. Decorrido o prazo recursal, arquivamento dos autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2008.61.83.000591-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.83.004457-0) JOSE FRANCISCO DE MORAES (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Manifeste-se o impetrante se subsiste interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista as informações prestadas da autoridade impetrada às fls. 47/57, atentando-se, ainda, aos documentos de fls. 252/256 e fls. 269/270. Prazo: 05 (cinco) dias. Intime-se.

2008.61.83.000747-7 - OSIRIS GOMES GOLLUSCIO (ADV. SP100742 MARCIA AMOROSO CAMPOY) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 125/130: Cumpra o impetrante o despacho de fls. 124, tornando-se desnecessária a juntada dos documentos referidos no item 3 da petição supracitada. Int.

2008.61.83.000990-5 - VILMA MIEKO YAMADA DA FONSECA (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO

MONTANARI X CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SP - V MARIANA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por estas razões, INDEFIRO A INICIAL, e julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos dos artigos 295, inciso III e 267, incisos I e V, todos do Código de Processo Civil, combinados com o artigo 8º da Lei nº 1533/51. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Honorários advocatícios indevidos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.83.001018-0 - REINALDO BELANI GRAVINA (ADV. SP065561 JOSE HELIO ALVES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - AGUA BRANCA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Por estas razões, indefiro, por ora, o pedido de liminar. Manifeste-se o impetrante sobre seu interesse no prosseguimento do feito. Prazo: 05 (cinco) dias. Após, ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.83.001400-7 - PEDRO LEITE RIBEIRO (ADV. SP231583 FÁBIO GONÇALVES RIBEIRO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Por estas razões, defiro a liminar pleiteada, para determinar que a análise da auditoria seja finalizada, devendo eventual débito existente ser kiberado, como decorrência lógica da análise, caso impetrante possua todas as condições para tanto, o que deverá, evidentemente, ser aferido pela autarquia federal. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para o INSS realizar a auditoria, ou, caso já tenha proferido decisão que comunique ao impetrante, bem como esse Juízo. Após ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.83.001439-1 - VERA LUCIA NUNES (ADV. SP228298 ALINE DE ALENCAR BRAZ) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Assim sendo, nego provimento aos embargos de declaração, mantendo a decisão de fls. 65/67, tal como lançada. Intime-se.

2008.61.83.001729-0 - TEREZINHA ALVES MATIAS GARCIA (ADV. SP132037 CLAUDETE APARECIDA CARDOSO DE PADUA) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL APS EM ITAPEVI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, a teor das disposições contidas no artigo 8º da Lei nº 1533/51, bem ainda no 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da Justiça gratuita. Deixo de condenar em honorários advocatícios, em face das Súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Custas ex lege. Transitada em julgada esta decisão, adotem-se as providências pertinentes ao arquivamento dos autos. P. R. I. e Oficie-se.

2008.61.83.001887-6 - PAULINO TENGUAM (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Posto isso, DEFIRO PARCIALMENTE a liminar pleiteada, determinando que a impetrada, no prazo de 20 (vinte) dias contados a partir do cumprimento das exigências formuladas ao impetrante promova a conclusão da análise do pedido de revisão da aposentadoria por tempo de contribuição sob nº 42/106.490.555-0, devendo informar este juízo tão logo seja cumprida esta determinação. Ao MPF para parecer, e, por fim, tornem os autos conclusos para sentença. Int. e oficie-se.

2008.61.83.002030-5 - MANOEL GERMANO LEITE (ADV. SP197558 ALBERTO PIRES DE GODOY) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Por estas razões, defiro parcialmente a liminar para determinar tão-somente o imediato encaminhamento e processamento do recurso administrativo (NB 42/142.270.194-5) perante uma das Juntas de Recursos da Previdência Social. Assim, fixo o prazo de 30 (trinta) dias, para o cumprimento desta decisão ou, caso já tenha sido analisado o recurso administrativo determino que a impetrada comunique o impetrante, bem como esse Juízo. Após, ao Ministério Público Federal. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.83.002081-0 - VITOR ALEXANDRE SILVA PEREIRA (REPRESENTADO POR IVONETE DE AQUINO SILVA) (ADV. SP065561 JOSE HELIO ALVES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, INDEFIRO A INICIAL, e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 295, inciso III e 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, combinados com o artigo 8º da Lei nº 1.533/51. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Deixo de condenar em honorários advocatícios, em face das Súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Custas ex lege. Transitada em julgada esta decisão, adotem-se as providências pertinentes ao arquivamento dos autos. P. R. I.

2008.61.83.002560-1 - ODILON SOARES PALMA (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Atentando para a documentação juntada e considerando os princípios do contraditório e da ampla defesa, reservo-me para apreciar o pedido liminar após a apresentação das informações. Notifique-se a autoridade coatora, requisitando-se

as informações, nos termos do artigo 6º, único da Lei nº 1.533/51. Intime-se, pessoalmente, o representante legal do INSS, nos termos do artigo 3º, da Lei nº 4.348/61, com a redação dada pela Lei nº 10.910/04. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.83.002624-1 - ANDREA CARNEIRO ALENCAR (ADV. SP256821 ANDREA CARNEIRO ALENCAR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, declaro a incompetência absoluta da Justiça Federal Previdenciária para análise da matéria e determino a remessa dos autos para a distribuição a das Varas da Justiça Federal Cível em São Paulo/Capital, dando-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.83.002692-7 - JOAQUIM NAZARIO FELIX (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - PINHEIROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Atentando para a documentação juntada e considerando os princípios do contraditório e da ampla defesa, reservo-me para apreciar o pedido liminar após a apresentação das informações, bem como da cópia do processo administrativo do benefício do impetrante. Notifique-se a autoridade coatora, requisitando-se as informações, bem como a cópia integral do processo administrativo do benefício da impetrante, nos termos do artigo 6º, único da Lei nº 1.533/51. Intime-se, pessoalmente, o representante legal do INSS, nos termos do artigo 3º, da Lei nº 4.348/61, com a redação dada pela Lei nº 10.910/04. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.83.002948-5 - VITALIANO ORTIZ PERES (ADV. SP157396 CLARICE FERREIRA GOMES) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM SAO PAULO - PENHA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Preliminarmente, apresente o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia da petição inicial, de eventual sentença e certidão de trânsito em julgado referente ao processo nº 2007.63.01.070955-1, a fim de verificar provável ocorrência de prevenção, litispendência ou coisa julgada. Intime-se e, após, venham os autos conclusos.

2008.61.83.002978-3 - LUCIANO BERNARDO DA SILVA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Preliminarmente, emende o impetrante o pedido inicial indicando corretamente a autoridade impetrada. Esclareça, ainda, a pertinência do pedido quanto ao afastamento da Ordem de Serviço nº 612/98, questionada nesta ação, tendo em vista sua revoação pela Instrução Normativa nº 42, de 22.01.2001, e, posteriormente, pela Instrução Normativa nº 49, de 03.5.2001. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE ARARAQUARA

Expediente Nº 3376

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2008.61.20.002583-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.20.001861-0) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ELOISA HELENA MACHADO) X RAIF SABBAGH (ADV. SP010892 JOSE WELINGTON PINTO) X LINEU HAMILTON CUNHA (ADV. SP019921 MARIO JOEL MALARA) X DAMASO VINICIUS VENTURINI (ADV. SP127781 MARIA NILVA SALTON SUCCENA) X JARBAS GAROTTI FILHO (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA E ADV. SP096113 UBIRAJARA PEREIRA DA COSTA NEVES)

Intimem-se os defensores acerca do v. acórdão de fls. 922/931. Declaro encerrada a fase de instrução. Dê-se vista às partes para os termos do artigo 499 do Código de Processo Penal. Em nada sendo requerido, ao artigo 500 do mesmo estatuto processual. Cumpra-se.

2ª VARA DE ARARAQUARA

Expediente Nº 1036

EXECUCAO FISCAL

2006.61.20.000704-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X IGNEZ PEREIRA DUARTE (ADV. SP223565 SILMEYRE GARCIA ZANATI)

Fl. 40/52: Concedo os benefícios da justiça gratuita a executada Igenez Pereira Duarte, CPF: 203.272.937-72, lembrando a mesma, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da lei (art. 299, CP). Em face dos documentos apresentados pelo(a)

executado(a) e de acordo com o artigo 649, incisos IV, do Código de Processo Civil, determino o desbloqueio da conta corrente nº820.215-X, Agência 0082-5, Banco do Brasil S/A. Oficie-se com urgência ao Bacen, por intermédio do sistema Bacenjud comunicando a ordem de desbloqueio acima determinada. Int. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPA

1ª VARA DE TUPÃ

Expediente Nº 2110

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.22.001329-4 - GILBERTO RAMOS DA SILVA - INCAPAZ (SANDRA DE SOUZA FRANCISCO) (ADV. SP201890 CAMILA ROSIN BOTAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Intime-se a curadora do autor, a fim de que compareça no escritório da advogada nomeada, para que regularize a representação processual, no prazo de 10 dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Publique-se.

2004.61.22.001592-8 - LEONTINO PEREIRA DE GOES (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP209679 ROBSON MARCELO MANFRE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Intime-se pessoalmente a parte autora, para que, no prazo de 48 horas, em cumprimento a determinação de fl. 132, junte aos autos cópia integral de todas as carteiras de trabalho que possui, visto que há divergência entre as anotações da CTPS apresentada e o CNIS, notadamente às fls. 30 e 32. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção, nos termos do art. 267, parágrafo 1º do CPC. Publique-se.

2005.61.22.000916-7 - CLEUZA DA SILVA (ELISABETE GONCALVES DA SILVA) (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP159525 GLAUCIO YUITI NAKAMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Diante do decurso do prazo de suspensão, intime-se o patrono da parte autora, a fim de que na forma da lei civil, comprove a interdição da autora e a regularização da representação processual, bem como para juntar aos autos cópia do termo de curador, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito. Saliente-se que na fase em que se encontra o processo, a extinção do feito importaria grande prejuízo para parte autora. Publique-se.

2005.61.22.001031-5 - EDUARDO HENRIQUE CRACCO CAVALCANTE (ADV. SP129440 DORCILIO RAMOS SODRE JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Intime-se pessoalmente a parte autora, para que, no prazo de 48 horas, manifeste-se nos autos acerca das propostas de acordo apresentadas pela Caixa Econômica Federal-CEF às fls. 73 e 84. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção, nos termos do art. 267, parágrafo 1º do CPC. Publique-se.

2005.61.22.001615-9 - MARIA VELANI LOPES (ADV. SP172930 LUIZ OTAVIO ZANQUETA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP128960 SARAH SENICIATO)

Intime-se pessoalmente a parte autora, para que, no prazo de 48 horas, juntar aos autos documentos comprobatórios acerca da data de engajamento do de cujus nas forças armadas, e da data em que houve a implementação da pensão por morte que recebe, conforme determinação de fl. 63. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção, nos termos do art. 267, parágrafo 1º do CPC. Publique-se.

2005.61.22.001641-0 - THEREZINHA BAZAGLIA VERGAS (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO E ADV. SP082923 VILMA PACHECO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes acerca do laudo médico juntado, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Arbitro a título de honorários ao Doutor WILLIAM BACHEGA, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento. Após, vista ao Ministério Público Federal. Nada mais sendo requerido venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2005.61.22.001762-0 - FRANCISCA LOPES DA SILVA (ADV. SP172930 LUIZ OTAVIO ZANQUETA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP216809B PEDRO HUMBERTO CARVALHO VIEIRA)

Intime-se pessoalmente a parte autora, para que, no prazo de 48 horas, juntar aos autos documentos comprobatórios acerca da data de engajamento do de cujus nas forças armadas, e da data em que houve a implementação da pensão por morte que recebe, conforme determinação de fl. 66. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção, nos termos do art. 267, parágrafo 1º do CPC. Publique-se.

2005.61.22.001852-1 - ANTONIO SEBASTIAO DOS SANTOS (ADV. SP143870 ADRIANO GUEDES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Tendo em vista que apesar de ter assinado a procuração, a parte autora é pessoa analfabeta, conforme constatado pela assistente social, e, por presunção, não ter como aferir o conteúdo do mandato, determino que regularize sua representação processual, fazendo-se representar por instrumento público de mandato, no prazo de 30 (trinta) dias. Por ser a autora beneficiária da gratuidade de justiça, nos termos do art. 9º, III, da Lei Estadual n. 11.331/2002, determino seja lavrada a procuração de forma gratuita, consignando que a parte autora deverá comparecer ao cartório acompanhada de seu advogado. Expeça-se mandato. O instrumento de mandato deverá ser juntado aos autos no prazo de 30 dias. Cumpra-se. Publique-se.

2006.61.22.000177-0 - JOSE XAVIER (ADV. SP085312 JOSE APARECIDO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes acerca do laudo médico complementar juntado, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Solicite-se os honorários periciais. Nada mais sendo requerido venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.000271-2 - MARIA SILVA DE SOUZA (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO E ADV. SP082923 VILMA PACHECO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Tendo em vista que apesar de ter assinado a procuração, a parte autora é pessoa analfabeta, conforme constatado pela assistente social, e, por presunção, não ter como aferir o conteúdo do mandato, determino que regularize sua representação processual, fazendo-se representar por instrumento público de mandato, no prazo de 30 (trinta) dias. Por ser a autora beneficiária da gratuidade de justiça, nos termos do art. 9º, III, da Lei Estadual n. 11.331/2002, determino seja lavrada a procuração de forma gratuita, consignando que a parte autora deverá comparecer ao cartório acompanhada de seu advogado. Expeça-se mandato. O instrumento de mandato deverá ser juntado aos autos no prazo de 30 dias. Cumpra-se. Publique-se.

2006.61.22.000348-0 - GILBERTO ALVES VIEIRA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Tendo em vista que o laudo pericial aponta ser a parte autora portador de doença mental e incapaz, não só para as atividades laboradas, mas também para os atos da vida civil, nos termos do art. 13 do CPC, suspendo processo, por 30 (trinta) dias, para que, na forma da lei civil, se proceda à interdição da parte autora, junte aos autos termo de curador e proceda a regularização de sua representação processual. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados arbitro a título de honorários ao(s) perito (as) nomeado (as) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento. Publique-se.

2006.61.22.000446-0 - LUCIANO RODRIGUES FERREIRA (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO E ADV. SP082923 VILMA PACHECO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Da leitura dos autos verifico que o laudo pericial não está dotado de qualquer espécie de vício, que poderia, se fosse o caso, ensejar a realização de outra perícia médica. O laudo pericial, numa primeira análise, apenas contraria os interesses da autora. Com o fim de cumprir seu mister o perito elaborou o laudo de forma a propiciar as partes e ao Juiz o real conhecimento do objeto da perícia, descrevendo de forma precisa as suas conclusões, bem como as razões em que se fundamenta., e por fim, respondeu aos quesitos apresentados pelas partes e pelo Juiz. Sendo assim, indefiro o pedido formulado pela parte autora. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2006.61.22.000558-0 - NICOLA ROMERO NETO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(as) nomeado(as) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Após, vista ao Ministério Público Federal. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.000682-1 - ANTONIO DA SILVA PRADO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Diante do decurso do prazo de suspensão, intime-se o patrono da parte autora, a fim de que traga aos autos o endereço atualizado da parte autora, no prazo de 10 dias. No silêncio, dou por preclusa a prova pericial, devendo os autos virem conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.001015-0 - CLEIDE GUIMARAES BRITO DA COSTA (ADV. SP117362 LINO TRAVIZI JUNIOR E ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(as) nomeado(as) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.001027-7 - TERESINHA BATAGLIA PEREIRA (ADV. SP131918 SILVIA HELENA LUZ CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(as) nomeado(as) nos presentes autos, o valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.001226-2 - TIAGO COSTA ESPOSITO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP205914 MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Tendo em vista que o laudo pericial aponta ser a parte autora portador de doença mental e incapaz, não só para as atividades laboradas, mas também para os atos da vida civil, nos termos do art. 13 do CPC, suspendo processo, por 30 (trinta) dias, para que, na forma da lei civil, se proceda à interdição da parte autora, junte aos autos termo de curador e proceda a regularização de sua representação processual. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados arbitro a título de honorários ao(s) perito (as) nomeado (as) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento. Publique-se.

2006.61.22.001404-0 - VANESSA CAMARGO SILVEIRA (ADV. SP084665 EDEMAR ALDROVANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Tendo em vista que o laudo pericial aponta ser a parte autora portador de doença mental e incapaz, não só para as atividades laboradas, mas também para os atos da vida civil, nos termos do art. 13 do CPC, suspendo processo, por 30 (trinta) dias, para que, na forma da lei civil, se proceda à interdição da parte autora, junte aos autos termo de curador e proceda a regularização de sua representação processual. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados arbitro a título de honorários ao(s) perito (as) nomeado (as) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento. Publique-se.

2006.61.22.001564-0 - ANTONIO HONORATO DA SILVA (ADV. SP128971 ANTONIO AUGUSTO DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Sendo distintos os objetos da presente ação e a de nº 2004.61.22.000167-0 (fls. 40/48), a arguição do INSS perde sentido. Feito saneado. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litúgio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Nomeio perito médico o Dr. ISAO UMINO. Intime-se o perito nomeado, do encargo, devendo designar, no prazo de não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo pericial em cartório, contados da data da realização da perícia. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Deverá o senhor perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os quesitos a seguirem apresentados: 1) O periciando está incapacitado para o trabalho total ou parcialmente? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Com designação da perícia, intemem-se as partes da data agendada, bem assim intime-se pessoalmente a parte autora. Ficam as partes cientificadas que eventuais laudos e exames médicos e laboratoriais deverão ser entregues ao perito até a data designada para a perícia, sob pena de preclusão dos apresentados a destempo. Publique-se.

2006.61.22.001619-0 - PAULO CESAR ALVES (ADV. SP129440 DORCILIO RAMOS SODRE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Intime-se pessoalmente o patrono da parte autora, para, no prazo de 48 horas, juntar aos autos o endereço atualizado da parte autora, tendo em vista ser essencial ao andamento da ação, conforme determinação de fl. 79. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção, nos termos do art. 267, parágrafo 1º do CPC. Publique-se.

2006.61.22.001635-8 - MARIA DAS DORES XAVIER (ADV. SP198389 CÉSAR AUGUSTO JURADO CABRERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(as) nomeado(as) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.001723-5 - VALDIR RODRIGUES DE CARVALHO (ADV. SP158664 LUÍS GUSTAVO GUIMARÃES BOTTEON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(as) nomeado(as) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.001953-0 - JOSE GERALDO DE FARIAS (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP205914 MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados arbitro a título de honorários ao perito(a) nomeado(a) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Embora entenda versar a demanda direito individual disponível, o que por si só não ensejaria a intervenção do Ministério Público Federal, dê-se vista dos autos ao Parquet, nos termos do art. 75 do Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003). Após, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.001992-0 - MARIA APARECIDA FIDELIS (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(as) nomeado(as) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Após, vista ao Ministério Público Federal. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.002013-1 - MARIA LOPES DONATO (ADV. SP073052 GUILHERME OELSEN FRANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados arbitro a título de honorários ao perito(a) nomeado(a) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Embora entenda versar a demanda direito individual disponível, o que por si só não ensejaria a intervenção do Ministério Público Federal, dê-se vista dos autos ao Parquet, nos termos do art. 75 do Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003). Após, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.002016-7 - NAIR MARQUES VIEIRA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP205914 MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(as) nomeado(as) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Após, vista ao Ministério Público Federal. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.002103-2 - DIVANIRA APARECIDA DE CAMARGO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(as) nomeado(as) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.002124-0 - NELSON BERNARDES (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP205914 MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários

ao(s) perito(as) nomeado(as) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Após, vista ao Ministério Público Federal. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.002244-9 - FRANCISCO SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP143870 ADRIANO GUEDES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(as) nomeado(as) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Após, vista ao Ministério Público Federal. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.002252-8 - FATIMA GERES CALADO (ADV. SP053397 DULCINEIA ZAMPIERI FORTEZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(as) nomeado(as) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Após, vista ao Ministério Público Federal. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.002301-6 - ELY ITSUKO HIURA NAKAMURA (ADV. SP073052 GUILHERME OELSEN FRANCHI E ADV. SP197696 EVANDRO SAVIO ESTEVES RUIZ E ADV. SP219876 MATEUS COSTA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(as) nomeado(as) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.002469-0 - MARCIA SUELI PINHEIRO (ADV. SP182960 RODRIGO CESAR FAQUIM E ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(as) nomeado(as) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.002483-5 - ALICE DIAS DOS SANTOS CARVALHO (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO E ADV. SP082923 VILMA PACHECO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(as) nomeado(as) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Após, vista ao Ministério Público Federal. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.002572-4 - HERMINIO ANTONIO PEREIRA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP205914 MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Intime-se pessoalmente a parte autora, para que, no prazo de 48 horas, manifeste-se se persiste o interesse jurídico nesta ação, nos termos da decisão de fl. 25. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção, nos termos do art. 267, parágrafo 1º do CPC. Publique-se.

2007.61.22.000279-0 - BAZILIZA VIEIRA RODRIGUES (ADV. SP227434 ARIANE SANCHES MORTAGUA D'ANUNCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a petição de fls. 23/24 como emenda da inicial Intime-se pessoalmente a advogada da parte autora, para que, no prazo de 48 horas, providencie a subscrição da petição inicial, conforme determinação de fl. 63. Em havendo a regularização, cite-se a CEF. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção, nos termos do art. 267, parágrafo 1º do CPC. Publique-se.

2007.61.22.000324-1 - ADINARIA PEREIRA SOARES (ADV. SP205914 MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Intime-se pessoalmente a parte autora, para que, no prazo de 48 horas, comprove a este Juízo a inexistência de eventual litispendência entre estes autos e os feitos apontado no termo de prevenção, haja vista constar o nome da parte autora

cadastrado em ambos os feitos, juntando, inclusive, cópia da petição inicial e da sentença, conforme determinação de fl. 27. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção, nos termos do art. 267, parágrafo 1º do CPC. Publique-se.

2007.61.22.000515-8 - LUZIA KINUYO TANAKA UEMURA (ADV. SP165003 GIOVANE MARCUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se pessoalmente a parte autora, para que, no prazo de 48 horas, comprove a este Juízo a inexistência de eventual litispendência entre estes autos e o feito apontado no termo de prevenção, haja vista constar o nome da parte autora cadastrado em ambos os feitos, juntando, inclusive, cópia da petição inicial daquele processo, conforme determinação de fl. 18. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção, nos termos do art. 267, parágrafo 1º do CPC. Publique-se.

2007.61.22.000516-0 - LUZIA KINUYO TANAKA UEMURA (ADV. SP165003 GIOVANE MARCUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se pessoalmente a parte autora, para que, no prazo de 48 horas, comprove a este Juízo a inexistência de eventual litispendência entre estes autos e os feitos apontado no termo de prevenção, haja vista constar o nome da parte autora cadastrado em ambos os feitos, juntando, inclusive, cópia da petição inicial, conforme determinação de fl. 22. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção, nos termos do art. 267, parágrafo 1º do CPC. Publique-se.

2007.61.22.001187-0 - ELIAS BERTOLAZO (ADV. SP144480 LUIZ CARLOS DE MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Providencie a parte autora o recolhimento das custas judiciais, no prazo de 30 dias, o correspondente a 1% do valor atribuído à causa, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC. Com o recolhimento das custas processuais, certifique-se nos autos. Após, cite-se. a CEF. Publique-se.

2007.61.22.001273-4 - TEREZA MASSOLA DO REGO (ADV. SP201131 RUBENS EDGAR RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Providencie a parte autora o recolhimento das custas judiciais, no prazo de 30 dias, o correspondente a 1% do valor atribuído à causa, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC. Com o recolhimento das custas processuais, certifique-se nos autos. Após, cite-se. a CEF. Publique-se.

2007.61.22.001323-4 - ANTONIO JACINTO PEREIRA (ADV. SP165003 GIOVANE MARCUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Providencie a parte autora o recolhimento das custas processuais complementares, a fim de totalizar o correspondente a 1% do valor atribuído à causa, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC. No mesmo prazo, a fim de regularizar a representação processual, junte aos autos instrumento de mandato. Com a regularização certifique-se nos autos, bem como proceda a citação da CEF. Publique-se

2007.61.22.001468-8 - NAIR PEREIRA MASARIM (ADV. SP168886 ALESSANDRA APARECIDA BIDÓIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Como a autora, ao tempo da propalada incapacidade tinha a qualidade de segurada, bem como havia cumprido a carência mínima exigida, os benefícios previdenciários são os que melhor amoldam-sena espécie - aposentadoria por invalidez e/ou auxílio-doença. Já o de natureza assistencial - prestação continuada - ajusta-se à pedido subsidiário. Assim, para que prejuízo não haja em desfavor da autora se constatada a incapacidade total e irreversível, teria direito a aposentadoria por invalidez não pleiteada. Feitas estas considerações, manifeste-se a patrona da parte autora, no prazo de 10 dias. Publique-se.

2007.61.22.001655-7 - ADELINA SOARES SIMAO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP205914 MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Deixo de abrir a oportunidade para réplica, uma vez que não foram argüidas preliminares na contestação. Nada a sanear. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Nomeio perito médico o Dr. CLÁUDIO MIGUEL GRISOLIA. Intime-se o perito nomeado, do encargo, devendo designar, no prazo de não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo pericial em cartório, contados da data da realização da perícia. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Paralelamente, tendo em vista o pedido sucessivo de amparo social, expeça-se mandado para constatação das reais condições sociais e econômicas em que vivem a parte autora e sua família, no prazo de 10 (dez) dias. Deverá o Senhor Perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os quesitos a seguirem apresentados: 1) O periciando está incapacitado para o trabalho total ou parcialmente? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu

de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Com designação da perícia, intemem-se as partes da data agendada, bem assim intime-se pessoalmente a parte autora. Ficam as partes científicas que eventuais laudos e exames médicos e laboratoriais deverão ser entregues ao perito até a data designada para a perícia, sob pena de preclusão dos apresentados a destempo. Publique-se.

2007.61.22.001667-3 - JOSE LOURENCO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Deixo de abrir a oportunidade para réplica, uma vez que não foram argüidas preliminares na contestação. Nada a sanear. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, entendo que o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Nomeio perito médico o Dr. GEMUR COLMANETTI JUNIOR. Intime-se o perito nomeado do encargo, devendo designar, no prazo não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para entrega do laudo em cartório, contados da realização da perícia. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Deverá o senhor perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os seguintes quesitos: 1) O periciando está incapacitado para o trabalho total ou parcialmente? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Ciência às partes acerca da cópia do procedimento administrativo juntado aos autos. Com designação da perícia, intemem-se as partes da data agendada, bem assim intime-se pessoalmente a parte autora. Ficam as partes científicas que eventuais laudos e exames médicos e laboratoriais deverão ser entregues ao perito até a data designada para a perícia, sob pena de preclusão dos apresentados a destempo. Publique-se.

2007.61.22.001929-7 - MARLENE BERNADINO MONTANHA (ADV. SP067037 JOAO PEDRO PLACIDINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
Nos termos do art. 327 do CPC, manifeste-se a parte autora, desejando, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime(m)-se.

2007.61.22.002063-9 - GABRIEL AUGUSTO PEREIRA DE SOUZA - INCAPAZ (ADV. SP142885 ARCHIMEDES BOTAN E ADV. SP128628 LUIS FERNANDO PERES BOTAN E ADV. SP116610 ARCHIMEDES PERES BOTAN E ADV. SP201890 CAMILA ROSIN BOTAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Verifico que não estão presentes os requisitos exigidos para o deferimento de antecipação da tutela. O artigo 273 do Código de Processo Civil exige, para a antecipação da tutela, além da prova inequívoca e da verossimilhança da alegação, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou que fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório. Nos termos do artigo 20 da Lei n. 8.742/93, com alterações posteriores, o benefício assistencial é devido: a) à pessoa portadora de deficiência física, assim entendida aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho, que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família; b) ao idoso com mais de 65 (sessenta e cinco) anos ou mais, que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família. In concreto, o pedido formulado pela parte autora vem estribado na primeira hipótese, cujos pressupostos legais não tenho por preenchidos. No caso, embora se demonstre que o autor é doente, certo é que não se pode antever com clareza a extensão de seu mal. Os documentos médicos de fls. 13/18 referem ser o autor portador de microcefalia, mas não consubstanciam prova inequívoca da incapacidade para os atos da vida civil independente, a teor do que reclama o art. 20, 2º, da Lei n. 8.742/93. Noutro giro, sob o ponto de vista sócio-econômico-cultural, nada foi produzido com a petição inicial, de modo que não se pode aferir ser o autor carente economicamente, o que inviabiliza a imediata concessão da medida reclamada, mesmo porque o INSS, em regular procedimento administrativo, verificou ser a renda per capita da família do autor igual ou superior a do salário mínimo, não se enquadrando no disposto no art. 20, parágrafo 3º, da Lei n. 8.742/93. Tenho, pois, neste juízo de cognição perfunctória, que a parte autora não logrou demonstrar a incapacidade para os atos da vida civil independente, tampouco a situação de miserabilidade a ensejar a imediata concessão do benefício reclamado, o que denuncia a necessidade de dilação probatória. Outrossim, manifesto propósito protelatório não se reconhece, pois a questão de fundo envolve também interpretação de dispositivo legal que estabelece limite de renda, sendo direito do Poder Público discutir a controvérsia. Em face do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais, e nomeio a Doutora Camila Rosin Botan, OAB/SP n. 201.890, para patrocinar seus interesses. Requisite-se cópia do procedimento administrativo em nome do autor. Cite-se e intime-se.

2007.61.22.002185-1 - MARIA APARECIDA BERNARDES CAVICCHIOLI E OUTROS (ADV. SP097087 HENRIQUE BASTOS MARQUEZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. A apresentação de cópia do instrumento de mandato ou de substabelecimento sem autenticação configura irregularidade da representação processual. De acordo com os artigos 384 e 385 do Código de Processo Civil, a cópia obtida do mandado judicial somente tem validade se o escrivão portar por fé a sua conformidade

com o original, o que não ocorreu no presente caso. Sendo assim, no prazo de 10 dias, providencie a parte autora a emenda da inicial, a fim de regularizar a representação processual, juntando aos autos instrumento de mandato original, ou cópia autenticada, sob pena de indeferimento. Publique-se.

2007.61.22.002323-9 - FRANCISCO LUIZ DOMINGUES MONTOURO (ADV. SP251845 PAULO MIGUEL GIMENEZ RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Presentes os requisitos defiro os benefícios do art. 71 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). O ordenamento jurídico pátrio repudia a reprodução de ações entre as mesmas partes para a solução de um único litígio. Prevê soluções processuais para evitar a proliferação de causas idênticas e, ainda, a possibilidade de decisões divergentes, o que instauraria a incerteza e abalaria a estabilidade das relações jurídicas. Nos termos do art. 301, 1º, do Código de Processo Civil, ocorre litispendência quando se reproduz ação que está em curso. Para se configurar a litispendência, é necessária a existência da tríplice identidade prevista no 2º do artigo 302 do CPC, ou seja, que a ação tenha as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido da outra demanda. O instituto da litispendência é matéria de ordem pública, razão pela qual deve o magistrado conhecê-la de ofício. Contudo, a fim de não prejudicar eventual direito do autor, o juiz pode, portanto, determinar ao autor o ônus de comprovar a inexistência da litispendência, sob pena de extinção do feito. Sendo assim, providencie a parte autora à comprovação de inexistência de litispendência, o que deverá ser feito mediante juntada a estes autos de cópia da petição inicial de todos os feitos apontados no termo de prevenção, no prazo de 10 dias. Publique-se.

2007.61.22.002359-8 - GABRIEL MAZZONI CONCON E OUTRO (ADV. SP165003 GIOVANE MARCUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Providencie a parte autora o recolhimento das custas judiciais complementares, a fim de que totalize o correspondente a 1% do valor atribuído à causa, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC. Com a regularização das custas certifique-se nos autos, bem como proceda a citação da CEF. Publique-se

2008.61.22.000158-3 - ELENICE DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP104148 WILIANES MARCELO PERES GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Verifico que não estão presentes os requisitos exigidos para o deferimento de antecipação da tutela. O artigo 273 do Código de Processo Civil exige, para a antecipação da tutela, além da prova inequívoca e da verossimilhança da alegação, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou que fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório. A aposentadoria por invalidez é benefício previdenciário de natureza substitutiva, que tem por objetivo amparar o segurado que, uma vez cumprida a carência exigida, estando ou não no gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, sendo lhe pago enquanto permanecer nesta condição (art. 42 da Lei n.º 8.213/91). Neste diapasão, impossível a concessão, em tutela antecipada, de aposentadoria por invalidez, na medida em que se faz necessária dilação probatória, a fim de precisar se a incapacidade é permanente, bem assim a sua eventual aptidão para a reabilitação profissional. Já auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. No caso, embora se demonstre que a autora é doente, certo é que não se pode antever com clareza a extensão de seu mal. O documento médico carreado aos autos à fl. 33 refere ser a autora portadora de lesão meniscal crônica de joelho direito e lombociatalgia por artrose lombar, mas não consubstanciam prova inequívoca da incapacidade para o trabalho ou para atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. Tenho, pois, neste juízo de cognição perfunctória, que a autora não logrou demonstrar a incapacidade para o trabalho ou para atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, a ensejar a imediata concessão da medida reclamada, o que denuncia a necessidade de dilação probatória. Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Requisite-se cópia do procedimento administrativo em nome da autora. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais e nomeio, para patrocinar seus interesses, o Doutor Wilianes Marcelo Peres Gonçalves, inscrito na OAB/SP 104.148. Cite-se, intime-se e oficie-se.

2008.61.22.000586-2 - TELEVISAO BANDEIRANTES DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA (ADV. SP143679 PAULO EDUARDO D ARCE PINHEIRO) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (...) Desta feita, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Defiro o prazo de 05 (cinco) dias para a juntada da procuração. Após, cite-se e intime-se a ANATEL.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.22.001504-4 - FRANCISCA DOS SANTOS GONCALVES (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES E ADV. SP164185 GUSTAVO PEREIRA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Intime-se pessoalmente a parte autora, para que, no prazo de 48 horas, cumpra a decisão de fls. 94, devendo, no prazo mencionado, apresentar justificativa de sua ausência, bem assim de suas testemunhas na audiência de instrução e

juízo. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção, nos termos do art. 267, parágrafo 1º do CPC. Publique-se.

2006.61.22.002380-6 - JOSEFINA DOS SANTOS (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Intime-se pessoalmente a parte autora, para que, no prazo de 48 horas, cumpra integralmente a decisão de fls. 67, devendo, no prazo mencionado, manifestar-se acerca das cópias da petição inicial e da sentença proferida, extraídas dos autos apontados no termo de prevenção. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção, nos termos do art. 267, parágrafo 1º do CPC. Publique-se.

2007.61.22.000374-5 - ORALICE ANDRE VELOZO (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Proceda a secretaria o desarquivamento do feito apontado no termo de prevenção, conforme requerido pela parte autora. Consigno que, no prazo de 15 dias, deverá a parte autora juntar a este feito cópias da petição inicial, da sentença e do v. acórdão proferidos naquela ação. Publique-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.22.002182-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.22.001233-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X CHAIN GRUNER (ADV. SP209895 HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA)
DECISÃO Cuida-se de alegação de incompetência, formulada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF em face de CHAIN GRUNER, aduzindo a incompetência deste Juízo da 1ª Vara Federal de Tupã - 22ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo - para processar e julgar ação de cobrança decorrente de contrato de caderneta de poupança. Aduz a excipiente, em síntese, que o foro competente para o conhecimento da ação é o da Subseção Judiciária de São Paulo - SP, onde tanto a autora como a Caixa Econômica Federal estão domiciliados, além de que, as contas de poupança, objetos da controvérsia, estarem cadastradas em agência localizada no município São Paulo - SP. Instado a se manifestar, pugna o excepto pela rejeição da exceção de incompetência argüida, fundamentando seus argumentos no art. 94, 1º, do CPC, e art. 75, 1º, do C.C. É o resumo do necessário. A questão relativa à competência de juízo, no caso em exame, há de ser resolvida à luz do disposto no artigo 100, inciso IV, letras b e d, do Código de Processo Civil, uma vez que o surgimento da demanda deu-se em razão de obrigação contratual existente entre as partes, ou seja, a obrigação assumida pela ré de remunerar, de acordo com índices reais de inflação, os depósitos em caderneta de poupança efetuados pelo autor. De efeito, os dispositivos processuais citados regulam a questão relativa à competência de foro para a propositura de ações em que for ré pessoa jurídica, quanto às obrigações por ela contraídas e tendo em vista o local onde a obrigação haverá de ser satisfeita. Assim dispõem: Art. 100. É competente o foro: (...)IV - do lugar: (...)b) onde se acha a agência ou sucursal, quanto às obrigações que ela contraiu; (...)d) onde a obrigação deve ser satisfeita, para a ação em que se lhe exigir o cumprimento; (...) Tratando, deste modo, conforme se pode verificar, de normas especiais, e tendo em vista o princípio da especialidade, não se aplicam no caso presente as regras gerais prescritas no art. 94 do CPC, ou a regra prevista no artigo 101, inciso I, do CDC, pois não se trata de responsabilidade civil mas de cautelar de exibição de documento, além de que o domicílio da parte autora também é em São Paulo - Capital (fl. 02 dos autos e principais). Assim, há que ser acolhida a exceção de incompetência suscitada pela ré, com a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis da Subseção Judiciária de São Paulo - SP, onde está situada a agência da Caixa Econômica Federal em que contraída a obrigação. Diante do exposto e com fundamento no art. 100, inciso IV, letras b e d, do Código de Processo Civil, declaro a incompetência deste juízo, pelo que acolho e julgo procedente a presente exceção declinatoria de foro, determinando a remessa destes autos para uma das varas cíveis da Subseção Judiciária Federal de São Paulo. Custas pagas (fl. 72 dos autos principais). Honorários advocatícios indevidos na espécie (art. 20, 1º, do CPC). Intimem-se.

Expediente Nº 2173

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2008.61.22.000582-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.22.002336-7) MILENE DE SOUZA LEAO (ADV. SP147382 ALEXANDRE ALVES VIEIRA E ADV. SP147382 ALEXANDRE ALVES VIEIRA) X JUÍZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TUPA - SP E OUTROS (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Trata-se de Embargos à Execução Fiscal n. 2008.61.22.000582-5, distribuídos por dependência à Carta Precatória n. 2007.61.22.002336-7, oriunda da 11ª Vara Especializada em Execuções Fiscais de São Paulo, visando à desconstituição da Certidão de Dívida Ativa, ao fundamento de inexigibilidade do título, por conta da correta apuração do ganho de capital, decorrente da alienação dos imóveis rurais, realizada pela parte embargante. Nos termos do art. 747 do CPC, art. 20 da Lei n. 6.380/80, bem assim do enunciado da Súmula n. 46 do STJ, na execução por carta, os embargos do devedor serão decididos no juízo deprecante, salvo se versarem unicamente vícios e defeitos da penhora, avaliação ou alienação dos bens. Desse modo, falece a este juízo deprecado competência para decidir o presente feito, haja vista não serem argüidas matérias relativas aos atos aqui praticados. Sendo assim, mediante baixas, encaminhem-se os autos ao Juízo deprecante, onde tramita a Execução Fiscal n. 2003.61.82.030076-9, para instrução e julgamento. Baixem estes

Embargos à Execução e a Carta Precatória.

Expediente Nº 2174

OPCAO DE NACIONALIDADE

2008.61.22.000580-1 - EDITH RAQUEL MATSUNAGA SANCHEZ (ADV. SP184498 SELMA APARECIDA LABEGALINI) X NAO CONSTA

Emende a requerente a exordial, em 10 (dez) dias, atribuindo valor à causa, bem como recolha as custas devidas, na Caixa Econômica Federal, sob o código da receita 5762, conforme Provimento nº 64/2005 - COGE. Com a regularização, certifique-se o recolhimento. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Publique-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JALES

1ª VARA DE JALES

Expediente Nº 1406

CARTA PRECATORIA

2008.61.24.000392-5 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PARANAVAI - PARANA E OUTROS (ADV. SP142586 LUIS CARLOS DE SOUSA) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JALES - SP
Despacho proferido em 17 de abril de 2008. Designo o dia 07 de maio de 2008, às 16h30min, para audiência de inquirição da testemunha de defesa Dirceu Gavério dos Santos. Comunique-se ao Juízo deprecante. Cumpra-se. Intimem-se.

2008.61.24.000393-7 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PARANAVAI - PARANA E OUTROS (ADV. SP142586 LUIS CARLOS DE SOUSA) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JALES - SP
Designo o dia 07 de maio de 2008, às 15h30min, para audiência de inquirição da testemunha de defesa Dirceu Gavério dos Santos. Comunique-se ao Juízo deprecante. Cumpra-se. Intimem-se.

2008.61.24.000432-2 - JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP E OUTROS (ADV. SP241076 ROBERTO DE CARVALHO CUSTODIO) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JALES - SP
Designo o dia 07 de maio de 2008, às 17h, para inquirição da testemunha de acusação Ricardo Sano. Comunique-se ao Juízo deprecante. Cumpra-se. Intimem-se.

2008.61.24.000529-6 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CUIABA - MT E OUTROS (ADV. SP218270 JOAO HENRIQUE CAPARROZ GOMES) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JALES - SP
Designo o dia 07 de maio de 2008, às 14h, para audiência de inquirição da testemunha de defesa Flávia Carolina Valério. Comunique-se ao Juízo deprecante. Cumpra-se. Intimem-se.

2008.61.24.000578-8 - JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP E OUTROS (ADV. SP185427B HÉLCI REGINA CASAGRANDE DE ARAÚJO E ADV. SP185258 JOEL MARIANO SILVÉRIO) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JALES - SP
Designo o dia 04 de junho de 2008, às 13h30min, para audiência de inquirição da testemunha de defesa Nair Aparecida Fassin. Intime-se o réu Adinaldo Amadeu Sobrinho da audiência designada. Comunique-se o Juízo deprecante. Cumpra-se. Intimem-se.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

2A VARA DE CAMPO GRANDE

Expediente Nº 170

ACAO DE BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA

2007.60.00.010087-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X CAMPOSUL - COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora, no prazo de dez dias, acerca da certidão de f. 48.

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2004.60.00.008954-4 - MASSAIO MORITA (ADV. MS011669 NILZA LEMES DO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de dez dias, sobre as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as.

ACAO DE DEPOSITO

2003.60.00.005223-1 - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. MS008671 EDINEI DA COSTA MARQUES) X ELIANDRE ELEGDA SIQUEIRA (ADV. MS002756 ROBERTO RODRIGUES) X CLEYTON ELEGDA SIQUEIRA (ADV. MS002756 ROBERTO RODRIGUES) X TRES DIVISAS ARMAZENS GERAIS LTDA (ADV. SP009009 ROBERTO RODRIGUES)

Diante do exposto, com resolução de mérito (art. 269, I e IV, do CPC), PRONUNCIO a PRESCRIÇÃO da pretensão da autora em relação às diferenças apuradas nos Termos de Vistoria/Notificação de n. 034842 e n. 034843; e, por consequência, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, condenando os réus a entregar à autora a quantidade de 5.474.313 kg (cinco milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, trezentos e treze quilos) de milho em grão, Tipo Padrão, conforme apurado no Termo de Vistoria/Notificação n. 032905, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ou seu equivalente em dinheiro, considerando o valor que servia de base para o cálculo da sobretaxa (Cláusula Décima Sétima, letra a, do Contrato - f. 22), acrescido de multa contratual de 2% (Cláusula Vigésima, letra b, do Contrato - f. 24) e, até a data do efetivo pagamento, de juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, por aplicação do art. 406 do CC c/c art. 161 do CTN, sob pena de decretação de prisão civil por até 01 (um) ano, nos termos do art. 1.287 do CC de 1916, vigente à época (atual art. 652, CC/2002). Condene, ainda, os requeridos ao pagamento das custas processuais, bem como de honorários advocatícios em favor da autora, os quais, em atenção às diretrizes do art. 20, §3º, do CPC, arbitro em 10% sobre o valor da condenação. Por ter sucumbido de parte do pedido, condene também a requerente ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos réus, os quais, em atenção às diretrizes do art. 20, §4º, do CPC, arbitro em 3% sobre o valor da condenação, podendo haver a compensação prevista no art. 21 do CPC. Intimem-se, então, os réus para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, procedam à entrega da quantidade de 5.474.313 kg (cinco milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, trezentos e treze quilos) de milho em grão, Tipo Padrão, ou seu equivalente em dinheiro, considerando o valor que servia de base para o cálculo da sobretaxa (Cláusula Décima Sétima, letra a, do Contrato - f. 22), acrescido de multa contratual de 2% (Cláusula Vigésima, letra b, do Contrato - f. 24) e, até a data do efetivo pagamento, de juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, sob pena de decretação de prisão civil por até 01 (um) ano, nos termos do art. 1.287 do CC de 1916, vigente à época (atual art. 652, CC/2002). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS

2006.60.00.008111-6 - ERMELINDA MODAFARIS DA SILVA (ADV. MS006460 LAIRSON RUY PALERMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pela parte autora, sobre as provas que ainda pretendem produzir, justificando-a

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2003.60.00.008959-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004586 GLAUCIA SILVA LEITE E ADV. MS005476 GUILHERME ASSIS DE FIGUEIREDO E ADV. MS007480 IVAN CORREA LEITE) X GERLANA CRISTINI MODESTO FLUHR (ADV. SP241448 ODILSON DE MORAES)

Tendo em vista a petição da CEF de f. 193/194, arquivem-se os autos. Intimem-se.

ACAO MONITORIA

1999.60.00.004673-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X ALFREDO MARCONDES GIMENEZ (ADV. MS001841 JESUS CUNHA)

Pelo exposto, intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para, no prazo de quinze dias, indicar bens passíveis de penhora de propriedade do executado, demonstrando, pela via documental, a eventual ausência desses bens. A fim de primar pela celeridade processual, defiro a expedição de ofício ao DETRAN/MS solicitando informações, que deverão ser prestadas no prazo de quinze dias, acerca de eventual registro de veículos em nome do executado. Após, voltem conclusos.

2000.60.00.002752-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007480 IVAN CORREA LEITE E ADV.

MS004586 GLAUCIA SILVA LEITE) X CARLOS ALBERTO PERATELLI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) Esclareça a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, o pedido de f. 140-141, uma vez que consta nestes autos bem penhorado à f. 84.

2001.60.00.004457-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008491 ALEXANDRE BARROS PADILHAS E ADV. MS008912 RAFAEL DAMIANI GUENKA) X AGNELITO DA SILVA BARBOSA (ADV. MS009329 ANA FLORA ROSA DE ALMEIDA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Homologo o pedido de desistência da ação, formulado pela Caixa Econômica Federal à fl. 173 e ratificado à fl. 178 e, em consequência, extingo a presente ação, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela requerente. Expeça-se requisição de pagamento para a curadora nomeada à fl. 79. Oficie-se ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, comunicando-se a extinção. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.

2001.60.00.004622-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003531 CORDON LUIZ CAPAVERDE E ADV. MS007419 CORDON LUIZ CAPAVERDE JUNIOR) X JOMERCINDO OLIVEIRA DE CAMARGO (ADV. MS007939 LIANNE PRISCILLA NUNES E NUNES E ADV. MS008417 EUCLIDES NUNES JUNIOR)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de dez dias, sobre apresentação do laudo pericial, à f. 112 e seguintes.

2002.60.00.004187-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X ROSE DE ANDRADE KRATZ (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X HENRIQUE LUIZ VIEIRA KRATZ (ADV. MS010174 LUCIANO GARCIA)

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, acerca do laudo pericial às f. 128 e seguinte

2003.60.00.004798-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009241 FLAVIO EDUARDO ANFILO PASCOTO E ADV. MS009690 ANA PAULA ROZALEM BORB) X PEDRO FELIX DE SOUZA (ADV. MS008614 ALESSANDRO KLIDZIO)

Na petição de f. 42 o autor requer a homologação da desistência desta ação. O réu está sendo patrocinado por curador especial. Em face do exposto, homologo o pedido de desistência de f. 42 e, por decorrência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Fixo os honorários do curador especial no valor máximo da tabela. Sem custas. Sem honorários. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.

2003.60.00.009841-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT - DIRETORIA REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS005150 CELSO ANTONIO ULIANA E ADV. MS000580 JACI PEREIRA DA ROSA) X PLANEL PLANEJAMENTOS E CONTRUCOES ELETRICAS LTDA (ADV. MS008015 MARLON SANCHES RESINA FERNANDES E ADV. MS007512 ELCIO ANTONIO NOGUEIRA GONCALVES E ADV. MS003659 ANA LUIZA LAZZARINI LEMOS)

Intimação do devedor, na pessoa de seu advogado, para pagar em 15 (quinze) dias o montante da condenação, conforme memória de cálculo atualizado à f. 92, sob pena de não o fazendo incorrer em multa, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil.

2003.60.00.010595-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009241 FLAVIO EDUARDO ANFILO PASCOTO E ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X RICARDO MAGALHAES DO NASCIMENTO (ADV. MS004260 ANA MARIA PEDRA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Considerando que, no curso da ação monitoria, o ora executado não foi localizado, tendo sido citado por edital e defendido por curador à lide, verifico que a intimação do curador, consoante dispõe o artigo 475 do Código de Processo Civil, não terá efeitos práticos na presente execução, posto que este certamente desconhece o paradeiro do executado. Diante do exposto, manifeste-se a CEF sobre o prosseguimento do feito, trazendo aos autos, se possível, o endereço do executado, ou requerendo o que entender de direito. Intime-se.

2004.60.00.004772-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009241 FLAVIO EDUARDO ANFILO PASCOTO E ADV. MS009690 ANA PAULA ROZALEM BORB) X REGINALDO SAAD NIGRO (ADV. MS001994 JAYR RICARDO DE SOUZA)

Manifeste o réu, no prazo de dez dias, sobre a petição de desistência de f. 150, protocolada pela autora.

2004.60.00.007169-2 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS-CRECI/MS (ADV. MS008688 VERONICA RODRIGUES MARTINS) X ANTONIO CESAR JESUINO (ADV. MS005659 ANTONIO CESAR JESUINO)

Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão deferido às f. 59, manifeste o autor sobre o interesse no prosseguimento dos feitos.

2005.60.00.004626-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003531 CORDON LUIZ CAPAVERDE E ADV. MS007419 CORDON LUIZ CAPAVERDE JUNIOR) X ORALDO MEDEIROS (ADV. MS009286 JOAO

CARLOS KLAUS)

Intime-se o autor na pessoa do seu procurador para que seja efetuado o pagamento do valor devido à Caixa Econômica Federal, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de não o fazendo o valor será acrescido de 15% (quinze por cento), na forma do art. 475-J do CPC Decorrido o prazo sem que haja pagamento, expeça-se mandado de penhora do imóvel indicado pela CEF às fls. 60.

2007.60.00.001522-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X SAULO SOUZA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0006330-4 - LUIZ ALCIR DE MORAES (ADV. MS002926 PAULO TADEU HAENDCHEN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO BAPTISTA DE PAIVA PINHEIRO)

Indefiro o pedido de remessa dos autos à Contadoria, uma vez que o autor não é beneficiário de justiça gratuita e trata-se de mera atualização monetária. PA 0,10 Ademais, não é possível a execução de sentença antes do trânsito em julgado, diante do disposto no artigo 521, do CPC, já que a apelação interposta nestes autos pela União foi recebida nos efeitos devolutivo e suspensivo. Assim, aguarde-se a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento n. 2007.03.00.0350830.

90.0001006-3 - AGRO INDUSTRIAL PASSA TEMPO S/A (ADV. MS003556 FLAVIO JACO CHEKERDEMIAN) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO Intime o devedor, na pessoa de seu advogado, para pagar em 15 (quinze) dias o montante da condenação, sob pena de não o fazendo incorrer em multa, no percentual de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 475-J, do Código de Processo Civil. No eventual caso de não pagamento da obrigação, intime-se a União para, no prazo de 10 dias, indicar bens da executada passíveis de constrição, observando a proporcionalidade entre o valor do crédito exequendo e do bem indicado. Fica, assim, indeferido, por ora, o pedido de penhora on line, haja vista que essa medida só deve ser adotada em caráter excepcional, após esgotados todos os demais meios de localização de bens passíveis de constrição. Ao SEDI, para alteração da classe processual, que passará a ser: 97 - Execução/Cumprimento de Sentença. Intime-se.

92.0002628-1 - JUAREZ ANTONIO DA SILVA (ADV. MS004518 TANIA CONCEICAO BATAGLIN BRUM E ADV. MS006109 GILSON GOMES DA COSTA) X JOSE HENRIQUE ALEXANDRE FILHO (ADV. MS004518 TANIA CONCEICAO BATAGLIN BRUM E ADV. MS006109 GILSON GOMES DA COSTA) X IRINEU BOGADO MENDES (ADV. MS004518 TANIA CONCEICAO BATAGLIN BRUM E ADV. MS006109 GILSON GOMES DA COSTA) X CELSO NUNES DE FREITAS (ADV. MS004518 TANIA CONCEICAO BATAGLIN BRUM E ADV. MS006109 GILSON GOMES DA COSTA) X ANTONIO FRANCISCO ALVES CORREA NETO (ADV. MS004518 TANIA CONCEICAO BATAGLIN BRUM E ADV. MS006109 GILSON GOMES DA COSTA) X HAROLDO DAVID KNEBEL (ADV. MS004518 TANIA CONCEICAO BATAGLIN BRUM E ADV. MS006109 GILSON GOMES DA COSTA) X AILTON ANTONIO SILVA (ADV. MS004518 TANIA CONCEICAO BATAGLIN BRUM E ADV. MS006109 GILSON GOMES DA COSTA) X GERSON DE ARAUJO FARIA (ADV. MS004518 TANIA CONCEICAO BATAGLIN BRUM E ADV. MS006109 GILSON GOMES DA COSTA) X JESUS APARECIDO SOUZA ALVES (ADV. MS004518 TANIA CONCEICAO BATAGLIN BRUM E ADV. MS006109 GILSON GOMES DA COSTA) X ISABEL SANTANA DA SILVA (ADV. MS004518 TANIA CONCEICAO BATAGLIN BRUM E ADV. MS006109 GILSON GOMES DA COSTA) X GIMIE SILVA DE DEUS (ADV. MS004518 TANIA CONCEICAO BATAGLIN BRUM E ADV. MS006109 GILSON GOMES DA COSTA) X BASMAR TUPIKIN (ADV. MS004518 TANIA CONCEICAO BATAGLIN BRUM E ADV. MS006109 GILSON GOMES DA COSTA) X JANUARIO JOAO FERNANDES FERRAS (ADV. MS004518 TANIA CONCEICAO BATAGLIN BRUM E ADV. MS006109 GILSON GOMES DA COSTA) X ARANY WIECHERT SERRA (ADV. MS004518 TANIA CONCEICAO BATAGLIN BRUM E ADV. MS006109 GILSON GOMES DA COSTA) X FRANCISCO CAMARA NETO (ADV. MS004518 TANIA CONCEICAO BATAGLIN BRUM E ADV. MS006109 GILSON GOMES DA COSTA) X EDNALDO SOARES MONTEIRO (ADV. MS004518 TANIA CONCEICAO BATAGLIN BRUM E ADV. MS006109 GILSON GOMES DA COSTA) X ALUISIO SANTIAGO RAMOS FILHO (ADV. MS004518 TANIA CONCEICAO BATAGLIN BRUM E ADV. MS006109 GILSON GOMES DA COSTA) X ERAIL GOMES DA SILVA (ADV. MS004518 TANIA CONCEICAO BATAGLIN BRUM E ADV. MS006109 GILSON GOMES DA COSTA) X ALBERTO MAGNO DE MOURA (ADV. MS004518 TANIA CONCEICAO BATAGLIN BRUM E ADV. MS006109 GILSON GOMES DA COSTA) X ESVERALDO MARQUES DE QUEVEDO (ADV. MS004518 TANIA CONCEICAO BATAGLIN BRUM E ADV. MS006109 GILSON GOMES DA COSTA) X ADALTO BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. MS004518 TANIA CONCEICAO BATAGLIN BRUM E ADV. MS006109 GILSON GOMES DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO BAPTISTA DE PAIVA PINHEIRO)

VISTOS EM INSPEÇÃO Defiro pedido de suspensão do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias.

92.0005544-3 - JULIANA MARIA MARTINS CARLI (ADV. MS004419 JOSE GOULART QUIRINO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Defiro o pedido de fl. 283. Anote-se. Intime-se o inventariante, na pessoa de seu procurador, para, no prazo de dez dias, apresentar novos cálculos de execução, nos termos da sentença cuja cópia se encontra às fls. 273-276.

98.0001407-1 - WALTER GOMES ORMOND (ADV. MS005526 FRANCISCO LUIS NANJI FLUMINHAN) X VERA MARLEIDE LOUREIRO DOS ANJOS (ADV. MS005526 FRANCISCO LUIS NANJI FLUMINHAN) X ROSANE NAKAZONE (ADV. MS005526 FRANCISCO LUIS NANJI FLUMINHAN) X LUIZA ROTTLSBERGER SILVA (ADV. MS005526 FRANCISCO LUIS NANJI FLUMINHAN) X IACIRA TEREZINHA RODRIGUES DE AZAMOR (ADV. MS005526 FRANCISCO LUIS NANJI FLUMINHAN) X DENISE NAKAZATO ALBISSU (ADV. MS005526 FRANCISCO LUIS NANJI FLUMINHAN) X LEIKO SAKAMOTO CARDOSO (ADV. MS005526 FRANCISCO LUIS NANJI FLUMINHAN) X DATIVA ENIR DE OLIVEIRA SICHINEL (ADV. MS005526 FRANCISCO LUIS NANJI FLUMINHAN) X JOSE VALVERDE FILHO (ADV. MS005526 FRANCISCO LUIS NANJI FLUMINHAN) X ROSANE BRIGONI CORREA MEYER (ADV. MS005526 FRANCISCO LUIS NANJI FLUMINHAN) X MARIA MARTA DOS SANTOS LACERDA DE BARROS (ADV. MS005526 FRANCISCO LUIS NANJI FLUMINHAN) X ENEIAS FRANCISCO LINO (ADV. MS005526 FRANCISCO LUIS NANJI FLUMINHAN) X PAULO JORGE BORGES DA SILVA (ADV. MS005526 FRANCISCO LUIS NANJI FLUMINHAN) X EDUARDO TERUYA (ADV. MS005526 FRANCISCO LUIS NANJI FLUMINHAN) X MARINES GODOY FALCAO LIMA (ADV. MS005526 FRANCISCO LUIS NANJI FLUMINHAN) X ANTONIO ROBERTO ORTIZ DO NASCIMENTO (ADV. MS005526 FRANCISCO LUIS NANJI FLUMINHAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIO REIS DE ALMEIDA)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Tendo em vista que decorreu o prazo solicitado às f. 123, intime-se novamente os autores para manifestarem-se sobre a execução da sentença.

1999.60.00.002047-9 - MARIA DE LOURDES DA SILVA E OUTROS (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. MS010187 EDER WILSON GOMES) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS008175 JANIO HEDER SECCO E ADV. MS000997 VALDIR FLORES ACOSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO E ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)
Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de dez dias, sobre a apresentação do lauro pericial de f. 633 e seguintes.

1999.60.00.007884-6 - APARECIDO AGUILERA LEITE (ADV. MS004395 MAURO ALVES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)
Manifeste o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição do perito de f. 477.

2000.60.00.000094-1 - MATILDE MARCIAL (ADV. MS008988 ELVISLEY SILVEIRA DE QUEIROZ) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES)
Homologo, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o acordo celebrado entre a autora e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, às f. 460/461. Considerando, ainda, que a autora renunciou, expressamente, ao direito em que se funda a presente ação, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos dos incisos III e V, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Indefiro o pedido de expedição do Alvará para Levantamento do valor depositado nestes autos em favor do autor, haja vista que se tratam de honorários periciais, e a perícia foi realizada, conforme se constata à f. 420/450, motivo pelo qual o Alvará deve ser expedido em favor do perito. Cada parte arcará com os honorários de seus patronos. Custas na forma da lei. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.

2000.60.00.001920-2 - JOSE RODRIGUES (ADV. MS002762 CARLOS ROBERTO DE ASSIS) X CLAUDIO LUIZ SCHIMITT (ADV. MS002762 CARLOS ROBERTO DE ASSIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Renumerem-se os presentes autos a partir da fl. 121. No mais, de fato, os autores firmaram espontaneamente acordo nos termos da Lei Complementar n 110/01, tendo, inclusive, efetuado saque em determinadas contas. Assim, nos termos da sentença de fl. 122 (já com a alteração), a obrigação da CEF encontra-se integralmente cumprida nestes autos. Diante do exposto, indefiro o pedido de fls. 122-123. Intimem-se. Após, arquivem-se.

2000.60.00.002383-7 - WILMAR LEWANDOWSKI (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X SONIA REGINA LEITE E SILVA CARDOSO (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X NEUZA FREITAS DO AMARAL (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X NOEMI CORREA DE OLIVEIRA FEITOSA (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X NILDO METZ (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X NILTON SOUZA MARTINS (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X UITON CARVALHO ALVES (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X VERA LUCIA GONCALVES DE MARAGON (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X ROSELAINE GULLICH FERNANDES (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X LUCIA NELYS GAMA

GALEANO (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X VICTOR HUGO LEGUISAMONT (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X MARIA TEREZA MILAN GUTIERREZ (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X JOSUE SILVEIRA (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Tendo em vista que Vera Lúcia Gonçalves de Maangon já recebeu o crédito devido através dos autos de n. 93.0003028-0, conforme informado às f. 327, e não contestado (f. 373, v), arquivem-se os autos. Intimem-se.

2001.60.00.005389-5 - DARLAN GRACA DA CRUZ (ADV. MS002492 HILARIO CARLOS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de dez dias, sobre apresentação do laudo pericial, à f. 294 e seguintes.

2002.60.00.002648-3 - CLEUBER DE ALMEIDA DA SILVA (ADV. MS006730 THEREZA CHISTINA FERREIRA DA SILVA E ADV. CE014931 CLAUDIA REGIA MENDONCA SOUSA) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se as partes para se manifestar sobre os Termos de Inquirição das testemunhas do autor (Carta Precatória nº 072/2007-SD02), bem como para apresentar memoriais, no prazo sucessivo de dez dias. Após, voltem conclusos para sentença.

2002.60.00.005828-9 - ALCINDO VEIGA DA SILVA (ADV. MS001218 GUILHERMO RAMAO SALAZAR E ADV. MS008197 RUBERVAL LIMA SALAZAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES)

Manifestem as partes, no prazo sucessivo de dez dias, sobre os esclarecimentos prestado pela perito de fls. 279/281.

2003.60.00.000043-7 - ASSOCIACAO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE SERV.BANC. - ADESER (ADV. MS006460 LAIRSON RUY PALERMO) X BANCO BOAVISTA (ADV. SP067721 TERESA CELINA DE ARRUDA ALVIM) X BANCO SUDAMERIS S.A. (ADV. SP067721 TERESA CELINA DE ARRUDA ALVIM) X BANCO ECONOMICO S/A E OUTRO (ADV. SP067721 TERESA CELINA DE ARRUDA ALVIM) X BANCO BANORTE S.A. (ADV. MS003921 GERALDO MORETSONH DE CASTRO FILHO) X BANCO REAL S/A (ADV. PR024498 EVARISTO FERREIRA ARAGAO DOS SANTOS) X BANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV. SP067721 TERESA CELINA DE ARRUDA ALVIM) X BANCO SANTANDER S.A (ADV. MS006835 DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA E ADV. MS000629 GUALTER MASCARENHAS BARBOSA E ADV. MS008901 ALETHEIA ZANZIN REZENDE) X BANCO FRANCES E BRASILEIRO SA (ADV. SP067721 TERESA CELINA DE ARRUDA ALVIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X BANCO ITAU SA (ADV. SP067721 TERESA CELINA DE ARRUDA ALVIM) X BANCO HSBC (ADV. SP067721 TERESA CELINA DE ARRUDA ALVIM) X BANCO SAFRA S/A (ADV. SP067721 TERESA CELINA DE ARRUDA ALVIM) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. PR007295 LUIZ RODRIGUES WAMBIER) X BANCO BCN S/A (ADV. SP067721 TERESA CELINA DE ARRUDA ALVIM) X BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A (ADV. SP067721 TERESA CELINA DE ARRUDA ALVIM) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP067721 TERESA CELINA DE ARRUDA ALVIM) X BANCO RURAL S/A (ADV. MS005449 ARY RAGHIAN NETO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP162640 LUIZ AFONSO COELHO BRINCO E ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER)

Diante de todo o exposto, revogo a decisão que antecipou os efeitos da tutela (ff. 78-87) e, com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial. Deixo de condenar a associação autora nos ônus sucumbenciais em razão do disposto no art. 87 do Código de Defesa do Consumidor. Ao SEDI para proceder à retificação requerida às ff. 179-80. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.60.00.008473-6 - ANTONIO MARTINS COELHO (ADV. MS009979 HENRIQUE DA SILVA LIMA E ADV. MS002633 EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS001795 RIVA DE ARAUJO MANNS)

Ocorreu um erro material à f. 123 na sentença de f. 123-136, que em nada a prejudica, mas que deve ser corrigido. 1016-1023, Assim, à f. 123, onde se lê: LUIZ ANTONIO SILVA OLIVEIRA, deve-se ler: ANTONIO MARTINS COELHO. Intimem-se.

2003.60.00.010253-2 - AGUINALDO ROCHA DAS CHAGAS (ADV. MS002633 EDIR LOPES NOVAES E ADV. MS002271 JOAO CATARINO TENORIO DE NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS003100 ADRIANA MARIA DE CASTRO RODRIGUES)

Intimação do devedor, na pessoa de seu advogado, para pagar em 15 (quinze) dias o montante da condenação, conforme petição de f. 178, sob pena de não o fazendo incorrer em multa, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil.

2003.60.00.012784-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.60.00.008197-8) VILMAR RODRIGUES DE SOUSA E OUTROS (ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO E ADV. MS009530 JOSE

MESSIAS ALVES E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA SWAMI FERNANDES)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pela parte autora, sobre as provas que ainda pretendem produzir, justificando-a

2004.60.00.001957-8 - WILSON DA MATTA DIAS E OUTROS (ADV. MS007046 MARCELLO AUGUSTO F. DA S. PORTOCARRERO E ADV. MS008765 ANDRE LOPES BEDA) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto à petição da União de f. 107/122.

2004.60.00.002629-7 - PAULO DE CASTILHO (ADV. MS007191 DANILO GORDIN FREIRE E ADV. MS009232 DORA WALDOW) X IBAMA (ADV. MS002724 DORA MARIA HAIDAMUS MONTEIRO)

Tendo em vista que as testemunhas residem todas em Dourados-MS, cancelo a audiência designada para o dia 07/05/2008. Aguarde-se a devolução da Carta Precatória expedida com a finalidade de ouvir as testemunhas. Intimem-se.

2004.60.00.002700-9 - ERASMO DE ALMEIDA (ADV. MS005229 EDGARD CAVALCANTE E ADV. MS002271 JOAO CATARINO TENORIO DE NOVAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR)

Pelo exposto, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 267, I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, dado ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita (fl. 35). P.R.I.

2004.60.00.004684-3 - RAFAEL HENRIQUE MARTINEZ RODRIGUES (ADV. MS009567 CONRADO DE SOUSA PASSOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) VISTOS EM INSPEÇÃO Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor, à f. 123-128, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. À apelada para apresentação de contra-razões, no prazo de quinze dias. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo. Intime-se.

2004.60.00.008765-1 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS007020 VALDEMIR VICENTE DA SILVA E ADV. MS002950 NERY SA E SILVA DE AZAMBUJA E ADV. MS006194 MARTA FREIRE DE BARROS REFUNDINI) X WILSON VALENTIM BIASOTTO (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de condenar o réu ao pagamento da quantia de R\$ 19.389,53 (dezenove mil, trezentos e oitenta e nove reais e cinquenta e três centavos), que deve ser atualizada monetariamente a partir da data do recebimento indevido (29/01/1997), pelo Manual de Cálculos da Justiça Federal, acrescida de juros moratórios, no percentual de 1% ao mês, a partir da citação, com base no art. 406 do Código Civil. Caso não haja pagamento espontâneo, fica autorizado o desconto da quantia em folha de pagamento, na forma inserta nos artigos 45 e 46 da Lei n. 8.112/90, se ainda for servidor ou sucessor deste, nesse último caso através do mesmo desconto na pensão recebida. Custas processuais pelo réu, que deverá pagar, também, honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, na forma do art. 20, 3o, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2004.60.00.008771-7 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS007020 VALDEMIR VICENTE DA SILVA E ADV. MS002950 NERY SA E SILVA DE AZAMBUJA) X ODIVAL FACCENDA (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de condenar o réu ao pagamento da quantia de R\$ 13.469,18 (treze mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e dezoito centavos), que deve ser atualizada monetariamente a partir da data do recebimento indevido (29/01/1997), pelo Manual de Cálculos da Justiça Federal, acrescida de juros moratórios, no percentual de 1% ao mês, a partir da citação, com base no art. 406 do Código Civil. Caso não haja pagamento espontâneo, fica autorizado o desconto da quantia em folha de pagamento, na forma inserta nos artigos 45 e 46 da Lei n. 8.112/90, se ainda for servidor ou sucessor deste, nesse último caso através do mesmo desconto na pensão recebida. Custas processuais pelo réu, que deverá pagar, também, honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, na forma do art. 20, 3o, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2004.60.00.009457-6 - ANA LUCIA MENDES (ADV. MS009982 GUILHERME FERREIRA DE BRITO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL)

Manifeste a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto à petição da CEF de f. 238.

2004.60.00.009563-5 - PEDRO MARILTO VIDAL DE PAULA (ADV. MS011090 JEFFERSON SILVA DA COSTA) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS005788 ANDRE LUIZ BORGES NETTO)

ISTO POSTO, com resolução de mérito (art. 269, I, CPC), JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido desconstitutivo formulado na peça vestibular, para o fim ANULAR em parte o processo ético disciplinar nº 004/2001,

em que foi aplicada a pena de censura confidencial em aviso reservado, determinando que seja cancelada a pena aplicada, com as averbações devidas no histórico do autor, mantendo hígido, no mais, o referido processo administrativo, tudo nos termos da fundamentação supra. Pelos princípios da sucumbência e da causalidade, condeno o Réu ao pagamento das custas processuais adiantadas pelo autor, a título de reembolso, e dos honorários advocatícios, os quais, sopesados os critérios legais, arbitro em R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do art. 20, 3º e 4º, do CPC. Sentença não sujeita ao reexame necessário (art. 475, 2º, CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.60.00.000304-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. MS003659 ANA LUIZA LAZZARINI LEMOS) X REUNIDAS ENTREGAS E SERVICOS LTDA (ADV. MS009381 BRUNO TERENCE ROMERO E ROMERO G. DIAS)

Manifeste-se o autor (ECT), no prazo de 10(dez) dias, sobre a execução da sentença

2005.60.00.002784-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO) X HELIDA FERREIRA ESPINDOLA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Pelo exposto, julgo extinto o presente feito, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, III do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários, em face de ser a ré beneficiária da Justiça Gratuita. P.R.I.

2005.60.00.003041-4 - ROZANA EUSTAQUIO DE ARRUDA (ADV. MS007881 LUIZ CARLOS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO) X MARIA ZELIA RIBEIRO TAVARES (ADV. SP221276 PERCILIANO TERRA DA SILVA E ADV. SP223097 JULIO CESAR GONÇALVES)

especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pelo pólo ativo, as provas que ainda pretendem produzir, justificando fundamentadamente sua necessidade e pertinência

2005.60.00.006441-2 - EUNICE SILVEIRA (ADV. MS010293 RONALDO PINHEIRO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Defiro o pedido de fl. 192, pelo prazo de cinco dias, oportunidade na qual a requerente deverá cumprir o ato ordinatório de fl. 188. Intime-se.

2005.60.00.007970-1 - RUI AUGUSTO TETE ANTONIO E OUTRO (ADV. MS005766 LARA SABOUNGI SLEIMAN DOMINGOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

Intimação do devedor, na pessoa de seu advogado, para pagar em 15 (quinze) dias o montante da condenação, conforme valor à f. 26, sob pena de não o fazendo incorrer em multa, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil.

2005.60.00.008918-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.60.00.003071-1) FRANCISCO APARECIDO DOS SANTOS (ADV. MS004535 RUBENS CLAYTON P. DE DEUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES)

Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sobre petição apresentada pelo autor (f. 187/188).

2005.60.00.009669-3 - CARLOS GOMES DA SILVA (ADV. MS005168 WILSON MATEUS CAPISTRANO DA SILVA) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

a) JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, em relação à ré UNIÃO, nos termos do art. 267, V, do CPC, consoante fundamentação supra. Pelos princípios da causalidade e da sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em 10% por cento sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, 3º, do CPC. Igualmente, condeno o autor ao pagamento de multa em favor da ré UNIÃO, por litigância de má-fé (art. 17, I, II e V, do CPC), no valor de 1% por cento sobre o valor da causa, nos termos do art. 18, caput, do CPC. Tudo devidamente corrigido quando do efetivo pagamento. b) com resolução de mérito, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido pela parte autora em face do IBAMA, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes que fixo em 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, 3º, do CPC. Ressalto que o autor litiga sob o pálio da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.60.00.001616-1 - JOSE BARBOSA ALVES (ADV. MS008601 JISELY PORTO NOGUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação de f. 277/289, interposto pelo autor em ambos efeitos, já que tempestivo. Intime-se a União para a apresentação de contra-razões, no prazo de 30 dias. Em seguida, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2006.60.00.002268-9 - ANTONIO LINCOLN CARVALHO DE SIQUEIRA (ADV. MS006961 LUIZ FERNANDO TOLEDO JORGE E ADV. MS008822 REGIS JORGE JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV.

MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor, à f. 124-136, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Uma vez apresentadas contra-razões pela CEF, às f. 206-215, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo. Intimem-se.

2006.60.00.003407-2 - LUCELIO DA SILVA (ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

As partes são legítimas e estão devidamente representadas. Concorrem as condições de ação e os pressupostos processuais. Nada há a sanear ou suprir. Declaro, pois, saneado o processo. Fixo como ponto controvertido: a incapacidade do autor para o serviço ativo nas Forças Armadas ou para qualquer trabalho e se o fato (taquicardia) que ocasionou, em tese, sua incapacidade, decorreu do serviço militar. Admito a produção de prova pericial pleiteada e, em consequência, nomeio Perito do Juízo o Dr. José Roberto Amin com consultório à Rua Abrão Júlio Rahe, 2309, Bairro Santa Fé, fone 3042-9720, Campo Grande-MS. Concedo o prazo de cinco dias para que, em primeiro lugar, o autor e, em seguida, os réus indiquem assistentes técnicos e formulem quesitos. Quesitos do Juízo: 1) O requerente é portador de alguma deficiência física, em especial de alguma patologia cardíaca? 2) Em caso positivo, em que consiste essa deficiência/patologia? 3) A deficiência/patologia o incapacita para o serviço ativo nas forças armadas ou para qualquer trabalho? 4) Em caso positivo, informe se a incapacidade é permanente ou transitória e, ainda, como se manifesta. 5) A deficiência/patologia tem relação de causa com o serviço do exército? Após a formulação de quesitos pelas partes, apresente o Sr. Perito Judicial proposta de honorários, levando em consideração tratar-se de autor beneficiário de Justiça Gratuita. Oportunamente designarei audiência de instrução e julgamento, se necessário. Intimem-se.

2006.60.00.003995-1 - ROBERTO PEREIRA E OUTROS (ADV. MS010459 ADRIANA MARCIA ALVES DE ARRUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da fundamentação, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos pelos autores, resolvendo o processo com solução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Pelos mesmos fundamentos, indefiro, outrossim, o pedido de tutela antecipada. Condono os autores ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes que fixo em 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, 3º, do CPC. Suspensa eventual execução haja vista o deferimento da justiça gratuita (fl. 65). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.60.00.004744-3 - JULIO RIBEIRO (ADV. MS002812 ADELAIDE BENITES FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Regularize o autor Julio Ribeiro, em 15 dias, a representação processual, uma vez que o documento de f. 77-79 não lhe outorga poderes para contratar advogado. Intime-se.

2006.60.00.005293-1 - SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. MS004088 WALFRIDO FERREIRA DE A. JUNIOR E ADV. MS005257 MARIA JOSE VILELA LINS E ADV. MS007600 LUCIANA CASSIA DE AZAMBUJA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS010815 SANDRA TEREZA CORREA DE SOUZA E ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

Diante do exposto, com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de declarar a inexistência de relação jurídica que ensejou o débito de R\$ 4.198,16 (06.04.2006) proveniente de recolhimento extemporâneo do FGTS, tudo nos termos formulados no pedido. Outrossim, ratifico a medida cautelar concedida anteriormente. Condono a ré CEF ao reembolso das custas processuais adiantadas pelo autor e ao pagamento das remanescentes, bem como dos honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, 3º, do CPC. Sentença não sujeita a reexame necessário (art. 475, 2º, CPC). Decorrido o prazo legal para apresentação de recurso voluntário certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença. Ressalto que após a formação da coisa julgada o prazo para cumprimento da sentença pela parte vencida correrá automaticamente, incidindo, em caso de descumprimento, a multa de 10% prevista no art. 475-J, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.60.00.006231-6 - ELIANA BORGES DE MORAIS CANDIA (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS002950 NERY SA E SILVA DE AZAMBUJA)

Manifeste a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição da FUFMS de f. 384/385.

2006.60.00.006895-1 - ANDRE LUIZ DA MATA BEZERRA DA SILVA (ADV. MS005205 MARLENE SALETE DIAS COSTA E ADV. MS006534 RUI CESAR ATAGIBA COSTA E ADV. MS005708 WALLACE FARACHE FERREIRA E ADV. MS009005 CAROLINA CUSTODIO MOLINARI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JERUSA GABRIELA FERREIRA)

VISTOS EM INSPEÇÃO Defiro o pedido de vistas de f. 187, formulado pela nova patrona do autor, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

2006.60.00.008903-6 - ANGELINA DE SOUZA PEREIRA (ADV. MS002812 ADELAIDE BENITES FRANCO) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)
VISTOS EM INSPEÇÃO Tendo em vista o alegado pela patrona da autora à f. 190, redesigno a audiência de conciliação para o dia 11/06/2008, às 15:30 horas. Intimem-se.

2006.60.00.010252-1 - GABRIEL MASCARENHAS DUQUE (ADV. MS005542 ROSA LUIZA DE SOUZA CARVALHO E ADV. MS006164 VIVIANE BRANDAO BARBOSA) X UNIAO FEDERAL - MEX (PROCURAD APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR)

As partes são legítimas e estão devidamente representadas. Concorrem as condições de ação e os pressupostos processuais. Nada há a sanear ou suprir. Declaro, pois, saneado o processo. Fixo como ponto controvertido: a incapacidade do autor para o serviço ativo nas Forças Armadas ou para qualquer trabalho e se o fato que ocasionou, em tese, sua incapacidade, decorreu do serviço militar. Admito a produção de prova pericial pleiteada e, em consequência, nomeio Perita do Juízo a Dra. Mariza Felício Fontão com consultório à Rua Maracajú, 1077, Bairro Santa Fé, fone 3324-0561, Campo Grande-MS. Concedo o prazo de cinco dias para que, em primeiro lugar, o autor e, em seguida, a ré indique assistente técnico e formule quesitos. Quesitos do Juízo: 1) O requerente é portador de alguma deficiência mental? 2) Em caso positivo, em que consiste essa deficiência? 3) A deficiência o incapacita para o serviço ativo nas Forças Armadas ou para qualquer trabalho? 4) Em caso positivo, informe se a incapacidade é permanente ou transitória e, ainda, como se manifesta. 5) A deficiência tem relação de causa com o serviço do exército? 6) É possível afirmar que o autor possui dependência alcoólica? Considerando que o autor é beneficiário da Justiça Gratuita, fixo, desde já, o valor dos honorários periciais no valor de R\$ 234,80, (valor máximo da tabela - Resolução 440/2005). Intime-se a Sra. Perita de sua nomeação, bem como para entregar o laudo pericial no prazo de trinta dias. Intimem-se.

2007.60.00.001720-0 - WALDIR PADILHA (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JERUSA GABRIELA FERREIRA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se a parte autora para especificar provas, no prazo de dez dias, justificando sua pertinência.

2007.60.00.002654-7 - YULLE AGUERO (ADV. MS009979 HENRIQUE DA SILVA LIMA E ADV. MS010789 PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO E ADV. MS009982 GUILHERME FERREIRA DE BRITO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO As partes são legítimas e estão devidamente representadas. Concorrem as condições de ação e os pressupostos processuais. Nada há a sanear ou suprir. Declaro, pois, saneado o processo. Fixo como ponto controvertido: a incapacidade do autor para o serviço ativo nas Forças Armadas ou para qualquer trabalho e se o fato que ocasionou, em tese, sua incapacidade, decorreu do serviço militar. Determino a produção de prova pericial pleiteada e, em consequência, nomeio Perita do Juízo a Dra. Ana Tereza Martins de Alcântara com consultório à Avenida Mato Grosso, 1111, Centro, fone 3325-1119, celular 9906-0818, Campo Grande-MS. Concedo o prazo de cinco dias para que, em primeiro lugar, o autor e, em seguida, os réus indiquem assistentes técnicos e formulem quesitos. Quesitos do Juízo: 1) O requerente é portador de alguma deficiência física? 2) Em caso positivo, em que consiste essa deficiência? 3) A deficiência o incapacita para o serviço ativo nas Forças Armadas ou para qualquer trabalho? 4) Em caso positivo, informe se a incapacidade é permanente ou transitória e, ainda, como se manifesta. 5) A deficiência tem relação de causa com o serviço do exército? Após a formulação de quesitos pelas partes, intime-se a Sra. Perita Judicial para designar dia e hora para realização da perícia, devendo entregar o laudo no prazo de quinze dias. Considerando que o autor é beneficiário da Justiça Gratuita, fixo, desde já, o valor dos honorários periciais no valor de R\$ 234,80, (valor máximo da tabela - Resolução 440/2005). Intimem-se. *

2007.60.00.003268-7 - SIDERSUL LTDA (ADV. MS007878 VANESSA RIBEIRO LOPES E ADV. MS011571 DENISE FELICIO COELHO) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD ELLEN LIMA DOS ANJOS LOPES FERREIRA)

Intimação das partes, acerca da decisão proferida nos autos de agravo de instrumento nº 2008.03.00.0030992, pelo TR/f/3ª Região.

2007.60.00.004654-6 - ACACIO ALVES GARCIA (ADV. MS011535 SIMONE APARECIDA CABRAL AMORIM E ADV. MS008552 JESY LOPES PEIXOTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIO REIS DE ALMEIDA)
VISTOS EM INSPEÇÃO Tendo em vista o óbito do autor, conforme atestado de óbito de fl.95, suspendo o presente feito, nos termos do art. 265, I, do CPC. Intime-se a procuradora do de cujus, SIMONE AP. CABRAL DE AMORIM - OAB/MS 11.535, para regularizar a substituição processual do pólo ativo dos presentes autos, nos termos do art. 43 do CPC, trazendo aos autos o termo de inventariante ou habilitação de todos os herdeiros do de cujus, sob pena de extinção do feito.

2007.60.00.005080-0 - ROSINEY DAS NEVES BRAGA (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JERUSA GABRIELA FERREIRA)

Indiquem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora, as provas que ainda pretende produzir, justificando-a

2007.60.00.005273-0 - ANTONIO OSWALDO ESPIRITO SANTO (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10(dez) dias sobre as provas que ainda pretendem produzir, iniciando-se pela parte autor

2007.60.00.005449-0 - JOSE CARLOS XIMENES ORREGO (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIO COSTA)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando pela parte autora, sobre as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as.

2007.60.00.005450-6 - ROSINEY DAS NEVES BRAGA (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JERUSA GABRIELA FERREIRA)

especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pelo pólo ativo, as provas que ainda pretendem produzir, justificando fundamentadamente sua necessidade e pertinênci

2007.60.00.005451-8 - JORGE LUIZ DA SILVA (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIO COSTA)

especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pelo pólo ativo, as provas que ainda pretendem produzir, justificando fundamentadamente sua necessidade e pertinênci

2007.60.00.005763-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS010609 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X LEANDRO DE ARAUJO FREITAS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO Manifestem-se as partes no prazo de 10 dias, sobre as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Intime-se.

2007.60.00.007538-8 - SAINT GOBAIN CANALIZACAO LTDA (ADV. MS007878 VANESSA RIBEIRO LOPES E ADV. MS011571 DENISE FELICIO COELHO) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD DORA MARIA HAIDAMUS MONTEIRO)

especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pelo pólo ativo, as provas que ainda pretendem produzir, justificando fundamentadamente sua necessidade e pertinênci

2007.60.00.009932-0 - WILSON DA SILVA (ADV. MS010700 EDUARDO ARRUDA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se requerida partes, no prazo de dez dias, sobre as provas que ainda pretende produzir, justificando-as.

2007.60.00.011433-3 - YERANUHI ORONDIAN (ADV. MS005314 ALBERTO ORONDIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, com resolução de mérito (art. 269, I e IV, do CPC), PRONUNCIO a PRESCRIÇÃO da pretensão da autora em relação às parcelas anteriores ao quinquênio que antecede a propositura da ação e, por consequência, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, condenando o INSS a recalcular o valor do benefício recebido pela autora, de modo que os 24 (vinte e quatro) primeiros salários de contribuição utilizados no seu cômputo sejam corrigidos pela variação nominal da ORTN/ OTN, bem como a pagar eventual diferença apurada nos cinco anos que antecederam o ajuizamento da demanda, montante este que deverá ser atualizado, até a data do efetivo pagamento, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal (Resolução CJF n. 242, de 03 de julho de 2001), acrescido, ainda, de juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, por aplicação dos arts. 405 e 406 do CC c/c art. 161 do CTN. Condeno, ainda, o requerido ao pagamento de honorários advocatícios em favor da autora, os quais, em atenção às diretrizes do art. 20, §3º, do CPC, arbitro em 10% sobre o valor das parcelas vencidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.60.00.011681-0 - SINDSEP/MS SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS EM MS (ADV. MS009753 TCHOYA GARDENAL FINA NASCIMENTO) X FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, nos termos do artigo 285-A do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Indevidos honorários de sucumbência. Transitada em julgado esta sentença, adotem-se as providências pertinentes ao arquivamento dos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.60.00.011683-4 - SINDSEP/MS SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS EM MS (ADV. MS009753 TCHOYA GARDENAL FINA NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, nos termos do artigo 285-A do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Indevidos honorários de sucumbência. Transitada em julgado esta sentença, adotem-se as providências pertinentes ao arquivamento dos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.60.00.001073-8 - WESLEI XAVIER DA SILVA (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS002950 NERY SA E SILVA DE AZAMBUJA)

Intimação das partes, acerca da decisão proferida pelo TRF/3ª Região, nos autos de agravo de instrumento nº 2008.03.00.005507-1, à f. 178, .

2008.60.00.001362-4 - LUCAS RANGEL DE OLIVEIRA (ADV. MS012340 EVANDRO SANCHES CHAVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste a parte autora no prazo de 10 (dez) dias sobre a Contestação, bem como querendo, indique provas que ainda pretende produzir, justificando-as

2008.60.00.001397-1 - MARIA GLEIDE DOS SANTOS RODRIGUES (ADV. MS010293 RONALDO PINHEIRO JUNIOR E ADV. MS006162E DIANA CRISTINA PINHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL)

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10(dez), iniciando-se pela parte autora, acerca do pedido de assistência simples da União. No mesmo prazo manifeste-se a CEF sobre as provas que ainda pretende produzir, justificando-a

2008.60.00.001400-8 - JOSE NOGUEIRA DE SOUSA JUNIOR E OUTRO (ADV. MS011669 NILZA LEMES DO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias sobre a Contestação, bem como querendo, indique provas que ainda pretende produzir, justificando-as

2008.60.00.001639-0 - ALEXANDER DOS SANTOS (ADV. MS010934 PIERO EDUARDO BIBERG HARTMANN) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Com efeito, em sede de liminar, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Aguarde-se o decurso para apresentação da contestação. Intimem-se.

2008.60.00.004240-5 - WILSON ROBERTO MONTIEL MACHADO (ADV. DF017184 MARCOS ANTONIO ZIN ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o autor para que recolha as custas judiciais, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2001.60.00.001523-7 - LUCILENE CARLOS (ADV. MS002271 JOAO CATARINO TENORIO DE NOVAES E ADV. MS007781 ALEXSANDRA LOPES NOVAES E ADV. MS002633 EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ)

Ficam a exequente intimada da disponibilização do valor do Precatório, conforme extrato do TRF de f. 269, que poderá ser levantado junto à Caixa Econômica Federal, de acordo com as regras do sistema bancário.

2001.60.00.004425-0 - IZABEL DA SILVA ORTIZ (ADV. MS005830 PAULO ROBERTO MASSETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

Manifeste a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição do INSS de f. 267/270.

2002.60.00.002468-1 - CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL DOS FLAMINGOS (ADV. MS008744 MARA RAQUEL MALDONADO MELGAREJO FERREIRA E ADV. MS004966 GISELLE MARQUES DE CARVALHO E ADV. MS007934 ELIO TOGNETTI E ADV. MS008733 FABIANA CAETANO TOGNETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

VISTOS EM INSPEÇÃO Considerando que a verba honorária pertence ao advogado exclusivamente, verifico que a priori, o síndico do condomínio não teria legitimidade para dar quitação a essa dívida. Intime-se à CEF para, no prazo de 15 dias juntar aos autos documento que efetivamente comprove ter promovido o pagamento dessa verba, (recibo de quitação/pagamento).

2006.60.00.005781-3 - CONDOMINIO RESIDENCIAL BANDEIRANTES - B (ADV. MS005249 NEUSA SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF, à f. 163-177, em ambos efeitos. Intime-se o autor para apresentação de contra-razões, no prazo de quinze dias. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo.

2006.60.00.006081-2 - CONDOMINIO RESIDENCIAL VALE DO SOL III (ADV. MS007794 LUIZ AUGUSTO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)
VISTOS EM INSPEÇÃO Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF, à f. 173-185, em ambos efeitos. Intime-se o autor para apresentação de contra-razões, no prazo de quinze dias. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2005.60.00.001326-0 - IZAURA DA SILVA SOLIS (ADV. MS005286 REGINA PAES DE MATTOS) X JUSTIÇA PÚBLICA E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

Pelo exposto, julgo extinto o presente feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

00.0002569-0 - PAULO LUIS DE ALMEIDA (ADV. MS003903 ALOISIO DAMACENO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005651 AIRTON VARGAS DA SILVA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de dez dias, justificando sua pertinência. Na mesma oportunidade, deverá o exequente trazer aos autos cópia da petição inicial, a fim de se verificar qual é o valor real atribuído à causa principal. Não havendo pleito de produção de provas, voltem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2002.60.00.006505-1 - ECLEA DE SOUZA GRAVA (ADV. MS002667 RUBENS POZZI BARBIRATO BARBOSA) X VALENTIM GRAVA FILHO (ADV. MS002667 RUBENS POZZI BARBIRATO BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004586 GLAUCIA SILVA LEITE E ADV. MS007480 IVAN CORREA LEITE)

Diante do exposto, com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial. Condene os embargantes ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios à embargada, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), consoante o disposto no art. 20, §§ 3º e 4º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

95.0003235-0 - ZELIA ASSUMPCAO DE REZENDE E OUTROS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JAIR VICENTE DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X BRENO VERISSIMO GOMES E OUTROS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES E ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES E PROCURADOR CLENIO LUIZ PARIZOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X ABBAMO LOBO NETO

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, acerca das petições apresentadas pela CEF, à f. 1026 e seguintes.

2003.60.00.009567-9 - TSAI CHENG KENG (ADV. MS007054 ALEXANDRE ANTONIO FIALHO CANALE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON E ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO E ADV. MS010815 SANDRA TEREZA CORREA DE SOUZA E ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL E ADV. MS007420 TULIO CICERO GANDRA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL) X TSAI CHENG KENG (ADV. MS007054 ALEXANDRE ANTONIO FIALHO CANALE)

Indefiro a petição de f. 280, uma vez que a impenhorabilidade do bem de família compreende o que usualmente garante a moradia do devedor. Precedentes (Superior Tribunal de Justiça. RESP 302184. Relator: Ministro BARROS MONTEIRO. DJ data: 07/10/2002 Pág. 262). Indique o credor no prazo de 05 (cinco) dias bens passíveis de penhora. Intimem-se.

2004.60.00.003088-4 - ALZIZA LEAO MAGALHAES (ADV. MS008353 ALEXANDRE MORAIS CANTERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X ALZIZA LEAO MAGALHAES

VISTOS EM INSPEÇÃO. Indefiro o pedido de fls. 63-64, haja vista que a parte autora já efetuou o saque dos valores creditados em sua conta vinculada, não mais existindo créditos em seu favor referente a estes autos. Intime-se o advogado subscritor da petição de fls. 63-64 do teor desta decisão. No mais, segue sentença em separado.

2007.60.00.004217-6 - JOSE LEOPOLDO ALMOAS BLANS E OUTROS (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES) X JOSE LEOPOLDO ALMOAS BLANS (ADV. MS006288 EDUARDO GIBO)

Intime-se a credora (CEF) para, no prazo de dez dias, requerer a execução de sentença, apresentando memória discriminada de seu crédito. Não havendo manifestação no prazo de seis meses, quanto a execução da sentença, os autos serão remetidos ao arquivo, com baixa na distribuição.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

00.0002851-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X CLAUDIA ROBERTO SIQUEIRA FERNANDES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

HOMOLOGO, para que produza seus devidos e legais efeitos, o pedido de desistência da execução formulado pela exequente às f. 56, para fins do artigo 569 do CPC.Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no artigo 267, VIII, do mesmo estatuto processual.Custas na forma da Lei. Havendo registro de penhora, levante-se.Oportunamente, archive-se.P.R.I.

94.0000299-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X CELSO AUGUSTO DE ARAUJO FILHO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

HOMOLOGO, para que produza seus devidos e legais efeitos, o pedido de desistência da execução formulado pela exequente às f. 32, para fins do artigo 569 do CPC.Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no artigo 267, VIII, do mesmo estatuto processual.Custas na forma da Lei. Havendo registro de penhora, levante-se.Oportunamente, archive-se.P.R.I.

95.0004948-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA) X JAIMIR JOSE DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X AGUEDA CHRISTINA MAISSE DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X SUPERMERCADO VIDAL DE NEGREIROS LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido formulado pela exequente às f. 137/138. Arquivem-se os autos, sine die, sem baixa na distribuição. I-se.

2002.60.00.003076-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ E ADV. MS004511 SANDRA CRISTINA A.R. DE MELLO) X NILVA GREGOL NOGUEIRA (ADV. MS004586 GLAUCIA SILVA LEITE)

Defiro o pedido formulado pela exequente às f. 117. Libere-se o valor bloqueado às f. 117. Arquivem-se os autos, sine die,sem baixa na distribuição. I-se.

2005.60.00.007106-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009241 FLAVIO EDUARDO ANFILO PASCOTO) X POSTO MIRANTE DO SUL LTDA E OUTRO (ADV. MS002246 LAZARO LOPES)

SENTENÇAPelo exposto, ausente o interesse processual da exequente, julgo extinto o presente feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, IV e VI do Código de Processo Civil. Condeno-a ao pagamento das custas processuais. Deixo de arbitrar os honorários advocatícios em face da não formação da tríplice relação processual. P.R.I.

2006.60.00.007269-3 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS005853 GISELLE RODOVALHO PALIERAQUI GURGEL) X JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA MARTINS JUNIOR (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Julgo extinto o presente processo de Execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, em razão da satisfação do crédito motivador da presente demanda.Havendo registro de penhora, levante-se.Oportunamente, archive-se. Custas na forma da lei.P.R.I.C.

MANDADO DE SEGURANCA

2006.60.00.004852-6 - MATOSUL AGROINDUSTRIAL LTDA (ADV. SC005218 SILVIO LUIZ DE COSTA E ADV. SC012275 MARCOS ANTONIO PERAZZOLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela impetrante às f. 285/324, em seu efeito devolutivo.Abram-se vista dos autos ao recorrido (Fazenda Nacional), para apresentação de contra-razões, pelo prazo de 15 dias. Em seguida, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais.Intimem-se.

2006.60.00.010066-4 - EULALIO ARANTES CORREA DA COSTA (ADV. MS010658 THIAGO FERRAZ DE OLIVEIRA E ADV. MS010712 THIAGO MENDONÇA PAULINO) X DIRETOR-GERAL DO NUCLEO DO HOSPITAL UNIVERSITARIO DA FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, DENEGO a segurança. Sem custas.Indevidos honorários advocatícios, com base na Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal.P.R.I.C.

2007.60.00.004977-8 - IRNA BIANCA MEDEIROS REGO (ADV. MS010026 DIVONCIR SCHREINER MARAN JUNIOR) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada.Sem custas, por ser o impetrante beneficiário da Justiça Gratuita.Sem honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Com o trânsito em julgado, arquivem-se.

2007.60.00.005005-7 - THIAGO COSTA DO COUTO (ADV. MS011628 ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada.Sem custas, por ser o impetrante beneficiário da Justiça Gratuita.Sem honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Com o trânsito em julgado, arquivem-se.

2007.60.00.005387-3 - SEVERINO VIEIRA DA SILVA (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

do exposto, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada.Sem custas, por ser o impetrante beneficiário da Justiça Gratuita.Sem honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Com o trânsito em julgado, arquivem-se

2007.60.00.007349-5 - RENATA PATRICIA DE CARVALHO (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada.Sem custas, por ser o impetrante beneficiário da Justiça Gratuita.Sem honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Com o trânsito em julgado, arquivem-se.

2007.60.00.009337-8 - WESLEY CUNHA NASCIMENTO (ADV. MS011628 ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada.Sem custas, por ser o impetrante beneficiário da Justiça Gratuita.Sem honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Com o trânsito em julgado, arquivem-se.

2007.60.00.010437-6 - DANILO BORGES NOGUEIRA E OUTROS (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se as partes sobre a decisão proferida no A.I. n. 2008.03.00.006188-5, interposto pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, que defere o efeito suspensivo pleiteado. Após, registrem-se para sentença.

2007.60.00.012623-2 - RODRIGO VETTORI GOULART DE OLIVEIRA (ADV. MS011835 ADRIANO MAGNO DE OLIVEIRA) X PRO-REITOR DE ENSINO DE GRADUACAO DA UFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se as partes sobre a decisão proferida no A.I. nº 2008.03.00.06109-5, interposto pela Fundação Universidade Federal, que defere o efeito suspensivo pleiteado.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.60.00.002875-5 - ARACY MOREIRA MENDES GONCALVES (ADV. MS007675 LEONARDO AVELINO DUARTE E ADV. MS009717 LEONARDO SAAD COSTA E ADV. MS010927 LUIZ EDUARDO SILVA PARREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a decisão proferida no A.I. n. 2008.03.00.010560-8, lavre-se o Termo de Caução e Compromisso do imóvel oferecido às f. 08, intimando-se a requerente para assiná-lo, e proceda o seu registro no CRI competente. Após a formalização da Caução, intime-se a União, e o Delegado da Receita Federal em Campo Grande, acerca da referida decisão. CITE-SE.

RECLAMACAO TRABALHISTA

2004.60.00.006201-0 - ABIAS CAMPOZANO DA SILVA (ADV. MS008993 ELIETE NOGUEIRA DE GOES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS SUSSUMU KOUMEGAWA)

Diante do exposto, com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial. Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita, requerimento formulado na inicial e ainda não apreciado, e, conseqüentemente, deixo de condená-lo nos ônus sucumbenciais.Ao SEDI para retificação da classe, fazendo constar Ação Ordinária.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.60.00.004422-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.60.00.000770-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANNE SPINDOLA NEVES) X JOSE LUIZ FATTORI DE ALVARENGA (ADV. PR015395 DANIELLE ALBUQUERQUE)

Porquanto tempestivos, recebo os presentes embargos do devedor e, via de consequência, suspendendo o curso da execução em apenso.Intime-se a exeqüente-embargada, na pessoa de sua procuradora, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre os presentes embargos, nos termos do artigo 740, caput, do Código de Processo Civil.

4A VARA DE CAMPO GRANDE

Expediente Nº 657

MANDADO DE SEGURANCA

90.0003744-1 - CARLOS CEZAR ALGOZINE ANDRADE (ADV. MS002821 JOAQUIM RODRIGUES DE PAULA) X DELEGADO REGIONAL DA SUNAB EM MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária, bem como para que requeiram o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se. Int.

91.0004266-8 - WALDOMIRO GROSS AGROPECUARIA LTDA (ADV. PR003556 ROMEU SACCANI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção judiciária, bem como para que requeiram o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se.

91.0009491-9 - ROLINDO ROQUE (ADV. MS003146 CAMILO DE MEDEIROS GUIMARAES) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DE CORUMBA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária, bem como para que requeiram o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se. Int.

92.0004381-0 - PEDRO FRANCISCO RECALDE MEDINA (ADV. MS002373 EDGARD ALBERTO FROES SENRA E ADV. MS000649 GAZI ESGAIB) X AUDITOR FISCAL DO TESOUREO NACIONAL (SR. ANTONIO CARLOS OLIVEIRA REIS) (ADV. FN000002 JOAO BAPTISTA DE PAIVA PINHEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS (SR. WALDEMAR LUDWIG) (ADV. FN000002 JOAO BAPTISTA DE PAIVA PINHEIRO)

Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária, bem como para que requeiram o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se. Int.

92.0004885-4 - AURELIANO FERREIRA DA SILVA (ADV. MS003436 JOSE BONFIM) X PRESIDENCIA EM EXERCICIO DO CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO E ADV. MS003034 HORACIO VANDERLEI PITHAN)

Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária, bem como para que requeiram o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se. Int.

2000.60.00.003167-6 - GRANDOURADOS VEICULOS LTDA (ADV. MS004305 INIO ROBERTO COALHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária, bem como para que requeiram o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se. Int.

2003.60.00.009286-1 - LUISBERTO MARQUES DE ALMEIDA (ADV. MS006775 CUSTODIO GODOENG COSTA E ADV. MS009112 ELIZEU MOREIRA PINTO JUNIOR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS004413 DONIZETE APARECIDO FERREIRA GOMES)

Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária, bem como para que requeiram o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se. Int.

2003.60.00.012130-7 - JUCENILDA SIMOES OLIVEIRA BARBOSA (ADV. MS006775 CUSTODIO GODOENG COSTA E ADV. MS009112 ELIZEU MOREIRA PINTO JUNIOR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS004413 DONIZETE APARECIDO FERREIRA GOMES)

Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária, bem como para que requeiram o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se. Int.

2004.60.00.001545-7 - DIEGO SANCHES FERNANDES DA COSTA (ADV. MS005476 GUILHERME ASSIS DE FIGUEIREDO) X DIRETOR GERAL DA FACULDADE ESTACIO DE SA - FES (ADV. MS008671 EDINEI DA COSTA MARQUES)

Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária, bem como para que requeiram o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se. Int.

2004.60.00.003323-0 - TANIA DAL BEM (ADV. MS008272 FABIA ELAINE DE CARVALHO LOPES) X

PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS004413 DONIZETE APARECIDO FERREIRA GOMES)

Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária, bem como para que requeiram o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se. Int.

2005.60.00.000021-5 - GABRIELA RODRIGUES LENCINA (ADV. MS003969 RENATO ARAUJO CORREA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária, bem como para que requeiram o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se. Int.

2006.60.00.002784-5 - ALINE DA SILVA BARBOSA (ADV. MS008174 ELY AYACHE) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG. CORRETORES DE IMOVEIS-CRECI/MS 14 REGIAO (ADV. MS009938 RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO DOS SANTOS)

Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária, bem como para que requeiram o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se. Int.

2006.60.00.003405-9 - THIAGO AUGUSTO NOVAIS DE SANTANA GOMES (ADV. MS007424 NEIDE MADALENA DA SILVA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG. CORRETORES DE IMOVEIS-CRECI/MS 14 REGIAO (ADV. MS008688 VERONICA RODRIGUES MARTINS)

Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária, bem como para que requeiram o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se. Int.

2007.60.00.005385-0 - VERANICE BRAZ MORAES COSTA (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS005437 MARCIA ELIZA SERROU DO AMARAL)

Diante do exposto, revogo a liminar concedida e DENEGO A SEGURANÇA. Isenta de custas. Sem honorários (súmula 512 do STF).

2007.60.00.008344-0 - ROZEMAR QUEIROZ (ADV. MS007116 JOSE MANUEL MARQUES CANDIA) X REITOR(A) DA UNIDERP - UNIV. P/ DESENV. DO ESTADO E REGIAO DO PANTANAL (ADV. MS006819 CLAUDIA SAMPAIO DA SILVA DICHOFF E ADV. MS010327 DANIELE DE OLIVEIRA GEORGES E ADV. MS009603 FERNANDA FREITAS PINAZO SAMWAYS E ADV. MS009108 RODRIGO DALPIAZ DIAS E ADV. MS003761 SURIA DADA)

Intime-se a impetrante para manifestar-se sobre a petição e documentos de fls. 79-91, bem como para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito.

2007.60.00.011064-9 - IVR INFORMATICA LTDA - ME (ADV. MS009993 GERSON CLARO DINO E ADV. MS006052 ALEXANDRE AGUIAR BASTOS) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação apresentado pelo(a) impetrante (fls. 90-106), em seu efeito devolutivo. Ao(s) recorrido(s) para contra-razões, no prazo de 15 dias. Encaminhem-se os autos ao MPF. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas. Int.

2008.60.00.003220-5 - CERAMICA GERALDE LTDA (ADV. MS010743 JORGE ELIAS SEBA NETO) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO IBAMA EM MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Diante disso, indefiro, por ora, o pedido de liminar. Quanto ao pedido de afastamento do servidor que a fiscalizou, sob a alegação de perseguição pessoal, indefiro a inicial com fulcro no art. 8º da Lei 1.533/51, por não ser o caso de mandado de segurança. P.R.I.

2008.60.00.003622-3 - DAIANA LIMA DE ABREU (ADV. MS012381 EUGENIO RAFAEL ROULEDO MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indique a impetrante a autoridade coatora.

2008.60.00.003980-7 - PAULO JOSE MUNIZ (ADV. MS003285 PERCI ANTONIO LONDERO) X SUPERINTENDENTE DA INFRAERO - EMPRESA BRAS. DE INFRA-ESTRUTURA AEROPOR (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o impetrante sobre as preliminares argüidas pela autoridade impetrada.

2008.60.00.003981-9 - JACKSON GUIMARAES LUBACHESKI (ADV. MS003285 PERCI ANTONIO LONDERO) X SUPERINTENDENTE DA INFRAERO - EMPRESA BRAS. DE INFRA-ESTRUTURA AEROPOR (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o impetrante sobre as preliminares argüidas pela autoridade impetrada.

2008.60.00.004078-0 - CARLOS MANZANO E OUTRO (ADV. SP168289 JOSÉ RICARDO DE ASSIS PERINA) X SUPERINTENDENTE DA POLICIA ROD. FEDERAL EM MATO GROSSO DO SUL - SR/PRF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Diante disso, indefiro o pedido de liminar. Ao Ministério Público Federal. Após, conclusos para sentença. Registro que a notificação da autoridade dispensa a citação da pessoa jurídica a que está vinculada (STJ, REsp 241879-PB, 329829-PB e 50164-PE). Ademais, não é o caso de intimação do representante judicial do órgão (art. 3º da Lei 4.348/1964), uma vez que não foi deferida a liminar.

2008.60.00.004425-6 - IRENE GONCALVES BARBOSA (ADV. MS012065 ANDERSON REGIS PASQUALETO) X REITOR DA UNIVERSIDADE CATOLICA DOM BOSCO - UCDB (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Para fins de análise do pedido de justiça gratuita, a impetrante deverá trazer cópia de seus três últimos comprovantes de rendimentos.

2008.60.00.004626-5 - SINPRF/MS - SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIARIOS FEDERAIS NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS006052 ALEXANDRE AGUIAR BASTOS) X COORDENADOR GERAL DE RECURSOS HUMANOS DO DEPTO. DA PRF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto, declino da competência. Remetam-se os autos à Seção Judiciária do Distrito Federal, após as necessárias anotações.

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

2002.60.00.001632-5 - SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVICO DE SAUDE DO ESTADO DE MS - SINDHESUL (ADV. MS001706 ROSELY COELHO SCANDOLA) X SESC - SERVICO NACIONAL DO COMERCIO (ADV. MS002921 NEWLEY A. DA SILVA AMARILLA E ADV. MS004088 WALFRIDO FERREIRA DE A. JUNIOR E ADV. MS005257 MARIA JOSE VILELA LINS E ADV. MS010145 EDMAR SOKEN E ADV. MS004887 MARA DE AZAMBUJA SALLES) X SENAC - SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL (ADV. MS002921 NEWLEY A. DA SILVA AMARILLA E ADV. MS004088 WALFRIDO FERREIRA DE A. JUNIOR E ADV. MS005257 MARIA JOSE VILELA LINS E ADV. MS010145 EDMAR SOKEN E ADV. MS004887 MARA DE AZAMBUJA SALLES E ADV. MS007460 GUSTAVO ROMANOWSKI PEREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPO GRANDE/MS (ADV. MS005063 MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ)

Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária, bem como para que requeiram o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

90.0002079-4 - MODERNA ASSOCIACAO PONTAPORANENSE DE ENSINO LTDA - MAPPE (ADV. MS004419 JOSE GOULART QUIRINO E ADV. MS002632 RUY PEIXOTO FILHO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção judiciária, bem como para que requeiram o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se.

96.0001027-7 - JOAO ARANTES DE MEDEIROS (ADV. MS005170 GESSE CUBEL GONCALVES) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS005788 ANDRE LUIZ BORGES NETTO)

Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária, bem como para que requeiram o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se. Int.

96.0001169-9 - WAGNER LEAO DO CARMO (ADV. MS005170 GESSE CUBEL GONCALVES E ADV. MS005995 RENATO DE MORAES ANDERSON) X VENANCIA NOBRE DE MIRANDA (ADV. MS005170 GESSE CUBEL GONCALVES E ADV. MS005995 RENATO DE MORAES ANDERSON) X MARIA CRESCENCIA BARBOSA CESAR (ADV. MS005170 GESSE CUBEL GONCALVES E ADV. MS005995 RENATO DE MORAES ANDERSON) X EMERVAL CARMONA GOMES (ADV. MS005170 GESSE CUBEL GONCALVES E ADV. MS005995 RENATO DE MORAES ANDERSON) X SALETE MARIA STEFANES LEAL PEREIRA (ADV. MS005170 GESSE CUBEL GONCALVES E ADV. MS005995 RENATO DE MORAES ANDERSON) X ANGELA ZENIR DO CARMO (ADV. MS005170 GESSE CUBEL GONCALVES E ADV. MS005995 RENATO DE MORAES ANDERSON) X NILZA DE SOUZA JAFFAL (ADV. MS005170 GESSE CUBEL GONCALVES E ADV. MS005995 RENATO DE MORAES ANDERSON) X VERA LUCIA BENIGNO DOS SANTOS (ADV. MS005170 GESSE CUBEL GONCALVES E ADV. MS005995 RENATO DE MORAES ANDERSON) X GESSE CUBEL GONCALVES (ADV. MS005170 GESSE CUBEL GONCALVES E ADV. MS005995 RENATO DE MORAES ANDERSON) X GABRIEL GARCIA ARANDA (ADV. MS005170 GESSE CUBEL GONCALVES E ADV. MS005995 RENATO DE MORAES ANDERSON) X ANDREA ACOSTA GUARACHI (ADV. MS005170 GESSE CUBEL GONCALVES E ADV. MS005995 RENATO DE MORAES ANDERSON) X ORDEM DOS ADVOGADOS

DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS005788 ANDRE LUIZ BORGES NETTO)
Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária, bem como para que requeiram o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se. Int.

96.0001172-9 - MARIA A. XAVIER (ADV. MS005170 GESSE CUBEL GONCALVES) X JAIR DE ALMEIDA SERRA NETO (ADV. MS005170 GESSE CUBEL GONCALVES) X ITAMAR LELIS QUEIROZ (ADV. MS005170 GESSE CUBEL GONCALVES) X NILZA DE SOUZA JAFFAL (ADV. MS005170 GESSE CUBEL GONCALVES) X SALETE MARIA STEFANES LEAL PEREIRA (ADV. MS005170 GESSE CUBEL GONCALVES) X WAGNER LEAO DO CARMO (ADV. MS005170 GESSE CUBEL GONCALVES) X JOAQUIM ALVES VIEIRA (ADV. MS005170 GESSE CUBEL GONCALVES) X VENANCIA NOBRE DE MIRANDA (ADV. MS005170 GESSE CUBEL GONCALVES) X ARY VELASQUEZ (ADV. MS005170 GESSE CUBEL GONCALVES E ADV. MS005170 GESSE CUBEL GONCALVES) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS005788 ANDRE LUIZ BORGES NETTO)

Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária, bem como para que requeiram o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se. Int.

Expediente Nº 659

MANDADO DE SEGURANCA

91.0009067-0 - SUPERGASBRAS DISTRIBUIDORA DE GAS S/A (ADV. MS004605 CELSO ROBERTO VILLAS BOAS OLIVEIRA LEITE) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS (ADV. FN000002 JOAO BAPTISTA DE PAIVA PINHEIRO)

Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária, bem como para que requeiram o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se.

93.0004719-1 - WILSON PINA (ADV. MS002999 ARIIVALDO HEBERT DA CRUZ) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DE MUNDO NOVO/MS (PROCURAD NELSON LOUREIRO DOS SANTOS)

Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária, bem como para que requeiram o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se.

96.0003364-1 - COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CANA-DE-ACUCAR DE NAVIRAI LTDA (ADV. SP031822 JOSE ROBERTO FITTIPALDI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento n 2007.03.00.098313-9.

98.0006536-9 - GUILHERME CANTEIRO LOPES (ADV. MS003342 MARCO ANTONIO FERREIRA CASTELLO) X REPRESENTANTE DA COMISSAO ORGANIZADORA DO CONCURSO PUBLICO P/ PROV. DO CARGO DE POL. ROD. FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária, bem como para que requeiram o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se.

1999.60.00.001707-9 - JOAO PEDRO RABELO (ADV. MS005805 NEVTOM RODRIGUES DE CASTRO E ADV. MS007330 CARLOS ALBERTO MORAES COIMBRA) X IVAN ARAUJO BRANDAO (ADV. MS005805 NEVTOM RODRIGUES DE CASTRO E ADV. MS007330 CARLOS ALBERTO MORAES COIMBRA) X JANE MARY ABUHASSAN (ADV. MS005805 NEVTOM RODRIGUES DE CASTRO E ADV. MS007330 CARLOS ALBERTO MORAES COIMBRA) X JOAO BAPTISTA DE MESQUITA (ADV. MS005805 NEVTOM RODRIGUES DE CASTRO E ADV. MS007330 CARLOS ALBERTO MORAES COIMBRA) X IGNES AUGUSTA SANTA LUCCI CRUZETTA (ADV. MS005805 NEVTOM RODRIGUES DE CASTRO E ADV. MS007330 CARLOS ALBERTO MORAES COIMBRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária, bem como para que requeiram o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se.

1999.60.00.007223-6 - VIACAO SAO LUIZ LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP118755 MILTON FAGUNDES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM CAMPO GRANDE (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária, bem como para que requeiram o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se.

2003.60.00.000042-5 - ELVIO BOGARIN (ADV. MS005738 ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL NO ESTADO DE MATO

GROSSO DO SUL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento n 2007.03.00.098815-0.

2004.60.00.001171-3 - MARCILIA MACHADO SANCHES (ADV. MS005476 GUILHERME ASSIS DE FIGUEIREDO) X DIRETOR GERAL DA FACULDADE ESTACIO DE SA - FES (ADV. MS008671 EDINEI DA COSTA MARQUES E ADV. MS000379 ERNESTO PEREIRA BORGES FILHO)

Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária, bem como para que requeiram o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se.

2004.60.00.007573-9 - FABIANO SANCHES LIMA (ADV. MS009058 ALEXANDRE LACERDA DE BARROS) X REITOR DA UNIVERSIDADE CATOLICA DOM BOSCO - UCDB (ADV. MS009082 ADRIANE CORDOBA SEVERO E ADV. MS009764 LETICIA LACERDA NANTES E ADV. MS008625 LIZANDRA GOMES MENDONCA E ADV. MS010082 LETICIA TEIXEIRA SANCHES)

Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária, bem como para que requeiram o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se.

2005.60.00.006571-4 - CRISLEI MAIA JORGE (ADV. MS008358 GRISIELA CRISTINE AGUIAR COELHO) X DIRETOR DA UNIVERSIDADE CATOLICA DOM BOSCO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária, bem como para que requeiram o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se.

2006.60.00.002534-4 - MONICA TOMAS (ADV. MS008174 ELY AYACHE) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG. CORRETORES DE IMOVEIS-CRECI/MS 14 REGIAO (ADV. MS009938 RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO DOS SANTOS)

Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária, bem como para que requeiram o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se.

2006.60.00.006379-5 - EDUARDO YOUSSEF IBRAHIM (ADV. MS004660 RICARDO YOUSSEF IBRAHIM) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DE MATO GROSSO DO SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Diga o recorrente.

2007.60.00.006699-5 - FELIZ MARTINEZ MONZON (ADV. MS011628 ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 36-41. Mantenho a sentença. Int. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas. Int.

2007.60.00.006802-5 - FABIO DE AZEVEDO BOMFIM (ADV. MS011628 ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação apresentado pelo(a) impetrante, em seu efeito devolutivo. Ao(s) recorrido(s) para contrarrazões, no prazo de 15 dias. Encaminhem-se os autos ao MPF. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas.

2007.60.00.009338-0 - YUDERMYS AMEZAGA SANTANA (ADV. MS011628 ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação apresentado pelo(a) impetrante, em seu efeito devolutivo. Ao(s) recorrido(s) para contrarrazões, no prazo de 15 dias. Encaminhem-se os autos ao MPF. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas.

2007.60.00.009346-9 - JULIO CESDAR MENENDEZ ACURIO (ADV. MS011628 ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação apresentado pelo(a) impetrante, em seu efeito devolutivo. Ao(s) recorrido(s) para contrarrazões, no prazo de 15 dias. Encaminhem-se os autos ao MPF. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas.

EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA

2000.60.00.001405-8 - GUILHERME CANTERO LOPES (ADV. MS003342 MARCO ANTONIO FERREIRA CASTELLO) X REPRESENTANTE DA COMISSAO ORGANIZADORA DO CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PRF NO MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária, bem como para que requeiram o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se.

6A VARA DE CAMPO GRANDE

Expediente Nº 156

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2004.60.00.002708-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.60.00.010073-0) QUALIDADE COM.IMP.EXP.LTDA (ADV. MS004014 JOAO FREDERICO RIBAS E ADV. MS003484 GETULIO RIBAS) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS011274 FERNANDO MARTINEZ LUDVIG)

(...) Posto isso, julgo improcedentes os presentes embargos que QUALIDADE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ajuizou contra o CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. Sem custas. A embargante pagará honorários advocatícios, que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais) tendo em conta o ínfimo valor da execução.

2004.60.00.005644-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0004172-3) FLORISBERTO ALBERTO BERGER E OUTROS (ADV. SP133519 VOLNEI LUIZ DENARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS003966 ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES)

(...) Sem custas. Os embargantes pagarão honorários advocatícios, que fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Certifique-se nos autos principais. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.

2005.60.00.003878-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.60.00.006066-5) CASA DOS ROLAMENTOS IMPERIO LTDA (ADV. MS004227 HUGO LEANDRO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS003966 ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES)

(...) Posto isso, julgo improcedentes os presentes embargos ajuizados por CASA DOS ROLAMENTOS IMPÉRIO LTDA contra o INSTITUTO DO SEGURO SOCIAL - INSS. Sem custas. A embargante pagará honorários advocatícios, que fixo em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). P.R.I.

2005.60.00.006754-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.60.00.001309-8) CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. MS009869 GLAUCO DE GOES GUITTI E ADV. MS005871 RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA E ADV. MS010652 MARIA MARTA PAVAN) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/MS (ADV. MS008149 ANA CRISTINA DUARTE BRAGA)

Estando presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo a apelação interposta às fls. 218-226, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado, para contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas. Intime-se.

2006.60.00.001981-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.00.000349-6) FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. DF006455 ROBERTO CEBRIAN TOSCANO) X NPQ TURISMO LTDA (ADV. MS005470 ADONIS CAMILO FROENER)

(...) Assim, julgo procedentes os presentes embargos à execução nos termos do artigo 269, I, do CPC, declarando a nulidade do processo executivo nº 2005.60.00.000349-6, em razão de CDA a embasar a execução fiscal. Condeno o embargado em honorários advocatícios, que fico em R\$ 500,00 (quinhento reais). Sem custas, isenção legal. P.R.I. Junte-se cópia desta sentença na Execução Fiscal nº 2005.60.00.000349-6

EMBARGOS DE TERCEIRO

2004.60.00.009319-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.60.00.012697-4) MARGARETE RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP104972 SEBASTIAO MARTINS PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS003966 ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES)

Custas na forma da lei. Os embargantes pagarão honorários advocatícios, que fixo em r\$ 200,00 (duzentos reais). PRI.

2006.60.00.007262-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0003433-0) JOSE RAPHAEL DOS REIS DEL PINO E OUTROS (ADV. MS007682 LUIS CLAUDIO ALVES PEREIRA E ADV. MS009987 FABIO ROCHA E ADV. MS009987 FABIO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS007112 MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA)

(...) Custas na forma da lei. Sem honorários, devido a sucumbência recíproca. PRI. Cópia desta nos autos da execução fiscal.

EXECUCAO FISCAL

1999.60.00.000265-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS005063 MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ) X JACI PEREIRA DA ROSA E OUTROS (ADV. MS005017 SILVIO PEDRO ARANTES)

Outrossim, as causas de suspensão processual, previstas no art. 40 da Lei 6.830/80, são taxativas, não comportando ampliação. Assim, indefiro o pedido de suspensão formulado pela executada às fl. 144-145, devendo os autos ter regular prosseguimento. Intimem-se.

2000.60.00.003002-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA - INSS) X ESPOLIO JOSE CANDIDO DE PAULA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X LEONOR MARIA COELHO DE PAULA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MARIA ADELAIDE DE PAULA NORONHA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X HOTEL CAMPO GRANDE LTDA (ADV. MS001342 AIRES GONCALVES)

Vistos em inspeção. Intimem-se as partes para manifestação, no prazo sucessivo de quinze dias, sobre os documentos juntados às f. 238-259.

2004.60.00.004799-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS005063 MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ) X GILMAR FRANCISCO DE LIMA E OUTROS (ADV. MS005198 ANA ROSA GARCIA MACENA) X EDITORA FOLHA DO POVO MS LTDA - EPP (ADV. MS006067 HUMBERTO SAVIO A. FIGUEIRO)

Ao SEDI para exclusão da executada FLAVIA DE SOUZA OLIVEIRA ZEM do pólo passivo da presente demanda, em cumprimento à decisão proferida às f. 53/54. Após, dado o lapso temporal decorrido, ao exequente para requerimentos próprios, no prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, ou em caso de novo pedido de suspensão para diligências, fica desde já determinada a suspensão da presente Execução Fiscal nos termos do artigo 40, da Lei n.º 6.830/80. Intime-se.

2004.60.00.005288-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS005063 MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ) X ADAO JOSE PEREIRA (ADV. MS005823 UBIRAJARA BORGES MARTINS) X CLAUDIO MACHADO BATISTA E OUTRO (ADV. MS006795 CLAINE CHIESA)

Assim, nos termos do art. 794, I, do CPC, julgo extinto a presente execução, com julgamento do mérito, apenas em relação ao crédito representado pela CDA n. 35.541.783-9. Suspendo o processo por um ano quanto ao crédito remanescente n. 35.541.784-7, face ao parcelamento dele.

2004.60.00.007541-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS111111 MARILIANE SILVEIRA DORNELLES) X ALBERTO PEDRO DA SILVA JUNIOR (ADV. MS003683 ANTONIO GAIOTTO E ADV. MS007312 ANTONIO CELSO CHAVES GAIOTTO) X ALBERTO HERBERTO SEIBEL E OUTROS (ADV. MS006250 CECILIA ELIZABETH C. GROTTI E ADV. MS004412 SERGIO PAULO GROTTI) X FRIGMASUL FRIGORIFICO SUL-MATOGROSSENSE LTDA E OUTROS (ADV. MS005788 ANDRE LUIZ BORGES NETTO)

Cumpra o executado integralmente o r. despacho da f. 365, juntando aos autos certidões atualizadas dos imóveis constantes às f. 331-342, no prazo de dez dias. Intimem-se.

2005.60.00.001273-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARILIANE SILVEIRA DORNELLES) X SILVIA ROSANGELA DA SILVA RIBEIRO E OUTROS (ADV. MS007146 MARCIO ANTONIO TORRES FILHO)

Anote-se (f. 62/63). Tendo em vista a discordância da parte credora, torno sem efeito a nomeação de bem à penhora, ocorrida às f. 59/60. Assim, intime-se a executada para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar outros bens passíveis de penhora suficientes à garantia do débito, sob pena de tê-los indicados pela exequente. Havendo nova indicação, ao exequente para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, expeça-se Mandado de Penhora, Avaliação e Intimação do veículo indicado à f. 67, devendo constar no mandado o valor do débito atualizado, que deverá ser apresentado pelo credor, e a ressalva ao Sr. Oficial de Justiça de que a intimação dos devedores para oposição de embargos deverá ser feita apenas se o total da avaliação do bem for suficiente para garantir a execução. Intimem-se.

2005.60.00.003957-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS003966 ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES) X TRANSOXFORD TRANSPORTADORA OXFORD LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JOAO GERALDO BORDON (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JGB COMERCIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JOAO ADALBERTO MARIANO (ADV. SP107969 RICARDO MELLO)

(...) Ante o exposto, deixo de receber o recurso de f. 242-247, devido ao não cabimento ao presente caso. Intimem-se.

2006.60.00.002368-2 - ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL - CONSELHO REGIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS002433 OSVALDO ODORICO) X ASSOCIACAO ATLETICA BANCO DO BRASIL - AABB (ADV. MS002997 NELSON PEREIRA)

Tendo em vista a recusa do credor no oferecimento dos bens indicados à penhora pelo devedor (fls. 12/17), dê-se vista ao executado para nomeação de outros bens em 30 (trinta) dias. No silêncio, abra-se vista ao exequente pelo mesmo

prazo para que indique os bens a serem penhorados. O pedido de penhora on-line (fl. 20) será analisado oportunamente, se necessário. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

1A VARA DE DOURADOS

Expediente Nº 732

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.60.02.003131-9 - SINDICATO DOS TRABALHADORES PUBLICOS EM SAUDE, TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL NO MS-SINTSPREV/MS (ADV. MS005456 NEIDE GOMES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Difiro a apreciação do pedido de antecipação de tutela para após a vinda da contestação, em atenção ao princípio constitucional do contraditório, previsto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal. Cite-se. Intime-se.

2002.60.02.003250-6 - PAULO CESAR NOVAES DE MOURA (ADV. MS009122 JORGE DE SOUZA MARECO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Intimem-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizem a representação processual de seus respectivos advogados, subscritores da petição de fls. 282/284. Após, voltem os autos conclusos.

2003.61.12.007768-3 - ANTONIO CARLOS MENDONCA (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ROGERIO DA SILVA)

Ciência ao autor acerca da petição e documentos de fls. 200/201. Manifeste-se a parte autora acerca dos cálculos apresentados às fls. 186/198. Após, havendo concordância, cumpra-se a deliberação de fl. 182, e, em seguida, ciência às partes acerca da requisição expedida, nos termos do artigo 12 da Resolução n. 559, de 26 de junho de 2007, devolvendo-me, depois, para encaminhamento ao Tribunal. Desde logo, determino a remessa dos autos ao SEDI para eventuais alterações a fim de viabilizar a expedição de RPV deferida na deliberação de fl. 182.

2004.60.02.004736-1 - PEDRO LEONEL FLORES (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

Manifeste-se o(a) autor(a) acerca dos cálculos colacionados, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo concordância, cumpra-se a deliberação de fl. 153/154. Após a expedição, ciência às partes acerca da requisição, nos termos do art. 12, da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, devolvendo-me, depois, para encaminhamento ao E. Tribunal. Desde logo, determino a remessa dos autos ao SEDI para as alterações necessárias para o cumprimento deste despacho. Intime-se.

2005.60.02.002939-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.02.001688-1) FUTURA PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA (ADV. MS002464 ROBERTO SOLIGO) X UNIAO - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO)

Em que pese a petição de fl. 164 e manifestação de fl. 167, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, por força do reexame necessário, consoante sentença de fls. 105/109. Desapensem os autos da Execução Fiscal, juntando-se neles cópia da referida sentença e petições acima mencionadas, bem como deste despacho. Intimem-se.

2006.60.02.002757-7 - FILIPE AUGUSTO MORAIS (ADV. MS007521 EDSON ERNESTO RICARDO PORTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JEZIEL PENA LIMA)

Face à concordância do autor de fls. 126/127, torno líquidos os cálculos apresentados pelo requerido às fls. 118/124 no valor de R\$ 9.950,02 (nove mil, novecentos e cinquenta reais e dois centavos). Esclareçam os patronos do autor em nome de qual advogado deverá ser expedida a requisição de pagamento, bem como, se for o caso, indicar o percentual para cada um. Após, expeçam-se as devidas requisições, intimando-se, em seguida, as partes nos termos do art. 12, da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007. Depois, devolvam-me os autos para o devido encaminhamento ao Tribunal. Determino a remessa ao SEDI para fazer constar o nome do autor conforme grafia constante do documento de fl. 35, autorizando, desde logo, a remessa para outras eventuais alterações que se fizerem necessárias para o cumprimento deste despacho. Oportunamente, arquivem-se.

2007.60.02.000473-9 - ZENAIR DE SOUZA REIS (ADV. MS010840 WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas de que foi designado o dia 26 de maio de 2008, às 09:00 horas, para a realização da perícia médica no(a) autor(a), pelo Dr. Pedro Leopoldo de Araújo Ortiz, sito à Rua João Rosa Góes, 1038 B, nesta cidade, consoante r. determinação de fls. 44/46.

2007.60.02.000707-8 - JAIRO JOSE DE LIMA (ADV. MS006804 JAIRO JOSE DE LIMA) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (PROCURAD SEM PROCURADOR)
JAIRO JOSÉ DE LIMA, propõe a presente demanda, com pedido de antecipação de tutela, em face do DNIT- Departamento Nacional De Infra-Estrutura De Transportes, na qual requer a nulidade dos autos de infrações nº L003065961 E L003065963, decorrentes de multa de trânsito. Aduz, em síntese, residir no mesmo endereço, desde 1987, e não ter recebido nenhuma notificação das referidas infrações. Com a inicial vieram os documentos de fls. 08/15. O pedido de antecipação de tutela foi diferido para após o prazo para resposta do réu (fl. 18). O DNIT manifestou-se sobre o pedido de antecipação de tutela às fls. 28/41 e apresentou contestação às fls. 44/52. Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita ao requerente, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Com efeito, verifica-se pelos documentos acostados às fls. 38/41 que há divergência em relação ao atual endereço do autor, uma vez que as notificações de infração remetidas pelos correios resultaram negativas por não existir o número da sua residência. Assim, não se faz presente o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ressalte-se ainda que, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, a princípio, a aplicação das multas de trânsito goza de presunção de legalidade. Ante o exposto, INDEFIRO a medida antecipatória de tutela postulada. Manifeste-se o autor, em 10 (dez) dias, acerca da contestação apresentada. Após, às partes para, em 05 (cinco) dias, especificar as provas que pretendem produzir, justificando-as. Em seguida, voltem-me os autos conclusos. Intime-se.

2007.60.02.002197-0 - CELSO DE OLIVEIRA (ADV. MS010370 MARCIA MARIA RODRIGUES RANGEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em que pese a alegação de fls. 33, a ré não se limitou a argüir a nulidade do ato de citação, apresentando sua resposta às fls. 32/57. Assim, dou por suprida a falta de citação, nos termos do parágrafo 1º do artigo 214. Manifeste-se o autor acerca da contestação e documentos de fls. 32/57, no prazo de 10 (dias), e especifiquem as partes, no mesmo prazo, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

2007.60.02.002929-3 - ANDRELINA BIAZI PINTO (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO E ADV. MS011223 LILIAN RAQUEL DE S. E SILVA E ADV. MS011401 ELIANO CARLOS VEDANA FACCIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A autora pede a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para o fim de que lhe seja concedido o benefício do auxílio doença e a sua posterior conversão em aposentadoria por invalidez, por ser portadora de doença que o incapacita para a atividade laboral. Inicial às fls. 002/08. Procuração às fls. 11. Demais documentos às fls. 12/113. Às fls. 117/119, o Juízo deferiu a produção antecipada de prova pericial, nomeando um perito judicial, em razão da matéria. O réu citado, apresentou contestação às fls. 130/135, argüindo que a autora não apresentou documentos suficientes que comprovasse que era trabalhadora rural, não a tornando portanto, segurada especial da Previdência Social. Em relação à incapacidade, alega a parte requerida que o ato administrativo possui presunção de legitimidade e veracidade. Tendo em vista que o presente pedido dependia de realização de perícia, o Juízo indicou perito médico, sendo certo que sua ausência afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora. O laudo médico foi juntado às fls. 153/157. relatório. Decido a concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Pois bem, do texto legal depreende-se que a prova inequívoca, qual seja, aquela despida de ambigüidade ou de enganos, deve levar o julgador ao convencimento de que sua alegação é verossímil, que se assemelha ou tem aparência de verdade, bem como que não repugne o reconhecimento do que possa ser verdadeiro ou provável. A verossimilhança da alegação trazida pela prova inequívoca não tem qualquer outra finalidade, senão a de demonstrar a subsunção do fato concreto em relação à norma, ao direito. No caso em tela, analisando o laudo médico pericial de fls. 153/157, verifico não se acharem presentes elementos necessários à sua concessão, uma vez que, o perito informa ao Juízo que a autora é portadora das doenças como hipertensão arterial sistêmica, miocardiopatia hipertrófica não obstrutiva, dislipidemia, hipotireoidismo e varizes de membros inferiores, porém essas doenças não há incapacita. Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a medida antecipatória postulada, uma vez que o laudo médico pericial afastou o requisito da prova inequívoca e da verossimilhança da alegação, deduzida pela autora. Às partes, para se manifestarem sobre o laudo pericial, bem como apresentarem as alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pelo autor. Não havendo pedido de esclarecimentos ao perito, solicite-se o pagamento de seus honorários já arbitrados às fls. 117/119 e voltem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.60.02.003755-1 - ROZEMARIO FRANCO ALVES (ADV. MS009199 CRISTINA AGUIAR SANTANA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o(a) autor(a) acerca da contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias, bem como intimem-se as partes para, querendo, especificarem suas provas, no mesmo prazo, justificando-as. Intimem-se.

2007.60.02.003883-0 - IZABEL CONCEICAO DE ARAUJO (ADV. MS005589 MARISTELA LINHARES)

MARQUES WALZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

IZABEL CONCEIÇÃO DE ARAUJO, propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual requer restabelecimento do benefício de auxílio-doença previdenciário e sua conversão em aposentadoria por invalidez c/c pedido de tutela antecipatória jurisdicional. Em fl. 11, o juízo da 5ª Vara Cível Comarca de Dourados/MS Justiça Estadual de Mato Grosso Do Sul, declarou-se incompetente para processar e julgar os autos e determinou sua remessa a esta Subseção Judiciária. Às fls. 25/48, a autora emendou a petição inicial, conforme determinado à fl. 19, juntando os documentos necessários. Recebo a petição e documentos de fls. 25/48 como emenda à inicial. Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental, sobretudo considerando que a análise dos relatórios médicos anexados aos autos não permite, por si só, o deferimento da tutela cautelar. Em razão disso, é certo que a verificação da incapacidade para o exercício de atividades habituais ou para o trabalho remunerado, bem como a data em que teria se originado a respectiva doença, dependem também da produção de prova periciais médicas, sendo certa que sua ausência afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ressalte-se ainda que, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, a princípio, a cassação do auxílio doença pelo INSS goza de presunção de legalidade, sendo certo, por fim que, acaso venha a ser julgado procedente o pedido formulado na petição inicial, a parte autora poderá receber as diferenças pretendidas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios. Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica. Tendo em vista que o presente pedido - auxílio-doença - depende de realização de perícia médica, nomeio a Médica Dra. PATRÍCIA HELENA GUTTENBERG, com endereço na Secretaria, para realizar perícia na autora. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, os honorários do profissional acima descrito são fixados em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. O perito deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo: 1) O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? 2) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possui experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4) Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 5) O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)? 6) Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia? 7) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante? 8) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? 9) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 10) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 11) Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa? 12) Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade? 13) Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01 e Decreto nº 6.042/07, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal. Em caso de eventual resposta, deve o réu colacionar aos autos os processos administrativos referentes ao autor. Sem prejuízo, intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, indicar assistentes técnicos e apresentar seus quesitos, nos termos do art. 421, 1º, do CPC. Depois de apresentados os quesitos, o perito deverá ser intimado para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da parte autora para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela autora. Registre-se e intime-se.

2007.60.02.004363-0 - LUIZ PEREIRA DA SILVA (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF E ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ E ADV. PR031715 FABIO ALEXANDRO PEREZ E ADV. MS006980 EULLER CAROLINO GOMES E ADV. MS008103 ERICA RODRIGUES E ADV. MS010825 ELAINE DOBES VIEIRA E ADV. MS011225 MARCEL MARQUES SANTOS E ADV. MS011576 LEIDE JULIANA

AGOSTINHO MARTINS E ADV. MS011651 RODRIGO DE OLIVEIRA FERREIRA E ADV. MS011867 GISLENE SIQUEIRA MATOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Difiro a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a vinda da contestação, em atenção ao princípio constitucional do contraditório, previsto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.Cite-se. Intime-se.

2007.60.02.004445-2 - JOAO PAULO DE SOUZA (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ E ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF E ADV. MS010825 ELAINE DOBES VIEIRA E ADV. MS008103 ERICA RODRIGUES E ADV. PR031715 FABIO ALEXANDRO PEREZ E ADV. MS011225 MARCEL MARQUES SANTOS E ADV. MS011576 LEIDE JULIANA AGOSTINHO MARTINS E ADV. MS011651 RODRIGO DE OLIVEIRA FERREIRA E ADV. MS011867 GISLENE SIQUEIRA MATOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Difiro a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a vinda da contestação, em atenção ao princípio constitucional do contraditório, previsto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.Cite-se. Intime-se.

2007.60.02.004844-5 - EDSON DE ALMEIDA LEITE JUNIOR (ADV. MS007521 EDSON ERNESTO RICARDO PORTES E ADV. MS009395 FERNANDO RICARDO PORTES E ADV. MS011927 JULIANA VANESSA PORTES OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Difiro a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a vinda da contestação, em atenção ao princípio constitucional do contraditório, previsto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.Cite-se. Intime-se.

2007.60.02.005356-8 - EDVALDO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. MS003341 ELY DIAS DE SOUZA E ADV. MS006760 JUSCELINO DA COSTA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Difiro a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a vinda da contestação, em atenção ao princípio constitucional do contraditório, previsto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.Cite-se. Intime-se.

2007.60.02.005475-5 - OSMAR VIEIRA DE MATOS (ADV. MS011225 MARCEL MARQUES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Difiro a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a vinda da contestação, em atenção ao princípio constitucional do contraditório, previsto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.Cite-se. Intime-se.

2008.60.02.000446-0 - RANULFO ARAUJO (ADV. MS003095 AURELIO MARTINS DE ARAUJO E ADV. MS010995 LUCIANA RAMIRES FERNANDES MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, bem como o pedido de prioridade na tramitação do feito, nos termos do artigo 71 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Anote-se.Difiro a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a vinda da contestação, em atenção ao princípio constitucional do contraditório, previsto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.Cite-se. Intime-se.

2008.60.02.001186-4 - HISAKO KANACHIRO SUDO (ADV. MS009103 ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, bem como o pedido de prioridade na tramitação do feito, nos termos do artigo 71 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Anote-se.Difiro a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a vinda da contestação, em atenção ao princípio constitucional do contraditório, previsto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.Cite-se. Intime-se.

2008.60.02.001361-7 - CARLOS CORREA CESAR (ADV. SP145775 FABIANA CRISTINA CRUZ CANOSSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro aos autores os benefícios da assistência judiciária gratuita. Difiro a apreciação do pedido de antecipação de tutela para após a vinda da contestação, em atenção ao princípio constitucional do contraditório, previsto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.Cite-se. Intime-se.

2008.60.02.001623-0 - ANTONIO MAMEDE DE SOUZA (ADV. MS011225 MARCEL MARQUES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

ANTONIO MAMEDE DE SOUZA, propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual requer restabelecimento do benefício de auxílio-doença previdenciário e sua conversão em aposentadoria por invalidez c/c pedido de tutela antecipatória jurisdicional.Com a inicial vieram os documentos de fls.

16/58. Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita ao requerente, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental, sobretudo considerando que a análise dos relatórios médicos anexados aos autos não permite, por si só, o deferimento da tutela cautelar. Em razão disso, é certo que a verificação da incapacidade para o exercício de atividades habituais ou para o trabalho remunerado, bem como a data em que teria se originado a respectiva doença, dependem também da produção de prova periciais médicas, sendo certa que sua ausência afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ressalte-se ainda que, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, a princípio, a cassação do auxílio doença pelo INSS goza de presunção de legalidade, sendo certo, por fim que, acaso venha a ser julgado procedente o pedido formulado na petição inicial, a parte autora poderá receber as diferenças pretendidas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios. Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica. Tendo em vista que o presente pedido - auxílio-doença - depende de realização de perícia médica, nomeio o Médico Dr. CLAYTON TOSHIO NAKAMURA, com endereço na Secretaria, para realizar perícia na autora. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, os honorários do profissional acima descrito são fixados em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. O perito deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo: 1) O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? 2) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4) Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 5) O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)? 6) Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia? 7) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante? 8) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? 9) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 10) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 11) Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa? 12) Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade? 13) Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01 e Decreto nº 6.042/07, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal. Em caso de eventual resposta, deve o réu colacionar aos autos os processos administrativos referentes ao autor. Sem prejuízo, intemem-se as partes para, no prazo de cinco dias, indicar assistentes técnicos e apresentar seus quesitos, nos termos do art. 421, 1º, do CPC. Quesitos do autor (fls. 13/14). Depois de apresentados os quesitos, o perito deverá ser intimado para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da parte autora para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela autora. Registre-se e intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.60.02.001337-6 - OSVALDO DE OLIVEIRA VERAO (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
A prova é meramente pericial e a ausência das partes à presente audiência demonstra desinteresse em conciliar. Intime-se o acusado para querendo, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da contestação no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2007.60.02.002178-6 - MARIA DA SILVA BEZERRA (ADV. MS007334 LUIZ RIBEIRO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Julgo prejudicada a apreciação do pedido de fls. 112/113. Manifeste-se o(a) autor(a) acerca dos cálculos colacionados às fls. 115/122, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2007.60.02.005229-1 - AGOSTINHO CARDOSO (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO E ADV. MS011401 ELIANO CARLOS VEDANA FACCIN E ADV. MS011223 LILIAN RAQUEL DE S. E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Difiro a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a vinda da contestação, em atenção ao princípio constitucional do contraditório, previsto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.Cite-se. Intime-se.

2008.60.02.000950-0 - MOACIR SOTOLANI MANFRE (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO E ADV. MS011401 ELIANO CARLOS VEDANA FACCIN E ADV. MS011223 LILIAN RAQUEL DE S. E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O autor pede a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para o fim de que lhe seja restabelecido o benefício do auxílio doença e a sua posterior conversão em aposentadoria por invalidez, e a produção antecipada de prova, por ser portador de doença que o incapacita para a atividade laboral.Inicial às fls. 02/12. Procuração às fls. 15. Demais documentos às fls.16/59.É o relatório. Decido.Primeiramente, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.Pois bem, do texto legal depreende-se que a prova inequívoca, qual seja, aquela despida de ambigüidade ou de enganos, deve levar o julgador ao convencimento de que sua alegação é verossímil, que se assemelha ou tem aparência de verdade, bem como que não repugne o reconhecimento do que possa ser verdadeiro ou provável.A verossimilhança da alegação trazida pela prova inequívoca não tem qualquer outra finalidade, senão a de demonstrar a subsunção do fato concreto em relação à norma, ao direito.No entanto, a prova inequívoca da verossimilhança da alegação não se faz presente no caso em questão em relação à comprovação da incapacidade para a atividade laboral, visto que a documentação que acompanha a inicial não a demonstra inequivocamente.Considerando que a comprovação da existência da incapacidade dependem ainda de prova, não há como acolher o pedido de antecipação da tutela.Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, uma vez que não estão previstos os requisitos do artigo 273 do CPC. E defiro a produção antecipada de prova pericial.O presente pedido - auxílio-doença - depende de realização de perícia médica da parte autora.Para realização de perícia médica, nomeio o médico - Dr. ADOLFO TEIXEIRA, com endereço na Secretaria. Intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, indicarem assistentes técnicos, bem como intimem-se para, no mesmo prazo, apresentar seus quesitos, nos termos do art. 421, 1º, do CPC. Quesitos da parte autora às fls.13/14.Tendo em vista que à parte autora é beneficiária da justiça gratuita, fixo os honorários do profissional acima descrito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal.O perito nomeado deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo:1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença, lesão ou deficiência? 2)Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.3) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o(a) periciando(a) possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência?4) Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o(a) impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.5) O(a) periciando(a) faz tratamento médico regular? Qual (is)?6) Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia?7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante?8) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência?9) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade?10) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?11) Na hipótese do(a) periciando(a) estar reabilitado(a) para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa?12) Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade?13) Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01 e o Decreto nº 6.042/07, o(a) periciando(a) está acometido(a) de: tuberculose ativa, Hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave?Depois de apresentados os quesitos pelas partes, o perito deverá ser intimado para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da parte autora para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados.O laudo deverá ser entregues em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntados aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pelo autor.Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal.

Em caso de eventual resposta, deve o réu colacionar aos autos os processos administrativos referentes à parte autora. Intimem-se. Intimem-se.

2008.60.02.001621-7 - CREUSA APARECIDA MAILAN (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO E ADV. MS011401 ELIANO CARLOS VEDANA FACCIN E ADV. MS011223 LILIAN RAQUEL DE S. E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CREUSA APARECIDA MAILAN, propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual requer restabelecimento de auxílio-doença e sua posterior conversão em aposentadoria por invalidez, produção antecipada de prova c/c antecipação de tutela. Com a inicial vieram os documentos de fls. 15/52. Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita ao requerente, ante o requerimento exposto formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental, sobretudo considerando que a análise dos relatórios médicos anexados aos autos não permite, por si só, o deferimento da tutela cautelar. Em razão disso, é certo que a verificação da incapacidade para o exercício de atividades habituais ou para o trabalho remunerado, bem como a data em que teria se originado a respectiva doença, dependem também da produção de prova pericial médica, sendo certo que sua ausência afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ressalte-se ainda que, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, a princípio, a cassação do auxílio doença pelo INSS goza de presunção de legalidade, sendo certo, por fim que, acaso venha a ser julgado procedente o pedido formulado na petição inicial, a parte autora poderá receber as diferenças pretendidas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios. Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a medida antecipatória de tutela postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica. DEFIRO, contudo, o pedido de produção antecipada de prova pericial. Tendo em vista que o presente pedido - auxílio-doença c/c pedido de conversão em aposentadoria por invalidez - depende de realização de perícia médica, nomeio o Médico - Dra. PATRÍCIA HELENA GUTTENBERG, com endereço na Secretaria, para realizar perícia na autora. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, os honorários do profissional acima descrito são fixados em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. O perito deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo: 1) O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? 2) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4) Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 5) O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)? 6) Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia? 7) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante? 8) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? 9) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 10) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 11) Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa? 12) Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade? 13) Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01 e Decreto nº 6.042/07, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal. Em caso de eventual resposta, deve o réu colacionar aos autos os processos administrativos referentes à autora. Sem prejuízo, intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, indicar assistentes técnicos e apresentar seus quesitos, nos termos do art. 421, 1º, do CPC. Quesitos da autora (fls. 13/14). Depois de apresentados os quesitos, o perito deverá ser intimado para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da parte autora para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela autora. Considerando que a controvérsia posta em juízo - concessão de auxílio-doença e sua conversão em aposentadoria por invalidez - exige procedimento em que se permita maior dilação probatória, justamente por favorecer a parte autora, converto o rito sumário em ordinário. Ao SEDI para as retificações necessárias. Registre-se e intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.60.02.004041-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.60.02.002655-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FELIPA GONCALVES ALONSO (ADV. MS005608 MARIUCIA BEZERRA INACIO)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE os embargos à execução e HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, os cálculos de fls. 12/13 apresentados pelo INSS, no valor total de R\$ 7.307,39 (sete mil, trezentos e sete reais e trinta e nove centavos), atualizado até 31/08/2005. Após o trânsito em julgado, expeçam-se Requisições de Pequeno Valor (RPVs), assim discriminados: a) R\$ 4.817,09, em favor da autora/embargada; R\$ 2.064,47, em favor da advogada da autora/embargada, referentes ao destaque de trinta por cento dos honorários contratuais estabelecidos entre a advogada e sua cliente; R\$ 425,83, em favor da advogada da autora/embargada, referentes aos honorários sucumbenciais, nos termos da Resolução nº 559, 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após o depósito do valor requisitado, a advogada da autora/embargada deverá comprovar nos autos a cientificação desta quanto à quitação dos honorários contratuais, ora destacados do montante de seu crédito. Condeno a embargada ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atribuído à causa, observando-se o disposto na Lei n.º 1.060/50, por ser a parte beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sem custas. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos principais. Oportunamente, desapensem-se e arquivem-se. P.R.I.C.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.60.02.002063-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.60.02.002238-0) DISMAR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SC008672 JAIME ANTONIO MIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desde logo determino a remessa ao SEDI, se necessário, para as alterações necessárias a fim de viabilizar o cumprimento desta sentença. Oportunamente, ao arquivar. P.R.I.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.60.02.002061-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.60.02.000191-4) CONSTRUTORA RIWAL LTDA (ADV. SC008672 JAIME ANTONIO MIOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a embargante acerca da impugnação de fls. 24/36, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se.

2A VARA DE DOURADOS

Expediente Nº 880

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.60.02.002398-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO E PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X JOAO CARLOS DO NASCIMENTO (ADV. MS002495 JOAO DOURADO DE OLIVEIRA E ADV. MS009039 ADEMIR MOREIRA)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal descrita na denúncia de fls. 02/04, pelo que CONDENO o réu JOÃO CARLOS DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, motorista, nascido em 25/07/1961, em Mamburé/PR, filho de Horácio Pereira do Nascimento e Maria Tereza do Nascimento, como incurso às penas do artigo 334, caput, e do artigo 304, combinado com artigo 69, todos do Código Penal. Passo à individualização da pena. Os registros de antecedentes do réu encontram-se às fls. 307 e 310, nada constando para se registrar em seu desfavor, tendo em vista que o procedimento criminal ali indicado refere-se à presente ação penal. Sua vida pregressa e conduta social também não o desabonam, razão pela qual não vislumbro necessidade de fixar a pena acima do mínimo legal. Assim, nos termos das circunstâncias judiciais previstas no art. 59, do Código Penal, fixo a pena base em 01 (um) ano de reclusão, para o delito de descaminho, e 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa para o delito de uso de documento falso. Verifica-se a presença de uma circunstância atenuante, consistente na confissão espontânea, entretanto, tal atenuante não tem o condão de reduzir a pena a quem do mínimo legal. Não há circunstâncias agravantes ou causas de aumento ou diminuição de pena. Isso posto, fixo a pena privativa de liberdade em 01 (um) ano de reclusão, para o delito de descaminho, e 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa para o delito de uso de documento falso. Determino o cumprimento da pena privativa de liberdade em regime aberto, nos termos do artigo 33, 2º, alínea b, do Código Penal. Por não ter apurado condição econômica privilegiada do réu, fixo o valor do dia-multa 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo. Cometido o crime sem violência, não vislumbro estrita necessidade de segregar o réu do convívio social, razão pela qual entendo conveniente e suficiente à repressão do crime o cumprimento da pena substitutiva àquela privativa de liberdade. Assim sendo, com base no artigo 44, inciso I, 2º, do Código Penal, substituo as penas privativas de liberdade de 02 (dois) anos de reclusão, por duas penas restritivas de direito, previstas no artigo 43, inciso I e IV, do Código Penal, qual seja, prestação de serviços à comunidade ou entidade pública, cuja especificação será realizada pelo Juízo da Execução, e prestação pecuniária de 01 (um) salário mínimo à entidade pública ou privada com destinação social, a ser especificada, também, por aquele Juízo. Com o trânsito em julgado, o

réu passa a ser condenado ao pagamento de custas, na forma do artigo 804, do Código de Processo Penal, devendo ser lançado seu nome no rol dos culpados pela Secretaria, que ainda deverá officiar ao departamento competente para cuidar de estatística e antecedentes criminais. Também por ocasião do trânsito em julgado, expeça-se ofício ao Tribunal Regional Eleitoral com jurisdição sobre o domicílio do réu, com a finalidade de suspender seus direitos políticos durante o cumprimento da pena, de acordo com o art. 15, III da Constituição Federal. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Expediente Nº 882

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.60.02.002193-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.02.001954-1) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VILMAR DA SILVA FRANCISCO (ADV. MS009850 DEMIS FERNANDO LOPES BENITES E ADV. MS011332 JUCIMARA ZAIM DE MELO)

Portanto, a análise do caso presente aconselha a manutenção da prisão do requerente, em decorrência da constatação do requisito da prisão preventiva, com esteio no art. 312 do CP, uma vez que esta segregação cautelar apresenta-se necessária à garantia da ordem pública, sendo incontestado, outrossim, a prova da materialidade do crime, à vista do auto de apreensão, e a constatação de fortes indícios da autoria, considerando que o requerente foi preso em flagrante delito. Sendo assim, nos termos da fundamentação supra INDEFIRO o pedido de liberdade provisória formulado pelo requerente.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORA

1A VARA DE PONTA PORA

Expediente Nº 1066

MANDADO DE SEGURANCA

2008.60.05.001154-4 - RAIMUNDO DE SOUZA VIEIRA (ADV. MS009850 DEMIS FERNANDO LOPES BENITES E ADV. MS011332 JUCIMARA ZAIM DE MELO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Inicialmente, intime-se o Impetrante para que junte a declaração de hipossuficiência de recursos, ou ainda, comprove o recolhimento das custas devidas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. 2) Tudo regularizado, notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações pertinentes, no prazo legal. 3) Após, conclusos para apreciação da liminar.

Expediente Nº 1068

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2006.60.05.001961-3 - EDEVALDO ALMEIDA RUSSO (ADV. MS008516 ISABEL CRISTINA DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Defiro o pedido de produção de provas apresentado pelo autor às fls. 92/118. 2) Ciência ao INCRA dos documentos acostados pelo autor às fls. 93/118. 3) Sem prejuízo, designo o dia 11/06/2008, às 15:30 horas, para audiência de oitiva das testemunhas arroladas pelo requerente às fls. 92. Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.60.05.001489-5 - VALDOMIRO CORDEIRO (ADV. MS010324 ALESSANDRO DONIZETE QUINTANO E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12/06/2008, às 15:30 horas. 2. Intimem-se o(a) autor(a) para depoimento pessoal e a(s) testemunha(s) arrolada(s) às fls. 125. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.60.05.000292-3 - IVANI APARECIDA DOS SANTOS SILVA (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X LEANDRO DOS SANTOS SILVA (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA) X THAIS DOS SANTOS SILVA (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

1. Designo audiência de conciliação para o dia 12/06/2008, às 14:30 horas, e desde já, para a mesma data e hora, audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. r oferecido o rol de testemunha(s) pela ré. 2. Intimem-se o(a) autor(a) para depoimento pessoal e a(s) testemunha(s) arrolada(s) na inicial.

2007.60.05.000258-7 - LUIZ RENE GONCALVES DO AMARAL (ADV. MS006661 LUIZ ALEXANDRE GONCALVES DO AMARAL) X CAAMS - CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS005909 ANTONIO TEIXEIRA SABOIA)

1. Designo audiência de conciliação para o dia 28/05/2008, às 14:30 horas, e desde já, para a mesma data e hora, audiência de instrução e julgamento, no caso de não ser oferecido o rol de testemunha(s) pela ré, como determinado às fls. 23.2. Intimem-se o(a) autor(a) para depoimento pessoal.Cumpra-se. Int.

2007.60.05.000978-8 - JURACY SILVEIRA FERNANDES (ADV. MS008662 CLAUDIA GISLAINE BONATO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Designo audiência de conciliação para o dia 28/05/2008, às 16:30 horas, e desde já, para a mesma data e hora, audiência de instrução e julgamento, no caso de não ser oferecido o rol de testemunha(s) pela ré.2) Intimem-se o(a) autor(a) para depoimento pessoal e a(s) testemunha(s) arrolada(s) na inicial.3) Requisite-se o processo administrativo relativo ao benefício previdenciário do(a) autor(a).

Expediente Nº 1070

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.60.05.001120-1 - ERONITA KIRCHHEIM TASCHEK (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08.05.2008, às 13:30 horas.Intime-se a autora e o INSS. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação (fls. 55).Cumpra-se.

2008.60.05.000251-8 - ARMANDA DOROTEIA BRIZUELA DE JESUS (ADV. MS009897 ROSANE MAGALI MARINO E ADV. MS010840 WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da gratuidade.2. Recebo a petição de fls.51 como emenda inicial.3. Designo audiência de conciliação para o dia 07/05/2008, às 13:30 horas, e desde já, para a mesma data e hora, audiência de instrução e julgamento, no caso de não ser oferecido o rol de testemunha (a) pela ré.4. Cite-se o (a) réu (ré).5. Intimem-se o (a) autor (a) para depoimento pessoal e a (s) testemunha (s) arrolada (s) às fls. 51.6. Requisite-se o processo administrativo relativo ao benefício previdenciário do (a) autor (a).

2008.60.05.000710-3 - CICERA MARIA DA CONCEICAO SILVA (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da gratuidade.2. Designo audiência de conciliação para o dia 21/05/2008, às 13:30 horas, e desde já, para a mesma data e hora, audiência de instrução e julgamento, no caso de não ser oferecido o rol de testemunha (s) pela ré.3. Cite-se o (a) réu (ré).4. Intimem-se o (a) autor (a) para depoimento pessoal e a (s) testemunha (s) arrolada (s) na inicial.5. Requisite-se o processo administrativo relativo ao benefício previdenciário do (a) autor (a).

Expediente Nº 1071

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.60.02.000852-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X ROSA LIDIA MEZA CENTURION (ADV. MS002826 JOAO AUGUSTO FRANCO)

1. Recebo o recurso de apelação interposto pela ré (fl. 203/204).2. Intime-se o defensor constituído para apresentar as razões de apelação, no prazo legal.3. Após, dê-se vista ao MPF para contra-razões.4. Com a vinda destas, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe.5. Oficie-se a Delegacia de Polícia Federal para que encaminhem as cédulas falsas ao BACEN, reservando algumas para serem juntadas aos autos conforme Art. 270, V, do Provimento COGE 64/2005.Intimem-se.Cumpra-se.

Expediente Nº 1072

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.60.05.000875-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X PAULO SOCORRO DA NOBREGA (ADV. MS009323 MARCOS ROGERIO FERNANDES)

Ciência à(s) defesa(s) da expedição da Carta Precatória nº 251/2008-SCF à JUSTIÇA FEDERAL - Uma das Varas da Subseção Judiciária de Dourados/MS, para oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) na denúncia. A(s) defesa(s) fica(m) intimada(s) de acompanhar(em) a supracitada Carta Precatória.

2006.60.05.001527-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X PAULO SOCORRO DA NOBREGA (ADV. MS009323 MARCOS ROGERIO FERNANDES)

Ciência à(s) defesa(s) da expedição da Carta Precatória nº 252/2008-SCF à JUSTIÇA FEDERAL - 5ª Vara da Subseção

Judiciária de Campo Grande/MS, para oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) na denúncia. A(s) defesa(s) fica(m) intimada(s) de acompanhar(em) a supracitada Carta Precatória.

2006.60.05.001918-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FLAVIO CAVALCANTE REIS) X PAULO SOCORRO DA NOBREGA (ADV. MS009323 MARCOS ROGERIO FERNANDES)

Ciência à(s) defesa(s) da expedição da Carta Precatória nº 253/2008-SCF à JUSTIÇA FEDERAL - Subseção Judiciária de Três Lagoas/MS, para oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) na denúncia. A(s) defesa(s) fica(m) intimada(s) de acompanhar(em) a supracitada Carta Precatória.

Expediente Nº 1073

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.60.05.001406-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X PAULO HENRIQUE BASILIO (ADV. MS002826 JOAO AUGUSTO FRANCO)

Ciência à(s) defesa(s) da expedição da Cartas Precatórias nº 257/008-SCF à JUSTIÇA FEDERAL - 5ª Vara da Subseção Judiciária de Campo Grande/MS e 258/008 à JUSTIÇA FEDERAL - Uma das Varas da Subseção Judiciária de São Paulo/SP, para oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) na denúncia. A(s) defesa(s) fica(m) intimada(s) de acompanhar(em) a supracitada Carta Precatória.

Expediente Nº 1075

MANDADO DE SEGURANCA

2008.60.05.001179-9 - MARCELO CALONGA (ADV. MS011482 JOAO ONOFRE CARDOSO ACOSTA) X COMANDANTE DO 10 RCMEC DE BELA VISTA - MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Antes de apreciar a liminar tenho por bem ouvir a autoridade coatora. 2) Defiro os benefícios da gratuidade. 3) Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações pertinentes, no prazo legal. 4) Após, conclusos para apreciação da liminar

2008.60.05.001180-5 - FLAVIO CORONEL (ADV. MS011482 JOAO ONOFRE CARDOSO ACOSTA) X COMANDANTE DO 10 RCMEC DE BELA VISTA - MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Antes de apreciar a liminar tenho por bem ouvir a autoridade coatora. 2) Defiro os benefícios da gratuidade. 3) Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações pertinentes, no prazo legal. 4) Após, conclusos para apreciação da liminar

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NAVIRAI

1A VARA DE NAVIRAI

Expediente Nº 343

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2008.60.06.000020-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X ALCENIR ALVES DOS SANTOS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fica a autora intimada a recolher os valores constantes do ofício encaminhado pelo juízo deprecante (35,50, na conta 4935-2, agência 1748-5), referente à indenização de transporte do Oficial de Justiça para cumprimento do ato deprecado.

Expediente Nº 344

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.60.02.003331-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ESTEVAN GAVIOLI SILVA) X FLAVIO MODENA CARLOS (ADV. MS009727 EMERSON GUERRA CARVALHO)

Fica a defesa intimada que o Juízo da Comarca de Mundo Novo designou o dia 15 de maio de 2008, às 14:30 horas para realização do ato deprecado (oitiva da testemunha arrolada pelo Juízo).

Expediente Nº 345

MANDADO DE SEGURANCA

2008.60.06.000519-0 - SANDRA GODOY DE AZEVEDO (ADV. MS008888 CARLOS ROGERIO DA SILVA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DE MUNDO NOVO/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ao autor para que, no prazo de dez dias, emende a inicial, devendo constar como valor da causa o valor do veículo que se pretende restituir, procedendo ao recolhimento das custas remanescentes. Após, conclusos. Intime-se.